208

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1611-1621)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. VI

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR

LISBOA / MCMLV

Sala 6
Gab. —
Est. 18
Tab. 14
Nº 1

6
18
14

MONUMENTA
MISSIONARIA AFRICANA

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR
REPÚBLICA PORTUGUESA

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1611-1621)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. VI

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA
LISBOA / MCMLV

Esta publicação foi autorizada por despacho de Sua Ex.ª o Ministro do Ultramar de 2 de Janeiro de 1955

INTRODUÇÃO

NO seu magistral discurso de 7 de Setembro de 1955, aos historiadores que em Roma tomaram parte no X Congresso Internacional de Ciências Históricas, Sua Santidade o Papa Pio XII, gloriosamente reinante na Igreja de Deus, proferiu estas justas, oportunas e luminosas palavras:

«Bien que l'histoire soit une science ancienne, il fallut attendre les derniers siècles et le développement de la critique historique pour qu'elle atteignît la perfection où elle se situe maintenant. Grâce à l'exigence rigoureuse de sa méthode et au zèle infatigable de ses spécialistes, vous pouvez vous réjoir de connaître le passé avec plus de détails, de juger avec plus d'exactitude que n'importe lequel de vos devanciers» (1).

Preito de justiça ao trabalho benemérito dos cabouqueiros da história, as palavras do grande Pontífice são também um poderoso estímulo para todos quantos têm missão de arrancar ao esquecimento os factos do passado, para que ele possa ser conhecido «avec plus de détails», e julgado «avec plus d'exactitude».

A história, afirma em seguida o Papa, é das ciências que com a Igreja mantém mais estreitas relações. Pois não é ela

(1) *Acta Apostolicæ Sedis*, 1955 (XXXXVII), n.º 14, pág. 673.

mesma, a Igreja, um facto histórico? «Comme une puissante chaîne de montagnes, elle traverse l'histoire des deux derniers millénaires; quelle que soit l'attitude adoptée à son égard, il est donc impossible de l'éviter». *Seja qual for essa atitude — aceitação total ou rejeição absoluta — a Igreja espera (tem esse direito) do aprumo mental do historiador, que ele se informe «da consciência histórica que ela de si mesma possui, ou seja, da maneira como ela se considera um facto histórico».*

Guardada a devida distância, podemos dizer também da acção missionária de Portugal, tanto no espaço como no tempo estudados nesta obra que, seja qual for a atitude tomada para com ela, Portugal espera também (tem esse direito), do aprumo mental do historiador das missões do continente negro, que ele se informe prèviamente da consciência apostólica que de si mesmo possui, ou seja, da maneira como se considera missionário ao serviço da Igreja. O que jamais lhe será possível é deixar de encontrar, em dedadas profundas, indeléveis, essa acção apostólica. A pré-história da Igreja da África Ocidental é história missionária de Portugal em pleno.

Conceitos bem diferentes, conceitos mesmo antagónicos se bem considerados, o de história e o de historicismo.

Com efeito, disse Pio XII, «le terme «historicisme» désigne un systhème philosophique, celui qui n'aperçoit dans toute réalité spirituelle, dans la connaissance du vrai, dans la religion, la moralité et le droit, que changement et évolution, et rejette

par conséquent tout ce qui est permanent, éternellement valable et absolu».

Existem, porém, outros «historicistas» que não estão definidos nesta categoria. Menos filósofos, menos materialistas, menos evolucionistas, e mais oportunistas, mais calculistas, detestam que se faça política com a religião — e bem hajam por isso — mas não vislumbram quanto seria sórdido inverter os termos e pôr-se a fazer religião com a política. Há métodos que não mudam com cálculos, com habilidades de momento, com os lugares, com os indivíduos, com os tempos. São de todos os séculos, para todas as circunstâncias, para todos os homens, para toda a parte. São do Evangelho, que se não vincula a cultura nenhuma determinada, que menos se identifica com qualquer, inclusivamente com a da Idade-Média. Cristo não fez nunca proselitismo com a política — e ter-lhe-ia sido fácil e de êxito antecipadamente assegurado. Nunca sancionou, tão pouco, que se fizesse política com a sua religião. Jamais!

Esta foi sempre também, a inalterável posição e sistemática *portuguesa. A do Evangelho. É essa a política ainda hoje instalada no Terreiro do Paço. Portugal considerou sempre, desde D. João I, o «serviço de Deus» seu primeiro dever, «plantar e aumentar a santa fé católica» o seu «principal intento». Dever e intento do Rei, do Chefe que encarna a Nação inteira. Podem os governos ter esquecido momentâneamente*

em cinco séculos de contacto com a África Ocidental, esse dever e esse intento. A Nação não estava, então, com eles. Representariam uma facção, mas não a representavam legìtimamente a ela. O Portugal autêntico foi sempre cristão. Foi sempre missionário. Jeito de tamaninho que, já agora e por mercê de Deus, não perderá mais.

Não o entenderão assim, possìvelmente, os «historicistas» da acção missionária portuguesa. Os calculistas, os habilidosos, os oportunistas, os que falsamente nos acusam de fazer política com a religião e não se vexam, os pobres míopes, de fazer religião com calculismos políticos, com processos falhados de mão estendida. A natureza vinga-se — revient au galop — *e os cálculos absurdos degeneram em ridículo, por vezes trágico. É história do passado. É também história missionária hodierna*(2). *Não temos, portanto, que arrepender-nos dos nossos métodos, nem que arripiar caminhos trilhados. São nossos conhecidos, e diz a experiência da história que são os bons.* Ex fructibus

---

(2) É trágico o que ocorre na China e Indochina, evangelizadas, em primeira mão, pelos tão censurados missionários do Padroado. Sobre a situação «alarmante» da Igreja na União Indiana, é de meditar a Declaração do Episcopado, de 30 de Outubro de 1955. Não assistiu o Cardeal Valeriano Gracias, Arcebispo de Bombaim.

eorum cognoscetis eos. *Não falta mesmo — para glória e estímulo nosso — quem, tendo-os descoberto agora (quatro ou cinco séculos volvidos!) julgue ter finalmente inventado a pólvora. Em boa parte... por culpa nossa. Pelo nosso sistemático silêncio. Porque aferrolhámos em pasto de bichos os documentos que deveriam já ter revelado aos historiadores, aos missiólogos, aos homens de estudo, que temos uma prática destes problemas de lidar com povos de outros climas, outros ventos, outros céus, outras estrelas, que nos dá um lugar no planeta que só pode ser concorrido, embora não suplantado, pela Espanha.*

Para remir estas culpas se publicam estes papéis. Para evitar ridículos trágicos, vingar juízos sumários, pulverizar veredictos levianos, se publicam estes documentos. São peças de um processo. O processo da história missionária de Portugal. Publicam-se ainda para dignificação da inteligência do historiador — dont c'est la tâche de voir et d'exposer — *para que possa conhecer o passado «avec plus de détails», para que possa julgá-lo «avec plus d'exactitude» e, consequentemente com justiça, quanto a justiça é património dos homens, para que à acção missionária do padroado de Portugal em África seja finalmente aplicado o velho aforismo do velho e esquecido Direito Romano: ninguém seja julgado, sem que seja prèviamente ouvido.*

★

Utilizamos neste volume vários documentos do Ms. 12516 do Fundo Vaticano-Latino *da Biblioteca Apostólica do Vaticano, autógrafo de Mons. João Baptista Confalonieri, outrora na colecção* Miscelânea *do Arquivo Secreto. Julgamos que em melhor ordenação arquivística o Ms. seria devidamente encorporado no* Fondo Confalonieri *do Arquivo. Seja isto dito de passagem, para que não se imagine que em questão de arrumação arquivística e catalogação é apenas em Portugal que há razões fundadas de queixa e lacunas a lamentar.*

O Ms. 12516 está actualmente bem cuidado, mas anteriormente ao reparo ou beneficiação recebida deve ter passado as passas do Algarve... Infelizmente muitas das suas espécies — se não a totalidade — estão irremediàvelmente prejudicadas. Os rasgões, particularmente no pé e cabeça, são numerosíssimos, tornando o texto por vezes incompreensível. Por outro lado Confalonieri, sumariando e traduzindo a seu modo e segundo o interesse pessoal que no caso tinha, inutilizou os originais. Pelo menos não se encontram em qualquer dos Mss. do Fundo que tem o seu nome, nem onde seria natural encontrarem-se (Lettere di Principi e Epistolæ ad Principes). *Perderam-se assim peças de grande interesse para a história missionária do Congo, que o trabalho que nos deixou está longe de substituir.*

De Manuel Cerveira Pereira publicam-se neste volume alguns documentos de singular interesse para a história económica e política de Angola, e de não menor valor para a história das missões. São nomeadamente dignos de estudo os documentos do Museu Britânico, conseguidos graças aos bons ofícios e especial gentileza do Senhor Embaixador de Portugal em Londres, Doutor Teotónio Pedro Pereira, pertença actual da Filmoteca Ultramarina Portuguesa. *É com o maior prazer que neste momento e lugar renovamos ao brilhante diplomata na Corte de Sua Majestade Isabel II, os nossos mais rendidos agradecimentos.*

O Professor C. R. Boxer, nosso prezado Amigo e eminente Amigo de Portugal, quis ter para com esta obra e seu autor o nobilíssimo gesto de lhe oferecer alguns documentos do mais alto interesse histórico, originais comprados em Lisboa no leilão da biblioteca de Aníbal Fernandes Tomás. Gestos desta natureza são tão raros que pedimos licença para aqui o deixarmos registado. Bem haja o ilustre mestre do «London King's College» pela sua colaboração tão amiga como prestimosa.

O Rev. Padre Francisco Leite de Faria, O. F. M. Cap., neste volume como em vários dos precedentes, deixa também intervenção e colaboração sua. Sugestão de documentos, oferta de um que outro, correcção de provas, enfim colaboração prestante e dedicada que os estudiosos lhe ficarão devendo e agradecendo.

Embora não tenham ainda aquela eficiência que desejaría-

mos — e que certos poderiam efectivamente ter — como instrumentos de trabalho, é de justiça prestar aqui homenagem muito grata ao esforço porfiado — em luta com falta de pessoal e de dinheiro — dos directores de alguns dos nossos arquivos. Neste capítulo é de registar o brio com que a Directora da Biblioteca da Ajuda, sr.ª Dr.ª D. Mariana Machado Santos, se tem consagrado, de alma e coração, à pesada tarefa da reorganização e catalogação das espécies daquela rica Biblioteca e Arquivo, que encontrou em estado bastante caótico. De registar é também o acolhimento simpático com que ali recebe os investigadores. E é tanto mais para notar, quanto sucede noutros estabelecimentos similares encontrar-se o desinteresse total.

Neste capítulo do acolhimento e do espírito de família entre directores e investigadores, cremos insuperável e modelar o que se verifica no Arquivo Histórico Ultramarino. Ali, sentimo-nos em nossa Casa. Está ali o preciosíssimo recheio —incomparável — das nossas façanhas do além-mar. E está ali à nossa inteira disposição. À nossa disposição o Arquivo, à nossa disposição a Biblioteca, à nossa disposição uma excelente sala de leitura, à nossa disposição o pessoal mais pronto em servir que é possível desejar. À nossa disposição ainda a secção fotográfica. E neste capítulo é dever nosso, aliás de muito grato cumprimento, agradecer neste lugar ao sr. Dr. Alberto Iria as particulares facilidades que houve por bem obter ao autor para a elaboração deste e outros trabalhos.

Dos senhores Conservadores da Torre do Tombo tem o autor recebido sempre o mais simpático acolhimento e a mais devotada colaboração. Se mais não fazem é devido à crónica ineficiência dos serviços, aliás em período de activa remodelação, pela catalogação de espécies arrumadas a esmo, renovação e actualização de índices, etc. Colecções como a de S. Vicente de Fora, Mesa da Consciência e Ordens, Desembargo do Paço, Miscelânias Manuscritas, Cartório dos Jesuítas, Documentação chinesa, Inquisição, Institutos Religiosos, Livros das Monções, Ordem de Cristo, etc., precisam de índices eficientes, sua renovação ou complemento. É de ver que da sua falta resulta necessàriamente que esta obra terá ainda de ser retomada no futuro — ao menos parcelarmente — quando a reorganização do Arquivo Nacional for um facto... consumado.

Não se veja na omissão desta ou daquela biblioteca silêncio intencional. Referimo-nos, naturalmente, àqueles estabelecimentos de que a natureza desta obra mais releva. Mas não queremos deixar de mencionar o excelente acolhimento que sempre se dispensa ao autor na Biblioteca da Universidade de Coimbra, ou na Biblioteca de Évora, ou no Gabinete Histórico do Porto. Também aqui os directores se não dedignam da convivência com os investigadores, de os auxiliar, de os estimular, em luta brilhante contra um burocraticismo ultrapassado, tão enervante como estéril, mas que tem ainda os seus abencerragens.

★

A publicação deste volume faz-se ainda por despacho do sr. Comandante Sarmento Rodrigues, quando Ministro do Ultramar, posteriormente chamado a desempenhar outras funções. Renovamos-lhe aqui toda a nossa gratidão e fazemos votos por que Sua Ex.ª continue a dar ao Ultramar português o seu prestígio e o seu talento.

Ao sr. Professor Doutor Raul Ventura, actual titular da Pasta do Ultramar, deve esta obra relevantes favores, quer despachando-lhe subsídios especiais, quer dando excepcionais facilidades ao autor no Arquivo Histórico Ultramarino. Ao ilustre Ministro do Ultramar a expressão da nossa gratidão.

Da Agência Geral do Ultramar, cujas benemerências seria ocioso exaltar, mas é sempre grato recordar, tem o autor recebido sempre provas inequívocas de estímulo, que muito reconhecidamente se agradecem.

Aos críticos que se têm detido a analisar este trabalho — especificamos a recensão do Rev. Padre G. Hulstaert em Æquatoria *— o testemunho muito sincero da nossa estima e o nosso muito grato: bem hajam!*

Lisboa, 4 de Outubro de 1955.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

ERRATA & CORRIGENDA

Por engano de correcção de provas saiu truncado o SUMÁRIO do documento 13, página 48, que deve ler-se como segue:

Motivos da recusa dos Missionários Carmelitas para o Reino do Congo — Sendo necessário mandar-se-iam outros Religiosos.

A data do documento 27, página 90, é 10-2-1612 e não como saiu 10-12-1612

A epígrafe do documento 31, página 116, deve ler-se: CARTA DE EL-REI AO GOVERNADOR DA ÍNDIA.

Na página 129 (²) leia-se Sfondrati.

Na linha 19 da página 495, deve ler-se Roíz Morales.

Na página 515, linha 10, leia-se Maço onde está Maco.

Na página 586, a linha 20, em corpo 10, deve ser suprimida.

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACL	Academia das Ciências — Lisboa
AGS	Arquivo Geral de Simancas — Valhadolid
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino — Lisboa
APF	Arquivo da Propaganda Fide — Roma
ARSI	Arquivo Romano da Companhia de Jesus
ASCC	Arquivo da Sagrada Congregação do Concílio (AV)
ATT	Arquivo da Torre do Tombo — Lisboa
AV	Arquivo do Vaticano — Roma
BAC	Biblioteca da Academia das Ciências — Lisboa
BADE	Biblioteca e Arquivo Distrital — Évora
BAL	Biblioteca da Ajuda — Lisboa
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa
BNM	Biblioteca Nacional de Madrid
BUC	Biblioteca da Universidade — Coimbra
BV	Biblioteca Vaticana — Roma
MB	Museu Britânico — Londres
Arm.	Armário
Cap.	Capítulo
CC	*Corpo Cronológico* (ATT)
Cfr.	Confere ou Confira
Cód.	Códice
CP	*Colecção Pombalina* (BNL)
CSV	*Colecção de S. Vicente* (ATT)
C. S. Sp.	[da] Congregação do Espírito Santo
cx.	caixa

doc., docs.	documento, documentos
F. G.	Fundo Geral
fl., fls.	fólio, fólios
Fr.	Frei
Liv.	Livro
Mons.	Monsenhor
Ms., Mss.	Manuscrito, Manuscritos
Obr. cit.	*Obra citada*
O. P.	[da] Ordem dos Pregadores
pág. págs.	página, páginas
P.e	Padre
R. S.	Real Senhoria
s./d.	sem data
S. J.	[da] Companhia de Jesus
V. M.	Vossa Mercê
V. P.	Vossa Paternidade
V. R.	Vossa Reverência
V. S.	Vossa Senhoria
Vid.	Vide
/	Indica passagem de fólio ou página
//	Indica abertura de parágrafo
[...]	Indica falta de texto

ÍNDICE

ÍNDICE

N.º		Pág.
1	ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 9: Alvará-Regimento para o Vigário da Mina. Lisboa, 25 de Janeiro de 1611	3
2	ATT - *CC*, I-115-118: Abono da tropa de Angola e Brasil. [Lisboa], 10 de Maio de 1611	6
3	ATT - *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 28: Carta de Sesmaria a Baltasar Rebelo de Aragão. Porto de Tombo, 6 de Junho de 1611	8
4	AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1484: Padres Carmelitas para o Congo. Madrid, 16 de Junho de 1611	11
5	AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1484: Padres Carmelitas para o Congo. 16 de Junho de 1611	12
6	ATT - *Cartório dos Jesuítas*, Maço 57: Alvará sobre a aquisição de bens de raiz. Lisboa, 30 de Julho de 1611	13
7	AHU - Angola, cx. 1: Contratos do Congo e Angola. 10 de Agosto de 1611	16
8	BAL - Cód. 51-VIII-21: Regimento do Governador de Angola. Lisboa, 22 de Setembro de 1611	21
9	AV - *Nunziatura di Portogallo*, 12: Carta do Secretário de Estado a Frei Diogo da Encarnação. Roma, 12 de Outubro de 1611	41
10	AV - *Lettere di Principi*, 159: Carta do Cardeal Borghèse ao Núncio em Madrid. Roma, 12 de Outubro de 1611	42

N.º Pág.

11 — AV - *Fondo Confalonieri,* 43: Carta do Cardeal Borghèse ao Colector Albertoni. Roma, 12 de Outubro de 1611 45

12 — ATT - Cx. 19, tom. 2 E: Avisos para o Conselho de Estado. 9 de Novembro de 1611 46

13 — BV - Cód. *Barb. Lat.* 8274: Carta do Núncio ao Cardeal Borghèse. Madrid, 23 de Novembro de 1611 48

14 — BAL - Cód. 51-VII-9: Carta régia ao Vice-Rei de Portugal. [Madrid], 30 de Dezembro de 1611 50

15 — AHU - Angola, cx. 1: Alvitre de Pedro Sardinha. 1611 (?) 52

16 — ATT - *Cartório dos Jesuítas,* Maço 57: Residência dos Jesuítas em Luanda. [Luanda], 7 de Janeiro de 1612 57

17 — BV - Cód. *Barb. Lat.* 6806: Carta de Mons. Bentivoglio ao Cardeal Borghèse. Bruxelas, 22 de Janeiro de 1612 59

18 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 9: Apresentação para os benefícios eclesiásticos. Lisboa, 23 de Janeiro de 1612 61

19 — ARQUIVOS DE ANGOLA, III: Carta de André Velho da Fonseca a el-Rei. S. Paulo de Luanda, 28 de Fevereiro de 1612 64

20 — ARQUIVOS DE ANGOLA, III: Ordinárias da Igreja de Angola. Luanda, 1 de Março de 1612 71

21 — ARQUIVOS DE ANGOLA, III: Gastos com a Igreja de Angola e Congo. [Luanda], 1 de Março de 1612 73

22 — AHU - Angola, cx. 1: Carta de Manuel Cerveira Pereira a el-Rei. Madrid, 11 de Março de 1612 77

23 — P. DE BEAUVAIS - *La Vie de Monsieur de Bretigny:* Carta do Padre Quintanadueñas ao Papa. Março de 1612 82

24 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 22: Escrivão da Fazenda dos Defuntos. Lisboa, 30 de Maio de 1612 84

N.º Pág.

25 — BV - Cód. *Barb. Lat.* 8541: Carta do Colector ao Cardeal Borghèse. Lisboa, 23 de Junho de 1612 86

26 — ATT - *CC*, I-115-136: Carta do Bispo do Congo a el-Rei. Congo, 10 de Julho de 1612 88

27 — ATT - *Leis*, liv. 2: Alvará aos Vice-Reis e Governadores Ultramarinos. Lisboa, 10 de Fevereiro de 1612 90

28 — ATT - *Cartório dos Jesuítas*, Maço 57: Bens de raiz dos Jesuítas em Angola. 1612 91

29 — ATT - *Cartório dos Jesuítas*, Maço 57: Bens de raiz dos Jesuítas em Angola. 1612 99

30 — DOCUMENTOS ORIGINAIS do Prof. C. R. Boxer: Memoriais de Pedro Sardinha ao Conselho de Estado. 1612 (?) 103

31 — BAL - Cód. 51-VIII-21: Carta de el-Rei ao Governador da Índia. Lisboa, 25 de Janeiro de 1613 116

32 — BAL - Cód. 51-VIII-21: Regimento da descoberta da Costa da Cafraria. [Lisboa], 25 de Janeiro de 1613 117

33 — ATT - *Leis*, liv. 2: Regimento do Ouvidor de S. Tomé. Lisboa, 16 de Fevereiro de 1613 120

34 — BAL - *Rerum Lusitanicarum*, XXXVI: Sumário da carta do Rei do Congo ao Papa. 27 de Fevereiro de 1613 ... 125

35 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Paulo V. 27 de Fevereiro de 1613 128

36 — BAL - *Rerum Lusitanicarum*, XXXVI: Sumário da carta do Rei do Congo ao Papa. 20 de Março de 1613 ... 133

37 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Paulo V. 20 de Março de 1613 135

38 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 29: Alvará aos Franciscanos de Angola. Lisboa, 22 de Maio de 1613 141

39 — AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1508: Bula da Cruzada em Angola. S. Lourenço [do Escorial], 12 de Junho de 1613 143

N.º Pág.

40 — AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1508: Navios para S. Jorge da Mina. S. Lourenço [do Escorial], 12 de Junho de 1613 144

41 — BAL - Ms. 51-VII-6: Carta régia ao Vice-Rei de Portugal. 18 de Julho de 1613 145

42 — BV - Cód. *Barb. Lat.* 8542: Carta do Colector ao Cardeal Borghèse. Lisboa, 20 de Julho de 1613 148

43 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 3: Bispo D. Frei Manuel Baptista. 24 de Julho de 1613 150

44 — AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1508: Bula da Cruzada em Angola. Madrid, 4 de Setembro de 1613 151

45 — BAL - Cód. 51-VII-6: Carta régia ao Vice-Rei de Portugal. Pardo, 7 de Novembro de 1613 153

46 — ATT - Miscelânia Manuscrita, cx. 19, tom. 2 E: Viagem de Lisboa para a Mina. 21 de Novembro de 1613 ... 163

47 — BAL - Cód. 51-VIII-21: Regimento dos Capelães dos navios. 1613 164

48 — AHU - Cód. 284: Socorro da Fortaleza da Mina. [Madrid], 8 de Janeiro de 1614 167

49 — BAL - Ms. 51-VII-6: Carta Régia ao Bispo Vice-Rei. Madrid, 22 de Janeiro de 1614 169

50 — AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1508: Escravos de Angola e S. Tomé. Madrid, 4 de Fevereiro de 1614 171

51 — AHU - S. Tomé, cx. I: Certificado de Pêro Fernandes Barbosa. Lisboa, 3 de Maio de 1614 173

52 — BAL - Ms. 52-VIII-58: Despesas da Fazenda Real em Angola. 6 de Maio de 1614 174

53 — AHU - Angola, cx. 1: Carta de Bento Banha Cardoso. [Angola], 28 de Junho de 1614 178

N.º Pág.

54 — AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1510: Carta Régia ao Bispo Vice-Rei. S. Lourenço [do Escorial], 30 de Julho de 1614 179

55 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 23: Competência da Mesa da Consciência. [Lisboa], 8 de Agosto de 1614 180

56 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 20: Mulheres convertidas para Angola. [Madrid], 14 de Agosto de 1614 183

57 — BNL — *CP,* Ms. 155: Consulta da Mesa da Consciência. [Lisboa], 24 de Outubro de 1614 184

58 — AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1510: Carta Régia ao Bispo Vice-Rei. Burgos, 5 de Novembro de 1614 185

59 — MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES [Madrid] — Carta de João Baptista Vives a el-Rei. Roma, 11 de Janeiro de 1615 186

60 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II,* liv. 31: Alvará aos Padres Jesuítas em Angola. Lisboa, 14 de Janeiro de 1615 187

61 — BAL - Ms. 52-VIII-58: Descrição da cidade de S. Tomé. 8 de Fevereiro de 1615 190

62 — AHU — Cód. 1192: Prisão de Manuel Cerveira Pereira. Lisboa, 13 de Fevereiro de 1615 192

63 — AV - *Nunziatura di Spagna,* vol. 60-C: Carta do Núncio em Madrid ao Cardeal Borghèse. Madrid, 14 de Fevereiro de 1615 194

64 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II,* liv. 35: Conquista do Reino de Benguela. Lisboa, 14 de Fevereiro de 1615 195

65 — ATT - *Leis,* liv. 3: Criação do Governo de Benguela. Lisboa, 14 de Fevereiro de 1615 197

66 — AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1512: Carta Régia ao Arcebispo Vice-Rei. Madrid, 21 de Março de 1615 200

N.º Pág.

67 — AHU - Cód. 1192: Memorial de Manuel Cerveira Pereira. Lisboa, 28 de Março de 1615 201

68 — AV - *Processus Consitorialis,* vol. 8: Processo Canónico do Bispo Eleito de S. Tomé. [Lisboa], 1 e 2 de Junho de 1615 203

69 — AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1511: Carta Régia ao Arcebispo Vice-Rei. Arévalo, 3 de Junho de 1615 212

70 — AV - *Processus Consistorialis,* vol. 8: Informatio de Statu Eclesiæ Sancti Tomæ. [Lisboa], 4 de Junho de 1615 213

71 — AV - *Processus Consistorialis,* vol. 8: Carta Testemunhal do Provincial de Santo Agostinho. Lisboa, 15 de Junho de 1615 220

72 — MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES [Madrid]: Carta de João Baptista Vives a el-Rei. Roma, 9 de Julho de 1615 221

73 — AV - *Processus Consistorialis,* vol. 8: Apresentação do Bispo de S. Tomé. Lisboa, 18 de Julho de 1615 223

74 — AGS - Estado, Ms. 1001: Carta do Embaixador em Roma a el-Rei. [Roma], 30 de Julho de 1615 225

75 — AHU - Cód. 1192: Carta do Governador de S. Jorge da Mina. 13 de Outubro de 1615 227

76 — ATT - *CC,* I-116-27: Carta do Rei do Congo a D. Filipe II. Congo, 23 de Outubro de 1615 230

77 — ATT - *CC,* I-116-28: Carta do Rei do Congo a D. Filipe II. Cidade do Salvador, 24 de Outubro de 1615 234

78 — AV - *Acta Miscellanea,* vol. 98: Confirmação do Bispo de S. Tomé. [Roma], 26 de Outubro de 1615 239

79 — AV - *Acta Vice Cancelarii,* vol. 15: Cédula Consistorial de D. Pedro de Santo Agostinho. [Roma], 26 de Outubro de 1615 241

N.º Pág.

80 — AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1511: Carta Régia ao Arcebispo Vice-Rei. Onhate, 31 de Outubro de 1615 242

81 — AHU - Cód. 1192: Socorro para S. Jorge da Mina. Lisboa, Outubro de 1615 243

82 — AHU - Angola, cx. 1: Alvitre de João Salgado de Araújo. 1615. 246

83 — AGS - Estado, 1002: Carta do Conde de Castro a el-Rei. [Roma], 3 de Janeiro de 1616 249

84 — MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES [Madrid]: Carta Régia a João Baptista Vives. Madrid, 18 de Janeiro de 1616 250

85 — AGS - Estado, 1002: Carta Régia ao Embaixador em Roma. Madrid, 18 de Janeiro de 1616 251

86 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Extracto de Cartas do Rei do Congo. [Congo], 20 de Janeiro de 1616 a 23 de Maio de 1619 252

87 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 35: Alvará ao Bispo de S. Tomé. Lisboa, 22 de Março de 1616 ... 255

88 — BNL - Ms. 7627: Regimento do Governador de Angola. Lisboa, 3 de Setembro de 1616 257

89 — AGS - *Secretarias Provinciales* [Portugal], liv. 1513: Carta Régia a Luís da Silva. S. Lourenço [do Escorial], 21 de Dezembro de 1616 260

90 — ACL - Ms. 291 (v): Missionários Terceiros Franciscanos. [Lisboa], 27 de Dezembro de 1616 261

91 — AHU - Angola, cx. 1: Memorial de Luís Mendes de Vasconcelos. 1616 263

92 — ATT - *Confirmações Gerais*, liv. 12: Missionários Jesuítas de Angola. Lisboa, 19 de Janeiro de 1617 271

93 — AHU - S. Tomé, cx. 1: Certificado de Francisco de Almeida. S. Tomé, 20 de Fevereiro de 1617 273

N.º Pág.

94 — ATT - *CSV*, vol. 18: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal. Madrid, 21 de Fevereiro de 1617 274

95 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 14: Alvará a D. Cosme Álvares. Lisboa, 8 de Abril de 1617 275

96 — BAL - *Rerum Lusitanicarum*, vol. XV: Carta de Mons. João Baptista Vives ao Imperador da Etiópia. Roma, 18 de Abril de 1617 277

97 — AHU - Cód. 31: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 21 de Agosto de 1617. 279

98 — AHU - Angola, cx. 1: Carta do Governador de Angola a el-Rei. 28 de Agosto de 1617 283

99 — AHU - Angola, cx. 1: Carta do Governador de Angola ao Conde de Faro. 9 de Setembro de 1617 286

100 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Paulo V. Cidade do Salvador, 25 de Outubro de 1617 288

101 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Instrução do Rei do Congo a Monsenhor Vives. Cidade do Salvador, 25 de Outubro de 1617 292

102 — BADE - Ms. CIII/2-5: Reis cristãos do Reino do Congo. 15 de Dezembro de 1617 296

103 — AHU - Angola, cx. 1: Representação de Manuel Cerveira Pereira. Cidade de S. Filipe, 6 de Março de 1618 297

104 — AV - Arm. XLV, vol. 15: Carta de Paulo V ao Rei do Congo. Roma, 31 de Março de 1618 305

105 — ARQUIVO GERAL DOS CAPUCHINHOS [Roma]: Decisão do Capítulo Geral dos Capuchinhos. [Roma], 1 de Junho de 1618 307

106 — AHU - Angola, cx. 1: Auto do Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda de Angola. [S. Filipe de Benguela], 15 de Junho de 1618 308

N.º Pág.

107 — AHU - Angola, cx. 1: Certificado de Lourenço Dias Ferreira. [S. Filipe de Benguela], 15 de Junho de 1618 311

108 — AV - *Nunziatura di Spagna,* vol. 60-F: Carta do Núncio em Madrid ao Cardeal Borghèse. Madrid, 1 de Julho de 1618 314

109 — AHU - Angola, cx. 1: Representação de Manuel Cerveira Pereira. Cidade de S. Filipe, 2 de Julho de 1618 315

110 — AHU - Angola, cx. 1: Padres Terceiros de S. Francisco. Lisboa, 8 de Julho de 1618 320

111 — MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES [Madrid]: Carta Régia ao Cardeal de Borja. S. Lourenço [do Escorial], 28 de Agosto de 1618 323

112 — ATT - *Desembargo do Paço:* Carta Régia ao Desembargo do Paço. 11 de Setembro de 1618 326

113 — ATT - *Desembargo do Paço:* Carta Régia ao Desembargo do Paço. 11 de Setembro de 1618 327

114 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 26: Carta Régia à Mesa da Consciência. 21 de Dezembro de 1618. 328

115 — AHU - Angola, cx. 1: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal. 21 de Dezembro de 1618 330

116 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Carta de Baltasar Rebelo de Aragão. 1618 332

117 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Lembranças de João Roíz Roxo. 1618 (?) 344

118 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Lembranças de Gaspar da Rosa. 1618 (?) 346

119 — AHU - Angola, cx. 1: Carta de Manuel Cerveira Pereira a el-Rei. Luanda, 24 de Janeiro de 1619 351

120 — AGS - Estado, 1867: Carta do Conselho de Estado a el-Rei. Madrid, 2 de Abril de 1619 358

Nº Pág.

121 — AHU - Angola, cx. 1: Lembranças do Bispo do Congo a el-Rei.]Lisboa], 7 de Setembro de 1619 359

122 — AHU - Angola, cx. 1: Informações sobre o Reino de Angola. Lisboa, 7 de Setembro de 1619 366

123 — AHU - Angola, cx. 1: Relação do Bispo do Congo a el-Rei. Lisboa, 7 de Setembro de 1619 375

124 — ASCC - *Relationes Diœcesanæ:* Visita de D. Pedro da Cunha «ad Sacra Limina». S. Tomé, 18 de Outubro de 1619 385

125 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Monsenhor Vives.. Cidade do Salvador, 19 de Outubro de 1619 389

126 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Paulo V. Congo, 20 de Outubro de 1619 400

127 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Cónego Brás Correia a Monsenhor Vives. [Congo], 20 de Outubro de 1619 404

128 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 25: Carta da Mesa da Consciência a el-Rei. Lisboa, 31 de Outubro de 1619 409

129 — ASCC - *Relationes Diœcesanæ:* Visita de D. Frei Manuel Baptista «ad Sacra Limina». Lisboa, 16 de Novembro de 1619 410

130 — ASCC - *Relationes Diœcesanæ:* Visita de D. Frei Manuel Baptista «ad Sacra Limina». Lisboa, 16 de Novembro de 1619 413

131 — ASCC - *Relationes Diœcesanæ:* Visita de D. Frei Manuel Baptista «ad Sacra Limina». Lisboa, 23 de Novembro de 1619 427

132 — AHU - Cód. 35-B: Alvará ao Provedor da Fazenda de Pernambuco. Lisboa, 14 de Dezembro de 1619 430

133 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 26: Bispo da Ilha de S. Tomé. 21 de Dezembro de 1619 432

N.º Pág.

134 — ATT - *Cartório dos Jesuitas,* Maço 68: Carta do Provincial S. J. a el-Rei. 1619 (?) 433

135 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Relação de Garcia Mendes Castelo Branco. 16 de Janeiro de 1620 437

136 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Relação de Garcia Mendes Castelo Branco. Madrid, 16 de Janeiro de 1620 446

137 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Relação de Garcia Mendes Castelo Branco. 1620 453

138 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Relação de Garcia Mendes Castelo Branco. 1620 468

139 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Relação do Reino de Loango. 1620 479

140 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 27: Consulta da Mesa da Consciência. [Lisboa], 18 de Janeiro de 1620 482

141 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* vol. 12: Carta da Secretaria de Estado ao Colector em Portugal. Roma, 20 de Janeiro de 1620 484

142 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Informação do Reino do Congo e Angola. Madrid, 20 de Abril de 1620 485

143 — BAL - *Rerum Lusitanicarum,* vol. XV: Relações sobre o Reino do Congo. 4 de Junho de 1620 491

144 — MB - *Egortoniana,* Ms. 1133: Carta de Manuel Cerveira Pereira a el-Rei. Barra de Corimba, 17 de Julho de 1620 493

145 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* vol. 12: Embaixador do Rei do Congo em Roma. Roma, 25 de Julho de 1620 500

146 — AGS - Estado, 437: Carta do Cardeal de Trejo a el-Rei. Hoioquesero, 17 de Agosto de 1620 501

147 — ARSI - *Lus.* 74: Carta do Padre Mateus Cardoso ao Geral. 17 de Agosto de 1620 503

148 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Mons. Vives. 24 de Agosto de 1620 505

N.º Pág.

149 — FR. MICHAEL A TUGIO - *Bullarium Capucinorum*, VII: Breve de Paulo V ao Rei do Congo. Roma, 31 de Agosto de 1620 508

150 — ARSI - *Lus.* 74: Carta do Padre Jerónimo Vogado ao Geral. De Angola, 4 de Setembro de 1620 511

151 — AGS - Estado, 437: Carta do Colector em Lisboa ao Cardeal de Trejo. Lisboa, 5 de Setembro de 1620 514

152 — AGS - Estado, 437: Carta do Cardeal de Trejo a el-Rei. Hoiosequesero, 22 de Setembro de 1620 516

153 — AGS - Estado, 437: Carta do Cardeal de Trejo a João de Ciriça. Hoiosequesero, 22 de Setembro de 1620 517

154 — ATT - *Desembargo do Paço*, liv. 6: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal. 22 de Setembro de 1620 518

155 — ATT - *Desembargo do Paço*, liv. 6: Carta Régia ao Desembargo do Paço. 22 de Setembro de 1620 519

156 — MB - *Egortoniana*, Ms. 1133: Carta de Manuel Cerveira Pereira a el-Rei. Cidade de S. Filipe [de Benguela], 13 de Outubro de 1620 521

157 — MB - *Egortoniana*, Ms. 1133: Carta de Manuel Cerveira Pereira a el-Rei. S. Paulo de Luanda, 24 de Dezembro de 1620 528

158 — ASCC - *Relationes Diœcesanæ:* Relatório de D. Pedro da Cunha «ad Sacra Limina». [S. Tomé], 1620 531

159 — ASCC - *Relationes Diœcesanæ:* Relatório de D. Pedro da Cunha «ad Sacra Limina». [S. Tomé], 1620 535

160 — ARSI - *Lus.* 74: Informação sobre as Missões de Angola. 1620 551

161 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Cartas do Rei do Congo e Brás Correia a Monsenhor Vives. [Congo], 7 de Janeiro de 1621 554

162 — FR. MICHAEL A TUGIO - *Bullarium Capucinorum*, VII: Breve de Paulo V ao Rei do Congo. Roma, 13 de Janeiro de 1621 557

Nº		Pág.
163	AV - *Processus Consistorialis*, vol. 2: Provanças de Frei Simão Mascarenhas. [Lisboa], 8 de Março de 1621 ...	560
164	BNL - Cx. 29, doc. 26: Carta do Padre Mateus Cardoso. [Luanda], 16 de Março de 1621	566
165	AV - *Processus Consistorialis*, vol. 2: Do Estado da Igreja do Congo e Angola. [Lisboa], 17 de Março de 1621	570
166	FR. MICHAEL A TUGIO - *Bullarium Capucinorum*, VII: Breve de Gregório XV ao Rei do Congo. Roma, 19 de Março de 1621	574
167	MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES [Madrid]: Carta Régia ao Cardeal de Trejo. Madrid, 27 de Março de 1621	576
168	MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES [Madrid]: Carta Régia ao Embaixador em Roma. Madrid, 27 de Março de 1621	577
169	AV - *Processus Consistorialis*, vol. 2: Carta Testemunhal do Padre Geral da Ordem de S. Francisco. Madrid, 4 de Abril de 1621	578
170	ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 22: Benefícios Eclesiásticos do Congo e Angola. Lisboa, 2 de Maio de 1621	580
171	BV - Cód. *Barb. Lat.* 8543: Carta do Colector em Lisboa ao Secretário de Estado. Lisboa, 4 de Junho de 1621	582
172	MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES [Madrid]: Carta de el-Rei ao Embaixador em Roma. Madrid, 5 de Junho de 1621	583
173	AHU - Angola, cx. 1: Correspondência de Manuel Cerveira Pereira e do Governador de Angola. 4 de Outubro de 1621	584
174	AV - *Processus Consistorialis*, vol. 2: Eleição de D. Frei Simão Mascarenhas. Roma, 26 de Outubro de 1621	586

N.º Pág.

175 — MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES [Madrid]: Carta de Filipe III ao Embaixador em Roma. S. Lourenço [do Escorial], 27 de Outubro de 1621 588

176 — AHU - Angola, cx. 1: Precatória de Manuel Cerveira Pereira. S. Filipe de Benguela, 7 de Novembro de 1621 592

177 — AHU - Angola, cx. 1: Carta de Manuel Cerveira Pereira a el-Rei. Cidade de S. Filipe, 7 de Novembro de 1621 593

178 — AV - *Miscellanea*, 146: Provisão da Diocese do Congo e Angola. [Roma], 15 de Novembro de 1621 597

ÍNDICE DAS GRAVURAS

ÍNDICE DAS GRAVURAS

	Pág.
1 — Final do documento n.º 26	129
2 — Assinatura dos documentos n.os 76 e 77	129
3 — Mons. João Baptista Vives	225
4-5 — Assinaturas do documento n.º 106	312/313
6 — Vista da Costa desde a Mina até Moro	360/361
7 — Vista da Costa junto ao Rio de Santo André	424/425
8 — Fortaleza de Santo António em Axém (Axim)	424/425
9 — Cidade do Loango (África Equatorial Francesa)	472/473

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1611-1621)

1

ALVARÁ-REGIMENTO PARA O VIGÁRIO DA MINA

(25-1-1611)

SUMÁRIO — *Especifica os deveres e poderes do Administrador da Jurisdição Eclesiástica da Fortaleza de S. Jorge da Mina.*

Eu el Rey. Como gouernador etc., ey por bem e me praz que o uigairo da jgreja matris da cidade de Saõ Jorge da Mina e administrador eclesiastiquo daquella Capitania, que ora hé e ao diante suceder no dito cargo, use da jur[is]diçaõ eclesiastiqua no dito distrito pela maneira abaixo declarada emquãoto eu asi o ouuer por bem e naõ mandar o cõtrario.

Terá o dito administrador Jur[is]diçaõ no cyuel e crime em todos os casos que pertencẽ ao foro eclesiastiquo, asi por direito canoniquo como por quoaisquer capitolos e comcordatas emtre mĩ e o dito clero deste Reyno e das terras ultramarinas e de suas sentemças auerá apelaçaõ pera a Mesa da Comciencia e della para mĩ na forma da bulla do papa Pio 4.º.

Vesitará todas as igrejas do dito distrito, asi no espiritual como no temporal, mandando cada anno os autos das ditas uisitasoẽs ao tribunal da India e terras ultramarinas, para nelle se uer e se mandar o que for seruiço de Deus e meu açerqua das cousas que forem necessarias para o culto deuino e serviço das ditas igrejas comfirmará o uigairo da igreja de Axém e de todas as mais do distrito que ora e pelo tempo em diante se erigirem e isto precedemdo minha apresentaçaõ, como padroeiro que dellas sou e emquãoto se naõ prouerẽ as tais igrejas porá

nellas quẽ sirua, com o ordenado que por minhas prouisoẽs estiuer asinado a cada huã.

Terá hũ escriuaõ por mí nomeado e com o ordenado que eu lhe asentar, para seruir em todas as materias tocantes á dita Jur[is]diçaõ, asi do ciuel como do crime e uesitaçoẽs, e nas execusoẽs e deligemcias que ouuer de fazer por meirinho se seruirá do meirinho da dita capitania, o qual ey por bem e mando cumpra seus mandados no que toquar á dita Jur[is]diçaõ eclesiastiqua e nos casos em que cõforme a direito ouuer de pedir ajuda de braço secular a pedirá ao ouuidor e capitaõ da dita Capitania, o quoal g[o]ardará a ordenaçaõ no modo e maneira, digo e forma de a comceder.

Terá hũ selo com a cruz da ordem de nosso Senhor Jhesus Christo, com o quoal selará os mandados e cartas que ouuerẽ de pasar com sello.

E asi mais terá huã arqua dentro na samcrestia da dita igreja em que se recolheraõ os papeis originaes que pertemcerem á dita administraçaõ eclesiastica.

Falecendo o dito vigairo sucederá na dita administração e Jur[is]diçaõ o Capelaõ mais antiguo que ao tal tempo residir na dita igreja matris da Mina, até eu prouer e goardará este Regimento.

E em tudo o mais que aqui naõ vay declarado goardará as Constetuyçoẽs da Administraçaõ de Tomar e nos casos e nos casos (*sic*) que ellas naõ dispozerẽ goardará as do arcebispado de Lixboa, huãs e outras nos casos em que se poderem goardar e aplicar, o que tudo asi hey por bem cumpraõ e goardem como se neste aluará comtem, o quoal quero que ualha e tenha força como se fora Carta feita em meu nome, pelo que o efeito delle

haya de durar mais de hũ ano, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liuro titulo 40 que o comtrario dispoem; e jurará na chancelaria que bem e verdadeiramente siruirá (1) o dito cargo de administrador eclesiastico e goardará nelle o Regimento e poderes que neste saõ comcedidos, do quoal juramento se fará asento nas costas deste aluará, semdo pasado pela chancelaria da ordem e em outra maneira naõ.

Manoel do Reguo o fes em Lyxboa a uinte e cinco de janeiro de mil e seis centos e onze; e eu o secretario Antonio Uiles de Cimas o fis escreuer; e emquanto naõ for seruir o cargo descriuaõ das materias eclesiastiquas, na forma que neste se comtẽ, Gonçalo da Costa, a que tenho feito mercê do dito oficio, poderá prouer delle hũ dos moradores da dita fortaleza, o que lhe melhor parecer.

Registado por mỹ Guomez dAzeuedo.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 9, fls. 340-340 v.

(1) No original lê-se: sirua.

2

ABONO DA TROPA DE ANGOLA E BRASIL

(10-5-1611)

SUMÁRIO — *Tendo-se informado da praça que se dava aos oficiais e soldados de Angola, achou que se lhes pagava mal e em ruim moeda — Emite o parecer de serem igualados os militares de Angola com os que serviam no Brasil, para assim se poderem valer em suas doenças, saúde e vida, que tantos tinham já perdido naquela terra.*

Senhor

Jnformeime das prassas que tem os Capitaẽs, Alferes, Sargentos, e Soldados que seruem em Angolla e achei que aos Capitaẽs de infantaria se paga por mês a tres mil e duzentos reis, dous mil e coatro çentos aos Alferes, dous mil aos Sargentos, e mil seis çentos aos Soldados, ás quaes prassas se lhe[s] pagaõ lá mal he em roim moeda, auendo de ser pello contrario, por uiuerem em continuo trabalho, caminhando muitas uezes pella terra dentro cõ notauel perigo de suas uidas, sem se lhes dar tempo para a gastar em mais que em continuas ocazioẽs de guerra, e exercissios della, o que hé tanto pello contrario no Brazil, que seruindo os Soldados os seus officios particullares, e aca[m]pandose em tratos, e couzas de seo proueito, se lhes fazem taõ diferentes pagas como se uê pella sertidaõ que aqui uai junta; pello que deue V. Magestade auer por seruisso de Deus e seo mandar iguallar estas prassas de Engolla com as que tem as que seruẽ no Brazil, por que seguirá daqui ser V. Magestade milhor seruido, e terem os seos vassalos que o seruem naquella guerra de Engolla remedio para se uallerem,

em suas doenças e trabalhos, cõ o que poderaõ milhor conseruar a saude e a uida, que tantos tem perdido naquella terra per falta de remedio e premio de seos trabalhos; isto hé o que me pareçe, etc.

10 de Mayo 611.

a) Francisco Correa da Silua.

Esta informação foi mandada tomar por despacho de 7 de Maio de 1611.

ATT — *CC*, I-115-118.

3

CARTA DE SESMARIA A BALTASAR REBELO DE ARAGÃO

(6-6-1611)

SUMÁRIO — *O Capitão-Mor Bento Banha Cardoso faz carta de sesmaria a Baltasar Rebelo de Aragão — Em documento de data posterior confirma-lhe a doação anteriormente feita.*

Dom Philippe, etc. Faço saber aos que esta minha carta virẽ que por parte de Baltazar Rebello dAragaõ, morador em Angola, me foi presentada a copia da petiçaõ e carta de que o teor hé o seguinte:

// O Capitaõ Baltazar Rebelo dAragaõ [diz] que elle há xbiij anos que serue a Sua Magestade na conquista deste Reino cõ muito gasto de sua fazenda e perda de escrauos, como V. M. sabe e vio e ora hé morador e casado nesta ter[r]a aonde lhe hé necessario ter seus gados e escrauos pelo que pede a V. M. em nome de Sua Magestade das terras que ficarẽ devoluto depois que o Bispo tomar a me[i]a legoa [de] que V. M. lhe fez merçê, entre a data do capitaõ Joaõ da Viloria e dos padres da Companhia de Jesu e a mais ter[r]a que ficar lhe faça V. M. mercê ẽ nome do dito Senhor, entrando me[i]a legoa pelo certaõ dentro e Receberá Mercê.

// Bento Banha Cardoso, Capitaõ Mor cõ poderes de Gouernador destes Reinos e conquista de Angola e suas prouincias por Sua Magestade faço saber aos que esta minha prouisaõ de carta de doaçaõ de ter[r]as virẽ, que hauendo respeito ao que na petiçaõ atrás escrita me enuiou dizer o capitaõ Baltazar Rebelo dAragaõ e morador na cidade de Saõ Paulo de Loanda e os muitos seruiços que de xbiij anos a esta parte tem feito a S. Magestade nesta conquista, seruindo sempre cargos muj hon-

rozos e de muita importancia ao seruiço do dito Senhor e o que mais largamente consta da dita petiçaõ, ey por bẽ de lhe fazer mercê em nome de Sua Magestade, de hũ terço de legoa ao longo do mar em quadra, que começará donde acabar a me[i]a legoa de ter[r]a que ora per huã doaçaõ minha concedj e dej ao Bispo destes Reinos Dom frei Manuel Baptista, pera a parte donde estiuer devoluta entre as ter[r]as dos padres da Companhia de Jesu, que chamaõ as ortas, e a ter[r]a do Capitaõ Mor Joaõ da Viloria, que chamaõ Saõ Baquitele.

// A qual lhe dou e concedo, sendo caso que por outra doaçaõ mais antiga naõ seja dada de sismaria perpetua, para elle dito capitaõ Baltazar Rebelo, seus filhos e herdeiros e descendentes até o vltimo posuidor, liure e jzenta de todo o foro, tributo e pençaõ, obrigada somente ao dizimo a Deus, e dentro no tempo que Sua Magestade manda ẽ seu Regimento averá confirmaçaõ della e fará as benfeitorias que nelle saõ declaradas e a poderá vender, trocar, dar, doar, coltiuar, aforar e a repartir na forma e maneira que quiser e lhe bẽ estiuer como cousa sua e bẽs de sismaria que saõ, sem a isso lhe ser posto impedimento algũ.

E mando ao Ouuidor geral deste dito Reino lhe dê a posse do dito terço de legoa em quadra, ao longo do mar, na dita parte, cõtadas suas entradas e sajdas nouas e velhas, e assy elle como as mais justiças de sua Magestade, que ora saõ e ao diãte forem lha deixẽ gozar liuremente, por que assy o ey por bẽ e seruiço do dito Senhor. E por firmeza lhe mandej passar a presente por mỹ asinada e cellada cõ o sinete de minhas armas.

// Joaõ de Goes Carualho, secretario destes Reinos e conquista a fez neste porto de Tombo, indo para a conquista, a bj de junho de mil bj° e onze anos //.

O Capitaõ mor Bento Banha Cardoso.

// Pedindome o dito Baltazar Rebelo dAragaõ lhe confirmasse a dita carta e vista por mỹ, ey por bẽ e me praz de lha

confirmar e confirmo e mando que se cumpra e guarde como nella se cõtẽ, cõ as condiçoẽs com que tenho mandado se dẽ as taes ter[r]as e cõ declaraçaõ que esta confirmaçaõ naõ perjudique a qualquer pessoa que nellas pertender ter direito nas terras cõteudas na dita carta; e por certeza de tudo lhe mandej dar esta carta por mỹ asinada e cellada de meu selo pendente; e se passou por duas vias, huã só averá efeito.

// Joaõ Tavarez a fez ẽ Lixboa a xxiij de nouembro ano do nascimento de Noso Senhor Jesu Christo de jbjº e treze //.

Eu o Secretario Antonio Vilez de Cimas a fiz.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, (Doações), liv. 28, fl. 271.

NOTA — Por carta de 27-5-1614, el-Rei confirma uma carta de sesmaria dada a Baltazar Rebelo, que servia em Angola «despois de 40 anos e [por] ser riquo e abastado pera bem poder cultivar a dita sesmaria». Tratava-se de uma légua de terra na «charnequa de a Loamda onde chamaõ o Moloto», que lhe fora dada pelo Capitão Mor Bento Banha Cardoso, tendo poderes de Governador.

Pelas diferentes informações dos dois documentos sobre o agraciado, pode não se tratar da mesma pessoa, mas de personagens como de doações diferentes. Na primeira, de 1611, confirmada em 1613, tratava-se de *um terço de légoa*, quando nesta se fala de *uma légua* de terra. Na primeira, o agraciado servia el-Rei em Angola havia 18 anos, o que nos leva a fixar a sua chegada em 1593, data convergente com outras opiniões; na segunda, temos de a recuar para 1574. Certo é que, também não repugna tratar-se do mesmo indivíduo, o qual estando em Angola havia 40 anos em 1614, só serviria oficialmente a el-Rei a partir de 1593. Mas neste último caso estariam erradas todas as opiniões sobre a partida de Baltazar Rebelo para Angola.

Olhando aos serviços que este seu «moso da camara» fizera até à data em Angola e suas conquistas, «seruindo por uezes de capitão mor do Campo e da gentte de cauallo da dita conquista», bem como aos serviços de seu avô materno Vicente Rebelo, já falecido, fez-lhe el-Rei mercê do ofício de provedor da fazenda do dito Reino, por seis anos, por carta de 22 de Setembro de 1622.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 9, fl. 280.

4

PADRES CARMELITAS PARA O CONGO

(16-6-1611)

SUMÁRIO — *Manda dar resposta ao Geral dos Carmelitas Descalços sobre o assunto da sua ida para o Congo.*

†

Su Magestad a visto el memorial incluso del General de los descalços Carmelitas y manda que se les dé la respuesta conforme a la resolucion que Su Magestad a tomado sobre el breue que su Santidad dio para la yda de religiosos desta orden al Reyno de Congo, para que den satisfaçion al Papa de la diligençia que an hecho, porque halla les quieren culpar que ellos son los que lo estorban y que V. S. lo diga assi y lo ordene al Consejo de Portugal. Dios guarde a V. S. //

De Palacio a 16 de Junio 1611.

El Duque

Vio se en Consejo esta orden en 17 de Junio de 1611, que fué el mismo dia que la reciui y la doy a V. M. para que se aga lo que su magestad manda.

Conde de Salinas y Riv.°
Duque de Francauila

Señor Conde de Salinas

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1484, fl. 183.

5

PADRES CARMELITAS PARA O CONGO

(16-6-1611)

SUMÁRIO — *O Geral dos Carmelitas Descalços pede a ˋel-Rei lhe conceda a cédula para seis ou oito dos seus Religiosos passarem ao Reino do Congo.*

Señor

El General de los Descalsos Carmelitas dice que dio a V. Magestad vn Breue de nuestro Santisimo Padre Paulo Pappa Quinto, y significó de parte de Su Santidad de quanto seruicio de Dios y de la Yglesia seria que de su Religion fuessen algunos Religiosos a la conuersion de las almas del Reyno de Congo, y a muchos dias que anda procurando la respuesta y beneplacito de V. Magestad, para que la enbarcaçion de este año no se pierda, en orden a la qual tiene ya los Religiosos que ande yr, aprestados, y parte de ellos en Lixboa, con deseo de hacer este seruicio a Dios Nuestro Señor y gusto a Su Santidad. //

Por todo lo qual humilmente supplica a V. Magestade se sirua de hacerle esta gracia, y merced, mandando dar su cedula real para que passen seys o ocho Religiosos, y se les prouea de lo necessario para su viaje, segun se suelle hacer con los Religiosos, que pasan a semejantes conuersiones, pues es tan gran beneficio para aquellas almas, y de tanta gloria de Dios nuestro Señor.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1484, fl. 184.

NOTA — O documento não está datado. Damos-lhe a data do documento anterior, a que este serviu de base.

6

ALVARÁ SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS DE RAIZ

(30-7-1611)

SUMÁRIO — *Concede aos mosteiros e outras comunidades religiosas vender a leigos os bens de raiz adquiridos contra as leis vigentes, venda a realizar dentro de ano e dia após este alvará — Os corregedores fariam exame diligente sobre a matéria nos rigorosos termos expressos neste alvará.*

Eu Elrei faço saber aos que este meu aluará uirem que sendo eu informado que os mosteiros e outras communidades ecclesiasticas destes Reinos nam podendo conforme as leis delles comprar bens de raiz sem minha licença, e sendo obrigados, quando herdassẽ algũs, ou os ouuessem por qualquer outro titulo a os uenderem dentro de anno e dia, a pessoas leigas. //

E que os ditos mosteiros e communidades, contra o que as ditas leys dispoem, tem adquirido e possuem muitos bens de raiz, de que resultam os danos que com a disposiçam delles se pretendeo obuiar; deseiando eu de prouer de remedio comueniente, em materia tam importante a meu seruiço fauorecendo as Religioẽs, para que em alguma maneira se aproueitem do que polo rigor das leys tinham perdido. //

Ey por bem e me praz de conceder aos ditos mosteiros e communidades que tiuerem comprado quaesquer bens de raiz excedendo ás minhas licenças, que para isso tinham, ou que passado o anno e dia da ley, retiuessem os adquiridos per qualquer outro titulo, os possam uender liuremente, dentro de hũ anno, que começará da publicaçam deste em diante, a pessoas leigas, sem

embargo de terem encorrido em perdimento de taes bens, conforme as leys do Reyno; sob pena de passado o dito anno, perderem pera [a] Coroa todos os bens de raiz, que se achar que compraraõ sem licenças minhas ou que per qualquer uia lhe[s] viessem, e os ajam retido em si. //

E mando a todos os Corregedores, e aos Procuradores, nos lugares onde os Corregedores nam podem entrar por correiçam, que passado o dito anno da publicaçaõ deste, façam particular exame e deligencia em todos os mosteiros e communidades de suas comarcas, e saibam os bens de raiz que possuem. E quais delles compraraõ com minhas licenças, obrigandoos a lhos mostrarem. E os bens que acharam que mais compraraõ excedendo as minhas licenças, ou os que possuem e retem per qualquer titulo per mais tempo do permitido pella ley, os ajam logo por perdidos pera minha Coroa. E tomẽ posse delles, o que assi cumpriraõ os ditos Corregedores e Procuradores com muito çuidado e diligencia, porque nam o fazendo assi, se lhe[s] dará em culpa em suas Residençias. E para se preguntar por isso se acrecentará no Regimento das Residençias hum Capitulo em particular. //

E mando ao Doutor Damiam dAguiar do meu Conselho e chanceler mor de meus Concelhos e capitam mor destes Reinos, faça publicar em minha chancelaria este meu aluará. E enuie logo o trelado delle, sob meu Sello e seu Sinal a todos [os] prouedores e Corregedores destes Reinos e Senhorios, os quais os faram publicar nos lugares de sua correa (1) onde lhes parecer, para que uenha a noticia de todos. E se registará no liuro do Registo da Mesa do Dezembargo do Paço e nos das casas da Suplicaçam e relaçaõ do Porto; o proprio será lançado

(1) Leitura que se nos afigura correcta. Entenda-se: correição ou distrito em que o juiz (corregedor) tinha alçada.

na Torre do Tombo, o qual ey por bem que valha, e tenha força e vigor como se fora Carta feita em meu nome. //

Duarte Correa de Sousa o fez em Lixboa, 30 de Julho do anno de mil e seis centos e onze. //

Rei

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, Maço 57, doc. n.º 2.

7

CONTRATOS DO CONGO E ANGOLA

(10-8-1611)

SUMÁRIO — *Respostas de Bento Banha Cardoso aos alvitres de João Salgado de Araújo — Apreciação da sua pessoa.*

†

Dis me V. M. na sua que informe sobre os aluitres e sobre diuidirse o Reino de Comgo do de Angola, e porque me pareçeo que se deuia de emtemder os comtratos, e naõ os gouernos, que hé o de que trata o aluetrista, nesa cõformidade respondo na informaçaõ que vai.

O Licenciado Joam Salgado dArauyo uai falamdo nestes aluitres com salua de ser sacerdote, e eu naõ sei que lhe [a] elle fiqua por dizer mais do que tem dito, e em verdade que sua Magestade o deuia de mandar declarar e apontar com o dedo nos que delinquirão para serem cartiados. E dis que em Amgola *nullus ordo sed sempiternus horror inhabitat,* e isto se pudera dizer verdadeiramente por elle, porque hé o mais inquieto homẽ que há de sua profisam. E hé tanto isto asim, que querendo elle hir do Reino de Angola para o de Comgo, pôs o bispo seu tio (1) o negoçio em pareçeres e jurados aos samtos Euamgelhos, e saio que não era seruiso de Deus nẽ de Sua Magestade que elle fose áquellas partes remotas, porque se temeo que fizesse lá huã sisma, tal comseito se tinha delle. E no mesmo Reino na pras[s]a publica de Loamda quis enjustamente tirar hũ omisiado ao juis e amdou a brasos cõ elle, semdo uigairo

(1) D. Frei Manuel Baptista.

geral, e prendeo o juis, e foi com tamta justiça que ao outro dia o soltaraõ.//

Estaua mal cõ Amdré Velho da Fomsequa que lá estaua com comisão de S. Magestade; foi se huã noite com espimgardas, lamsas e alabardas a sua casa a prendello, dizemdo que tinha culpas delle da Samta Inquisisaõ; fugio o outro, e ue[i]o se apresentar; em dous dias sahio solto e livre; tinha cada dia paixoíns cõ seu tio o bispo porque o premdeo; ue[i]ose a Portugal e pedio Comseruador das Ordẽs só para se embaraçar com o mesmo bispo. Em chegando a Angola comesou de escomungar todo [o] mũdo e de inquietar os juizes hũs cõ os outros; tornou o bispo a premder e pediome ajuda de braso secular que lhe eu dei, por me pareser justo. Porque ue[i]o tambem mui mal comigo, ue[i]o se quá e deu comtra o bispo seu tio quatro semtos capitulos (que se não podiam dar mais do turq[u]o) e todos falsisimos, e quando algũ fora uerdadeiro parese que o serem tamtos desacredita [a] todos. Viose o homẽ pobre bem por sua culpa. Para se remedear se fes Capitulãte e aluetrista, que dis bem com o abito que profesa; digo isto tudo a V. M. porque saiba quem hé Joam Salgado e seus aluitres, que bem uaõ elles dizemdo com a sua natureza, e se naõ emgane S. Magestade em elle. E soposto que nisto me mostro seu enemigo, os enemigos sam os que dizem as uerdades. E eu não deixara numq[u]a de a dizer (no serviço de S. Magestade por nenhũ respeito, como tenho feito em todas estas re[s]postas) mandamdo me elle e V. M., a quem noso Senhor guarde.

De casa oje 10 de Agosto de 1611 annos.

a) Bento Banha Cardoso.

[*No verso*]: Em mão do Senhor Diogo Soares que nosso Senhor g[u]arde.

†

INFORMASÃO

Vy estes aluitres a que já tenho respomdido em parte ou em todo e nelles naõ achei cousa de sustamcia mais que o que abaixo apomtarei, e do demais não há pera que fazer cazo, porque em huãs cousas fala o aluetrista como apaixonado, e em outras como pouco exp[e]rimentado, e por cada hũa dellas não fiq[u]ão bem acreditados seus aluitres, e eu fio de mim que se falara com elle diamte de algũ menistro de S. Magestade, lhe fizera por mui boas rezoĩs comfesar que se emganara na mor parte do que dis, ou o emganarão más emformasoĩs que lhe derão e como isto se podera tirar a limpo, o que cõuinha ao seruiso de S. Magestade naquellas partes.

O que me parese de que se pode lamçar maõ hé o seguimte

Diz que S. Magestade deuida o comtrato do Loamgo, Pinda, Maionbe, e tudo o que está ao norte do Reino de Angola, desde o Rio Dande até o cabo de Lopo Gonçaluez, e se arrende a parte, ou a pessoas que esteião quá, ou lá, a pagarẽ em fazemdas corremtes que siruaõ pera pagas de soldados, porque asim aumentará muito em sua fazenda que como hé a pagar lá, nas fazendas que digo, ande lamçar mais, mas ade ser per estamque, que doutro modo (alem de se botarem os resgates a lomge e se destragarẽ) não auerá quem lamse no comtrato se não muito pouq[u]o. //

E o que se ade arremdar ade ser todo genero de cousas, tirado escrauos, que soposto que numq[u]a destes resgates sahem, podem uir a sair por tempos, e faram falta no de Amgola, aomde oje uam a rebemtar pello sertam.

E tambem se deue tirar deste comtrato os mantimentos porque esses sam commũs a todos os que os querem resgatar e fiq[u]am resgatando marfim, panos de toda a sorte, ximgos, que sam cabelos de elefante, tacula, que hé pao uermelho e todas as mais meudezas que há por aquela costa.

Tambem se deue ajumtar a este comtrato todo o marfim que se tira no destrito dAmgola, que não hé de muita importancia, porque como os Reinos [de] Comgo e Angola partẽ pello Rio Damde, podese furtar o marfim dũs destritos pera os outros, e auer duuidas emtre so comtratadores.

Pera balrrauemto não há que tratar, que hé a parte do Sul, porque della não uem senão escrauos, e pouq[u]os, e esses uem a sair pello comtrato dAmgola. E o gado que lá se resgata não paga dereitos, quamto mais que isso está deuedido em outra capitania domde está Manoel de Serueira e lá deue de seguir a ordem que S. Magestade lhe tiuer dado.

Capitulo do segumdo modo que apomta sobre os sobas tributarios a S. Magestade, iá tenho respomdido sobre isso largo e dado hũa informação particular nesse Comselho da Fazenda, tirada de 25 anos de experiençia, que hé a que alcamsa tudo e hé o milhor modo de Sua Magestade acresemtar em sua fazenda muitos comtos, satisfazer a seus uasallos, comquistar aquelle Reino e entruduzir nelle a Cristamdade depois de comquistado, porque entaõ terá ella lugar.

O terceiro Capitulo e modo que dis se poupara a fazenda de Sua Magestade aforramdo os dereitos que se cobram e não se deitaõ em listra e gastos que se deitão em listra e não se fazem, e outros gastos superfluos, me parese muito bom, se asim hé como o aluetrista dis, e que S. Magestade deue de mandar deuasar diso, e castigar os culpados crime e siuelmente, e obrigar ao aluetrista que fasa bom o que dis, porque esse hé o mais façil e o milhor modo que ele tem apomtado em todos estes aluitres.

Capitulo. O que mais me parece que há de que lamçar mão hé que S. Magestade mande descobrir o Rio Zaire, que damdo lugar a se nauegar hé Rio de muitas esperamças e sobre elle tenho informado do modo que se ade ter no descobrimento.

Capitulo. Sobre a fortaleza que diz do Loango, já tambem tenho dito o que me parece, que há mister muito cabedal pera

a fazer, porque ade sair ElRei do Loango a defemdello, e quamdo lha fasam por força, [h]á se de retirar, e não fazer resgate, e em lugar de o segurarem hé perturbalo, e comesar ali hũa noua comquista; a fortaleza de Pinda hé bem que se fasa, porque soposto que elRei de Comgo não quer dar liçemsa, se lha fizerem calarse á, porque está muito noso uezinho e estálhe bem aquietarse com nosco, e o Loamgo está mui apartado. E se S. Magestade quer asegurar aquella costa ade ser fazemdose poderozo no Mar, como já tenho apomtado, que pera fazer fortalezas auerá mister muitas, e não bastarão, porque aquela Costa hé mui estanhada (2) e sorgem os ladroís em qualquer parte, e fazem resgate com os naturais. E pera estes resgates estarem seguros e se ar[r]emdarem por mais comtia, mui necessario ade ser segurar a Costa, porque hé mui frequemtada de ladroís, o que se podia euitar com fazer duas galiotas de bom porte no porto de Pinda, onde naõ faltaõ madeiras nẽ chusma, que hé o de mais importancia. E com ellas se escuzarão as fortalezas que diz o aluetrista. Jsto hé o que me parese, saluo milhor juizo.

Oje 10 de agosto de 1611 annos.

a) Bento Banha Cardozo.

AHU — Angola — Caixa 1, n.º 14.

(2) Desavergonhada, descarada.

8

REGIMENTO DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(22-9-1611)

SUMÁRIO — *El-Rei determina em pormenor o procedimento administrativo do Governador Geral de Angola, tendo especial cuidado com os problemas da propagação da fé, distribuição das terras e administração da justiça.*

1. Ev El Rey faço saber a uós Francisco Corre[i]a da Silua (1), que hora tenho encarregado do carguo de meu capitaõ e gouernador do Reyno de Angola, que eu ey por bem que guardeis o Regimento seguinte:

2. Tanto que embora (2) chegardes ao porto de Sam Paulo de Loanda presentareis a patente que vos mandey passar da dita Gouernança (3), e prouisaõ e carta para uós, entregue a

---

(1) Francisco Correia da Silva não aparece na Chancelaria régia nem nas várias edições do *Catálogo dos Governadores de Angola* como capitão e governador desta Província Ultramarina. Na *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 18, fls. 13v-14, vem registada a carta de capitania das Ilhas do Cabo Verde a Francisco Correia da Silva, fidalgo da Casa Real, para suceder a Fernão de Mesquita, que então ocupava o cargo. Esta carta foi dada em Lisboa a 4 de Abril de 1605. No mesmo Ms. (fl. 176) vem transcrito o Regimento para F. C. da S. Governador de Cabo Verde, de 9-11-1605.

O nome de F. C. da S. está traçado e por cima foi escrito: Dom Gonçalo Coutinho do meu Conselho. Efectivamente este fidalgo recebeu carta de Governador e Capitão Geral do Reino de Angola e províncias dele «emquanto eu ouver por bem e naõ mandar o comtrayro», de 18-4-1613, mas não tomou posse. — ATT — *Chancelaria de Filipe II*, liv. 32, fls. 122v-123v.

(2) Contracção de: em boa hora.

(3) Como fica dito, não se encontra este documento.

Bento Banha Cardoso, que nella foi elleito por faleçimento do Gouernador Dom Manoel Pereira, ou á pessoa que nella estiuer e lhe requerereis uola entregue loguo, como fará, da qual entregua se faraõ autos na forma da mesma prouisaõ.

3. Tanto que uos for entregue a dita Gouernança vos informareis pessoalmente da pessoa que a seruia e de capitaẽs e mais pessoas que o bem entenderem, da gente que anda naquelle Reyno e Conquista, declarando os que reçebem soldo e os que o naõ recebem, e em que lugares está alojada e o estado em que estaõ todas as cousas, que armas, artelharia, poluora e moniçoẽs há em todo elle, e os Souas que estaõ a minha obediencia e de paz, e os que o naõ estaõ e estaõ de guerra, o procedimento delles e de El Rey de Angola e mais Reys daquellas partes, e com quẽ se tem guerra e o estado della e da terra, de que fareis huã Rellaçaõ autentica cõ todas as declaraçoẽs necessarias, em que assinareis com a tal pessoa que estiuer na gouernança e mais capitaẽs e pessoas que vos parecer, e nella declarareis tambem por declaraçaõ particular, a gente, poluora, armas e mais cousas que com vosco leuastes, e me enuiareis por vias o treslado da dita Rellaçaõ deregida ao Conselho da India, ficando em vosso poder a propria a bom recado, para quando embora vierdes a trazerdes com outra Rellaçaõ do estado em que entregardes aquelle Reino a quem vos succeder, e espero de vós que seja taõ aventejada como vos obriga a muita confiança com que a ella vos enuio, e a artelharia e moniçoẽs que faltarem e a que se naõ der bom descargo na conta que de tudo mandareis tomar, fareis vir a boa arrecadaçaõ com effeito, e ordenareis ao feitor ou Almoxerife sobre quem carregar a receita e despesa da poluora e moniçoẽs, que em hum anno enuie ao meu Conselho da India e terras ultramarinas certidaõ autentica do que recebeo e despendeo das ditas cousas.

4. E porque o meu principal intento e dos senhores Reys meus predeçessores, hé e foi sempre, nas conquistas que mandamos fazer, plantar e augmentar a fee de nosso Senhor Jehsus

Christo, e que as gentes dellas venhaõ em conhecimento de seu santo nome, que tanto que chegardes ao dito Reyno de Angola vos informareis muy particularmente de tudo o que nesta materia se tem feito, que Souas foraõ baptisados, que egreijas se fizeraõ e estaõ feitas em suas terras, que ordem se teue e tem cõ elles para serẽ instruidos na doutrina christan e preçeitos de nossa santa fee e se conseruarem e irem em augmento nella e se permanecem nella.

E procurareis tudo o que vos for possiuel que em todas as prouincias do dito Reyno se dilate e promulgue o sagrado euangelho, e me auisareis do estado em que tudo isto está, do que vos parecer necessario para se conseguir o fim deste intento. E assy me auisareis se a igreija matris está repairada e prouida das cousas necessarias para se administrar o culto diuino com a desçencia que conuem, e as de que tẽ necessidade, e donde se deuem prouer, a renda que para isso tem, e vos ey muy particularmente per encomendado que cõ o Bispo, Relligiosos e pessoas ecclesiasticas, tenhaes toda a boa e deuida correspondençia, e os ajudeis e fauoreçaes no que for necessario para milhor poderem cumprir cõ suas obrigaçoẽs.

5. Sou informado que muitos gentios daquellas partes sem terẽ em suas terras saçerdotes, nem quẽ os persuada, mouidos de sua bõa naturesa ou tocados do Spirito Santo, vaõ onde sabem que há saçerdotes pedir lhe[s] o baptismo, taõ desejosos de o receberem que leuaõ dadiuas e presentes aos saçerdotes, os quaes os baptisaõ sem antes nem despois os cathechizarem nẽ doutrinarẽ, e baptisados se tornaõ para suas terras sem saberem mais delles, nẽ elles procurarem mais o que lhes hé necessario para sua saluaçaõ, e hé de crer que o muito descuido que nisto ouue foi a causa do pouco effeito que se conseguio do muito gasto e cabedal que nesta empreza de tanto seruiço de Deus e meu se tẽ metido, pello que me informareis particullarmente do que em todas estas cousas passa, sem ter respeito a nenhuãs pessoas que nisto tenhaõ culpa e do remedio com que a isto se

poderá acodir e emquanto vos não for ordem minha do que nisso ouuer por bem façaes, procurareis quanto vos for possiuel que as ditas cousas se emmendem e se faça nellas o que conuẽ ao seruiço de Deus e meu.

6. E porque por justas consideraçoẽs de meu seruiço tenho mandado cessar a conquista e descobrimento das minas de pratta que se desia hauer naquelle Reino, e que se naõ trate dellas na forma que se fazia, vos mando o cumpraes assy e trateis de o gouernar em paz e justiça, defendendo o dos imigos assy naturaes como de fora que intentarẽ infestalo conseruando o comerçio e resgate antigo da terra, e em bem e augmento de minha fazenda e proueito de meus vassallos, e sobre as minas procedereis como adiante se declara.

7. Toda a gente que na terra ouuer que naõ receber soldo de minha fazenda fareis alistar, e que dantre elles se elejaõ capitaẽs e officiaes de companhias que fareis conforme a quantidade della, e os obrigareis a ter suas armas e a sairem as companhias em ordenança aos Domingos e dias santos, e fazerẽ exercicio militar como se costuma a fazer nesta çidade de Lixboa com os que naõ recebem soldo, e estarem prestes para defender a terra em que viuem sem poderem ser obrigados a ir ás guerras que pella terra dentro se fizerem, porque o ey assy por meu seruiço, por ter entendido que alguns Gouernadores contra justiça e rezaõ, por seus particulares obrigauaõ aos mercadores, moradores e offiçiaes mecanicos da terra a yr a ellas, naõ tendo a isso obrigaçaõ por naõ ser gente de pagua e soldo, de modo que só os que o reçeberẽ poderaõ a isso ser obrigados, e hauendo na terra alguns homens nobres e honrados que siruaõ nas guerras e acompanhẽ os Gouernadores á sua propria custa (como entendo que há muitos) me auisareis dos que assy o fizerẽ e me alembrareis seus seruiços para lhe mandar fazer as merçês e honrras que merecerem.

8. Sendo eu informado que Paulos Dias de Nouaes, despois da morte de Jorge da Silua, com quem estaua conçertado

para lhe dar o cabedal e cousas neçessarias para a conquista, daua os Souas aos portugueses que com elle andauaõ para delles cobrarẽ, como cobrauaõ para sy os tributos que pagauaõ a El Rey de Angola, por naõ ter outro remedio de lhe pagar seus soldos e mantimentos, de que resultaua receberem os ditos Souas muitas extroçoẽs e molestias, e veremse catiuos das taes pessoas contra justiça e direito e contra o que conuinha ao seruiço de Deus e meu, e ao bem e quietaçaõ da terra, merecendo ser tratados com o fauor e liberdade como pessoas a que se deuia virem se fazer meus vassallos de sua liure vontade, mandei passar prouisaõ per que mandey que naõ podessem ser dados pelos capitaẽs e Gouernadores nem entregues por vassallos criados ou tributarios a nenhuã pessoa, e que se reuogassem semelhantes Doaçoẽs que estiuerẽ feitas por Paulo Dias, Luis Serraõ e quaesquer outros Gouernadores, e ao Gouernador Dom Manuel Pereira mandey dar por Regimento (4) fisesse publicar e cumprir a dita prouisaõ, e que os Souas ficassem somente sogeitos a minha fazenda arrecadando se para ella os tributos que costumauaõ pagar, para do procedido delles se fazer pagamento aos soldados, ordenando como o meu feitor os recolhesse para ella e se carregassẽ sobre elle em reçeita pelo escriuaõ do seu cargo, que seria obrigado a assentar no liuro da mesma reçeita em titulo apartado (que seruiria como de reçeita per lembrança) todos os Souas que estiuessẽ a minha obediencia, e ao diante a ella viessem posto que estiuessem dados a pessoas particulares, por qualquer uia que fosse, por as hauer por reuogadas; o que vos mando saibaes o que nisto se fez e naõ sendo publicada a dita prouisaõ referida a façaes publicar e cumprir inteiramente, com o que assy pela dita maneira mandey ao dito gouernador dom Manuel Pereira, e que por nenhũ caso deis nem repartaes os taes tributos nem cousa alguma outra semelhante, e quem contra isto pretender algum direito o poderá requerer ao tribunal da India e terras

(4) Cfr. *Monumenta,* vol. V, pág. 264, doc. de 26-3-1607.

ultramarinas, porque naõ há soua que de presente esteia sogeito nem pague tributo algũ a my[m] nem a outra pessoa a que fossem dados, e em lhe ser hora por my[m] criada a auçaõ que nelles [naõ] possaõ ter nenhũ aggrauo nẽ injustiça receberem.

9. Com El Rey de Angola trabalhareis todo o possiuel por ter pas e amisade e ver se o podeis trazer a minha obediençia, tratando em primeiro lugar que conçeda pregar se nossa santa fee em seu Reyno, e o mesmo fareis por trazer a minha obediençia todos os Souas, por meios brandos [e] suaues, e sem rigor, e dando elles licença á pregaçaõ os naõ obrigareis a me serẽ tributarios senaõ quando elles per sy se offereçerem a o ser, por eu os mandar defender e amparar (como vassallos a que a isso sou obrigado) por ter entendido que por este caminho naõ ficará nenhum que o naõ venha a ser, e que negando se lhe este fauor e ajuda com a razaõ de se lhe[s] naõ poder dar por naõ serem vassallos só por isso o seraõ, e aos que o forem se lhe[s] poderá dar sem escrupolo, e aconteçendo pedirem ajuda os de huã e outra parte, offereçendo se por isso a serem meus vassallos os recebereis a huns e outros e vos metereis de por meyo a concertallos, pondo da vossa parte tudo o que for possiuel e neçessario para que fiquem em paz, amigos e vassallos meus, e este há de ser o preço por que se lhes há de dar o fauor e naõ o interesse que elles por isso offereçem e se lhe[s] açeita ajudando os sem ficarem vassallos.

10. Estando Manuel Serueira Pereira na gouernança do dito Reyno me auisou que na experiençia que fez em Cambambe para se saber se [h]auia aly prata, achara naõ a hauer. Porem que as partes em que sempre se entendeo que a [h]auia saõ Cabaça, que hé a Çidade de onde El Rey de Angola reside, Cambillo, Amgola Cabanga e Andala Moquilla, que saõ partes que naõ foraõ tratadas de meus vassallos, onde se naõ poderá yr por hora fazer experiençia com gente de guerra, vos encomendo que por todos os outros meyos que vos forem possiueis

trabalheis por alcançar a verdade disto, e do que com mais certesa me auisareis.

11. E por que tambem sou informado que no Reyno de Angola há minas de muita cousa, assaber (5), cobre, ferro, aço, chumbo e outros materiais, informareis da verdade disso muy particularmente e os lugares em que estaõ e a commodidade que poder hauer para se poder aproueitar dellas e se seraõ de proueito tratarse de as beneficiar ou alguãs dellas e auisareis do que achardes, com vosso parecer e das pessoas que entenderdes o podem dar.

12. As minas do sal que há naquelle Reyno de Angola se tem entendido serem de muita importançia para o ter sogeito, e ainda que hoje naõ hauerá a quantidade de gente de guerra que será neçessaria para hir a ellas, e para lhe[s] poder deixar de presidio a que conuẽ, todauia vos encarreguo que offerçendo uos o tempo ocasiaõ para as pordes debaixo de minha obediençia a naõ percaes.

13. Sabereis de todas as terras que saõ dadas, e quem as deu, e que poder tinha para isso, e quem as possue, porque sou informado que foraõ dadas alguãs a pessoas para edificarem, e o naõ tem feito, sendo passado o tempo em que o hauiaõ de fazer, e estaõ deuolutas, o que hé causa de a pouoaçaõ se naõ ampliar e em nobrecer, e achando alguãs terras desta qualidade prouereis nisto como vos pareçer, e as que não tiuerem dono repartireis pellas pessoas benemeritas com obrigaçaõ de as cultiuarem e aproueitarem dentro em sinco annos e [h]auerem confirmaçaõ minha, e não as aproueitando dentro do dito tempo, ou naõ [h]auendo minha confirmaçaõ as [h]auereis por uagas, e as podereis dar a outras pessoas com as mesmas condiçoẽs e dellas pagaraõ somente o Dizimo a Deus.

14. Por ter informaçaõ que naõ [h]auia naquelle Reyno casa de feitoria em que se podesse recolher minha fazenda,

(5) Leia-se: a saber.

mandey ao Gouernador Dom Manuel Pereira em seu Regimento, que tanto que a elle chegasse posesse por obra fazerse na melhor parte da praya que para isso ouuesse, informando se se siria melhor fazer se na Ilha da Luanda, e [h]auendo para isso inconuenientes mo auisasse. Pello que sabereis o que nisto há e naõ estando feita a dita casa a fareis da mesma maneira que [o] tinha encarregado ao dito gouernador Dom Manuel Pereira.

15. Por naõ hauer na pouoaçaõ de sam Paulo casas de Camara, cade[i]a e as[s]ougue e serem estas obras taõ neçessarias como se deixa entender, mandey por minha carta de uinte de março de seisçentos e noue (6) ao Gouernador Dom Manuel Pereira, que com o ouuidor tratasse com a Camara e alguãs pessoas do pouo que uiessem em se fintarem (7) para se [h]auerem de fazer, ou em se pôr em cada peça (8) dous tostoís por saca (9), fazendo se hũ tesoureiro, e escriuaõ para a carga, e descarga do tal dinheiro, e çessar acabada a obra, com a qual despois de arrematada ficaria correndo o Ouuidor, e com os pagamentos que se ouuessẽ de fazer leuando se em conta por seus mandados a despesa que se fizer, e por que para este effeito se assentou o direito de dous tostoís por peça que, como sou informado, hé de muito rendimento, sabereis o que nisto está feito e tomareis conta da receita e despesa de todo o dito rendimento. Estando estas obras acabadas fareis que cesse para ellas conforme a minha carta, e auisarme eis de tudo.

16. E porque conuem muito a meu seruiço, para forteficaçaõ daquella pouoaçaõ e Reyno, por a naõ ter, acabar se o forte que no porto de sam Paulo começou a fazer João Furtado de Mendonça, do meu conselho, sendo aly Gouernador (10),

---

(6) Documento que desconhecemos.
(7) Lançarem finta, colectarem.
(8) Escravo.
(9) Direito de exportação, de saída.
(10) Recebeu carta de Capitão-mor e Governador da Conquista do Reino de Angola e das mais províncias dele, dada em Lisboa aos

vos mando ordeneis que o dito forte se acabe com toda a breuidade possiuel, e que dentro delle se façaõ casas para uiuenda dos gouernadores e para despesa das obras poreis de direitos en cada peça de escrauo, dos que daquelle porto se tiraõ, os mesmos dois tostoïs que o dito gouernador Joaõ Furtado pôs, e que se pagauaõ para as obras das casas da Camara, cade[i]a e as[s]ougue, para que já se deue ter tirado quantidade bastante, e cessado em se tirarem, como o mandey pella carta referida no capitulo atrás, de maneira que alem dos direitos ordinarios soomente se haõ de pagar mais dois tostoïs, e para a reçeita e despesa delles hauerá tesoureiro e escriuaõ particular na forma que ordenei os ouuesse para as obras da Camara, cade[i]a e as[s]ougue, e as despesas delle se leuaraõ em conta por mandados assinados por vós, e se naõ meterá nunqua em minha fazenda o rendimento do dito direito, o qual çessará tanto que estiuer tirado quantidade bastante para as obras do dito forte, e casas que nelle se haõ de fazer para uiuenda dos gouernadores se acabarem em sua perfeiçaõ, para as quais os moradores ajudaraõ ao seruiço por dias com seus escrauos, e espero que assy para as ditas obras se acabarẽ com breuidade, como em tudo o mais procedereis conforme a confiança que de vós tenho, e enquanto no dito forte naõ ouuer casas para vossa uiuenda se uos pagaraõ de minha fazenda en cada hũ anno quarenta mil reis para aluguer das em que uiuerdes, conforme a prouisaõ que disso vos mandey passar.

17 Sou informado que a Lagoa dos Alifantes hé de muita importançia para o pouo, pello que ordenareis que em seu conserto e repairo se tenha muito cuidado para que esteia estanque e se possaõ aproueitar della.

18. Sabereis se tem o Conselho as seruentias e logradouros neçessarios e capazes ou se estaõ tomados, ou occupados em

---

18 de Outubro de 1593. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 32, fls. 51-51 v.

parte ou em todo por algũs particulares, o que sendo assy fareis logo largar e restituir naõ respeitando só ao que hoie hé neçessario, senaõ ao que ao deante poderá ser.

19. E por que na repartiçaõ dos chaõs que se fez no destrito da Loanda para os moradores se agasalharem, se deraõ em tanta quantidade a alguãs pessoas que naõ soo fiquaraõ bem agasalhadas mas fizeraõ casas que alugaõ a pessoas que despois foraõ pouoar e ser moradores sem ter[em] respeito a deixarem que dar aos que de nouo foraõ e ao deante iram, vos encomendo que nos sitios que naõ estiuerem edefficados em forma de se poderem habitar, proueiaes de maneira que aos que as tiuerẽ fique a parte que lhes for neçessaria para sua habitaçaõ, pondolhe[s] termo de tres annos para edefficarem nelles, e o mais repartais pellos moradores que na terra forem mais antigos, com obrigaçaõ de o fazerem no dito termo de tres annos, aliás os perderem, e no que ao deante repartirdes tereis o mesmo respeito e consideraçaõ, e nas pouoaçoẽs que se fizerem de nouo guardareis na repartiçaõ dos sitios para casas e terras para se cultiuarem a ordem sobre dita, deixando sempre espaços logradouros e seruentias do conselho e muy acomodados sitios para as obras publicas delles.

20. Tambem sou informado da pouca coriosidade que os moradores tẽ de se aproueitarem do que a terra dá e poderá dar sendo cultiuada, pois deixaõ perder o muito algodaõ que nella há e o muito que haueria sendo sameado, e fazendose lhe o beneficio neçessario como se faz no Brasil, e outras partes, e sendo assy que ao longo do Rio Bengo e da Coansa e outros lugares, há muitas canas de açuq[u]ar que a naturesa cria sem se pla[n]tarẽ, por onde claramente se entende o que seria plantandosse e fazendo lhe os adubios neçessarios. Pello que trabalhareis por os presuadir a que venhaõ nisto, prometendo lhe[s] de minha parte mayores priuilegios e fauores dos que

se daõ ([10a]) aos do Brasil que nouamente fazem engenhos, e alem dos que se a todos geralmente conçederem, ao primeiro que nesse Reyno o ordenar se lhe faraõ e daraõ com muyto mayor vantagem, assy ao segundo e terçeiro.

21. E por que tambem sou informado que há naquelle Reyno muitas desordens nos resgates das peças ([8]), e que hé a principal ocasiaõ irem homens brancos ás feiras resgatar, e mandarem os seus negros aos caminhos atraves[s]ar as peças que vem para elles, de que redunda grande prejuizo ao bem commũ, e ao seruiço de Deus e meu, e hé muita causa de se leuantarem as feiras, e as naõ hauer e cresçer o preço das peças, e mingoar a quantidade das que se costumaua embarcar, pello que vos encomendo que pois os mercadores negros trazem as peças a vender ás feiras com facilidade e pouco interesse se mudaõ de uns lugares a outros, que nisso mandeis ter a aduertencia neçessaria assy a se fazerem nas partes mais acomodadas para se poder prouer nas extrosoĩs e mais offiçios que se nellas fizerem, como para os escrauos e fazendas estarem com mais segurança, e de todo defendereis que naõ uaõ ([11]) brancos ás feiras, e se façaõ os resgates nellas, e naõ em outras nenhuãs partes, nẽ aja nas ditas feiras homens brancos, ajnda que seja com protexto de guardar justiça e meter em ordem.

22. E porque tenho entendido que se apartando o Reyno do Congo do de Angola pello Rio de Adẽ ([11a]) e que do dito Reyno para a parte de Angola se faz senhor El Rey de Congo e de todos os Souas que aly viuem sem lhe pertençer, de que nesçe[m] as queixas que dos Gouernadores injustamente formaõ de repartirem as terras pellos moradores de Angola, vos encomendo que saibaes das prouisoẽs que El Rey Dom Aluaro seu

---

([10a]) Entenda-se: do que os que se dão.

([11]) Defender ou proibir que não vão, equivale a permitir que vão, sentido oposto àquele que houve intenção de exprimir.

([11a]) *Sic.* Leia-se: Dande.

pay passou em tempo de Paulos Dias de Nouaes, e Doaçaõ aos Reys meus anteçessores, para por ellas se entender a jurisdiçaõ de cada Reyno, que me disẽ que na feitoria se acharaõ alguãs prouisoẽs do dito Rey Dom Aluaro que trataõ esta materia e a declaraõ, e assy tambem que na Camara dessa çidade se achaõ prouisoẽs ou prouisaõ em que está dotada a ilha de Loanda e a pescaria della, ou parte disso, para pagamento dos meus soldados, dizendo nella o dito Rey que lhe fazia a tal Doaçaõ «*pello muito gasto que El Rey meu Irmaõ fez quando mandou lançar os jagas do meu Reino, e me meteo de posse delle*». Do que nisto ouuer tomareis muy certa informaçaõ, e das prouisoẽs que achardes me mandareis o treslado autentico, e assinado por vós, e as terras e mais cousas em que as ditas prouisoẽs me derem auçam, e por ellas e pello mais que achardes nellas me pertençer, cõ toda a brandura e temperança que poder ser, sem vir a rompimento, até me auisardes, trabalheis pellas conseruar.

23. Fui informado que o Reyno de Benguella, que está oitenta ou nouenta legoas a balrauento do porto de Loanda, hé che[i]o de abundantes minas de cobre finissimo, as quaes começaõ ao longo do mar seis [ou] sete legoas pella terra dentro, e que hé tanto o cobre que os mesmos negros sem terem aparelho o fundem em couas que fazem na terra, fazendo campainhas e argolas que resgataõ para outras Prouinçias, e que conquistando se poderaõ vir delle cada anno a este Reyno por minhas Alfandegas, de tresentos para tresentos e cinquoenta mil cruzados, assy para artelharia como para mais seruiço do Reyno e estado do Brasil, ficando todos os retornos desta entrada em meus vassallos, e naturaes, e que como metal de tanta importançia, sendo eu senhor das minas o poderey reseruar em mandar vir só por conta da minha fazenda, que ficará ganhando o muito que se compra por conta della, pondo lhe o preço que pareçer conueniente, e que de Benguella se poderá leuar ao Brasil por lastro dos nauios de escrauos, sem custar de

frete cousa alguã; e que no porto do mesmo Reyno se poderá abrir resgate de escrauos de mór rendimento que o de Angola, por ser terra muy pouoada pello çertaõ, e de marfim, será outro resgate de muita consideraçaõ em rendimento de muitos contos, pella grande quantidade que tem, cõ muito mais que virá em se resgatando, posto que hé gente muy guerreira [e] traidora, e de roim naturesa. //

E que o dito porto hé mais sadio que todos os outros da costa que saõ descubertos atee aly e tem muitas agoas e boa baya e fiqua quarenta legoas o Cabo Negro auante para o da Boa Esperança, o qual fiqua leste oeste da Ilha de Santa Ilena; e as naos que da India vierem tomar Angola ficaraõ descaindo menos tomando Benguella ou o Cabo Negro, que facilissimamente ficará ganhando com o de Benguella; e assy o Rio que se diz do Ouro, vinte legoas adiante, onde há informaçaõ que já foraõ olandeses e resgataraõ muito ouro; e que o dito Rio tem boa baya. //

E posto que naõ ouue por bem que por hora se tratasse da dita conquista, mandey ao Gouernador Dom Manoel Pereira, per minha carta de sete de março [e] dous de outubro de seiscentos e des enuiasse ao dito Reino de Benguella huã pessoa de muita confiança e pratica das cousas daquellas partes, que se informasse muy ao certo destas cousas, e que em particular leuasse a carguo fazer resgate de todo o cobre que achasse, e assentar o trato com o Rey de Benguella de maneira que ficasse aberto e corrente, e procurasse fazer o mesmo no Reyno de Angola com o soua Languere Ambumda, onde tambem fui informado que [h]auia abundacia de cobre. E por ter entendido que seria de importancia para este negoçio enuiarense de quá alguãs roupas das com que se resgataõ naquellas partes, auendo comodidade para isto se lhe enuiariaõ as que pareçessem neçessarias. Porem em quanto naõ fossem naõ deixarẽ de pôr tudo isto em execuçaõ na milhor forma que podesse ser. E por que atee hora naõ tiue auiso do que se fez nesta materia, vos

ey por muy encarregado que tanto que embora (2) chegardes áquelle Reyno de Angola vos informareis disto, e naõ se tendo feito o que ordeney o deis loguo a execuçaõ e me auiseis de tudo o que se achar e fizer com vosso pareçer.

24. Eu ouue por bem de encarregar a Antonio Gonçalves Pitta, fidalgo de minha casa, do cargo de capitão mór da gente portuguesa que reside no Reyno de Congo (12), para o seruir conforme ao Regimento que lhe mandey dar e que se registasse na camara e feitoria da Loanda, e conforme a elle vos será subordinado no dito carguo, e succedendo vagar a dita capitania prouereis a vagante della, com tal declaraçaõ porem que o naõ podereis mandar chamar pessoalmente nem tirar lhe a capitania nem [o] offiçio de guerra ou justiça que elle prouer, nem vós os podereis prouer como hé declarado no dito Regimento, de que me pareçeo auisaruos neste particular para assy o terdes entendido e o cumprirdes; e vos encomendo que com o dito Antonio Gonçaluez Pitta tenhaes toda a boa correspondençia para elle milhor cumprir em sua obrigaçaõ nas cousas de que o encarreguei, e que para ella o fauoreçaes e ajudeis como conuem ao meu seruiço.

25. Tereis muito particular cuidado de guardar e fazer que se guardem minhas prouisoẽs e defesas sobre o comerçio dos estrangeiros, e da mesma maneira fareis guardar huã prouisaõ passada pela Mesa da Consciençia e Ordens sobre se naõ tomar dinheiro dos defuntos, ausentes e catiuos, a qual tenho mandado registar na Camara do dito Reyno de Angola, e a que hé passada sobre os tesoureiros delles naõ entenderem com as fazendas, e naõ guardareis as que a elle forem enuiadas, naõ sendo passadas pello meu Comselho da Imdia e terras ultramarinas, saluo as que forem passadas pello Conselho de minha Fazenda nas materias delle, e as da Mesa da Consciencia nas

(12) Cfr. *Mnumenta,* vol. V, pág. 490, doc. de 20-1-1609.

dos defuntos, ausentes e catiuos por estas materias pertençerem aos ditos tribunaes.

26. [*Cortado*]: Da mesma maneira tereis particular cuydado de saber de todos os nauios que forem deste Reyno, se leuaõ despachos algũs meus e se vos entreguem os que leuarem para vós, e em todos os que vierem me auisareis das cousas daquelle Reyno, ainda que se naõ offereça de nouo mais que repetirdes o que tiuerdes escrito, porque pella incertesa da viagem tudo hé neçessario, e naõ impidireis escreuerem a Camara ou outras pessoas o que lhes cumprir, aynda que seijaõ queixas, por que a meu seruiço cumpre hauer nisso a liberdade neçessaria, e tambem me escreuereis tudo o que a experiençia vos mostrar que se deue prouer, que naõ for declarado neste Regimento, para nisso mandar o que ouuer por meu seruiço ([13]).

27. Succedendo que ao porto de Luanda uaa ter alguã nao ou naos que vaõ para a India ou venhaõ della, ou nauios meus desbaratados ou faltos de cousas para seguirem sua viagem, os fareis conçertar e que se lhe[s] compre e dee de minha fazenda o de que tiuerem neçessidade, e a despesa correrá pello meu feitor, que a fará por vossos mandados, pellos quaes com o treslado deste capitulo, que se tresladará no liuro de sua despesa, lhe será leuado en conta o que despender, e tereis muito parti-

([13]) À margem, esta minuta: «Capitulo. E porque posto que eu tenho dado ordẽ para os Mestres dos nauios que desta cidade forem para as partes vltramarinas irẽ ao meu Conselho da Yndia buscar os despachos que para ellas se haõ de enuiar, acõtece muitas uezes partirem sẽ fazer esta deligencia retardandosse cõ jsso o enuiarense, em dano de meu seruiço,uos encomendo tenhaes particular cuidado de saber de todos os nauios que desta cidade forẽ se leuaõ despachos meus para vós, e que vo-los ẽtreguẽ creçentados do sec.º das materias de estado do dito Conselho de como os pediraõ e se lhe[s] naõ deraõ, e naõ uos entregando huã cousa ou outra façaes cõ os mestres dos dittos nauios alguã demonstraçaõ que uos parecer, para exemplo a se naõ descuidarẽ ẽ materia de tanta importancia e ẽ que elles naõ recebem dano na dilaçaõ».

cular cuidado de fazer acodir ao conçerto das ditas naos e nauios, com toda a diligençia neçessaria para o proseguimento de suas viagens, e que dellas se naõ tire fazenda nem se faça cousa alguã contra meu seruiço e fazenda, e nem se lhe[s] metta tantas escrauarias que seja ocasiaõ de lhe[s] faltar a agoa e mantimentos e causar infermidades.

28. E sendo caso que succeda neçessidade urgente e preçisa de se fazer guerra para defençaõ dos Presidios e da pouoaçaõ de sam Paulo, cõsultareis com o Bispo estando aly e com o Ouuidor geral, Prouedor da fazenda e ministros que ouuer della, a despesa que para isso será necessario fazerse, para o que se registará no liuro de sua despesa este capitulo e o assento que se tomar, e nas primeiras embarquaçoẽs que despois disso vierem para este Reyno me enuiareis assy a Rellaçaõ das despesas pello meudo, com a copia do assento que se tomar, o qual será assinado por todos, e se declararaõ nelle as razoẽs em que se fundaraõ, e tereis aduertençia que esta liçença hé somente para o dito effeito da defençaõ dos Presidios e villa de sam Paulo e naõ para se fazer guerra pello certaõ.

29. Posto que tenha concedido para o Hospital de Loanda duzentos mil reis em cada hu[m] anno para a cura dos soldados e doentes que nelle ouuer, ey por bem que emquanto os ditos soldados estiuerẽ doentes se lhe[s] corra com seu soldo para effeito de sua cura, e vos mando que assy o façaes executar e cumprir por virtude deste.

30. Ey por bem que emquanto seruirdes a dita conquista possaes mandar ás conquistas da Coroa deste meu Reyno de Portugal, e leuar ao de Angola, os caualos que forem neçessarios, cõ declaraçaõ que se naõ poderaõ leuar egoas alguãs, e que os homens que ouuer de caualo seraõ arcabuseiros e naõ de lança.

31. E pella muita confiança que de vós tenho e [para] euitar algũs inconuenientes, ey outro sy por bem de vos conçeder que para o cargo de ouuidor do dito Reyno de Angola me nomeeis letrado que tenha lido no meu Desembargo do Paço

e esteia approuado para meu seruiço, conforme ao que se tem conçedido aos capitaẽs de Africa, para eu lhe mandar passar carta em forma do dito cargo e Regimento de que há de usar, o qual ouuidor despachará com vosco todas as materias de justiça e fazenda que forem de consideraçaõ, e naõ poderá emprasar pessoa alguã senaõ com vosso pareçer e o seu, com as razoẽs em que se fundarem, para eu nisto mandar o que ouuer por meu seruiço, conforme ao que tenho mandado por minha prouisaõ de seis de mayo de seis centos e dez.

32. Ey por bem que emquanto seruirdes naquella gouernança tenhaes jurisdiçaõ ciuel e crime em toda a gente moradora e estante no dito Reyno de Angola, e em toda a mais que a elle for, e o dito ouuidor conhecerá de todas as auçoẽs nouas que se processarem entre as pessoas que estiuerem deba[i]xo de vosso gouerno, e os casos que julgar assy por auçaõ noua como por aggrauo, sendo as causas ciueis naõ auerá delle appellaçaõ nẽ aggrauo atee contia de cem mil reis, assy nos bens moueis como nos de raiz, e dahy para cima dará appellaçaõ ha parte que quiser appellar. Porem succedendo algũ caso crime estando actualmente na guerra fora da pouoaçaõ de são Paulo de Loanda, e millitando nella os culpados, sendo os taes culpados capitaẽs ou offiçiaes das companhias, neste caso e destas pessoas conhecereis vós somente, e em final seraõ as causas sentençiadas por vós e em vossa casa juntamente com o dito ouuidor, na forma declarada na dita prouisaõ de seis de mayo de seiscentos e des, e nos casos crimes vós e o dito ouuidor tereis jurisdiçaõ atee morte natural inclusiue, assy nos Portugueses peaẽs como christaõs da terra, escrauos e gentios, em todos os casos assy para absoluer como para condenar, sem appelaçaõ nem aggrauo. //

Porem nos que forẽ criados meus no foro de moços de Camara e dahi para sima, ou pessoas nobres desta ou de mayor qualidade, tereis alçada até des annos de degredo e cem crusados de penna, e no caso de heresia, quando o herege for entregue pello eclesiastico ao braço secular, e nos de traiçaõ, sodomia e

moeda falsa, tereis alçada em toda a pessoa de qualquer qualidade que seia para condenar os culpados atee morte natural inclusiue e dar as sentenças a execuçaõ. //

Porem aconteçendo que nos ditos quatro casos absoluaes os culpados ou os condeneis em menos pennas que de morte, dareis appellaçaõ e aggrauo para a Casa da Supplicaçaõ.

33. E assy ei por bem que emquanto seruirdes a dita capitania e gouernança tenhaes para vossa guarda dos soldados que naquelle Reyno seruem, quer aja guerra leuantada quer naõ, vinte soldados com hu[m] cabo de escuadra que vos façaõ a guarda.

34. E outro sy ey por bem que emquanto seruirdes a dita gouernança possaes prouer todas as seruentias de todos os offiçios que vaguarem assy e de maneira que os costumauaõ prouer os mais gouernadores que atee ora foraõ, auisandome na primeira occasiaõ que despois disso se offerecer de embarquaçaõ dos prouimentos que fizerdes.

35. Sabereis particularmente como procedem todos os offiçiaes de justiça e minha fazenda que há naquelle Reyno, e se há nelle algu[n]s homens reuoltozos e prejudiciaes, e que mereçaõ ser mandados vir para este Reyno, e me auisareis de tudo o que achardes, para mandar nisso prouer como ouuer por meu seruiço.

36. E para conclusaõ e rematte deste Regimento, naõ tenho mais que vos diser, senaõ lembraruos que o primeiro lugar naquelle Reyno tenha a conuersaõ que sempre deue preçeder e anteporse a todas as mais cousas ([14]), e que com as consideraçoẽs e aduertencias a que vos obriga a confiança que de vós faço, proçedaes no Gouerno delle como por meu seruiço vos bem pareçer, e me auisareis particularmente do que vos encarrego por este Regimento, o qual vos mando, e a todas minhas justi-

([14]) Atente-se na insistência posta pelo Regimento na conversão da gentilidade e na primazia que se lhe queria dar.

ças, offiçiaes, e pessoas a que pertençer, cumpraes em todo como nelle se contem, sem duuida nem embargo algum: e sem embargo de quaesquer outros Regimentos e prouisoẽs en contrario. //

Joaõ Tauares ([15]) o fez em Lisboa a uinte e dous de setembro ([16]) de mil e seis centos e onze ([17]). Eu o secretario Antonio Uiles de Çimas o fiz escreuer. //

aa) El Rey

O Conde Almirante.

Regimento de que há de usar Françisco Corre[i]a da Silua que V. Magestade enuia por capitaõ geral e gouernador do Reyno de Angola, para V. Magestade ver ([18]).

BAL — Códice 51-VIII-21, fls. 186-195v.

NOTA — Francisco Correia da Silva não foi efectivamente governar Angola, como deixamos anotado. Mas chegou a preparar-se sèriamente para o cargo, como o podemos verificar pelo documento subsidiário seguinte:

Ministros tem V. Magestade que tem obrigaçaõ avizarẽ das grandes pèrdas que receberá sua fazenda e seos estados se se naõ navegarem escravos com registos da Conquista de Guiné pera Peru e Nova Espanha; quanto á perda da fazenda facil hé de entender que naõ podem ter sahida deste Reino para nenhuã parte os que sahem para as Conquistas, cujos direitos devem importar á [fazenda] de V. M. huma grande soma, e de como faltando isto se perderaõ as Conquistas, que só com este trato se sustentaõ, tambem se entende facilmente, e assỹ mais o que se perderá em Indias por falta dos escrauos que lauraõ as minas de ouro e cultiuaõ a terra e seruem em todas [as] obrage[n]s que há ahy nas ditas partes, os quais se lá naõ fossem necessarios e se

([15]) Por cima, entrelinhado: Domingos Lopes.
([16]) Por cima, entrelinhado: e seis de abril.
([17]) Por cima, entrelinhado: de 1613.
([18]) Cfr. supra, nota ([1]).

podessem escuzar, de crer hé que os naõ compraria͠o por taõ subidos pressos, como se compraõ; e porque cada dia cresse a necessidade que se tem delles, cresse tambem o valor e o presso porque os compraõ; mas naõ me meto nisto senaõ só no particular de Angola, aonde me V. Magestade manda que o vá seruir de Gouernador.

Paga V. Magestade todos os annos de ordinarias em Angola e Congo ao Bispo, Cabido, Gouernador e Officiaes e gente de guerra, assy͠ á que está nos Prezidios como á que anda no campo, mais de dezasseis contos de reis, e isto afora alguns extraordinarios quando acontesse alguma guerra.

Naõ tem V. Magestade outro nenhũ rendimento para sua fazenda mais que os direitos dos escrauos que sahem para Indias, porque os que vaõ ao Brasil, para onde só tem sahida os negros de Angola, hé taõ pouco que naõ bastará para se pagarem as ordinarias. Sobre este suposto me mande dar a ordem que houver por seu serviço se guarde quando faltar dinheiro para os soldados que andarem na guerra e estaõ nos Prezidios, e para o Bispo, Cabbido e mais obrigaçoẽs, e receberey mercê.

Francisco Correa da Silva

ARQUIVO CADAVAL (Muge), Ms. 809 (K-5-2), fls. 222 5-225 v. (s.d.).

9

CARTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO A FREI DIOGO DA ENCARNAÇÃO

(12-10-1611)

SUMÁRIO — *Impedimento dado pelo Conselho de Portugal à missão dos Carmelitas ao Reino do Congo — Diligência diplomática para solucionar o intrigante problema.*

Al Padre Fra Diego dell'Incarnatione Carmelitano Scalzo — Lisbona.

Nostro Signore, per la lettera che Vostra Reverenza gli ha scritta, del primo d'Agosto, ha conosciuto e commandato il zelo che Idio le communica per la Missione del Regno di Congo, ma con molto dispiacere ha inteso Sua Santità l'impedimento che ueniua posto a lei et a suoi compagni, perchè l'opera non hauesse l'effetto che si pretende. Si scriue però efficacemente a nome di Sua Beatitudine al Signor Cardinale Carafa et a Monsignor Vescouo di Sant' Angelo, Collettore colà, che s'interpongano con li Ministri del Consiglio, de' quali Vostra Reverenza presuppone che proceda questo male, et con i loro continui et efficacij offitij, procurino che sia rimossa una tale nouità, della quale non ui è forse esempio. //

Tenga Vostra Reverenza intanto per sicuro, che quel bisognoso Christianesimo di come stia a cuore alla Santità sua, e ricorra a Monsignore Collettore medesimo, che qui fratanto prego Idio che la assista con la sua santa gratia. //

Da Roma il di 12 d'Ottobre 1611.

AV — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 12, fls. 192-192 v. (Lettere à Mons. Caracciolo). — *Fondo Confalonieri,* vol. 43, fl. 123.

10

CARTA DO CARDEAL BORGHÈSE AO NÚNCIO EM MADRID

(12-10-1611)

SUMÁRIO — *Recusa de missionários Carmelitas e suas causas — Aceitação de missionários pelo Governador de Angola.*

Al Signore Cardinale Carafa

È uenuto à noticia di Nostro Signore che li Padri Carmelitani Scalzi di Lisbona (1), destinati già per la Missione del Regno di Congo, trouandosi preparati da molti mesi in quà, per imbarcarsi à quella uolta, sia stato loro prohibito di farlo, dal Consiglio di Portogalo, il quale altre uolte hà permessa et aiutata questa sant'opera in soggetti della medesima Religione. //

Si uà presentendo che si allega in contrario qualche contrauentione di quel Rè, alli compactati (?), ò siano conuentioni seguite fra lui et Sua Maestà Cattolica, ma non si crede facilmente et più tosto si crederebbe, che ciò fosse un uano pretesto, et una impostura dei Mercanti di Angola, i quali essendo per lo più intenti al loro utile guadagno, et alla mercatura lucrosa de schiaui, che al pensiero dell'accrescentamento del Christianesimo in quelle parti, non saria gran cosa, che cercassero in questo mezzo di preferire il loro interesse temporale (2). Si sà almeno,

(1) Há aqui equívoco. Os missionários em questão eram de nacionalidade castelhana.

(2) Não nos parece ter consistência o motivo apresentado pelo Autor da carta. Se fosse verdadeiro, não se vê por que razão teriam sido aceites os missionários Dominicanos e recusados os Carmelitas.

che quel Rè hà procurato con Ambasciarie diuerse di stare unito con cotesta Corona, et con questa Santa Sede, alla quale hà fatta più uolta instanza de hauere operarij per quei Paesi; è noto quante difficoltà S. Beatitudine habbia superate con la sua autorità Suprema, affinche non si precludesse la strada à tali Missioni. //

Appariscono i Breui spediti à tale effetto, et le lettere del Generale di coteste Prouincie, nelle quali non solamente consente à quella profitteuole impresa: mà anco offerisce per i Missionari tutte le forze sue per seruire la Santità di Nostro Signore (3). Jn somma si conclude che l'impedimento di un tal negotio sarebbe danno irreparabile non solo per i Christiani di Congo, mà anco per le conuersioni che si potrebbono sperare de i Regni uicini. Oltre che essendo il negotio medesimo publicato, ci rimetterebbe questa Santa Sede della reputatione. Siche desidera S. Santità più, che ordinariamente, che V. S. Jll.ma procuri di superare una tale nouità, pregiuditiale al culto et seruitio di Dio, et al bene delle anime, et che insieme parli efficacemente al Generale de' Carmelitani Scalzi esortandolo à facilitare, et non difficultare il negotio, corrispondendo à quello, che più uolte hà fatto sapere à S. Beatitudine; nel resto si rimette à lei, con sicurezza, che cõ la sua autorità et prudenza, saprà guidare il tutto al fine che si desidera. //

À Monsignor Collettore di Portogallo (4) si scriue, che sopra ciò s'intenda con V. S. Jll.ma, alla quale piacerà anco di

---

(3) Era governador-geral Bento Banha Cardoso. Foi eleito em 16 de Abril de 1611, na igreja matriz de N. Senhora da Conceição, na presença do prelado D. Frei Manuel Baptista. Cfr. *Arquivos de Angola,* Luanda, 1937, pág. 542.

Note-se a boa vontade da autoridade local para com os missionários. A autoridade central, porém, não tinha confiança bastante na isenção política dos Carmelitas, por serem castelhanos.

(4) Mons. Gaspar Paolucci Albertoni, natural de Roma, Bispo de S. Ângelo de' Lombardi e Bisaccia, foi Colector pontifício de 31-1-1609

fare il medesimo con esso lui, et humilmente le bacio le mani, pregandole dal Signor Jdio continua felicità. //

Di Roma, il di xij d'Ottobre 1611.

AV — *Lettere di Principi*, vol. 159, fls. 95-96v.

até ao seu falecimento em Portugal (1614). Cfr. H. BIAUDET, *Les Nonciatures Permanentes*, Helsínquia, 1910, pág. 250.

11

CARTA DO CARDEAL BORGHÈSE AO COLECTOR ALBERTONI

(12-10-1611)

SUMÁRIO — *Impedimento à partida dos Carmelitas para o Reino do Congo — Espera que sejam aplanadas todas as dificuldades.*

Molto Illustre et molto Reu.^mo^ S.^r^ come fratello.

S'intende che li Carmelitani Scalzi che furono già destinati per la Missione del Regno di Congo, sieno stati impediti dal Consiglio di cotesto Regno, d'imbarcarsi à quella uolta, come già erano pronti et preparati di farlo, da molti mesi in quà, che si trouano in cotesta Città. //

Il pretesto dell'impedimẽto si come si presuppone per uario, così si spera con l'autorità del Signor Cardinal Carafa, et con gl'officij di V. S. che sia alla fine per superarsi. À S. Ill.^ma^ si scriue à pieno sopra questo negotio, significandole le risposte che si potrebbono dare à i motiui del Consiglio, et la copia della lettera si manda con questa à V. S. affinche se ne possa ualere doue bisognerà, facendosi forte nell'esterminio, che si causarebbe al christianesimo di quel Regno, et nella produzione alla conuersione de' Regni uicini. //

S'intenda però V. S. col Signor Cardinale, il quale hà commissione di aiutarla in questo caso, et ella faccia dal canto suo tutto quello che potrà con cotesti Ministri, perche nõ si eseguiscano ordini tali, et del seguito ce ne darà auuiso. Conche resto pregandole ogni contento. //

Di Roma il di xij d'Ottobre 1611.

AV — *Fondo Confalonieri,* vol. 43, fl. 96v. — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 12, fls. 165v-166.

12

AVISOS PARA O CONSELHO DE ESTADO

(9-11-1611)

SUMÁRIO — *Auisos para o conselho d'estado dados a 9. de nouembro 611, per maõ do Ill.mo S.or Dom Pedro de Castilho, Inquisidor moor, e para se tratar do Conselho da India.*

1. Que nas 14 naos que vaõ de Olanda para a India vaõ muitos portuguezes judeus, alguns que vieraõ nas vltimas naos que chegaraõ este veraõ, que trouxeraõ por nouas de como os gentios estauaõ muito mal cõ os Olandeses, e os tinhaõ botados fora em diuersas partes, de que a Companhia daquelle commercio ficou muito enfadada, e pella prisaõ de Paulo de Cardem seu capitaõ que elles estimaõ muito e por isso mandaõ lá esses portuguezes por ver se podem fazer outra vez as pazes entre os ditos gentios, e Olandeses. Tambem trouxeraõ por nouas de como na India auia diferencia entre os Olandeses e Inglezes sobre o comercio.

2. Diogo Dias, querido com outros Judeus e alguns hereges, fizeraõ companhia sobre o trato e resgate da Mina, e toda a costa de Guiné, e tem na dita costa cinquo naos grandes bem em ordem .s. tres de estada cõtinua e duas que vaõ e vem, e para o resgate e trato lanchas, e nauios pequenos para entrar nos Rios. Para este negocio trás o dito Diogo Dias alguns negros daquella costa em sua casa, que aprendem a lingoa Olandesa, e os leuaõ nos nauios por lingoas.

3. Os da sinagoga de Amsterdam, e alguns particulares herejes offereçeraõ ao Senhor Dom Manoel quinhentos mil cruzados para fazer alguã empresa no Brasil, ou Indias de Castella. Respondeo que por agora naõ auia lugar por se tratar de acom-

modar suas cousas cõ S. Magestade por meyo do Arquiduque Alberto, de que ficaraõ muito corridos.

4. Na costa de Angola vaõ muitas naos ao tratto de marfil, e dos escrauos que leuaõ ao Brasil, e Indias, e de lá trazem muito dinheiro em reales.

5. O Principal hé o dinheiro que vai destes Reynos, que hé cousa increiuel *(sic)*, a que se poderá dar algum remedio e s. magestade hé seruido que se trate desse cap.° 2.° de atrás; os mais principaes que trataõ na costa de Guinee saõ ss. Diogo Dias, querido, Duarte Fernandez, Manoel Thomás, Hieronymo Roiz, Diogo Nunes Belmonte, Diogo Roiz de Leaõ, Francisco Mendez, e Christouaõ Nunes ermaõs, todos naturaes do Porto; Jorge Vaz, Manoel Roiz Veiga, Francisco Godinho, e outros que viuem em Anuers; Diogo Roíz de Lixboa; Manoel Nunes de Mattos veyo do Brasil, hé casado cõ a filha de Henrique Dias Milaõ, moradores em Amsterdaõ.

ATT — Caixa 19, tom. 2 E, pág. 315.

13

CARTA DO NÚNCIO AO CARDEAL BORGHESE

(23-11-1611)

SUMÁRIO — *Motivos da recusa de missionários Carmelitas para o conguês — Sendo necessário mandar-se-iam outros religiosos.*

Ill.^{mo} et R.^{mo} Signore mio Osseruantissimo

Jo non hò trouato quelli impedimenti per le Missioni de i Padri Descalci Carmelitani nel Regno di Congo, che sono stati rappresentati à Nostro Signore, come à quest'hora et la Santità Sua et V. S. Ill.^{ma} ne doueranno hauer certeza, hauendomi detto il Signor Conte de Salinas (1), che si è scritto à Roma, perchè si dia conto di quanto passa in questo, et S. Signoria nè hà dato parte à me; la qual é, ch'essendo stati li frati di San Domenico li primi che comminciarono à predicare l'Euangelio in quelle parti (2), et à fare frutto con quella gente nella conuersione, non se ammetteranno malvolontieri altre Religioni colà per l'istesso effetto, et questo per l'ignoranza della gente, che sospetta, che possino insegnar altro, al che s'aggiunge, che conuengono poco trà essi più Religioni in quelle parti (3) //.

---

(1) Era o Presidente do Conselho de Portugal em Madrid.

(2) Cfr. o nosso estudo *Proto-Missionários do Congo*, in *Portugal em África*, 1944 (I), págs. 99 e sgs.

(3) Uma outra razão de peso, não explicitada, é que os Carmelitas eram de nacionalidade castelhana; temia-se a sua acção desnacionalizadora.

Temos por preciosa a presente resposta do Núncio em Madrid.

Jl Rè di Congo ultimamente fece instanza per hauere frati di San Domenico, et li sono stati mandati, et si vorrà d'altre Religioni, non se li negaranno, ancorche non s'habbia tutto il gusto del detto Rè, per hauere ammesso nelle sue marine, et nella contrattatione gl'Olandesi; che è quanto m'occorre in risposta della lettera di V. S. Jll.ma delli xij del passato, et humilissimamente le bacio le mani. //

Di Madrid à 23 de Nouembre 1611.

Di V. S. Jll.ma et R.ma

[*Autógrafo*]: Humilissimo et Obligatissimo Seruitore

Dec. Car.l Carafa

S.r Cardinale Borghèse

BV — Cód. *Barb. Lat.*, 8274, fl. 151.

14

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(30-12-1611)

SUMÁRIO — *Religiosos Agostinhos para a Mina — Frei António Furtado, O. F. M., pretende a mesma missão.*

Per carta de S. Magestade de 30 de Dezembro de 1611.

Em carta minha do primeiro de Dezembro do anno passado se vos escreueo que pois o Prouincial de Santo Agostinho estaua disposto (como auisaueis) a dar Religiosos da sua ordem para irem à Mina, tratasseis com elle que com effeito os desse logo, de maneira que fossem nas carauellas que entaõ se enuiaraõ áquella Praça, e em caso que o naõ fizesse, mo auisasseis cõ o primeiro, para se ordenar a frey Antonio Furtado da Ordem de Sam Francisco, que a isso se tinha offereçido (1), que se fosse

---

(1) Referência ao documento seguinte:

Su Magestad a visto el memorial incluso de fray Antonio Furtado, de la Orden de San Francisco, sobre la liçençia que pide para pasar a las partes de Mina a predicar y enseñar la ley evangelica, y me a mandado enbiarle a V. S. para que ordene que se vea en el Consejo de Portugal y se le consulte lo que pareziere. Dios guarde a V. S. //

De San Lorenzo a 20 de Otubre 1610.

a) El Duque

Reciui este decreto en 30 de otubre de 1610; el mismo dia se bio en Consejo y le doy a V. M. para que se aga lo que su magestad manda.

[*Duas assinaturas ilegíveis e uma rubrica*].

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1484, fl. 123.

a embarcar nas dittas carauellas; e porque se naõ teue re[s]posta vossa acerca dos Religiosos de Santo Agostinho hauerem ido ou naõ, e há informaçaõ de que foraõ frades Terçeiros, me pareçeo encomendaruos, como o faço, que logo me auiseis do que nisto passa, e se há necessidade de irem mais, para se poder enuiar o dito frey Antonio, que de nouo faz instancias por ir, e tambem me auisareis, se em elle o fazer se vos offereçe algum inconueniente.

a) Christouaõ Soarez.

[*No verso*]: De S. Magestade
Ao Senhor Viso Rey.

BAL — Códice 51-VII-9, fl. 23.

15

ALVITRE DE PEDRO SARDINHA

(1611 ?)

SUMÁRIO — *Relação do resgate de panaria e sua importância em moeda portuguesa, nos reinos do Congo, Angola e Loango.*

De dez anos a esta parte foraõ em tanto creçimento os resgates que estão no Reino de Congo, mormente huã parte a que chamaõ o Congo de Batta (onde se fazem muita cantidade de panos que se gastaõ no Reino de Angola), que moveo aos moradores do dito Reino a mandarem por negocio resgatar com seus escravos estes panos, os quais hé moeda corrente na çidade de Sam Paulo da Loanda, e dali se levaõ para os resgates do mesmo Reino e os que ficaõ na terra se gastaõ no vestido dos escravos soltos e para o gasto ordinario. //

Estes panos tem diferentes nomes, preço, e valia, e conforme se tem alcanssado por verdadeira informação, entraõ em cada hum ano na çidade de Sam Paulo e ficaõ na mesma terra e resgates della os panos seguintes:

A primeira e milhor sorte destes panos, que chamaõ pintados, entraõ de doze a quinze mil panos, que tomado o mejo são doze mil e quinhentos, que valem por preço ordinario a 640 reis cada hum e montaõ oito contos de reis — 8.000$000

A segunda sorte hé de panos a que chamaõ songas, os quaes por taxa posta pela Camara da çidade, valem 200 reis cada hũ e entraõ de 40 a 50.000 panos, que tomado o mejo desta soma monta em 45.000 panos, nove contos de reis — 9.000$000

A terçeira sorte hé de panos mejos cundes, os quaes por estimaçaõ correm no povo por hum tostaõ cada hum e ás vezes mais, conforme a bondade deles, dos quaes entraõ de trinta a corenta mil panos. E tomado o mejo são 35.000 panos desta sorte, que a çen reis montão tres contos e quinhentos mil reis ..... 3.500$000

Valem e montão como pareçe estes panos que do Reino de Congo entrão em Angola por terra, vinte contos e quinhentos mil reis. Os quaes ficão todos nos resgates do mesmo Reino por naõ terem valia nem saida para outra parte, por serem fiados de huã erva como palha e somente negros se vestem delles ao seu modo e naõ tem seruiço para outro nhũ uzo.

Do Reino do Loango, que está em altura de cinco graos da banda do sul, tem o porto na costa brava, donde vem por mar outra sorte de panos a que chamão exfulas, os quaes se resgataõ por contrato. E vem en navios pequenos de pouca sorte e commumente trás cada embarcaçaõ destas de seis a sete mil panos. E vão duas e tres cada ano. E tomado o mejo que desta sorte de panos pode entrar em Angola, são quinze mil panos, que valem a duzentos reis cada hum, en que montão tres contos de reis 3.000$000

23.500$000

Pelo que monta a plana atrás, como parece 23.500$000

Deste mesmo resgatte do Loango vem outros panos mais finos, a que chamaõ ensacas, que custumão valer 1.200 reis, pouco mais ou

menos. E porque vem poucos se estimaõ; podem vir cem mil crusados ..... 400$000

Xingas são sedas dalifante; hé outra sorte de mercadoria que val pouco e vem menos; estimase o que pode montar o que deste genero vier em çem mil reis ..... 100$000

24.000$000

Angoi hé hum porto mais ao norte do Loango dez ou doze legoas, tem hũa enseada onde surgem os navios; nelle se resgatta hũa sorte de pao vermelho como o do Brazil, a que chamaõ tacula; este naõ tem mais serviço que moido se untaõ os negros com elle; tem pouco gasto porque não serve, segundo se diz, para tinta. E custuma valer o quintal sinco ou seis tostoẽs em Loanda.

Ozembo hé hum[a] sorte de buzio, que o grosso hé menor que pinhões e o meudo como trigo; naçe no mar e se cria ao longo da Ilha da Loanda; hé a moeda de mayor valia que corre no Reino de Congo, o qual tiraõ vasalos del Rej que asistem na mesma Ilha onde o pescaõ, em parcel de duas até çinco ou seis brassas; esta Ilha estima El Rej de Congo tanto como Sua Magestade as minas do Serro de Potusi (1), no Perum, porque della lhe vay este zimbo que hé o seu ouro. E posto que com toda aquela costa nos parceis dela se cria, a mayor copia hé desta Loanda, a qual lhe foj deixada por conserto, como se verá nas doações que o Senhor Rej dom Sebastião, que está em gloria, fez ao Primeiro Governador de Angola Paulo Dias de Novaes. E se lhe tirarẽ a Ilha ou algũa parte

(1) Aliás Potosi, edificada a 3.900 metros de altitude, provàvelmente a cidade mais elevada do mundo. Deve a sua celebridade às minas de prata descobertas em 1546 no Cerro, e durante certo tempo consideradas as mais ricas do mundo. Durante os séculos XVII e XVIII chegou a ter 170.000 habitantes. Potosi pertence à Bolívia.

do rendimento della hé mover guerra, que nhũa se lhe pode fazer major.

O Sal que se cria na costa que corre da praja de Cazecuta, que hé a terra firme que está defronte da Ilha da Loanda para o norte, em toda ella há lagoas que crião sal preto. E deste se serve a gente que vive por aquella terra até o Rio Dande, que hé o limite e raja que divide o Reino de Angola do de Congo. E deste rio para o norte entra a costa do mesmo Reino de Congo, onde há tambem sal. E nunca se lhe pode vedar o uzo delle, nem pôr direitos em terra alheja, conforme as doaçoẽs.

As fazendas que se levaõ para o resgatte do Loango por mar, são as mais somenos das que vão deste Reino. E o mesmo para os resgattes de Congo. E não se pode fazer estimação da cantidade.

Manibamba e Manisonho são dous vassalos de el Rey de Congo, fidalgos poderozos que senhoreão toda a terra que corre do Rio Dande para o norte até a Leste do Rio Zaire, que hé o Rio a que commumente chamaõ de Congo, nesta maneira.

Manibamba, que hé o mais vezinho da Loanda, tem o destrito de suas terras logo em passando o Rio Dande; vão correndo por costa até a borda do Rio de Congo da bamda do sul. E tem algũs fidalgos sogeitos, que são seus subditos. Pelo qual respeito no ano de 1598 El Rej de Congo dom Alvaro 2.º lhe deu o titulo de Duque de Bamba, que hé a parte de que sempre foi Senhor. Em suas terras e poder entra o zimbo que vaj da Loanda; elle o reçebe dos cobradores que o levaõ para dali o mandar a El Rej com outro que nos parçeis da costa do mar de seu destricto pescaõ continuamente vassalos seus.

Manisonho hé outro fidalgo que senhorea as terras que estão da outra banda do norte do Rio de Congo até os palmares. E porque há neste sertão outros fidalgos menores, o

fez o mesmo Rej dom Alvaro Marquez do Embo. Esta trassa e ordem de dar titulos lhe insinarão alguns Embaixadores que mandou a este Reino e o Rej o deu a estes fidalgos que o servem como seus thesoureiros mores, por ser o seu principal serviço ajuntar muito zimbo para levarem ou mandarem a El Rej, e por tambem os mais poderozos daquelle Reino e mais vezinhos do mar, que tanto monta na suá estimaçaõ como Sen[h]ores das minas, pois o são de toda a pescaria do zimbo.

AHU — Angola, cx. 1.

16

RESIDÊNCIA DOS JESUÍTAS EM LUANDA

(7-1-1612)

SUMÁRIO — *Ministérios da Companhia — Doações dos Governadores — Construção do Colégio Novo, com sua igreja, oficinas e dormitórios — Gasalhado para os pretos junto ao Colégio.*

Os Relligiosos da Companhia que aqui residem (1) e entendem na comuersaõ dos gentios, e comseruaçaõ dos reduzidos e portugueses e se ocupaõ nos maes ministerios de sua Relligiaõ, possuẽ (2) o sitio que se chama da Feira, do qual lhe[s] fez doaçaõ cõforme a suas prouizoẽs e poderes, Paulos Dias de Nouaes, Capitaõ e Gouernador dos nouos Reynos de Sebaste, na Comquista de Ehtiopia, por seruiço de Deus e dos Reys deste Reyno, pera aly habitarẽ e fazerem Igreja, offiçinas e dormitorios pera os ditos Relligiosos, como uaõ fazendo pouco a pouco com esmolas, a qual doaçaõ lhe[s] fez comforme as prouizoẽs que tinha para isso dos Reys deste Reyno e em uirtude da dita doaçaõ uaõ fabricando e fundando a Igreja, offiçinas, dormitorios e maes cousas cõ sua serca, pellos marcos e deuisoẽs com que lho deu e doou o dito Gouernador (3). Naõ tẽ rendimento.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, Maço 57, docs. 22, 35, 7 e 13.

NOTA — Os documentos 26 e 27 do mesmo Maço versam o mesmo assunto, com texto algo diferente:

Os Relligiosos da Companhia que residem em Angola, e enten-

(1) Doc. 35: em Loanda. — Docs. 7 e 13: na Villa de Holanda.

(2) Doc. 35: na dita Loanda. — Doc. 7: na dita Villa de Loanda. — Doc. 13: na dita Villa de Olanda.

(3) Doc. 35: e despois delle o gouernador Joam Furtado de Mendonça.

dem na comuersam dos gentios, e comseruaçam dos reduzidos e portugueses, e em os mais ministerios que vza a Companhia, tem o sitio em que se fundou o Collegio nouo, em que viuem os padres, com officinas e Igreja, e serca, juncto da qual fizeram gazalhados pera algũs negros que seruem o Collegio. Deste sitio lhe[s] fez doaçam o Gouernador Paulos Dias de Nouais, em nome de Sua Magestade: incluindo na dita doaçam, duas mil e quinhentas brassas (4) de terra ao longo do Mar; e pelo sartam dentro, duas legoas. De toda esta terra disistiram os padres e a deram liuremente á Camara e Cidade pera logradouros, reseruando somente pera si o sitio deste Collegio nouo, que uam fazendo; e hum pedaço de terra que se chama a varzia de Mobembem, que hoie possue[m], e serue somente de pastos, naõ só pera o gado do Collegio, mas pera todo o que alli vem.

(4) A braça tem 2m,20; a doação era, portanto, de 5.500 metros.

17

CARTA DE MONS. BENTIVOGLIO AO CARDEAL BORGHÈSE

(22-1-1612)

SUMÁRIO — *Recomenda ao Cardeal Borghèse o Padre João de Quintanadueñas — Suas preocupações apostólicas.*

Ill.mo e Reuer.mo S. Padrone Collendissimo.

Presuppongo che a V. S. Illma non sia ignota la persona d'un sacerdote, chiamato Giouanni di Quintanaduenas (1) per occasione d'hauer' egli fatto rappresentar' alla Santità di Nostro Signore il desiderio c'ha d'affaticarsi per la conuersione degli infedeli dei Regni di Congo, e della Guinea. //

Hora uenendo egli assicurato per lettere di Monsignor Viuas (2), che sarà gusto di Sua Santità ch'egli si transferisca a Roma, ha risoluto d'incaminarsi a cotesta uolta per riceuere i commandamenti di Sua Beatitudine. Jo, hauendo conosciuto que il predetto Sacerdote, mentre ha gouernato le Monache Carmelitane discalze, chi sono in queste parti, posso far pienissimo testimonio della sua essemplar uita, e sommo zelo nelle cose della Religione nostra, hauendo egli impiegate sempre le sue facoltà in opere pie. Per i quali rispetti ho giudicato

(1) Sobre o senhor de Brétigny-sur-Brionne, reformador das Carmelitas em França e Países Baixos, cfr. Mons. J. CUVELIER-L. JADIN, em *L'Ancien Congo*, Bruxelas, 1954, págs. 70-72.

(2) Mons. João Baptista Vives, natural de Valência del Cid, Espanha. Foi Embaixador ou Encarregado de negócios do Rei do Congo na corte pontifícia.

di douer' accompagnarlo con questa mia lettera. E bacio a V. S. Ill.ma le mani. //

Di Brusselles, li 22 Gennaro 1612.

Di V. S. Ill.ma e Reuer.ma

Humilissimo e deuotissimo Seruitore

G[aspar] Arciuescouo di Rhodes

BV — Cód. *Barb. Lat.* 6806, fl. 26. (Cartas do Núncio Guido de Bentivoglio).

18

APRESENTAÇÃO PARA OS BENEFÍCIOS ECLESIÁSTICOS

(23-I-1612)

SUMÁRIO — *El-Rei confere ao Governador de S. Tomé comissão e poder de em seu nome apresentar ao Bispo as dignidades e benefícios eclesiásticos da sua diocese.*

Eu el Rey. Como gouernador etc., faço saber a uós meu gouernador que ora soẽs e ao diante for da ilha de Saõ Tomé, ou que o tal cargo seruir, que por asi o auer por seruiço de Deus e bem das igrejas della [e] euitar o trabalho, opresaõ e despeza que receberiaõ os çaserdotes laa residentes e moradores que pretenderẽ ser prouidos nas denidades, conesias e vigairias e capelanias e mais benefisios que vagarẽ na sé e igrejas desa dita ilha e seu bispado, em vir a este Reyno requerer suas presentasoẽs; e por os ditos beneficios serẽ todos de minha presentaçaõ, como gouernador e perpetuo administrador que sou da dita ordẽ de Christo (1), ey por bem e me praz de

(1) A Ordem de cavalaria de Cristo foi instituída pelo papa João XXII a instâncias de el-Rei D. Dinis, pela bula *Ad ea,* de 14 de Março de 1319. Cfr. *Bullarium Patronatus,* I, págs. 2-6. É confirmada por Eugénio IV, pela bula *Etsi suscepti* de 9 de Janeiro de 1442, a *jurisdição espiritual,* sobre as conquistas designadamente. *Ib.,* pág. 20. Calisto III dá a espiritualidade e *jurisdição ordinária* sobre todas as descobertas, declarando-as *nullius dioecesis,* devendo ser exercida pelo Prior-Mor (bula *Inter coetera* de 13 de Março de 1455). — *Ib.,* pág. 36. Pela bula *Dum fidei constantiam,* de 7 de Junho de 1514, Leão X manda que a jurisdição ordinária seja exercida pelo Vigário do convento de Cristo de Tomar, como Prior-Mor da Ordem. — *Ib.,* pág. 98. Pela bula *Pro excellenti* de 12 de Junho de 1514, é extinta a Vigairaria de Tomar, passando a jurisdição episcopal para

vos comceder e por esta comcedo Comisaõ e poder para que per mỹ e em meu nome presenteis por uosas cartas nas ditas denidades, conesias, uigairias, capelanias e mais beneficios (2) que ouuer uagos e uagarẽ na see e igrejas desa dita ilha e seu bispado, exceto da dinidade de dayaõ da dita see; e os Sacerdotes que o reuerẽdo dom frei Jeronimo de Quĩtanilha, bispo da mesma ilha e seu bispado, do meu conselho, uos nomear por seus asinados enquanto nelle resydir autualmente e eu naõ mãdar o contrario, porque eu confio delle que nomeará nos ditos beneficios pesoas ydoneas e suficientes e taes como para o seruiço da dita see e igrejas comuem e que desemcarregará nisto minha conciencia como hé obrigado; e per este lhe encomendo muito que asi o faça e que pellas ditas uosas cartas de apresentaçaõ comfirme aos presentados nos ditos beneficios e lhe[s] pase delles suas letras de comfirmaçaõ, em que se faça expresa mẽçaõ de como os confirmou a minha presentaçaõ, pera goarda e conseruaçaõ do direito da dita ordẽ; e em cada huã das cartas de apresentaçaõ que pasardes se tresladará este, para em todo tẽpo se saber como o fizestes por minha Comisaõ e poder; e isto auerá lugar nos Sacerdotes que o dito bispo nomear que estyuerẽ nesa ilha e seu distrito, porque nomeãdo algũs que estejaõ neste Rejno, seraõ presentados per

---

o bispado do Funchal, erecto na mesma data. — *Ib.*, pág. 100. Finalmente Júlio III, pela bula *Præclara charissimi*, de 30 de Dezembro de 1551, confere ao Rei de Portugal o poder jurisdicional eclesiástico no ultramar português, na sua qualidade de Grão-Mestre da Ordem. — *Ib.*, pág. 180. Cfr. *Monumenta*, IV, pág. 199 e sgs.

Não faz dúvida, portanto, que o Rei de Portugal não se atribuía poderes que legìtimamente lhe não pertencessem, outorgados por quem de direito o pode fazer na Igreja, o Sumo Pontífice.

(2) Deve provir daqui a explicação porque se não encontram registadas na Chancelaria de Cristo muitíssimas cartas ou alvarás de apresentação para as dignidades e capelanias das igrejas ultramarinas. Como eram feitos pelos Governadores *in loco*, não passavam pela Chancelaria. Encontram-se bastantes no AHU de Lisboa.

mỹ, per ordẽ do meu Conselho da India, na forma ordinaria; e com declaraçaõ que naõ poderá o dito bispo nomear, nẽ uós presentar pesoa alguã para a dita denidade de dayaõ da see desa dita jlha, a quoal ficará lyure para eu nella poder presentar a pesoa que me parecer, todas as uezes que acontecer uagar por qualquer uia. //

E este ualerá como carta começada em meu nome, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º Liuro, titulo 40, que dispoem o contrario. //

Joaõ Tauares o fez em Lyxboa a xxiij de janeiro de mil e seis cemtos e doze, e eu o sacretario Antonio Uilles de Çimas o fiz escreuer.

Registada per mỹ Guomez dAzeuedo.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 9, fls. 372-372v. Documento idêntico, com data de 24-3-1616: liv. 15, fls. 119-119v.

19

CARTA DE ANDRÉ VELHO DA FONSECA A EL-REI

(28-2-1612)

SUMÁRIO — *Relatório e lista de todos os gastos que se fazem nos Reinos de Angola e Congo com a Igreja.*

Senhor

Mandou-me V. Magestade, em carta de trinta de mayo, que reçebi no principio de Janeiro deste presente anno, que faça huã lista das ordinarias que cada anno se pagaõ neste Reyno, asi de justiça e Gouerno como da ygreja e guerra e que auise das que saõ neseçarias e das que fantasticas e as que por prouisoens de V. Magestade se pagaõ.

E porque para poder declarar quais saõ as despezas neçesarias hé nesesario declarar o que hé ymportante para defeza e conseruaçaõ desta comquista o farey e tambem apontarei o remedio para naõ hauer superfluas fantasticas e deshordenadas como houue dês o anno fim de seis[c]entos e sinco em diante, a que tudo satisfasso na maneira seguinte.

Há nesta comquista e Reyno de Angola tres presidios situados jumto ao Rio Coàmza, o de Mochima, ho de Maçangano e de Cambambe, feitos a principio para descubrimento das minas de Cambambe, e yr comquistando e segurando a terra com elles té as poder fabricar, alem de outros muitos proueitos que da comquista se esperauaõ e de plantar a fee catolica e extirpar a ymfedelidade destas partes, que foi o principal ymtento que moueo os sen[h]ores Reys dom Joam o terçeiro e dom Sebastiam, que samta gloria ajaõ, quando man-

daraõ comquistar este Reyno, como tudo me comstou da doaçaõ feita ao gouernador Paulos Dias de Nobais, registada nos libros da feituria deste Reyno.

Efeituou se o principal yntento e asi há ymfinitos christaõs nestas partes, afora des mill e mais que hu[n]s annos por outros se embarcaõ por mar, depois de reçeber[em] [a] agoa do battismo.

E suposto que naõ houue efeito a pretença das minas, de que naõ falta noticia çerta em Cambambe, Andala Moquila e em outras partes e em Bemguela de muitas de cobre, naõ se ficou perdemdo o trabalho nem os muitos mill cruzados que na comquista dos ditos presidios se gastaraõ, porque seruem oje de sustentar os resgates dos escrauos, de que se pagaõ os direitos dos que saem deste porto, afora a fabrica das minas das Ymdias Oçidemtaes e Pirú e direytos que pagaõ pela coroa real de Castela, o seruiço dos engenhos daçucar das partes do Brazil, o que tudo sem o seruiço dos escrauos que saem destes Reynos fora muy dificultoso.

E a rezaõ porque sustemtaõ os presidios o resgate, hé porque antre este porto de Loanda e os ditos presidios há ynimigos muy poderosos e de muy largas terras, como hé da parte da prouinçia da Quiçama, Capacassa, Cafuche Langere e o[u]tros muitos, naõ ousariaõ os mercadores negros que vem do Reyno de Matamba, da Tumda, da prouinçia do Are e outras muitas partes muy remotas, uir por tantas terras de inemigos (antre os quais a mayor parte come carne [h]vmana de ordinario) a resgatar a este porto da Loanda, nem os mercadores brancos ousariaõ mandar pella terra demtro ao çertaõ seus negros pombeiros com fasemdas de resgate, polas naõ roubarem e matarem os ditos pombeiros e ymda algu[n]s brancos que emtraõ no çertaõ, como por muitas bezes fiçeraõ em tempo de Paullos Dias de Nouaes, enquanto naõ [h]ouue os ditos presidios.

E como á sombra dos ditos presidios há algums fidalgos negros que tem dado vasalagem a V. Magestade (suposto

que das terras de que saõ sen[h]ores saõ uaçalos del Rey de Angola) aas ditas terras acodem os escrauos de resgate e ay baõ as fazemdas para elle. E despois de resgatados os escrauos vem em almadias pello Rio Coanza té o porto de Tombo e dahi por terra té esta pouoassaõ e asi baõ as fazemdas de resgate sem entrar em terra de ynimigos e auendo reboltas nas feiras ou junto a ellas ou rebelando se algum soua *(souas saõ fidalgos negros sen[h]ores de terras e vassalos)* dos vezinhos e sogeitos aos ditos presidios saem Companhias dos ditos prezidios e uaõ aquietar as feiras e tornar á obediençia os rebeldes, como por uezes tem feito, o que naõ [h]ouuera sem os ditos presidios. Seruem estes presidios para sustentar as terras que antre elles estaõ comquistadas e o Rio Coanza, que está comquistado dês a foz do mar até o penedo de Cambambe, que deste porto seraõ sinquenta legoas: e suposto que por terra deste porto até o presidio de Mochima hé terra do ynimigo Caculo de sete legoas desta pouoasaõ tee Mochima, que seraõ uinte çinco dês a faldra do Rio Coanza até junto ao Rio Bemgo, naõ há emtrada libre para os prezidios. E da parte da Quiçama, dês a foz té Mochima e dahi a Cambambe té o penedo, tudo hé pouoado ao longo do Rio té o Rio Longa, de ynimigos muy poderosos, basta somente ficar a nauegasaõ do Rio libre e asi as terras que entre os presidios e a sombra delles estam, pera [h]auer bastante resgate com segurança do paso.

.....

E quando V. Magestade ouuer por bem de se comquistar mais sertaõ e terras de ynimigos ou por respeito de se estemder a fee de Christo, que hé o principal que deue mouer a se darem guerras e tambem para efeito de se fabricarem as minas e auer mais resgate de escrauos: deue V. Magestade mandar muita mais gente, caualos e muniçoens, porque com os duçentos homes soomente entrar o sertaõ será arriscalos, ficamdo arriscados os presidios a çerta guerra sem lhe poderem ualer os que estiuerem pelo certaõ nem os dos presidios [a elles], como

aconteçeo em tempo do gouernador Manuel Pereira no cerco de Cambambe, em que o presidio esteue quasi leuado e os que andauaõ no sertaõ lhe naõ puderam ualer e se naõ durara o çerco com lhe acudir algum socorro do presidio de Masangano até que lhe foi socorro deste porto, hu[n]s e outros se perderaõ.

Combem ao seruiço de V. Magestade que se tenha amigauel correspondençia com fidalgos negros que tem dado uasalajem a V. Magestade e lhe[s] naõ sejaõ feitas tamtas molestias como lhe[s] tem feito e fazem cada dia os capitaens dos presidios e os de companhias e quando saem a campo, comstrangendo os com ameasas e extraordinarios termos a que lhe[s] dem dadiuas de escrauos, do que muitas uezes molestados se uem a leuantar, como por ueses tem feito e achaõ que hé milhor pagar hu[m] tributo huã uez no anno a el Rey de Angola, que pagarem aos cappitaens dos presidios e da ymfantaria tantos tributos, naõ resultamdo nenhu[m] proueito á fazemda de V. Magestade, antes semdo ocasiaõ de se fazerem gastos della para dar guerra aos que por estes respeitos se rebelarem, do que se deue V. Magestade mandar ymformar muy particularmente, porque tem por ueses chegado a cobiça a tamta deshordem, que por peitas susederaõ guerras e ajuda de soldados portugueses e por peitas se deixaraõ de emtrar alguns ynimigos que já estauaõ desbaratados, semdo todo o proueito dos cappitaens e o gasto da fezemda de V. Magestade, com capa de bem e aumento da comquista e defemçaõ della: e auendo castiguo nos culpados, uemdo os negros que se lhe[s] fazem auexaçoens sam castigados os que as fazem e que elles fazem asaltos lhe[s] daõ guerra e destruem suas pouoaçoems e que para este efeito naõ falta força nos presidios, uiuiraõ quietamente, escusarçe ão gastos deshordenados da fazemda de V. Magestade e auerá, estamdo a terra quieta, mais abumdoso resgate, como em semelhamte por ueses se tem uisto em tempo de Paulos Dias de Nouaes e outros gouernadores que lhe suse-

deraõ: e se tem alcançado que duas cousas tem annos a esta parte causado pouco resgate e muitas guerras, extroçoens que se fazem aos negros e cobiça: e que para [h]auer resgate e pax hé nesesario amigauel correspondençia e que naõ sintaõ os negros descu[i]do nem fraquesa, o que tudo se fica remedeando com [h]auer a gemte que digo nos presidios e hu[m] christaõ e urbano proçeder, a que saõ obrigados os capitaems e soldados que uiuem ordenadamente e á sombra de Justiça e bom gouerno, de que há annos a esta parte estaõ bem faltos.

Deue V. Magestade mandar que por ninhu[m] caso se dem guerras pelo sertaõ demtro, nem se fasam nouos presidios sem expresa hordem de V. Magestade, comsultando se primeiro e declarando a causa e nesesidade ou proueito que resultarã de se fazerem e quando V. Magestade [h]ouuer por bem de se darem as ditas guerras e se fazerem nouos presidios deue ser com [h]auer mais gente, como dito hé.

Deue V. Magestade mandar declarar que se naõ dem guerras senaõ para defensaõ dos presidios e uilla de sam Paulo deste porto de Loanda e que estas guerras se emtemdaõ somente em yr defemder os presidios e naõ á sombra de os yr socorrer emtrar o sertaõ nos redores dos ditos presidios a dar guerras e asaltos, com diser que uam aquietar e que somente se deue fazer aos que sendo sogeitos se rebelarem de nouo e aos que de annos a esta parte estam rebeldes se lhe[s] naõ uá dar guerra sem ordem expresa de V. Magestade e ymda os que se rebelarem se deue dar guerra aos que estiuerem vezinhos aos presidios, porque aos que estiuerem metidos muito pelo sertaõ, suposto que lhe[s] uam dar guerra tornaõ logo a pouoar suas terras acabada de se recolher a jemte aos presidios, naõ lhe[s] costamdo aos ynimigos mais que tornar a fazer casas de palha, em que todos os deste çertaõ uiuem e na fazemda de V. Magestade se fica perdemdo o custo que se faz nas ditas guerras sem ninhu[m] fruito.

Aa fabrica da see de Comgo sam ordenados quarenta mill reis ẽ cada hum anno e asi mais setemta e dous mill reis para doze ygrejas que no Reyno de Comgo estaõ leuantadas, a seis mill reis cada huã; estas ordinarias sam totalmente superfluas por que el Rey de Comgo fabrica a see e os fidalgos negros de seu Reyno fabricam as doze ygrejas, cada hum a que tem em suas terras e de doze annos a esta parte se não tem aplicado cousa alguã para as ditas ygrejas destas ordinarias, como me comstou por ymformasaõ de alguns Capelaems que nellas residiraõ e pelos de comtrato de Joaõ Rodriguez Coutinho e da feituria té o presemte anno somente, tee o anno de seisentos e sinco as arecadou pera si o bispo dom frey Antonio e este anno presemte as pidio o bispo que oje hé (1), pedimdo as ordinarias de doze annos atrasados; e tomando ymformasaõ achey que se naõ deuiam pagar pellas resoems que aponto, porem nam mandey sobre estar na causa por serem hordinarias dadas por prouisoens asinadas por V. Magestade, somente atalharey a se nam pagar outra ues o que estiuer pago.

E com minha resposta sobre esteue o bispo e nam falou mais no pagamento e deue requerelo a V. Magestade: para o tempo em diante deue V. Magestade mandar que à dita fabrica se nam pague por ser cousa totalmente escusa.

Aa ygreja matrix desta uilla de Loamda saõ ordenados seis mil reis de fabrica e á ygreja do presidio de Masangano outros seis; hé nesesaria esta fabrica por ser de ygrejas das terras e comquista de V. Magestade e asi se deuem dar outros seis mill reis para o presidio de Mochima e outros seis a Cambambe e assim o hé a mais fabrica, farinha, uinho e sera que se dá

(1) A D. Frei António de Santo Estêvão sucedeu no bispado e sé do Congo D. Frei Manuel Baptista Soares, a quem se refere o autor do presente documento.

á dita matris. *(que saõ uinte mil reis de fabrica e trinta pera farinha, pera ostias, sera e vinho).*

.....

Ao Cura da matris desta uilla de Loamda se pagaõ da fazemda de V. Magestade simquenta e dous mill reis cada anno; este cura deue pagar o uigairo, que lhe ymporta sua ygreja de dous mill cruzados para sima cada hu[m] anno.

.....

Deos guarde a muy Catolica pesoa de V. Magestade.

Em san Paulo de Loamda, em 28 de feuereiro de 612.

André Velho da F.ca

ENDEREÇO: A El Rey nosso Senhor.
De André Velho da Fonseca.

ARQUIVOS DE ANGOLA, Luanda, 1937, III, págs. 71 e segs.

20

ORDINÁRIAS DA IGREJA DE ANGOLA

(1-3-1612)

SUMÁRIO — *Ordinárias da Igreja quando para Angola foi o Governador D. Manuel Pereira.*

Ao Bispo de ordenado seis çentos mil reis	600$000
Ao mesmo de uisita sesenta mil reis	60$000
A quoatro di[g]nidades a corenta mil reis cada huã, çento e sesenta mil reis	160$000
A noue conigos a trinta e seis mil reis cada hu[m], trezentos e ui[n]te e quoatro mil reis	324$000
Á fabriqua da Sé de Congo corenta mil reis cada ano	40$000
Á fabriqua de doze igrejas do Reino de Congo, a seis mil reis cada huã, setenta e dous mil reis	72$000
Ao vigairo da matris de Loanda oitenta mil reis	80$000
Ao tizoureiro de ordenado, uinho, ostias, sera e fabriqua, setenta mil reis	70$000
Ao cura çincoenta mil reis	50$000
Mais para fabriqua da matris seis mil reis ...	6$000
A tres capelai[n]s de tres prezidios, a sesenta mil reis cada hu[m], çento e oitenta mil reis	180$000
Á fabriqua da igreja de Masangano, seis mil reis	6$000
Para mantimento de doze padres da Companhia que então auia, a core[n]ta e dous mil e quinhentos reis cada hu[m] saõ quinhentos e dez mil reis	510$000
Ao pregador çem mil reis	100$000
	2.258$000

Somaõ as ordinarias asima dous contos e dozentos çincoenta e oito mil reis.

.....

Os quais gastos açima tirei das listas do pagador André Dinis Tenreiro que seruia quoando neste Reino entrou o Gouernador dom Manuel Pereira e asi dos liuros da feitoria que ficaõ em meu poder e dos do feitor Duarte Dias Lobo.

Em Loanda o primeiro de março 612.

André Velho da F.ca

ARQUIVOS DE ANGOLA, 1937, III, págs. 91, 92 e 97.

21

GASTOS COM A IGREJA DE ANGOLA E CONGO

(1-3-1612)

SUMÁRIO — *Lista de todos os gastos que se fazem nos Reinos de Angola e Congo com a Igreja.*

Ordinarias da See e Reino de Congo

Ao Bispo de ordenado cada anno	800$000
Ao mesmo pera obras pias cada anno	80$000
Ao mesmo de uisita cada anno	60$000
A coatro di[g]nidades da see a sesenta mil reis cada huã, uem a ser cada anno dusentos e corenta mil reis	240$000
Ao pregador çem mil reis cada anno	100$000
A noue conegos a cincoenta e tres mil trezẽtos e trinta e tres reis cada hu[m] uem a ser por anno ao todo coatro çentos e oitenta mil reis	480$000
Pera [a] fabrica da See corenta mil reis cada anno	40$000

(ordinaria superflua)

Pera [a] fabrica de dose igrejas que estaõ leuantadas no Reino de Congo a seis mil reis cada huã, saõ setenta e dous mil reis cada anno	72$000

(superflua)

Fasem soma as adiçoins açima hu[m] conto e oito çentos e setenta e dous mil reis cada

anno que se pagaõ ao presente por prouisoins de Sua Magestade na See e Reino de Congo 1.872$000

Saõ 1 quonto 872$000

Ordinarias que se pagaõ na villa de Loanda á igreja [e] Apostolos

Ao vigairo da matris e igreja de nossa S.ora da Conceiçaõ, oitenta mil reis cada anno ..... 80$000

Ao cura da dita igreja cada anno çincoenta mil reis ..... 50$000

(Ao cura deue pagar o uigairo que passa de dous mil +.dos de renda)

Ao tisoureiro da dita de ordenado uinte mil reis pera ostias, uinho e sera trinta mil reis e pera [a] fabrica uinte mil reis e saõ ao todo setenta mil reis cada anno ..... 70$000

Á dita igreja por noua prouisaõ mais seis mil reis de fabrica cada anno ..... 6$000

A tres capellaens dos tres prisidios, a sesenta mil reis cada hu[m], são ao todo cento e oite[n]ta mil reis ..... 180$000

A oito padres da Companhia, a corenta e dous mil reis cada hu[m], uem a ser ao todo cada anno tresẽtos e corenta mil reis e tem prouisaõ pera lhe[s] darem prouimento pera desaçeis padres auendo os ..... 340$000

Fasem soma as adiçoins asima de sete çentos e trinta e dous mil reis e tantos se pagaõ cada anno por prouisoins de Sua Magestade ... 732$000

Resumo das ordinarias

Fasem de custo o Bispo — coatro di[g]nidades — noue conegos — pregador — fabrica da See e de dose igreias do Reino de Congo hu[m] conto oito çentos e setenta e dous mil reis	1.872$000
Fasem de custo oito padres da Companhia — o vigairo — cura — tisoureiro — fabrica — ostias — sera — uinho — tres capellaens e fabrica de Massangano — sete çentos e trinta e dous mil reis	732$000

.....

FARAÕ DE CUSTO AS ORDINARIAS DA IGREJA [..]

No Reino de Congo

Ordinarias da See e Reino de Congo que somente se deuem faser e em Loanda.

Ao Bispo de ordenado, uisita e obras pias e a coatro di[g]nidades e a noue conegos e ao pregador, a cada hu[m] conforme a lista geral que atrás fica, haueraõ todos hu[m] conto setesentos e sesenta mil reis	1.760$000
A desaçeis padres da Companhia seis çentos e oitenta mil reis	680$000
Ao Vigairo da matris de Loanda e ao tisoureiro com fabrica, ostias, sera, uinho, cento e sincoenta e seis mil reis	156$000
A tres capellaens dos tres prisidios e fabrica pera as tres igreias delles, çento e nouenta e oito mil reis	198$000

Fazem soma as ordinarias do Bispo e di[g]nidades, conegos, vigairo, capellai[n]s e os mais açima, dous contos sete çentos e nouenta e coatro mil reis ..... 2.794$000

ARQUIVOS DE ANGOLA, 1937, III, págs. 99-100, 111 e 116.

22

CARTA DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA A EL-REI

(11-3-1612)

SUMÁRIO — *Aponta minuciosamente tudo o que julgava necessário para a conquista projectada do Reino de Benguela.*

Senhor

Fernão de Matos, secretario destado de Vossa Magestade e do seu Conselho, por hũ seu bilhete de oito deste prezente mes, me ordenou da parte de Vossa Magestade apontase loguo tudo o que fose nesessario para o bom efeito da conquista do Reino de Beng[u]ela, a que Vossa Magestade me manda o vá seruir.

E são as seguintes. //

1. E porque a conuerção daquelles gentios a nossa santa fee catholica deue ser o primeiro com o cuidado das almas [dos] que á conquista forem, serão nesessarios dous cleriguos ou Relegiosos, qual Vossa Magestade for mais seruido.

2. Ofesiaes da fazenda de Vossa Magestade hum prouedor e feitor e escriuão.

3. Dous mineiros que seião pratiquos e de experiencias para o beneficio das minas do cobre e mais expedientes de minas, segundo os motiuos que mais der a comquista, asim de ouro como [de] outros metaes.

4. Trezentos soldados, os quais se deuem embarquar no porto de Lisboa. E neste numero duas prassas de barbeiros e hua de surujam (1).

(1) Leia-se: cirurgião.

5. Vinte caualos loguo, dos quais os des ao menos são nesessarios leuar loguo de Lisboa, os mais pode Vossa Magestade, sendo seruido, mandar se comprem no Brazil. E será com menos custo, com mais do Brazil quarenta armaduras de algodam para os de caualo, que são armas que rezistem ás frechas.

6. E porque os caualos os guasta muito a terra, e tanto que não sofrem andar fer[r]ados e hé o sustansial da Conquista, pela reputação que os negros delles them, de que Vossa Magestade sendo seruido mandar passar sua prouizão pela coroa de Castela, pera que do porto de Buenos Aires posa tirar athé quarenta caualos, que são os milhores para aquellas partes, mandando, para se tirarem, Escrauos.

7. Quatro sentos arcabuzes e sem (2) mosquetes, tudo de boa monição e de Bisquaja (3) todos, porque não sendo estes, a experiencia them mostrado [que] os outros não seruem, por arrebentarem muito e ser a monisão de pequena bala.

8. O chumbo nesessario para os pilouros; mu[r]ram se escuza porque lá o há, sem custar á fazenda de Vossa Magestade e se fas de casqua de hũas aruores muito bom.

9. Sem (2) lansas para a gente de caualo e de respeito e pera o corpo de guarda.

10. Sento (4) e uinte. quintaes de poluora, com rezerua de ser prouido, porque a poluora eso hé que ade abrir e fasilitar a conquista, ofendendo e espantando com o ordinairo tirar indo marchando e entrando a terra.

11. Des (5) pesas de artelharia e destas pelo menos quatro de bronze e ordem para algũa que está em Angola sem uzo e sem repairos, por não auer no porto de Angola fortaleza nem aonde aja de seruir, para que esta repairandose, com a mais se

---

(2) Leia-se: cem.
(3) Leia-se: Biscaia.
(4) Leia-se: Cento.
(5) Leia-se: Dez.

fortificar a fortaleza que no porto de Beng[u]ela se ade fazer e mais fortes que nesessarios forem dentro na terra e sobre as minas do cobre.

12. Sem (2) aluioeñs — sem (2) machados — sem (2) enxadas — des (5) ser[r]as — sem (2) pás — sem (2) selhas e baldes de pau, fer[r]ados — doze quintaes de pregos de toda [a] sorte.

13. A pagua dos soldados em Lisboa, a costumada que se paga pelos almazẽns de Vossa Magestade aos que uão áquellas partes. E asim aos capitaens, alferes, sargentos, cabos e tambores, barbeiros e surujam (1). E cheguados á conquista se pagarão lá. E os soldados de caualo conforme Vossa Magestade manda lá pagar á gente de guerra e diferensa de prassas dela. E sendo Vossa Magestade seruido mandar se diga aos capitaens, alferes e sargentos que de Lisboa partirem, Vossa Magestade terá respeito a lhes fazer mercê conforme ho seruirem pera os animar mais.

14. As couzas nesessarias pera botiqua e cura dos enfermos pera a jornada de mar.

15. E porque Vossa Magestade no bilhete de Fernão de Matos me manda, diguo [que] para o bom efeito desta conquista tudo deue partir do porto de Lisboa direito ao de Angola, em o qual ao mais me poderey deter e ser nesessario de quatro o[u] sinco mezes, segundo a monsam em que chegar e esperar a que me hé nesessaria para ir a Beng[u]ela e entrar a terra loguo e em Angola refazendome das couzas nesessarias, que serão mantimentos e troquar dos trezentos soldados que leuar, duzentos, por outros tantos da gente de Angola e Conguo, porquanto hé infaliuel e a experiencia o them mostrado adoeser a gente que uay do Reino áquellas partes, da doença da terra, que os que escapam them largua conualesencia e os soldados que leuar do Reino adoesendo em Angola podem ser curados, o que não poderá ser na conquista e entrando a terra, alojando ao descuberto. E esta troqua com a gente de Angola e Conguo

não fas falta, pois se lhe dá outra tanta, nem a fizera por lá auer muita e mais não auendo em Angola conquista.

16. E os negros frecheiros que livremente quizerem seguir á conquista, dos quais há infinitos e a estes Vossa Magestade não pagua couza algũa.

17. E para que Vossa Magestade e seus ministros com major clareza uejão o pouquo que tudo isto uirá a custar athé sair do porto de Lisboa, em consideração do muito que se vaj a ganhar, me pareseo conuinha dizer e a seu real seruiso, que tudo não pasará de vinte mil cruzados. E me obriguo a sair do porto de Lisboa com todas as couzas apontadas exseto artelharia. E que estes uinte mil cruzados que se ande despender nas compras destas couzas e pagas dos soldados e mais ofesiaes e fretes dos nauios pelos ofesiaes da fazenda de Vossa Magestade, será Vossa Magestade seruido mandar eu asista ás pagas e compras dellas.

18. De mj e de minha molher e filho não trato, deixando tudo na grandeza de Vossa Magestade e sua cristandade, que mandará considerar o em que o uou a seruir o risquo de minha vida e o pouco remedio que minha molher e filho terão faltando-lhe[s] eu, para as mercês que Vossa Magestade for seruido fazer me para ella e elle e a mj, como de sua real grandeza espero. //

19. E porque acabada esta conquista do Reino de Bengela e feita a fortaleza no porto e mais fortes que o progresso della pedir, espero em Deus se consigua a conquista e ganharem se as requisimas minas de ouro de Monomotapa e en rezão do seruiço de Vossa Magestade me pareseo lembrar que para se ganharem com muito menos custo de sua Real fazenda e os homens de consideração e nobres se desporem a tão importante couza com prontissimo animo, importará para se conseguir leuar doze abitos das ordens melitares — quatro foros de fidalgos e vinte de caualeiros fidalguos e quarenta de mosos da Camara, as quaes mercês de abitos e foros não auerão efeito as pessoas

a que se ouuerem de dar senão despois de [que] Vossa Magestade for senhor das minas de Monomotapa. E pellos seruiços que en as ganhar a Vossa Magestade fizerem.

Em Madrid a 11 de março de 612. //

Manoel Cerueira Pereira.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 40.

NOTA — A data e a assinatura, no original, vêm no fim do parágrafo 18.

23

CARTA DO PADRE QUINTANADUEÑAS AO PAPA

(Março — 1612)

SUMÁRIO — *Pede ao Papa que envie missionários para o Congo, Angola e Guiné, oferecendo a Sua Santidade 1.500 escudos ouro para fundar em Lisboa a renda anual de 100 escudos a favor dos missionários das mesmas regiões.*

Très-Saint Père, Votre Sainteté est déja informée de la nécessité d'envoyer au Royaume de Congo, d'Anglu & autres pays de la Guinée en Afrique des Ouvriers Evangéliques qui y travaillent à la vigne du Seigneur & à la conversion des ames; elle sait aussi que la disette de Missionnaires en ces régions est la cause de la perte d'une multitude d'ames créées à l'image de Dieu & capables de le posséder; mais que le malheur de la naissance exclut pour jamais de la félicité du Ciel. Le sentiment que Dieu m'a donné de secourir tant d'infortunées victimes qui périssent dans les ombres de la mort, m'a déja engagé, Très Saint-Père, à exposer ces besoins extremes à Votre Sainteté; c'est ce qui me conduit encore aujourd'hui à ses pieds, & ce qui me fait vous supplier très humblement, vous qui êtes le Vicaire de Jésus-Christ & le Pasteur universel des ames, d'envoyer dans ces Royaumes des Religieux choisis dans tel Ordre qu'il vous plaira, ou des Prêtres séculiers qui y enseignent la Doctrine Chrétienne, & qui y retirent ces hommes misérables des ténèbres de leur infidélité. Ces pauvres peuples demandent le pain de la parole Evangélique, & il ne se trouve personne qui le leur rompe. //

J'avoue, Très-Saint Père, que je n'ai pas les talens nécessaires à ces grandes fonctions: mais Dieu me donne encore dans

mon âge avancé le désir & la volonté de conduire & de servir les Ministres zélés que vous y enverrez, & d'être auprès d'eux jusqu'à la mort. Je promets à Votre Sainteté de consacrer à la bonne oeuvre quinze cents écus d'or pour le voyage, & de fonder à Lisbonne une rente de cents écus pour faire toucher aux Missionnaires chaque année dans leurs nécessités. C'est ce que j'ose offrir à votre Sainteté, avec tout ce que je possede au monde; trop heureux de pouvoir contribuer par quelques moyens à la conversion de tant d'ames délaissées. Je n'attends que les ordres de Votre Sainteté pour m'employer au service de ceux qu'elle destinera à cet important ministere.

P. DE BEAUVAIS — *La Vie de Monsieur De Bretigny* Prestre Fondacteur des Carmelites de Sainte Thérese en France & au Pays-Bas — Paris, M.DCC.XLVII, págs. 308-310.

NOTA — Devem ler-se as páginas 304 a 318, sobre o Congo. Merece também leitura Henri Brémond na sua obra notável *Histoire Littéraire du Sentiment Religieux en France,* Paris, 1916, tom. II, págs. 271-272 e 322. Este autor cita abundantemente a obra inédita de M. Champanot, *Vie de Jean de Quintanadoine,* conservada no Primeiro Carmelo de Paris, em 1916 exilado em Bruxelas. Quintanadueñas faleceu em 8 de Julho de 1634, com 78 anos. O coração foi doado às Carmelitas de Beaune e o corpo sepultado no Carmelo de Ruão, diante do altar-mor.

24

ESCRIVÃO DA FAZENDA DOS DEFUNTOS

(30-5-1612)

SUMÁRIO — *Consulta sobre a prisão do escrivão da fazenda dos defuntos de Angola, por ordem do Vigário Geral.*

Viosse nesta mesa por mandado de V. Magestade huã petição de Diogo Monis da Silua em que dis [que] tendo V. Magestade consideraçaõ a seus seruiços lhe fez merçê da seruentia do oficio descriuaõ das fazendas dos defuntos do reino de Amgolla e que estando seruindo mais de ano e me[i]o prosedera contra elle o prouisor e Vigairo Geral, obrigando o [a] que lhe entregasse o cartorio, disendo que se naõ compriaõ os testamentos dos defuntos e que por lhe naõ querer dar e emtregar o cartorio o mandara declarar pubricamente por escomungado até o pôr de partiçipantes e o condenou mais em pena de dinheiro e o prendera e naõ foi solto até não *(sic)* pagar e lhe tomar por força o cartorio, de que aggrauou e tirou estromento dagrauo e se ue[i]o a este reino onde ora está, sem acabar de seruir o tempo que tinha e que apresentando nesta Mesa seus papeis e agrauo fora remetido della ao Juizo da Coroa, onde teue sentença cõtra o Vigairo, não se pronunçiamdo nas custas, perdas e dannos que teue por não acabar de seruir o tempo que tinha do oficio, como em sua fazenda por uir a este reino somente a este requerimento, em que tem gastado, asi na viagem como na demanda, mais de hũ anno, no que tem feito muito seruiço á Iurisdiçaõ real.

Pede a V. Magestade que auendo respeito a ter bem seruido o tempo que lhe foi tirado o cartorio pello uigairo e a grãde perda que teue, e não acabar de seruir o tempo que tinha pera

poder continuar cõ o dito oficio e o muito que tem gastado, assy em vir a este reino a seguir o agrauo que tirou do uigario e custo que lhe fez a correr cõ esta causa até auer sentença em fauor da Coroa real, lhe faça mercê da propriedade do dito oficio, por ser em muito mais proueito das fazendas dos defuntos seruirse este oficio de propriedade que de seruentia, por quanto quando elle entrou na seruentia deste officio lhe foraõ emtregues setecentos setenta e hũ emuentarios e proçessos, todos desda criaçaõ deste Officio e quando o Vigairo lhe tomou por força o cartorio emtregou por imuẽtario dous mil outo centos sesenta e çinco; justifica tudo o que dis por papeis e sentemça que apresẽtou.

Pareçeo que visto o que alega e a enformaçaõ que do supplicante se tem nesta Mesa de ter bem proçedido no tempo que seruio o officio, de que se fas mençaõ, deue V. Magestade ser seruido de lhe fazer merçê da seruentia deste officio por mais tres annos. //

Em Lixboa a trinta de majo de 612. //

Dom Francisco de Castro P. / D.os Ribeiro Cirne / Inaçio Fer.a / Belchior Dias Preto / Gaspar P.a

[*Despacho à margem*]: Conformo-me com o pareçer desta Consulta; a dous de junho de 612.

a) O Bispo.

a) Dõ Francisco de Castro //

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 22, fl. 161 v.

25

CARTA DO COLECTOR AO CARDEAL BORGHÈSE

(23-6-1612)

SUMÁRIO — *O Bispo de S. Tomé é preso pelos corsários ingleses e holandeses e despojado de seus haveres — Armada holandesa para guarda das costas contra a pirataria.*

Ill.^{mo} et R.^{mo} Padrone mio Colendissimo

Sono circa quindici giorni, che parti da questo porto il Vescouo del'Isola di S. Thomaso (1) per andare alla sua residenza; et quando fù uicino all'Isola della Made[i]ra gli si fece auanti una naue de corsari Jnglesi et Olandesi, che poco prima haueuano condotti qui in Lisbona certi cortaldi à uendere; et hauendo preso il vascello d'onde andaua detto Vescouo gli leuorono non solo tutte le robbe, mà lo trattorono cosi male, che poco restò, che non gli leuassero anco la uita et il simile fecero ad alcuni altri, che andauano al medesimo uiaggio, la perdita de quali poteua ascendere alla soma di $\frac{m}{15}$ [15.000] scudi. Si che questo pouero Prelato è stato necessitato di retirarsi qui in Lisbona senza cos'alcuna.

Qui di nuouo s'aspetta l'armata Olandesa per costeggiare questi mari, per sicurezza principalmente delli nauili della loro natione, poi che era grandissimo il danno che riceueuano, et si

---

(1) D. Frei Jerónimo de Quintanilha.

Este documento é mais um exemplo frisante de quanto e como a pirataria dos mares dificultou a acção missionária de Portugal no século XVII. Nem os Bispos eram poupados.

S. Maestà in questo non piglia qualche resolutione sarà necessario che si tralasci il traffico di mare et massimamente per le parti d'Jtalia.

.....

Di Lisbona, li xxiij di Giugno 1612.

[*Autógrafo*]: Humilissimo et Obligatissimo Seruitore

Gas[par] Vescouo di S. Angelo

BV — Cód. *Barb. Latino* 8541, fls. 56-56v.

26

CARTA DO BISPO DO CONGO A EL-REI

(10-7-1612)

SUMÁRIO — *Relata o estado temporal e espiritual do Congo e causas dos desmandos observados — Vexames recebidos.*

†

Senhor

Recebi a de V. Magestade de uinte e sete de Agosto do anno pasado a oito de Julho, estando em Congo muj doente, e muj descontente de achar estas partes e gente tam incapazes de se poderem produzir nellas o seruiço de Deus e de V. Magestade. Ao secretario Cristouão Soares, meu Irmão, tenho mandado por uezes cartas para V. Magestade, e dado conta do que quá passa, por não faltar nesta obrigação tam perciza. Tudo aqui falta, e Eu não perdoo ao trabalho, e com sinco mezes de doença trabalho como se estiuera são, rezultando disso pouco proueito porque os uicios estão emuelhecidos, e a barbaria hé tam grande que não deixa milhorar. //

Muitos há que danão tudo, e muj poucos que ajudem, como por uezes tenho escrito a V. M. (1) e está isto tam longe que chega dificultozamente o remedio. ElRey de Congo me mostra boa uontade, mas hé tudo tam vario que de huã ora para a outra se muda tudo. //

(1) Vê-se ter sido frequente a correspondência do Prelado com el-Rei, mas infelizmente a maior parte das suas cartas são-nos desconhecidas.

Os uasalos de V. Magestade não são bem tratados. O Capittão mor Antonio Gonsalvez Pitta lansarão daqui, a mim me detiuerão em Loanda, e por fim sem ordem delRey uim com muito trabalho, e gasto, acudir a necessidades esperituais, e temporais que asim o pedião, e atalhar a males que se hião ordenando. O Adaião Diogo Roïz Pestana pode quá e faz tudo, e entendesse que estorua o seruiço de V. Magestade, e eu não posso com elle, porque hé mais que Rej, nem há quem possa com Custodio de Bairros, nem com Manoel Castanho, que com outros que não tendo hũa sustancia, quá gouernão tudo.

Grande falta há quá de Justiça, e faz muita não uir gouernador, por que ainda que das pesoas que quá asistem comcorraõ boas partes em Bento Banha Cardozo, todauia gouerna aquelles de que era igual e não [é] igual a justiça; nem sei se se lhe pode dar culpa, por que nestas partes hé muj larga a conciencia; ter V. Magestade satisfação do que Eu na sua eleição fiz por seruiço de Deus e de V. Magestade (²) me alegra tanto, que disso tirarej animo para uiuer e para en todas as ocazioẽs que se oferecerem procurar asertar no seruiço de V. Magestade. Guarde Deus a catolica pesoa de V. Magestade como pode. //

De Congo 10 de Julho de 612.

a) Frej Manuel Baptista
Bp̃o de Congo e Angolla.

†

ENDEREÇO: A ElRey nosso Senhor.

ATT — *CC*-I-115-136.

(²) D. Frei Manuel Baptista viria mesmo a assinar o *Auto de Preito e Homenagem* a el-Rei D. Filipe nas Cortes de Lisboa, a 18 de Julho de 1619. — Cfr. GABINETE HISTÓRICO DO PORTO, livro da *Contenda entre a Cidade e o Conde de Penaguião*, fl. 506.

27

ALVARÁ AOS VICE-REIS E GOVERNADORES ULTRAMARINOS

(10-12-1612)

SUMÁRIO — *Determina que nenhum Vice-Rei ou Governador do Ultramar leve ou consinta lá filho seu.*

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que por justos respeitos que me a isso movem, hey por bem e mando que daqui em diante nenhum Vice-Rey da India nem Governador das partes Ultramarinas leve nem consinta hir ás ditas partes e terras de seus Governos, em quanto nelles estiverem, filho algum seu, nem os taes seus filhos vaõ ás ditas partes e terras em quanto seus Pays estiverem nellas governando. //

E mando que este Alvará se cumpra e guarde inteiramente como nelle se contem, o qual quero que valha como Carta, sem embargo da Ordenaçaõ do Liv. 2 Tit. 40, em contrario. //

Francisco Ferreira o fez em Lisboa, a 10 de Fevereiro de 1612.

Joaõ Travaços da Costa o fez escrever.

Rey.

ATT — *Leis*, liv. 2, fl. 199.

28

BENS DE RAIZ DOS JESUITAS EM ANGOLA

(1612)

SUMÁRIO — *Lista das cousas de raiz que os P.es da Companhia de Jesus tem no reino de Angolla na era de 612.*

Tanto que chegou o Senhor Paulos Dias de Nouais, que Deus tem em gloria, por Governador a este reino com os nossos primeiros padres, se recholheo com os Comquistadores e padres a hum morro, aonde oje moramos, no qual edificamos com sua licença e ordem, auerá 40 annos pouco mais ou menos, e disto não temos papeis nhũs, mais que a posse deste tempo a esta parte, sem contradiçaõ de pessoa alguã, e neste mesmo morro, que hé a fortaleza desta terra, se alojaram entaõ o Governador e comquistadores, e cada hum ficou no lugar onde então se acomodou, e nestas terras que de nouo se pouoão este hé o uerdadeiro titulo com que se possuem, ser o primeiro que no tal lugar edeficou, e o segundo titulo hé doaçõis dadas pellos gouernadores em nome de Sua Magestade.

Junto a nós fes suas casas hum Jorge Drago, ao qual ao depois o Senhor gouernador Paulos Dias de Nouais fes doação em nome delRei dos chãos em que uiuia, que heram de des braças pouco mais ou menos, na era de 1585; este Jorge Drago e sua molher nos fizeraõ doaçaõ dos dittos chãos gratis, na era de 1589; estes estam contiguos á nossa igreja e parte delles serue de adro, e o demais está deuoluto e serue de tirreiro da igreja; temos ambas as doaçoís, e auto da posse delles em nosso poder.

Logo se seguem outros chaõs que seram de outras des braças, pouco mais ou menos, os quais nos deu Luis Serrão gouernador

que foi deste reino, como cousa sua propria, per hum escrito de sua mão asinado por elle, que temos em nosso poder; estes tambem estam deuoluto, e seruem de terreiro da mesma igreja, não rendem couza alguã; o escrito seu que temos, fes na era de 1587.

Depois se seg[u]em outras des braças de terra pouco mais ou menos, as quais deu o Senhor gouernador Paulos Dias de Nouais per sua doação na era de 1582 a Mig[u]el Caluos, conquistador deste reino, e elle os uendeo a hum Gonçallo da Ribeira, o qual nolos uendeo a nós. Destes chãos estamos de pose, e temos em nosso poder a propria doação que o ditto Senhor gouernador fes a Mig[u]el Caluos, e hum auto de testemunhas que se tirou na era de 1590, para nós demarcarmos; a carta de uenda não se achou; nestes chãos estam alguãs casas dos nossos negros casados; não rendem couza alguã.

Estam outros chãos mais adiante neste mesmo morro, junto a huãs taipas que seruem de forte, que seraõ outras des braças pouco mais ou menos, os quais o padre Balthezar Barreira tomou per hũa prouisaõ particular do Senhor gouernador Luis Serrão, passada na era de 1591, a hũa Maria Gomez, asim porque nos deuasaua as seruentias de nossa casa, como tambem porque naquelle tempo detriminaua fazer aqui o edificio, e seruirem pera elle; forão aualiados estes chãos per ordem da justiça em 33$ reis os quais pagamos, e tomamos posse delles na era de 1592, os quais papeis temos em nosso poder; nestes chãos está hũa casa de taipa de mão, cuberta de palha, em que mora hum clerigo amigo nosso, e não paga nada, nem os chãos rendem cousa algũa, como tambem não rende nhũ dos que ficam atrás, nem há esperança que nhũ delles renda nada, em nhũ tempo, porque mudandonos daqui, como se trata, fica este sitio deserto, e tem muitas barrocas, com que se uai gastando, o que hé causa de todos os moradores se irem passando ao meio da pouoação, sem ninguem aqui ficar.

Todos estes chãos que assima ficam estam junto e contiguos ao sitio em que oje viuemos, e asim em hum soo § se pode dizer que temos hum sitio em que de presente moramos, e os nossos negros, e nisto se comprende tudo o que está ditto, que se expecificou soo pera dar satisfaçaõ e enteira noticia como uossa Reuerencia na sua pede (1).

Alem disto temos o nouo sitio, que está na praça desta cidade, sercado todo de taipa; o titullo por que o possuimos hé per huã doaçaõ do Senhor gouernador Paulos Dias de Nouais, feita em feuireiro de 1584, em a qual doaçaõ nos deu o ditto sitio com mais duas mil e quinhentas braças ao longo do mar pera a parte do sul, e pello sertaõ dentro duas legoas.

Esta doaçaõ renunciou ao depois o padre Balthezar Barreira á Camera desta cidade pera logradoiros, e o mais que a Camera quisesse, posto que cu[i]do naõ consta isto por papeis; mas tem a Camera posse há muitos annos. Deixou o padre pera a Companhia este nouo sitio, onde se fasem as obras do mesmo edificio, e hũa uarzea de terra que se chama o Mobembem pera pastos do gado. Este mesmo sitio que temos sercado de taipa nos confirmou depois o Senhor gouernador Dom Jeronimo dAlmeida, e nos meteo de posse delle, asistindo elle pessoalmente com os mais officiais de justiça da terra, na era de 1593, a qual posse e doaçaõ atrás confirmou depois o senhor gouernador Joam Furtado de Mendonça por particular prouisaõ sua em nome de Sua Magestade, auendo respeito aos seruiços que ao ditto senhor faziamos nesta terra, na era de 1599; deste sitio estamos de posse sem contradiçaõ de pessoa algũa e todos os papeis tocan-

---

(1) [*À margem e na mesma caligrafia*]: todos estes chaõs de que se tem falado, mudandonos daqui não importão nada.

Este documento parece-nos de marcada importância para a história da toponímia da cidade de Luanda e seu desenvolvimento através das idades.

te[s] a elle, de que se tem falado, temos em nosso poder e os trellados delles autenticos se tem mandado a uossa Reuerencia pera auer a confirmaçaõ de S. Magestade, auendo nós de ficar nesta terra (2).

Na praia desta Cidade, onde descarregaõ os nauios, temos hũs chãos de uinte braças ao longo do mar, e sinquoenta pella terra dentro, que nos deixou em seu testamento o doutor Balthezar Pinto Guedes, o qual tinha doaçaõ delles do senhor gouernador Paulos Dias; esta se perdeo na mão do senhor gouernador Joam Furtado, de que temos hũa sertidaõ sua por elle asinada, em como se perdeo em seu poder, e depois nos confirmou os dittos chãos e posse em que estauamos, auia uinte e sinquo annos pouco mais ou menos, o senhor gouernador Joaõ Roïz Coutinho por particular prouisaõ sua, em nome de S. Magestade, na era de 603, os quais papeis todos temos em nosso poder, e pella ditta prouisaõ nos tornaraõ a dar noua posse, em a qual estamos, sem contradiçaõ algũa; herdamos estes chãos deuoluto, naõ rendiam cousa alguã, ualeriam neste tempo 60$000 reis; nelles fizemos seis moradas de casas terreas de pedra e barro, cubertas de telha, que renderaõ cada huã trinta mil reis pouco mais ou menos, cada anno, segundo o concurso dos nauios, porque acontese muitas ueses estarem de uasio. Nestes mesmos chãos tem feito com nossa licença casas, em que mora, hum nosso procurador de fora; estas não rendem nada pera nós (3).

Contiguos a estes temos outras uinte braças de terra ao longo do mar, da mesma largura; estes chãos foraõ de hum Mig[u]el Caluos, conquistador deste reino, a quem o senhor

---

(2) [*À margem e na mesma caligrafia*]: Este sitio importa, porque se fas nelle o nouo Collegio, e serue delle, e largando este naõ há outro em toda a terra para podermos morar.

(3) [*À margem e na mesma caligrafia*]: Estes chãos e casas hé a milhor cousa que tem esta casa, e se elles naõ foraõ, já ouueramos de ser idos.

gouernador Paulos Diaz de Nouais os deu por particular prouisaõ, os quais ao depois uieram por legitima sucessaõ a hum Amador Soares, Sargento mor que foi deste reino, a quem o senhor gouernador Manuel Serueira Pereira os confirmou de nouo na era de 606, e deu particular licença em nome de S. Magestade pera nolos poder uender a nós soomente, e a nhũa outra pessoa; com esta licença lhos compramos na ditta era por presso de 120$ reis, estando deuoluto sem cousa alguã que rendese dinheiro; nestes chãos temos feito tres moradas de casas terreas de pedra e barro cubertas de telha; rende cada huã em cada hum anno trinta mil reis pouco mais ou menos, segundo o concurso dos nauios; temos a doaçaõ que o ditto senhor gouernador Paulos Dias fes a Mig[u]el Caluos, e huã portaria de confirmaçaõ, e licença pera nollos uender, dada pello ditto senhor gouernador Manoel Serueira Pereira ao ditto Amador Soares, a Carta de uenda e auto de pose dada na era de 607; dose braças destes chaõs ao longo do mar com o comprimento de 50 braças pella terra dentro estam em letigio, por ter nelles feito casas hum Rui Gomez Brauo em tempo de Amador Soares que nollos uendeo e há annos que está de posse dellas, posto que depois quando nos deraõ a nossa pose quando as compramos, na era de 607, lhe puseram marcos, á qual pose elle ue[i]o com embargos (4).

No fim desta praia onde descarregaõ os nauios temos catorze braças e me[i]a de terra ao longo do mar, e desesete e me[i]a pella terra dentro; destes chaõs naõ há titullo antigo, mas temos huã doaçaõ, e confirmaçaõ do senhor gouernador Manoel Serueira Pereira em nome de S. Magestade, passada na era de 603, que temos em nosso poder, em a qual fas mençaõ auer já 14 annos que estauamos em posse pasifica delles; estes chaõs

(4) [*À margem e na mesma caligrafia*]: Estes chaõs tambem são de muita importancia e naõ conuem perder ao menos onde temos feito as dittas casas.

estauaõ deuolutos quando os ouuemos, e nolos confirmaraõ; ualeriaõ trinta mil reis pouco mais ou menos; fisemos nelles quatro casas terreas de pedra e barro telhadas de telha, que rende cada huã uinte mil reis cada anno, quando estam alugadas, e muitas ueses o não estam por estarem longe da pouoaçaõ (5).

Contiguos a estes temos outras 14 braças de chaõs, que estam deuoluto e naõ rendem nada; estes compramos a huã Luzia Gomes por presso de trinta mil reis, na era de 604; temos a carta de uenda (6).

Na mesma praia mercamos outros chaõs que teram de largo des braças, e de comprimento 14, pouco mais ou menos; estes compramos a hum Manoel Roíz Cardoso por cem mil reis na era de 608, estando deuoluto, sem cousa alguã que rendese dinheiro; estes nos seruem de barreiro, onde fazemos telha e tijolo e pera isto o compramos, porque nesta terra em poucas partes há barro; naõ rendem cousa alguã, mais que seruirem do sobre ditto; temos a carta de uenda em nosso poder e posse (7).

TERRAS QUE A COMPANHIA TEM NESTA TERRA FORA DA CIDADE

Pera a banda do Sul desta Cidade quatro legoas, em hum posto que se chamam *(sic)* as Ostras, temos me[i]a legoa de terra ao longo do mar, e pello sertam dentro huã legoa de comprido; estas terras nos deu o senhor gouernador Manoel Serueira Pereira per huã doaçaõ feita em nome de S. Magestade, respeitando aos seruiços que nesta terra faziamos ao ditto senhor; estas estam deuoluto, sem aruore, nem cousa alguã que renda, soo se pedi-

(5) [*À margem e na mesma caligrafia*]: estas casas e chãos tambem saõ de importancia e naõ conuem largalos.

(6) [*À margem e na mesma caligrafia*]: oje não seruem, mas poderam seruir em cousa de importãcia, como pera casas.

(7) [*À margem e na mesma caligrafia*]: Saõ de pouca importancia, soo seruem pera o ditto.

raõ pera pastos de gado; temos a ditta doaçaõ e auto de posse dada na era de 606 (8).

Temos pera a mesma parte do Sul desta Cidade cousa de oito legoas pouco mais ou menos, junto ao mar, em huã pininsula que ali está a que chamam a Ensena, me[i]a legoa de terra, a qual nos deu per huã sua doaçaõ o senhor gouernador Manoel Pereira que Deus tenha em gloria, feita em nome de S. Magestade na era de 609, a qual temos em nosso poder, e juntamente o auto da pose que tomamos na mesma era; estas terras estam deuoluto, e naõ rendem cousa alguã, soo foraõ pedidas pera pastos de huãs ouelhas que temos; a qual doaçaõ passou o ditto senhor gouernador com clausula que ouuesemos confirmaçaõ de S. Magestade em sinquo annos, que se comesaraõ do tempo da ditta data (9).

Junto ao rio Bengo, pera a parte do norte desta cidade sete legoas pouco mais ou menos, temos duas legoas de terra em quadra, que nos deu per huã doaçaõ feita em nome de S. Magestade o senhor gouernador Manoel Serueira Pereira na era de 604, sendo superior o p.e Pero de Sousa que Deus tem em gloria, o qual quando foi a tomar a posse tomou soomente huã legoa; a doaçaõ e auto de pose temos em nosso poder; estas terras saõ matos brauos, e naõ rendem cousa alguã nem há esperança que em nhũ tempo uenham a render (10).

Em Masangano, que hé o primeiro prezidio que ouue nesta terra, temos hum sitio e cazas de taipa, cubertas de palha, onde os nossos primeiros padres moraraõ, quando uieram com o senhor gouernador Paulos Dias de Nouais, e depois todos os mais padres que ali foraõ; este sitio, cazas, e serca está por nosso sem con-

(8) [*À margem e na mesma caligrafia*]: estas terras nunca nos seruiraõ mas poderaõ seruir pera pastos, e pera isso seram necessarias.

(9) [*À margem e na mesma caligrafia*]: seruiraõ de pastos já, oje naõ seruem de nada.

(10) [*À margem e na mesma caligrafia*]: são de pouca importancia.

tradiçaõ de pessoa alguã; não temos delle outro titullo mais que a antigua posse, que hé o uerdadeiro nestas partes; este naõ rende cousa alguã, soo pode seruir auendo missoís áquellas partes (11).

Nam se espante uossa Reuerencia de tantas terras pera pastos, porque nesta terra não choue mais que huã ues no anno, e assim hé necessario mudar o gado muitas ueses no anno pella grande seca.

[*No verso*]: Das cousas de rais de Angolla / 1612 / Angolla / fazenda e rẽdas que tem.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, Maço 57, doc. 60.

NOTA — Deste documento se serviu o Provincial para redigir o documento seguinte.

(11) [*À margem e na mesma caligrafia*]: estando lá padres, naõ escusaõ este sitio.

29

BENS DE RAIZ DOS JESUITAS EM ANGOLA

(1612)

SUMÁRIO — *Enumeração dos bens de raiz possuídos pelos Jesuítas em Angola, em razão da lei de 30 de Julho de 1611.*

Angolla

Os Relligiosos da Companhia que residem em Angola e entendem na comuersaõ dos gentios e conseruaçam dos reduzidos e portugueses, e em os mais ministerios que vza a Companhia, tem o sitio em que se fundou o Collegio nouo, em que viuem os padres, com officinas, Igreja e serca, iunto da qual fizeram gazalhados pera algũs negros que seruem o Collegio. Deste sitio lhe fez doaçam o Gouernador Paulos Dias de Nouais, em nome de Sua Magestade, incluindo na dita doaçam duas mil e quinhentas brassas (1) de terra ao longo do mar e polo certam dentro duas legoas. De toda esta terra dizistiraõ os padres e a deram liuremente á Camara e Cidade pera logradouros, reseruando somente pera sy o sitio deste Collegio nouo que uam fazendo, e hum pedaço de terra que se chama a Varzia de Mobembem, que oje possue, e serue somente de pastos, nam só pera o gado do Collegio, mas pera todo o que alli uem.

Tem mais o sitio do Collegio uelho, que hoie nam serue de mais que de pedreira pera tirar pedra pera o Collegio nouo que se uaj fazendo. Este sitio fica deuoluto e nam rende, nem serue de cousa alguma.

Fez doaçam a este Collegio o Doutor Baltezar Pinto Guedes

(1) Equivalente a 5.500 metros. A braça tinha $2^{m},20$.

de vinte brassas de terra de largo ao longo do mar no areal e praya e sincoenta pola terra dentro, que ao tempo que lhes doou, valeriam até secenta mil reis. Esta doaçam foi confirmada em nome de Sua Magestade polos Gouernadores Ioam Furtado de Mendo[n]ça, e Ioam Roīz Coutinho. Nestes chaõs tem o Collegio feito algũas casas terreas de pedra e barro.

Tem mais o dito Collegio ao longo da dita praya e areal vinte brassas que comprou a Amador Soarez, Sargento mor, com licença do gouernador Manoel Serueira Pereira, em nome de Sua Magestade, por cento e uinte mil reis. Nesta terra tem
0120$ o Collegio feito casas terreas de pedra e barro.

Tem mais na mesma praya catorze brassas e me[i]a de terra no areal ao longo do mar, e dezasete e me[i]a pola terra dentro, de que lhe fez doaçam em nome de Sua Magestade o Gouernador Manoel Serueira Pereira. Esta terra estaua deuoluta quando se deu ao Collegio, e ualleria trinta mil reis, pouco mais ou menos; fez o Collegio nella casas terreas de pedra e barro.

Tem mais catorze brassas de terra no areall da dita praya, que se compraram a Luzia Gomez por trinta mil reis. Estam
0030$ deuoluto e nam rendem nada.

Comprou mais o dito Collegio a Manoel Roīz Cardoso, no areal da dita praya, dez braças de largo, e catorze de comprido polla terra dentro; deulhe o Collegio por isto cem mil reis, por ter no fim hum barreiro de que tinham muita necessidade pera delle poderem tirar barro e fazer telha e tijolo pera as obras do dito Collegio. E disto somente serue, e nam rende cousa
0100$ alguma.

Todas estas terras assima ditas, assi do sitio do Collegio como as que estam ao longo da praya, sam areais e de largura muito estreitas, que em partes se pode passar com hũ tiro de pedra, de que lhe fez doaçam o Gouernador Dom Manuel Pereira em nome de Sua Magestade, que tudo está deuoluto e nam rende cousa alguma, só serue de pasto quando choue.

Tem mais seis legoas, da Cidade da banda do Sul, ao longo do mar na terra firme, hum terço de legoa de comprido que comprou a Diogo Ribeiro por preço de cem mil reis, a qual compra confirmou em nome de Sua Magestade o Gouernador Bento Banha Cardoso; nam rende cousa alguma, e serue somente de pastos quando choue. 0100$

Tem mais iunto ao Rio Bengo, pera a parte do Norte, sete ou oito legoas da Cidade, huma legoa de terra ao longo do dito Ryo, de que fez doaçam ao dito Collegio o Gouernador Manoel Serueira Pereira; e posto que na doaçam daua duas legoas de terra em nome de Sua Magestade, o Collegio tomou somente posse de huma legoa. Nam serue, nem rende cousa alguma e somente serue para pastos.

Tem mais em Icollo, ao longo do Ryo Bengo, oito legoas da Cidade para a banda do Norte, huma legoa de terra da qual lhe fez doaçam o Gouernador Manoel Serueira Pereira em nome de Sua Magestade. Esta terra, não rende, nem serue aos Padres de cousa alguma, e só se pedio polas esperanças que temos de se poder ali fazer Christandade, por estar aquelle sitio em paragem, donde com huma ou duas Igrejas se pode ter cu[i]dado de muitas mil almas.

Tem mais em Maçangano, que hé o primeiro presidio que ouue naquella terra, hum sitio com casas de taipa cubertas de palha, em que morão os padres nos tempos que fazem missoẽs ás conquistas. E perto destas casas tem hum quintal com algumas aruores de espinho; isto nam rende cousa alguma e só serue pera o tempo das missoẽs.

Declarase que nesta parte de Loanda, assi ao largo do mar, como algumas legoas pola terra dentro, quando os annos uam bem ordenados, nam choue mais que duas uezes, huma pello Natal, outra pola Pascoa: e de cada uez pouca chuua. E como a terra toda hé are[y]a, ou areyenta, e as calmas muito grandes, em poucos dias se seca toda a herua. De modo que pera sustentação do gado, por pouco que seia, sam necessarias muitas legoas

de terra em uarios lugares pera o irem mudando; e nam pareça isto muita terra, porque quaisquer homens lá que a querem tem muita mais, pola largura que há della, assi pollo sertam dentro, como ao longo do mar, que tudo está deuoluto, e sem auer quem o queira.

Este Collegio que os padres fundaraõ em Angola, que ainda nam está acabado, se uaj fazendo com esmolas e com muito custo e trabalho dos ditos Padres, sem sua Magestade lhe[s] dar ajuda pera isso alguma ategora.

[*No verso*]: Rol dos bens de raiz dos Collegios desta Prouincia de que se fez copia ẽ limpo pera se dar a S. Magestade, por rezaõ da lei de 611 (²).

ATT — *Cartório dos Jesuitas*, Maço 57, docs. 26, 27, 49 e 50.ª. Copia-se o doc. 50.ª

NOTA — Da mesma data [1612] diz o doc. 7 do Maço 57: «O sitio que aly [em Angola] tem os Relligiosos que residem em Loanda lhe[s] serue de serca e nella uaõ fazendo dormitorios, Igreja, e offiçinas, pellas diuisoẽs e demarcaçoẽs por onde lhe[s] fez doaçaõ delle o Capitaõ Paulo Dias, cõforme as prouizoẽs que leuaua e assy naõ tem delle rendimento».

(²) Cfr. pág. 13, doc. de 30-7-1611.

30

MEMORIAIS DE PEDRO SARDINHA AO CONSELHO DE ESTADO

(1612?)

SUMÁRIO — *Alvitres sobre o comércio dos reinos de Angola, Congo, Loango, etc. — A questão do zimbo e dos direitos das pescarias — Parecer do deão da Sé do Congo — Alvitre para converter o zimbo em dinheiro corrente.*

MEMORIAL PERA O CONSELHO DESTADO DE SUA MAGESTADE DADO POR PERO SARDINHA SEU SERUIDOR

†

Voça Magestade hé Senhor do Reyno dAmguola, que tanto lhe tem custado de sua fazenda e uaçallos e nella tem ordjnariamente prizidios cõ jemte de guerra, assi terra demtro como na Cidade de Sam Paullo da Loamda, sjta ao lomguo do mar, em que asistem oje seus guouernadores e oficiays do despacho e guouerno, e cõ ordjnaria pagua tirada de sua reall fazenda, mujto majs do que lhe remde o comtrato da saq[u]a dos escrauos que do djto Reyno tiram, atemto a satisfaçam que se daa aos que seruem no djto Reyno e ysto hé muj emtjndido dos que zelam o seruiço de V. Magestade.

Em cazo que Vosa Magestade naõ puzera tamto de sua reall fazenda allem do que remde o dito Reyno no sustemto e defençam delle, basta ser Senhor dele pera saber em rezam destado, que quem na sua terra guanha ajude o estado reall cõ paguar allguã couza das mujtas ganãsias que allcamçaõ, mormẽte naõ semdo com opreçam do pouo, como se verá no dis-

curço que se segue, o quall fiz como testymunha de uysta nos menejos das terras distimtas do dito Reino.

O Reyno do Loamguo estaa na mesma costa dAmguola, a julauemto da Loanda e escala dAmguola que hé Sam Paullo e hé anexo ao comtrato da Jlha de Samto Tomé, no qual Reyno se produz mujta camtidade de serta herua da qual se tece pellos mesmos naturays varias sortes de panos, e assi majs se tyra do mesmo Rejno mujto paao vermelho e ximgas, que sam cabellos dellefamte, as quajs fazendas naõ tem uazam senão no Rejno dAmguola, por ser tudo jsto mujto estimado dos pretos naturajs dele.

E os tratamtes que uam resguatar essas ditas fazendas leuam droguas do mesmo Reyno dAmguola sem pagarem njnhuã couza nalfamdegua de Vosa Magestade e tornãodo a elle por naõ terem outra parte em que se gaste[m] as djtas fazendas, ganhaõ a mill e duzemtos por semto e o menos a mil e que estes paguẽ a trimta por semto nallfamdegua de Voça Magestade quamdo vem hé sofriuell, mormente fazemdo este caminho no ano a tres vezes. //

E posto que o marfim que do djto Reino do Loamguo uem a Amguola pagua direito nalfamdegua della, as mais couzas djtas e outras que não diguo, não paguaõ, semdo de tamto uallor e majs que o marfim; elle[s] alguãs paguaõ, sam os menos, do Rejno de Ocamgua e do Rejno do Ibar, e do Rejno de Sumde e do Rejno dos Amziquos e do estado de Bata, que todos sam distimtos hũ do outro e todos do Rejno dAmguola e distamtes delle. Vem as mesmas fazendas asima djtas beneficiadas e ticidas pellos mesmos naturais delles, por produzirẽ os campos delles a djta herua, e naõ tem outra vazam senaõ no djto Rejno dAmguolla, que tamto tem custado hà fazenda reall e custa e custará, e delle proprio leuão os tratamtes as droguas cõ que resgatam as djtas, sem na saida dAmguolla paguarem nallfamdegua de Vosa Magestade ninhuã couza e liure de todos os guastos ga-

nhaõ os tratamtes a ojto semtos por semto no Rejno dAmguola, nos quays tratos adqujrem mujta riqueza. Pello que pareçe sofriuell paguarem pera ajuda das despezas eisisiuas dAmguola, a vimte por semto de todas as fazendas que dos djtos Rejnos trazem.

E adujrto a Vosa Magestade que o que tenho expisificado atéquj naõ perjudica ha saq[u]a dos escrauos do Rejno dAmguolla pera fora e comtrato delles, porque as fazemdas que se dam em troq[u]o das sobreditas fazendas estramjeiras dos Rejnos djtos, sam droguas cõ as quays se vam comprar, as quais naõ seruẽ pera comprar escrauos nos resgates dAmguolla ordjnarios, nas fejras delles.

Os escrauos que se resgatam e tjraõ dAmguolla se compraõ nos resgates della com fazendas de uara e couado, como fiq[u]a apomtado atraz. E porque das ilhas das Canarias e outras partes distimtas da Coroa de Purtugall e das ilhas delle vam navios carregados de vinhos, com os quais se naõ resgatam escrauos nas fejras ordjnarias dAmguolla, mas antes em serto modo sam cauza os vjnhos de se demjnujrem os cabedajs dos mercadores da Loamda, porque pera os seus escrauos Pumbejros (1) comprarem vjnhos lhe[s] fazem notaueis furtos e lhe[s] leuantam por este respejto cõ as fazendas de seus senhores, o que hé em perjuizo do trato ordjnario da terra demtro, o que se poode reparar com prouejto da mesma terra e aumẽto da fazenda de Vosa Magestade na forma segujinte.

Nos vinhos leuados das partes ditas ao djto Amguolla se ganha ordjnarjamente a qujnhentos por semto, paresse caber em rezam destado que paguem de cada pipa de vinho que se meter em Amguolla pera vemder a dous mill reis, atemto que

(1) Aliás Pombeiros. Negociantes sertanejos, que traficavam com os indígenas. Na África Portuguesa e no Brasil dava-se este nome ao emissário ou agente que percorria os sertões para obter escravos. Também lhes chamavam trangomaus, chatins e bandeirantes.

em Pernambuq[u]o, guouernaõdo Manuell Mascarenhas Homẽ, poos direito em cada pipa de mill e seys semtos reis, pera as despezas da dafemçaõ delle, que sam menos que os dAmguolla, e as ganãsias no vinho a semto por semto, hé o majs que se guanha no dito Pernãbuq[u]o.

O Rio Coamza dista da cydade de Sam Paullo da Loamda dAmguolla a balrrevemto sete legoas e delle atee o Rio Zajre, que fiq[u]a a jullavemto, auerá simquoemta legoas de costa, a quall hé defemdida com as armadas que os guouernadores dAmguolla mamdão, em que se faz mujtas e larguas despezas da fazenda reall cõ numerosos solldados e bastimẽtos de que sou testemunha e os liuros dos fejtores de Vosa Magestade em que se lamçaõ as djtas despezas.

Nestas simquoemta legoas sobredjtas pescam os pretos naturais da terra de duas braças dagoa atee sete mujta camtidade de buzios piquininos, a que os naturais chamaõ zimbo, o quall hé tam estimado delles como de noos o ouro e prata, [e] perolas; finallmente que hé tizouro e moeda que corre amtre os naturais e bramquos que lá rezidem e tem o mesmo vallor majs de quinhemtas legoas pella terra demtro, os quais pescadores de zimbo paguaõ serto direito a dous uasallos dellRej de Comguo, jnjustamẽte, porque Voça Magestade hé Senhor do mar e costa em que se faz a tall pescarja e a defemde dos jmiguos olamdezes e outros que a ella vem, cõ mujta custa de sua reall fazenda, como fiqua dito.

E allem deste direjto ser de Voça Magestade, cobrando o seus mjnistros evjtará mujtas tiranias que uzam os mjnistros dos que oje os guozam, e os mesmos pescadores poupam quaze outro tamto que os djtos mjnistros tiraniq[u]amente lhe[s] leuaõ allem do direito, como quem se guouerna sem cõsiencia.

Na mesma costa em allguãs partes produz o mar [e] a natureza o sall sem benefiçio nem gasto de peçoas, o quall os naturajs leuaõ pella terra demtro e hé de mujto vallor. Paresse que deue tirar os tays das mujtas ganãsias que nelle tem, allguã

couza pera ajuda do estado reall, como vemos na rasa do sall das Jmdias, que todo o espanhol que tira della sall paga dous realles de cada fanega, semdo a ganãsia muj pouq[u]a, e soo nas terras djtas se faz em cada mojo vjmte mill reis; na Loamda e pella terra demtro adomde o leuaõ, deuẽ fazer majs de sesenta mill, e que os tajs paguẽ de cada cargua algum derejto, pareçe justo.

Os dous uasallos dellRey de Comguo que guozam os direitos sobreditos haõ nome Manybamba e Manjsonho. Senhoream até o porto de Pimda, que hé na boq[u]a do Ryo Zaire, omde amtigamẽte esteue pouoaçam de Purtuguezes, em que V. Magestade mãda oje fazer fortalleza, se diz, e cõ mujta e justa comçideraçaõ, a quall pera este negosseo importa mujto (e naõ hé jmcõvjnjemte serem estes cobradores do zjmbo, uasallos dellRej de Comguo) porque os Purtuguezes que amdaõ no trato das terras djtas atraz, soo por paçarem pellas terras destes dous fidallguos e pellas dellRej de Comguo, lhe paguaõ por cada pasar de Rio, que não dá por meja perna, derejtos de cada cargua de cada escrauo que lhe uẽ carreguados. Pello que com muyto difjremte cauza e justa rezam, poode V. Magestade mamdar cobrar o que elles cobram, pois hé seu, por ser frujto do mar de que V. Magestade hé Senhor e como tall o defemde cõ seus vasallos e fazemda e naõ elles nẽ ellRej de Comguo.

Adujrto a V. Magestade que pera este negosseo [se] jmvistir e pôr em arrecadaçam, como comuem e sem estromdo nem alteraçam, jmporta mamdar huã peçoa esprjmẽtada e capaz e a quem a espjriemsia da mesma terra tjuer mostrado o como ele deue guouernar e lembro que naõ basta auer estado em Amgolla mujto tempo, porque mujtos am estado nella e naõ descursaraõ o que prezemto a V. Magestade neste allvjtre, senaõ que amde saber o por omde amde camjnhar nestas couzas, as quais e o esemçial dellas se emserra no pejto deste criado de Voça Magestade; e adujrto que se for pesoa jncauta o mais serto hé dar com tudo atrauez. Porem como eu zello o seruiço de V. Magestade,

diguo que darej todas as ordems nessesarias pera se jmuistir e dar á emxucuçam e arrecadaçam este rjndjmẽto cõ suaujdade.

E comclujndo me afirmo jmportará este remdjmẽto comtiudo na narraçam atraz, sem mill cruzados, cada hum anno; e a isto me obriguo; e se Voça Magestade ouuer que o sjruo em jr pesoalmẽte a este negosseo o farej com a vomtade diujda a bom vasallo seu, temdolhe respeito, assy ao meriçjmemto deste allvjtre, como ao seruiço gramde que lhe poço fazer cõ minha prezẽça e ida, atemto ser quase serto gastar niso o resto da mjnha vida e jdade, o quall nem hade ser pera mjnha molher e fjlhos. E avemdo V. Magestade por seu seruiso mãdar outrẽ estou prestes pera lhe dar todos os adujrtjmentos nessesarios pera efectuar o a que for.

100 mil cruzados

Asi majs aduyrto a V. Magestade que nas ditas sjmq[u]oemta legoas se peesca mujto pescado, cujo derejto hé de V. Magestade, como o da cidade de Sam Paullo dAmguolla e na costa da Mjna, omde tem peçoas que o cobraõ; o que jmportaria muyto, asi por se gastar com a jemte do sertam, como pello mujto que se gasta cõ as armaçoẽs dos escrauos que se tiraõ dAmgolla, atemto ser o mais e milhor comduto que se leua e dá na terra aos ditos escrauos.

Adujrto majs a Vossa Magestade que no estado do Brasill se pesq[u]a camtidade do mesmo buzio de que se trata e o leuaõ a Amgolla a vemder, em que fazem mujto dinheiro e naõ paguaõ no estado djto nada, nẽ em Amgolla. Pello que se deue mãdar que paguẽ em Amgolla o mesmo derejto que os naturais e que no Brasill se não acejte nada delle. Porque como na terra naõ vall pagaraõ quaze nada e em Amgolla vall mujto, e por outros respejtos que estaõ bem á fazenda de V. Magestade.

E outrosi adujrto a V. Magestade que se naõ dillate este negosseo, porque emquanto este Rey hé nouo nas couzas e tem poup[u]o conhysjmẽto com os home[n]js da naçaõ (²) que

(²) Judeus.

vjuem na cidade da Loamda, se poderá negossear milhor com elle. Pello que nos primejros navios que forẽ de Setembro avamte, deue djr a peçoa que V. Magestade ordenar. Salluo o milhor juizo.

Deste criado de V. Magestade

†

P.º Sardinha

†

A meu emtender esta hé [d] ordem que poode auer pera se jmvistir e pôr em arrecadaçam o rjmdimẽto do allvitre que Pero Sardinha tem dado a V. Magestade.

Nesta Corte no Limoeyro della estaa prezo o adajam da See de Comguo, o quall se chama Dioguo Roiz Pestana, e há mujtos anos que rizide em Comguo e comfeça ellRey dom Aluaro, que oje hé Senhor do mesmo Reyno e doutros e hé muj notorio aos que sabem das ditas partes, que naõ faz majs o djto Rey que o que lhe este Saçerdote e Cõfeçor seu lhe diz e nisto naõ há duuida.

As culpas, sigumdo emtendo, sam majs achacadas de jmiguos e da naçam (2) que uerdadeyras; se seraa o que for, mas o que eu vi estamdo em Amgolla, foj que desterrou ellRey dom Aluaro do seu Rejno a jemte da naçaõ, por viuer com Ritos de maos Cristaõs, e o bispo dom frey Amtonio de Santo Esteuaõ o aprouou e proibio jrem os tays aos resguates de Comguo.

Este desterro carregauaõ a cullpa a este Dioguo Roíz Pestana, como comfeçor dellRey e esta myrmuraçaõ (3) e quejxa ouui aos da naçaõ que em Amgola vjuiam e vjuem, e pello que allcamçado tenho, nem em Amgola ouueraõ de ser cõsimtidos

(3) Leia-se: murmuração.

morar senaõ Cristãos velhos (4) e elles pera este Rejno vjmdos, vjueraõ milhor.

Sou de paresser que V. Magestade, visto a callidade das cullpas e damdo lugar, sollte o prezo, com prjmejro lhe ser sj[g]nyficado o como este zjmbo que se tjra do mar, o derejto delle hé de V. Magestade, e que asj o deue elle mesmo sj[g]nificar per cartas a ellRey dom Aluaro, com as pallauras nesesarias ao negosseo e que fazemdo nisto o que cumpre pera V. Magestade auer o seu, lhe fará merçê, allem da sulltura, de capellaõ fidalguo de V. Magestade e allguã pemção de que se sustemte até V. Magestade uer posto em efejto o asima djto, e que em o semdo lhe fará mercê de hum habjto dAujz pera filho se o tem ou filha e temça dada do mesmo rjmdjmẽto em Amgola, porque estamdo imtereçado fará e tratará uerdadejramente o que se peede.

A peçoa que ouuer de leuar as cartas de V. Magestade e do djto Dioguo Roíz Pestana deue djr cõ nome de embaixador de V. Magestade a ellRej de Comguo, guardamdo segredo ao negosseo que vaj tratar, porque os fidallguos vasallos do djto Rej que estam em mejo camjnho, sam jmtireçados na remda de que se trata e allcamçamdo o a que uaj o embaixador, o mataraõ com peçonha sem duuyda, o que nam fazem depoys de tratado cõ o Rej e avjriguado e nisto me afyrmo. Pello que cumpre ser a peçoa saguaz e jmtĩdida nos estillos da terra e custumes della e naõ no semdo, o mais serto hé emcalhar todo, e como no prjmsipio se erraõ ou asertaõ os negoçios pella mor parte, cumpre este aduyrtjmẽto ser leuado na mente.

A peçoa djta há dir a Amgola e em cheguamdo avizar a ellRej don Allvaro de que vaj jmviada por Sua Magestade a tratar negosseos de mujta jmportamsia, que lhe dê lisemça pera o fazer; e pera isto há de leuar huã carta de V. Magestade

(4) Por oposição a cristãos novos, isto é, limpos de sangue judeu.

que naõ diga majs, senaõ que o sobredito, pera lhe mãdar diamte pera cremça, e as mais leuar cõsiguo muj a recado e secreto.

Aduyrto mays a V. Magestade que se naõ desemgane o sobredjto Dioguo Roïz de que naõ há de tornar a Comguo, senaõ que em V. Magestade estamdo Senhor do djto direito e seus oficiays cobramdo, terá respejto a seu desterro; ysto me pareçe. Salluo o milhor juizo.

E se V. Magestade ouuer que o sjruo em jr a este negosseo, creya de mỹ que não errarey em seu sjruiço cõ espeçia de mallicia e que assi como o tenho sjruido majs de 20 anos, o sjrujrej cõ este resto de vida, pidjmdo se aja por seruido mãdar me rjmunerar cõforme a callydade delles, porque tenho filhos e filhas e guastej a mocidade em seruiço de V. Magestade e a fazenda, sem atee ora ter mercê njnhuã. //

A vida [e] estado de V. Magestade nosso Senhor, etc.

Aduyrto a V. Magestade que depojs de ter fejta a ordem atraz e asjma, faleceo ellRej dõ Allvaro e lhe sossedeo dom Bernardo seu jrmaõ, cõ o quall naõ prjuaua tamto o adajam cõtjudo asima. Pello que sou de pareçer se modeere a merssê que se lhe fizer; e isto faço por poupar a fazenda reall cõ razaõ justa e zello de seu seruiço. Nosso Senhor, etc.

Deste criado de V. Magestade

†

Pº Sardinha

[*No verso*]: Esta hé a hordem que se poode ter pera uoça Magestade auer o rjmdjmẽto do Alvjtre de Comgo.

†

Resposta que me deo o deam Dioguo Roïz Pestana e hé a que se segue.

Que todo o que fosse em sua maõ estaua serto em sjruiço de Sua Magestade e que este zello mostrou sempre em Comguo,

assi nos socorros que fez com ell Rej dom Aluaro, mãdasse os gouernadores dAmguolla como noutras cousas. E que neste negosseo do zjmbo e sall que bem jmtejrado estaua pertemsia a Sua Magestade. E que se elle estjuera em Comguo o acabara loguo com o Rey delle, mas que pojs estaa caa, que elle escrjujria a Sua Alteza o que niso jmtjmdia e compria que elle fizesse. Finalmente que o que Sua Magestade ordenase o faria.

Mas que adujrtia a Sua Magestade que a peçoa que fosse a este negosseo, allem de ser fiell, auja de ser conhissida do mesmo Rey, porque jmportaua mujto ter elle satisfaçam da djta peçoa, e que se Sua Magestade fosse seruydo elle lha apomtaria per escryto e fechada, pera que fosse tudo bem emcamjnhado.

E allem disto que cumpria hyr a peçoa direjtamẽte ao porto de Pjmda e naõ tocar Amguolla per njnhũ cazo, e jsto per dous respeytos: o prjmeyro porque a jemte da naçam (5) que nella rizidia auja de perturbar tudo; e quamdo não pudeçe com a mesma peçoa que Sua Magestade mamdasse, que lhe aviam correr com o duque de Bamba, uaçallo dell Rej de Comguo, que estaua em mejo camjnho e era muj amiguo da jemte da nação, e allem disto jmtereçado no zjmbo e sall do mar de Sua Magestade, de que se trata. Pello que a Pjmda e naõ a Amgola deue jr a djta peçoa.

E que era de pareçer que [quanto] á fortalleza de Pjmda, escreuesse Sua Magestade a ell Rey dom Alluaro que nas suas maõs deixaua o fazersse. Porque com jsto poupaua Sua Magestade dinheiro, e obriguaua o djto Rej pera tudo o que quizesse. Adujrtia majs que o djto Rej naõ estaua bem cõ Amtonio Gonçaluez Pjta, que lá foj por Capjtam, por suas falltas, e que se o emcarreguassem dysto sjria perdersse tudo, e que isto imtimdia cõprir tudo.

Asi majs disse que a peçoa que fosse a este negosseo que naõ auja de ter amjzade nẽ conhysimẽto com a jemte da naçam

(5) Cristãos novos, de raça judaica.

dAmguolla, perque iço soo bastaua pera ellRej se naõ fiar da djta peçoa nẽ comseder o que lhe represemtasse; e mais naõ disse.

Pº Sardinha

Re[s]posta do deam jumta aos mays papeys que Pero Sardinha deu.

†

Este hé o modo que me parece se pode ter pera se comuerter o zjmbo do Alujtre.

O zimbo do rimdimẽto de V. Magestade naõ serue na mesma especya pera fora de Comguo, pelo que cumpre comuerterse no de que faça dinheiro, pera o que deue ter esta ordem, saluo o milhor juizo.

O tizourejro a cuyo estiuer o djto zimbo tenha [ordem] de uoça Magestade para comprar todo o marfim que ouuer pellos preços em que estaa aualiado nallfamdegua dAmguolla e sou de pareçer se acresemte alguã couza mays, porque acudjraa mor camtidade e auerá mor espediemte no zjmbo, aduyrtimdo mays a V. Magestade que no prjmejro arremdamẽto do comtrato da saq[u]a dos escrauos se faça soomẽte da saq[u]a delles, dejxamdo o marfjm pera ajumtar ao arremdamẽto que lhe ouuer de fazer do rjmdjmẽto do zjmbo pello tempo em diamte, e emquanto o naõ arremdar tjrarsse há no troq[u]o do marfjm ganãsia, e terá mor corremte a vazam do zjmbo.

E em caso que naõ aja tamta camtjdade de marfjm que se embeba nella todo o rymdimẽto do zjmbo, tenha ordem o djto tjzourejro pera o comverter em peças descrauos dJmdias que sejam boõs, os quais se repartam em cada navio que sajr dAmgolla, damdo a cada ũ dez escrauos pera que se partam amtre as peçoas que leuarẽ escrauos, cõ adjtamẽto que daram no Brazill o uallor que tjuer em Amgolla, corremdolhe V. Magestade o

risquo de foguo, mar, e coçajros, e desta manejra naõ corre V. Magestade risquo de vidas, nẽ há o seu dinheiro com opreçam dos paçagejros, aos quajs hé facill assejtar e pagar, porque como lhe amde dar peças boas, tem nellas ganãsia no Brazill.

E o marfjm que se fizer pello djto zjmbo, sou de parecer que mãde V. Magestade ordem pera que cada naujo que saja dAmgolla leue serta camtidade pera emtreguar nallfamdegua por comta de V. Magestade, no que se lhe naõ faz molestia, porque lhe[s] sjrue aos navios pera o lastro delles, porque o naõ escuzaõ e o navio que leuar os guouernadores ao estado do Brazill poode trazer o dito marfjm a este Rejno, ou o que leuar os guouernadores dAmgolla.

E nesta forma emtemdo fiqua comvertido este zjmbo em mero dinheiro, atemto o marfjm ser especia que tem vallor em toda a parte. //

A uida e estado de V. Magestade nosso Senhor, etc.

Deste criado de Vossa Magestade

†
Pº Sardinha

[*No verso, em outra caligrafia*]: Aluitre 616
que deu Pº Sardinha
Amgola

DOCUMENTOS ORIGINAIS do Ex.mo Professor C. R. Boxer (Londres).

NOTA — Refere-se, sem dúvida, aos documentos precedentes, o texto seguinte:

Diz Pedro Sardinha, caualeyro fidalguo da Caza de V. Magestade, que elle prezemtou hum alvjtre de gramde remdimẽto cada ano, sem opresam noua, por ser couza que se paaga há muitos annos, mas

naõja aos ministros de V. Magestade, como se rellata na narraçaõ que elle Suplicante tem dado. //

O quall allvjtre e apuramẽto delle, remeteo V. Magestade ao Dezembargador Roque da Silluejra, por expreça Portaria sua. E em comprjmẽto dela o djto desembargador o apurou como zellozissimo mjnistro do sjruiço real. [...] E neste estado estaa este negosseo em poder do Secretario do Conselho da Fazenda, Dioguo Soares, auemdo 4 anos ou simquo quaze que elle Suplicante o sullicita.

[*No verso:* Jnforme Dioguo Soarez do que nisto passa e o estado em que está a consulta de que o Supplicante trata. Lisboa, 8 de Nouembro de 617.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 132.

NOTA — Apesar da nota escrita no verso, dando ao documento a data de 1616, não a aceitamos. O Alvitre foi entregue em tal data que em 1617 havia «4 anos ou simquo quaze» não tinha resposta. Desta indicação coligimos a data que lhe damos, aliás incerta, de 1612(?).

31

CARTA DE EL-REI AO BISPO VICE-REI

(25-1-1613)

SUMÁRIO — *Manda ao Governador da India que faculte os meios para o descobrimento da costa da Cafraria ao capitão Belchior Roiz — Sendo preciso fornecer-lhe-ia embarcação.*

Ev El Rey faço saber a vós meu V. Rey ou Gouernador da Jndia que eu enuio hora a essas partes com auiso huã carauella, de que vay por Capitaõ Belchior Roiz, Cavaleiro do habitto de Christo, cõ ordẽ que torne nella para este Reino e de caminho faça o descobrimento que tenho mandado da terra da Cafraria, ãtre os cabos Negro e de Boa Esperança e para se assy conseguir, por ser de muito meu seruiço, ey por bem e uos mando que sendo caso que a dita carauella tenha neçessidade de conçerto, ordeneis se lhe faça todo o que for necessario e que naõ estando ella para seruir lhe façaes dar outra embarcaçaõ do mesmo porte, em que possa fazer o dito descobrimento e vir a este Reino e a despesa que nisso se fizer será leuada em cõta por este, com uosso despacho e mandado do vedor geral de minha fazenda, ao qual, e a quaesquer outros meus ministros e officiais a que pretençer, mando que assy o cumpraõ e façaõ em todo cumprir como neste se contẽ, posto que naõ seia passado pella Chancellaria nẽ registado ẽ parte alguã, sẽ embargo da ordenaçaõ e de quaesquer regimẽtos e prouisoẽs em cõtrairo. //

Domingos Lopez o fez ẽ Lixboa a 25 de Janeiro de 1613. O secretario Antonio Viles de Cimas o fiz escreuer.

O Bpõ Dom P.º

BAL — Códice 51-VIII-21, fl. 159.

32

REGIMENTO DA DESCOBERTA DA COSTA DA CAFRARIA

(25-1-1613)

SUMÁRIO — *Regimento que parece se deue guardar no descobrimento e descripçaõ da costa do Cabo Negro té o de Boa Esperança.*

Do que se descobrir desta costa, se faça descripçaõ, de taõ grande compasso, que seja ao menos cada grao de um palmo, para que assi se possaõ assinalar todos os particulares com grande destinçaõ. E porque sendo o grao deste tamanho seria o papel da descripçaõ muy grande, repartasse toda em seis ou oyto Taboas, ou mais, como parecer a quẽ a fizer.

As descripçoẽs dos portos, que parecerem capazes, e acomodados para o comercio e recolhimento de nauios, façaõsse á parte, em muyto mayor forma e grandeza, que se possaõ medir a pees e passos, para que nellas se considerem os sitios em que se poderá pouoar, e fazer fortalezas. E para este effeito se tragaõ notadas todas as alturas e eminencias delles.

De toda esta costa se tirem á parte, em hum liuro, as conheçenças, debuchando as em grande forma, com muyta particularidade, e cõ as cores com que se representarẽ á vista, assinalando o Rumo per que se fizer a tal conheçença, e aduertindo com differentes disenhos as variedades que fizer aquella parte da Costa, uista por outros Rumos.

De todos os Cabos, Angras, Bayas, Portos, Bocas de Rios e baixas, se notẽ cõ grande precisaõ as alturas do Polo, as quaes podendo ser (para o que se façaõ todas as diligências possiueis) se tomẽ em terra, tomando a do sol com um quadrante grande, no qual se conheça com distinçaõ a duodecima parte de um grao, pello menos.

Notense cõ muita vigilancia, todos os surgidouros, as bocas dos seus fundos, a calidade delles, as fontes, ou ribeyras, em que se pode fazer aguoada, disenhando as com diligencia, notando a bondade das aguoas, e assim todas as mais cousas e sinaes, que se costumaõ aduertir nos Roteyros.

Nos Rios que se acharẽ nauegaueis, se entre com a embarcaçaõ que a altura delles consentir, té o lugar donde por falta de agua, ou do sitio, se naõ possa passar: descreuendo suas ribeyras de uma e outra parte, e a forma dellas, e pouoaçoẽs que por ellas se uirem, com seus nomes, e notando as madres dos taes Rios, e tomando informaçaõ de seus nacimentos e correntes, e em que tempos do anno crecem.

Informense tambẽ da noticia que tem os pouoadores daquellas partes do Mar da Jndia da outra banda, que hé o de Çofala, Moçambique e Mombaça; e tendo delle conhecimento da distancia (medida ao seu modo) que há de um ao outro; e se tẽ algum do Reyno de Monomotapa e de suas minas; e parece que seria conueniente hir nesta companhia uma pessoa que entenda dellas; a qual achando as de qualquer metal, traga a terra dellas para se fazer cá o ensayo, notando com cuydado o lugar donde se tirou, para se tornar a buscar, sendo de consideraçaõ a mina.

Em todas as partes em que se tomar terra, se obserue a differença das agulhas ordinarias, notãdo quanto nordesteaõ, por meyo de linhas meridianas, ou naõ as podendo assinalar em terra, usando das Taboas que para este effeito ordeney. //

E assi se leuẽ dous pares de agulhas de Luis da Fonseca para se hir notando a variedade que estas forem fazendo das ordinarias, experimentando se se afixaõ por aquella costa. E naõ se podendo fazer estas obseruações em terra, façaõsse no mar, por meyo das Taboas referidas, surtos, e cõ grande sossego da embarcaçaõ, como para serẽ mennos erradas hé necessario.

Das pouoaçoẽs d'aquelles Cafres, dos seus tratos, costumes, ritos, armas, embarcaçoẽs, dos seus mantimentos, dos animaes,

das aues, e de todas as mais cousas notaueis e estranhas da terra, e do mar, se façaõ muy particulares Relaçoẽs; que todas se mandem a esta Corte a S. Magestade para dellas ordenar o que for mais de seu seruiço.

BAL — Códice 51-VIII-21, fls. 160-161.

NOTA — Não está datado, mas damos-lhe a data do documento que o precede, de que é, aliás, o complemento.

33

REGIMENTO DO OUVIDOR DE S. TOMÉ

(16-2-1613)

SUMÁRIO — *El-Rei determina pormenorizadamente a alçada judicial do Ouvidor, seus direitos e dependência do Governador da Ilha — Providência sobre a sucessão do cargo.*

Eu ElRey faço saber a vós Licenciado Miguel Estaço de Nigreiros, que tenho encarregado do cargo de Ouvidor da Jlha de Santhomé, que eu ey por bem e me praz, que na seruentia delle vseis do Regimẽto seguinte. E isto alem dos poderes e jurisdicção que por minhas Leis e Ordenaçoẽs sam dados aos Corregedores das Comarcas, de que outrossy vsareis, nas cousas en que se poderẽ applicar, e naõ emcontrarẽ este Regimẽto.

Nos casos crimes tereis poder e alçada para mandar açoutar piaẽs de soldada, e pera os degradar pera fóra da Jlha até quatro annos, e assy mesmo tereis alçada para açoutar escrauos e os degradar pera fóra da dita Jlha, pelo mesmo tempo de quatro annos, e podereis degradar escudeiros e vassallos, que não forem de linhagẽ, e offiçiaẽs mecanicos, para fóra da mesma Jlha, até tres annos, e en todas as pessoas de mais callidade dareis appellaçaõ de aggrauo para a Casa da Supplicaçaõ.

Nos casos ciueis tereis alçada até cõtia de vinte mil reis nos beẽs moveis, e nos de raiz até cõtia de desasseis mil reis, e podereis pôr penna até quatro mil reis nos casos em que vos pareçer neçessario porense por bem de justiça.

E nos casos açima declarados, assy çiveis, como crimes, e pennas, en que condenardes, dareis vossas sentenças a execuçaõ,

sem dellas reçeber appellaçaõ nem aggrauo, porque pera isso vos dou o dito poder e alçada.

E quando quer que algũs Fidalgos, Caualleiros, [e] Escudeiros, que forẽ de linhagem, fizerẽ tais cousas, per onde vos pareça que devẽ ser emprazados para minha Corte, fareis fazer de suas culpas os autos que vos pareçerẽ neçessarios; e feitos, os imprazareis, e lhe[s] assinareis termo conveniente, para que apareçaõ em minha Corte, e com elles enviareis os ditos autos, para serem vistos, e elles ouvidos, e se fazer comprimẽto de justiça.

Conheçereis por auçaõ noua, nos lugares de vossa jurisdiçaõ, en que estiverdes, e çinco legoas ao redor, de todas as causas çiveis e crimes, e sentenciareis os feitos finalmente, por vós só, dando appelaçaõ para a Casa da Supplicaçaõ, nos casos que naõ couberẽ em vossa alçada. //

E os estromẽtos de aggravo e cartas testemunhaveis, que dante uós se tirarem, das sentenças intrelocutorias, de que por bem das Ordenações se pode agggravar, seraõ assy mesmo pera a dita Casa da Supplicaçaõ, e naõ pera o Governador.

Conheçereis das appellaçoẽs que sairem dante os Juizes Ordinarios dos lugares e povoaçoẽs de vossa Ouuidoria, e os despachareis por vós só, de que dareis appellaçaõ pera a dita Casa da Supplicaçaõ, nos casos que naõ couberẽ em vossa alçada, e assy dos aggravos que se tirarem das posturas e mais casos dos Officiaẽs da Camara.

E assy tomareis conheçimento dos aggravos dos Juizes Ordinarios, como podẽ fazer os Corregedores das Comarcas, e podereis avocar os feitos, que os ditos Corregedores, por bem do seu Regimẽto, podẽ avocar.

Tirareis as devassas que os Corregedores das Comarcas saõ obrigados a tirar, por bem das Ordenaçoẽs, sob as pennas nellas declaradas, nos casos em que se poderẽ applicar, e assy mais devassareis das pessoas que andaõ nos Rios, ou em outras partes, feitos tangosmaos, e trabalhareis por os prender e proçedereis

cõtra os homẽs casados, que tem suas molheres neste Reino e se deixaõ lá estar mais tempo do que por minhas Leis e provisoẽs lhes hé permittido.

E assy devassareis de todas as pessoas que tiverem comerçio com os estrangeiros e lhes derẽ mantimẽtos e cousas neçessarias pera seu repairo, e os prendereis e sentençeareis, conforme a ley, que sobre esta materia tenho feita, dando appellaçaõ pera a Casa da Supplicaçaõ.

Podereis passar, e passareis Cartas de seguro, nos casos en que os Corregedores das Comarcas as passaõ, e conforme a noua ley feita sobre esta materia en seis de Dezembro de seis centos e doze, a qual levareis e guardareis en tudo.

Fareis as audiençias que saõ obrigados a fazer os Corregedores das Comarcas; e isto nos lugares publicos, e para isso deputados e em que as costumaõ fazer, e as naõ fareis en vossa casa.

Leuareis as as[s]ignaturas que podem levar os Corregedores das Comarcas, por bem de seu Regimẽto e Ordenaçoẽs.

Sereis obrigado [a] mandar a cada hũ dos Escriuaẽs de vosso Juizo, fazer hũ Livro, en que escrevaõ todos os feitos çiveis e crimes, e estromẽtos de aggravo e as mais cousas de que conheçerdes; assentando cada hũ o que lhe for destribuido somẽte, assim dos que se proçessarẽ por bem da Justiça, como dos que forẽ entre partes.

E vós tereis hũ Livro, numerado e as[s]inado por vós, en que fareis escrever todas as condenaçoẽs de dinheiro, que se applicarẽ ás despesas da Justiça, ou para outra parte, as quaẽs despesas seraõ feitas por vossos mandados, e naõ do Governador, e na residençia que derdes se vos tomará cõta das despesas das ditas condenaçoẽs, para se ver se as mandastes empregar nas cousas para que foraõ aplicadas, e as despesas que por vossos mandados se fizerẽ, se levaraõ en cõta.

E ey por bem que acerca das suspeiçoẽs, por alguã parte, nam vos lançando vós por sospeito, remetereis os autos da

sospeiçaõ ao Juiz Ordinario mais velho, que servisse o anno passado, o qual Juiz a determinará como for justiça; e vós proçedereis sempre na causa en que vos puserem a tal suspeiçam, nam sendo suspeito; e sendo-o, tomareis o outro Juiz; e sendo ambos sospeitos, tomareis o Vereador mais velho; e sendo elle tambem sospeito, tomareis o terçeiro, ao qual se naõ poderá pôr suspeiçaõ. E os autos que assy ambos fizerdes, seraõ valiosos, como se a sospeiçaõ vos naõ fora intentada; e sendo julgado por naõ sospeito, proçedereis só na causa, como o avieis de fazer se a sospeiçaõ vos naõ fora posta; e sendo julgado por sospeito, en tal caso naõ proçedereis mais, e se dará Juiz em vosso lugar, segundo forma das Ordenaçoẽs.

E quando assy vos for posta sospeiçaõ, em qualquer casso, assy crime como çivel, e a parte que a poser naõ for contente cõ o vosso depoimẽto, e quiser dar a ella prova, depositará çinco cruzados, antes que lhe seja dado lugar a prova; os quaes perderá para os presos pobres da Cade[i]a do lugar, se fordes julgado por nam sospeito.

Nam guardareis nenhuãs Provisoẽs e despachos que naõ forẽ despachados pello meu Conselho da Jndia e terras ultramarinas, excepto as do Conselho da Fazenda (nas matereas della) e as da Mesa da Consçiençia sobre as matereas dos defuntos e ausẽtes.

Sendo caso que esteyaes enfermo ou empedido, de maneira que por vós naõ possaes servir, poderá o Governador da dita Jlha nomear outro Ouuidor, que sirua enquanto durar o tal empedimento; e sendo Deus servido que falessaes, servirá a pessoa nomeada pelo dito Governador até eu prover, e elle será obrigado a me auisar logo, por vias, pelos primeiros navios que partirẽ, do que passar nesta materea, sob pena de se lhe dar en culpa en sua residençia; e os Ouuidores pello dito Governador nomeados, guardaraõ en tudo este Regimẽto.

Nam poderá o dito Governador tiraruos nem suspenderuos do dito cargo, enquanto eu naõ mandar o contrario; e sendo

caso (o que naõ espero) que cometais algũ crime ou exçesso por que pareça ao dito Governador deverdes de ser deposto delle, fará disso autos com hũ Escriuaõ, para que possa constar das culpas que se vos oposerẽ; os quaes autos remeterá, avisandome disso per suas cartas, para eu mandar o que ouuer por meu serviço; e nas residençias dos Governadores se perguntará se exçederaõ o conteudo neste capitollo.

Este Regimẽto, pela maneira açima e atrás declarada comprireis en tudo, como nelle se cõtem. //

E mando ao Governador da dita Jlha de Sam Thomé que ora hé e pelo tempo en diante for, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Ouuidores, Juizes, Justiças, Officiaes e pessoas a que pertençer, o cumpraõ e guardem e façaõ inteiramente comprir e guardar como nelle se contem, sem duuida nem contradiçaõ alguã. //

E este passará pela Chançellaria, e se registará nella, e no Livro dos registos do dito Conselho da Jndia, onde se costumaõ registar semelhantes Regimentos, e nos da Relaçam da Casa da Suplicaçaõ, e Camara da dita Jlha de Samthomé, para a todo o tempo constar que assy o ouue por bem. E valerá como Carta passada em meu nome. //

Domingos Lopez o fez en Lixboa, a xvj de Feuereiro de mil seis centos e treze. E eu o Secretario Antonio Villes de Simas o fiz escrever. //

El Rey

ATT — *Leis*, liv. 2.º, fls. 218-219v.

34

SUMÁRIO DA CARTA DO REI DO CONGO AO PAPA

(27-2-1613)

SUMÁRIO — *Queixas do Rei do Congo — Enumeração das graças que pretende lhe sejam concedidas como ao Rei de Portugal.*

Non potendo mandar presto Ambasciatore, elege a far questo officio Monsignore Viues, per render publicamente l'obbedienza, e perche riseda per li negozii.

Nomina per Protettore de suoi regni il Cardinale di Santa Cecilia, e prega Vostra Santità ad accettare l'uno, et l'altro, e succedendo altro di loro à fare elettione di altri, poiche i Portoghesi hanno imposto molte calunnie à lui, et a suoi Popoli; e cercano porlo in rottura col Rè di Portogallo.

Che egli tratta bene le chiese, e spende in fabrica della catedrale.

Fa pagare le Decime, e riscuotere dai Ministri per ordine dei Prelati, e fa pagarle in denari per maggior commodità.

Non hà riceuuto la lettera in forma di Breue, che Vostra Santità scriue mandargli.

Cerca un Breue sotto pena di scomunica, o d'altre, che niuno possa intromettersi nelle sue Terre, o Miniere.

Che gli Ecclesiastici lo trattino, come gli altri Rè, e Principi Christiani nella forma prescritta nel ceremoniale Romano, et aurà caso che la Santità Vostra prescriuesse la forma.

Vn Breve per la sua Cappella, e Cappellani con la Dignità, ed essenzioni, che si concedono ad altri Rè, e che al Cappellano Maggiore si concedano l'esenzioni che gode quello di Portogallo, e questo perche il Vescouo non gli ha voluto menar

buone l'esenzioni di suoi Cappellani, perche dice non essere eretta la Cappella, e confermata da Vostra Santità.

Che egli paga à Cappellani e curati de suoi regni dell'entrate reali oltre le Decime, da vinte milla scudi, senza li straordinarij, che sono più di tre uolte tanto.

Che i suoi Antecessori, et esso hanno sempre presentati i Vescoui, et i prouisori, i quali sono stati accettati dai medesimi Vescoui con sue prouisioni. Ma il moderno Vescouo non ostante il suo possesso, gli hà fatto dire, che queste prouisioni apparteneuano à lui in solidum per vna prouisione che aueua della mensa degli Officiali di Portogallo.

Per difendersi dalle uiolenze, che uorriano fare li Vescoui con cesure, desidera un Breue di esenzione, che in euento che non gli faccino giustizia in qualsiuoglia causa, egli possa farlo notificar loro per qualsiuoglia persona.

Che i suoi Antecessori aueuano Breui amplissimi da Sommi Pontefici Predecessori, per li quali erano rispettati da Vescoui, ma si sono perduti nelle guerre de Giacchi.

Supplica, che possa concertarsi col Vescouo, e Capitolo sopra le Decime, che auerà da pagare ogni anno, e che possa presentare i Canonici, e Dignità della sua Catedrale, come fà nelle sue il Rè di Portogallo, del che fà istanza, perche sin'ora hà presentato, e presenta l'istesso Rè di Portogallo per un assegnamento che dà à detti Canonici, e Dignità, la doue egli dà loro molto maggior somma, et auendo fatta istanza all'istesso Rè per la medesima presentazione, gli ha conceduto, che la faccia, ma in suo nome, e auendolo richiesto, che restasse di dar la paga à suoi Canonici il sudetto Rè se n'è contentato, ma vuole, che tuttauia la presentazione si faccia à suo nome.

Che egli soffre molti mali trattamenti fattigli da Portoghesi Ecclesiastici, e secolari, per non dare gusto ai Rè gentili, che lo tengono asseditato, sperando, che sostentando la Santità Vostra la sua autorità, possano facilmente conuertirsi i medesimi Rè Gentili.

Che la Religione Cattolica patisce per mancamento di Ministri, poiche i forastieri procurano di arricchirsi per ritornarsene subito alle case loro, onde rappresenta à Vostra Santità, che i Religiosi da mandarsi in quelle parti siano, i Mariani Carmelitani Scalzi, che ui andarono in tempo del Rè suo Padre, e fecero molto frutto. E per ouuiare, che non s'ngerischino in quel che non deuono, come fecero due Domenicani, desidera auer ordine da poterli contenere in officio, perche non eschino dagl'oblighi loro.

Supplica di una facoltà al Vecouo per Breue di poter dispenzare sopra tutti i casi, difetti, di persone eminenti, che uorrano promuouersi ad Ordini sacri.

Di dispensare anco nei gradi proibiti di consanguinità, et affinità, e che la facoltà sia in modo, che il Vescouo non abbia à repugnare, ne meno se gli apra la porta al suo uolere, ma che abbia à fare quello che Vostra Santità commandarà, e dal Rè sarà richiesto.

Nella prima sedia uacante di quella Cattedrale si discomposero talmente i Capitolari, che uenendo ad ingiurie, et altri atti in presenza sua senza rispetto, e senza auer risguardo al popolo, con poner censure fuor di tempo, fù costretto minacciarli di mandarli fuori del Regno per quietarli. Per ouuiare à questo desidera la prouisione di un Breue di potere eleggere un altro Vicario, che faccia l'officio suo, con notificargli, che non facendolo sarà ancor esso rimosso.

BAL. — *Rerum Lusitanicarum*, vol. XXXVI, fl. 279. (Ex. Cod. Mss. Archivi Borghesiani de Vrbe, n.° 32, p. 510). — *Fondo Borghese*, Série IV, vol. 65, fl. 513. — BV — *Vat. Lat.* 12516, fls. 62 e 51.

35

CARTA DO REI DO CONGO A PAULO V

(27-2-1613)

SUMÁRIO — *Série de acusações feitas ao Papa contra os Portugueses e o Bispo de S. Salvador, pelo Rei D. Alvaro II — Favores que o mesmo rei impetra de Sua Santidade.*

Don Aluaro Secondo per diuina gratia aumẽtatore della conuersione della fede di Giesù Christo, e defensore di essa in queste parti di Ethiopia, Rè dell'antichissimo Regno di Congo, di Angola, di Matamba, Ocanga, e degli A[m]bundi, come anco di molti altri Regni e Signorie à lui soggette di quà e di là del marauiglioso fiume Zaire. Scrisse della Città sua regia di S. Saluatore à 27 di febraro 1613.

Al molto Santo padre Papa Paolo V, Presidente che hora è nella Chiesa d'Jdio nostro Signore.

Mostra desiderio di poter uenire personalmente à baciare i piedi à Sua Santità.

Accusa le lettere della Santità Sua, riceuute nell'anno 1611; ringratia del titolo datoli di Maestà; che la lettera si lesse in Pulpito da un frate di S. Domenico, che all'hora là si trouaua (1).

Ringratia delle accoglienze fatte à D. Antonio Manoel suo Ambasciatore, che morì.

Che non potendo esser egli ammesso per ambasciatore, nõ hauendo potuto baciar i piedi à S. Santità preuenuto quà dalla

(1) Sobre esta missão dominicana cfr. *Monumenta*, V, págs. 598, 600, 603, 605 e 607.

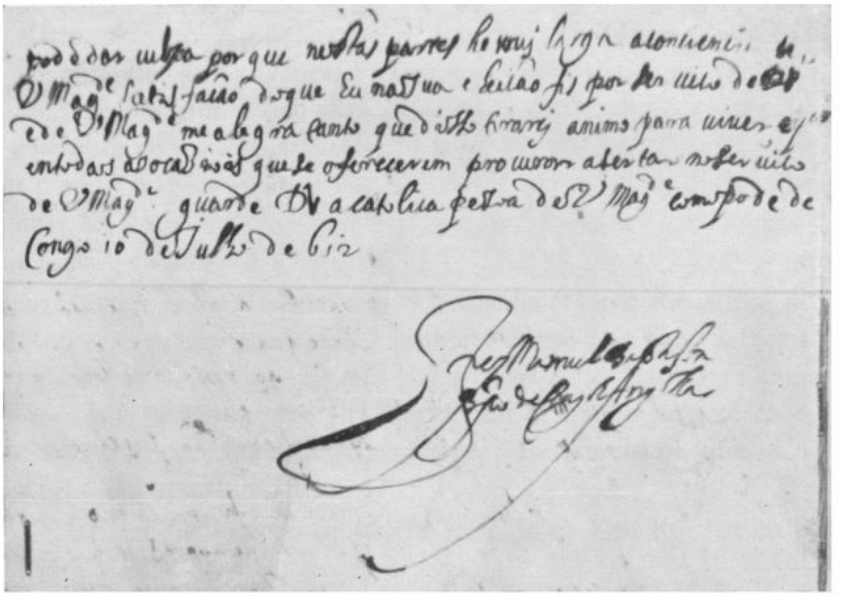

1 — *Final do documento n.º 26*

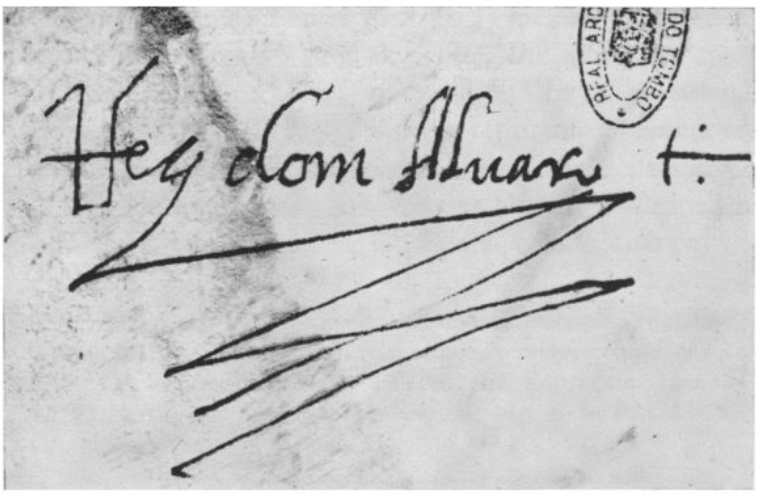

2 — *Assinatura dos documentos n.os 76 e 77*

morte, nõ potendo uenir egli nè mandar altri cosi presto, hà eletto per suo Ambasciatore a Sua Santità Monsignor Gio[uanni] Batt[ist]a Viues, Protonotario de' participanti, e referendario dell'una e dell'altra Signatura, affine che con tutta la solennità che si costuma alli Ambasciatori di Rè, possa baciare i piedi à S. Santità e renderli obedienza à suo nome, rallegrandosi della sua assũtione &ª, che'l medesino restarà corrẽdo quà cõ quei negotij, &ª.

Elegge il S.r Cardinale di S.ta Cecilia (2) per Protettore di quel Regno; che succe[dẽdo] la morte d'esso Sua Santità faccia elettione di quei soggetti che [li] p]arerà.

Ch'è informato che [li] Portoghesi di quelle parti cercano ch'egli rompa col Rè di [Spagna per] far cõquistare quel suo Regno dal medesimo Rè.

Ch'egli sempre hà mostratto amicitia cõ esso Rè, fauorẽdo i suoi Vassalli.

Ch'egli tratta bene le sue Chiese e Ministri, procura si paghino le Decime, che le fà riscuotere da suoi Ministri in tãti denari, perchè le uettouaglie non si potrebbono trasportare per essere il Regno grande, nè possono uscire dalle Terre &ª. Si sono concertati in tanto Zimbo, ch'è la loro moneta.

Che nõ hà hauuto il breue di che si fà mẽtione nella lettera. Supplica per Breue sotto pena di cẽsure, che niuno &.ª possa intrometersi nelle sue Terre e miniere. Che li ecclesiastici osseruino il Ceremoniale Romano per le cerimonie à persona sua.

Vn altro Breue di essẽtione e confirmatione della sua Cappella reale, la quale possa eriggere con Dignità e Cappellani, al modo che si concede alli Rè Christiani, e cõ le essẽtioni &ª,

---

(2) Refere-se a Paulo Camilo Sfrondati, sobrinho de Gregório XIV, promovido Cardeal em 19-12-1590, tendo recebido o Título de Santa Cecília em 14-1-1591. Faleceu em Roma em 14-2-1618. Cfr. C. EUBEL in *Hierarchia Catholica*, III, pág. 61 e P. GAUCHAT, *Ib.*, IV, pág. 40.

che possano hauere il Giudice loro &ª. Al Cappellano Maggiore li medesimi priuilegij che gode il Cappellano Maggiore di Portogallo. Che sono molti anni che tiene quella Cappella.

Che'l Vescouo nõ hà uoluto far buona una essẽtione per li suoi Cappellani, per nõ essere eretta e confermata da V. S[antità] quella Cappella.

Che à quelli Cappellani e Curati instituiti da suoi Aui pagano ogn'anno dell'entrate reali, oltre alle decime, poco più, ò meno di + + 20.000 uẽti mila, oltre li estraordinarij, che importano tre uolte tãto. Che li suoi hanno sempre presẽtato li Vescoui e Prouisori e questo con prouisione del Rè.

Che stãdo ĩ questo possesso, Don fra Emanuele B[attista], Vescouo moderno, dice che queste prouisioni toccano à lui per una [...] che hà della Mesa di Portogallo (3). Che si remedij à questo [...] essẽdo egli Rè Christiano.

Supplica per un Breue da potersi reparare contra la forza de' Vescoui, che nõ facẽdogli giustizia possa farlo notificar loro per sacerdote ò per laico, perche quei Vescoui lo menacciano di metter Interdetto, et che lo priueranno de sacerdoti, il che le dà ad intẽdere che li Portoghesi desiderano di cõquistare il suo Regno.

Che li Pontefici passati hanno cõcessi breui amplissimi, perduti per le guerre al tempo dei Giacchi.

Supplica per licenza di concertarsi cõ il Vescouo e Capitolo per cõto delle x.me [decime], che la sua Catedrale resti libera,

---

(3) Refere-se ao tribunal da Mesa da Consciência e Ordens. Parece-nos haver aqui alusão a dois documentos de 9 de Fevereiro de 1610, segundo os quais o bispo podia *confirmar* as dignidades apresentadas por el-Rei. Cfr. *Monumenta,* V, págs. 567 e 569. Não conhecemos documento segundo o qual os Reis do Congo tinham faculdade de apresentar os Bispos e Provisores. D. Manuel Baptista não deve nunca ter-se arrogado o poder de *apresentar* os prelados do Congo... como lho atribui o autor da carta.

che possa presentare li Canonici e Dignità (come fà il Rè di Portogallo), perquãto egli dà le decime.

Che'l Rè di Portogallo presẽta quei Canonici &ª e per instãza del Rè di Congo gli hà concesso che'esso li presẽti, mà à nome de esso Rè cattolico, perquãto da sessẽta mil reis à ciascuno Canonico.

Che molto più importano le x.me [decime] del Regno di Congo, che rendono più di cíquecẽto cruciadi della massa, oltre li estraordinarij.

Che hà fatto instãza al Rè di Portogallo che resti di pagare esse prouisioni. Si è cõtentato, mà uuole la presẽtatione à nome suo.

Supplica per fauore in questo et in quel più per l'aumẽto della religione cattolica e per conseruatione della sua autorità contra quei Rè Gẽtili.

Che'egli è trattato malamẽte da quei Portoghesi e Prelatj, che se ne uergogna; dissimula per nõ dar gusto à Rè Gentili, cõ speranza di protetione di quà. Che si la sua autorità sarà mãtenuta potranno cõuertirsi quelli altri Rè.

Che questi aggraui li tiene per la lõtaneza del Rè di Portogallo et perchè le sue cose sono spedite ĩ Portogallo doue sono parẽti di quei Portoghesi che stanno ĩ Congo cõ carico.

Che quãto alla [Religione] christiana nõ uà innãzi, perche nõ ui sono sinõ (?) li Canonici [...] ò pochi altri preti, tutti forastieri, che uengano là [poueri e] nõ hanno altro intẽto che di arrichire e tornarsene [in terra] loro, lasciando di parte il guadagnar anime per il Cielo. Che hauẽdosi à mandar Religiosi, siano come furono li Mariani (4) Carmelitani Scalzi, al

(4) Assim eram conhecidos em Portugal os Padres Carmelitas Descalços, designação tomada do nome do religioso italiano Frei Ambrósio Mariano de S. Bento, encarregado pelo Capítulo Geral de Alcalá de Henares, de 3-3-1581, de os introduzir em Portugal. Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA in *História da Igreja em Portugal*, Coimbra, 1912, III, Parte I, págs. 469-476.

tempo di suo Padre, li quali fecero molto frutto con l'esẽpio, dottrina e carità.

Che de' frati Domenicani, che mãdò à chiedere al Rè di Portogallo, de 4 che ne inuiò, due ne morìrono per uiaggio et li altri due che arriuorono nõ furono di frutto (5), s'ingerìrono ne negotij alieni del loro instituto, e dell'intẽtione del Rè, e dell'obligo loro.

Che per quelli che uerranno habbia ordine di contenerli í offizio.

Supplica per Breue con facoltà al Vescouo di dispensare sopra li difetti delle persone eminẽti che uorrano ordinarsi.

Itẽ facoltà di dispensare in gradi prohibiti di cõsanguinità et affinità, cõ ordine al Vescouo che nõ habbia à repugnare ò fare il suo uolere.

Che nella prima sede uacãte di quel Vescouato seguì gran rumore e disordine frà Capitolari, ingiuriãdosi publicamẽte nelle messe, officij &ª, alla prezenza sua. Che [si] nõ lo rimediaua, seguiua peggiore; ci remediò (nõ ui essẽdo altro mezzo) con minaciarli che li mãdaria fora del Regno, cõ che si quietarono.

Supplica per oportuno rimedio in altri casi simili, ch'essi stano cõ grande licẽza e libertà; pare che desidera, che'l Vicario nõ facẽdo giustizia in quel tempo, sia rimosso, et il ne possa eleggere un'altro in uirtù de un breue che domanda, che sia delle parti più sane e di quelli che saranno della parte sua.

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fls. 62-63v.

(5) Sobre esta missão cfr. *Monumenta*, III, págs. 273, 281, 295 e 299; IV, págs. 355 e sgs., 393 e sgs.

36

SUMÁRIO DA CARTA DO REI DO CONGO AO PAPA

(20-3-1613)

SUMÁRIO — *O rei do Congo queixa-se contra o Bispo do Congo e Governadores portugueses, pedindo providências.*

Si duole grandemente del Vescouo che tiene poco conto di lui, tenendo in publico più alto trono, onde egli n'è in disprezzo e ristretto, et assediato dai Rè gentili.

Che l'istesso Vescouo dice in publico cose degne di riprensione, e castigo; è collerico, et altiero, mercante, e negoziante publico, et in questo si estende rappresentando molti particolari di traffico, ualendosi in ciò anche delle scommuniche, et ordinando à Chierici per seruirsene in questo. Tratta male i sudditi, fà fare le cerimonie al Rè doppo di lui, contro il solito, e pretende che il Rè in uederlo debba alzarsi, scoprirsi, e fargli riuerenza. Tiene biscazza in casa, et egli medesimo gioca sopra le decime, et il tutto perche si fida in uno suo fratello, che è segretario del Consiglio di Portogallo.

Auendo il Rè fatto un concerto con un altro Vescouo suo Predecessore di un defalco di Decime per alcuni ribellati, il Vescouo moderno le hà rinouate, et há uoluto con minaccie d'interdetto quaranta milla scudi frà quatro mesi, il che hà fatto lasciando di souuenire alle guerre, et à molte opere pie, ne gli uuole menar buoni i defalchi di quatro anni di sedia uacante.

Auendo il Rè presentato subito alle uacanze di Capelle, e cure, il Vescouo è stato un anno senza prouederle, dicendo, che non son sue, e che egli non è suo Vescouo. Il che egli soffre per non alterar le cose.

Non finisce d'intendre di chi sia la messa di terza (1), poiche egli et il Rè di Portogallo pagano.

Che il Vescouo nella uisita fù così rigoroso, che obligò giouanetti di 14 anni, et altri idioti, con pena di scomunica, à rispondere à cose fuor d'interrogazione.

È rigoroso nelle condanne, e non porta rispetto ai Capitolari, fecendone condurre sei in un giorno, nelle, carceri publiche. Non ui è Capitolo, ne osserua loro i Priuilegij del Concilio Tridentino. Gli ammonisce in publico, ancor stiano uestiti all'Altare.

Tiene per nemici tutti i Portoghesi, e Chierici che seruono il Rè, e li minaccia di uolerli trattare à suo modo, dicendo di aspettar patenti del Rè di Portogallo per mandargli fuori del Regno.

Per non dare uno schiauo non uolse comprare una misura di vino, del quale ci era necessità per la messa.

BAL — *Rerum Lusitanicarum,* vol. XXXVI, fl. 283. — AV — *Fondo Borghèse,* Série IV, vol. 65, fl. 515. — BV — *Vat. Lat.* 12516, fl. 64.

(1) Supomos haver referência à missa capitular, celebrada pelo Cabido a seguir à recitação coral da hora canónica de *Tertia.*

37

CARTA DO REI DO CONGO A PAULO V

(20-3-1613)

SUMÁRIO — *Capitulação das queixas do Rei do Congo contra o Bispo.*

Il Rè medesimo di Congo con lettere delli 20 di Marzo 1613, scritte dalla Città sua Regia alla Santità di Papa Paolo V. Scriue contra il suo Vercouo Don fra Manoel Battista le cose seguenti redotte per capi.

Che li Rè Gentili nõ lo stimano e lo rispingono per il poco conto che il Vescouo fà di lui, uolendo il trono maggiore in publico &ª.

Ch'è digno di reprensione e castigo per quello che dice in publico tutte le domeniche e feste dell'anno.

Ch'è mercante e tratante publico, nõ lasciando di reprendere i Sacerdoti di quello uitio.

Ch'hà pigliata la robba di uno che morì abintestato e comprò certi schiaui suoi, meno di quello che ualeuano, ĩ preiudizio del Rè cattolico.

Che si uale della forza delle scommuniche in riscuotere; è giudice e parte.

Che [si] tiene per gran cosa, auãtãdosi d'essere risoluto.

Che errando nõ uuol essere ripreso.

Che tiene per inimici li figliuoli della terra.

Che nõ osserua le cerimonie del Ceremoniale Romano uerso la persona di esso Rè di Congo.

Che pretende nõ gli bastino le cortesie che riceue da esso Rè di Congo.

Che pretende che essendo ueduto da esso Rè, si habbia d'alzare dalla sedia, leuarsi il cappello e fargli grande riuerenza. Che nõ hauẽdolo fatto si è dichiarato inimico del Rè, e cõfida nel suo fratello, Secretario nel consiglio di Portogallo (1).

Che hà leuato il commercio à Portoghesi. Che hà fatto un ricettacolo per porre la robba ĩ altezza grande.

Che ordina i clerici affine di seruirsene per mandar là di quà cõ merci e denaro. Che prouede le cappelle di Sacerdoti habili per beneficio della sua robba. Che nõ esercita l'officio suo. Scandaliza tutti etiam li Portoghesi.

Che tiene biscazza in casa per smaltire le carte di mercãzia. Egli ãco giuoca sopra le decime.

Che hauẽdo trouato [...] scritture di concerto fatto tra'l Vescouo passato D. fra Michel [Rangel], se bene il negotio fù esaminato dal V[escouo] D. fratello Antonio di S. Stephano et D. fra Manoel Battista, rinouate le decime, è stato bisogno che [...] paghi quarãta mila cruciati; aliter minacciaua de [...]; che perciò hà tralasciato le guerre, di casar orfane, soccorrere à uedoue, reparare chiese.

Che nõ hà uoluto considerare li 4 anni di sede uacãte (2), nel qual tempo nõ ui fù ĩ San Saluatore altro che un Sacerdote, un Diacono e un Subdiacono, li quali nõ recitauano ĩ Choro.

Che nõ hà cercato di sapere ciò che haueuano hauuto per fare il defalco. Che lasciò le cappelle uacãti de curati quasi un'anno dopo l'arriuo suo, dicẽdo che nè le cappelle nè lui sono del Rè.

---

(1) Cristóvão Soares. Cfr. pág. 88, doc. de 10 de Julho de 1612.

(2) D. Miguel Rangel faleceu em 16 de Abril de 1602 e o seu sucessor, D. António de Santo Estêvão, foi promovido em 19 de Julho de 1604. D. Frei Manuel Baptista, a quem D. Álvaro faz referência, foi nomeado no consistório de 25 de Maio de 1609. Cfr. *Monumenta*, V, pág. 538. Aqui, onde se lê: a 5, leia-se: 25 Maij. Do mesmo modo este documento deve ter o n.º 200, passando o n.º 199 para o documento de 14 de Maio.

Che soffrisce per nõ alterare le cose. Che è più di quel che scriue. Che non finisce d'intendere di chi sia la Messa di Terza, poichè il Rè cattolico e lui pagano.

Che ricorda à S. Santità ponga l'occhio ĩ quelli christiani.

Che nõ hà uoluto osseruare nè una scrittura di quãte hà inuiate il [Rè] cattolico. Che al principio uisitò con tãta uiolenza, che obligò li putti di 14 anni à giurare sotto pena di scommunica, così con altri di poco ĩtẽdimento. Che obligaua à rispondere à cose fuora de interrogatorij. Ch'è rigoroso nelle condanationi. Poco rispetto à capitolari e sacerdoti. Che fece ĩcarcerare sei ĩ un giorno, trà quali 4 canonici.

Nõ serua preuilegij del Concilio Tredentino al Capitolo; li ammonisce ĩ publico etiam uestiti all'altare. Nõ hà souuenute le chiese, alle orfane, uedoue, &ª; fauorisce li maritati ch'hanno le moglie fora del Regno.

Imbarca li clerici ĩ nauilj piccoli, ĩ cambio di seruirsi di loro per aumẽto del christianesimo. Hà tenute molte cappelle senza curati sino al presente.

Tiene per inimici tutti li Portoghesi, et li clerici che seruono al Rè, aspettãdo patẽti dal [Rè] cattolico, per mandarli fora del Regno.

Che S. Santità nõ dia credito alle sue lettere nè [...] nè à instromẽti come fatti per forza.

Inuita li Portoghesi, precipue li casati (?) [...] minacciando quel Regno. Verso questo n'hà auuertito S. Santità per [...] [...mar]auigli se nõ hà più di [...] e Vescoui ĩ quel Regno, nè [...]. Che parte per Loanda per mercãzie e per mãdar scommuniche contra il Regno e quelli del mio seruizio, che sono poco suoi amici. Lauda li suoi seruitori; che si troua ben seruito di loro; che nõ hanno fatto cosa con' il seruizio di Idio, del [Rè] Cattolico e suo. Che per ricordo loro hà edificato chiese, fatto ornamẽti.

Che s'intende cõ esso loro per suo interesse, per nõ hauer esso Rè Breui di S. Santità, hauẽdoli hauuti i suoi Aui, e per-

duti nelle guerre de Giacchi, et altri occultati da Francesco di Gouuea ([3]).

Che il Vescouo nõ fà quel che deue, così nelle cẽsure, come nelle solture, ingerẽdosi nella giurisdizione del [Rè] Cattolico e sua.

Che nel commercio di schiaui compra e uende; egli pone il prezzo la metà meno del giusto, per dar esito alli suoi Zimbi, moneta della terra et alle merci di Portogallo.

Fà prigioni li Portoghesi e bandisce per quelle cõtro con danno e perdita del Rè [di] Congo et del [Rè] Cattolico.

Valuta le sue merci la metà più di quello che uagliono, aspetta il tempo per uenderle.

Essendoci nececità di uino per le messe, nõ uolse uendere uno schiauo per un pirolette ([4]) di uino, perche ualeua la metà meno di quel ch'egli haurebbe uoluto.

Che per la fabrica della sua Catedrale [il Rè] da ogni anno 30$ reis delle sue ẽtrate regie, et altre sono picciole, e sacristani 60$ senza le decime.

Supplica per le essẽzioni per se, cappellani e seruitori, afinchè seruano sẽza contraditione del Vescouo, del Gouernatore e del Capitano. Supplica per la essẽzione delli ecclesiastici e secolari del [Rè] Cattolico, con ordini precisi, perche lui nõ si obedisce.

Che hauendolo S. S[antità] honorato con titolo di Maestà, dice il Vescouo che nõ saria secondo ordine suo, mà mancamẽto di giudizio del Secretario, cõ altre parole sconcie.

Che nõ parea à S. Santità [...] Rè parli cõ passione, nõ potẽdo ciò entrare in un' anima di un Rè [christiano].

([3]) Cfr. *Monumenta,* III e IV, passim.

([4]) Parece-nos ser esta a leitura exacta, embora não encontremos o vocábulo nos bons dicionários italianos que temos à mão. Talvez se trate do vocábulo português *peroleira,* que era uma botija grossa de barro, de forma afunilada.

Che hà supplicato per breue [...] per se [et] per il suo cõsiglio reale, et altri del suo seruizio tãto [...] secolari, affinche libere trattino le cose sue e del suo regno [...] le censure col Rè Cattolico e col [consiglio] di Portogallo, doue ci uengono risposte fredde.

Che quando S. Santità habbia difficoltà di concedere questi breui, supplica per *uiscera misericordiae* &ª, à restare di mandar Vescouo í quel Regno, nõ hauẽdo essi d'hauer freno &ª, dicendo nõ conoscermi nè essere Vescouo mio.

Che í tal caso si cõtentarà di qualsiuoglia ordine di Prelato che S. Santità permetterà; cõ che esso et il suo popolo sia quieto.

Che corre pericolo di alcuna disgratia per il suo mal modo di procedere.

Che quando fece instãza al [Rè] Cattolico per [hauere] Vescouo, fù per le discorse sue e del Vescouo D. frà Francesco de Villanoua, all'hora Vescouo di S. Tomé et di Congo. L'hebbe, e questo è piggiore; nõ sà che dire.

Che intende far questa mala riuscita per essere lontano di quà, come di V. Santità e dal Rè Cattolico. Per essere anco di natione superba e poco timorata, la quale nõ li conuiene trattarla più.

Che basta che nella Catedrale di quella Città per il tempo passato uscisero un Rè di quel Regno (5) e fù loro perdonato. Che nõ possono essere leali e fedeli à quel regno.

Che hà scritto al [Rè] Cattolico che nõ gli faccia hauer Vescouo nè Prelato Portoghese. Che intende li daranno un di Galizia, ch'è peggiore natione.

Che sẽte í sua consciencia che saria meglio à fare un Vicario per ordine del Papa, che nõ fosse portoghese, mà che fosse registrato con il Rè et cõ li suoi ministri, riconoscendolo per Rè di Congo, che mãgia del mio pane, e nõ che dica che nõ le deue cosa alcuna.

---

(5) Cfr. *Monumenta,* II, págs. 474-475.

Guarde Idio N. S. et aumẽti à V. S[antità] lo stato e la uita per molti anni per sostegno di quei christiani di Congo (6).

Hoggi 20 di Marzo 1613 anni. D. Gio[uanni] Batt[ist]a mio secretario maggiore l'hà fatto scriuere.

Rè Don Aluaro

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fls. 64-65v.

(6) Cópia quase literal do formulário usado pelos secretários do Rei Católico.

38

ALVARÁ AOS FRANCISCANOS DE ANGOLA

(22-5-1613)

SUMÁRIO — *Alvará com força de Carta, pelo qual se concedem 120$000 anuais ao Convento da Ordem Terceira.*

Ev ElRey faço saber aos que este Alvará virẽ que ev ey por bem e me praz fazer mercê por esmola e ordinaria remouiuel ao Conuento e Religiosos da terseira ordem de Saõ Francisco do Reino de Angola (1), de cemto e vinte mil reis em cada hũ ano, assy para ajuda do sustento dos Religiosos que residirẽ no dito Conuento, como para vinho, azeite, farinha para osteas, e mais cousas necessarias ao culto diuino. E que os ditos cento e vinte mil reis lhe[s] sejaõ pagos no feitor do dito Reino, e os começẽ a vençer desde os vinte e quatro de abril passado deste ano presente em que lhe[s] fiz esta mercê. //

E mando ao dito feitor que ora hé e ao diante for, ou que seu cargo seruir, que do dito dia em diante pague aos ditos Relegiosos os ditos cento e $\overline{xx}$ reis em cada hũ ano, por vertude deste somente e pelo trelado delle, que será registado no Livro de sua despesa, e conhecimentos em forma do superior (2) do dito Conuento ou seu sindico ou procurador bastante lhe será leuado em conta o que lhe assy pagar //.

E mando ao Governador do dito Reino de Angola e a todos meus contadores, prouedores, justiças e offeciaes e pessoas a que pertençer, que assy o cumpraõ e façaõ em todo comprir e guar-

(1) Sobre a entrada destes Religiosos em Angola cfr. *Monumenta*, V, documentos 76 e 77, páginas 176 e 181.

(2) No original: seuprior.

dar como neste se cõtẽ. O qual valerá como Carta começada *(sic)* em meu nome, sem embargo da ordenação do 2.° liuro titulo 40, que dispoem o contrario. E se passou por tres vias; huã só averá efeito. Manoel do Rego a fez ẽ Lixboa a xxij de mayo de ĵbĵ e treze. E eu o Secretario Antonio Vilez de Cimas o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 29, fl. 224v.

39

BULA DA CRUZADA EM ANGOLA

(12-6-1613)

SUMÁRIO — *El-Rei regulamenta as esmolas cobradas pela bula da cruzada em Angola — Seriam entregues pelo contratador, para pagamento das ordinárias régias.*

†

R.^do^ bispo etc. Vi huã consulta do Comissairo Geral da bula da sancta cruzada, e dos adjuntos que assistem com elle, sobre a forma em que nesse Reyno se poderá cobrar o que ella render no d'Angola, e a do Conselho da Fazenda, onde a remetestes, as quaes me enuiastes com carta Vossa de 25 do passado e ordenareis que se torne a fazer deligencia com o Contratador d'Angola, queira dar ahi durante o tempo de seu contrato, o que rende lá a ditta bula, off[e]recendolhe para isso algũ interés (1) moderado. E do que se assentar se me avisará. E para o diante ficará este rendimento para pagamento das ordinarias do mesmo Reyno de Angola. //

Escritta em S.^t^ Lourenço a 12 de Junho de 1613.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1508, fl. 32.

(1) Termo desusado, do castelhano: interés.

40

NAVIOS PARA S. JORGE DA MINA

(12-6-1613)

SUMÁRIO — *El-Rei mostra satisfação pela partida de naus para a Mina e que Pêro da Silva se apreste para a mesma fortaleza.*

R.^do^ Bispo etc. Vi a consulta do Conselho de minha Fazenda que me enuiastes no despacho de 25 do mes passado, sobre o nauio que se está aprestando para ir á Mina, com os mais que uaõ em sua companhia e folg[u]ei de entender o que acerca disto apontaõ o ditto Conselho e Vasco Fernandez Cezar na sua informaçaõ, que tudo está bem, e Vos emcomendo ordeneis que se procure a partida de Pero da Silua (1) para aquela fortaleza com toda [a] breuidade e que vá bem apercebido do necessario. //

Escritta em Sanct Lourenço a 12 de Junho de 1613.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1508, fl. 32.

(1) Pêro ou Pedro da Silva, fidalgo da Casa Real, recebeu carta de Capitão e Governador da cidade e fortaleza de S. Jorge da Mina e seu distrito, dada em Lisboa a 13 de Agosto de 1612. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 32, fls. 88v-89.

41

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(18-7-1613)

SUMÁRIO — *Manda preparar a armada para a Costa da Mina — Procedência do dinheiro para as despesas da empresa.*

†

El Rey

Reuerendo Dom Pero de Castillo, Obispo Inquisidor mayor, del mi conssejo y Visorrey en Portugal. ///

Por lo que combiene que se quite el trato que los Olandesses han jntroduzido en la costa de Guinea y la fortificaçion y assiento que an começado a hazer en el puerto de Boure, dos legoas del castillo de S.t Jorge de la Mina, y se limpien aquellas costas de los cossarios que la infestan en tanto dano y perjuizio de mis vasallos y rentas reales y del trato y comerçio; y mobido de lo que en esta parte con tanto zelo me aueis representado. He resuelto, auiendo lo cossiderado con la atençion que la qualidad del negocio y mi seruicio obliga, que don Luis Faxardo, mi Cappitan General de la armada del mar ozeano, vaya con vna esquadra de diez o onze nauios y dos carauelas que se an de aprestar parte en esse puerto y parte en el de Andaluzia, en que vayan mil y seisçientas personas, los mil soldados, ynclussos 300 que an de salir de las plaças de Tanjer y Çeuta, con tres Cappitanes y los demas del Terçio de la dicha Armada, y 600 marineros y vastimentos para çinco messes y los pertrechos, artilharia, armas, muniçiones y las demas cossas neçessarias para ello, husando de mucho secreto, cuidado y breuedad, de manera que

quando se ayan recoxido las flotas y nauios de ambas Jndias, que se presupone será para mediado Octubre, pueda el dicho don Luis hazer su biaje, haziendose quenta que este apresto costará, segun la relaçion que se a hecho, çiento y veinte mill ducados poco mas o menos, de que he querido auissaros y encargaros quan affectuosamente puedo, que luego que resçiuais este despacho, y sin dar a entender a nadie el fin con que se aze, veais de donde y como se podran sacar promptamente esta partida (1), o hasta çient mil ducados por lo menos, pues como quien tiene el negoçio pressente y sabe el estado de la Hazienda, lo sabereis disponer mejor, aduirtiendo os que aca se [h]a conssiderado que os podria [sacar] del valor de la pimienta que ha venido en la nao Sancta Elena, tratando luego de la venta della y guardando su proçedido, sin tocar a ello para otro effecto alguno por preçisso que sea, sin orden expressa mia que derogue a esta; y quando la dicha pimienta o parte della este vendida, y distribuido el dinero (o no alcançare a la dicha quantidad, os valgais de la pimienta de las naos que se esperan este año), de manera que la tengais prompta y efectiba para acudir con ella al tiempo y quando yo os lo auissare, por ser justo que contribuya esa corona (2) en el gasto que se aze en effecto tan jmportante a su benefficio y conserbaçion; y com este mismo correo que vayente y viniente me auisad luego de la forma en que esto quedare dispuesto, vençiendo quales quier dificultades que se pudieren ofreçer, como lo espero del cuidado y prudencia con

(1) Troço de gente armada.

(2) Não é raro encontrar em escritores estrangeiros e até portugueses, a afirmação de que Portugal esteve debaixo do domínio da *Coroa* de Castela durante o reinado dos Filipes. Os 25 capítulos assinados por Filipe II de Espanha, nas Cortes de Tomar de 16 de Abril de 1581, bem como o próprio modo de expressão de numerosos documentos filipinos, indicam, porém, que as duas Coroas de Espanha e de Portugal se mantiveram administrativamente separadas, embora sob o domínio *pessoal* supremo do Rei castelhano.

que lo hareis, y que guardareis el secreto (que solo de vos se fia) en el qual y en la breuedad consiste el buen açertamiento deste negocio, y la respuesta la ẽtregareis a don Juan Faxardo para que el la examine com mas dissimulaçion. //

De [...] a diezyocho de Jullio 1613.

a) Yo ElRey

[*Rubrica*] Por mandado del Rey nrõ señor

Martin de Aroztegui

Al Virrey de Portugal auisandole de la jornada que ade hazer a la Mina don Luis Faxardo y que prouea 120.000 ducados para los gastos della por quenta de aquella Corona.

ENDEREÇO:

[*Lugar do selo*]

†

Por El Rey

Al Reuerendo Don Pedro del Castillo Obispo ynquisidor mayor del su Consejo y Virrey en Portugal.

BAL — Ms. 51-VII-6. fls. 168-169v.

42

CARTA DO COLECTOR AO CARDEAL BORGHÈSE

(20-7-1613)

SUMÁRIO — *Solução pacífica de dois problemas espinhosos — Satisfação de el-Rei e seus Ministros pela resolução tomada.*

Ill.^mo^ et R.^mo^ Padrone mio Collendissimo

Li giorni passati, hauendo hauuto noticia che certo Visitador d'Angola, nelle parti d'Affrica, Sacerdote, haueua inuiato quà in Lisbona, per il mezo d'un suo Amico, certa quantità di denti d'elefanti, di ualore forse di cinquecento scudi in cerca, per suo conto per farli uendere, et del denaro comprarne altra mercantia, feci subito fare quelle diligenze, che si poterono, et in uirtù d'esse hauendoui fatto fare sequestro sopra quello che gl'haueua a suo carico, hebbe ricorso a Giudici Laici, con esporre che da me gli si faceua forza, et per indurmi a desistere, mi fece intimare certa loro prouisione. //

Onde uedendo Jo la difficoltà del negotio, et ch'il trattarlo per uia di qualche compositione era porsi in securo, feci intendere all'Aduocato, che quando il sudetto hauessi uoluto rimettersi in mia mano, gl'hauerei fatto conoscere la benignità della R.ª Camera Apostolica; di ch'egli restò talmente sodisfatto che fece risoluere la parte a non procedere più auanti, et a contentarsi di pagare amicabilmente —$\frac{m}{50}$— [50.000] reis, che sono 125 scudi di questa moneta, che m'è parsa occasione di qualche rileuo, rispetto a quello che s'aggiunge di più alle ragioni della jurisdittione apostolica in questa materia. //

E così hò parimente terminata la causa d'una Donna del Brazil sopra certe lettere di rimessa, che uennero di quelle parti

al tempo di Monsignore Caracciolo, mio Antecessore (1), hauendola medesimamente fatta disporre a dare trecento scudi, con tutto che questi Ministri hauessero rissoluto molti mesi sono, che li si douesi consegnare tutto il denaro; et Sua Maestà mi scriuesse, ch'Jo uolessi procurare in ogni modo, che non gli uenisse dato impedimento alcuno per mia parte, et il sudetto V. Rè ultimamente mi significò il medesimo con molta caldeza. A talche con questo accomodamento, et con l'altro che hà fatto li giorni passati con la Sorella del già Vescouo di Capo Verde, come significai a V. S. Ill.ma, restono affatto, Dio gratia, sopite tutte quella difficultà, che dettero occasione al mio Antecessore di tanti disgusti; con non minor sodisfatione di Sua Maestà e suoi Ministri, che con representatione della Sede Apostolica; onde presupponendo che questa ressolutione possa essere di gusto alla Santità di N. Signor et a V. S. Ill.ma, hò uoluto darlene parte si come con raccommandarmi riuerentemente in sua buona gratia, prego Jddio che la conserui felicissima. //

Di Lisbonna, li di 20 di Luglio 1613.

Di V. S. Ill.ma et R.ma

[*Autógrafo*]: Humilissimo et Obligatissimo Seruitore

Gas[par] Vescouo di S. Angelo

BV — Cód. *Barb. Latino* 8542, fls. 53-53v.

(1) Mons. Fabrício Caracciolo foi Colector em Portugal de 22-12-1604 até 30-1-1609. Mons. Gaspar Albertoni sucedeu-lhe em 31 de Janeiro do mesmo ano. Cfr. H. BIAUDET, *Les Nonciatures Permanentes,* Helsínquia, 1910, págs. 259 e 250.

43

BISPO D. FREI MANUEL BAPTISTA

(24-7-1613)

SUMÁRIO — *Entre várias personalidades propostas para Prelado de Angra do Heroísmo nomeia-se o Bispo do Congo.*

Para o bispado da Cidade de Angra nomeaõ a V. Magestade, por todos os votos, ao bispo de Congo Dom Frei Manuel Baptista, religioso de bom exemplo e vertude, e ao Doctor Domingos Ribeiro Cirne, deputado desta Mesa, que com muyta satisfaçaõ tem seruido nella muytos annos a V. Magestade e tem muyta expiriençia, letras, e vertude para o bom gouerno daquelle bispado.

Tres uotos nomeaõ mais ao Doctor Joaõ Pimenta, theologo, bom pregador, colegial que foi no collegio de Saõ Paulo, e dous ao Doctor Gabriel da Costa, catredatico (1) da cadeira mayor da Sagrada Escretura, Conego Magistral na see da Cidade de Coimbra, colegial que foi no colegio de Saõ Pedro. E hum voto nomea mais o Doctor Pedro da Sylua, Dayam da see de Leiria, bom letrado, e que seruio muytos annos no Santo Officio, e dous nomeaõ a Manoel Bardi, Prior de Óbidos, pessoa muy benemerita e de que se tem muyta satisfaçaõ.

[*À margem*]: Per carta de vinte e quatro de Julho de 613.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 3, fl. 106.

---

(1) Leia-se: catedrático.

44

BULA DA CRUZADA EM ANGOLA

(4-9-1613)

SUMÁRIO — *Providências tomadas para cobrar em Angola e mais partes ultramarinas as dívidas da Bula da Cruzada.*

†

Reuerendo Bispo ett.ª Vy o papel de Dom Françisco de Bragança, que me enuiastes no despacho de dezasete do passado, sobre o que se deue no Reino de Angola á Bulla da cruzada passada, de que foi commissario geral Antonio de Mendo[n]ça, cuio rendimento está ainda na maõ do thezoureiro que correo com a administraçaõ della naquellas partes. //

Encomendouos que de minha parte agardeçais ao dito Dom Francisco de Bragança a lembrança que acerca desta materia faz, de que me hei por seruido delle. E vereis se hé necessario pedirse a Sua Sanctidade hum breue para o mesmo Dom Francisco como Comisario Geral que hé da Bulla presente, proceder na arrecadaçaõ das diuidas da passada que se deuaõ, assj no dito Reino de Angola como em outras partes vltramarinas, na mesma forma em que agora o faz // (1).

E bastando somente para isso commissaõ minha, se lhe passará. E a Dom Gonçalo Coutinho (2), que tenho prouido da-

(1) Sobre os Comissários Gerais da Bula da Cruzada, cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA in *História da Igreja em Portugal*, Coimbra, 1912, III, Parte I, págs. 624 e sgs.

(2) Recebeu carta de Governador de Angola, dada em 18 de Abril de 1613 — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 32, fls. 122v-123v.

quelle gouerno, se encarregará que faça tomar, tanto que lá chegar, a conta do dito thezoureiro com todo cuidado. E que ordene ao ouuidor que ali serue, que cobre as diuidas que della resultar, encaminhando o dinheiro para proceder desta cobrança, a esse Reino, na forma que Dom Francisco lho aduirtir, com auiso da quantidade que for, e dillatandose a sua jda, se enuiará esta ordem ao mesmo ouuidor na primeira occasiaõ que se offerecer. E parecendouos que há outro algum me[i]o mais substancial e breue de que se possa uzar para esta execuçam se fazer como conuem, me auizareis logo, para conforme a elle se dar a ordem que for necessaria. //

Escrita em Madrid a 4 de Septembro de 1613.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1508, fl. 52.

45

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(7-11-1613)

SUMÁRIO — *Projectos de armada para limpar o Golfo da Guiné da acção dos piratas — Envio de religiosos ou clérigos para o serviço religioso do novo forte de Cará — Remessa de botica para curar os enfermos — Acção diplomática junto do Régulo — Construção urgente do forte de Pinda.*

Reuerendo Bispo Viso Rey Amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. //

Hauendo em uista, o que por diuersas uezes se me tem representado, açerca da neçessidade que há de se impedir, e tirar de todo o comerçio e tratto que os olandeses de annos a esta parte uão continuando na Mina, Costas e Rios de Guiné, com taõ grande proueito e ganho, que se tem por çerto, que o que de alj tirão hé o prinçipal neruo e cabedal, com que sustentão suas Armadas, e as empresas que tem intentado em ambas as Jndias, e nas demais Conquistas de meus Reyno, de que meu seruiço e os uassallos e naturais delles reçebem os continuos dannos e perdas, que cada dia se experimentão. //

E desejando eu atalhallos e accodir a huã tão urgente e preçisa neçessidade, antes que o remedio se impossibilite e difficulte mais, como se pode temer se os dittos rebeldes se perpetuassem na fortaleza, que tem começado no porto de Boure junto à Mina; mandej trattar dos me[i]os, com que mais em breue se poderia executar este intento. E hauendo entendido, que por a falta que há nessa Coroa de nauios, e de cousas neçessarias para a Armada, que se há de enuiar, e de dinheiro que se há mister para seu appresto e aperçebimento, não hera possiuel fazerse esta

empresa só por conta da ditta Coroa (prinçipalmente em coniunçaõ do que de presente se tem entre maõs para as naos que haõ de ir á Jndia) ouue por bem de encarregar a mais prinçipal despesa á conta da fazenda desta, e de tomar para execuçaõ da jornada a resoluçaõ seguinte:

Que Dom Luis Fajardo, Capitão Geral da Armada do mar oçeano, uá com doze galeoẽs della reforçados com a gente de mar e guerra que lhe pareçer, e os bastimentos neçessarios para çinquo meses, a desalojar os olandeses, que se tem fortificado em Boure, e alimpar e assegurar a aquellas Costa de Guiné, dos corsarios que as infestaõ; e que para ajuda do gasto, que por este respeito se accresçenta á ditta Armada, se appliquem os oitenta mil cruzados do assento que se fez com Baptista Serra (de que uos mandej dar conta) e se entreguem ao Pagador Geral da Armada, ou á pessoa que Dom Luis ordenar, para que preçisamente se gastem nas cousas neçessarias para esta empresa, e naõ em outro effeito algum, como mais particularmente o entendereis pollos despachos que sobre a açeitaçaõ e approuaçaõ do ditto assento mandej passar.

Que das praças de Ceita e Tanjere se tirem duas companhias de çem homẽs cada huã com seus Capitaẽs, mettendo outra tanta gente em seu lugar por o tempo que durar a occasiaõ, as quais companhias leuará a seu cargo hum cabo, de que tenha satisfaçaõ, e que elle e os Capitaẽs que ouuerẽ de hir, tenhaõ prattica daquella Costa. E podiaõ ser Manoel Cerueira Pereira, Joaõ Barbosa (1), Lançarote Franqua, e Joaõ Roiz Roxo (2), escolhendo delles os que forem mais a propositto.

---

(1) João Barbosa da Cunha foi nomeado Sargento-mor de S. Tomé, pelo tempo que el-Rei o houvesse por bem, por carta dada em Lisboa a 23-1-1603. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 14, fl. 4v.

(2) Cavaleiro fidalgo da Casa Real, é nomeado capitão de uma nau da carreira da Índia, por uma única viagem sòmente, por alvará dado em Lisboa a 2-10-1609, tendo em conta anteriores bons serviços

Que o forte de Cará se faça, e na Armada uão os offiçiais, materiais e pertrechos, que se entender serem neçessarios para a fabrica delle; e que despois de acabado, fique alj de presidio hum dos Capitaẽs das dittas companhias, com a gente dellas, que pareçer.

Que dando o tempo lugar, passe a Armada ao porto de Pinda, a dar calor ao forte, que tenho assentado que alj se faça, e que em caso que a Armada não possa hir toda, uá em hum ou dous nauios a gente das dittas companhias, com seu cabo, ou a que pareçer a Dom Luis Fajardo, para executar o que toqua áquelle forte, como se pretende.

Que se ueja com particularidade, o que tem escritto os Gouernadores da Mina, Angola, S.^{t} Thomé e do Cabo Verde, para que com mais notiçia e fundamento, se proueja e ordene o que se ouuer de executar.

Que na Armada se embarquem todos os condenados a galés, para reforçar a chusma das galeotas, que seruem na Mina, e se ordene que para o mesmo effeito se comprem por conta de minha fazenda, algũs escrauos daquella Costa ou de Angola.

Que de ahj uos correspondais com Dom Luis Fajardo, e assistais á execuçaõ de tudo o que fiqua ditto, dispondo o de maneira que Dom Luis possa partir de Cadiz no principio de Dezembro que uem, e que logo tratteis que se mande a gente que há de fiquar em Tanjere e Ceita, em lugar da que dalj se há de tirar, e os offiçiais, e pertrechos para as dittas fortificaçoẽs.

---

prestados no Reino, armadas dele, como nas partes da Índia e Mina. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 21, fl. 86v. Por alvará de 17-11-1610 foi nomeado Cabo de duas caravelas «que ora mando enuiar cõ prouimentos á fortaleza de Saõ Jorge da Mina, por esta viage[m] somente de yda e vinda». *Ibid.*, liv. 26, fl. 178v. Em 1616 foi nomeado capitão da nau da carreira da Índia, viagem que não teve efeito, sendo nomeado para a carreira de 1617 por alvará dado em Lisboa a 19-1-1617. *Ibid.*, liv. 36, fl. 172.

Que tudo o que nisto se ouuer de fazer seja com tanto segredo, que se naõ possa alcançar o intento que se leua. E por este respeito se ordenou que nestes despachos pusesse a uista o Marquês de Castel Rodrigo (com quem de prinçipio mandej trattar e comunicar esta materia) e assi não passasse a outras maõs; pello que uos encommendo e encarrego muito, que com esta aduertençia proçedais em tudo o que ahj se ouuer de fazer, escolhendo para isso os menos Ministros que puder ser, e que sejaõ de confiança e segredo, procurando com alguã boa traça que se encubra o que se fizer; porque se se entender o intento desta Armada, hé çerto que se auisará aos olandeses, e se preuenираõ de maneira que seja em balde o cabedal que nella se há de empregar, perdendose juntamente com os effeitos, a reputaçaõ. E as cartas que me escreuerdes açerca do que fiqua ditto, encaminhareis por a mesma uia por que se uos enuiar este despacho.

Supposta esta resoluçaõ, e que o tempo está tão adiante que obrigua a se não perder huã só hora, me pareçeo que para assi ser, e para milhor e mais breue comprimento do que se há de ordenar, deuia de mandar escreuer daquj em dereitura ao Marquês de Villa Real ([3]), e a Dom Afonso de Noronha ([4]), sobre a gente que hão de dar, para que a tenhaõ taõ aperçebida e a ponto, que se possa embarcar logo que tiuerem auiso de Dom Luis (como o entendereis das copias das Cartas, que uaõ

([3]) D. Miguel Luís de Meneses, 6.º marquês de Vila Real e 5.º conde de Alcoutim e 1.º duque de Caminha, por mercê de D. Filipe II, datada em 14 de Dezembro de 1620. Foi casado com D. Isabel de Lencastre, filha de D. Teodósio, duque de Bragança, e de sua mulher D. Isabel de Lencastre. Casou em segundas núpcias com sua sobrinha D. Maria Brites. Em Ceuta teve uma filha de D. Maria Xuar, a quem deixou seus bens livres. Faleceu em 10-8-1637.

([4]) Fidalgo da Casa Real, foi nomeado Capitão e Governador de Ceuta por carta régia dada em Lisboa a 17-9-1601. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 9, fls. 241-241 v.

com esta). E porque hé forçado, que pois aquella gente uaj seruir fora, se lhe pague tudo o que se lhe deuer de seu soldo, e mantimento, para poder leuar o neçessario para a uiagem, uos encommendo e encarrego muito ordeneis que se enuiem dahj as roupas e dinheiro neçessario para este effeito, com tanta breuidade que não acconteça dilatarse sua partida, e por esta causa se passe o tempo da Armada fazer sua viagem. //

E tambem uos hej por muỹ encarregado, que com a mesma breuidade se enuiem dahj as companhias que hão de hir áquellas fronteiras em lugar das que se haõ de tirar; porque hauendo em Africa os mouimentos que tereis entendido, seria de grande inconueniente, e perigo, tirarse daquelles lugares a soldadesca, na mesma occasião em que se pede que ella se lhe accrescente. E por esta causa ordenareis esta, que há de hir na Armada, na forma que seruem as companhias da ordenança dos dittos lugares, para que seja logo de seruiço.

E porque para se conseguirem os effeitos que desta jornada se pretendem conuem muito, e hé preçisamente neçessario, que Dom Luis Fajardo uá bem inteirado de tudo o que geralmente se tinha trattado e assentado sobre esta materia, e ainda de todos [os] seus indiuiduos e particulares, uos encommendo muito, que façais uer com toda [a] pontualidade as informaçoẽs que pollo Conselho da Jndia se tomaraõ, açerca da forma em que esta empresa se deuia fazer (de que se me deu conta por consulta do ditto Conselho de 17 de Março do anno passado) e ordeneis se tire hũa particular lembrança de tudo o que pareçer que se deue comunicar a Dom Luis, appontandoselhe a derrota que deue leuar; se deue ser em direitura á Mina ou a Boure, de que paragem e em que forma deue auisar ao Capitão da Mina, para ter notiçias do estado da terra, e os mais auisos que comprir; como se deue ajudar da gente daquelle presidio, e dos negros naturais, e amigos; que prouimentos e cousas deue leuar conforme ao clima, para a gente da Armada chegar saã, appontandose tudo com tanta particularidade, que

por falta de aduertencia e notiçia se não possa errar em negoçio de tanta importancia. //

E esta lembrança enuiareis logo de ahj a Dom Luis (que de presente se acha em Cadiz) para que sendo neçessario rescreueruos sobre ella haja tempo de o fazer e enuiarlhe eis juntamente as minhas Cartas, que aquj hiraõ, para Dom Duarte de Lyma, se por uentura estiuer ainda naquellas partes; para os Gouernadores e Capitaẽs da Mina, Cabo Verde, Angola, S.t Thomé, Capitão de Axém e para Antonio Gonçaluez Pita, Capitão da gente Portuguesa que reside em Congo, e para o Bispo daquelle Reyno (5), aos quais (como uereis pollas copias) mando, que em tudo o que comprir accudaõ e assistaõ, no que for neçessario, para o bom effeito do que Dom Luis leua a seu cargo. E daquj se lhe auisa com copia das mesmas Cartas, para que o tenha entendido.

Da mesma maneira uos encommendo muito, que logo façais uer as informaçoẽs que Joaõ Roiz Roxo trouxe de Cará, quando foj enuiado a tratar com o Regulo daquelle porto sobre o forte que nelle se há de fazer. E que na sustançia de tudo, e do assento que sobre isso está tomado, ordeneis outra particular lembrança (que tambem enuiareis a Dom Luis) declarando todas as particularidades desta materia, do sitio e forma em que se há de fazer aquelle forte, com que quantidade de artilheria e gente se há de guarnecer, e que a este respeito ordeneis que se enuiem os prouimentos que se haõ de deixar para mantimento e soldo do presidio; o qual se deue de sustentar e prouer na mesma forma com que se proçede no Castello de S.t Jorge da Mina. E os prouimentos que se lhe enuiarem haõ de ser para hum anno, pollo menos. //

E assi uos encarrego muito que se faça e que ordeneis que uaõ logo de ahj dous Religiosos, para administrarem os Sacramentos á gente que ouuer de residir no ditto forte, ou clerigos

(5) Era bispo do Congo D. Frei Manuel Baptista.

seculares, qual uos pareçerem mais a propositto. E que tambem se enuiem as cousas neçessarias de botica, para cura e remedio dos enfermos.

E porquanto sem o consentimento do Regulo daquelle porto, se não poderá fazer o forte sem muita difficuldade, nem se poderá conseruar sem perigo, e para o façilitar e domesticar poderia ser a propositto enuiar se lhe de minha parte algum presente das cousas que naquellas partes se estimão, encommendouos, que tomando sobre isto o pareçer e notiçia que tiuerdes por neçessaria, e assentandose que se deue fazer, ordeneis que logo se compre o ditto presente e se enuie juntamente com o mais que de ahj há de hir. E porque Joaõ Roiz Roxo tem a prattica e experiençia que se requere, para com sua industria e pareçer se encaminhar milhor o que a isto toqua (naõ se uos offereçendo algum inconueniente) hej por bem que elle uá nesta Armada, com praça de Capitão entretenido, e que sem embargo de se dizer atrás, que no forte que se há de fazer em Cará, fique hum dos Capitaẽs das companhias, se lhe encarregue a elle aquelle presidio, emquanto eu não ordenar outra cousa. E as que se ouuerem de enuiar de presente ao ditto Regulo e o mais para a fabrica do forte, se lhe poderaõ entregar ahj, para que as leue á sua conta. E assi uos emcommendo se faça, e que de tudo auiseis particularmente a Dom Luis ([6]).

([6]) Merece anotação este excelente capítulo de boa política indígena, no que respeita às relações diplomáticas amigáveis com o Régulo local, lançando mão do meio que mais e melhor calava no seu ânimo («para o domesticar»), o tradicional presente ou mata-bicho. Não merece menos que se ponha o dedo sobre a avisada escolha do homem que deveria contactar com a autoridade indígena, dotado de «prattica e experiençia» para a referida missão. Esta política africana realista deve ser uma das profundas razões que explicam muitos mistérios e entre outros o grande mistério da presença pacífica de Portugal em África nos tempos modernos.

Para o que toqua ao forte que se há de fazer no porto de Pinda, uos encommendo que façais tambem uer as resoluçoẽs que sobre isso estaõ tomadas, e que conforme a ellas, e á noticia e auisos que ouuer daquellas partes, se faça outra lembrança (que da mesma maneira enuiareis a dom Luis) para elle se poder gouernar no que neste particular se há de fazer, com aduertençia das ordens que estaõ dadas a Antonio Gonçaluez Pita, e de como se há de approueitar de sua pessoa e inteligençia para execução de tudo.

Das pessoas nomeadas para se escolher o cabo que há de leuar a cargo as companhias da gente que se há de tirar das fronteiras de Africa, elegereis a que uos pareçer de mais confiança, e lhe fareis dar a ajuda de custo que uos pareçer. E para que milhor se disponha a me hir seruir com effeito, toda a merçê que ouuer lugar, e que succedendo morrer se fará a mesma merçê á pessoa que deixar nomeada.

Tudo o que por esta Carta ordeno, que de ahj se há de prouer e enuiar a Dom Luis Fajardo, fareis embarcar em carauellas, e entregar por conta e razão á pessoa que uos pareçer, ordenando que partão pontualmente, quando Dom Luis uos auisar. E daquj se lhe escreue que o faça a tempo, para que não haja dilação. E nas dittas carauellas fareis embarcar os condenados a galés, que ouuerem de hir, os pilotos que se ouuerem de enuiar, e ao ditto Joaõ Roiz Roxo e ao Cabo que há de leuar a gente, para que tudo chegue em hum mesmo tempo. E o dinheiro neçessario para todo este appresto (excepto o que se há de enuiar a Ceita e Tanjere, porque este se há de prouer das consignaçoẽs applicadas ao prouimento daquelles lugares) fareis dar do mais prompto que ouuer. E passareis para isso os despachos que forem neçessarios, com ordem que de tudo o que se comprar e despender se façaõ roes particulares, assinados polla pessoa a quem o encarregardes, pollas quais se passarão mandados para se leuarem em conta ao offiçial que deu o

dinheiro. E de tudo o que se for fazendo me auisareis, enuiandome copia das lembranças que se fizerem, e lista particular de todas as cousas que se prouerem. //

Escritta no Pardo a 7 de Nouembro de 613.

a) Rey
a) O Marq̃s

Para o Bispo Viso Rey de Portugal.

ENDEREÇO: Por ElRey

Ao R.^{do} Bispo Dom Pedro de Castilho, do seu Conselho d'Estado, seu Capellaõ Mor, Jnquisidor Geral, e Viso Rey de Portugal.

BAL — Ms. 51-VII-6, fls. 196-199v.

46

VIAGEM DE LISBOA PARA A MINA

(21-11-1613)

SUMÁRIO — *Marca as distâncias em léguas entre vários portos da costa africana até à Mina, a partir do Cabo Verde.*

Jnformação de Pilotos que costumão yr à Mina

Partindo daqui até o primeiro de dezembro. O Cabo Verde está em 14 graos e dous terços e há daqui lá 500 legoas. E dahy ao Rio de Cacheu há 60, e desta cidade lá se costuma yr em 18 atee 20 dias. E quem dalli quizer yr pera a Mina há de lançar por fora dos baixos e Jlhas de Bijagós pera o que yrá 50 legoas da costa, dando resguardo aos baixos de S. Anna; yrá demandar a terra em altura de seys graos que se chama o Cabo do Monte e de Cacheu a elle há 220 legoas de distancia. E querendo pode yr pella costa de Malaguetta, e não tendo que fazer nella vá buscar o Cabo das Palmas.

Do Cabo do Monte, que está em altura de 6 graos, ao Cabo dos Baixos há distancia de 30 legoas. Do Cabo dos Baixos ao Cabo das Palmas há 54. Nesta paragem correm muito as agoas às ençeadas, e hé necessario ter esta aduertencia e por esta paragem há de ordinario muitos nauios francezes que estaõ fazendo resguate cõ os moradores da terra. Este Cabo das Palmas está em altura de 4 graos da banda do Norte.

Do Cabo das Palmas a Axém há 85 legoas.

DAxém à Mina há 30 legoas, e fazendo se pouca detença pella costa de Cacheu à Mina, se pode ir em 30 dias e jsto se entende naõ sendo muitos os nauios.

Da Mina a Cabo Corso há tres legoas.

De Boure a Cormartỹ tres legoas.
De Cormartỹ a Dayo há 8 legoas.
De Dayo a Pam duas legoas.
De Pam a Bianda seys legoas.
De Bianda a Bereca 8 legoas.
De Bereca a Cará oito legoas, que vem a fazer 40 legoas da Mina a Cará e tudo jsto saõ rios e bayas em que se pode anchorar.

Do Castello da Mina ao porto de Pinda há 370 legoas e a verdadeira monçaõ hé partir da Mina nos principios de feuereiro. Haõ de yr ver o Cabo de Lopo Gonçalvez e nauegaraõ com terrenhos e viraçoẽs, surgindo todos os dias, mas se partirem mays tarde naõ teraõ taõ bons tempos, antes muitos comtrastes. E de caminho se quizerem podem tomar a Jlha de S. Tomé.

Auendo de passar a Pinda será necessario leuarẽ prouimentos pera hum anno de vinho, azeyte e ligumes, e naõ hauendo de passar da Mina, bastaraõ seys mezes de prouimentos. E se ouuerem de partir daqui mays tarde que até meado de dezembro, entendese que naõ poderaõ passar da Mina.

†

[*No verso*]: Copia de hũ papel que dey ao Bispo V. Rey a 21 de Nouembro de 613 sobre a Armada que há de ir á Costa de Guiné, Mina e Pimda.

ATT — *Miscelânia Manuscrita*, cx. 19, tom. 2 E, fls. 281-284.

47

REGIMENTO DOS CAPELÃES DOS NAVIOS

(1613)

SUMÁRIO — *Determinações prescritas aos capelães dos navios em viagem para o ultramar português.*

1. Em cada huã das naos irá hũ capellaõ de uida aprouada, Rellegioso ou Clerigo, para administrar os Sacramentos e dizer mis[s]a nos dias de obrigação e aos sabados a nosa Senhora e ás segundas, 4.as e 6.as feiras á tarde suas ladainhas e ao sabado á tarde salue cõ as prosas do Piloto. E os mais dias o fará por sua deuasaõ se quizer.

2. Em cada huã das naos se fará hũ Altar da banda do bombordo, ẽ meza ou bofete portatil (1), sobre a xareta (2) que uai por cima do amantilho (3), para nelle se dizer missa e para os ornamentos delle se leuará hũ frontal e uistimenta com todos seus aparelhos, hũ Missal Romano, hũ Bautisterio e huã cortina branqua e hũ Retabolo da Jmagem de Nossa Senhora ou da inuocaçaõ do nome da nao, o que tudo se dará de minha fazenda e ca[i]xa doleos e caldeira de lataõ para agua benta, e se entregará ao Mestre da nao.

3. Na Camara do Capitaõ, nas costas da uaranda, da banda de dentro, por ser lugar mais decente, se fará hũ almareo muito limpo, for[r]ado de madeira, onde se recolherá todo [o] aparelho de dizer missa e a caixa dos santos oleos e jmagem.

4. Em cada nao de quatro cubertas hiraõ somente até tre-

(1) No original: portate.
(2) Rede com que se impede a abordagem de um navio.
(3) Cabo que sustenta as vergas em posição horizontal.

zentos homẽs de guerra, afora a gẽte da obrigaçaõ da nao e passajeyros, nas de tres até duzentos e naõ mais, para os quais poderá auer comodo e gasalhado.

.....

BAL — Ms. 51-VIII-21, fl. 326.

1. O Cappelaõ da nao será muy deligente no administrar dos Sacramentos, e principalmente terá muita vigilancia em acodir com o da confissaõ aos enfermos, tanto que adoeçerẽ, por serem no mar muito ordinarios farnezins (4), e elegerá hũ Relegioso ou pessoa caridosa que os cure e lhe[s] acuda cõ o necessario e aos que se embarquarem antes da quaresma fará cõfessar nella, e naõ o querendo fazer os excomungará, e declarará como seu parocho que hé, e o fará a saber ao Capitam da nao, o qual naõ querendo elles obedeçer lhe[s] tirará as regras (5) sendo pessoas que as tenhaõ, e naõ bastando isso os tomará a rol e os mandará pôr da banda de fora, sem consentir que ninguem comunique com elles. E da mesma maneira se procederá cõ os que se embarquarem neste Reino na quaresma, naõ mostrando escritos per que conste estarem confessados.

2. O Capitam da nao terá particular cuidado de ordenar ao dito Capellaõ cũpra o conteudo no capitulo acima, e que os ẽfermos sejaõ prouidos do necessario, por ter informaçaõ que por falta de serẽ bem prouidos e curados, faleçe muita gẽte. E falecendo algũs se fará logo inuentario pello escriuaõ da nao do que lhe for achado e o Capitam mandará pôr ẽ boa arrecadaçaõ, de maneira que se naõ possa perder cousa alguã e se ẽtregue tudo o que seu for a quẽ pertençer, cõ o soldo que tiuerẽ uencido; e se cumprirá inteiramẽte o que sobre este particular tenho

(4) Frenesi ou frenesim: inflamação cerebral, delírio, loucura furiosa.

(5) Ração, pitança, comida diária.

prouido por regimento dos escriuaẽs das naos, cõ declaraçaõ que arrybando a algũ porto que naõ seja a Goa, a fazemda dos defũtos que morrerẽ no tal lugar, posto que seja ẽ terra, correrá o jnuentario pello escriuaõ da nao; ao fatto que se achar do defũto e de alguns absẽtes se depositará em poder de pessoa abonada da mesma nao que o leue ao Reino ou a Goa, ẽntregará onde pertençe, o que se assy se cũprirá sẽ embargo de quaesquer outros regimentos ou prouisoẽs das feitorias e fortalesas, que ey por derrogados neste caso, pello dano que se segue aos defũtos e ausẽtes fazendose o cõtrario.

.....

BAL — Ms. 51-VIII-21, fl. 334.

NOTA — Estes trechos foram tirados de dois «borrões». Não encontrámos o documento na redacção definitiva.

48

SOCORRO DA FORTALEZA DA MINA

(8-1-1614)

SUMÁRIO — *Providências tomadas para socorrer militarmente a Mina contra as investidas das armadas holandesas.*

Em Carta de S. Magestade de 8 de Janeiro de 1614.

Vi huã consulta do Conselho da India sobre as nouas que uieraõ da Mina de ser fallecido Dom Duarte de Lima, e do estado em que ficaua aquella fortaleza, de que recebi particular desprazer, porque as cousas do mar são tão incertas que poderia acontecer (o que Deus não permitta) que Pero da Silua fallecesse ou não chegasse áquella fortaleza, e estando ella taõ falta de tudo, e sendo os inimigos taõ vizinhos, conuem muito socorrella com toda [a] breuidade, vos encomendo e encarrego muito que tanto que reçeberdes estes despacho, ordeneis que a toda a pressa se aprestem dous nauios, e nelles se lhe enuiem a mayor quantidade de poluora e munições que puder ser, com algũs mosquetes e outras armas, e prouimentos bastantes para algũs meses, enuiandosse para isso as roupas negras da India, e as cousas que se auisou que alli se gastaõ bem, e officiais de carpinteiro, ferreiro e pedreiro para o concerto e reparo da fortaleza e das armas, porque poderaõ hauer faltado as que foraõ em companhia de Pero da Silua. //

E dos dittos nauios uá por Cabo huã pessoa de valor, e confiança, e pratica das cousas daquellas partes, para que em caso que Pero da Silua naõ haja chegado ou seja fallecido, fique gouernando aquella capitania, para o que leuará prouisaõ em segredo. //

Na breue execuçaõ de tudo isto consiste o bom effeito do que se pretende e assi uos encarrego de nouo que trateis della, com grande cuidado, e applicação, fazendo que os nauios partaõ tanto que estiuerem apercebidos, e as cousas que nelles haõ de hir, sem aguardar pelas naos da Jndia, nem outra companhia, e me auiseis de tudo o que se fizer, enuiando, como forem partidas, certidoẽs authenticas muito meudas e particulares dos prouimentos, armas e muniçoẽs que leuarem.

[*No verso*]: De S. Magestade

Ao Sr. Dom Esteuaõ de Faro.

a) Christouã Soarez

AHU — Códice 284, fl. 22.

49

CARTA RÉGIA AO BISPO VICE-REI

(22-1-1614)

SUMÁRIO — *Contrariedades do socorro enviado à Mina — Renovação dos materiais perdidos — Viagem directa à Mina.*

Reuerendo Bispo Viso Rey amigo, eu ElRey uos enuio muito saudar. Por Carta de Dom Luis Fajardo de 11 deste mes, tenho entendido, que das seis carauelas e dum nauio que de ahy despachastes para Cadiz a cargo de Joaõ Roíz Roxo, com os materiais e mais cousas neçessarias para a fundaçaõ e prouimento das fortalezas que se hão de fazer em Cará e Pinda, se perderaõ duas carauelas na costa de Tarifa e huã em Gibraltar, e outra foi tomada de Mouros, querendo entrar em Cadiz. E posto que hauendouos Dom Luis já auisado deste successo, para que em seguimento enuiasseis outros tantos materiais, tenho por çerto que hauereis ordenado que se aperçebaõ com toda [a] breuidade, para que naõ possaõ fazer falta em occasiaõ taõ importante e de tanto seruiço meu; todauia por o muito que se auenturaria na dilaçaõ, me pareçeo encommendaruos e encarregaruos muito, que com toda a diligençia possiuel façais trattar do apercebimento das ditas cousas. E tanto que estiuerem a ponto, ordeneis que partaõ em carauelas a cargo de pessoa diligente e de confiança, e uaõ em dereitura á fortaleza de S.t Jorge da Mina, donde poderaõ alcançar a Dom Luis, aduertindo que conuirá que tomem o porto com resguardo, para que em caso que Dom Luis naõ seja ainda chegado, ou passasse já daly, e andem naquella paragem algũs nauios de olandeses, lhes naõ uaõ a cahir nas maõs. //

E do que se fizer em tudo, da pessoa que nomeardes para leuar a cargo as dittas cousas, e do tempo em que poderaõ partir, me auisareis com o primeiro Correo, particularmente, por esta mesma uia. //

Escritta em Madrid a 22 de Janeiro de 614.

Rey

Para o Bispo Viso Rey de Portugal.

BAL — Ms. 51-VII-6, fl. 42.

50

ESCRAVOS DE ANGOLA E S. TOMÉ

(4-2-1614)

SUMÁRIO — *Tendo sido informado de que eram embarcados muitos escravos para as Índias, manda el-Rei resolver o problema.*

†

R.^do^ Bispo ett.^a^. Vy a consulta do Conselho da Fazenda que me enuiastes com carta uossa sobre o que pareceo nelle acerca da licença dos escrauos de Angola, por naõ hauer ali outro algum rendimento, mais que o da saca delles, e porque eu sou jnformado, que daquelle Reino e de Sancthomé, e Cabo Verde saem muitos escrauos para [as] Indias, e para essa cidade e Reino, sem embargo das taes liçenças naõ poderem correr sem registo de Seuilha, como tenho mandado, no que minha fazenda perde os direitos que se costumaõ pagar, me pareçeo auisaruos disto, para que saibaes o que passa nesta matteria e me auisareis do que nella se poder alcançar, ordenando ao dito Conselho que logo com effecto satisfaça as delligençias que mandei fazer por cartas minhas, huã de quatorze de nouembro proximo passado, de que se faz mençaõ ao prinçipio da dita consulta, e a outra de 21 de janeiro deste anno, para que se visse se no estado em que hoje estaua o rendimento de Angola se poderiaõ assentar sobre elle as ordinarias, para que Dom Gonçalo Couttinho (1)

(1) Gonçalo Vaz Coutinho sucedeu a seu irmão, João Rodrigues Cutinho (que foi governador de Angola), como assentista ou contratador da mesma província, no ano de 1603. Foi também nomeado governador, por carta régia de 18 de Abril de 1613, mas não chegou a ser empossado no cargo.

pedia consignaçaõ certa, empregando se nisso todo o dito rendimento. E em caso que naõ fosse bastante, em que outra parte se poderia prouer. E de tudo se fará consulta, em que virá declarada distinctamente a quantidade das ditas ordinarias, a quoal me enuiareis com uosso pareçer. //

Escripta em Madrid a 4 de feuereiro de 1614.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1508, fl. 94v.

51

CERTIFICADO DE PÊRO FERNANDES BARBOSA
(3-5-1614)

SUMÁRIO — *Serviços de Jerónimo de Moura Gavião em S. Tomé, quando dos tumultos dos negros crioulos e holandeses.*

Por este per mí feito e asinado certifico eu o licenciado Pero Fernandez Barbosa, capellaõ de sua magestade, Deaõ que fuj da see da cidade e ilha de S. Thomé, que hé uerdade Jeronimo de Moura Gaujaõ, filho legitimo de Gaspar de Moura Gaujaõ, escrjuaõ que foj da fejtorja na dita ilha, se ouue ualorosamente, nas g[u]erras que se offereceraõ na dita Ilha, asj dos negros crjoulos alevantados, como dos olandezes que á dita Ilha foraõ e abrazaraõ a cidade, e destrujraõ e quejmaraõ as Igrejas: e por esta causa e elle o fazer, saabe de sua pesoa foj elleito por capitaõ de huã das duas bandejras da Ordenança que na terra há e esta causa e elle o fazer, sabe de sua pesoa foj elleito por capitaõ satisfaçaõ de todos; e se achou prezente á tomada de huã nao que se tomou na dita Ilha, e foj dos primeiros que a entraraõ: e foj no Ilheo das Rolas, oito legoas da cidade, a botar fora duas ou tres naaos de imjgos que estauaõ de posse delle, e daly faziaõ grande dano aos moradores, e naujos que sahiaõ da dita Ilha ou entrauaõ: e entrou nelle de noite, pondo a muito risco sua pessoa e uida; e os dejtou fora, e mataraõ muitos delles, e fizeraõ leuantar as naos e sahir daly: e per me ser pedido a prezente, por parte de Maria de Sauzedo molher do dito Jeronjmo de Moura, a passey.

Em Lixboa, a 3 de majo de 614 anos.

†
P.º Frz Barbosa.

AHU — S. Tomé, cx. 1, doc. 55.

52

DESPESAS DA FAZENDA REAL EM ANGOLA

(6-5-1614)

SUMÁRIO — *Especifica as despesas feitas pela fazenda real com o clero e funcionalismo público — Dívidas à fazenda real.*

GASTOS ORDINARIOS QUE SE FAZEM EM ANGOLA POR CONTA DA FAZENDA DE S. MAGESTADE AFORA OS EXTRAORDINARIOS QUE SEMPRE SUCCEDE SEREM MUITOS

Pagasse á Clerezia por prouisoens de sua Magestade o seguinte.

Ao Bispo de Congo e Angola oitocentos mil reis	800$000
Vezita	60$000
Para fazer esmolas	80$000
Cinco dignidades em Congo, a sesenta mil reis	300$000
Cinco conigos em Congo a 50$ reis	250$000
Ao Vigairo de Loanda	80$000
Ao Cura, sincoenta mil reis	50$000
Ao Sancristaõ	20$000
Á Sancristia	20$000
Á fabrica	20$000
Oito padres da Companhia, a 42$500	340$000
Seis padres de Saõ Joseph a 20$ reis	120$000
A See de Congo tem de ordinaria	40$000
As Igrejas de Batta, Sunde, Sonho, Motemo, Pemba, do Ando, Bamba, Mocato, Pango, Cambambe, Masangano, Mochima, cada huã tem 6$ reis; monta	72$000
	2.256$000

Pagasse a pessoas seculares por prouisoẽs de S. Magestade

Ao Gouernador oitocentos mil reis	800$000	
Ao Ouuidor geral	200$000	
Ao Feitor, com dous moços	170$000	
Ao Escriuaõ da feitoria	60$000	
Ao Escriuaõ da fazenda	60$000	
Ao Sargento mor	80$000	
Ao hospital d'Angola manda dar Sua Magestade	200$000	
De aluguer das casas do gouernador atégora se dauaõ 200$000 reis; agora manda sua Magestade dar somente 40$000 ...	40$000	1.610$000
	1.610$000	3.866$000
Monta nas ordinarias atrás como parece ...		3.866$000

Pagasse sem prouisoẽs de Sua Magestade o seguinte.

Ao Capitaõ da fortaleza de Loanda	100$000	
Ao Secretario do Reino	100$000	
Ao Alferes mor	132$000	
Está em costume fazer o gouernador cada anno 1$ [1.000] cruzados de merçês	400$000	
	732$000	
A Conquista gasta cada mes em se leuar a ella as pagas; monta	10.800$000	732$000
Dasse de quebra ao pagador a oito por cento, que importa cada anno dous mil cruzados	800$000	
	11.600$000	

Manda Sua Magestade dar seiscentos mil reis ao gouernador para ajuda de custo por huã uez, e que leue capitaõ da goarda com vinte homẽs, que haõ de vençer soldos ..... 11.600$000

16.198$000

Tem Sua Magestade em Angola alguãs diuidas de socrestos que se fizeraõ, em maõs de particulares, que está a cargo do ouuidor geral a cobrança dellas. Naõ sey o que importaõ; sabelo á dizer Affonso do Couto, contador dos contos, que tem em seu poder os Liuros que trouxe André Velho da Fonseca, que foi sendicante em Angola e leuou a seu cargo arrecadalas.

Do dito dinheiro manda fazer Sua Magestade a Guilherme de Salinas quatorze mil cruzados por prouisaõ sua da fazenda que lhe tomaraõ, e se carregou em receita sobre o feitor Duarte Dias Lobo (1), que em Angola morreo.

O Contador Duarte Diaz Henriquez deuia do arrendamento de oito annos por que tomou o contrato, duzentos contos de reis, de que era obrigado a pagar té fim do anno passado de 613, setenta e noue contos, e o mais trinta contos cada anno, té acabar de pagar. E tem hoje pago o seguinte.

7.ˢ973$122 reis por mandados de Dom Manoel Pereira, gouernador que foj de Angola, que Sua Magestade lhe tem mandado leuar em conta por prouisoens suas 44 contos, pouco mais ou menos, que tem pago por mandados de Bento Banha Car- 7.ˢ973$122

(1) Cavaleiro fidalgo da Casa Real, foi nomeado Feitor da Fazenda de Angola, por quatro anos, por alvará de 8-10-1599. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 7, fl. 120v.

doso, que hoje serue de gouernador de Angola, do gasto que se tem feito naquelle Reino desde abril de 611 que o ellegeraõ por gouernador (2), até fim do anno passado de 613	44.000$000
Por prouisaõ de Sua Magestade e mandados de Antonio Gonçaluez Pitta, Capitaõ mor de Congo, tem pago	3.606$550
Neste Reino por prouisoẽs de Sua Magestade	10.100$222
	133.679$894

Fica deuendo sesenta e seis contos trezentos e vinte mil cento e seis reis, por resto do ditto arrendamento, cujos prazos se cumprem no fim dos annos de 616 e 617. E thé entaõ naõ deue nada, como do dito contrato pareçe na primeira condiçaõ.

Tem o desconto do damno que lhe tem causado naõ hauer registos desde junho de 611, até que sua Magestade os mande dar, sobre que tem vindo com libello contra o procurador da fazenda de sua Magestade, por prouisaõ que para isso se lhe conçedeo.

[*Ao alto do fl. 256*]: Com carta de S. M. de 6 de Mayo 614.

[*No verso*]: Folha das ordinarias do Reino de Angola.

BAL — Ms. 52-VIII-58, fls. 256-257 v.

(2) Foi eleito em 16-4-1611 na igreja Matriz de Luanda, estando presente ao acto o bispo D. Frei Manuel Baptista. — ATT — *CC*-II-319-144.

53

CARTA DE BENTO BANHA CARDOSO

(28-6-1614)

SUMÁRIO — *Estado político e militar de Angola — Falta de pólvora e chumbo — Pedido de socorro de munições.*

Treslado de hum Capitullo de hũa Carta de Bento Banha Cardosso Gouernador dAngola de 28 de Junho de 1614.

Este Reino de Angola fica quietto e as feiras correntes e tudo o mais em bom conserto como nese Reino deuem de dizer os que deste uão e pola parte onde fiz aquella fortaleza noua em Hango Aquicaito vem obedesendo os souas e agora de nouo obedecerão dous poderosos e outros mais pequenos, e hé bem grande mercê de Deus e bem deste estado, pois quando menos poderosos estamos nos obedesem que em uerdade, quando está este Reino mui falto de poluora e chumbo, porque nem pellos nauios que uem a poso achar de compra, que os corenta quintais que Vossa Magestade mandou não chegarão mais que vinte e deses gastei a que foi nesesaria, e reparti pellos presidios que aresoadamente tenho prouidos. Mas estou nesta Loanda sem hum arratel della pera hũa ocasião, e se em companhia do Gouernador que espero ou nauios de março não vem, será falta mui grande, pello que Vossa Magestade mande prouer se o não tem feito, porque hé mui nesesaria e mais quando não sabemos o que Congo dará de sy.

a) Marçal da Costa.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 62.

54

CARTA RÉGIA AO BISPO VICE-REI

(30-7-1614)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei que vinte e quatro contos de réis depositados em mão de particulares, sejam reembolsados por meio do contratador — Relação de André Velho da Fonseca.*

R.^do em Christo P.^e ett.^a Hirá cõ esta minha carta hũ papel que trata de hũs vinte quatro contos de reis pretencentes a minha fazenda, que estaõ depositados no Reyno de Angola em maõ de pessoas particulares em diuersos generos de mercadorias, como nelle se aponta; emcomendouos que o remetaes ao Conselho da Fazenda, aduertindo o que mãode chamar o contratador daquelle Reyno com quem tratará, queira tomar as ditas mercadorias e dar o dinheiro dellas nessa cidade, fazendo sobre isso com elle a instancia que pareçer necessaria para que se venha a effectuar e me auisareis do que se fizer, ordenando que se pessa a André Velho huã relaçaõ, que me enuiareis logo, das cousas que fez no mesmo Reyno e do que deixou de fazer e da causa que teue para não pôr em execuçaõ, com os termos a que chegou com a deuassa que lá hauia de tirar e a quem a deu e se resultou della alguã cousa de consideraçaõ; e virá tudo mui destinto e declarado para o mãodar uer e ficar imteirado do procedimento que teue neste negocio. //

Escripta em Sanct Lourenço a 30 de julho de 1614.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1510, fl. 59.

55

COMPETÊNCIA DA MESA DA CONSCIÊNCIA

(8-8-1614)

SUMÁRIO — *Pendência entre a Mesa da Consciência e o extinto Conselho da India sobre o nomeação dos bispos ultramarinos.*

†

Senhor

Estando em despacho cõ o Arcebispo Bispo Visorey lhe fezemos lembrança que pois V. Magestade mandou extinguir o Conselho da India, e que os negoçios que nelle se tratauaõ tocantes a esta Mesa da Consiencia se tornassẽ a remeter a ella para que corressem como dantes, deuia V. Magestade ser seruido lhe fizessemos nomeaçaõ de pessoas para o Bispado do Caboverde que está vago, a que respondeo que a consulta se fizera já no guouerno, e se enuiara a V. Magestade e que se esta nomeaçaõ tocaua á Mesa apontassemos as rezoẽs que para isso avia.

Conforme ao regimento no § 16, a este tribunal pretençẽ todos os negoçios das tres ordẽs militares e das pessoas dellas e seus Ministros, e beneficios e tudo o que cõnuem a seu bõ estado, e guouerno no spiritual, e temporal, assy nas Indias Orientais, estado do Brazil, e mais partes Ultramarinas, como se vê da copia do dito § que cõ esta será, que foy tirado do liuro de Calistro, que está no liuro da fundaçaõ da ordem de Cristo, fl. 24.

Nesta conformidade consta pello liuro desta Mesa intitulado dos Bispados, que por ella se consultaraõ os Bispados da India, e Guiné.

Quando V. Magestade mandou crear o Conselho da India, fazẽdosse lembrança desta Mesa que os beneficios, e cõsulta sobre os ditos Bispados se naõ podiaõ tirar della para o dito Conselho, por ser contra as ditas Bullas appostolicas, foy V. Magestade seruido de mandar responder que o que tocaua á nomeaçaõ dos Bispados, e prouisaõ dos beneficios que por qualquer via pretençessem a V. Magestade como Mestre, corressem, e se despachasẽ no Conselho da India, como se vê da carta de V. Magestade de 7 de dezembro de 604 que cõ esta enuiamos, da qual se colhe claramente, averemse tirado desta Mesa as ditas nomeaçoẽs dos ditos Bispados Vltramarinos pera correrem pelo dito Conselho. E pois está estinto, deue V. Magestade ser seruido que o dito Bispado do Cabo Verde se naõ proueja até se consultar por esta Mesa e que todos os mais de Vltramar quando vagarem se consultem nella como dantes, pois ella reprezenta a V. Magestade, como Mestre, e V. Magestade como tal por prouisaõ espessial o cometeo ao dito Conselho. Em Mesa 8 de Agosto de 614. //

Dõ Francisco de Castro P. / C. Ferreira B. pr.or.

[*À margem*]: Mostre a Mesa exemplos de como por ella se cõsultaraõ estes Bispados e mandẽ se as copias das consultas e re[s]postas que S. Magestade a ellas deu. Lixboa 20 de Agosto de 1614.

aa) O Ar.co Primás
Dõ Francisco de Castro P.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 23, fl. 7 (Segunda Parte).

NOTA — A Mesa da Consciência deu a resposta seguinte:

«Satisfazendo ao que o Arcebispo Bispo Visorey [*D. Aleixo de Meneses*] nos ordenou pello seu despacho que vay á margẽ desta

Consulta, dizemos que pello liuro intitulado dos Bispados, de que nella fazemos mençaõ, consta que em 11 de Julho de 77 foy nomeado para Arcebispo de Goa o Bispo de Cochim, sendo deputados desta Mesa Paulo Afonso, Gonssalo Dias de Carualho, Manuel de Quadros, Dõ Afonso de Castel Branco Bispo que hera [e] hé de Coimbra, o Doutor Pedro Barbosa e Fernaõ da Silua. E em 18 do mesmo mes e anno se fes consulta que hera bem que se nomeasse hũ padre dos da Companhia para Bispo da China e Japaõ.

E no mesmo tempo foy nomeado para Bispo de Saõ Thomé fr. Matheus, relegioso da Ordẽ de Christo.

Estes saõ os exemplos que temos achado por asentos da Mesa e poderia aver outros que se naõ asentasem pello descuido que naquelles tempos antigos avia. Sobretudo lembramos a v. magestade quanto mais conueniente hé consultarense estes Bispados nesta Mesa, pois estaõ em terras da Ordẽ de Christo (que hé o fundamento perque pertençẽ a ella os prouimentos dos benefficios daquellas partes) que no Conselho da India, ao qual v. magestade cometeo que consultasẽ os ditos Bispados emquanto o ouue. //

Em Mesa, 4 de setembro de 614.

B. / Ferreira / B. /Pereira.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 23, fl. 7v. (Segunda Parte).

56

MULHERES CONVERTIDAS PARA ANGOLA

(14-8-1614)

SUMÁRIO — *Mercearia a Margarida da Fonseca, que levara nove mulheres convertidas para a província de Angola.*

Per carta de S. Magestade de 14 de Agosto de 614.

Margarida da Fonsequa, veuua, moradora nesta çidade, ve[i]o a mỹ, e me deu huã petiçaõ em que pedia lhe fizese mercê de alguã tença cõ que se podese sustentar, alegando auer ido a Angolla por regente de 9 molheres que se enuiaraõ áquele Reino, da casa das conuertidas da mesma çidade, o que naõ ouue por bem de lhe conçeder por não ter auçaõ para isso, mas tendo respeito ao proçedimento que teue na viagem, e a ella ser molher de idade. Hey por bem que seja tomada em lembrãça, para que se lhe dê huã merçearia (1) das que vagarẽ e se ouuerem de prouer, tendo as partes e qualidades que se requerem.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 20, fl. 128.

(1) O mesmo que albergue, asilo, albergaria. Foi esta uma das mais importantes instituições de beneficência e piedade existentes em Portugal antes e mesmo ainda no período das Misericórdias. Ordinàriamente estavam ligadas a uma confraria do Espírito Santo. Estas casas eram concedidas por mercê de reis e particulares, donde proveio a designação de *merceeiras* dada às contempladas, senhoras honestas, viúvas e recolhidas de bom procedimento. Eram preferidas as senhoras e homens pobres e de bom comportamento moral, outrora proprietários, quando reduzidos à miséria, ou que tivessem serviços assinalados no ultramar. Era este o caso de Margarida da Fonseca.

57

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA

(24-10-1614)

SUMÁRIO — *Bispo do Congo — Apresentação das dignidades e cónegos pelo Rei do Congo — Aumento do clero em Luanda — Novas igrejas a construir no termo de Luanda — Necessidade de cadeias — Repreensão a dar ao Ouvidor.*

Jndo por ordẽ delRei o Bispo do Congo à Cidade de Angola pacificar muitas desordens, deu conta de tudo. S. Magestade manda agradecer mas naõ lhe deu licença para vir para o Reino como pedia: e que S. Magestade desse ao Rei do Congo a apresentaçaõ das dignidades e conegos do Congo; e que S. Magestade escreua ao Rei do Congo ponha na Sé cõ salario dous curas e moços do choro, hũ porteiro, hũ mestre escola, outro de cerimonias, proueia a Sé de sinos e de ornamentos e imagens; e que acrescente mais Jgrejas: e que na Igreja de N. S. da Conceiçaõ de Loanda se acrescente hũ cura, 4 beneficiados, que siruaõ na cura ás semanas, e que a nomeaçaõ seja do Bispo ẽ nome de S. Magestade. //

E que na Jgreja do Corpo Santo da praya se faça outra freguesia e que se erijaõ mais seis Jgrejas no termo de Loanda: e que se informe sobre a necessidade que há dos curas, cõ o Bispo: e da necessidade de cade[i]as: que o Clero e dignidades do Congo tornẽ para a sua Sé; e que se reprehenda o Ouuidor por andar excomungado. //

[Lisboa], 24 de outubro 1614.

BNL — *CP*, Ms. 155, fl. 79.

NOTA — Estava na Secretaria da Mesa da Consciência este importante documento, a fls. 146. Hoje apenas se conhece este sumário, feito pelo Cónego da Patriarcal lisbonense, D. Lázaro Leitão Aranha.

58

CARTA RÉGIA AO BISPO VICE-REI
(5-11-1614)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei fazer folha distinta das despesas de Angola para se escusarem de futuro as supérfluas — Os Governadores não deveriam tomar conhecimento das dívidas.*

†

R.^do^ em Christo P.^e^ ett.^a^. Vi huã consulta do Conselho da Fazenda, que me enviastes em vossa carta de noue do mez passado sobre os gastos e despezas ordinarias do Reino de Angola e a relaçaõ que aserca disso fez o Bacharel André Velho da Fonseca. E hey por bem de me conformar com a dita consulta, e mando que em conformidade della se faça huã folha muito clara e destinta, para que se escuzem ao diante todas as despesas superfluas que naõ saõ necessarias, por a qual se dará regra certa em tudo, e se me enuiará logo [a] assinar, para que a possa leuar Manuel Cerueira e fazela dar a execuçaõ, ficando primeiro ahi registrada nos liuros de minha fazenda, e dos contos. //

E ordenareis ao dito Conselho que declare as diuidas velhas, e atrazadas, de que os Gouernadores daquelle Reino não deuem tomar conhesimento, e o que entende por ellas, porque assi como será conueniente não se tomar lá conhecimento de alguãs, auerá outras que será justo não se empedir o pagamento dellas, e que do que parecer faça cõsulta, que me enviareis com o Vosso. //

Escripta en Burgos a 5 de Nouembro de 1614.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1510, fl. 102.

59

CARTA DE JOÃO BAPTISTA VIVES A EL-REI

(11-1-1615)

SUMÁRIO — *Comunica ter sido nomeado embaixador do Rei do Congo*

†

Señor

En este dia su Santidad me ha declarado embaxador del rey de Congo, mandandome lo accette; [h]e obedecido con mucho gusto pues esta embaxada solo trata de propagatiõ de fe, materia de seruiçio de Dios y de V. Magestad, que tanto la fauoreçe; doy quenta a V. Magestad por la obligaçiõ que tengo a fiel vasallo y por saber su real Voluntad, pues essa tengo de seguir siempre, como se lo [h]e dicho a su Santidad. Dios guarde la catholica persona de V. Magestad. //

De R[oma] los xj de henero 1615.

Ju.° Batt[ist]a Viues

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES (Madrid) — Arquivo da Embaixada de Espanha no Vaticano, Maço 56, fl. 285 (moderno).

AGS — Estado, Maço 1001.

60

ALVARÁ AOS PADRES JESUÍTAS DE ANGOLA

(14-1-1615)

SUMÁRIO — *Concede 80$000 réis anuais a cada um dos Padres Jesuítas que trabalhassem em Angola, nas condições expressas.*

Ev Ell Rei fasso saber aos que este aluarrá virrem, que auemdo respe[i]to ao que por parte dos Rellegiozos da Companhia de Jhesu se nos reprezemtou acerca da imposeuillidade com que se achavam os que rezidem no reino dAngola para se poderem sustemtar com a ordinaria que para iso se lhes dava, por auerem cresido os pres[s]os nas cousas no tempo prezemte do em que se lhe[s] limitou a dita ordinaria e dezejamdo que os ditos Rellegiozos se empreg[u]em somente nos efeitos do serviço de noso Senhor parra que asistem naquella Comq[u]ista, sem que por falta do nessessario lhe[s] seja forsado vzar de meios forra de seu abito, ej por bem que pera sostemtasam de cada vm dos ditos Rellegiozos daquella Rezidemsia se dem cada vm anno ojtemta mil reis, com decra[ra]ssam que nella nam assistiram mais que dez (1) e que auemdo menos se descontará desta cantidade pro rata (2) que se ouuera de dar aos que faltarem. E que da mesma porsam am elles de sustemtar (3) a gemte que os seruirrem. //

Pollo que mamdo ao feitor do dito rejno dEmgola que ora hé e ao diamte for, que do Regimento delle fasa pagamento aos ditos Rellegiozos que rezidirem no dito Rejno dos ditos ojtemta

---

(1) No original: des.
(2) No original: por Errata.
(3) No original: custemtar.

mjl reis a cada vm delles cada ano aos coarteis, na forma deste aluará, sem auer nelles falta nem demjnujsam alguma, de modo que aja com efeito pagamento dos oitemta mil reis por jmteiro e sem quebra para com elles se sustemtarem, como dito é. E isto com sertidam do Escriuam de seu cargo que o numero dos Rellegiozos que rezidem no dito Reino nam pasam de dez (1), descontamdo se dos que menos alli assistirem o que se montar, de maneira que naõ aja cada vm mais dos ditos ojtemta mil reis. //

E pollo treslado deste, que será registado no liuro da despessa do dito feitor pollo dito Escriuam de seu cargo e conhecimento do procurador dos ditos Rellegiozos, que lhe será leuado em despesa o que pello dito modo pagar. E semdo caso que o remdimento do dito Reino se comtrate, outro sj mamdo ao contratador delle emtregue em cada vm anno dos de seu contrato a comtia que se montar a respeito dos ditos Rellegiozos que rezidirem no dito Reino, ao dito feitor aos coarteis se lhe passará conhecimentos em forma para sua conta, o coal lhe tomará o tezoureiro da Casa da Jmdia e Mjna em pagamento do que se nelle montar, da contia que hé obrigado a lhe emtregar por bem do seu contrato. E o (4) tezoureiro mor tome ao dito tezoureiro da dita Cassa da Jndia o dito conhecimento em forma da contia que nelle se decrarar em pagamento do que lhe ade emtregar do dito contrato. E aos comtadores lhos leuaram em conta semdolhe em rese[i]ta. E della passará conhecimento em forma parra despesa do tezoureiro da dita Cassa da Jmdia. E este se cumprirá jmteiramente como se nelle contem sem duueda alguma, o coal uallerá como Carta sem embargo da ordenasam do 2.° liuro titulo 39 e coremta, que dispoj o contrairo. E do conteudo neste se porá uerba pollos offisiais a que pertemser na provizam e registo della omde os tiuer, por omde os ditos rele-

(4) No original: ao.

giozos tiueram o mantimento que se lhe[s] dava no dito Reino, de que pasaram suas sertidoi[n]s. //

Francisco de Abreu o fes em Lixboa a xiiij de janeiro de seis semtos e xb. Deogo Soares o fes escrever. Antrelinha dis: *da que fis por uerdade* (5).

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 31, fl. 151 v.

(5) No texto que copiámos não está indicada entrelinha alguma; deve supor-se, talvez, a seguir a *Diogo Soares*.

61

DESCRIÇÃO DA CIDADE DE S. TOMÉ

(8-2-1615)

SUMÁRIO — *Designação das Ruas da cidade de S. Tomé, especificando o comprimento de cada uma em braças.*

Em oito de feuereiro de mil seiscẽtos e quinze há nesta jlha ao todo que podem tomar armas, quatro centas quarenta e quatro pessoas, entre brancos e prettos forros.

A cidade que há nesta jlha tem de comprimento, pela Rua Dereita, de S. Sebastiaõ atee Saõ Joaõ, nouecentas sesenta e cinquo braças de dez palmos cada braça (1).

E de largo tem seteçentas e uinte braças (2), que se mediraõ estas da largura desta maneira.

A travessa da Rua de Antonio Fernandez, dalem da ponte, começando na Rua Dereita atee a derradeira casa pera a praya pequena, tem çento e quarenta braças (3).

A Rua de Santo Antonio, começando no pee da ponte da Rua Grande, atee á capella de Santo Antonio, tem trezentas braças (4).

A Rua das Flores, começando a medir na Rua Dereita, do Pellourinho atee a derradeira casa da Feira, çento e oitenta braças (5).

A Rua do Soares tem cem braças (6).

---

(1) Correspondem a 2.123 metros.
(2) Isto é, 1.584 metros.
(3) Ou sejam 308 metros.
(4) Equivalentes a 660 metros.
(5) 396 metros.
(6) 220 metros.

Estas quatro travessas saõ a largura da cidade.

A cidade toda tem de moradores(1) de casas, entre grandes e pequenas, 680 moradas, e cinquo Jgrejas, a saber: a See — a Mysericordia e Hospital — Santo Antonio — Saõ Joaõ — Saõ Sebastiaõ.

Todas estas casas e templos foraõ aualiados cada huã per sy e se achou ualer tudo nouenta e seis contos seisçentos e hũ mil reis.

Tem a ylha de fazendas pouoadas que fazẽ açuquar, sesenta e duas.

Tem de fazendas que foraõ de as[s]ucar e estaõ despouoadas e deuolutas, cinquoẽta e noue.

BAL — Ms. 52-VIII-58, fls. 255-255 v.

(1) Entenda-se: moradias.

62

PRISÃO DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA

(13-2-1615)

SUMÁRIO — *Prisão de Cerveira Pereira e seus motivos — É solto por ordem do Arcebispo Vice-Rei de Portugal.*

V. Magestade per sua carta de 20 de Janeiro deste ano diz que por parte de Manoel Cerueira Pereira, que está nomeado pera ir á Conquista de Bemguella, se lhe reprezentou a petiçaõ que uinha cõ a dita carta sobre a prisaõ que a requerimento do Procurador da Fazenda de V. Magestade se lhe fez, per respeito de hũ pauilhaõ, e hum caualo, e outras couzas de pouca sustançia que se disse em huã deuassa que tirou em Angola, o Licenciado André Uelho da Foncequa, que hauiaõ sido do Gouernador Joaõ Roiz Coutinho, que elle Supplicante tomara, da qual deuaça se naõ vzara estando elle na terra.

E uendo ora seus jmigos que elle se aprestava pera ir á dita Conquista seruir a V. Magestade, requereraõ ao dito Procurador da Fazenda que prepozesse a materia neste Conselho pera ser prezo, como de feito o foi em sua Caza, e estando elle supplicante liure.

Pede a V. Magestade que, tendo respeito ao sobredito, lhe faça merçê mandar que seya solto para que possa dar conta, e satisfaçaõ do que se lhe pede. E que dando fiança, a pagar aquillo que se achar que deue, se lhe naõ possa pôr impedimento algum a seu apresto, e partida, uisto ser em tanto seruiço de V. Magestade.//

Pela dita Carta emcomenda V. Magestade ao Viso Rey ordene logo que dando o dito Manoel Cerueira fiança perque se obrigue a responder ciuelmente ao que se lhe pede, seya solto

sem mais duuida nẽ embargo algum; e que a este Conselho diga o dito Viso Rey da parte de V. Magestade que se não ouue per seruido do modo cõ que nesta materia se proçedeo; e que lhe desse por escrito as rezoens, e fundamentos que pera jsso ouue, que se emuiaraõ a V. Magestade pera as mandar uer.

E em comprimento do que V. Magestade manda na dita Carta, se responde que o Conselho naõ mandou prẽder o dito Manoel Cerueira Pereira, e que foi prezo per mandado dos juizes dos feitos da Fazenda, a requerimento do Procurador della, por dizer que está culpado em huã deuaça que em Angola tirou o licensiado André Uelho da Fonçequa, per mandado de V. Magestade, do dito Manoel Cerueira, o qual fez petiçaõ ao Arcebispo Primás Viso Rey, em que pedia que se lhe desse esta Cidade per prizaõ. E remetendosse a dita petiçaõ a este Conselho pera se consultar o que parecesse sobre ella, onde pareçeo que se lhe desse a Cidade por prizaõ. E nesta conformidade foi solto cõ ordẽ do Arcebispo Viso Rey. //

Em Lixboa a 13 de feuereiro de 615.

Dom Esteuaõ de Faro / Luis da Silua /
Luis Pereira / Cosmo Rangel

AHU — Cód. 1192, fls. 45v.-46.

63

CARTA DO NÚNCIO EM MADRID AO CARDEAL BORGHÈSE

(14-2-1615)

SUMÁRIO — *Sobre a obediência do Rei do Congo à Santa Sé e querelas com o Bispo — Suficiente informação do Cardeal.*

Ill.^{mo} e R.^{mo} mio e Padrone Colendissimo

Della intentione che mostra il Rè di Congo di uoler continuare l'ubidienza uerso la Santa Sede, e della deputatione del Cardinale Prottetore, e del suo Residente in cotesta Corte (1), e delle querimonie del medesimo Rè contro quel Vescouo, con la lettera di V. S. Jll.^{ma} e Sommario di scritture inuiatemi, stò informato et auertito à bastanza. Onde succedendo ch'io ne senti parlare (e non altrimenti, come è ordine di V. S. Jll.^{ma}) non lasciarò di respondere quanto sarà necessario. //

Jntanto reuerentemente bacio le mani à V. S. Jll.^{ma} //

Di Madrid li 14 di febraro 1615.

[*Autógrafo*]: Hum.^{mo} et oblig.^{mo} Seruitore

S.^{r} Card. Borghèse — A. Arceu.° di Capua

AV — *Nunziatura di Spagna,* vol. 60-C, fl. 71 (olim 67).

---

(1) Referência a Mons. João Baptista Vives. Sobre este personagem cfr. L. LOPETEGUI in *El siglo de las Misiones,* Bilbao, 1945, págs. 233-236 e F. BONTINCK in *Revue du Clergé Africain,* Mayidi (Congo Belga), 1952, págs. 258-264.

64

CONQUISTA DO REINO DE BENGUELA

(14-2-1615)

SUMÁRIO — *Manda prestar inteira obediência a Manuel Cerveira Pereira quanto aos preparativos para a Conquista.*

Eu El Rey faço saber aos que este aluará virẽ que eu tenho cometido a conquista de Bengalla (1) a Manuel Cerueira Pereira (2), por confiar delle que me seruirá nella a toda minha satisfaçaõ. E porque para o bom efeito desta empreza conuẽ a meu seruiço que elle se prepare em Angola das cousas necessarias para melhor e mais facilmente se poder commeter este negocio e conseguirse o que nelle se pretende. Ey por bem e me praz que no ynterim que se detiuer em Loanda apercebendosse para a dita conquista, tenha os poderes de Gouernador daquelle Reino. //

Pelo que mando a todos meus Capitaẽs e a todos os offeciaes assy da justiça como de minha fazenda, criados, fidalgos meus, e omẽs de armas, e todas as mais pessoas, de qualquer calidade e condiçaõ que sejaõ, que nelle residirẽ, e aos Capitaẽs, escriuaẽs, mestres, pilotos, e gẽte das naos e nauios em que elle

---

(1) Leia-se: Benguela.

(2) Sobre Manuel Cerveira Pereira escreveu o R. P. AVELINO DE JESUS DA COSTA no semanário *O Povo da Barca,* em o n.º de 30-8-1942:

«Manuel Cerveira Pereira, filho de Gaspar Cerveira Pereira, natural de Ponte do Lima, e de Catarina Bernardes Pimenta, natural de Ponte da Barca e irmã dos poetas Diogo Bernardes e Frei Agostinho da Cruz, teve por irmãos João Cerveira Pereira, Susana Cerveira e Ângela Pimenta Cerveira.» Faleceu em Luanda, em 9 de Abril de 1626.

hade jr, e ao diante forẽ ao dito Reino, emquanto asistir no dito gouerno, o ajaõ por meu capitaõ mor, e Gouernador delle, e que como tal lhe obedeçaõ inteiramente, e cumpraõ o que por elle de minha parte lhes for mandado e requerido, assy e taõ inteiramente como saõ obrigados. E dos que assy o fizerẽ me auerej por bem seruido, e aos que tiuerẽ contrario procedimento (que naõ espero) mandarej dar os castigos que pello tal caso mereçerẽ. //

E por este o ey por metido de posse da dita Capitania Mor e Gouernança para della vsar, tanto que chegar ao dito Reino de Angola, na forma que dito hé. E pello tempo que se detiuer no dito Gouerno averá á razaõ de oito centos mil reis de ordenado cada ano, que começará a vençer do dia em que chegar ao dito Reino em diante, de que se lhe fará pagamento no feitor delle por este aluará, que será registado no liuro de sua despesa pello escriuaõ de seu cargo. E pello treslado delle e conhecimento do dito Manuel Cerueira lhe será leuada ẽ conta a quantia que ouuer vencido, conforme ao que nelle se contẽ. E antes que deste Reino parta me fará preito e menagẽ pelo dito Gouerno, na forma costumada, de que presentará nas costas desta Certidaõ do meu Secretario a que tocar. //

O qual por firmeza de todo lhe mandey passar. E para efecto disso valerá como Carta começada ẽ meu nome, por mỹ asinada, passada por minha Chancelaria, posto que esse efecto aja de durar mais de hũ ano, sem embargo das ordenaçoẽs que o contrario dispoem. //

Pero Varella o fez em Lisboa a catorze de feuereiro de jbj^{c} e quinze. Christouaõ Soarez o fez escreuer.

Concertado	Concertado
a) Aleixo Ferreira	*a*) Luis dAbreu de Freitas.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 35, fls. 32-33.

65

CRIAÇÃO DO GOVERNO DE BENGUELA

(14-2-1615)

SUMÁRIO — *Disposições para a criação efectiva do governo de Benguela separado do governo geral de Angola.*

Ev ElRej faço saber aos que esta prouisaõ virẽ que sendo eu jnformado quanto conuẽ ao seruiço de Deos e meu porse em ordem a conquista das prouinçias do Reino que chamão de Benguella que corre com a costa do de Angolla, assy pella saluaçaõ das almas dos jdollatras que as abitaõ, entre os quaes eu dezeyo muito que se prante a fé catholica conforme a minha particullar obrigaçaõ, como per os proueitos que dos fructos daquellas terras podem resultar a minha fazenda, e ás dos meus vassalos desta coroa, que tanto tem trabalhado no descobrimẽto dellas, e vendo como seria muj dificultoso effeituarse e sustentarse esta conquista naõ estando separada do Gouerno de Angolla, por o que a experiençia tem mostrado do pouco que poderaõ obrár nella os que o tiueraõ a seu cargo, a respeito do muito que sempre tiueraõ que fazer no comerçio e quietaçaõ dos souas mais vesinhos a Loanda, e considerando por todos estes respeitos e outros muitos de muita importançia (que me saõ muj presẽtes) en que tambem o hé deuerse preuenir aos Rebeldes e piratas Hereges que poderaõ introduzir na gente sem luz das ditas prouinçias a peruersidade da sua çeita, naõ tendo ella quem lhes ensine a verdade da Religiaõ Christaã, quando importa que sem nenhuã dillação, e com todo o callor se assista a negoçio de tanta callidade, e tam digno da grandeza de minha coroa, e do animo con que eu queria que sempre se acodisse a semelhantes emprezas, de meu poder real e absoluto, me praz e hey por bem de separar,

como de feito separo por esta presente prouisaõ a capitania, conquista, e gouerno do dito Reino de Benguella, e de todas as mais terras que jazẽ até o Cabo de Boa Esperança, do de Angolla, de cujo districto ategora heraõ, na forma em que o Senhor Rey Dom Henrique, meu tio (que haja gloria) separou do Gouerno de San Thomé o dito Reino de Angolla (1) e por ella as erijo e ao dito Reino em nouo Gouerno, para que de oje em diante tenhaõ separada jurisdiçaõ e Gouernador, que conquiste e sustente em paz, quietaçaõ e justiça, aos pouoadores, assy destas partes que áquelas forem viuer, como aos naturaes dellas, ao qual e assy aos mais menistros neçessarios, para viuerẽ em forma politica e ordenadamẽte, conforme a minhas leis, lhes mandarey nomear, por minhas patentes, das qualidades que conuẽ, para se poder delles fiar a erecçaõ e conseruaçaõ do dito Gouerno.

E mando ao Gouernador de Angolla que ora hé e ao depois for, que em nenhuã das cousas tocantes á jurisdiçaõ do dito Gouerno do Reino de Benguella, e mais terras nesta declaradas, naõ vam nem vsem da que atégora tiueraõ nelle, desde o dia que o traslado desta minha Prouisaõ authentica se lhe presẽtar em diante, porque assy hé minha mercê. //

A qual se registaraa nos Liuros da Contadoria e Camara de Loanda e nas mais daquela conquista, onde pertençer, e neste Reino nos de minha Fazenda e Chançellaria e nos demais meus Tribunaẽs, para que uenha á notiçia de todos a ereiçaõ deste Gouerno, e originalmẽte se entregará na Torre do Tombo, para nelle se conseruar e saber a todo [o] tempo os fundamẽtos que tiue na dita ereiçaõ, para o que toda vallerá como Carta começada em meu nome e por mim as[s]inada e passada por minha

(1) Não encontrámos o documento que efectivou esta separação. A partir de 1584 houve em S. Tomé governador autónomo, o Dr. Francisco Fernandes de Figueiredo, por carta régia de 18 de Janeiro deste ano. Cfr. ATT – *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 4, fl. 288v.

Chançellaria, posto que seu effeito aya de durar mais de huũ anno, sem embargo das ordenaçoẽs que o contrario dispoem. //

Pedro Varella a fez em Lisboa, a 14 de Feuereiro de 1615. Christouaõ Soarez a fez escreuer. //

Rey

ATT — *Leis*, liv. 3, fls. 16-17.

AHU — Angola, cx. 1.

66

CARTA RÉGIA AO ARCEBISPO VICE-REI

(21-3-1615)

SUMÁRIO — *Não satisfaz o pedido dos Irmãos da Misericórdia de Luanda — Mercê de 200 cruzados anuais por quatro anos para o hospital da mesma cidade.*

Reverendo em Christo, ett.ª. Vi duas consultas do conselho de minha fazenda, que me enuiastes com cartas uossas de dezasete de dezembro do anno passado e quatorze de feuereiro deste presente. Huã sobre o Prouedor e Irmãos da casa da misericordia da Cidade de Loanda do Reino de Angola. E nãõ hey por bem de lhes fazer merçê dos dizimos que pedem, porque nãõ conuem a meu seruiço que elles se dem nem alheem de minha fazenda; mas tendo em consideraçãõ a pobresa do hospital da ditta cidade, lhe faço mercê de duzentos cruzados cada anno, por tempo de quatro annos, com declaraçãõ que se despenderãõ na cura dos enfermos, e nãõ em outra cousa alguã. [...]

Escripta em Madrid a 21 de março de 1615.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1512, fl. 40v.

67

MEMORIAL DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA

(28-3-1615)

SUMÁRIO — *Sobre a conquista de Benguela por Manuel Cerveira Pereira — Como pagar aos eclesiásticos e oficiais.*

O Arcebispo Primás remeteo a este Conselho hum papel de Manoel Cerueira Pereira que V. Magestade emuia á comquista do Reino de Beng[u]ella, o qual se uio neste Conselho e a carta de V. Magestade de 7 de Outubro do anno passado e assy hum memorial do dito Manoel Cerueira que com a dita carta uejo em que pede que [a]os capitaens e mais officiais da guerra e soldados se lhe[s] paguem suas praças como se faz no Brasil, uisto ser a terra mais remota Comquista noua, o que V. Magestade ouue por bem e manda se lhe passe prouisaõ para se pagarem os ordenados aos capitaens e officiais da guerra e soldados na forma que se pagaõ aos que seruem no Brasil, com declaraçaõ que as pagas se naõ faraõ senaõ depois de começar de render o Reyno de Beng[u]ella.

E como V. Magestade tem mandado se faça folha pera por ella se pagarem as ordinarias e ordenados ao eclesiastico, gouernador e officiais da justiça e fazenda, capitaens dos presidios e officiais da melicia do Reino de Angolla pela qual folha hade fazer os pagamentos o feitor do dito Reyno conforme a ella, e perque V. Magestade tem mandado que na dita Comquista de Benguella se naõ faça despesa senaõ despois que a dita Comquista render e conuir ao seruiço de V. Magestade atalharse ás desordens com que té gora se despendia a fazenda de V. Magestade naquelle Reyno, se fez huã folha que importa[m] os ditos [em] dezasseis contos sesenta e sete mil e seis centos e cincoenta

reis, pella qual manda V. Magestade que se naõ faça fora della despesa alguã, se mandou noteficar per despacho deste Conselho a Manoel Cerueira Pereira, pera naõ fazer despesa alguã fora da dita folha na dita Comquista, nem em outra cousa alguã, sob pena de pagar ao Contratador tudo o que pelo dito modo despender, e as perdas e danos que per esse respeito receber a fazenda de V. Magestade. E tendo alguã ordem de V. Magestade em contrario a exibisse, o que se assentou em junta, presente o Viso Rej.

Ao que respondeo o dito Manoel Cerueira que a noteficaçaõ que se lhe fez era o que parecia direito do Contratador e de casos futuros e o que os Regimentos e ordens de S. Magestade dispoem os naõ deixou nunca de cumprir, o que espera sempre fazer quando elles lhe derem lugar e V. Magestade o mandar. E que se alguãs ordens de V. Magestade tiuera que tocassem a este Conselho as apresentara logo. E que quando outra tiuesse faria o que V. Magestade lhe mandasse. E que lembra que o Contratador com estas noteficaçoens hade tomar materia pera perturbar o seruiço de V. Magestade, do que se dá conta a V. Magestade, que mandará o que for seruido. //

Em Lixboa a 28 de Março de 615.

Luis da Silva / Dom Belchior de Teues /
Luis Pereira / Cosmo Rangel

AHU — Cód. 1192, fls. 64-64v.

68

PROCESSO CANÓNICO DO BISPO ELEITO DE S. TOMÉ

(1 e 2-6-1615)

SUMÁRIO — *Quesitos e respostas juradas aos Santos Evangelhos sobre a nomeação de Frei Pedro de Santo Agostinho.*

Probationes qualitatum R.^{mi} P. Fratris Petri de Sancto Augustino, Ordinis Eremitarum Sancti Augustini, Prouinciæ Portugalliæ Professi, ad Ecclesiam et Episcopatum Sancti Thomæ, per Serenissimam Regiam Majestatem Catholicam nominati.

Anno a Natiuitate Domini Nostri Jesu Christi Millesimo, Sexcentesimo, Decimo Quinto, Jnditione decima tertia, die vero prima Mensis Junij, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris, et Domini Nostri Domini Pauli, diuina prouidentia Papæ Quinti, Anno ejus Vndecimo, in hac Regia, et Metropolitana Ciuitate Vlixbonense, ac in Domibus solitæ habitationis et residentiæ R.^{mi} D. Doctoris Julij Andreoli Vice Collectoris Ill.^{mi} et R.^{mi} D. Octauij Accoromboni *(sic)*, Dej et Apostolicæ Sedis gratia Episcopi Forosompronienſis, ac Sanctissimi D. N. Papæ, Sanctaeque Sedis Apostolicæ in Portugalliæ, et Algarbiorum Regnis, atque Dominijs Collectoris Generalis Apostolici, idem D. Vice Collector vna mecum Notario publico infrascripto et Collectoriæ Portugalliæ Abbreuiatore, testes fide dignos, viros graues, et idoneos, qui de natalibus, litterarum scientia, vitæ, ac morum honestate, alijsque probitatum et virtutum meritis, et qualitatibus R.^{mi} P. Fratris Petri de Sancto Augustino rectum iudicium, et fidele testimoniũ perhibere valerent ad se vocatos fideliter examinauit, an idoneus existeret ad promotio-

[632 v.] nem Episcopatus Sancti Thomæ, ad quem per Serenissimam / Regiam Majestatem Catholicam D. Philippi Portugalliæ, et Algarbiorum Regis Catholici nominatus existit, eorumque dicta, et depositiones sunt quæ sequuntur statim post interrogatoria infrascripta. //

Gaspar Gallettus Notarius.

Sequuntur Interrogatoria per quæ examinati fuerunt testes sequentis probationis.

INTERROGATORIA QUÆ NECESSARIA SUNT AD INQUIRENDUM IN OMNES QUALITATES QUÆ IN PROMOUENDIS REQUIRUNTUR.

Prim. An testis cognoscat promouendum, quomodo, a quo tempore citra, an sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, aemulus, vel odiosus.

2.m An sciat in qua Ciuitate, vel loco, et Diæcesi promouendus sit natus, et quæ sit causa scientiæ.

3.m An sciat ipsum natum esse ex legitimo matrimonio atque honestis et catholicis parentibus, et quæ sit causa scientiæ.

4.m An sciat cuius aetatis sit, præsertim an expleuerit annum trigesimũ, et quæ sit causa scientiæ.

v.m An sciat eum esse in Sacris Ordinibus constitutum, quibus, a quo tempore citra, præsertim an ante sex menses, et quæ sit causa scientiæ.

vj.m An sciat eum esse in Ecclesiasticis functionibus, et in exercitio Ordinum susceptorum diu versatum, in susceptione
[633] Sacramentorum frequentem et deuotum, et quæ sit causa scientiæ.

vij.m An sciat eum semper catholice vixisse, et in fidei puritate permansisse, et quæ sit causa scientiæ.

viij.m An sciat eum præditum esse innocentiæ vitæ, bonisque moribus, et an sit bonæ conuersationis et famæ, et quæ sit causa scientiæ.

VIIIJ.m An sciat eum esse virum grauem, prudentem, et vsu rerum præstantem, et quæ sit causa scientiæ.

X.m An sciat eum aliquo gradu in Jure Canonico, vel in Sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipsi Theologiæ, vel Juri Canonico operam dederit, et an vere ea doctrina polleat, quæ in Episcopo requiritur ad hoc vt possit alios docere, et quæ sit causa scientiæ.

XJ.m An sciat eum aliquo munere aliquando functum esse, vel circa curam animarum, aut regimen alterius Ecclesiæ se exercuisse, et quomodo in eis se gesserit tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem, et mores, et quæ sit causa scientiæ.

XIJ.m An sciat eum aliquando publicum aliquod scandalum dedisse circa fidem, mores, siue doctrinam, vel aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento teneri, quominus possit ad Ecclesiam Cathedralem promoueri, et quæ sit causa scientiæ.

XIIJ.m An eum idoneum existimet ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem, et præsertim eam ad quam ipse est promouendus, an dignum qui ad illam promoueatur, et an ipsius promotionẽ eidem Ecclesiæ vtilem et proficuam futuram esse censeat, et quare ita existimet.

DIE PRIMA MENSIS JUNIJ ANNO DOMINI MILLESIMO, SEXCENTESIMO, DECIMO QUINTO. [633 v.]

Primus Testis — Reuerendus Pater Frater Adeodatus de Trinitate, Ordinis Eremitarum Sancti Augustini, Prouinciæ Portugalliæ professus, et Prædicator, ætatis annorum septuaginta, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit se cognoscere Reuerendissimum P. Fratrem Petrum de Sancto Augustino, Ordinis Eremitarum

Sancti Augustini dictæ Prouinciæ professum, antequam ad habitum fuisset admissus, et non est ejus consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, æmulus, vel odiosus.

Ad 2.m Quod scit Promouendum fuisse natum in Oppido de Loulé, Faronensis diæcesis. Causa scientiæ. Quia ita est illi notorium.

Ad 3.m Quod scit illum fuisse natum ex legitimo matrimonio, atque de honestis et catholicis parentibus. Causa scientiæ. Quia eos agnouit.

Ad 4.m. Quod existimat Promouendum excedere quadragesimum suæ ætatis annum. Causa scientiæ. Ex antiqua consuetudine.

Ad 5.m Quod est in Sacro Presbyteratus Ordine constitutus a quindecim circiter annis. Causa scientiæ. De visu.

Ad VJ.m Quod est satis versatus in Ecclesiasticis funtionibus, et in susceptione Sacramentorum frequens, atque deuotus. Causa scientiæ. De visu, et quia est Religiosus pius, atque deuotus.

Ad VJI.m Quod semper catholice, et pure vixit. Causa scientiæ. Vt supra.

Ad VIIJ.m Affirmatiue respondit. Causa scientiæ. Quia
[634] sic semper / vidit et audiuit.

Ad VIIIJ.m Affirmatiue quoque respondit. Causa scientiæ. Quia ei fuere commissa negotia magni ponderis, et momenti.

Ad X.m Quod est Theologus, et Sacræ Theologiæ Conimbricæ operã dedit quatuor annis cum fructu, atque vere doctrina pollet, quæ in Episcopo desiderari potest ad alios docendum. Causa scientiæ. Quia octo annis publice legit Moralem Theologiam, et Sacram.

Ad XJ.m Quod fuit Prior Monasterij Oppidi de Loulé, et postea Rector Collegij Colimbriensis sui Ordinis, et Collega Prouincialis; in quibus quidem muneribus se in omnibus optime gessit.

Ad XIJ.^{m} Negatiue respondit. Causa scientiæ. Quia nunquam dedit scandalum publicum, seu priuatum circa fidem, mores, siue doctrinam, neque aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento laborat, quominus valeat ad Ecclesiam Cathedralem promoueri.

Ad XIIJ.^{m} Quod eum existimat valde idoneum ad bene regendã quamcũque Cathedralem Ecclesiam, et præsertim hanc Sancti Thomæ, ad quam ipse est promouendus, et dignum qui ad eam promoueatur, huiusmodique promotionem eidem Ecclesiæ vtilem et proficuam futuram esse censet, et ita existimat ex supradictis et alijs Promouendi qualitatibus, et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Reuerendissimo D. Vice Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius.

Frater Adeodatus a Trinitate

D. Julius Andreoli Vice Coll.^{or}

2.^{s} *Testis* — Reuerendus Pater Frater Antonius de Sanctis, Ordinis Eremitarum Sancti Augustini Prouinciæ Portugalliæ professus, et Prædicator, / ætatis annorum quadraginta quatuor, [634 v.] testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dej Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit, quod cognoscit Promouendum a pueritia, quia ambo in vno et eodem Oppido vocato de Loulé, Faronensis diæcesis fuerũt nati, et non est ejus consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, æmulus, vel odiosus.

Ad 2.^{m} Quod fuit natus in dicto Oppido. Causa scientiæ. Eadem quæ est dicta.

Ad 3.^{m} Quod est natus de legitimo Matrimonio, atque de honestis, catholicis e nobilibus parentibus, Joanne da Cunha

videlicet, et Maria de Sousa. Causa scientiæ. Quia eos bene agnouit.

Ad 4.m Quod excedit quadragesimum suæ ætatis annum. Causa scientiæ. Quia ambo simul fuerunt enutriti.

Ad v.m Quod est in Sacro Presbyteratus ordine constitutus a quindecim circiter annis. Causa scientiæ. Quia a tali tempore vidit eum missas celebrantem.

Ad vj.m Quod est in Ecclesiasticis functionibus, et in omnibus Ecclesiæ officijs valde versatus. Causa scientiæ. De visu.

Ad vij.m Affirmatiue respondit. Causa scientiæ. Quia sic vidit, et fuit expertus.

Ad viij.m Affirmatiue respondit. Causa scientiæ. Vt supra.

Ad viiij.m Quod est vir grauis, prudens, et vsu rerum præstans. Causa scientiæ. Quia ei fuerunt commissa munera magni ponderis et momenti.

Ad x.m Quod scit Promouendum esse Theologum, et Sacræ Theologiæ dedisse operam in Vniuersitate Colimbriense
[635] quatuor annis / cum fructu, eaque vere doctrina pollere, quæ in Episcopo requiritur ad alios docendum. Causa scientiæ. Quia est Prædicator maximi nominis, et fuit publicus Sacræ Theologiæ professor.

Ad xj.m Quod fuit bis Prior in duobus Monasterijs sui Ordinis, et Secretarius Prouinciæ, in quibus quidem muneribus se in omnibus optime gessit. Causa scientiæ. Eadem.

Ad xij.m Negatiue respondit. Causa scientiæ. Quia nullo laborat impedimento quominus possit ad Ecclesiam Cathedralē promoueri.

Ad xiij.m Quod eum existimat valde idoneum ad bene regendam quamcūque Cathedralem Ecclesiam et præsertim hanc Sancti Thomæ, ad quam ipse est promouendus, et dignum qui ad illam promoueatur, huiusmodique promotionem eidem Ecclesiæ vtilem et proficuam futuram esse censet, et ita existimat ex

supradictis et alijs maximis Promouendi qualitatibus, et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Reuerendissimo D. Vice Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius.

Frater Antonius de Sanctis

D. Julius Andreoli Vice Collector.

3ª *Testis* — Melchior Dantas, Eques auratus Domus Regis Catholici, ætatis annorum quinquaginta circiter, testis ex officio vocatus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dej Euangelia iurauit, jnterrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit se cognoscere Reuerendissimum Patrem Fratrem Petrum de Sancto Augustino, Religiosum Eremitarum Sancti Augustini Prouinciæ Portugalliæ, a quindecim circiter annis, et non est ejus consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, aemulus, vel odiosus.

Ad 2.m Quod existimat illum fuisse natum in Oppido de [635 v.]
Loulé, Faronensis diæcesis. Causa scientiæ. Quia sic a multis personis intellexit.

Ad 3.m Quod pro tali habetur, et reputatur ab omnibus. Causa scientiæ. Eadem.

Ad 4.m Quod existimat illum excedere quadragesimum suæ ætatis annum. Causa scientiæ. Ex aspectu.

Ad v.m Quod scit eum esse in Sacris et Presbyteratus ordinibus constitutum a multis annis citra. Causa scientiæ. Quia semper illū cognouit presbyterum.

Ad vj.m Quod est frequentissimus in omnibus Ecclesiæ officijs, ac in cæteris in Jnterrogatorio declaratis. Causa scientiæ. De visu.

Ad vij.m Quod scit eum semper catholice, ac pure vixisse. Causa scientiæ. De publica fama.

Ad VIIJ.m Affirmatiue respondit. Causa scientiæ. De communi omnium opinione.

Ad VIIIJ.m Affirmatiue quoque respondit. Causa scientiæ. Quia talis reputatur.

Ad X.m Quod scit illum esse Theologum, et insignem Concionatorẽ, eaque vere doctrina pollere, quæ in Episcopo desideratur ad alios docendum. Causa scientiæ. Quia sic vidit, et est notorium.

Ad XJ.m Dixit se nescire.

Ad XIJ.m Negatiue respondit. Causa scientiæ. Quia nunquam vidit, neque audiuit Promouendum dedisse scandalum circa fidem, mores, siue doctrinam, neque aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento teneri, quominus possit ad Ecclesiam Cathedralem promoueri.

[636] Ad XIIJ.m Quod eum existimat valde idoneum ad bene regendam quamcũque Cathedralem Ecclesiam, et præsertim eam Sancti Thomæ cui ipse est præficiendus, et dignum qui ad illam promoueatur, eiusque promotionem eidem Ecclesiæ vtilem, et proficuam futuram esse censet, et ita existimat ex supradictis et quia est Religiosus valde prudens, qui in Religione semper bene se gessit, et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Reuerendissimo D. Vice Collectore.

Gaspar Gallettus Notarius.

Melchior Dantas

D. Julius Andreoli Vice Collector.

AV — *Processus Consistorialis,* vol. 8.

NOTA — Seguem-se os depoimentos de Francisco Raposo, cavaleiro da Casa Real (fls. 638-639); de Miguel Ataíde de Sarriá, nobre da Casa Real (fls. 639-639v.); de Martim Afonso Pestana, residente em Faro (fls. 639v.-640v.); de Pedro César (2 de Junho), nobre da Casa Real (fls. 640v.-641v.); do Padre Frei Domingos dos Anjos, O. E.

S. A. (fls. 641 v.-642); do Padre Gregório da Fonseca, Cónego da Sé de Lisboa (fls. 642 v.-643); do Doutor Álvaro Tristão de Abreu, senador régio, auditor e deputado da Mesa do Priorado do Crato por nomeação do Príncipe Victor Amadeu do Piemonte (643-644); do Padre Frei Atanásio da Fonseca, O. P., Reitor do Colégio de S. Tomás de Coimbra (fls. 644-645); do Padre Frei Estêvão da Conceição, O. E. S. A. (fls. 645-645 v.).

Temos por supérfluo reproduzir as respostas dadas aos quesitos por estas testemunhas por não trazerem elementos novos de real importância. Retenhamos, no entanto, do depoimento ad 3.^{m}, de Francisco Raposo: «Quod natus est de legitimo matrimonio, atque de nobilibus et catholicis parentibus, christianis veteribus absque macula» (fl. 638). Miguel de Ataíde de Sarriá (fl. 639) abunda no mesmo parecer: «de honestis, et catholicis parentibus absque macula».

69

CARTA RÉGIA AO ARCEBISPO VICE-REI

(3-6-1615)

SUMÁRIO — *Pede informações sobre a missão diplomática confiada a Vives pelos Reis do Congo D. Alvaro e D. Bernardo.*

Para o Arcebispo Viso Rey a 3 de Junho de 615.

Do Nuncio do Santo Padre se tem entendido que ellRey de Congo nomeou por seu Embaixador em Roma a hũ fulano Viues, o qual pretende ser reçebido, e que se façaõ cõ elle as demonstraçoẽs que se costumaõ cõ os Embaixadores dos Prinçipes Christaõs. E porque o Nunçio, em nome de S. Santidade, pregunta como se deue proçeder neste caso, antes de lhe mandar responder me pareçeo encõmendaruos (como o faço) que procureis entemder das pessoas que ahy houuer, que tem correspondentes em Congo e Angola, que cõmissaõ hé a que se passou ao dito Viues, e se lhe foj dada por ElRej Dom Aluaro defunto, ou por Dom Bernardo que hoje vive, o que contem, e por que via ve[i]o de Congo, e a quẽ dirigida, e como se encaminhou a Roma, cõ todas as mais particularidades que se puderẽ alcançar. E me auisareis cõ breuidade do que achardes e vos pareçer que se deue responder ao Nunçio, considerados os exemplos que ha de como sempre foraõ trattados os enuiados de ElRey de Congo. //

Escritta em Areualo. /

AGS — *Secretarias Provinciales*, liv. 1511, fl. 339v.-340.

70

INFORMATIO DE STATU ECCLESIÆ [SANCTI THOMÆ]

(4-6-1615)

SUMÁRIO — *As testemunhas chamadas a depor prestam o seu depoimento sobre o estado da diocese de S. Tomé.*

INTERROGATORIA PRO HABENDA INFORMATIONE STATUS ECCLESIÆ. [646]

Primum. An testis sciat in qua Prouincia sit Ciuitas Sancti Thomæ, cujus situs, qualitatis, et magnitudinis sit, quot focos constituat, cuius dominio in temporalibus subiaceat, et quæ sit causa scientiæ.

2.m An sciat in illa Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem vel Metropolitanam, sub qua inuocatione, cujus structuræ et qualitatis, an aliqua reparatione indigeat, et quæ sit causa scientiæ.

3.m Si est Ecclesia Archiepiscopalis, an sciat quot Episcopos suffraganeos habeat, et qui sint: si est Episcopalis, an sciat cui Archiepiscopo sit suffraganea, et quæ sit causa scientiæ.

4.m Quot et quales sint in dicta Ecclesia Dignitates, Canonicatus, et alia beneficia Ecclesiastica, quis sit numerus omnium presbyterorum et clericorum inibi in diuinis inseruientium, quæ sit Dignitas major post Pontificalem, quales sint redditus dignitatum, canonicatuum, et aliorum beneficiorum, et quæ sit causa scientiæ.

V.m An in ea cura animarum exerceatur, per quem, et quæ sit causa scientiæ.

VJ.m An habeat Sacrarium sufficienter instructum Sacra Supellectili, cæterisque rebus ad diuinum cultum, et ad Ponti-

ficalia exercẽda necessarijs, Chorum, Organum, Campanile cum campanis, et cœmiteriũ, et quæ sit causa scientiæ.

VIJ.m An sint in ea corpora, vel aliquæ insignes Reliquiæ Sanctorum, et quæ sit causa scientiæ.

[646 v.] VIIJ.m An habeat domum pro Archiepiscopi vel Episcopi habitatione, vbi, et qualem, et quæ sit causa scientiæ.

VIIIJ.m An sciat verum valorem reddituum Mensæ Archiepiscopalis vel Episcopalis ad quam summam annuatim ascendant, in quibus consistant, an sint aliqua pensione onerati, ad cujus vel quorum fauorem dicta pensio sit reseruata, et quæ sit causa scientiæ.

X.m Quot existant in illa Ciuitate Ecclesiæ Parochiales, et Collegiatæ, quot Monasteria virorum et mulierum, quot Confraternitates, et Hospitalia, et quæ sit causa scientiæ.

XJ.m Quantum sit ampla Diæcesis, quot et quæ loca complectatur, et quæ si causa scientiæ.

XIJ.m An in ea erectum sit Seminarium: quot in eo pueri alantur, et quæ sit causa scientiæ.

XIIJ.m An ipsa Ecclesia vacet, quomodo, a quo tempore citra, et quæ sit causa scientiæ.

DIE QUARTA MENSIS JUNIJ, ANNO A NATIUITATE DOMINI MILLESIMO SEXCENTESIMO DECIMO QUINTO.

Primus Testis super Ecclesiæ statu.

Reuerendus Chrispinus do Amaral, præsbyter, in Ecclesiæ S.ti Thomæ Canonicus, ætatis annorum triginta, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dej Euangelia iurauit. Interrogatusque de contentis in Interrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit se scire Ciuitatem et Insulam S.ti Thomæ esse sitam in Prouincia de Guiné nuncupatam, et in plani-

tie / prope mare, habereque circuitum mediæ leucæ hispanæ [674]
circiter, ac noningentos focos circiter constituere, et in temporalibus subjacere Regibus Portugalliæ. In causa scientiæ. Quia est Canonicus in prædicta Ecclesia, vt dixit.

Ad 2.^m Quod scit in dicta Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem sub inuocatione beatæ Mariæ de Assumptione (1), illamque vnam habere nauem, ac ex lapide esse confectam, et aliqua indigere reparatione. Causa scientiæ. De visu.

Ad 3.^m Quod scit illam esse Suffraganeam Reuerendissimo Archiepiscopo Vlixbonensi. Causa scientiæ. Quia appellationes ab ea interponuntur ad Curiam Ecclesiasticam Vlixbonensem.

Ad 4.^m Quod scit in dicta Ciuitate quinque reperiri Dignitates, videlicet Decanatum, Archidiaconatum, Cantoriam, Thesaurariam, et Scholasteriam, ac duodecim Canonicatus, et vnum Parochum cum Coadjutore, et Sacrista, qui omnes in diuinis inseruiunt, et omnes ad vigesimum numerum ascendunt. Dignitas major post Pontificalem est Decanatus. Portio Decanatus ascendit ad summam quadringentorum et quadraginta cruciatorum circiter monetæ Portugalliæ. Portio reliquarum singularum Dignitatum ad summam ducentorum cruciatorum, excepta Scholasteria, quæ habet ultra dictos ducentos cruciatos, centum et sexaginta, ratione officij Prædicatoris quod exercet. Portio singulorum Canonicatuum ascendit ad summam centum et quinquaginta cruciatorum; portio Parochi ad summam centum cruciatorum, Coadjutoris ad summam septuaginta quinque, Sacristæ ad summam centum et viginti quinque circiter. Vltra nominatos reperitur in dicta Ecclesia quidam concionator, qui ratione talis officij habet singulis annis ducentos et quinquaginta cruciatos / dictæ monetæ, et huiusmodi portiones per [617 v.]

(1) Segundo a bula da criação da diocese a igreja elevada à dignidade catedralícia foi a «Beate Marie de Gratia». Cfr. *Monumenta*, II, pág. 25.

Officiales Regis Catholici in numerata pecunia persoluuntur. In causa scientiæ. Quia ita vidit.

Ad v.^{m} Vt supra.

Ad vj.^{m} Quod habet Sacrarium sufficienter instructum sacra supellectili, cæterisque rebus ad diuinum cultum, et ad Pontificalia exercenda necessarijs. Chorum, Organum, Campanile cum campanis, et cimiterium. Causa scientiæ. De visu.

Ad vij.^{m} Quod reperitur in dicta Ecclesia quædem Reliquia Sancti Thomæ. In causa scientiæ. Vt supra.

Ad viij.^{m} Quod Episcopus non habet domum Episcopalem. In causa scientiæ. Quia ab inimicis fuit combusta.

Ad viiij.^{m} Quod valor reddituum Mensæ Episcopalis ascendit annuatim ad summam duorum millium et quingentos cruciatorum, dictaque mensa nulla est onerata pensione. In causa scientiæ. Vt supra.

Ad x.^{m} Quod in dicta Ciuitate existunt duæ Parochiales Ecclesiæ, videlicet Ecclesia Cathedralis, et Ecclesia Beatæ Mariæ de Conceptione, nullumque reperitur Monasterium virorum siue mulierum, reperitur tamen Domus Misericordiæ cum Hospitali, et reperiuntur quoque Ecclesiæ S.^{ti} Sebastiani, S.^{ti} Ioannis, S.^{ti} Antonij, S.^{ti} Iacobi, et Beatæ Mariæ Matris Dej, in quibus omnibus reperiuntur confraternitates ad numerum duodecim circiter ascendentes. In causa scientiæ. Vt supra.

Ad xj.^{m} Quod Diæcesis habet districtum sibi assignatum septingentarum leucarum in longitudine, et in latitudine centum circiter, et complectitur Insulam Anni Boni et Insulam Principis, et alia infinita loca ab infidelibus occupata. Causa scientiæ. Partim de visu, et partim de auditu.

[648] Ad xij.^{m} Quod non habet Seminarium.

Ad xiij.^{m} Quod Ecclesiæ S.^{ti} Thomæ vacat per obitum Reuerendissimi Hieronymi de Quintanilha, de Mense Iulij proxime præteriti. In causa scientiæ. Quia præsens fuit. Et amplius

non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Reuerendissimo D. Vice Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius.

Chrispinus do Amaral

D. Julius Andreoli Vice Collector.

2.° *Testis super eodem*
Ecclesiæ statu.

Reuerendus Didacus Coelho, Canonicus in Ecclesia S.ti Thomæ, ætatis annorum viginti trium circiter, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dej Euangelia iurauit. Interrogatusque de contentis in Interrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit, quod Ciuitas S.ti Thomæ est sita in Prouincia de Guiné prope mare, et in planitie, quæ quidem est mediocris magnitudinis, septingentosque focos circiter constituit, et in temporalibus subjacet Regibus Portugalliæ. In causa scientiæ. Quia est Canonicus, vt dixit, ac in ea resedit.

Ad 2.m Quod Dicta Ecclesia est Suffraganea Reuerendissimo Archiepiscopo Vlixbonensi. Causa scientiæ. Quia a dicta Diæcesi ad Archiepiscopatum Vlixbonensem appellatur.

Ad 4.m Quod in dicta Ecclesia sunt quinque Dignitates, videlicet, Decanatus, Archidiaconatus, Cantoria, Thesauraria, et Scholasteria, ac duodecim Canonicatus, vnus Parochus cum Coadjutore, et Subthesaurario qui inibi in diuinis inseruiunt. Dignitas major post / Pontificalem est Decanatus. Portio De- [648 v.]
canatus ascendit ad summam quadringentorum et quadraginta cruciatorum circiter. Portio singularũ Dignitatum ad summam ducentorum cruciatorum, præter Scholasteriam, quæ ob officium

prædicandi, habet centum et sexaginta vltra dictos ducentos. Portio singulorum Canonicatuum ascendit ad summam centum, et quinquaginta cruciatorum. Parochi ad summam centum cruciatorum. Coadjutoris ad summam septuaginta quinque. Subthesaurarij ad summam centum et viginti quinque circiter. Vltra dictos reperitur in eadem Ecclesia vnus Concionator, qui habet singulis annis ducentos et quinquaginta cruciatos. Causa scientiæ. Quia est Canonicus.

Ad V.^{m} Vt supra.

Ad VJ.^{m} Quod habet Sacrarium sufficienter instructum sacra supellectili, cæterisque rebus ad diuinum cultum et ad Pontificalia exercenda necessarijs. Chorum, Organum, Campanile cum campanis, et cimiterium. Causa scientiæ. De visu.

(Ad. VIJ.^{m}, VIIJ.^{m} et VIIIJ.^{m} *testemunho idêntico ao da testemunha precedente).*

Ad. X.^{m} Quod reperiuntur in dicta Ciuitate duæ Parochiales, videlicet Ecclesia Cathedralis et Ecclesia Beatæ Mariæ de Conceptione, nullumque reperitur Monasterium virorum siue mulierum, reperitur tamen Domus Misericordiæ cum Hospitali; reperiuntur quoque Ecclesiæ S.^{ti} Iacobi, et Beatæ Mariæ Matris Dej, et in illis reperiuntur Confraternitates ad numerum duo-
[649] decim circiter ascendentes. Causa scientiæ. Vt supra.

Ad XJ.^{m} Quod Diæcesis est satis ampla, et complectitur infinita loca a Gentibus occupata, præter Jnsulam do Principe, et Annobom nuncupatas, in quibus commorantur fideles. Causa scientiæ. Ex dictis.

Ad XIJ.^{m} Quod in dicta Ciuitate non est erectum Seminarium, sed de ordine Regis Catholici est erigendum, vt audiuit. Causa scientiæ. Eadem.

Ad XIIJ.^{m} Quod Ecclesia S.^{ti} Thomæ vacat ab anno circiter per obitum Reuerendissmi Fratris Hieronymi de Quintanilha. Jn causa scientiæ. Quia illum vidit sepeliri. Et amplius

non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Reuerendissimo D. Vice Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius.

Didacus Coelho D. Julius Andreoli Vice Collector

3.ª *Testis super eiusdem*
Ecclesiæ existentia ac statu

Reuerendus Doctor Franciscus Pinheiro d'Abreu in Ecclesia S.ti Thomæ Canonicus, ætatis annorum triginta octo, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dej Euangelia iurauit. Interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit quod Ciuitas S.ti Thomæ est sita in Prouincia de Guiné nuncupata, et in planitie prope mare, magnitudinis mediæ leucæ lusitanæ circiter, focos septingentos fere constituens / et in temporalibus subiacet Regibus Portu- [649 v.]
galliæ. In causa scientiæ. Quia in illa nonnullis annis resedit.

Ad. 2.m Quod in dicta Ciuitate est Ecclesia Cathedralis sub inuocatione Beatæ Mariæ de Assumptione ex lapide confecta, quæ quidem ad præsens unam tantum habet nauem, et indiget reparatione. Causa scientiæ. De visu.

(Ad. 3.m, ad 4.m, ad V.m, ad VJ.m *etc., respostas substancialmente idênticas às da primeira testemunha. Na resposta ao quesito* X.m: «reperiuntur quoque hæremitoria S.ti Iacobi, et Beatæ Mariæ Matris Dej, in quibus sunt duodecim Confraternitates circiter» — fl. 650).

Et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto [650]
Reuerendissimo D. Vice Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius

Doctor Franciscus Pinheiro d'Abreu

D. Julius Andreoli Vice Collector

71

CARTA TESTEMUNHAL DO PROVINCIAL DE SANTO AGOSTINHO

(15-6-1615)

SUMÁRIO — *Declara que o eleito para bispo de S. Tomé tem as partes requeridas pelo Concílio de Trento e pelos Cânones.*

[650 v.] Testimonium licentiæ ac sufficientiæ Promouendi

Nós Frey Bartholomeu de S.to Agostinho, Prior Prouincial da Ordem do mesmo Santo nesta Prouincia e Reynos de Portugal, polla presente damos licença ao muito Reuerendo Padre Frey Pedro de S.to Agostinho, para que possa aceitar o Bispado de Saõ Thomé, de que Sua Magestade lhe fez mercê, visto ter as partes e sufficiencia que aponta o Sagrado Concilio Tridentino, e os Sagrados Canones, scilicet de idade, de saber, e de costumes. //

Dada no Conuento de N.a S.ra da Graça de Lisboa em quinze de Iunho de seis centos e quinze annos, sob Nosso Sinal, e Sello menor de Nosso officio. //

Frey Barth.meu de S.to Agostinho //
Prouincial
Locus ÷|÷ Sigilli

Collationatum fuit testimonium supra scriptum cum suo proprio originali, cum quo concordat de verbo ad verbum. Jdeo hic me subscripsi rogatus. //

Gaspar Gallettus Not.s

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 8.

72

CARTA DE JOÃO BAPTISTA VIVES A EL-REI

(9-7-1615)

SUMÁRIO — *Tendo sido nomeado embaixador do Rei do Congo em Roma, e tendo já prestado as informações pedidas pelo embaixador de Espanha, pede a el-Rei licença para aceitar.*

†

Señor

A los xj de Henero di quenta a V. Magestad como el Rey de Congo me hauia nõbrado su Embaxador, y para seruirle en ello pedi su real licentia, pues sin ella ni puedo ni deuo hazer cosa [alguna]. Despues el Conde de Castro, Embaxador de V. Magestad, ha querido ser informado de lo que cõtenia dicha Embaxada, y ansi l'he hecho uer todos los papeles, y dicho de palabra lo que me ha pregũtado, cõ que me parece ha quedado satisfecho, y mas de mi bolũtad y desseo que no pretiendo hazer en esto, sino quãto fuere de seruicio de Dios(1) y de V. Magestad, ansi en el modo y termino como en lo demas. Y en esta cõformidad bueluo á suplicar a V. Magestad dicha licentia, para dar satisfation à Su Santidad, y a la Sede Appostolica, donde este negocio está publicado, y tãbien al dicho Rey en las cosas que me tiene encomẽdado para acresẽtamiento de la fe catholica en sus Reynos, de que me remuerde la cõsientia

(1) Efectivamente Mons. Vives nunca visionou outra coisa. Mas os homens de Estado vêem de forma diferente. Em Roma o pobre rei preto do Congo era considerado, com muita ingenuidade, como qualquer soberano da Europa, o que Madrid e Lisboa, evidentemente, não admitiam.

por las almas que se perderã por falta dellas. Dios guarde la catholica persona de V. Magestad. //

De Roma, los 9 de Julio 1615.

Ju.° Batta Viues

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES (Madrid) — Arquivo da Embaixada de Espanha no Vaticano, Maço 56, fl. 284 (moderno).

AGS — *Estado,* Maço 1001.

73

APRESENTAÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ

(18-7-1615)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o bispo de S. Tomé, el-Rei apresenta a Sua Santidade, como novo Prelado, Frei Pedro de Santo Agostinho, religioso dos Eremitas de Santo Agostinho.*

Muito santo em Christo Padre, e muito bem auenturado Senhor.

O Vosso deuoto, e obediente filho Dom Felippe, por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues d'aquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, nauegação e comercio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da Jndia Ett.ª Com toda [a] humildade enuio beijar seus santos pés. //

Muito santo em Christo P.e e muito bem auenturado Senhor. Por estar uago o Bispado da Jlha de Sam Thomé per falecimento do Bispo Dom Hieronimo de Quintanilha que delle foi ultimo possuidor, e cumprir muito ao bom gouerno espiritual daquella Igreja prouerse logo de Prelado, presento a Vossa Santidade para Bispo della a Frey Pedro de Santo Agostinho, Religioso da Ordem de Santo Agostinho, Theologo Pregador, de cuja virtude, letras, e outras boas partes para ser prouido do dito Bispado, e o saber gouernar como cumpre ao seruiço de Deus, e augmento da christandade daquellas partes tenho muita satisfaçaõ, como mais particularmente se uerá polos papeis de sua habilitaçaõ (1), pelo que peço por merçê a V. Santidade o proueja do dito Bispado, e lhe mande passar delle suas letras apostolicas, o que receberej de Vossa Santidade

(1) Referência ao Processo Canónico, publicado neste volume.

em especial graça e merçê, sobre que fallará a V. Santidade da minha parte Saluador de Sousa meu Agente. //

Muito santo em Christo P.e e muito bem auenturado Senhor. Nosso Senhor per largos tempos conserue a V. Santidade a seu santo seruiço. //

Escrita em Lisboa a 18 de Julho de 1615.

a) El Rey ·⁝ ~

AV — *Processus Consistorialis,* vol. 8, fl. 631.

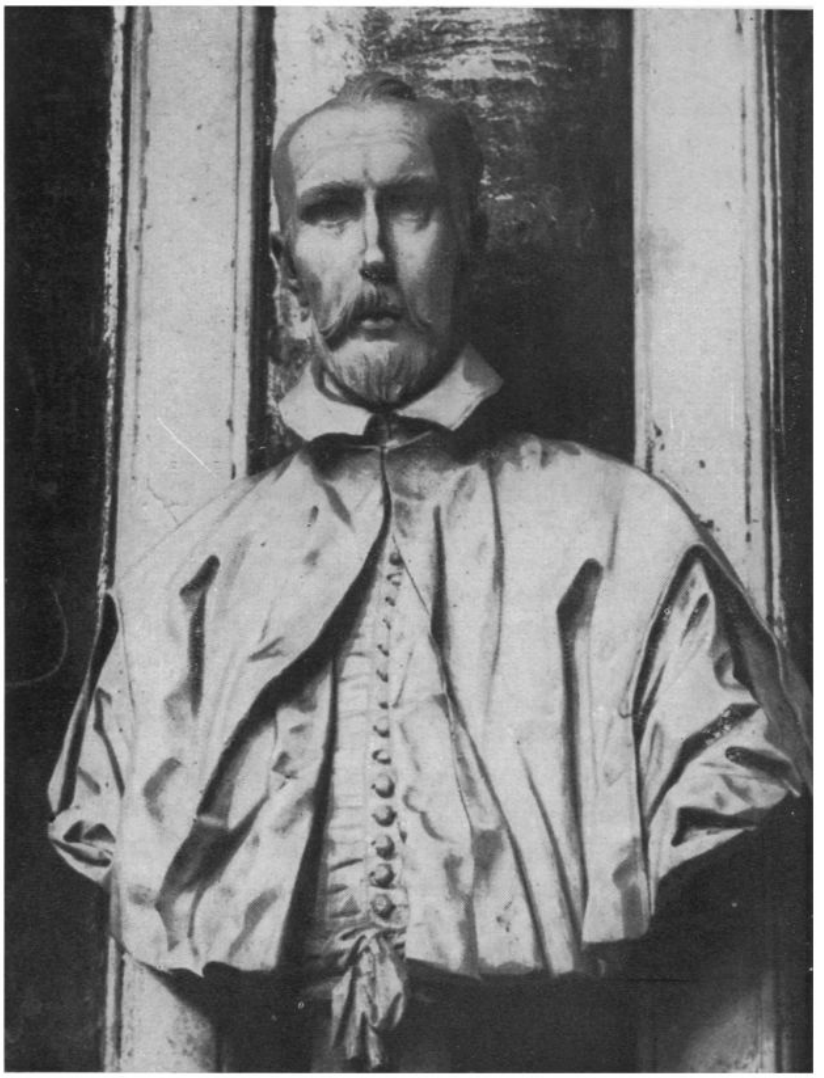

3 — *Monsenhor João Baptista Vives, Embaixador do Rei do Congo*

(*Capela da Propaganda Fide* — Roma)

Jo. Baptistæ Vives Hispano Valentino utriusque signaturæ referendario atque Isabellæ Hispaniarum infantis et Belgii principis apud Urbanum VIII residenti ob erectum propria in domo decem alumnorum collegium eorumque impensis annuum censum liberaliter assignatum Sac. Congreg. de Propaganda Fide grati animi ergo posuit.

74

CARTA DO EMBAIXADOR EM ROMA A EL-REI

(30-7-1615)

SUMÁRIO — *A comissão de embaixador a Vives era de D. Álvaro II — Não foi solicitada mas dada de motu próprio — Tendo falecido D. Álvaro estava paralisada a embaixada.*

†

Señor

En carta de 3 de Junio de este año me manda V. Magestad que auerigue la forma de la comission que el Doctor Juan Bauttista Viues tiene del Rey de Congo, si fué del Rey Don Albaro, difunto, ó de Don Bernardo que le suçedió, para que effecto se le dió, y lo que en particular pretende el Viues que se haga con el, y porque via negoçió la comission, y quien se la encaminó aqui, para poder V. Magestad responder a la pregunta que Su Santidad há hecho por medio de su Nunçio, del modo con que se deue proçeder con este Embaxador, porque pretende que se haga reciuimiento y otras demostraçiones vsadas con los Embaxadores de otros Prinçipes Christianos, y hauiendo hecho para esto la diligençia necessaria he hallado que la comission es de D. Albaro Segundo, difunto, y no de D. Bernardo, para tratar los negocios de aquel Rey aqui con el Papa, que lo que el Viues pretende que se haga con el, es lo que V. Magestad mandare, y no mas; que de los despachos mismos el Papa, a cuias manos vino el despacho se le dio, y desto se infiere que salio de motu proprio del Rey, y no de diligençia del Viues, y que lo mismo se puede creher de la

protection embiada al Cardenal [de] Sancta Secilia ([1]); el Viues es Valenciano, sacerdote y çelante de la propagaçion de la fee, en orden de la qual vá gastando su hazienda.

Viues hará en esta parte lo que V. Magestad le mandare y lo que es rezon, pues aunque los brios de la comission le inquietassen, no tiene possibilidad de hazienda para pasar los terminos de azerse en esta Corte, fuera de que por ahora muertos estan la comission y despachos, pues fuera de D. Bernardo, difunto. ([2])

El Conde de Castro

[*No verso*]: A Su Magestad. A 30 de Julio de 1615. Por Mons. Viues.

AGS — *Estado*, Maço 1001.

([1]) Paulo Camilo Sfondrati.
([2]) Deve ler-se: pues fuera de D. Albaro, difunto.

75

CARTA DO GOVERNADOR DE S. JORGE DA MINA

(13-10-1615)

SUMÁRIO — *Urgentes e graves necessidades de socorro a enviar à fortaleza da Mina — Ordem de socorro imediato.*

Viose neste Conselho hũ escrito do Secretario Cristovaõ Soarez, que a elle enviou da parte do Arcebispo Viso Rey para que se uisse nelle cõ huã carta de Pero da Silua gouernador da fortaleza de Saõ Jorge da Mina, e se tratasse de acodir a ella com toda a breuidade posiuel, com socorro, e do que se l'imuiasse se mandasse relaçaõ a V. Magestade.

Na qual carta reprezenta o dito gouernador a V. Magestade as muitas neçessidades em que estaa a dita fortaleza, assy de prouimento, como de gente, per a maior parte da que auia morrer; e que se naõ diz ally missa [h]á muitos tempos per naõ hauer farinha pera ostias; e que mandou á Ilha de Saõ Thomé buscar algũ socorro, e mezinhas de botica por uer morrer a dita gente á mingoa, e pedir ao gouernador da dita Ilha hum pedreiro, por serem mortos os que leuou; e pelos grandes terramotos que ouue está hũ baluarte quasi no chaõ; que ficaua somente nella com uinte cinco homens brancos e muitos imfermos, que naõ podem uegiar; o que uendo os enemigos estar neste estado, lhe deraõ tres asaltos de que Deus foi seruido que se retirassẽ cõ muita perda sua, e nenhuã nossa. E depois disso lhe puseraõ duas uezes o foguo a aldea, com intento que se elle gouernador acodisse, e se abrissem as portas da fortaleza, para da uolta serem com elle. //

E depois com os negros da terra queimou a aldea dos enemigos com muitas fazendas e dous nauios de importançia.

Que as gualiotas tem de quazi de todo conçertadas, e naõ estauaõ acabadas per morrer o ferreiro, e calafate, que tambẽ mandou pedir á dita Ilha de Saõ Thomé.

Que depois que auizou a V. Magestade pela urca do anno passado, do estado em que estaua a fortaleza dos enemigos, e como era fabricada de barro, que oie a tẽ a mor parte della de pedra, e cal, e de prezente ficauaõ no resgate daquella costa trinta e seis nauios seus cõ fazendas que uẽdem, e leuaõ roupas pretas contrafeitas de Fland[r]es, milhores que as da Jndia, e assy naõ ficaõ as nossas tendo uallor nhum.

E uisto o dito escrito, e a carta referida, se tratou logo no dito Conselho de se emuiar hum nauio á dita fortaleza cõ fazendas e prouimentos, que partirá para ella por toda a semana que uem; no qual se mandaõ o ferreiro, pedreiro, e calafate com seus sobresalentes, e botica que o Gouernador pede, e as roupas das sorttes que elle aponta na dita Carta, das quais se naõ emuia cõ esta [a] relaçaõ que V. Magestade manda per se irem embarcando; depois que o estiuerem se mandará, e dará conta a V. Magestade do mais que se ofereçer.

E se lembra a V. Magestade que deue ser seruido mandar atalhar a taõ grande damno como a fazenda de V. Magestade reçebe em os olandezes resguatarẽ naquella Costa, antes que se elles fortefiquem mais, perque da dilaçaõ se cauzará ao diante maiores danos por ser esta materia de mais consideraçaõ do que pareçe, e aguardeçer ao gouernador o proçedimento que teue no que se relata nesta Consulta.

[*Á margem*]: Em carta de S. Magestade de 13 de Outubro de 615.

Vy huã consulta do Conselho da Fazenda que tracta sobre o que Pero da Silua, gouernador da Mina escreueo do estado em que estaa aquella fortaleza por falta de gente, e prouimentos e os que dahy se haõ de mãdar agora laa em hum nauio que

estaa pera partir. E emcomendouos muito ordeneis que nelle se enuie tudo aquillo de que nella ouuer neçessidade em cantidade bastante, como tenho mandado, e que nisto se tenha particullar cuidado, sem que haja nenhuã dilaçaõ. E sendo caso que seya partido ao tempo que reçeberdes esta Carta, fareis se lhe acuda pela primeira embarcaçaõ cõ a mais prouisaõ que parecer poderá faltar na mesma fortaleza, de modo que nunca nella se tenha falta disso, pois a meu seruiço cumpre tanto que esteya prouida das cousas neçessarias. E a Pero da Silua se aguardeça de minha parte o bom procedimento que teue no que se relata na dita consulta, que hé cõforme ao que delle espero sempre, de que me hey por bem seruido.

Christouaõ Soarez

AHU — Cód. 1192, fls. 139-139v.

76

CARTA DO REI DO CONGO A D. FILIPE II

(23-10-1615)

SUMÁRIO — *Pede para seus procuradores em Lisboa os Padres Jesuítas em lugar dos cónegos regrantes de Santo Agostinho de S. Vicente de Fora — Pede Jesuítas para o Congo — A questão dos dizimos e do subsídio ao clero — Privilégio da Capela Real — Capelania mor a Brás Correia.*

V. Magestade por fazer mercê a elRei de Congo lhe deu por procuradores, segundo fui ynformado, aos P.es Religiosos de Saõ Vicẽte de Fora, da ordem de Santo Agostinho, pera por sua via recorrer a V. Magestade en o que fosse necessario pera aumento da Christandade destas partes, e bem do Regno. E porque eles naõ tem cá comvento nem Religiosos, e seria tamto trabalho acudir a eles como mandar embaixadores a V. Magestade, deve de auer por bem, por me fazer mercê, que os P.es da Companhia de Jesus em o Convento de S. Roque uzem de tal licença semdo procuradores desta Christandade, meus, et de meus successores, porque por uia dos que residem em Angola me poderei mais façilmente comunicar con eles, e eles a V. Magestade o que eu pedir pera augmento da fé, bem das almas, e perfeição do culto diuino; e porque eu desejo muito que tudo isto vá por diante, e será me[i]o mui eficax auer em este meu Regno os ditos Religiosos pelo grãde fructo que faraõ com o santo instituto que professaõ, de ensinar a doctrina christã, cousa de que sempre ouue em este Regno, e há ainda oje muita falta, sendo grande descuido dos que aos Reis meus predecessores aconselharaõ naõ pedir e procurar taõ Santa Companhia, e taõ proueitosa pera emcaminhar almas ao

ceo, que segundo sou ynformado naã ouue conuersaõ nẽ Christandade, en que eles não tenhaõ o primsipal trabalho, como taõbem teraõ de Deus mui grande premio. //

Pelo que V. Magestade seja seruido mandar pera este Regna algũs que uenhaõ residir, et edificar em ele suas Casas, e Conuentos, e que sejaõ pesoas de çiençia, et experiençia, pera que posaõ ajudar e aproueitar em esta vinha do Senhor. E espero em Deus naõ se descontentaraõ do commodo, e bom tratamento.

.....

.....

..... ãо as ynsignias [... ...ha]bito de Christo [com o] qual [...] sempre se onrraraõ muito [como] hé resaõ, e porque sou ynformado que se naõ dá senaõ em vida a cada hũ, e querendo uzar dele me diz o bispo que o naõ deuo fazer, seja V. Magestade seruido fazer mercê a min, e a todos meus sucessores, de dar ordem para que eu e eles naõ sejamos priuados de tanta onrra e que [em] tomando posse do Regno possaõ uzar dele.

Concedeo V. Magestade, a instançia de dom Garçia embaixador deste Regno, por hũ seu Aluará, que elRei dom Aluaro Segundo meu Senhor e pai, pudesse aprezentar as dignidades e Conegos da Sé desta Cidade, excepto a de dayaõ e mestre escola, da qual mercê ele naõ uzou por ter algũs lemites e condiçõis, e porque em sua vida se consertou com o bispo deste bispado Dom frei Manoel Baptista e con o Cabido, e por rezaõ dos dizimos lhe deu e aplicou nomeadamente trezentos e sincoenta cofos de zimbos, que hé a moeda da terra, e corre cada cofo por dez (1) mil reis pera o Cabido, de modo que vem a ser vinte e sinco cofos pera cada huã das catorze prebenndas que há em a dita Sé, e pera o dito Bispo sento e setenta e sinco cofos de zimbos in solido, que lhe uem à sua parte, e hé o terço de quinhentos e vinte (2) sinco cofos, que hé toda a massa

(1) No texto lê-se: des.
(2) No texto lê-se: vinta.

e porsão do bispo e cabido, e isto se pagou, e paga aos quarteis conforme aos consertos e prouizõis que sobre iso se pasaraõ. //

Pelo que V. Magestade deue ser seruido que as ditas aprezentaçõis de dignidades e Conegos sem excepsão nenhuã, saluo a dignidade pontifical e sen nenhuã condisaõ, fique liure pera min, e pera todos meus sucessores; e paresendo a V. Magestade pode escuzar de mandar dar nenhũ mantimento aos que asi forem aprezentados, pois as porçõis saõ taõ sufiçientes.

A instançia do mesmo embaixador dom Garçia concedeo V. Magestade por hũ seu aluará que os capelãis delRei de Congo podesem gosar em seus Regnos dos priuilegios de que gozaõ os de V. Magestade em os seus, em o qual ele naõ soube o que pediu, pedindo tambem que V. Magestade confirmase a elRei de Congo sua Capella Real, sendo o que por ele mandou pedir elRei dom Aluaro segundo meu [senhor e pai.....] instançia deuida, peço [a] V. Magestade [pera que] o culto diuino en meus Regnos vá sempre por di[an]te [e que] tudo o tocante á Religiaõ em ele se augmente e acrescente com a deuida perfeiçaõ, he que V. Magestade como protector que hé desta Christandade e Regno, ympetre de Sua Santidade, e alcanse dele institua a jgreja de S. Tiago, que há muitos annos está erecta et edificada, con titolo de Capela Real conjunta aos mesmos Paços Reais, e a faça autoritate apostolica Capela Real dos Reis de Congo, con nove Capelãis, hũ dahiaõ, hũ tezoureiro, e hũ Capelão mor que seja seu superior, con juridição ordinaria en a dita Capela, e suas aneixas que estiuerem dos Paços Reais a dentro, e sobre todos os ministros e cousas à dita Capela pertencentes, con todos os preuilegios e exempçõis, como hé em a Capela Real de V. Magestade, e que posaõ ter coro, resar, e administrar os ofiçios deuinos en comunidade e ter Sacrario, e que os ditos Capelãis e dignidades sejaõ por min e por meus sucessores prouidos, e pelo Capelaõ mor confirmados; e porque este cargo e dignidade de Capelaõ mor hé mui antigo em este Regno, e os Reis meus predecessores o deraõ sempre

a seus Confessores, e con ele as terras, rendas, vassalos e Senhorio de Zuzietumbo, que bem renderá dous mil cruzados, essa propria aplico desde agora pera todo sempre pera a tal dignidade; e porque dela tenho feito mercê por minhas prouizoïs ao P.e Brás Correa, gouernador deste bispado, meu Confeçor e Capelaõ mor, a ele nome[i]o e aprezento por tal, por ser pesoa de quem V. Magestade já terá enformasaõ, e a quem eu estou mui afeiçoado, sendo suas partes tais que a min me obrigaõ a confiar dele tudo quãto há em meu Regno, e a o bispo deste bispado confiar dele todo seu gouerno; e pera os mais Capelãis e dignidades, aplico desde logo vinte (2) sinco cofos de zimbos, de valia de dez (1) mil reis cada hũ, pera cada huã porçaõ das ditas Capelanias e dignidades, que hé outro tanto quanto ten as prebendas da Sé; e a todos estes apontamentos peço muito a V. Magestade mande logo difirir, e que por uia dos P.es da Cõpanhia me venhaõ as resoluçõe do que peço. //

En Congo aos 23 de outubro de 1615 annos.

a) Rey dom Aluaro

[*Lugar do selo*]

ATT — *CC*, I-116-27.

NOTA — Este documento está dilacerado pelo tempo na parte superior. O texto absolutamente insuprível vai indicado na pontuação; o que foi possível suprir hipotèticamente vai indicado entre colchetes.

A redacção do documento acusa manifestamente a influência de Brás Correia, personagem sem simpatias em Lisboa.

77

CARTA DO REI DO CONGO A D. FILIPE II

(24-10-1615)

SUMÁRIO — *Desculpa-se da arguição feita a D. Bernardo por o falecido D. Miguel, conde de Sonho, ter admitido os Holandeses no Pinda — Protesta que tal facto se não repetirá.*

Dom Aluaro terceiro por diuina graça augmentador da fé de Jesus Christo e defençor dela em estas partes de Ethiopia, Rei do antiguissimo Regno de Congo. Envio muito a saudar á mui Catholica, e Real pessoa do Serenissimo Senhor Dom Felipe Rei de Portugal, como áquele a quem como Jrmaõ muito amado, sobre tudo despois de Deus muito estimo e prezo. //

Con o nouo gouernador de Angola Manoel Cerueira Pereira (1), recebi por hũ seu enviado hũa Carta de V. Magestade que vinha escrita pera meu antecessor elRei Dom Bernardo, con a qual me alegrei summa mente, e todos [os] meus Vassalos por quem se divulgou, receberaõ grandissimo contentamento. Reconhecendo eu, et eles, o grande amor con que sempre os Reis deste Regno foraõ por V. Magestade, e pelos Senhores Reis de Portugal seus predecessores tratados, fauoreçidos et amparados, naõ somente em o espiritual, sendo essa a porta por onde entrou, e se lhes communicou a verdadeira fé Catholica, que elles tanto de vontade, e sen constrangimento humano receberaõ, e conseruaraõ de tantos annos a esta parte, augmentandose sempre com particular protecção (2), e ajuda dos Sere-

(1) Recebeu carta régia de capitania e governança de Angola, dada em 3 de Abril de 1615. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 25, fl. 312v.

(2) No texto lê-se: portecsaõ.

nissimos Senhores Reis dese Regno, acodindolhe com obreiros santos, Sacerdotes, Religiosos, et Ministros Eclesiasticos, que em esta vinha do Senhor trabalhaõ con tanto aproueitamento das almas, sem perdoar pera isso a despezas et gastos de sua real fazenda, não faltando tambem ao temporal, pois em as neseçidades do Reino lhe acudiraõ con seu poder e braço, procedendo tudo isto só de sua grandeza, e do zelo que todos, como taõ Catholicos tiueraõ, de augmentar et estender por todo o mundo a verdadeira fé Catholica e lei &vangelica, et sendo todas estas obrigaçõis taõ preçizas, taõ grandes, et a todo o mundo taõ notorias, ympossiuel cousa seria deixar os Reis deste Regno de corresponder con o reconheçimento et agradecimento deuido; et naõ sei como pode auer quem quizese persuadir a V. Magestade outra couza, tomando por motiuo pera is[s]o a comunicasaõ e entrada que o conde dom Miguel Manisonho, yá defunto, deu em o porto de Pinda aos [h]olandezes, &rejes, ynimigos da fé Catholica, apartados do gremio da ygreja, et de sua obediençia, traidores a V. Magestade, á sua Real Coroa, e per conseguinte ynimigos capitais deste Regno, meus, et de todos [os] meus Vasalos, e que por tais deuiaõ ser tratados et euitados; et sendo como hé verdade, taõ bem o foi, e mui notoria em estas partes, et de que puderaõ ynformar a V. Magestade seus ministros, a pouca lealdade e fidelidade, que o dito Conde sempre teue a elRei dom Aluaro Segundo meu Senhor e pai, chegando a tanto seu atreuimento que em hũ aleuãtamento lhe matou muitos fidalgos mui nobres desta corte, e já pode ser que con intento de perseuerar en semelhantes maldades e treiçoẽs, paresendolhe que em elas [... ...]

.....

... sua mor [... ...] obedecer como era [... ...] botar fora de suas terras [... ...] e mandado pelo dito Rei meu Senhor e pai [...] que o fiz [... ...] notoria, que nem ainda dos mui apaixonados a podem negar, e chegaõ som[ente a] ynterpretar, que os tais mandados seriaõ fingidos, cousa só rezervada a Deus [a]

quem já Rei e Vassalo teraõ dado estreita conta, pois foi cauza de que tanto se disacreditase pera con V. Magestade este Regno, e Christandade; mas con animo sincero, et verdadeiro, sei dizer a V. Magestade que o dito Rei meu Senhor e pai naõ teue em ese particular mais falta que deixar de dar ao Conde o castigo que taõ graue culpa meresia, o que não fez por ser já de ydade e cãsado de guerras que em prinsipio de seu reinado teue, et de animo mui brãdo e clemente, sendolhe nesessario pera is[s]o o auer de ir em pessoa con todo [o] seu poder cõtra o dito Conde, e naõ se pode presumir dele, que sendo taõ Catholico, et amigo da Religiaõ, em tal cousa dese consemtimento. //

Humanos saõ os Reis, et como tais podem ter faltas, et a mayor que ele teue, foi fazer tanta confiança de seus Cõselheiros que sendo ministros seus, et todos Vasalos de V. Magestade, a hũ e outro foraõ naõ muito fieis, e bem poderá V. Magestade considerar, quanto o desejaua en tudo de agradar, pois o conselho, e gouerno de seus Regnos, entregou sempre em mãos de seus prop[r]ios Vasalos, deixandolhe[s] tudo á sua disposissão, e vontade, con tanto excesso, naõ entendendo que o era entregarse a quem por habito et profissaõ era obrigado a encaminhar tudo en seruiço de Deus, de V. Magestade, e proueito do Regno e do Rei, de quem tanto bem tinha recebido (3). //

Oje Deus louuado está fora todo o ympedimento, pois o Regno tem outro Rei, et ele outro Conselho, e os estados de Sonho outro Cõde, que mostra ser mais obediente que o pasado, e asi se remedeará tudo, con o fauor diuino, dando ele a execussaõ o que lhe tenho mandado, que hé despedir e botar logo fora de suas terras, e estado os [h]olandezes, e que mais os naõ comunique nẽ cõsinta entrar em elas, antes os trate como a ynimigos, e mui perjuçiais a este Regno, tendo-o tambem asi mandado

(3) Não vemos bem a quem veladamente se refere D. Álvaro III, sendo para nós claro que o faz a pessoa eclesiástica, isto é «a quem por habito et profissaõ era obrigado a encaminhar tudo en seruiço de Deus».

publicar, e apregoar publicamente por minha prouizaõ; e quando ele asi o naõ faça, eu o castigarei como a desleal en meu seruiço; e cõ isto entendo que sessa toda a rezaõ que auia pera se fazer fortaleza em o porto de Pinda, que sendo de nenhũ proueito, antes de muita despeza à fazenda de V. Magestade, sobre ela se me faz muita instançia pelo gouernador, bispo e outros ministros de V. Magestade, reprezentandome que do contrario terá desprazer; e sendo asi que pera o muito que desejo comprazer a V. Magestade fazia mui pouco en lhe oferecer todos meus Regnos quando deles se quizera seruir, todauia auendo taõ pouco que entrei em este Regno (que há pouco mais de dous mezes) está taõ che[i]o de aleuantados, e taõ ynquieto que minha prop[r]ia pesoa naõ está mui sigura, sendo nesessario a todos os grandes dele, andar actualmente en guerra tratando de minha defençaõ, e de aquietar e reduzir desobedientes, e em materia semelhante me naõ atreui a resolver, porque poderia ser que vendo eles tal nouidade [...]unto, e [... ... Pon]tifice Romano [...] mana, reser [... ...] uosos ministros muitas vezes [... ...] pera cõ minhas couzas a estender [... ...] Be[nto] [Ba]nha [...] e entremeteo en tomar terras e Vasalos meus que actualmente me p[ertenciaõ], e contrebuhiaõ con direitos reais, como o fizeraõ sempre seus antepasados, [sem] de outra couza auer memoria, et estas foraõ as terras Casanzi, Sonça, Quisu[...] [e] outras, e o passo do rio Bemgo, deitando fora dele meus ministros e canoas, sendo [isto cau]za, cõ outros desacatos, pera em meus Vasalos auer alguã desconfiança, naõ em V. Magestade, a quem tenho por pai, por defençor, e proptector meu, e de meus Regnos, e que estando taõ lonje, naõ tem notiçia do que seus ministros, con titolo de seu seruiço fazem, naõ no sendo, antes tenho por mui serto a boa correspondençia que V. Magestade lhes manda tenhaõ sempre com os Reis deste Regno, mas em o seu procedimento, que naõ sendo mui suaue dá que cuidar á jente comũ; en tudo confio da grandeza de V. Magestade e de sua Christandade, que dandose por satisfeito de minhas rezõis, e do animo

que verdadeiramente tenho de o agradar em tudo, mandará aja melhoria, e espero me naõ desemparará em este primsipio de minha sucessaõ e regnado, nem me faltará con o amor, e beneuolençia que sempre V. Magestade mostrou, e teue a meus predecessores, de quem eu ategora naõ desmereço, e que acudirá a tudo o que pera augmento da fé Catholica, pureza e perfeição do culto divino for nesessario em esta Christandade, sobre o qual desejando muito que en tudo aja melhoria, faço hũs apontamentos a V. Magestade que aqui vaõ, e lhe peço con muita eficaçia que vistos, me mande defirir e a eles cõ resoluçaõ do que peço, e mui brevemẽte e que tudo me venha per via dos P.es da Companhia de Jesus. //

Ele seja sempre en guarda da mui Catholica, Serenissima, e Real pessoa de V. Magestade e conserue seus estados e grandeza pera defençaõ da jgreja Catholica e augmẽto da Christandade. //

Escrita em esta Cidade do Salvador, Corte de Congo, em 24 de octubro de 1615 annos.

a) Rey don Aluaro

[*Lugar do selo, de lacre vermelho*]

ENDEREÇO: Ao mui Catholico, potẽtissimo e serenissimo Senhor Dom Phelipe Rey das Espanhas, meu muito hamado e prezado [Irmaõ].

ATT — *CC*, I-116-28.

NOTA — Este documento está dilacerado na parte superior. As partes insupríveis vão indicadas por pontuação seguida; o que conseguimos suprir por conjectura transcreve-se entre colchetes.

78

CONFIRMAÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ

(26-10-1615)

SUMÁRIO — *Tendo falecido D. Jerónimo de Quintanilha, o Cardeal Zapata propõe o sucessor, em nome de el-Rei de Portugal.*

Ill.me et R.me Dñe.

Ego Antonius Cardinalis Zappata [in] proximo Consistorio, proponam ad presentationem Maiestatis Cattolicæ, [ad] ecclesiam insule Sancti Thomæ, vacantẽ ad presens per obitum Hieromi de Quintanilha, ultimi illius episcopi, in personam R. fratris Petri de Sancto Augustino, ordinis eremitarum eiusdem Sancti Augustini.

Dicta Jnsula est in Africca, secus mare Etiopicum, speciosa et ferax, in qua sunt uiri complures accolarum et unica Ciuitas.

Et dicta ecclesia est constituta in dicta Ciuitate, sub inuocatione Assumptionis Beatæ Mariæ et est Cathedralis suffraganea Metropolis Vlixbonensis et dictæ Maiestatis Jurispatronatus.

Adsunt item de diocesi et complura loca adfines et infidelium.

Pro diuini cultus seruitio sunt in dicta ecclesia quinque Dignitates, xij Canonicatus, 4.or clerici, Magister Cappellæ et organista, cum congrua dote singulis super redditibus Regijs assignata et quam annuatim integre percipiunt.

Adest et ipsius Sancti Thomæ insignis reliquia et Sacrarium cum ornamentis requisitis.

Edes Episcopales infidelium insidijs ac dolo alias combust[a]e fuerunt una cum edibus Seminarij.

Jnminet ipsi Cathedrali ecclesiæ cura animarum Parochianorum, quam exercet Parochus ab episcopo deputatus et in Ciuitate est unica alia Parochialis ecclesia.

Fructus taxati reperiuntur in libro Cameræ ad florinos clxx.ta.

Sed anni redditus ascendunt annuatim ad Cruciatos 2500, qui similiter persoluuntur per Officiales dictæ Maiestatis in pecunia numerata.

Prefatus R. frater Petrus est ex diocesi Faraonensi, nobili familia et catholicis parentibus, ordinē Patrum Eremitarum Sancti Augustini expresse professus, plures quam 40 annos natus, Sacerdos Theologus Predicator et qui rebus dictæ religionis sepe gerendis saluti fuit et qui etiam testimonio superiorum eiusdem religionis ostenditur idoneus ad alios docendos.

Emisit professionem fidei in manibus Vicecollectoris apostolici (1) in Regno Portugalliæ commorantis. Et processus eiusdem Vicecollectoris, unde prædicta ostenduntur, fuit a R.mis meis Dominis ordinum capitibus et a me subscriptus.

Jtaque supplicatur pro expeditione, cum retentione compatibilium.

[*Outra caligrafia*]: Die 26 Octobris 1615 Sanctissimus D. N. Paulus Quintus, ad presentationē Regis Catholici, contullit prædictā ecclesiam insulæ Sancti Thomæ, vacantē per obitum Hieronimi de Quintanilla, in persona fratris Petri de Sancto Augustino, Ordinis Heremitarum Sancti Augustini, cū retentione cōpatibiliū. //

Dominicus Cardinalis Tuscus, Vicecancellarius Sacri Collegij.

AV — *Acta Miscellanea*, vol. 98, fl. 744.

---

(1) Júlio Andreoli. O Colector era Ottavio Accoramboni (1614--1620).

79

CÉDULA CONSISTORIAL DE D. PEDRO DE SANTO AGOSTINHO

(26-10-1615)

SUMÁRIO — *Tendo falecido D. Jerónimo de Quintanilha, é eleito para a Sé de S. Tomé Frei Pedro de Santo Agostinho.*

Romæ, in Monte Quirinali, die 26ª Octobris 1615, fuit Consistorium Secretũ, in quo Sanctissimus D. Noster, referente Reuerendissimo D. Cardinale Zapata ad præsentationem Regis Catholici, prouidit Ecclesiæ Sancti Thomæ, in Insula eiusdem Sancti Thomæ, uacanti per obitũ Hieronymi ultimi Episcopi, de persona R. fratris Petri de Sancto Augustino, Ordinis Eremitarũ eiusdem Sancti Augustini, Faronensis Diœcesis, ipsumque dictæ Ecclesiæ Sancti Thomæ in Episcopum præfecit, et Pastorem, curã etc. comittendo, cũ retentione compatibiliũ. Absoluens etc., cũ clausulis opportunis, etc.

AV — *Acta Vice Cancelarii*, vol. 15, fl. 127.

AV — *Acta Camerarii*, vol, 15, fl. 20v. (Olim 18v.).

80

CARTA RÉGIA AO ARCEBISPO VICE-REI

(31-10-1615)

SUMÁRIO — *Manda prestar juramento das culpas atribuídas ao Deão do Congo Diogo Pestana e D. Cosme Alvares, presos.*

Para o Arcebispo Viso Rey 31 de Outubro

Por parte de Diogo Roíz Pestana, Deaõ da see de Congo e Dom Cosme Alvarez, que de Angola uieraõ presos, por ordem do Bispo Dom frey Manuel Baptista, se me presentou a petiçaõ que uay com esta carta, que me pareceo remetteruos, e encomendaruos (como o faço) que ordeneis se lhes dei com effeito iuramento das culpas que contra elles ouuer, para que cesse a molestia que padecem na prisaõ, sem serem ouuidos.

Escrita em Onhate.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1511, fl. 383.

81

SOCORRO PARA S. JORGE DA MINA

(Outubro — 1615)

SUMÁRIO — *Atendendo ao estado precário da fortaleza manda-se aviar o maior socorro possível — Presentes aos Reis vizinhos.*

Per cartas de 3 e 6 e 13 de Outubro deste anno diz V. Magestade que o maior socorro e prouisaõ que se enuiar á fortaleza de Saõ Jorge da Mina seia na maior quantidade que for possiuel, emcarregaua V. Magestade muito ao Viso Rey fizesse sobre isso todo o esforço, ordenando logo a este Conselho que o procure encaminhar como huã das cousas de mais seruiço de Vossa Magestade. E que alem das roupas e mantimentos os matteriais que faltarem para acabar as galiottas e estarem sempre aparelhadas, e os officiais de Carpinteiro, Calafate e Ferreiro que trabalhem nellas, que se enuie alguã gente que supra a falta que hauia della naquella fortaleza. E de tudo o que leuar o nauio que partir pera ella se emuie huã rellaçaõ a V. Magestade muj particular e distincta para o ter entendido.

E que se guarde o Regimento que se fez sobre os resgattes da dita fortaleza. E o prouedor da Casa da Jndia tratasse com os homens de negoceo quisessem uir na forma do dito Regimento. E que para sua guarda se passasse prouisaõ pera o Gouernador da Mina lhe dar toda a ajuda e fauor.

E que sendo caso que fosse partido o nauio que estaua pera ir áquella fortaleza se lhe acudisse pela primeira embarcação com a mais prouisão que parecesse haueria falta na mesma fortaleza, de modo que nunqua a ouuesse. E que a Pero da Silua se agardecesse o bom procedimento que teue nas cousas da ditta fortaleza.

E satisfazendosse ás dittas cartas como V. Magestade manda, se responde que Pero da Silva, Gouernador da Mina, na sua carta não pede matteriais, senão offeciais serralheiro, ferreiro, e dous pedreiros, os quais se lhe enuiaraõ no dito nauio. E pera os reis uezinhos daquella fortaleza e amigos, quatro farragoulos de gram vermelha, seis chapeos de cor, e seis treçados, que saõ os que leuaua Ioaõ Roiz Roxo, que se perdeo em Cadis e tornou a esta Cidade. E de partes as roupas, vinho, contaria, laquequa, coral, azeite, farinha, como se declara nas duas certidoens do prouedor e officiais da Casa da Jndia, que com esta se enuiaraõ a V. Magestade. //

E se ordenou ao dito Gouernador que da gente que foy no dito nauio tomasse a que lhe parecesse para seruir na dita fortaleza, deixando a necessaria pera a defensaõ e mareaçaõ do dito nauio, perquanto pera a Mina se não quiseraõ assentar nenhũs soldados, parecendo lhe[s] que hauiaõ de ficar na dita fortaleza, e assy hũ dos carpinteiros e calafattes que leua o dito nauio, perque não ouue quererense assentar pera ficarem naquella fortaleza, pera o seruiço das galiottas.

E na monçaõ de março do anno que vem, que hé a primeira em que podem ir nauios áquella fortaleza, se enuiará a ella o mais socorro que V. Magestade manda. E no que toca a se guardar o Regimento, se deu á execuçaõ e nessa conformidade carregaraõ os mercadores na forma em que se declara na certidaõ referida da Casa da Jndia. E assim se hirá continuando ao diante. E se encomendará ao prouedor da ditta Casa como V. Magestade manda. E ao Gouernador se escreueo fauorecesse os mercadores, dando lhe[s] todo o fauor e ajuda necessaria.

Em Lisboa outubro de 615.

Luis da Silua, Luis Pereira, Cosme Rangel,
Simaõ Soarez

[*À margem*]: Em carta de Sua Magestade de 18 de Nouembro de 615.

Vi hũa Consulta do Conselho da Fazenda em que se sattisfaz a tudo o que mandey per as minhas cartas referidas nella, acerca das cousas que conuinha enuiarense á Mina e se guardar o Regimento do Comercio della, o que está bem feito e folguej de o entender. E perque por respeito de ter arribado a Vigo, obrigado dos temporaes, o nauio que hia despachado per conta de minha fazenda pera aquella fortaleza e alijado ao mar as fazendas que leuaua, per cuja causa conuem socorrella com outras, Vos encomendo muito ordeneis ao ditto Conselho procure todo o possiuel que torne a hir lá este nauio, porquanto pelo estado das cousas della conuem que seja prouida com a maior breuidade que possa ser, e que nelle se enuie tudo o que for necessario pera esse effeito. E que ueja se por Contrato quer hir aly algum outro nauio na forma do Regimento, em que hirá o mais que faltar na mesma fortaleza. E auise de tudo o que se fizer nisso.

Cristouaõ Soarez

AHU — Cód. 1192, fls. 167-168.

82

ALVITRE DE JOÃO SALGADO DE ARAÚJO

(1615)

SUMÁRIO — *Exposição do primeiro alvitre dos nove que tem proposto a Sua Majestade o Licenciado João Salgado de Araújo, Arcediago de Congo — Religiosos para Pinda e Angoi.*

Forma deste aluitre

Pode Angola ter hũ nouo comercio, o qual (gastandosse nele, per hũa só ues des mil cruzados de fabrica, e até dous mil cruzados cada hũ año, pera o sostentar) importará todos os annos mais de cincoenta mil cruzados á fazenda de sua Magestade, e será porta pera hũ nouo mundo de Christandade.

Declaração

Tem sua Magestade ordenado que se faça hũa fortaleza no porto de Pinda e que assista nella hũ Capitaõ cõ soldados, e que aia casa de religiozos da terceira ordem de S. Francisco dos que tem casa na Aloanda e pera isso tem ido (?) Ant[onio Gonçaluez] Pita, e forão religiozos o anno passado: e finalmente manda sua Magestade, que aia comercio, e que se faça feitorias; e posto que não foraõ maos aluitres, dizer as causas perque isto não está effectuado, e os grandes deseruiços de sua Magestade que na execução disto (que té oie não teue effeito) há auido, cõ tudo não hé meu habito e por isso o não faço e por assy, só trato do aumento da Christandade e da fazenda real que se há de interesar desta fortaleza se fazer cõ a breuidade que cõuem, e de dar pera ella nouos aluitres.

O seruiço [de] Deos claro hé auerse de interessar desta fortaleza se fazer, pois há de auer nella casa de religiosos, porque o Conde de Sonho, Senhor daquella prouincia poem em campo mais de trinta mil arcos, e segundo isso, claro se deixa entender, que auerá nella, milhor de sasenta mil almas de Sacramentos, e sendo todos catholicos, e desejosos de que os cultiuem na doctrina da Igreja, não tem mais que hũ clerigo que lhes administra a Christandade, a uezes uelho e emfermo, e a uezes idiota, que o tirão por erros, pello que bem se mostra o fruto grande que tirará nesta prouincia hu[m] cõuento de religiosos, onde nẽ quatro cõuentos eraõ bastantes.

E cõ não menos clareza se cõsidera e deixa uer o aumento da fazenda de Sua Magestade, que há de resultar de esta fortaleza se cõcluyr e leuar ao effeito que se pretende, em que os Portugueses fauorecidos della, e do Capitão, pouoarão esta terra, pello modo que se fes em Angola, terra esteril e de nenhũ fruto, que nem agora tem, o que se não dá nesta, porque hé mui abundante de todo o mantimento, e de todo o necessario para sustentação da vida, e principalmente hé abundante de carnes, como são galinhas, capados, os milhores de todo Angolla, pescados, vinhos da terra, farinhas, legumes e ortaliça, limõis, cidras e laranjas e diuersas frutas, e dexcelentes agoas, e buscarão os Portugueses nouos resgates entrando pellas terras de An[g]oy, que são fertilissimas, e cõfinão cõ estas, logo ao longo do espantoso rio Zaire, o qual hé poderoso, christão, mas não tem Igreja nem padre, e tem pedido clerigos e a Christandade, e não se lhe inuião por falta de quem o applique, e de suas terras sae escrauaria de bom seruiço, muito marfim e [pana]ria pera os resgates, muitos mantimentos, e os religiosos de Pinda podem lá passar e prouerẽ de sacerdotes aquella gentilidade; e isto alem do comercio grande que hão de ter cõ os Moximombalas, e do freyo que lhes ficão pondo tambem hé de cõsideração. E finalmente, por cima de tudo isto se interessa deitarẽ os

.....

[*No verso*]: Apontamentos de Joaõ Salgado de Araujo. 1615.

[*Doc. anexo*]: Per Carta de S. Magestade de 8 de Feuereiro de 1616.

Vy neste despacho hum papel de Joaõ Salgado de Araujo sobre a fortaleza que tenho resoluto se faça no porto de Pinda, e nauegaçaõ e comerçio do Rio Zaire, que uos encomendo remetaes ao Conselho da Fazenda para que se ueja, com as ordens que se deraõ a Antonio Gomçaluez Pita, pera a fundaçaõ daquela fortaleza, e considerado tudo se faça comsulta do que pareçer.

a) Christouaõ Soarez.

AHU — *Angola*, cx. 1.

NOTA — O documento está, infelizmente, incompleto.

83

CARTA DO CONDE DE CASTRO A EL-REI

(3-1-1616)

SUMÁRIO — *Tem prevenido o Papa a propósito da nomeação de João Baptista Vives para embaixador de D. Bernardo, novo Rei do Congo, na corte de Roma.*

A Su Magestad 3 de Henero 1616.

Para caso que Don Bernardo Rey nuebo de Congo, dé comision a Juan Batista Viuas *(sic)* ó a otra persona para que haga ofiçio de su embaxador en esta Corte, he preuenido al Papa, en conformidad de lo que me manda V. Magestad en carta de 24 de octubre, para que no permita que se haga nouedad en esto, asta que V. Magestad sepa lo que ay y pueda Su Santidad ser informado del modo con que se deue proçeder y Su Santidad me ha respondido que queda aduertido dello para quando se ofrezca la occasion.

AGS — *Estado,* Maço 1002.

84

CARTA RÉGIA A JOÃO BAPTISTA VIVES

(18-1-1616)

SUMÁRIO — *El-Rei aceita a nomeação de Mons. Vives como embaixador do Rei D. Alvaro III do Congo.*

Juan Baptista Viues. He reçeuido las Cartas que me aueys escrito auisandome como el Rey de Congo os ha nombrado en essa corte para tratar de los negocios que se le ofreçieren en ella, y por la buena relaçion que tengo de vuestra persona y la satisfaçion que ay de lo que con esta ocasion dezis, os doy la licençia que pedis para que podays acudir a las cosas del dicho Rey y me tendré por seruido de que procureys encaminar lo que en aquellas partes fuere de mayor seruiçio de nuestro Señor, y bien de la Religion Catolica, como mas particularmente lo entendereys del Conde de Castro, por cuya mano reçibireys esta. //

De Madrid a 18 de henero de 1616 años.

a) Yo el Rey

a) Antonio de Aroztegui

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES (Madrid) — Arquivo da Embaixada de Espanha no Vaticano, Maço 56, fl. 283 (moderno).

AGS — *Estado,* Maço 1865.

85

CARTA RÉGIA AO EMBAIXADOR EM ROMA

(18-1-1616)

SUMÁRIO — *Concede el-Rei licença a João Baptista Vives para tratar em Roma dos negócios do Rei do Congo.*

Illustre don Francisco de Castro, Duque de Taurisano, Conde de Castro, del mi consejo y mi embaxador en Roma. //

Juan Baptista Viues me a auisado como el Rey de Congo le ha nombrado para que acuda en essa corte a los negoçios que se ofreçieren en ella, como lo vereys por las copias de sus cartas que aqui van; he querido aduertiros dello para que lo tengays entendido y le digays de mi parte, junto con darle essa que le escribo, de que assi mismo se os embia copia, que tengo por bien de dalle la liçençia que me pide para acudir a los dichos negoçios, por la buena relaçion que tengo de su persona y de lo bien que cumplirá con lo que le tocare, aduirtiendo que procure endereçar y encaminar aquel Rey a lo que mas conuenga al seruiçio de Dios y aumento de la Religion Catolica en aquellas partes. //

De Madrid a 18 de henero de 616.

a) Yo El Rey

a) Antonio de Aroztegui

AGS — *Estado*, Maços 1002 e 1865.

86

EXTRACTO DE CARTAS DO REI DO CONGO

(20-1-1616 — 23-5-1619)

SUMÁRIO — *Perturbações políticas apaziguadas por Brás Correia.*

Da alcune Prouisioni di Don Aluaro il Terzo Rè di Congo, passate se a Biagio Corre[i]a suo Confessore, e Gouernatore del Vescouato di Congo, della Città del Saluatore, si cauano li garbugli, riuolte, solleuationi, e ribellioni di quel Regno seguite nell'anno.

Per una prouisione fatta ĩ Congo alli 20 di Gennaro 1616 si caua la ribellione di Sundi, causata dal timore e disconfidanza. Che perciò quel Rè hauea procurato di ridurre al suo seruizio Don Aluaro Alfonso, Duca del sodetto Stato di Sundi, suo cugino, e capitano maggiore in quelle frontiere, per nõ uenire à rotture, nè à guerre, il que sarebbe stato con graue danno di quel Christianesimo e de' suoi vassalli. Che più uolte esso Rè gli hauea scritto e mandato parẽti suoi, anzi la Madre istessa. Alla fine co'l uoto del suo Consiglio reale, ci mandò il sodetto suo Confessore, il quale ridusce ogni cosa in pace &ª.

2.° Per un'altra prouisione delli 16 di Maggio 1616. Che certa gente maliciosa, perturbatrice del bene e pace commune trattaua di seminare zizania, dando ad intendere al Duca di Bamba, generale de' Regni di esso Rè, come esso Rè staua disgustato contra di lui, presupponendosi l'opposito, e professando il Rè hauerli oblighi, oltre al parentato spirituale e temporale che hà seco, perchè esso Duca disideraua ò trattaua di andare dal Rè, non stãdo ben fermo nel suo seruizio, risolse perciò il

Rè con il suo Consiglio supremo, nel quale entraua il Capitan Don Pietro Alfonso, Marchese di Oembo suo zio, Don Pietro Manilumbo suo maggiordomo, Don Garzia sua giustizia maggiore, Don Cosimo Manibampa, e Don Giouanni di Mello suo secretario maggiore, risolsero di mandare il sodetto Biagio Corre[i]a à Banza del sodetto Duca Don Antonio de Silua, Generale di quei Regni, per assicurarlo e per suaderlo che ritorni in Corte, doue era aspettato dal Rè con desiderio, conche si quietò ogni cosa per mezzo del detto [Confes]sore.

3.° Prouisione delli 2 di Marzo 1619. Che tutti quei Regni di Congo erano solleuati con la uenuta del Marchese di Pemba Don Felice dello Spirito Sãto (1), fratello di esso Rè, al quale il Duca di Bamba, generale delli Regni di Congo, cõ armata mano, fù personalmente à far guerra, leuandolo dalli stati suoi, con altre nouità, con pericolo della totale ruina e destrutione di quei Regni e vassalli. Che dopò molti pareri per il rimedio, fù concluso ĩ Consiglio reale di mandare il sodetto Biagio Corre[i]a, prima di uenire à rotture, ò ad' usare de mezzi rigorosi contra esso Duca di Bamba Don Antonio de Silua suo Generale. Si che mandò il sodetto Confessore à Banza de Bamba, doue risedeua il sodetto Duca e peruenire alla pace, comme si uenne co'l sodetto mezzo, perdonando il Rè à tutti, especialmente à quelli che stauano retirati seco, cioè D. Aluaro Molemba Aquenge, cugino del Rè, Don Michele Miacandi, Don Michele Daniele, e Don Daniele di Silua &ª.

---

(1) O ms. 8080 da BNL *(Historia do Reino do Congo)* refere-se-lhe nestes termos: «Tractando sobre esta materia com hum Dom Felix do Espirito Sancto, que de Mestre e Interprete servia em minha companhia sendo eu Cura na Provincia de Sundi, homem de muito bom entendimento, e curioso...» (Cap. 3, fl. 4v.). Cfr. o nosso estudo *A «Historia do Reino do Congo»*, em *Portugal em Africa*, 1949 (VI), pág. 153.

4.° À 23 di Maggio 1619. Pure data ĩ Congo, e Città del Saluatore, come tutte le sopradette.

È una querela del medesimo Rè di Congo contra à Benedetto Ferre[i]ra, Vicario della chiesa matrice della Città di Loanda (²), porto d'Angola, per hauere intercetti ò trattenuti li Breui e ricapiti di Papa Paolo V, inuiati al medesimo Rè.

BV — Cód. *Vat.-Lat.* 12516, fls. 70-70v.

NOTA — Procurámos desencantar na Biblioteca e Arquivo do Vaticano, especialmente no Fundo Confalonieri, os documentos extratados aqui pelo antigo secretário de Fábio Biondo na Nunciatura de Lisboa. Trabalho baldado, como sucedeu a tantos outros...

(²) Referência ao Padre Bento Ferraz. Cfr. o nosso estudo *A Igreja da Conceição de Luanda*, em *Portugal em África*, 1947 (IV), pág. 35.

87

ALVARÁ AO BISPO DE S. TOMÉ

(22-3-1616)

SUMÁRIO — *Manda pagar os caídos ao Bispo D. Frei Pedro da Cunha desde a morte do seu antecessor até à data da sua sagração — Desde o dia da sagração perceberia o ordenado por inteiro, tomada posse pessoal da diocese.*

Eu ElRey. Como Gouernador e perpetuo administrador que sou da ordẽ e caualaria de nosso Senhor Yesu Christo, faço saber aos que este aluará virẽ, que eu ey por bẽ e me praz de fazer mercê a Dom fr. Pedro, Bispo de Sam Thomé, do meu conselho, que elle aja dês o dia [que] o Bispo Dom fr. Jeronimo de Quintanilha seu antecessor [faleçeo], até o dia da sagração delle dito Bispo Dom fr. Pedro, os caidos (1) de quatrocentos mil reis, que os bispos do dito Bispado tinhaõ de ordenado cada ano. E do dito dia da sua sagração por diante vença e aja o ordenado por inteiro, cõ o acrecẽtamento que ouue por bem fazer ao dito Bispado (2), conforme a carta que delle lhe mandej passar, auendo respeito a ser concedida a mesma mercê a Dom fr. Antonio Valente e [a] Dom fr. Jeronimo de Quintanilha, bispos que foraõ da dita Ylha de S. Thomé. //

Pelo que mando ao feitor, almoxarife ou recebedor das minhas Rendas da dita Ylha de S. Thomé, e a qualquer outra pessoa [a] que pertencer fazer o pagamento, que dos rendimentos della dê e pague ao dito Bispo Dom fr. Pedro os ditos ordenados ao dito respeito, pella maneira sobre dita e naõ lhe

(1) Rendas vencidas.
(2) Parece referir-se ao Bispo e não ao Bispado.

fará o dito pagamento senaõ depois delle estar no dito Bispado e ter delle tomado posse pessoalmente, e conste por certidoẽs autenticas per que declare o tempo em que faleçeo o dito Bispo Dom fr. Jeronimo de Quintanilha e de como elle tẽ tomada pos[s]e e pes[s]oal, e na carta de seu ordenado e registos della fica em conta o que pella dita maneira se lhe pagou. //

E estando a dita Ylha arrendada e naõ tendo o dito feitor ou almoxerife dinheiro para fazer o dito pagamento, os contratadores ou seu feitor lhe entregaraõ o que para isso lhe for necessario, de que cobraraõ conhecimento em forma, pelo qual, cõ o treslado deste lhe[s] será aos ditos contratadores leuado ẽ conta o que assy entregarẽ, no que deuerẽ de seu contrato. //.

E mando ao Capitaõ e Gouernador da dita Ilha, Prouedor de minha fazenda e a todos [os] meus prouedores, contratadores, Justiças e officiaes e pessoas a que pertencer, que tudo cumpraõ e guardẽ, e façaõ comprir e guardar este aluará, como nele se contẽ. E valerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ em contrario. //

Gonçalo Pinto de Freitas o fez em Lixboa, xxij de março de seis çentos e deszaseis. Diogo Soarez [o] fez.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 35, fls. 98v-99.

88

REGIMENTO DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(3-9-1616)

SUMÁRIO — *A propagação da fé é o principal intento dos Reis de Portugal no Ultramar — Catequização prévia dos baptizados — Paz estável com o Rei de Angola — Adverte que a principal obrigação do Governador é a conversão dos infiéis, devendo antepô-la a todas as outras.*

João Corre[i]a de Sousa amigo:

No exercicio do cargo de Capitaõ e gouernador do Reino de Angola de que ora uos tenho encarregado, Ey por bem e vos mando que guardeis o regimento seguinte:

.....

3 E porque o principal intento meu e dos Senhores Reys meus predecessores hé e foi sempre nas conquistas que mandamos fazer plantar e augmentar a santa fee catholica e que as gentes dellas uenhaõ em seu conhecimento, vos encomendo e encarreguo muito que tanto que chegardes áquele Reino uos informeis com particularidade de tudo o que se tẽ feito nas materias das christandades, que souas se tem baptizado, que igreias se fizeraõ em suas terras, que ordem se teue e tem com elles para serem instruidos na doutrina Christam, e se conseruarem e irem em augmento nella, e se permaneçẽ na fe. E por muy encarregado vos ey, como primeira obrigaçaõ a que principalmente deueis atender, procurardes tudo o que vos for possiuel que em todas as Provincias da jurisdiçaõ daquele gouerno se dillate, e promulgue o sagrado euangelho, auizandome sempre, do estado ẽ que estiuerẽ ẽ se prepondo as couzas

que tocarem a esta materia e do que vos parecer necessario e conueniente para se conseguir nelle o que se pretende. E assy me dareis conta se a igreja matris de Loanda está reparada e prouida de couzas necessarias para administrar o culto deuino com a descencia diuida, aduertindo das que tiuerẽ neceçidade e donde conuirá que se prouejaõ e a renda que para isso tem. E da mesma maneira vos encomendo muito que com o Bispo, Religiosos e pessoas Ecclesiasticas tenhaes toda a boa e deuida correspondencia e que os ajudeis e fauoreçaes no que conuier pera milhor poderẽ cumprir cõ suas obrigaçoẽs.

4 E porque se me tem representado que muitos gentios daquelas partes, sem terem em suas terras sacerdotes nem quẽ os persuada, mouidos de sua boa natureza ou tocados do Spiritu Santo, uaõ onde sabẽ que há sacerdotes pedirlhe[s] o bautismo, tão desejosos de o receber que leuaõ dadiuas e presẽtes aos sacerdotes, os quaes os baptizaõ, sẽ antes nẽ despois os cathequizarẽ nẽ doutrinarem, e bauptizados se tornaõ para suas terras sẽ saberẽ mais delles, nẽ elles procurarẽ mais o que hé necessario para sua saluaçaõ, e hé de uer que o muito descuido que nisto ouue foi a cauza do pouco effeito que se conseguio do grande gasto e cabedal que em empresa de tanto seruiço de Deus e meu se tem metido, vos informareis particularmente do que ẽ todas estas couzas passa, sẽ ter respeito a nenhũas pessoas que tenhaõ culpa e do remedio cõ que a isto se poderá acudir, e enquanto vos naõ for ordem minha do que ouuer por bem façaes, procurareis no milhor modo que uos for possiuel os descuidos e erros se emẽdẽ e se faça o que conuier ao seruiço de Deus e meu.

.....

8 Com El Rey de Angola trabalhareis todo o possiuel por ter paz e amizade e uer se o podeis trazer a minha obediencia, tratando ẽ primeiro lugar que conçeda prègarse nossa santa fé em seu Reino e o mesmo fareis por trazer a minha obediencia todos os souas por meios brandos, suaues e sem rigor, e dando

elles entrada á prègaçaõ, os naõ obrigareis a me serẽ tributarios senaõ quando uoluntariamente se offerecerẽ ou ser por uos mandar defender e amparar contra seus enemigos, como uassalos a que por jsso sou obrigado; por quanto se tem entendido que por este caminho naõ ficará nenhũ que o naõ uenha a ser, e que negandosselhe[s] o fauor e ajuda com a razaõ de se lhe naõ poder dar, por naõ serẽ vassalos, só por jsso o seraõ, e aos que o forẽ se lhe[s] poderá dar sem escrupulo; e acontecendo pedirẽ ajuda os de hũa e outra parte offerecendosse pera jsso a serem meus vassalos, os recebereis a hũs e outros e vos metereis de per meyo a conçertallos, pondo da vossa parte o que for possiuel e necessario para que fiquẽ em paz, amigos e uassalos meus. E este há de ser o preço porque se lhe[s] há de dar o fauor e naõ intereçe que elles por isso offereçerẽ, e se tem entendido que se lhes açeita ajudando os sem se fazerẽ meus vassalos.

.....

33 Por remate deste Regimento vos aduirto que a principal obrigaçaõ a que aueis de atender naquele gouerno [h]á de ser a conuersaõ dos jnfieis, que sempre deue preceder e anteporse a todas as mais couzas e que com as considerações a que vos obriga a confiança que de vós faço, procedais no exercicio daquele cargo como uos parecer mais conforme ao meu seruiço e que me auiseis muj particularmente de todos os particulares declarados neste Regimento, o qual vos mando e a todas mjnhas Justiças e officiaes e pessoas a que pertençer cumpraes em tudo como nelle se conthem, sem duuida nem contradiçaõ alguã, sem embargo de quaesquer outros Regimentos e prouisoe[n]s que em contrario aja.

Luis Falcaõ o fez em Lisboa a tres de Setembro de 1616.

BNL — Ms. 7627, fls. 12-17. — Transcreve-se apenas o que interessa à História das Missões. — BAL — Ms. 51-VIII-21, fl. 185, bastante diferente deste.

89

CARTA RÉGIA A LUÍS DA SILVA

(21-9-1616)

SUMÁRIO — *Comércio de Angola, Congo e Loango — Fortaleza de Pinda — Partida do governador para Angola.*

Luis da Silva amigo, hirá com esta hũ papel que aqui se deu, sobre algũs me[i]os para ir em crecimento o comercio e renda de minha fazenda nos Rejnos de Angola e Congo: encomendouos, que comunicando a matteria deles com alguãs pessoas praticas daquellas partes, façais huã instruçaõ que me enuiareis com toda a breuidade possiuel, derigida ao Arcebispo Primás, Presidente do conselho dessa Coroa, que reside junto a mj[m], para que a possa leuar o Gouernador d'Angola que ora está para partir, com aduertencia que do particular das ylhas dos yngubilas se naõ pode trattar senaõ depois de feita a fortaleza que tenho ordenado se faça em Pinda: e no que toca ao comercio de Loango, posto que naõ pode ter lugar de presente, por estar contractado, juntamente com o contracto de Angola, se poderá ter consideraçaõ para o diante, parecendo que tem fundamento bastante o que se aponta no dito papel. E de tudo o que açerca disso se vos offerecer me avisareis por carta vossa, que virá derigida com a instruçaõ ao Arcebispo Presidente. //

Escritta em Sanct Lourenço, a 21 de settembro de 1616.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1513, fls. 100v.-101.

90

MISSIONÁRIOS TERCEIROS FRANCISCANOS

(27-12-1616)

SUMÁRIO — *Seria tomado aos missionários de regresso do ultramar tudo o que não manifestassem aos Superiores — Só se mandariam a missionar frades de virtude aprovada.*

Ordenousse em Mesa Capitular que se selebrou neste comuento de nosa Senhora de Iesus aos 27 de dezembro de 616, que os frades que vierem de Angola ou de outra[s] qualquer *(sic)* partes ultramarinas, se lhe[s] tome conta do que trazem por sua conta, emcarregandolhe[s] a conciencia como paresser ao P.e Prouincial. E achando que soneguaõ alguã cousa do que tro[u]xerem, se lhe[s] tome tudo pera a religiaõ. Porem do que na verdade tro[u]xerem e manifestarem, se lhe[s] dará ametade pera suas necessidades. E por verdade o assinou o P.e Prouincial com o deffinitorio.

aa) Fr. Gabriel de Britto
P.e da Prouincia

Pero do Spũ Santo
ministro Prouincial

Fr. Marcos da Trîdade
P.e da Prouincia

†

Fr. Thomas da Veiga
deffinidor

Fr. Rodrigo de S. Catherina
diffinidor

Fr. Antonio Tauares
deffinidor

Fr. Marco de S. Joaõ
deffinydor

Na mesma mesa, dia, mes e era. Paresse bem ao P.º Prouincial e deffinitorio mandassem (1) frades ao Maranhaõ, pello pedir o Senhor Vice-Rei e a qualquer o[u]tra Conquista que se oferecer, com declaraçaõ que se naõ mandaraõ senaõ frades de muj aprouada virtude. E por verdade o assinaraõ. Oie, ut supra.

ACL — Ms. 291 (v), fl. 5.

NOTA — Este assunto, na verdade importante, voltou a ser ventilado, como o merecia, nos termos seguintes:

Ordenasse que nenhũ frade que uier de Engolla, ou de qualquer outra parte ultramarina, naõ possa trazer mais que o necessario pera sua pessoa. E trasendo qualquer outra cousa, desde aqui se declara que hé da religiaõ. E achandosse que elle esconde alguã cousa que traga, seia castigado como proprietario. E desta maneira queremos que se entenda qualquer outra determinação que ouuer na Prouinçia.

.....

Hoie sete dias de Octubro de seis centos e uinte e hũ annos.

Fr. P.º Sueiro
diffinidor secretario

ACL — Ms. 291 (v), fls. 10v e 11v.

(1) Leia-se: mandarem-se.

91

MEMORIAL DE LUÍS MENDES DE VASCONCELOS

(1616)

SUMÁRIO — *Propostas de Luís Mendes de Vasconcelos, ao ser-lhe oferecido o governo de Angola — Conquista do Monomotapa através de Angola — Mercês que pede a el-Rei.*

†

Senhor

Diz Luis Mendez de Vasconcelos, que o secretario Francisco de Lucena lhe disse que V. Magestade lhe fazia mercê de se querer seruir delle no gouerno de Angola: e ainda que o zello, com que serue a V. Magestade o punha em maiores pensamientos, tem por muito grande mercê quererse V. Magestade seruir delle, porque em qualquer cousa em que V. Magestade o ocupe e mande proceder de modo que se tenha v. magestade por bem seruido delle, que hé o que só pretende. Mas porque o gouerno de Angola está muy falto das cousas necessarias para sua conseruaçaõ, e seu augmento, lhe pareceo deuia lembralo a V. Magestade para prouer nisso como conuem a seu Real Seruiço.

Com todos os Gouernadores que foraõ áquelle estado se mandou sempre muita gente, cauallos e muniçoís. Todas estas cousas faltam agora por auer muitos annos que naõ foi Gouernador, e por leuar ordem Manoel da Serueira para se prouer em Angola para a conquista de Benguela. E assi hé necessario que se mande nesta ocasiaõ muito maior socorro, por ser a falta agora muito mayor do que foi em todos os gouernos passados, e polo

cuidado em que os Holandeses po[e]m a todas as conquistas da Coroa de Portugal.

E alem disto aquelle gouerno tem grande disposiçaõ de se augmentar por elle muito a Coroa e Fazenda de V. Magestade e comuem muito naõ se perder tempo nas cousas importantes polos inconuenientes que a dilaçaõ traz consigo.

Para se poder conseguir tudo, a conseruaçaõ daquelle gouerno e o augmento que por elle se pode fazer, hé necessario que V. Magestade mande nesta ocasiaõ mil infantes e duzentos cauallos, sem os quais se poderá mal conseruar o comercio dos escrauos, que tanto importa á fazenda de V. Magestade, porque para estar contente o resgate delles hé necessario andar exercito em campaña, o qual sem cauallos hé de pouco effeito. Mandarse haõ mais cem quintais de poluora de arcabuz, e outros tantos de bombarda, cem quintais de murraõ, e cento de chumbo.

Mas considerando o estado da Fazenda Real, cuija falta fará parecer esta grande despesa, o desejo que tem de fazer a V. Magestade muito grandes seruiços, o obriga a se offerecer a leuar á sua custa neste anno e no que vem a gente, muniçoïs e cauallos referidos, dandolhe V. Magestade nauios, armas e poluora, que saõ cousas que V. Magestade tem sem fazer noua despesa, porque em Lisboa deue auer poluora na casa da poluora e da muniçaõ de Biscaia se podem tirar as armas, e tres nauios, que. seraõ necessarios, das armadas, e quando nellas os naõ aja, naõ será muito gasto dalos de fora, e com esta gente, e as mais muniçoẽs necessarias fará de Angola a conquista de Manomotapa, tam importante, como muitas vezes se tem significado a V. Magestade, fazendolhe V. Magestade as mercês que se esperaõ da Real grandeza de V. Magestade e tam grande seruiço merece, as quais adiante se apontaraõ.

Fazer a conquista de Manomotapa por Angola tem grandes conueniencias ao seruiço de V. Magestade, porque se faz com menos pirigo das doenças, que há nos rios de Cuama. Abrese

caminho para se poder de Angola ir á India sem dobrar o Cabo de Boa Esperança, cousa que incitará a ir àquellas partes muita gente, da que agora [naõ] vai, por recearem tam larga e pirigosa nauegaçaõ como a da India. Ficãose assi dando maõ os estados da Coroa de Portugal hũs a outros; porque Angola poderá socorrer a India facilmente, o Brasil a Angola, e o Reyno a o Brasil, e esta frequente comunicaçaõ será huã grande segurança do estado da India e poderaõ della vir corre[i]os por Angola em todo o tempo, porque em todo se nauega de Angola para o Brasil, e do Brasil para Portugal.

Ganhase mais em fazer esta conquista por Angola o rendimento de Moçambique, porque fazendose polos rios de Cuama, se há de perder em quanto ella durar.

Podense tambem descubrir neste caminho cousas de grande importancia, que agora se naõ sabem, ainda que de alguãs se tem noticia, como saõ as minas de prata do Reino de Angola, donde já vieraõ alguãs mostras muito ricas, que se resgataraõ em S. Paulo de Loanda, que hé a Cidade, a que (erradamente) chamaõ Angola, que o principio do Reino de Angola dista della oitenta legoas, pouco mais ou menos, e elle só ocupa a terra que há por descubrir de Angola a Manomotapa, que poderaõ ser cem legoas ferteis e de boos ares, e pouoadas bastantemente, que tudo facilita muito a conquista.

As mercês que V. Magestade lhe fará em satisfaçaõ de tam grande seruiço, como se conseguirá desta conquista, são as seguintes.

Que lhe dará V. Magestade o titulo de Visorey de Ethiopia, com tudo o que há de Congo, e Cabo de Boa Esperança até o Mar Vermelho, porque vendo que V. Magestade o honrra com este nouo titulo, entenderaõ os home[n]s o gosto que V. Magestade tem desta conquista, com o que se moueraõ muitos mais a o seguir, e com maior promptidaõ.

Para conquistar Manomotapa se há de entrar na jur[is]-diçaõ de Moçambique, e se naõ for superior àquelle gouerno

poderaõ soceder desordẽs na materia da jur[is]diçaõ, como se vio nas conquistas das Indias Occidentais, prendendose e matandose muitas vezes os conquistadores hũs a os outros, e quando isto naõ seja, poderlhe haõ faltar com seu fauor os moradores de Cena, Tete e Sophala, de que lhe há de ser necessario valerse. E isto será com naõ poder adjudicar para si os tratos que os Capitaẽs destas partes tiuerem, que só quer a jur[is]diçaõ necessaria para melhor fazer o seruiço de V. Magestade.

E tambem importa muyto para o bõ gouerno destas partes ficar este estado immediato a Portugal, tirando o da jur[is]diçaõ da India, porque muyto melhor se acudirá a suas necessidades do Reino por via de Angola, que da India, por ter tanto a que acudir, que naõ poderá esta prouincia ser della bem gouernada, e da India se nauega em certas monçoẽs para estas partes, e do Reyno em todo [o] tempo para Angola. Nem conuem, segundo boa razaõ de estado que Prouincia tam rica e grande estê immediata a o[u]tro gouerno senaõ só a V. Magestade, a quem se deue dar a primeira razaõ das grandissimas riquezas que ella promete.

E pois importa por todas estas razoẽs separar este gouerno da India, e tambem hé necessario para a conquista, deuese começar nessa mesma forma, porque mais facil hé ordenar as cousas nos seus principios, que emmendalas depois de começadas.

Que lhe fará V. Magestade mercê do lugar de Tete, que está nas terras de Manomotapa, com toda sua terra, jur[is]diçaõ, dattas de Officios, apresentaçaõ de Igrejas, com titulo de Marquês de Juro e fora da ley mental (1) em seus descendentes, e que se lhe declare logo.

---

(1) Assim chamada porque seu autor, D. João I (1385-1433), a tivera *em mente* e já a executava embora sem a ter publicado. Foi promulgada por seu filho, el-Rei D. Duarte (1433-1438), em Santarém, em 8 de Abril de 1434. D. João I distribuíra largamente os bens da Coroa em doações para conseguir adeptos e recompensar serviços nas lutas pela independência nacional, empobrecendo gravemente o tesouro

Esta mesma mercê fez V. Magestade a Gabriel Soarez, natural do Brasil, e de muito differente qualidade, offerecendose a fazer a conquista do lago do Maranhaõ, a que chamaõ do Ouro, conquista de muito menos importancia, por se naõ saber em certo o que montaria despois de feita, e de muito menos despesa, porque no Brasil, donde auia de sair a ella, tinha tudo o que lhe era necessario, sem o mandar vir de fora, gente, cauallos, armas deffensiuas de algodaõ, e mantimentos, e todas estas cousas elle supplicante há de leuar de fora, leuãdo as do Reino e do mesmo Brasil, no que há de fazer tanta despesa, que quando comprara o ditto tittulo e juri[is]diçaõ, se lhe vendera por muito menos, porque hum tittulo de Conde se avalia em Portugal em seis mil cruzados, e quando o de Marquês seja o dobro, naõ chegará a o quinto do que nisto há de despender, e a jur[is]diçaõ de hum lugar de Ethiopia, naõ se lhe pode pôr preço considerauel.

E considerando o grande seruiço que faz a V. Magestade em leuar esta gente à sua custa e o grandissimo proueito que resultará da conquista de Manomotapa, por muito piquena mercê se deue esta reputar a respeito da grandeza de V. Magestade.

E hé mui deuido a hum animo, que taõ deliberadamente se emprega no seruiço de V. Magestade, com tanta promptidaõ, e por este meio poderá V. Magestade reuocar os homẽs da cobiça a que tanto se entregaõ, e que tanto danno tem feito a o seruiço de V. Magestade, á gloria de feitos heroicos, que hé o

---

público. Segundo a *Lei Mental* só seria admitido à sucessão nos bens da Coroa o filho varão legítimo e primogénito, com exclusão de mulheres e dos ascendentes colaterais. Esta lei não foi incluída nas *Ordenações Afonsinas*, mas encontra-se nas *Ordenações Manuelinas* (liv. II, tit. XVII) e nas *Ordenações Filipinas* (liv. II, tit. XXXV). Sobre as modificações sofridas até à sua revogação em 13 de Agosto de 1832, cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA in *História de Portugal*, Coimbra, 1924, tom. II págs. 49-50 e tom. III pág. 31.

com que subio a Monarchia de V. Magestade á grandeza que tem e sem o qual nenhuã se cõseruou.

E tendo a fazenda de V. Magestade no ditto lugar alguã renda que naõ seja dos dereitos reaes, a pagará depois de tomar posse á razaõ de juro, ou como V. Magestade ordenar.

Que os lugares, que pouoar á sua custa, seraõ seus de juro e herdade, como bẽs patrimoniaes e isto conuem ao seruiço de V. Magestade que se conceda a todas as pessoas, que naquellas partes quiserem pouoar, porque pouoandose resultará grandissimo benefficio á Coroa e Fazenda de V. Magestade, assi na materia do proueito, como na sigurança de todas aquellas partes, que estados despouoados, nem saõ siguros, nem daõ proueito, e aquelle ficará muito mais arriscado, despois da conquista feita, sabendose em todas as naçoẽs de Europa a grande riqueza delle; e assi conuem muito buscar todos os meios necessarios para esta terra se pouoar, e este hé muito poderoso, como a experiencia tem mostrado, pois por este modo se pouoaraõ as Indias Occidentaes, e ainda hoje V. Magestade concede nellas sitios para Villas, e Cidades ás pessoas que á sua custa as querem pouoar, e se o Brasil se naõ repartira em capitanias, de que os Reis antecessores de V. Magestade fizeraõ doaçoẽs a particulares, nunca se pouoara nem tirara a Fazenda Real o proueito que delle tira.

Que poderá laurar por sua conta, e repartir com quem lhe parecer, as minas que ganhar, pagando os quintos a V. Magestade, saluo aquellas que V. Magestade quiser mandar beneffiçiar por sua conta. Isto se faz em toda a parte que se lauraõ minas, e em Manamotapa há huã prouisaõ em que V. Magestade manda se lhe paguem os quintos do ouro, que se tirar das minas, e assi nisto se naõ faz cousa noua, e que naõ seja muito conueniente ao seruiço de V. Magestade.

Que lhe dará V. Magestade licença para mandar a o rio da Prata buscar cauallos a troco de escrauos, de que pagará os dereitos, que deuer, e poderá á fazenda de V. Magestade inte-

ressar este auanzo das liçenças, respeitando tambem, que naõ há outra parte donde com mais comodidade se possaõ tirar os cauallos para esta conquista, que por ser taõ importante deue V. Magestade dispensar com a ordem que há em contrario, pois por esta via naõ poderá receber a fazenda de V. Magestade algum danno; antes grande benefficio, gozando os mais direitos dos escrauos, que por este modo leuar a o rio da Prata.

Que lhe dará V. Magestade doze habitos e doze aluarás de fidalgos (como deu a Gabriel Soarez e Dom Francisco de Sousa) para poder repartir com as pessoas que por seus boõs seruiços os merecerem, para que com isto se animem os homẽs a seruir melhor a V. Magestade.

Que leuará ordem para deixar pessoa em seu nome no gouerno de Angola, como hé costume, e porque conuem, que a quem elle ficar seja de sua confiança, porque lhe naõ falte com os socorros necessarios.

Todas as cousas sobreditas que aqui se pedem a V. Magestade saõ muy concernentes ao seu Real seruiço, como em todas se pode claramente ver, e concedendo as V. Magestade espera em Deus, que com o effeito se veja muito mais claro, que naõ pretende cousa em que primeiro naõ respeite o seruiço de V. Magestade e proueito de sua Real Fazenda.

Pede a V. Magestade mande ver este memorial no conselho, ordenandolhe que responda logo a elle sem o mandar a Portugal, porque assi conuem a o seruiço de V. Magestade, porque toda a dilaçaõ será dannosa, e da informaçaõ de Portugal naõ há nenhuã necessidade, por se auer tratado desta conquista na Junta, em que concorreraõ o P. confessor e o Arcebispo de Braga (2), que tem plenario conhecimento della, e por

(1) D. Aleixo de Meneses, natural de Lisboa, onde nasceu em 25-1-1559, falecendo em Madrid em 3-5-1617. Tomou o hábito de Santo Agostinho no convento da Graça de Lisboa, com o nome de Frei Aleixo de Jesus. Cursou em Coimbra as faculdades de Teologia

se ter de Portugal por via da mesma Junta consultado o que pareceo, sobre o que a Junta resolueo segunda vez que conuinha a o seruiço de V. Magestade fazerse esta conquista; e o que elle Supplicante pede naõ requere mais informaçaõ que a que tem o mesmo conselho, pois a elle todo hé notorio, o estado da Fazenda Real, o grande seruiço que elle Suplicante offerece, e sua qualidade capaz de V. Magestade o honrrar como pede. //

E. R. M.

[*No verso*]: Adbierte de las cosas de que tiene falta el gouierno de Angola para su gouernaçion.
N.° 16

†
Senhor

Luis Mendez de Vasconcelos
Al Arçob.° de Braga
Braga.

AHU — *Angola*, cx. 1.

---

e de Filosofia. Em 21-11-1594 foi eleito arcebispo de Goa e confirmado em 13-2-1595, tendo sido sagrado no convento da Graça. Em Setembro já estava em Goa. Deixou fama imperecível entre os cristãos do Malabar, que reduziu à fé católica, trabalho que Frei António de Gouveia historiou na *Jornada do Arcebispo de Goa D. Fr. Aleixo de Meneses*. No seu pontificado lançou o Padre Gaspar Soares os fundamentos do Seminário de Rachol e deve-se-lhe também o munificente convento de Santa Mónica de Goa, quase fronteiro ao mosteiro de Santo Agostinho. Foi nomeado governador da Índia depois da saída do vice-rei D. Martim Afonso de Castro, cargo que exerceu de 3-6-1602 a 27-5-1609. Em 1610 foi eleito Arcebispo de Braga. Tendo ouvido S. Pio V, aceitou o cargo de Vice-Rei de Portugal e em Madrid foi presidente do Conselho de Estado do Reino de Portugal. Em 1621 foi trasladado do convento de S. Filipe de Madrid para o de Nossa Senhora do Pópulo, de Braga.

92

MISSIONÁRIOS JESUÍTAS DE ANGOLA

(19-1-1617)

SUMÁRIO — *Apostila ao alvará de 14 de Janeiro de 1615 concedendo 80$000 réis a cada Jesuíta que missionasse em Angola.*

Apostilla //

E ej por bem que [a] os ditos Rellegiozos declarados neste aluará se pague a cada hũ delles os oitenta mil reis que por elle lhe[s] mando dar em cada anno para sua sustentaçaõ, da data do dito aluará endiante, cõ deçlaraçaõ que se tiuerem á conta delles reçebido alguã couza, se lhes descontará. E entudo se cunprira o dito aluará e esta postilla, que naõ passará pella Chancellaria. //

Francisco de Abreu a fez en Lixboa a dezanoue de janeiro de mil seis centos e dezesete. Diogo Soares a fez escreuer. //

Apostilla //.

Por quanto por parte dos Rellegiozos da Companhia de Jesũs, que rezidem no Reino de Angola, se me representaraõ rezoẽs por onde naõ conuinha a seu abito e Relligiaõ pagarem se [lhe]s os oitenta mil reis que a cada hũ delles lhe limitej pello aluará escrito na outra me[i]a folha desta, para sua sustentasaõ, na maneira em que té gora se fazia e por se euitar podersse dizer que os ditos Rellegiozos vzaõ de mercancia das fazendas que se lhe[s] daõ á conta dos ditos oitenta mil reis, de que ouue vista o procurador de minha fazenda, ej por bem que os ditos oitenta mil reis se paguem a cada hũ dos ditos Rellegio-

zos nos direitos dos escrauos que do dito Reino sahirem na forma do dito aluará e como [nelle] se contem e da postilla escrita ao que delle e desta, que valerá como carta e naõ pasará pella Chancellaria, sem embargo da ordenaçaõ em contrario.//

Francisco de Abreu a fez em Lixboa a uinte e sete de feuereiro de seis centos e dezasete. Diogo Soares a fez escreuer. //

Pedindome os sobreditos por merçê que lhe[s] confirmase este aluará e apostilla em carta e visto por mí seu requerimento, querendolhe[s] fazer graça e mercê, tenho por bem e lho confirmo e ej por confirmado nesta carta e mando que se cunpra e guarde jnteiramente assi e da maneira que se nella contem; e pagaraõ de me[i]a anata de mercê desta confirmaçaõ ao thezoureiro geral dellas, tresentos e sessenta reis, que lhe ficaõ caregados no liuro de seu recebimento a folhas sessenta e noue, como se uio por certidaõ do escriuaõ de sua receita; e por firmeza disso lhe mandej dar esta carta por mí acinada e acellada cõ o meu sello pendente. //

Pedro Teixeira a fez en Lixboa ao primeiro de julho, ano de mil e seis centos e trinta e oito. Eu Duarte Dias de Menezes a fiz escreuer.

NOTA — O Alvará de 14 de Janeiro de 1615, atrás publicado, encontra-se também nas *Confirmações Gerais*, lugar aqui citado, a fls. 274-274v.

ATT — *Confirmações Gerais*, liv. 12, fl. 274v.

93

CERTIFICADO DE FRANCISCO DE ALMEIDA

(20-2-1617)

SUMÁRIO — *Levantamento dos negros e sua repressão na Ilha de S. Tomé — Bons serviços de Cosme Vaz Varela.*

Sertifico eu Francisco dAlmeida da Quinta, caualeiro fidalgo da caza del Rej noso senhor, morador na Ilha de Saõ Thomé, que no anno de seiscentos e dezasete sosedeo nesta Ilha hũ aleuantamento dos negros crio[u]los, e logo no mesmo dia mandou o gouernador Miguel Correa Baharem (1) duas companhias de soldados em seguimento dos ditos aleuantados; em hũa delas fui per capitaõ, aonde leuei na minha companhia Cosmo Uaas Uarela per alferes, o qual com muito zelo do seruiço de Deus e de sua Magestade, eizercitou o dito oficio bem e fielmente, e despois nas estancias e uejias asestio o dito Cosme Vaás Varela emcoanto durou o dito aleuantamento, uijiando com muito cuidado e asim mais em outras ocazioẽs de mar e terra, acodindo sempre ás armas sem pera iso leuar soldo nenhũ; e por me ser pedida esta per o dito Cosme Vaaz Varella, lha pasei na uerdade. //

Em Saõ Thomé, em 20 de feuereiro de 617 annos e isto aseguro pelo juramento dos Santos Emvamgelhos, que pasa asim na verdade. //

Fr.co dAlmejda Quinta

AHU — *S. Tomé*, cx. 1, doc. 59b.

(1) Recebeu carta régia de Capitão e Governador de S. Tomé, dada em Lisboa a 1 de Maio de 1615. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 36, fl. 33v.

94

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(21-2-1617)

SUMÁRIO — *Aviso recebido de Flandres sobre o castelo holandês vizinho da Mina — Importava aproveitar o ensejo que lhe era dado pelo papel que se lhe mandava.*

Reuerendo em Christo Padre Arcebispo Viso Rey amigo. Ev ElRey uos enuio muito saudar, como aquelle de cujo uirtuoso accreçentamento muito me prazeria.//

De hũ papel que neste despacho se uos enuia, que hé cópia de outro que se recebeo por uia de Frandes, entendereis o que se auisa açerca do Castello que os Olandeses tem junto ao da Mina. Encõmendouos que cõmuniqueis tudo a Manoel da Cunha (1) que agora há de partir para aquellas partes; aduertindo que se houuer lugar de se aproueitar da occasiaõ, a naõ deixe passar. E tenha o tento, e recato que importa para que os desenhos dos enemigos naõ uenhaõ a effeito.//

Escritta em Madrid a 21 de feuereiro de 1617.

a) Rey . : ~
a) O Arc.º Primas

[*À margem*]: mando[u]selhe.

Para o Arcebispo de Lisboa Viso Rey de Portugal.

ENDEREÇO: Por ElRey
Ao R.do em Christo P.e Dom Miguel de Castro Arcebispo de Lisboa do seu Conselho de estado e Viso Rey de Portugal.

ATT — *Colecção de S. Vicente,* vol. 18, fl. 221.

---

(1) Teve carta de capitania da Mina datada em 16 de Abril de 1616. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II,* liv. 31, fl. 231.

95

ALVARÁ A D. COSME ÁLVARES

(8-4-1617)

SUMÁRIO — *Concede licença ao suplicante para regressar ao Congo e retomar o benefício de capelão régio que tinha.*

Eu ElRej faso saber aos que este aluará uirem que, auendo respeito ao que me foj aprezentado por parte de Dom Cosme Aluares, que dom frej Manuel Bautista, bispo do Congo, do meu conselho, mandou vir a esta sidade em conpanhia do adaiaõ da sé dese bispado (1), que ueio prezo por culpas que cometeo contra meu seruiço. E uisto naõ auer culpa do dito dom Cosme e mereser mor (2) castigo que o que se lhe tem dado e o daiam [que] por minha conta ueio em sua conpanhia ser falesido e ora me pedir licença para se tornar para Congo, por ser de muita idade e andar [h]á dous anos nesta Corte e naõ ter nenhum remedio. Hej por bem de lhe dar licença, para tornar para Congo a seruir seu benefficio. //

E mando a todas as pessoas a que o conhecimento disto pertencer cunpraõ e goardem este aluará como se nelle conthem. E a fiança que tinha dado para sem minha licença se tornar

(1) Diogo Roíz ou Rodrigues Pestana. Sobre as culpas de que foi acusado, cfr. o Memorial de Pedro Sardinha ao Conselho de Estado de Portugal, de 1612 (?), acima publicado. Já tinha falecido em 2 de Setembro de 1616, pois nesta data sucedia-lhe Manuel Carneiro.

(2) Forma sincopada de *maior*. Mas o sentido da frase, aqui, exige que se entenda exactamente o contrário.

para Congo lhe será desobrigada. E isto se conprirá, sendo paçada pella Chancelaria da dita ordem. //

Sebastiaõ Dinis a fes em Lixboa, a oito de abril de 617. Gaspar Ferreira o fes escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 14, fl. 172.

96

CARTA DE MONS. JOÃO BAPTISTA VIVES AO IMPERADOR DA ETIÓPIA

(18-4-1617)

SUMÁRIO — *Sendo embaixador do Rei do Congo na Corte Romana, deseja estabelecer ligação com a Etiópia através dos domínios do mesmo Rei — Por este caminho seria mais cómoda a comunicação com Roma, obtendo mais fàcilmente da Sé Apostólica o que necessitasse para o incremento da Fé — Mais fàcilmente comunicaria aos Príncipes cristãos da Europa os insultos dos Turcos e mais fàcilmente alcançaria auxílio contra eles — Sugere a aliança com o Congo.*

Sacræ ac Imperiali Majestati Imperatoris
Magnæ Aethiopiæ.

J. M. J.

Cum Serenissimi Regis Congi in hac Romana et Ecclesiastica Curia negotia geram et tractem, constitutus utpote et electus ab ejus Majestade apud Sedem Apostolicam, et Sanctissimum Dominum Papam Orator, et continuus assistens Legatus, sæpe concupivi dari mihi occasionem (qualis in præsentia oportune ex discessu harum litterarum latoris oblata est) debitam reverentiam et obsequium Majestati Vestræ, tanquam Regi Christiano Magno et Potentissimo præstandi, et eadam opera exponendi, quod animo jam pridem conceperam, votum et desiderium, ut via et aditus per Regna et Regis Congi dominia ad Majestatis Vestræ ditiones et imperium aperiretur.//

Hoc enim si impetretur, spero, plurima commoda inde ad Majestatem Vestram promanatura. Sic enim Majestas Vestra

facilius nuncios suos, certiusque epistolas Romam mittet ad obtinenda a Sede Apostolica ea, quæ necessaria et utilia suæ Majestati, suisque rebus putabit. Et pariter Sanctissimus Dominus Papa nanciscetur occasionẽ securamque rationẽ inveniet suppeditandi ea omnia quæ commoda et opportuna erunt ad promovendum Dei honorem, Sanctissimæque fidei incrementum. Quin etiam Majestas Vestra facilius Christianos Principes Europæos etiam promptius certiores faciet molestiarum, quas Majestati suæ Turca alijve sui hostes inferunt, unaque Christiani Principes patefacto semel itinere, sine magno negotio subsidia pro imperij Vestri defensione, submittere possent. //

Credã facile iniri posse, prædictam rationem aperiendi itineris, si Majestas Vestra cum Serenissimo Rege Congi serio agat, ut de communi consensu omnes tollantur difficultates per utriusque Regna et dominia, eundi et commeandi. Qua de re ac negotio pluribus scribo Serenissimo Domino meo Regi Congi, et enixissime eum rogo, ut cum Majestate Vestra agat, et eodem tempore, quod in utriusque Dominiis etiam Regnis fieri expedit, utroque præstetur. Meæ vero nunc partes erunt humilissimã meam reverentiam et obsequium in omnibus offerre, quæ mihi imperare dignabitur Serenissima Majestas Vestra; rogans interim in quotidianis sacrificiis Altissimũ, ut Catholicam fidem istis in partibus Majestatisque Vestræ in dominiis conservet et augeat.

Datum Romæ die 18 Aprilis anni 1617.

S. Imp. M.tis
Humill.us et Obseq.mus Servus

J. Baptista Vives Prothon. Ap.cus et V. S. Referendarius.

BAL — *Rerum Lusitanicarum*, vol. XV, fls. 124-125v. (Ex Cod. *Vat. Regin. Lat.*, 387, fl. 188).

97

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(21-8-1617)

SUMÁRIO — *Acerca de várias matérias tocantes à Ilha de S. Tomé, como repartição dos ofícios públicos, resgates e benefícios eclesiásticos — Condena a acumulação de benefícios.*

Neste Conselho se deu hũ memorial de cousas tocantes á Ilha de Saõ Thomé em que se contem que a principal causa porque os naturaes daquella Ilha andaõ inquietos hé porque tendo huã prouisaõ pera que os Capitaens e gouernadores della prouejaõ as seruentias dos officios que uagarem, assy da justiça como da fazenda em os moradores, e que elles o fazem pello contrario e leuaõ deste Reino criados de poucos merecimentos, a quem prouem nas ditas seruentias, tirando dellas os moradores, os quais saõ muitos filhos de homens nobres portugueses. //

E uendo o pouco caso que delles se faz lhes cobraõ odio, dizendo naõ ser conforme á rezaõ que na terra que seus pays pouoaraõ e defenderaõ e elles o fazem cada hora dos imigos, lhe[s] sejaõ preferidas pessoas de muito menos partes. E que, hauendo V. Magestade a isto respeito mandou agora de nouo aos Capitaens do Cabo Uerde que guardem a mesma prouisaõ que os moradores della tem.

O que vista e considerada neste dito Conselho a matteria que se apponta. Pareceo que V. Magestade deuia ser seruido mandar que a dita prouisaõ se guarde infaliuelmente e que o Gouernador daquella Ilha dê a rezaõ por que a naõ cumpre e declare os officios que tem prouido e em que pessoas. E que assy como forem uagando os ditos officios, daqui em diante os uá prouendo nos naturaes da dita Ilha, na forma da dita prouisaõ.

Diz se mais no dito Memorial que dês o anno de 99, que os olandeses saquearaõ aquella Ilha (1) se ar[r]endou o contracto della a homens pobres e que naõ a proueraõ como os contractadores pasados faziaõ, pondo e tendo nella feitoria, fazendeiros e nauios pera os resgates e só se contentaraõ com os arrendarem aqui e as viagens delles a particulares. E com isso e com os açucares pagarem, o que hé contra o seruiço de V. Magestade e bem comum daquelle pouo, porque hauendo na dita Ilha nauios pera os resgates andaõ nelles os naturaes e portugueses moradores della e com isso uiuem. E naõ nos hauendo se uaõ pera fora e fica a Ilha despouoada como hoje está. E que deue V. Magestade mandar que os nauios que vaõ desta Cidade naõ vaõ em dereitura aos resgates, porque os homens e marinheiros excedem o preço que lhe[s] está taxado por se hauiarem depressa e se lhes ir muitas uezes acabando a monçaõ (2) e o gentio tem por ley naõ poderem abajxar o preço que huã uez lhe foy dado.

Pareceo que V. Magestade deue ser seruido mandar escreuer ao Gouernador da dita Ilha que faça inuiolauelmente guardar o Regimento em que está prouido bastantemente, no particular que se apponta no capitulo asima. E que nos nauios que forem em dereitura aos resgates faça executar as penas na forma do dito Regimento, quando forem á dita Ilha com escrauos.

Appontou se mais no dito Memorial que V. Magestade deuia mandar que os contractadores naõ arrendem os resgates sem que os rendeiros dem fiança ao menos de cinco mil + + dos [cruzados], a que hiraõ tomar o despacho á dita Ilha, pello prejuizo que do contrario uem á fazenda real, porque uaõ á Ilha do Princepe e aly uazaõ as peças que trazem dos resgates e as fazem mortas e fugidas e despersas [e as] embarcaõ ocultamente. E hé isto tanto assy que ainda nas que se embarcaõ em

(1) Sobre estes acontecimentos cfr. *Monumenta*, III, documentos 171 e 172; V, documentos 5, 6, 8, 9 e 12.

(2) Época com vento certo e favorável para a navegação veleira.

S. Thomé fazem o mesmo e despachaõ a terça parte menos do que leuaõ.

Pareceo ao Conselho que a aduertencia que se faz no capitolo acima hé muy conforme ao seruiço de V. Magestade, que deue mandar se faça no arrendamento que de nouo se fizer.

Diz se mais no dito Memorial que pello mesmo respeito que no capitolo acima se apponta naõ querem os contratadores que o Guarda mor que há naquella Ilha prouido por V. Magestade se ache presente nos despachos, pella obrigaçaõ que tem de o naõ consentir, pello que deue V. Magestade mandar que quando os nauios estiuerem pera dar à uella, o Guarda mor uá a elles e com huã marca particular marque os escrauos que forem despachados e os outros que achar demais os possa tomar por perdidos para a fazenda de V. Magestade. E que uisto naõ ter o dito Guarda mor ordenado algum se lhe dê o premio que dá em Angolla quẽ paga os dos escrauos.

Pareçeo ao Conselho que deuia V. Magestade ser seruido mandar que o Guarda mor da dita Ilha de S. Thomé prouido por V. Magestade, vá fazer a uezita na forma que se apponta no capitolo acima. E no que toca ao ordenado que se lhe deue dar se peça imformaçaõ ao Prouedor da Fazenda da dita Ilha.

Tambem se appontou no dito Memorial que os Bispos leuaõ deste Reino Clerigos e criados seus, muitos delles por ordenar e lhes daõ dous e tres beneficios que saõ jncompatiueis, o que hé contra huã prouisaõ que V. Magestade mandou passar no Conselho da Jndia, pera que nenhum Clerigo possa leuar mais que hum só ordenado á custa da Fazenda Real. E pella qual rezaõ ficaõ os clerigos naturais da Ilha sem beneficios e grandemente queixosos. E assy que deue V. Magestade mandar ao Prouedor da Fazenda naõ mande pagar mais que hum só ordenado. E o Almoxarife lhes naõ pague. E que os que o tiuerem leuado depois de se passar a dita prouisaõ, o tornem.

Pareceo ao Conselho que deue V. Magestade mandar o Prouedor da Fazenda daquella Ilha informe muj largamente

sobre esta matteria, e que clerigos saõ os que leuaõ dous ordenados á custa da Fazenda Real, contra forma da dita prouisaõ, pera mandar o que for seruido. //

Em Lixboa a 21 de Agosto de 617.

Assinaraõ todos.

[*A fl. 46-v.*]: Per Carta de 6 de Dezembro de 1618, se conformou sua Magestade com o que pareceo nesta Consulta.

AHU — Códice 31, fls. 46v.-48.

98

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA A EL-REI

(28-8-1617)

SUMÁRIO — *Acção nefasta dos Jagas em Angola — Apreciação das actividades de Manuel Cerveira e António Gonçalves Pita — Diligências a executar pelo Governador.*

Hé muito contra o seruiço de Deus e de V. Magestade terense introduzido neste Reino Jagas, negros que se sustentaõ de carne humana e inimigo[s] de toda a cousa uiuente e os ladroẽs da terra adomde emtraõ. Delles se ualeraõ algũs dos que ategora gouernaraõ e se ualem algũs moradores da terra, seruindose hũs e outros de eles, como de caẽs de caça, para iniusta mente lhe[s] trazerem escrauos, e deuem ser mais os que comẽ que os que entregaõ viuos, por ser esta a sua mais ordinaria comida; leuados os homens de seu intereçe me começaõ já a querer persuadir que naõ se pode sustentar este Reino, sem a companhia dos Jagas, mas segundo o que tenho dito delles naõ dejxará de conheçer o catolico zelo de V. Magestade que este será o caminho para Deus naõ prosperar este Reino, que per razaõ da fé deuemos crer entregou a V. Magestade. E quando isto naõ for, em breue tempo consumiraõ elles os naturaes deste Reino, de modo que uenha a despouoarse, como fizeraõ [a] algũas prouinçias adomde entraraõ, pollo que me pareçe que V. Magestade deue auer por bem de permitir o remedio que lhe pareçer que mais conuẽ ao seruiço de Deus e de V. Magestade.

Manuel Cerueira hera partido para a sua comquista, a domde está auerá três meses, pouco mais ou menos. E assi não ouue lugar de o aperçeber, como V. Magestade manda na ins-

truçaõ que se me deu á parte; naõ foi a Bemgala *(sic)*, que hera o intento de sua jornada, mas foi a pouoar na bahia da Torre de S.to Antonio (que por estes dous nomes se conhece); vindo eu correndo a costa me sajo desta bahia hum batelleu e dos homens que uinhaõ nelle soube isto. E que naõ quisera ficar em Bemguela, que está mais avante vinte legoas, por lhe pareçer a terra seca; e o que eu entendo hé não entrar nella, por não auer lugar em Benguela para se poder fazer peças (1), por terem destrujda aquella prouimçia os Jagas, que nella estaõ; e informej me dos homens do batel, que tinha a terra; e em que se ocupaua Manoel Çerueira e me disseraõ que em catiuar os negros vesinhos, e que tinha feito companhia com hum Columbo de Jagas para lhe seruir do mesmo que seruem os que se meterão neste Reino; antes que daqui se fosse foraõ taes os seus proçedimentos, que ainda que V. Magestade me manda lhe enuie delles informação extra judiçial a farej judiçialmente, porque são dignos de se não crerem doutro modo; e tambem entemdo que nas materias desta sorte ficará V. Magestade melhor seruido nesta forma. //

Vindo me acompanhando João de Aveloria quando eu aqui entrej, me disse que tinha leuado da fazenda de V. Magestade çincoenta mil cruzados. E que me daria papeis por omde constasse isto. Antes que daqui se fosse, deixou a terra no peior estado que podia ser; eu a achei sem nenhum soldado, sem poluora nem monição alguã, o comerçio estinguido, a feira mudada do lugar domde se fazia, e quasj acabada, per não auer peças (1), a respeito de as terem comido os Jagas, e ter destruido Manoel Çerueira os souas que as mandauão.

Suçedeo a Manoel Cerveira Antonio Gonçalvez Pita eleito pelo pouo. Em o ellegendo se foi logo para a comquista, leuãdo per soldados algũs mercadores da terra; dizem que foi com a mesma tenção que Manoel Cerveira; o que ategora sej dos seus

(1) Cativos, escravos.

proçedimentos hé que dise a algũs souas que não podiaõ ser dos homens a quẽ estauão dados, porque erão vassalos de V. Magestade, mas que adjudicara para sj as peças (1) que elles costumauão tributar aos homens a quem estauão dados; semdo assj lhos confiscarej para a fazenda de V. Magestade, ou o proçedido dellas, porque os uassallos de V. Magestade a nenhũa outra pessoa deuem tributo, senão a V. Magestade, que hé seu Rej e senhor. Eu lhe tenho escrito que se uenha logo e que torne aos presidios os soldados que delles ouuer tirado, e que traga consigo a gente.

Eu fico entemdendo em paçificar a terra e tratar de pôr corrente o comerçio das feiras, e recolher os homẽs que andão pola terra dentro a roubar peças (1), e determino de mãdar soltar as peças que iniustamente se ouuerem catiuado. E segundo o que agora acabo de ouuir ao vigairo geral desta terra, há muitos homens aqui nos presidios, e juntamente com elles Antonio Gonçalvez Pita, e Manoel Cerueira, que mereçem [ser] condenados há morte e a fazenda confiscada por trajdores da Coroa de V. Magestade, roubando, matando e catiuãdo e dando a comer aos Jagas os vassalos de V. Magestade, que pacificamente o servem e obedeçem, dos quaes tirarej deuassa e procederej pella forma do meo Regimẽto, pois alem do que tenho dito, os que deste modo fazem guerra aos vassalos de V. Magestade se gouernão nella pela re[s]posta que o diabo dá aos jagas.

a) Christouaõ Soarez.

[*No verso*]: Angola, 15 de setembro de 1617.
Copia de hua Carta de Luiz Mendez de Uasconçelos gouernador de Angola, de 28 de Agosto.
Sobre deferentes materias daquele Reino.
Ao Sr. Comde dom Esteuão de Faro.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 129.

99

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA AO CONDE DE FARO

(9-9-1617)

SUMÁRIO — *Obediência de um soba de Angola — Procedimento de Manuel Cerveira Pereira e António Gonçalves Pita para com os sobas — Que fiquem um ano sem pagar tributo.*

†

Oito dias depois de minha chegada a Saõ Paulo de Loanda me ue[i]o a visitar hum soua, que ainda que naõ hé dos mais poderosos, naõ [o] hé taõ pouco, que naõ faltasse mais de hum anno de guerra pera se poder sogeitar. E porque ategora os deste Reino naõ tinhaõ dado omenagem a v. magestade, me pareçeo começar por este e por este Reino na obediençia de v. magestade com mais firmeza e segurança da que ategora teue, e com mais proueito da Real Fazenda, porque se obrigou a pagar a v. magestade o mesmo tributo que pagaua a El Rej de Angola, como tudo claramente se uê, do tresllado da omenagẽ, que com esta uay, para cujo efeito ordenej hum liuro em que se escreueraõ as menagens que se tomarẽ. E ao tempo de cobrar os direitos se fará outro que mandarej entregar ao feitor, e este ficará ao Secretario destes Reinos.

Os proçedimentos de Manoel Çerueira e de Antonio Gonçaluez Pita, que ainda estã na comquista, tem taõ comsumidos e escamdalisados todos os souas deste Reino, pola muita fazenda que iniustamente lhe[s] tomaraõ, que me pareçe que conuẽ dilatar per hum anno a cobrança destes tributos, per naõ cuidarẽ os souas que sigo eu este estilo. E porque a imposibilidade os

naõ obrigue a romper a fé, porque deuassados, tiranisados e infieis como saõ estes ategora, isto se pode esperar se se continuar o mao tratamẽto que se lhe[s] tem feito, e deixando os repousar hum anno, naõ há duuida que pagaraõ o tributo que deuerem com muita satisfaçaõ.

a) Christouaõ Soares

Angola 1617.

[*no verso*]: Copia de huã carta de Luis Mẽdes de Uasconcelos gouernador de Angola, de 9 de Setembro.
Sobre a omenagẽ que tem ordenado que dem aqueles Reinos.
Ao Sr. Conde dom Esteuaõ de Faro.
Com a copia da menagẽ.

AHU — *Angola*, cx. 1.

100

CARTA DO REI DO CONGO A PAULO V

(25-10-1617)

SUMÁRIO — *Manda prestar obediência à Santa Sé por Mons. João Baptista Vives — Correspondência do Rei do Congo com a Corte romana — Eleição de D. Alvaro III e morte de D. Bernardo — Pede mercês e graças espirituais — Deseja colocar-se sob a protecção da Sé Apostólica — Queixas contra o procedimento dos Governadores de Angola.*

Al molto Santissimo Papa Nostro Signore

Per il Re di Congo suo molto humile et obedientissimo figlio

(tradotto 16 di Luglio 1618)

Santissimo Padre,

Io Don Alvaro il terzo per divina gratia aumentatore della fede di Gesù Cristo e defensore di essa in queste parti di Ethiopia, Re dell'antichissimo regno di Congo, Angola, Matamba, Ocanga, delli A[m]bundi, di quà et di là del maraviglioso fiume Zaire e di molti altri regni e signorie circonvicine etc. Come humilissimo et obedientissimo figlio di Vostra Santità bacio li suoi Santissimi piedi et cosi in nome mio e della mia real persona, come in nome di tutti li miei regni e stati le do la debita obedienza, come a Pastore universale del gregge di Christo, supplicandola con tutta l'efficacia che posso a voler essere servita di accettare la sodetta obedienza, che le fó dare et offerire per mezzo del mio Procuratore Don Giovan Battista Vives, Valentiano, Protonotario e Referendario di Vostra Santità, nel modo e maniera che li altri Re cattolici sono soliti di darla a cotesta S.ta Sede Apostolica, al quale commetto per tale effetto e per potere

procurare per me e per le cose mie avanti alla persona di Vostra Santità e di tutti li Romani Pontefici suoi successori, tutta la facoltà, che per ció si conviene.

Volendo che in suo mancamento, per qualsivoglia modo che sia, Vostra Santità e suoi successori possano nominare altri procuratori in mio nome e delli miei regni, affin che in questa maniera non solamente si continui l'intento del Re Don Alvaro il secondo, mio signore e padre, che Idio tenga in gloria, che pretese quando mandò a cotesta Santa Sede Apostolica Don Antonio Manoele, che costà morì, con sue lettere, negotii et ambasciata: ma ancora si possa accrescere per maggior servitio d'Iddio et per maggior bene di questo christianesimo; li quali ordini et negotii io confermo di nuovo, et supplico humilmente a Vostra Santità sia servita di commandare, che sia deferito a quelli et alli altri di nuovo, che mando a supplicare et appresentare per il sodetto mio Procuratore a Vostra Santità, li quali tutti si contengono in una mia instruttione firmata di mia mano, nella quale si vede, che 'l mio intento è, che sempre vada innanzi il culto divino, per maggior servitio d'Idio, autorità della sua Chiesa, confusione de barbari et Gentili, et per consolatione de i cattolici.

Per altre vie hò scritto a Vostra Santità, al Signor Cardinale protettore di questi regni et al sodetto mio Procuratore et ambasciatore ordinario residente in cotesta corte Romana Don Gio Battista Vives, dando conto della morte del Re Don Alvaro il secondo, padre et signor mio; et come essendo io restato dopo la sua morte di poca età, si mise in possesso del regno, con aiuto di alcuni Grandi, Don Bernardo mio zio, che Idio tenga in cielo, per essere mezzo fratello bastardo di sodetto Re, ma passò poco meno di un anno, vedendo il regno l'aggravio, che mi si faceva, e scandalizato di alcuni disordini di poca religione christiana, pigliò le armi cont[...] senza saputa mia, sotto il commando di Don Antonio di Silva, Gran Duca [di Mbamba provincia del] regno e Generale di esso regno, al quale il sodetto Re mio Signore

e Padre haveva lasciata raccomandata la mia persona, come a suo essecutore testamentario: onde privarono Don Bernardo del regno e della vita et io fui restituito in esso con grande allegrezza di tutti, e fui admesso da tutti li Stati, come Re loro et signore universale (1).

Si che supplico Vostra Santità a voler esser servita d'inviare a me et alli miei vassalli molte mercedi et gratie spirituali, degnandosi di consolarci con le sue lettere, con le quali riceveremo molta mercede, honore et animo per resistere alla barbara superbia del Gentilismo che da ogni parte del nostro regno ci tiene assediati. La supplichiamo insieme ad haver per bene di riceverci per sempre sotto la protettione e difesa di cotesta Santa Sede Apostolica et di favorirci molto con la Maiestà Cattolica del Re Don Filippo che come molto amato fratello lo stimiamo et honoriamo assai, riconoscendo dalla sua grandezza li beneficii grandi che io e tutti questi regni e christianesimo ricevemo da Sua Maiestà con grande spesa sua, con la quale ha sempre favorito il medesimo christianesimo, come cultore di esso. Con tutto ciò restiamo risentiti delli suoi capitani generali e governatori che risiedono nella sua conquista di Angola, li quali entrano nelle terre della nostra corona, et se n'impadroniscono, come se fussero d'inimici, non havendo tal ordine da Sua Maiestà anzi tutto l'opposito, ordinando loro nell'instruttioni dateli, che in tutte le occorrenze ci soccorrano et servano, il che essi non fanno per loro interessi, anzi ci fanno molti aggravi, uniti con una natione di gente tanto barbara chiamata Giagas et Iagas, che vivono di carne e di corpi humani. Al che Vostra Santità sarà servita di dar rimedio, raccomandandomi molto nella sua protettione.

---

(1) Parece-nos preciosa esta notícia da morte violenta de D. Bernardo, executada pelos próprios habitantes do Reino do Congo. Não parece que os Portugueses nela tenham tido interferência alguma, o que D. Álvaro não teria calado.

Guardi il Signor Idio la Santissima Persona di Vostra Santità come questo suo humilissimo et obedientissimo figlio le desidera etc.

Scritta in questa mia Corte e città del Salvatore a 25 d'Ottobre de 1617 anni

Suo humile et obedientissimo figliuolo.

Il Re Don Alvaro

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fl. 66.

101

INSTRUÇÃO DO REI DO CONGO A MONSENHOR VIVES

(25-10-1617)

SUMÁRIO — *Pede ao Papa que lhe conceda uma Ordem Militar e que os reis do Congo sejam Mestres dela — Pretende que os bispos não mandem embora o clero nem lancem interditos gerais — Nomeia Brás Correia seu capelão-mor — Faculdades que para ele pretende — Insurge-se contra os Governadores de Angola — Encarrega Mons. Vives de dar por si Obediência ao Papa — Sucessos políticos após a morte de D. Alvaro II — Eleição do rei D. Alvaro III.*

Con l'instruttione del Re Don Alvaro il III Re di Congo, mandata a Mons.r Gio: Battista Vives, Valentiano, Protonotario Apostolico e Referendario suo Procuratore et ambasciatore destinato da lui in virtù di procure e di lettere, suplica a Nostro Signor Papa Paolo V le cose seguenti. Sotto la data dalla sua città di S. Salvatore il di 25 d'Ottobre 1617.

Che si li conceda un ordine militare, contra li Gentili di quelle parti in difesa et aumento della santa fede cattolica. Che li Re di Congo pro tempore sieno maestri di esso. Che le constitutioni sieno quelle, che parerà a Sua Santità. Che non s'impedisca loro il matrimonio; che sieno essenti dalle visite di altri ordini. Che l'habito et insignie sia una croce rossa di Christo con una spada a traverso da un lato all'altro, et una freccia dall'altra parte pur traversata, che sono le armi et insignie delli Re di quel regno. Che l'habito sia bianco, o come vorrà il Papa, per trenta cavalieri etc. tutti titulati, fidalghi etc.; che l'entrate

che loro si daranno, saranno delle sue proprie facoltà reali, e non di decime nè di altra entrata ecclesiastica.

2° Che niun vescovo o altro possa mandar via la clerisia da quel regno, come è successo due anni prima con perdita di molte anime, essendosi mandate via etiam le dignità Curali et il cappellano maggiore. Che li vescovi debbano procedere via ordinaria e che non possano porre interdetto generale senza autorità apostolica.

3° Facoltà di eleggere per se il confessore secolare, o regolare, semel approbato, che resti soggetto alla sede apostolica etc.

4° Instituire la chiesa di S. Giacomo della sua Corte e città del Salvatore in cappella reale, fondata e dotata da suoi predecessori, dove stanno molte [...] del Re, che se li annettino due chiese dentro al [...] e due fuori, dove stanno molti corpi reali.

Item che detta cappella sia essenta dalla giurisdittione ordinaria. Che vi siano nove cappellani col tesoriere e decano, singuli con entrata annua delle sue facoltà regie di 200$ reis, cioè di 500 scudi in tanti simbi (moneta del regno in lumachelle). Che sieno soggetti al cappellano maggior suo confessore, al quale ha dato per provisione le terre de Suziatumbo, con tutte le sue entrate e vassalli, e 2$ [2.000] cruciati di quelle monete.

Nomina per suo cappellano maggiore Bras Correa suo confessore che governa al presente quel vescovato etc., et essercita tal offitio.

Supplica per la confirmatione con l'autorità delli altri Re Christianissimi.

Che le dignità e cappellani presentati per lui e confirmati dal medesimo cappellano maggiore restino instituiti canonicamente in benefitii e dignità ecclesiastiche soggette a esso Cappellano maggiore.

Che fa pagare alli Vescovi et al Capitolo della sua catedrale tante decime, quante bastano per vivere honoratamente.

Suplica per facoltà di presentare li vescovi et le prebende.

Che 'l Re Cattolico gli la diede per le prebende, ecceto due che requirunt personas doctas, che là non vi sono. Supplica sia libera quella pratica.

Che li capitani generali e governatori contravengono alli ordini del Re Cattolico, quando li manda per la conquista del Gentilismo d'Angola. Ordina loro che l'aiutino et essi entrano in quelle terre del regno come se fussero de nemici, et sono due anni che li presero li passi di due fiumi chiamati Bengo e Dande con altre terre sue. Supplica che S. Santità se interponga con il Re, perche li sieno restituite.

Nelle lettere scritte al medesimo Mons.r Vives all'istessa data, scrive e mostra il suo desiderio di conoscere l'intento del Re Don Alvaro 2° suo padre in ma[.....] questa Corte, negotii e ambasciate, come man[.....] Antonio Manoele, che morì in Roma a tempo di Clemente ottavo.

Fa suo Procuratore et Ambasciatore in questa Corte Mons.r Vives sodetto et vuole sia ricevuto come li altri delli Re christiani etc. Che in suo nome renda obedienza a Sua Santità nel modo solenne etc.

Conferma tutto il negotiato del sodetto Re su Padre.

Che in sua absenza elegga il Papa un Procuratore et Ambasciatore in nome suo, e per lui.

Offerisce di gradire questi servitii, ma non discende a particolari, nè manda cosa alcuna.

Dice, che per la morte del sodetto Re Don Alvaro secondo suo padre e signore, non havendo egli lasciato figli legitimi, li quali non hebbe mai in vita sua, che egli rimase tra li bastardi, il più vecchio, se bene di poca età. Che perciò Don Bernardo suo zio, che era mezzo fratello, pur bastardo del sodetto Re, si impadroni del regno, con aiuto di alcuni grandi del regno; che dopo un anno in circa, visto il regno l'aggravio che li si faceva, dovendo esso succedere, conforme alla legge et costumi immemoriali di quel regno, scandalizati quei popoli di alcuni difetti, e della poca pietà christiana di esso Don Bernardo,

pigliarono le armi contra di lui sotto il Gran Duca di Bamba capo loro (1), generale delli regni di Congo, testamentario del Re morto, il quale havea raccomandata la persona di esso figliuolo. Infine restò D. Bernardo privo della vita e del regno, et il giovane fu ricevuto da tutti li Stati per Re e signore loro con grande applauso e si chiama Alvaro terzo.

Dalla città di Salvatore a 25 d'Ottobre 1617.

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fls. 67-67v.

(1) D. António da Silva. Destituiu D. Bernardo II e proclamou rei a Álvaro III, assassino do precedente.

102

REIS CRISTÃOS DO REINO DO CONGO

(15-12-1617)

SUMÁRIO — *Indicação sumária dos reis cristãos do Congo, feita em letra do Padre Manuel de Escobar, S. J.*

Reis do Congo christaõs, que tirei de huã carta do Duque de Bamba D. Antonio da Sylua para o bispo de Congo D. fr. Manuel Bautista, em 15 de Dezembro [de] 1617.

D. Joam primeiro dos Reis que recebeo a Christandade pella graça de Deus e naõ por força de armas.

D. Affonso seu filho que fes e levantou as igreias, e mais obras de pedra e cal.

D. Pedro.

D. Diogo.

D. Affonso 2° filho de D. Diogo.

D. Bernardo morto pellos Jaguas por defender a patria e Christandade.

D. Aluaro primeiro, de boa memoria, que era pay, amigo, servidor (são palauras do Duque) de nós outros todos os moycicongos.

D. Alvaro 2° seu filho, que seguio tãobẽ as mesmas pegadas da christandade, e zeloso do seruiço de Deus, manso, benigno, paj e amigo de todos, que nos deixou sua pintura e espelho em que nos vissemos em seu filho D. Aluaro 3°.

BADE — Ms. CIII/2-15, fl. 180.

103

REPRESENTAÇÃO DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA

(6-3-1618)

SUMÁRIO — *Anuncia a sua chegada a Benguela — Dificuldades encontradas — Guerras com os sobas — Motins e sua repressão violenta — Pedido de homens e cavalos — Relações inamistosas com o novo Governador — As minas de cobre — Produtos do mar e da terra — Pede um clérigo de boa vida com poderes de administrador eclesiástico — Solicita licença para regressar a Portugal, conquistadas as minas.*

†

Senhor

Da Loanda escreui a V. Magestade por muitas vias como me partia pera este Reino, como mais largamente V. Magestade o terá uisto, dando conta de tudo o que conuinha; na uiagem pus corenta e seis dias, por chegar até altura de quinze graos e me[i]o sempre correndo a costa e botando ferro nas partes de mais conçideração e não achei outro porto mais conuiniente pera as minas do cobre, que este. Porque hũ porto que eu sabia que estaua dellas sete legoas, o achei tapado de maneira que não pode ali entrar nauio nen estar fora na costa braua; e neste em que fiquo desenbarquei a dezasete de maio, do anno passado, a que chamão Bahia da Torre (1) uulgarmente e no roteiro uelho a de Sancto Antonio, a que não tirei o nome e pera que V. Magestade ueja milhor a dispossiçaõ della e do que vj até altura de quinze graos e me[i]o, mando aqui o roteiro e a costa e assim

(1) Assim chamada pela configuração típica do monte que a delimita do lado sudoeste e também a Baía das Vacas, nome oriundo da riqueza pecuária da região fronteiriça.

vaj tambem o modello da pouoassão, que tenho feito, a que pus nome a cidade de Sam Felipe, padroeiro Sam Lourenço (2).

Aqui cheg[u]ei com sento e trinta homens, algũs dos que troquei em Angolla e os demais dos que trouxe desse Reino e vim com tam pouqua gente por me fugirem algũs, como iá tenho mandado a lista delles a V. Magestade, cuja copia vaj com esta, et [a]o ouuidor geral Manoel Vogado Souto Maior deixei a mesma na Loanda e nhũa deligençia fez, porque tanto que me viraõ absente se tornaraõ pera aquela Cidade; e andauaõ diante do Ouuidor e do Cappitam Mor Antonio Gonçalvez Pita, que alli ficou gouernando sem os prenderem nen fazerem nhuã deligençia. V. Magestade mandará nisto e no mais o que for seruido. //

Aqui me morrerão trinta e oito homens, os mais delles dos uelhos de Angolla por seren custumados àquele clima, que hé mui calido et esta terra aqui fria como Portugual em seu tenpo e asim foraõ definhando de maneira que morreraõ, em que entrou hũ irmaõ meu e hũ cunhado e hũ sobrinho; fiquei com nouenta e dous homens, em que entrão seis cazados com molheres e filhos et oitenta negros de g[u]erra, em que entrão sesenta meus catiuos; ao desenbarquar acodio o gentio com tenção de nos estrouar mas não lhe valeo seu mao intento, depois de dezenbarquado [...] mimos [... ...] perante mĩ o senhor da terra e correo connosco oito ou [dez] et [...] ha fee nen asento em nada e tudo são treiçons, e maldades; indo algũs negros nossos cortar lenha cortaraõ elles as cabessas a dous e nos catiuarão seis; e uendo eu o mal que se nos podia seg[u]ir me deliberei con sincoenta conpanheiros e lhe demos na pouoassaõ principal e lhe tiramos trinta e huã cabeça[s] e catiuamos corenta con setenta bois e vaquas e lhe puzemos fogo á pouoassão, recolhendonos sen nos fazerem mais dano que darem huã fre-

(2) Infelizmente nem o roteiro nem o «modelo da pouoassaõ» acompanham agora o presente documento.

chada en hũ negro meu grande homem de g[u]erra de que durou dous dias nesta cidade; dali a quinze dias lhe tornei a dar outro asalto indo tam bem en pessoa e como tinhaõ uigias pellos outeiros achamos a terra despouoada daquella ora; catiuamos huã negra que nos disse e declarou como o fidalgo a que chamaõ Peringue, que elle com toda a sua gente das pouoassons, era passado pera outro fidalgo Senhor da Bahia de Sam Francisco, noue legoas desta cidade; recolhime et começei esta pouoassão, et a fortificarmonos na maneira que V. Magestade uerá.

E porque os principios de semelhantes obras são asperos, ao menos pera gente plebe[i]a e ba[i]xa como esta, procurarão por tres uezes amotinarense e fugirem, a que Deus foi seruido atalhar, e toda uia hũ clerigo por nome Francisco Delgado, que foi capellão na misericordia dessa Cidade, que comigo ue[i]o quando desse Reino partj, confederado con hũ piloto e hũ surgiaõ, de que aqui temos muj grande falta, huã noite me furtaraõ hũ pataxo e fugirão, e permitio Deus que daqui a sinco legoas, indo pera a Loanda, lhes acalmase o uento; mandei dous bateis con algũs de mais confiança de minha obrigação e fui tam bem afurtunado que trouxerão o pataxo, iugando primeiro muitas arcabuzadas; mandei fazer iustiça do piloto et do surgião e senti não na poder fazer no Clerigo. O vigairo, que hé hũ frade de sam Francisco terçeiro, o prendeo e confiscou seus bens, et fes papeis de tudo, mas logo o soltou e hé o maior amotinador que aqui temos; estiuerão quietos os demais enquanto tiuerão na memoria a morte destes e logo dalj a dous mezes fizerão outro motim, que quis Deus que a segunda coniuração que estaua feita e por cabessa hũ alferes que adoeçeo et en tres dias mor[r]eu, em que hião com elle setenta homens en hũ pataxo, de que era piloto hũ Manoel Anrriques, cazado em Alfama (3) e detreminauaõ esta fugida porque mandando eu o ditto pataxo

(3) O antigo e pitoresco bairro judeu de Lisboa.

a hũ porto que está deste quatro legoas pera a parte da Loanda carreguar cantidade de mantimento que lá tinha mandado comprar [.....] sustento [pera os] soldados e mais gente desta cidade que [.....] tiueraõ recado os que hiaõ no pataxo que [...] alferes natural dessa cidade, por nome Simaõ Antunes, moço da camara de V. Magestade e o dito Manoel Anrriques em como era morto o Alferes cabessa do motim e assim ficaua desmanchado tudo; tendo carregado o pataxo se foraõ e segundo entendo pera a Loanda e fiquamos en grande aperto, que se eu naõ tiuera outra cantidade de mantimento meu, [de] que fis pagas a todos et uou fazendo, pareceraõ todos; mas nen isto basta pera animos danados que intentarão outro motim e fugida e por cabeça delle hũ homem da nação, que en minha conpanhia trouxe degradado, por nome Gaspar Fernandez Penso; e sendo huã noite sabedor por hũ saserdote, mandei tocar arma como que eraõ uindos algũs enemigos, et desarmei a todos, ficando algũs criados meus e cappitaeis; e logo aquela noite fogio o dito Gaspar Fernandez Penso e hũ Alferes por nome Francisco de Fontoura, moço da Camara de V. Magestade, sem armas mais que os frascos na sinta e suas espadas; por muita deligençia que fiz, que naõ sou nada preg[u]izoso, dali a sinco dias ouue mão ao Penso; do alferes nunca pude achar notiçia; entendemos que algũa onsa o comeo; do Penso mandei fazer iustiça, morrendo morte natural; aos demais perdoei, que erão corenta et sete, bem iniustamente, por não ficar de todo soo, et isto desenperado e [naõ] perder o ganhado o fis; e juntamente se descobriu que hũ Cappitam por nome Andrés Coronado, espanhol, que seruia autualmente, tinha detreminado e buscado me[i]os pera me matar con pessonha ou ás punhaladas, ou com hũ pistolete de algibeira, que lhe foi achado carregado com dous pillouros; este confesou sua culpa publicamente que o fazia porque sendo eu morto se poderia sair desta cidade mais facilmente; tam bem lhe perdoei porque se ouuera de castigar todos os culpados ficara soo; tireilhe a conpanhia e trato o como suas

obras mereçem; não fogem á falta de pagas, porque lhas faço e vou fazendo senpre hũ mes adiantado, como constará a V. Magestade da sertidaõ que com esta vaj do feitor de V. Magestade et do escriuão, tudo de minha fazenda, que pareçe que premitio Deus ficasse ella en Angolla da outra ues pera agora seruir a V. Magestade.

Pello que seja seruido mandar se me mande aqui os sento e sincoenta homens que faltaõ pera a copea et os vinte caualos, dous fundidores, dous mineiros com a breuidade pociuel, pera que possa ganhar as minas do cobre, que sem gente não posso ir a ellas per naõ desenparar esta cidade, que leuando a gente fiqua isto despouoado et pode o enemigo [.....] tudo daqui, conforme ao que os negros dizem [.....] de caminho; o cobre hé requissimo e muito et pera que V. Magestade mande uer a bondade delle com esta vaõ quatorze argolas, que pezaõ sento e quinze ar[r]ateis; estas tomarão hũs negros meus no primeiro asalto e por entenderem que não era cousa de conciderassaõ, me disserão que não trouxerão muito; et quando os negros tirão isto, conçidere V. Magestade o que será por fundidores e mineiros que o sabem.

Conuem muito ao seruiço de V. Magestade mandar com rigor ao gouernador de Angolla et ouuidor geral que com muito rigor executem os precatorios que lhes passo, prendendo os fugidos, asim soldados como gente do mar et mandarmos, porque doutra maneira não poderei ir com isto auante e ficará V. Magestade muito mal seruido, porque será cauza de eu acabar a uida. A terra hé muj fertil de todos os mantimentos e gado, escraus et marfim, mas hé nessessario gente, como digo, pera a alhanar (4). A gente deste fidalgo aqui se uaj aiuntando outra ues nas suas pouoassoens, e me uierão aqui pedir licença pera o

(4) De lhano, plano. Aqui parece significar achanar, desbravar, cultivar. Cerveira Pereira parecia visionar a fixação do elemento branco no solo angolano, pela vida rural.

fazerem, de que fiquei muito contente, dando nouas que o fidalgo ueria muito cedo, que com medo não uinha, que queria uer como entraua[m] os outros, então ueria (5).

A este porto chegou Luis Mendes de Uasconsellos et em outro nauio o ouuidor geral de Angolla, a vinte de agosto passado e mandando saber que nauios erão, achei seren elles; e querendo ir en pessoa a seu bordo pera saber se me trazia algũ recado de V. Magestade, se tornou a fazer na uolta do mar e se foj pera a Loanda; considere V. Magestade se tenho rezaõ de o sentir por me uer enpatado, sem gente, sem caualos, et sem mineiros nen fundidores, tendo auiso que em sua Conpanhia seria prouido, et foi nessessario mandar hũ nauio a Loanda com escrauos meus, a mandar buscar prouimento e o nessessario á minha custa, pera não faltar nada a estes soldados; permita Deus que o gouernador dê ordem a que se me frete hũ nauio á conta de minha fazenda, pera que me traga o prouimento que mando buscar, porque nhuãs esperanças tenho de que o faça, pois estando metido neste porto não quis botar ferro por quatro [h]oras, nen poder cobrar cartas de minha Casa; escreuendome hũ escrito que por uir cansado e enfadado do mar não deitaua ferro.

Torno a lenbrar a V. Magestade estas minas de cobre que iá V. Magestade fora senhor dellas se tiuera gente, et antes tomarei os sento e sincoenta homens por agora, que os caualos [...] que V. Magestade ueja os desejos que tenho de dar bom fim a isto. Eu em [.....] estes sento e sincoenta homens me uirem com [.....] [breui]dade dous mil cruzados a V. Magestade pera este efeito, os quais escreuo a João Moreno nessa Cidade, pera que os dê logo, que não auerá duuida e os nauios que se fretarem pera os trazer, eu me obrigo a lhes pagar quá aquilo que lá com elles se asentar.

E hé nessessario mandar V. Magestade seja prouido com

(5) uiria=viria.

algũa poluora boa, porque a que trouxe era misturada con caruão, que só vinte quintais são de prestar e a outra hé tudo caruão e juntamente chunbo, e os soldados que uenhaõ prouidos de arcabuzes, que os mosquetes que trouxe não seruem pera andar no canpo mais que pera a defensão da cidade, e mandar V. Magestade que os que degradarem, sendo gente que possa tomar armas seja pera este Reino, que todo o nauio que uem pera estas partes, pera uir bem nauegado [h]ade tomar por forsa uista desta terra. //

O mar aqui tem muito peixe e todo bom; a terra muita lenha, disposta a tudo o que quiseren plantar nella, como hé canaueais de asuquar; tem algodaõ; vou fazendo prantar outro e asim canas de asuquar que na terra há; ten dous rios, hũ da banda do norte que quando há inuernada corre muj furiozo e sai aqui ao mar, sento e sincoenta passos desta cidade; no uerão hé areal, mas en qualquer parte que hũ caualo ou boi poem o pé, ar[r]ebenta agoa; della bebemos que hé requissima; da banda do sul sento e sesenta passos, está outro rio (6) que nace desuiado desta cidade quinhentos e trinta passos; antes que chegue ao mar se uaj sumindo por baixo dare[i]a; boa agoa pera nelle nauios fazerem aguoada; nelle muito peixe, asim tainhas grandes como muges et outros de outra casta e hũs do tamanho de sauel e da mesma feição, mas muito milhor no comer; dentro na cidade temos iá muitos possos de hũ estado et me[i]o estado e menos; temos ortas que nos são de passatempo et de que nos logramos; alguãs figueiras, de que trouxe a casta da Loanda e outras plantas que trazia, que por a uiagem da Loanda aqui ser conprida se perderaõ; agora me mando lá prouer de outras; no tenpo de calmas há uiraçaõ do mar desde as sete [h]oras da menhãa até o quarto de madorra rendido; o tenple (7) da terra

(6) Parece tratar-se do rio Cavaco a norte e de uma insignificante ribeira, o Corinje, cujo curso primitivo foi desviado mais para sul pelos serviços de urbanização.

(7) Tempero, temperatura, estado geral do tempo e do clima.

sadio e bom; quem se não desmanda não morre. Eu até o prezente com entrar duas uezes a terra dentro em Angolla, et aqui não tiue nhũ achaque, seja Deus louuado, elle premita que tenha eu uida e saude até V. Magestade ser senhor destas minas et eu ir botarme a seus reais pés [...] será muj em breue, tanto que V. Magestade mandar se me acuda na forma que [digo].

A poluora e chumbo torno a lembrar, porque hé cousa que de dia e de noite a gastamos mais pera espantar ao enemigo que pera lhe fazer mal, porque hão grande medo da artelharia e o mesmo temem a hũ cauallo como se fora outra couza; eu trouxe seis meos como iá tenho auizado a V. Magestade, morreume hũ fiquei com sinco que me são de muito efeito.

Conuem ao seruiço de Deus e de V. Magestade mandar hũ clerigo de boa uida e custumes [e] exenplo pera asistir nesta cidade, e que tenha poderes de admenistrador pera asim poder dar licença pera cazamentos e outras cousas semelhantes, porque o Bispo de Angolla não quis dar esta licença e há aqui algũs homens cazados que tem filhas et outras molheres ueuuas e naõ auendo ordem, como a não há, pera cazarem, hé dar motiuo a uiuerem mal.

Pesso a V. Magestade me faça mercê que tendo eu ganhadas as minas de cobre et isto fiquar quieto e corrente, me possa ir pera esse Reino con o primeiro cobre que leuar, que seja en cantidade, deixando aqui huã pessoa que mais partes e calidades tenha, enquanto V. Magestade não prouê, porque tenho a que acodir a tres irmãs que tenho donzellas e darlhes remedio de uida, por serem orfãs de paj e mãj e pareçendo iusta esta minha petição mandarme V. Magestade esta licença, auerei que hé notauel mercê pera mim. //

Nosso Senhor a real pesoa de V. Magestade guarde por muitos e largos annos. //

Desta cidade de Sam Felipe a 6 de março de 1618 annos.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 141.

104

CARTA DE PAULO V AO REI DO CONGO

(31-3-1618)

SUMÁRIO — *Congratula-se com a elevação de D. Alvaro III ao trono do Congo — Promete designar novo Cardeal Protector do Reino e ouvir Mons. Vives, seu embaixador em Roma.*

Carissimo in Christo filio nostro Aluaro Congi Regi Jllustri.

Paulus PP. V.ª

Charissime in Christo fili noster. Salutem, et Apostolicam benedictionem.

Literas Maiestatis Tuæ datas die xij Aprilis MDCXVIJ non sine nostra spirituali lætitia mense februarij huius anni MDCXVIIJ accepimus, et gratias Deo egimus, tibi Regnum istud creditum esse, qui ut literæ tuæ indicant, ut Regni, ita etiam pietatis, et Catholicæ fidei zeli, atque in hanc Sanctam Sedem deuotionis, claræ memoriæ prædecessoribus tuis successor existis, quam Sanctam Sedem quoniam humilitatem nostram hoc tempore, nullis licet suffragantibus meritis, tenere Dominus uoluit, pro muneris nostri debito paternæ charitatis officium, quo omnes Christi oues, præsertim charissimos in Christo filios nostros Catholicos Reges complectimur, Maiestati Tuæ in primis impendimus, quippe qui in istis longinquis, et a Nobis tanto interuallo disiunctis regionibus, singulari Dei beneficio Christiano nomine censeris, ac Nobis spirituali uinculo, ac filiali charitate, et deuotione tanquam capiti nobile membrum coniunctus regnas. //

Quamobrem Dominum assiduis precibus exoramus, ut tibi cœlesti gratia in dies magis adspiret, et in suum sanctum serui-

tium, ac fidei suæ defensionem et propagationem ardore charitatis æternæ incendat, ut fide, et sanctis operibus luceas, quemadmodum præstas potentia, et dignitate. //

Quod uero de Protectore Regni tui apud Nos, et hanc Sanctam Sedem declarando Nos rogas, quoniam bonæ memoriæ Paulus Presbyter Cardinalis Sanctæ Ceciliæ e uita migrauit (1), deliberare non deerimus, ut Maiestati Tuæ, Regnoque isti opportune consulimus. Dilectum etiam filium Magistrum Joannem Baptistam Viues, vtriusque Signaturæ nostræ Referendarium, quem Oratorem tuum declarasti, pari uoluntate ubicunque opus erit, audiemus, ac Maiestati Tuæ quacunque in re in Domino poterimus, prõpte gratificabimur. Deus benedictionibus suis Maiestatem Tuam impleat. //

Datum Romæ apud Sanctã Mariam Maiorem sub Annulo Piscatoris, die trigesima (2) prima Martij (3) MDCXVIIJ. Pontificatus Nostri Anno Tertiodecimo.

S. Card.lis S.tae Susanna.

AV — Arm. XLV, vol. 15, fls. 303-304 (olim 294-295).
Epistolæ ad Principes, vol. 34, fl. 147.

(1) Paulo Camilo Sfondrati. Faleceu em Roma a 14 de Fevereiro de 1618.

(2) Os autores de *L'Ancien Congo*, Bruxelas, 1954, pág. 356, leram «uigesima».

(3) Os mesmos autores leram «Maiy». *Ib.*

105

DECISÃO DO CAPÍTULO GERAL DOS CAPUCHINHOS

(1-6-1618)

SUMÁRIO — *Resolução de enviar um Visitador ao Congo a indagar a situação e possibilidades de evangelização, com seis frades espanhóis — Mons. Vives e o Cardeal Trejo tratam da expedição do Breve pontifício, de obter licença do Rei Católico e do Conselho de Portugal para a realização da Missão e de prover os religiosos das coisas necessárias.*

Di più. Ad instanza del Re di Congo è stato risoluto nella Diffinitione generale di mandare in quel Regno un Visitatore generale con altri sei frati spagnuoli, con ordine di esplorare la qualità di quel Regno, e procurando di potersi dimorare e far frutto à quell'anime, di fermarnesi e scrivere, che vi si mandaranno altri frati, ma vedendo di non potersi dimorare e far frutto, di ritornare.

Mons. Vives, de nazione spagnuolo, prelato degnissimo, che è qui in Roma, ed è Ambasciatore del sudetto Re, ed M. Cardinal Trescio, Spagnuolo, Protettore di quel Regno di Congo, han pigliato cura di spedire il Breve del Papa, l'ordine del Re Cattolico, e la spedizione del Consiglio di Portugallo, cose necessarie per la sudetta Missione e di provedere li frati che saranno mandati a quella Missione, di tutte le cose necessarie per far questo viaggio.

NOTA — Este documento revela a efectivação dos desejos de D. Álvaro III manifestados a Paulo V e Mons. João Baptista Vives, por cartas de 25 de Outubro de 1617 (Documentos n.^{os} 100 e 101).

[*À margem*]: Missione di Congo, E.

ARQUIVO GERAL DOS CAPUCHINHOS (Roma) — Ms. AG-1, fl. 282v. (Ordenações e Decisões dos Capítulos Gerais).

106

AUTO DO OUVIDOR GERAL E PROVEDOR DA FAZENDA DE ANGOLA

(15-6-1618)

SUMÁRIO — [*Auto feito*] *a requerimento do gouernador e conquistador Manoel Cerueira Pereira sobre e por rezaõ de ter noticia fazerençe na cidade da Loanda papeis contra esta conquista, pera o que o dito ouuidor geral e conquistador mandaraõ ajuntar todo o pouo pera que deçe seu pareçer o que entendia da dita conquista, deba*[*i*]*xo do juramento dos santos Evangelhos, o qual hé o que aba*[*i*]*xo se segue.*

Aos quinze dias do mes de junho de mil e seis sentos e dezouto annos nesta cidade de saõ Felipe do nouo Reigno de Benguela, o ouuidor geral e prouedor da fazenda de Sua Magestade, Pedro Neto de Mello, mandou a mim Lourenço Dias Ferreira, escriuaõ que sou das execusoïs e feitoria, fizesse hũ auto em como a requerimento do guouernador e Conquistador deste Reigno, Manoel Cerueira Pereira, se juntaraõ clero e todos os Capitaïs e mais pouo, ao quoal disse o dito Conquistador que tinha por informaçaõ que na cidade da Loanda se tirauaõ papeis contra esta Conquista com os quoais estrouauaõ o seruiço de Deus e de Sua Magestade, dizendo naõ era em nada de proueito ao seruiço do dito senhor, nem avia nella cobre, antes huãs argolas que o dito Conquistador tinha mandado a Sua Magestade pera serteza do muito que na terra há, o tinha trazido da mesma Loanda; tirando por testemunhos pera confirmaçaõ destas couzas a homens que de quá foraõ fugidos, os quoais pera justificarem sua cauza, diriaõ tudo aquilo a que foçem induzidos em males da dita Conquista, e outras couzas que mais lhe opuzeraõ pera de todo disiparem o bem que della rezulta, e pedia a todos em

comũ e cada hũ em particular asim clero, Capitaís, como soldados, deçem seu parecer do que della entendiaõ e tinhaõ uisto por experiençia deba[i]xo do juramento dos santos evangelhos, que cada hũ tomou, e se asinaçem todos ao pé deste pera confirmaçaõ do que deziaõ; ao que todos responderaõ que esta dita Conquista era de muito proueito e utilidade, asim pera o seruiço de Deus, conuersaõ das almas do gentio que nesta terra asiste, como pera o de Sua Magestade e sua Real Coroa e fazenda, por rezã do muito cobre que nela há, principalmente estando tam propinqua a ocaziaõ de o ir buscar, per cauza de termos em nossa companhia hũ fidalguo per nome Cbo (?) Cabunda, legitimo senhor das minas do dito cobre, o qual se uem valer de nós pedindo fauor e ajuda pera o metermos de posse das ditas terras e minas, de que há botado fora hũ contrario, o quoal fidalguo promete tanta cantidade de cobre das ditas minas, quoanta per experiençia nós temos uisto, asim pelo muito que este gentio trás sobre si, como pela pouca estima em que o tem, pera serteza do quoal mandou buscar algũs negros carregados de pedra do dito metal, que mais largua mostra daraõ da uerdade de tudo, principalmente estando nós oie taõ avantejados, asim em muitas uictorias que deste gentio auemos tido, como as grandes prezas que lhe auemos tomado de muito gado, com que fiquamos hoje com prosperidade e juntamente a grande reputaçaõ que já temos com elles e o medo que nos tem, o que promete outras mayores victorias e bons sucessos, e alem disso o muito marfim que há pella terra dentro, e a grande fertelidade que há nela no produzir os mantimentos e outras couzas que podem dar muito proueito á fazenda de Sua Magestade, como hé o algodaõ de que há muita abundancia, e se pode plantar muito mais, e temos uisto até hoje se aviem (1) dous nauios carregados de pessas (2) e hũ de guado por este porto

(1) No original: saviem.
(2) Escravos.

fora em espassio de tam pouco tempo, e poderençe carreguar outros muitos de guado se no porto os ouuera, alem do grande comersio e resgate de pessas, abrindoçe os caminhos pera hũ grande senhor que há nella, chamado Carionguo, o quoal hé semelhante a outro Rey de Angola e naõ menor no poder, a quem muito deste gentio reconhece vassalaje por ser mui poderozo, riquo de pessas e de terras fertelissimas, o quoal estará desta cidade seis ou sete dias de caminho, conforme a informaçaõ que temos, o que tudo uirá a rezultar em muito proueito, abrindoçe o dito resguate em forma de feiras, o que se tem por serto se abriraõ com muita facilidade, pello muito conhecimento que este senhor já tem de nós. //

E emfim que tudo nesta Conquista auia pera sustento e conseruaçaõ della, saluo faltarnos gente pera ir ás ditas minas de cobre, por rezaõ de naõ dezempararmos esta cidade, aonde temos ainda algũs uezinhos enemiguos, pello que todos eraõ de pareçer e dauaõ seu uoto que a dita conquista era de muito proueito e vtil á coroa real e fazenda de Sua Magestade e prometia de si ser hũa das melhores e mais proueitozas conquistas que sua Magestade tinha ultra marinas e asim o iuraraõ todos, de que eu escriuaõ dey fee e fis este auto por mandado do dito ouuidor geral que comiguo asinou; e eu Lourenço Dias Ferreira escriuaõ das execussoís e feitoria o escreui e asinei de meu sinal razo, ao dia, anno, e era atrás.

[*Seguem-se duas laudas de assinaturas, que publicamos em fotocópia*].

AHU — *Angola*, cx. 1, doc. 140.

107

CERTIFICADO DE LOURENÇO DIAS FERREIRA

(15-6-1618)

SUMÁRIO — *Certifica sobre a oposição do Governador de Angola à conquista de Benguela — Oferta dos Padres Jesuítas.*

Sertefiquo eu Lourenço Dias Ferreira, Capitaõ de infantaria nesta cidade de saõ Filipphe, Reino de Benguela, escreuaõ das execuçoẽs e feitoria, que hé uerdade que sendo nescesarias alguãs couzas pera seruiço desta Conquista, asim de comer, per rezaõ do pouco conhecimento que ainda tinhamos da terra para o ir buscar, como de uestir pera os soldados, o gouernador e Conquistador Manoel Cerueira Pereira me mandou á cidade da Loanda com pessas (1) suas pera que compraçe estas ditas couzas; e juntamente me deu hũ percatorio pera o gouernador de Angola ou quem seu cargo seruiçe e outro ao ouuidor geral e prouedor da fazenda, em o quoal precatorio lhe manifestaua o estado desta Conquista e a falta que destas couzas auia, pera o que pedia ao dito guouernador da parte de Sua Magestade tomase e fretaçe hũ nauio pelo que fosse iusto, para trazer estes ditos mantimentos e mais couzas, que quá se lhe pagaria o frete da fazenda do dito guouernador. E asim mais lhe pedia prendesse todos os obriguados a esta Conquista que estauaõ na dita cidade da Loanda e outros que auiaõ fugido antes de minha partida. //

E chegando eu a ella dei o dito precatorio em maõ do Capitaõ mor e lugar tenente Francisco Luis de Vasconselos e outro a Francisco Roiz de Azeuedo, que entaõ seruia de ouuidor geral

(1) Escravos.

e prouedor da fazenda, como hé publico averlhos dado e elles os mostrarem a algũas pessoas e junta mente lhe[s] dei hũs roes das pessoas que asima diguo, pera que por elles se prendeçem as que eraõ obriguadas a esta Conquista e a ella se mandaçem; e applicando eu o dito Capitaõ mor me desse nauio pera me uir o naõ queria fazer, detendome de hũ dia em outro, até lhe dizer [que] queria protestar pellos danos que esta Conquista de Sua Magestade recebia em lhe naõ acodir, o que naõ fis com temor de me avexarem, e junta mente naõ auer escriuaõ nem official de justiça na Loanda que queira passar papel nem protesto contra o dito Capitaõ mor e ouuidor geral; e aconcelhado de algũs homens zelozos ao seruiço de Sua Magestade naõ fis os ditos protestos, por naõ dilatar mais o remedio e socorro desta Conquista; até que por o forma *(sic)* o dito Capitaõ mor enfadado de minhas importunações falou a hũ nauio cujo senhorio hé hũ Cosmo Carualho, se queria uir fazer a uiagem, ao que lhe respondeo que lhe auiaõ de dar muito bom frete e fianças mui abonadas a elle e as demoras e estadas do dito nauio e outras condiçoẽs que por acodir ao remedio e socorro desta Conquista lhe fis, dandolhe trezentos mil reis de frete, paguos da fazenda do dito guouernador e as ditas fianças na forma que pedia, sem o dito Capitaõ mor e ouuidor geral entreuirem nisso em couza algũa, saluo em tirarem algũa couza das demoras e tomar sinco homens do mar pera o dito nauio, por fingir com isso satisfazem a sua obriguaçaõ, antes trataua as couzas desta terra de modo que falando com algũas pessoas as ensitaua a que quá naõ uieçem, falando em forma que daua ocaziaõ a que todos odiassem as couzas desta Conquista, dando ordem asim elle como o ouuidor geral, pera que se liuraçem os que de quá tinhaõ fugido, fingindo prizoĩs, autos, papeis, só porque em algũ tempo se lhe naõ imputace em culpa o naõ nos prenderem, como hé publico em toda a Loanda; e tirando os mesmos fugidos por testemunhas, em discredito desta mesma Conquista, dizendo que naõ era em nada de proueito ao seruiço de Sua Magestade,

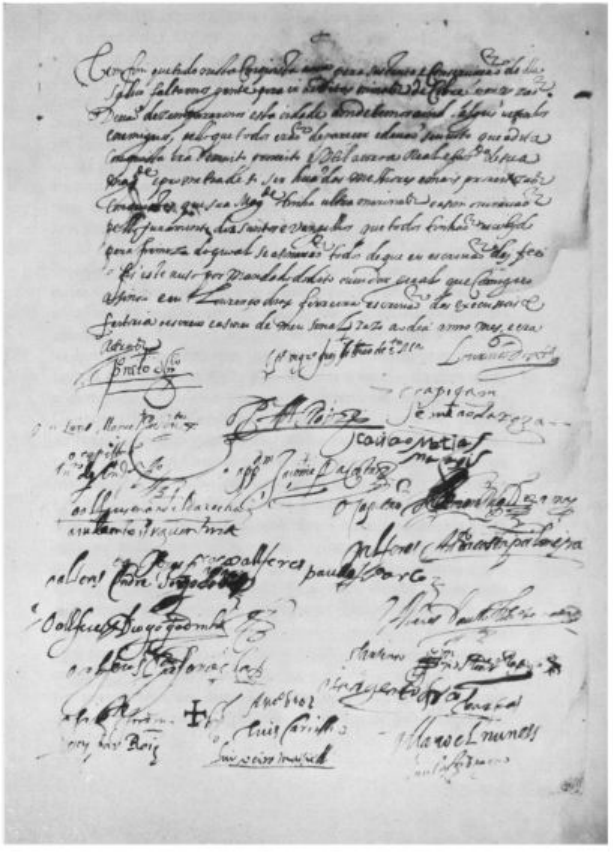

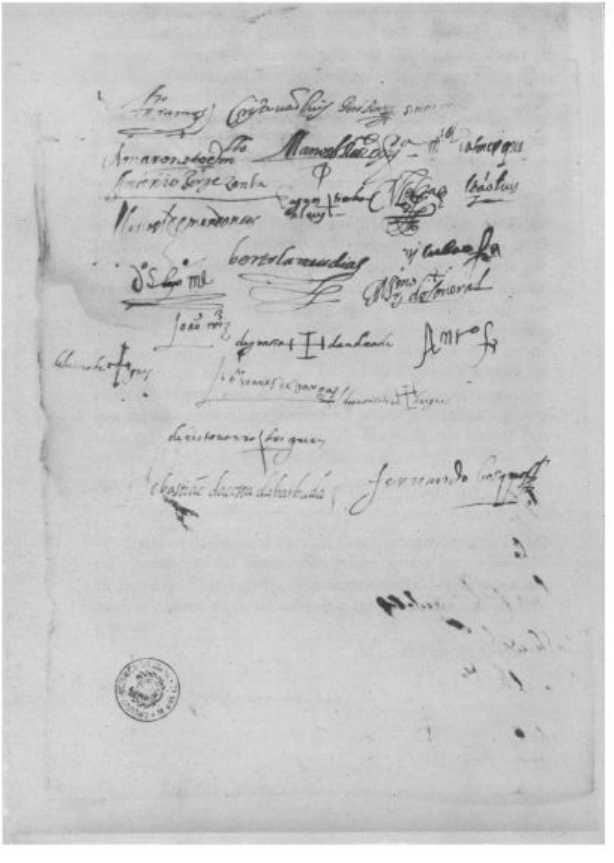

4-5 — *Assinaturas do documento n.º 136*

nem nela auia cobre e que hũas malungas ou argolas que o dito Conquistador Manoel Cerueira Pereira tinha mandado ao dito senhor as trouxera da Loanda pera esta Conquista e daqui as mandara, e outras couzas mais de que fes autos, que todas ellas saõ publicas na Loanda, sem fazerem deligençia algũa em prenderem os obriguados a esta Conquista que na dita Loanda estaõ; e asim sertifiquo mais que hé publico nella que o guouernador Luis Mendes de Vasconçelos mandara botar hũ bando que se ouuesse algũa pessoa que quizesse uir a Benguela com o seu nauio ou escoteira, que lhe fariaõ muito bons partidos; e que nesta ocaziaõ uendo os Reuerendos Padres da Companhia de Jesũs que naõ auia nauio que quá uiesse, offereceraõ o seu pataxo ao dito guouernador, o quoal lho naõ quis aseitar, tomando por ocaziaõ dizer que o homẽ que os padres offereciaõ pera ir nelle naõ era de sua satisfaçaõ, e nomeandolhe outro naõ bastou, serrandoce a seu pareçer que já naõ queria que uiesse o dito pataxo a esta Conquista, as quoais couzas, alem de serem publicas na Loanda e cada quoal julgar de tal tençaõ o que lhe parecia, eu escriuaõ o vi por Carta de muito credito ao mesmo Conquistador que me fora mostrada; e por me ser pedida a prezente a passey nesta cidade de saõ Felipe, Reino de Benguela, aos quinze dias do mes de junho de seisentos e dezouto annos. //

Lourenço Dias Ferreira.

Sertefico eu Manoel Paes da Costa, secretario deste Reino, pello juramento dos sanctos evangelhos, que a letra e sinal hé de Lourenço Dias Ferreira, que serue os officios que nesta sertidaõ se contem e por ser uerdade o iuro e asinei no mesmo dia e anno.

Manoel Paes da Costa

AHU — *Angola*, cx. 1, doc. 142.

108

CARTA DO NÚNCIO EM MADRID AO CARDEAL BORGHESE

(1-7-1618)

SUMÁRIO — *Sobre as queixas do Rei do Congo contra os Governadores portugueses de Angola — Diligências do Núncio.*

Ill.^mo^ e R.^mo^ S.^r^ mio e Padrone Colendissimo

Riceuei cõ la lettera di V. S. Jll.^ma^ de' 17 di Marzo il mandato à N. Signore per parte del Rè di Congo circa i molti pregiudici che à suoi sudditi fanno li Gouernatori Portoghesi di Angolla. Jn conformità di che hauendo io quà passato tutti quegli vfficij che poteuano parermi necessarij et hauendone presentato memoriale à S. Maiestà, non è stata data intentione tale, che debbo credere di non essermi adoprato in questo negotio senza molto fruto. //

Et à V. S. Jll.^ma^ per fine bacio humilissimamente le mani. //

Di Madrid il primo di luglio 1618.

Di V. S. Jll.^ma^ e R.^ma^

[Autógrafo] Hum.° et oblig.^mo^ Seruitore

A. Arc.^uo^ di Capua

S.^r^ Card. Borghèse

AV — *Nunziatura di Spagna*, vol. 60-F, fl. 227 (olim 224).

NOTA — Cfr. sobre o mesmo assunto os docs. de 27 de Fevereiro e de 20 de Março de 1613.

109

REPRESENTAÇÃO DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA

(2-7-1618)

SUMÁRIO — *Guerra com os Jagas — Queixas contra Luís Mendes de Vasconcelos e seu filho — As minas de cobre — Desbarato dos Jagas e morte de Cangombe.*

Depois de ter escrito esta (1) a V. Magestade e despachado com ella o nauio que digo a Loanda, se aleuantou contra nós hũ fidalgo iaga que estaua aposentado desta cidade distançia de quatro legoas pera a parte de Angolla, correndo con nosco con muita amizade, e que queria ser nosso amigo por ser enemigo do gentio desta terra; aseiteilhe a oferta pella nececidade que tinha et o fis quianbole da gente preta, que hé Cappitam mor, o qual depois de auer corrido em boa amisade con nosco se foj apoderando de modo que a elle conhecia por senhor o gentio desta terra, e não a nós, negandonos a obediençia, et os nossos escrauos indusidos por elle e por os da sua conpanhia, que erão muitos, nos começarão a fogir e deixarnos sendo cristãos e de maneira que ficauamos sem [nen]huã g[u]erra preta, mandandolhe muitos recados que nos desse [...] elle se fosse liuremente pera sua terra, respondeo que os brancos eramos mulheres em g[u]erra e que no mar só eramos homens; e auendonos tam apertados e faltos de mantimento, desacreditados con estes e con o mais gentio da terra, pois os não castigauamos tendo tal atreuimento, pondo tudo nas mãos de Deus, que essa foi senpre minha tenção, et hé no seruiço de V. Magestade, me deliberei a tornar a mandarlhe outro recado resulutiuamente,

(1) Carta de 6 de Março de 1618.

que ou me mandase a nossa gente preta e se recolhese a sua terra, ou que apertase o arco por que eu hia sobre elle, e lhe mostraria se os brancos eraõ molheres ou homens; e tan soberbo estaua et en tan pouqua conta nos tinha que se resolueo a peleiiar con nosco; depois de confessados todos nos aparelhamos sesenta conpanheiros, deixando isto aqui na milhor ordem, que me foj pociuel, quarta feira de treuas, das noue oras pera as des da menhã, nos puzemos a caminho et andando toda aquela noite, passando dous rios mui trabalhozamente, per em hũ delles nos dar agoa pello pescoço, por não termos outro remedio, nos enboscamos en hũ mato perto da sua pouoassão, por não ser ainda menhã, e tanto que amanheçeo lhe representamos batalha, que foi a quinta feira de Ce[i]a do Senhor (²); elle foj seruido de nos dar hũa insigne e fermosa victoria e a milhor que tiue nesta Etiopia, tendo nella muitas e o que mais a ilustrou, depois de auer muita arcabuzada e frechas de parte a parte, en que morrerão muitos dos seus et da nossa parte só hũ negro frechado. //

Catiuamos o fidalgo, filhos e molheres et mãj e algũs fidalgos de consideração, afora outra muita gente que catiuamos; alj nos detiuemos quinze dias mandando os despojos pera esta cidade, animando aos soldados que ficarão nella com o muito mantimento que lhes mandej, dentro nos quais os que fugirão nos mandarão todos os nossos escrauos cu[i]dando que por isso soltariamos o senhor; não fomos en seu seg[u]imento por não nos afastarmos muito desta cidade, porque ar[r]eçeej darem os enemigos nella; recolhemonos alegres et contentes dando muitas graças a Deus de tam asinalada Mercê de nos dar tan grande victoria sendo tan poucos, contra tanta multidão de enemigos.

Depois de recolhidos a sinco dias se recolheo pera a sua terra o fidalgo Peringue, de que tenho iá auisado a V. Mages-

(²) Quinta-Feira Maior, ou Quinta-Feira Santa. Ocorreu, em 1618, no dia 12 de Abril.

tade na copia que con esta vaj, correndo con nosco de amisade e reconhecendo a V. Magestade por uerdadeiro Senhor et o mesmo outro fidalgo por nome Quitunbela, com toda a sua morinda et pera uer se podia aquiatar estes sercunuisinhos tiue noticia de huã naçaõ que chamaõ maquinbas, tres dias de caminho desta cidade pella terra dentro, os quais sós ueuião de asaltos e [furtos?] que fazião a seus vesinhos e a Peringue et a nós, furtandonos algũs escrauos [...] tendo espias soubemos a parte e lugar donde asistiaõ, que hé gente indomauel e que nunca está em hũ luguar serto, nen semea; et uindo as espias nos aprestamos e marchando sobre elles por asperas serras, demos nelles en vinte oito de maio et eu com mais dous de caualo e quatro arcabuzeiros que primeiro chegamos a elles, os quebramos e ronpemos de modo que fugiraõ et só hũ matamos e catiuamos tres negras uelhas que não puderão correr, largandonos mil cabeças de gado uacum e outras tantas de ouelhas e carneiros; estes não tiuerão rosto por que tinhão sabido da victoria que tinhamos auido dos iagas; recolhemonos o der[r]adeiro de maio e aqui achei o nauio que tinha mandado buscar a Loanda; o bom auiamento que lá deraõ uerá V. Magestade pella sertidaõ que con esta uaj e tambem das deligençias do gouernador Luis Mendes de Uasconsellos e seu filho, que ali fiquou por seu luguar tenente, tem feito contra mim, tirando testemunhas soldados e gente do mar que desta conquista tinhaõ fugido, et o tenpo mostrará a V. Magestade a lealdade de cada hũ, e de quem se há por milhor seruido; dos moradores da Loanda não trato porque custumados são a papeladas e a capitolos, per cuio respeito iá fui prezo por mandado de V. Magestade, et V. Magestade me fes Mercê mandar apurar minha onrra de modo que fui sentenciado por seus menistros, iulgando que V. Magestade me fisese onrras e Mercês, como recebi muitas, a que nunca serei ingrato, et asim a terei por mui grande mandar V. Magestade áquele Reino huã pessoa desentereçada e cristã pera que deuase de min e de meu procedimento enquanto na-

quele Reino estiue, que espero en Deus e na Cristandade de V. Magestade que a min premiará conforme meus seruiços mereçem et mandará que se castig[u]em os que contra min ten jurado e dado papeis, que saõ os mesmos que da outra ues iurarão et derão capitolos contra mim e pois ficarão sen castigo da outra ues, pareçe que quer Deus que lhe não falte desta.

Con esta vão noventa e quatro ar[r]teis de cobre; as argolas grossas serue[m] a este gentio no pescoso e as delgadas nos brasos e pernas ás mulheres, as quais achamos nos maquinbas que atrás digo.

Et no que toca às minas do cobre iá V. Magestade fora senhor dellas et eu tiuera mandado muita cantidade de pedra, se tiuera gente pera me guardar esta Cidade, et agora nos está mais façilitado porque tenho aqui comigo o senhor dellas que se uem valer de nós pera o irmos meter na sua terra, adonde outro mais poderoso o botou fora et apertanos de noite e de dia que vamos, que pouca gente basta pera uençermos todo este Reino, porque todos estão mui timidos de uer que desbaratamos os iagas e catiuamos o senhor delles, que chamauaõ Cangonbe, ao qual hũ dia destes mandei cortar a cabeça pera exenplo e morreo cristaõ con chamar pello nome de Jesu tres uezes, com que acabou; e pera uer se me pode presuadir a me pôr a caminho, ten mandado gente sua con hũ negro meu de confiança a buscar escondido as minas pedras, as quais estou aguardando por [h]oras; se vierem a tempo iraõ com esta, e quando naõ na primeira ocaziaõ que ouuer, que agora como correr a fama ao Brazil et outras partes não faltaraõ aqui nauios, porque temos mandado a Loanda dous carregados de pessas e este vaj de uaquas et carneiros dos moradores e soldados qua mandaõ buscar o nessessario pera seu prouimento, de que se pagão os direitos á feitoria de V. Magestade.

Eu estou resuluto a naõ sair daqui tan longe. Porque ainda que escreuo a V. Magestade que saõ sete dias e me[i]o de caminho, este fidalgo nos tem segurado e está bem uerificado

que são tres dias e me[i]o de caminho de hũ negro escoteiro et sinco pera nós marcharmos e asim me não [h]ei de abalar daqui sem a gente que tenho mandado pedir a V. Magestade, porque não quero perder o ganhado et en me uindo os sento e sincoenta homens está V. Magestade Senhor das minas e eu mandarei pedras, que fundidores não os tenho se V. Magestade os não mandar.

Torno a pedir a V. Magestade me faça Mercê da liçença que tenho pedido, como isto ficar corrente, e V. Magestade Senhor das minas.

E pera que V. Magestade mande uer o de quanta utilidade e proueito hé este Reino pera sua real coroa e fazenda mandei ajuntar este pouo, de que se fes o papel que com esta vaj. //

Nosso Senhor a Real pessoa de V. Magestade guarde por largos annos. //

Desta cidade de Sam Felippe a 2 de iulho *(sic)* de 1618.

a) Manoel Cerur.ª Pr.ª

[*No verso*]: Da Cidade de S. Phelipe
A S. Magestade
2.ª via acrescentada.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 141.

110

PADRES TERCEIROS DE S. FRANCISCO

(8-7-1618)

SUMÁRIO — *Parecer do Conselho sobre o que pede o Provincial dos Franciscanos — Conventos e Religiosos que os habitam.*

†

Senhor

Com carta de 13 de Setembro do anno passado de 617 mandou V. Magestade huã petiçaõ, e papeis do Provincial e Relegiosos da Terceira ordem de sam Francisco deste Reino, que pedem lhes mande dar para os conuentos da sua provincia a ordinaria de cera, e açucar que tem as mais Provincias do mesmo Reino, emcomendou a V. Magestade ao marquez Viso Rey que rémetesse tudo a este Conselho para que visse, e soubesse que quantidade de açucar vem da Ilha da Madeira para as semelhantes ordinarias e para outras cousas a que se tem aplicado por ordem de V. Magestade, e que quantidade delle hé a que se despende nisso, e se sobeja algum, e quanto e com o que nisso ouuesse se faria consulta do que parecesse que se enuiaria a V. Magestade.

Pellos papeis e petiçaõ referidos, consta que os ditos Relegiosos tem seruido e seruem neste Reino em todas as ocasioẽs que se offereçem com muita satesfaçaõ, como se uio no tempo da peste (de que Deus nos liure) que assistiraõ na casa da saude desta cidade com muito perigo e riscos, acudindo ao esperitual e temporal, e no dito seruiço lhe mor[r]eraõ dous Relegiosos, e ferираõ muitos, e por razaõ destes trabalhos naõ tem satisfaçaõ alguã, dando a V. Magestade, a todos os que no dito

tempo seruiraõ, e elles supplicantes sam Relegiosos de grande beneficio para os pouos, e pera o serviço de V. Magestade, no qual se empregaõ cõ muita vontade passando perigos que outros Relegiosos naõ sofrem, como se uio nas occasioens das Armadas que do porto desta cidade partiraõ, servindo de Capellaẽs em os mais dos nauios, e principalmente na Capitania de Dom Luis Fajardo, e Almirante; e pella mesma maneira naõ auendo relegiosos que quisessem ir seruir à Mina, Pinda e Angola, os Prelados desta Relegiaõ deraõ Relegiosos bastantes que foraõ a estas partes, que inda oje lá estaõ seruindo por ordem de V. Magestade; e porque sam muito pobres e padessem grandes necessidades, e se lhes naõ dá ordinaria de cera, e açucar (que V. Magestade manda dar aos moesteiros de outras Relegioens) aos moesteiros de nossa Senhora de Jesus desta cidade que tem sesenta Relegiosos; o de Santa Catarina de Samtarém quarenta Relegiosos; o de Coimbra da uocaçaõ de sam Pedro tem quarenta e tantos, com os colegiaes; em Caria, Bispado de Lamego, que tem trinta; em Sam Joaõ da Pesqueira outro que tem outros trinta Relegiosos; em Marialua outro que tem vinte e cinco; em Belmõte, Bispado da Guarda, de uinte e oito Relegiosos; em Uiana de par de Mora, outro que tem trinta Relegiosos; em a villa do Uimieyro outro, que tem trinta e cinco Relegiosos; outro na uilla da Erra, que tem uinte Relegiosos; outro de Relegiosas na uilla dAlmeida, de nossa Senhora do Loreto, que tem quarenta e cinco Relegiosas; que todos fazem dez Conuentos; o que constou per certidaõ do menistro da dita Provincia, que offereceraõ.

Per dispacho deste Conselho se mandou ao thesoureiro das obras pias declarasse o açucar que lhe uem da Ilha da Madeira cada anno, e se pagas as ordinarias, sobeja alguã cousa.

Ao que respondeo o dito thesoureiro que o açucar que V. Magestade tem reseruado na Ilha da Madeira pera esmolas, sam seiscentas ar[r]obas cada anno, das quais se despendem na mesma Ilha vinte ar[r]obas; e na folha das obras pias, se despen-

dem cada anno, com cincoenta ar[r]obas que se pagaõ ao Hospital de Todos os Santos desta cidade, quinhentas e vinte ar[r]obas; e assy ficaõ ainda per despender sesenta ar[r]obas de açucar, e para as quebras seraõ necessarias vinte, pouco mais ou menos.

E vista a dita carta, petiçaõ, e mais papeis referidos, e como os dez conuentos para que se pede a ordinaria de cera e açucar de que se trata tem o numero dos relegiosos competente, pareceo ao Conselho que V. Magestade deuia ser seruido faser esmola aos ditos Provincial e Relegiosos da ordinaria de cera, e açucar para cada hum dos ditos conuentos, assy como se dá aos mais das Prouincias deste Reino, uisto outrossy mandar V. Magestade, per sua prouisaõ, que aos moesteiros, assy de Relegiosos, como de Relegiosas da ordem de Sam Francisco que nouamente se fizeraõ e até gora naõ tiueraõ esmolla, tendo numero de vinte, e daly pera sima, aueraõ a dita ordinaria, e tendo menos numero de Relegiosos aueraõ ametade da esmola somente. V. Magestade mandará o que for seruido. Em Lisboa, a 8 de Julho de 618.

aa) Dom Esteuaõ de Faro / Luis da Silua / Luis Pereira / Vicente Caldeira de Britto.

[*Despacho à margem*]: Conformome cõ esta consulta. Em Lisboa, 10 de Julho de 1618.

[*Rubrica ilegivel*]

AHU — *Angola*, cx. 1, doc. 143.

111

CARTA RÉGIA AO CARDEAL DE BORJA

(28-8-1618)

SUMÁRIO — *Queixas contra os governadores de Angola — Excessos dos eclesiásticos — Renúncia de D. Frei Manuel Baptista — El-Rei pretende poder informar-se do procedimento do Clero — A acção dos judeus no Reino do Congo.*

Reuerendissimo em Christo Padre, que como Jrmaõ muito amo. Eu Dom Phellipe por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarues d'aquem, e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, nauegaçaõ, e comerçio, de Ethiopia, Arabia, Persia, e da Jndia, ettc.ª, uos enuio muito saudar. //

Hauendo uisto o memorial, que de parte do sancto Padre me enuiastes, sobre as queixas que em nome d'ElRey de Congo se lhe fizeraõ dos maos trattamentos que se diz hauer recebido dos meus gouernadores do Reino de Angola, e o que S. Santidade uos significou do contentamento que teria de eu mandar prouer de remedio, pola satisfaçaõ que deseja se dee a aquelle Rey como nouamente uindo á Iggreia catholica, me pareceo encomendaruos muito reprezenteis a S. Santidade que eu tenho mandado dar ordẽs muy apertadas, para que os gouernadores de Angola, nem outros vassallos meus, dos que residem naquellas partes, se ajudem nas guerras dos jagas, que comem carne humana, e tem destruido as terras d'ElRey de Congo. E que os gouernadores o fauoreçaõ e amparem, como sempre se fez, e em muitas occasioẽs foy deffendido de seus enemigos, de que estaua quase opprimido. //

Porem por quanto, o que mais tem perturbado as couzas de Congo, são os excessos dos Ecclesiasticos que residem naquel-

las partes, que esquecidos de suas obrigaçoẽs, como se achaõ taõ longe da sancta See Apostolica naõ uiuem exemplarmente, e attendem sobretudo á mercancia, e adquirir fazenda, e o Bispo de Congo, que de prezente hé Dom Frey Manoel Baptista, desauindosse com o Rey passado fez sahir todos os Ecclesiasticos, que foy causa de grandes offensas de Deos, e de estarem muito tempo sem Parrochos, nem sacramentos, do que sendo eu informado, e trattandosse tudo em junta particular, em que assistio o meu Confessor, lhe concedi licença para se uir a Portugal, e poder renunciar, com intento de nomear Prelado conueniente á Jggreia de Congo, ao qual, e aos mais ministros Ecclesiasticos della, Conegos, e Dignidades, os senhores Reys meus predecessores, e eu, sem ter proueito algum do Reyno de Congo, sustentamos, e enuiamos a elle, com grande despesa da Fazenda Real, de perto de duzentos anos a esta parte, que tantos há que em tempo do senhor Rey Dom Joaõ o 2.º receberaõ o sancto Baptismo, o Rey do Congo que entaõ hera, e seus vassalos, e os que lhe succederaõ perseuerараõ na feé atègora, pollo que naõ estaua bem informado quem referio a S. Santidade que aquelle Rey hé nouamente conuertido, uos encarreguo muito que assy o digaes a S. Santidade, pedindolhe que para atalhar os excessos dos Ecclesiasticos e preuenir os danos, e escandalo que delles resultaõ, haja S. Santidade por bem (como já se uos escreueo que de minha parte lho suplicaseis) que por ordem minha se possa tomar informaçaõ de como procedem os Ecclesiasticos das conquistas ultramarinas da Coroa de Portugal, para se dar conta a S. Santidade e se prouer de remedio conueniente quando comprir, sobre que fareis com S. Santidade a instancia necessaria para que o conceda, reprezentandolhe tambem que as queixas d'ElRey de Congo, saõ fomentadas de alguãs pessoas da naçaõ hebrea inquietas, que com temor do castigo do S.to Officio, se ausentaraõ de Portugal, e uiuem naquellas partes, as quaes por estes me[i]os trattaõ de ter lugar com o Rey, e se ajudaõ da correspondencia, e in-

teligencias de outros da mesma nasçaõ que residem nessa Curia, polo que conuem que S. Santidade ordene, se uá com muito tento no que propuzerem, sem lhes dar credito nem permittir que passe adiante a comissaõ de Joaõ Baptista Uiues, que de todo se deue escuzar. //

Reuerendissimo em Christo Padre, que como Jrmaõ muito amo, Nosso Senhor uos haja sempre em sua sancta guarda. //

Escrita em S.t Lourenço a 28 de Agosto de 1618.

a) Yo ElRey .:. ~
a) Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o Cardeal de Borja e Velasco

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES (Madrid) — Arquivo da Embaixada de Espanha no Vaticano, Maço 56, fl. 471.

112

CARTA RÉGIA AO DESEMBARGO DO PAÇO

(11-9-1618)

SUMÁRIO — *Ordena-se aos Padres Jesuítas que tenham em Luanda lições de ler, escrever, gramática e casos de consciência (moral) — Não se acrescentaria nova despesa.*

†

Per carta de S. Magestade de 11 de Setembro de 1618

Vy cinco consultas do Desembargo do Paço [...] Outra sobre o que escreuerão os officiaes da Camera da Cidade de Loãda do Reino de Angola, açerca da neçessidade que nella há, de se ensinarem aos naturaes, as liçoĩs de ler, escreuer, gramatica e casos. Hauendoa uisto, e outra consulta do Conselho da Fazenda que com ella uinha; hej por bem que se escreua ao Prouinçial da Companhia ordene que efectiuamente aja aly os dezasseis sogeitos ordenados. E entre elles algũs capazes, de emsinar as liçoĩs que se pretendem, sem acresentar noua despesa a minha fazenda. E o que toca aos Religiosos de saõ Francisco se escusará.

a) Rui Diaz de Menezes

ATT — *Desembargo do Paço*, 1618, fl. 231.

113

CARTA RÉGIA AO DESEMBARGO DO PAÇO

(11-9-1618)

SUMÁRIO — *Sobre as irregularidades cometidas nos baptismos de adultos em Angola — Que os baptizandos sejam devidamente instruídos na doutrina cristã, antes do baptismo.*

Per carta de S. Magestade de 11 de Setembro de 1618

Vi duas consultas da Meza da Consciencia e Ordens [...] Outra sobre os defeitos que há nos Baptismos dos negros adultos, que de Guiné e Angola se leuaõ às Jndias. E esta se uos torna tambem a enuiar, para que se ueja no dito Desembargo do Paço, considerado o que está disposto na ordenação, do liuro 5.º tit.º 99. E o que mais se poderá ordenar, para que os Baptismos sejaõ uerdadeiros e com notiçia e conheçimento dos que os reçebẽ, e os prelados ultramarinos cumpraõ nisto com suas obrigaçoĩs; se consulte o que en tudo pareçer, de que me auisareis, juntamente com o uosso [parecer].

a) Rui Diaz de Menezes

ATT — *Desembargo do Paço*, 1618, fl. 234.

114

CARTA RÉGIA À MESA DA CONSCIÊNCIA

(21-12-1618)

SUMÁRIO — *Sobre os Religiosos que se hão-de enviar a Angola, para remédio das almas daquela conquista.*

Em carta de S. Magestade de 21 de Dezembro de 618.

Hauendo uisto a consulta da Mesa da Consciencia e Ordens, que emuiastes no despacho de 6 de Outubro passado, sobre os Religiosos que se deuem enuiar a Angola, me pareçeo dizeruos que por se uos ter remetido a carta original de Luiz Mendes de Vasconcellos, gouernador daquelle Reyno, com outra minha de 13 de Fevereiro passado, que na mesma consulta se refere, não há aqui notiçia de quaes saõ os Religiosos que conuem mãdar (1) e de que ordens. E se há de entender da carta de Luiz Mendez se elle o declara, ou de outras informações que se poderaõ tomar, e proçeder conforme a ellas, de maneira que se acuda ao remedio das almas daquella conquista, signalando logo dous Religiosos pera o de Benguella, e ordenandose que uão a ella em companhia do socorro que se há de enuiar a Manoel Serueira Pereira.

Ruy Dias de Menezes

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 26.

---

(1) No texto: mudar.

NOTA — Em 4 de Dezembro fora já tratado o problema, consoante o indica o documento seguinte:

Em carta de S. Mag.de de 4 de Dezembro de 618.

Receberaõse com carta uossa de 6 de outubro 25 consultas da Mesa da Consciencia. / Hũa sobre os Religiosos q̃ se hão de emuiar a Angola. E esta se fica vendo. /

.....

Ruj Dias de Menezes

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 20v.

115

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(21-12-1618)

SUMÁRIO — *Sobre Manuel Cerveira Pereira e seu procedimento com os indígenas — Deveria atender sobretudo à conversão das almas — Que o Bispo envie sacerdotes a Benguela.*

Em carta de S. Magestade de 21 de Desembro 1618

De Manoel Serueira Pereira, conquistador do Reino de Benguela, se recebeo agora a segunda via de outra carta sua que se uos avia remetida com o corre[i]o de 28 de Agosto passado, que uay neste despacho, e assy copia do que entaõ se uos escreueo sobre os particulares de que tratta. E porque esta segunda via trás acrescentado de novo o que della entendereis, me pareçeo tambem remeteruola, e encomendaruos que se ainda não estiuer executado o que mandey em 28 de Agosto, ordeneis que com effeito se cumpra, e se naõ dillatte mais enuiar a Manoel Serueira o socorro que pede, lançando maõ do emprestimo que para elle offereçe e do que estiver feito e se for fazendo me auizeis para eu saber o estado que tudo tem. E tambem ordenareis que se façaõ cartas minhas para Manoel Serueira, auizando ho de como se receberaõ as suas, e encarregando lhe que nas guerras que intentar proçeda com todo o tento e iustificação, escuzando quando lhe for possivel rompimento com os naturaes da terra e tratando muito de os domesticar com boas obras, e correspondençia, e principalmente attenda á conuersaõ das almas, fauorecendo os Ministros da Igreja, e procurando que elles cumpraõ com suas obrigaçoẽs e anunçiem a aquellas gentes o Sancto Evangelho com o cuidado, e pontua-

lidade que deuem. E para o Bispo do Congo e Angolla se fará tambem carta minha por que se lhe encomende que enuie ally sacerdotes a preposito para a cura das almas dos Portugueses, e conuersão do gentio, dando lhes os poderes neçessarios para as cousas que Manoel Serveira apponta, e tenha com elles toda a boa correspondençia, fauoreçendo a conquista e pessoas que nella assistem, para que uá adiante, escreuendosse iuntamente ao Gouernador de Angolla sobre a fauor e assistençia que deue dar a Manoel Serueira, por termos tam apertados que o obriguem a lhe naõ faltar. E porque Manoel Serueira auiza que alem das Minas de cobre de que tinha notiçia, se descobriraõ no porto em que estaua outras de Zimbo, de grande importancia para o tratto de Angolla, ordenareis que se ueya no Conselho da Fazenda que ordens se lhe deuem enuiar para o beneficio de huãs e outras, e se consulte com breuidade o que pareçer, de que com o uosso me auizareis.

a) Rui Diaz de Menezes.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 158.

116

CARTA DE BALTASAR REBELO DE ARAGÃO

(1618)

SUMÁRIO — *Informações pormenorizadas de Angola e suas fortalezas — Administração da Fazenda — Minas de cobre e sal — Fertilidade da terra — Feiras — Abusos de governo — Comércio do Zaire e de Benguela — Travessia de África — Etnografia — O Grande Lago — Missões religiosas — Os Jagas — Fortaleza de Pinda — Sua utilidade.*

Excellentissimo Senhor

O Reino de Angola, de que v. ex.ª quer saber alguãs couzas, assim da terra e sitio della, como da g[u]erra e gouerno e o[u]tras couzas notaueis e curiozas que nelle há, darei a v. ex.ª largua informaçaõ pella muita experiençia que do dito Reino tenho por me auer criado na conquista delle, donde há vinta sinquo annos asisto.

Está o ditto Reino em altura de 8 graos da parte do sul. //

Tem de costa de mar entre o Reino de Congo, que fica da parte do Norte, e Beng[u]ella, que está da parte do Sul, 50 legoas e terá de lés Sueste, digo de Leste Oeste, pella terra dentro, 150 legoas, de sorte que em si hé Reino piqueno mas mui rico e fertil de mantimentos e minas de metais. //

Diuide a este Reino do Reino de Congo hum Rio a que chamam Damge, e o[u]tro Rio a que chamam Longa deuide o Reino de Beng[u]ella.//

Pello meio deste Reino desce o Rio Coanza, Rio mui caudaloso e que todo o anno se nauega até á fortaleza de Cambambe que está no fim delle, não que atégora lhe saibamos

ter fim, mas porque daqui para sima não se pode passar, por respeito da grande cahida que aqui faz a agoa, a qual hé tão grande que do fumo e vapor que aqui fas a agoa e de si lança para o ar, se faz nelle uma espessa nuuem de nebrina, a qual tornando a desser, sendo a agoa do Rio muito excellente, esta se conuerte em fino salitre pelos penhascos do ditto Rio. //

Está a boca deste Rio catorze legoas da Cidade de Saõ Paulo de Loanda, em a costa braba, de sorte que por se ir entrar por elle saem ao mar largo, e vaõ entrar nelle como quẽ vaj ao Rio de Setuual. //

Nauegasse sessenta legoas, que hé até á fortaleza de Cambambe. Nelle há tres fortalezas que oie prouê Sua Magestade. //

A primeira, que estará 30 legoas do mar, se chama Moxima, que eu mesmo fiz á minha custa, sendo Gouernador João Furtado de Mendonça (1).

A segunda, que hé Masangano, estará 50 legoas pello Rio ar[r]iba da parte do norte; foi posta pelo primeiro Gouernador daquelle Reino, Paulo Dias de Nauais; está entre este Rio Coanza e outro que se vem metter nelle a que chamam Lucalla, e como fiqua na ponta e peninsula destes dois Rios, hé cercada de alagoas, hé muito forte e naõ pode ser cercada nẽ lhe podem tolher o socorro, mas hé muito enferma por respeito dos paús e alagoas que a cercã.

A fortaleza de Cambambe dista desta doze legoas pelo Rio arriba da mesma parte do Norte, está em huã serra mui alta no fim da nauegaçaõ do Rio; hé mui sam e de bons ares, e mui forte por natureza e quebradas que a defendem: pode ser cercada ao largo e o socorro serlhe trabalhoso por ir naquella parte o Rio estreito e entre montes mui altos, mas naõ dificultoso de se lhe dar em todo o tempo.

---

(1) Nomeado em 18 de Outubro de 1593, governou até 1601.

Esta hé a melhor fortaleza que por hora tem Sua Magestade no ditto Reino, assim por ser mais saudauel, como porque estando mais pella terra a dentro, gosa mais dos fruitos e proueitos da terra.

Estas duas fortalezas, Masangano e Cambambe, estaõ na Comarqua em que elRej de Angola tem sua corte, que se chama o Mosseque, e sem passar nem hum Rio se pode lá ir. //

A de Masangano estará vinte legoas da corte e Cambambe catorze; saõ terras mui pouoadas e ricas de mantimentos e metais.

Bento Banha Cardoso, sendo capitaõ mor do dito Reino, pôs hũ Presidio pelo Rio Lucalla açima, sete ou oito legoas ao través de Masangano, em a prouincia a que chamam Ilamba; este presidio naõ tinha mais defeito que estar afastado do Rio, mettido algum tanto pela terra dentro, de sorte que lhe será o socorro trabalhoso e elle estaua por este respeito arriscado; puderasse remediar com o retirar ao longuo do Rio e pollo em parte de onde por ha agoa pudesse ser socorrido, que [h]ái para isso mui bons sitios (2).

O Gouernador Luis Mendes (3) o retirou de sorte que o meteu mais de dez(4) legoas pella terra dentro e mui pegado á corte de ElRey, por onde em nenhuã maneira se pode conseruar, sem muito gasto da fazenda de Sua Magestade, porque ande andar sempre gente em campo para se sustentar, e naõ na auendo logo hé perdido, e se nós o auemos de perder, ou largar com

---

(2) Bento Banha Cardoso foi governador interino de Angola de 1611-1615. Construiu um presídio na Lamba (Ilamba) em 1614, que Luís Mendes de Vasconcelos transferiu em 1616 para Ambaca ou Embaca.

(3) Foi nomeado por carta patente de 6 de Maio de 1616 e desembarcou em Luanda em 26 ou 27 de Agosto de 1617. — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 36, fl. 115.

(4) No original: des.

neçessidade, melhor hé loguo, pois naõ hé mais effeito que de proueito para o Gouernador que o gosa.

Todos estes prezidos naõ rendem nada a Sua Magestade, nẽ há nelles cousa que tenha nome real, porque tudo leuam os capitaïs e gouernadores, podendo render muito e serem de muito rendimento á fazenda de Sua Magestade, se se dessẽ os Souas aos conquistadores com pensaõ para a fazenda de Sua Magestade, ou se arrendassem por conta de Sua Magestade, porque hé mais a fazenda com que contribuem aos Gouernadores e Capitaïs, e tudo isto se sonega e naõ há carreguar nada nos liuros reaes.

Os ditos Souas saõ roubados e maltratados, porque saõ pessoas poderosas os que os gosam, naõ querem frutos da terra senaõ escrauos que elles pagam de má mente por lhe[s] serem trabalhosos de auer.

Em a Prouinçia da Quissama, da parte do Sul do Rio Coanza, estaõ huãs minas de sal onde chamam Adenda (5). E se os Governadores quizeram pôr hũ presidio sobre ellas, como já esteue em tempo de D. Jheronimo de Almeida, foram de muito proueito á fazenda de Sua Magestade, porque, sòmente com os quintos do sal que os naturais da terra tiram, se podem paguar todos os gastos da conquista; [h]é o melhor dinheiro daquelle Reino. Val cada pedra de sal dois tostoẽs, o qual se tira de baixo do chaaõ hum estado (6), em pedreiras que delle há no ditto sitio, que hé mais de dez (4) legoas, e todo se laura ao picaõ, e corre por diuersos Reinos por moeda corrente; está afastado este lugar doze legoas da costa do mar e o[u]tras tantas do Rio Coanza, pello qual se leua aos presidios.

---

(5) O mesmo que Demba.

(6) Altura regular de um homem. Referindo-se aos padrões mandados levantar por D. João II, BARROS escreve: «d'altura de dous estados de homem», equivalência de 2m,16. Cfr. *Monumenta*, I, pág. 39. Sobre a equivalência da moeda gentílica, cfr. ALEXANDRE CORRÊA DA SILVA, *História de Angola*, Lisboa, 1937, I, págs. 135-137.

Todo este Reino hé mui fertil de mantimentos e gados de toda a sorte, e em mais e diferentes generos do que há em nossa Hespanha, porque além de auer todos os que há em Hespanha, assim de gados como de aues, há outros mui diferentes, como saõ: elephantes, reinocerontes, zebras, bufaros, pallancas (que saõ vacas bravas), moquoquos, muitos veados e corsas em muita abundançia.

Aos naturais da terra lhe[s] será mui facil paguar tributos dos fruytos della, como hé milho, feijoẽs, azeite e sal, e outras miudesas que entre elles hé dinheiro.

E á fazenda de Sua Magestade lhe será de muito proueito, porque na mesma especie se pagua aos soldados, e se forrará todo o rendimento dos escrauos para a fazenda de Sua Magestade.

Para isto ter efeito o prinçipal hé officiais da fazenda de ElRej, para que arrendem estes tributos dos Souas, e os cobrẽ e aja padraõ e liuro dos rendimentos delles, e [o] menos tributo que puder ser, ou nenhum, se lhe[s] ponha em escrauos, senaõ em fruitos da terra, que tudo tem seu presso.

A causa de té oje se naõ ter feito isto que aqui aponto, hé porque os Gouernadores comem estes tributos, e os Capitaẽs das fortalezas, e assim naõ se trata da fazenda de Sua Magestade; e como os fidalgos são perseguidos por escrauos e o pouo meudo os naõ tem, hé muita parte para leuantarẽ e não obedesserem, o que não terá [lugar] se lhe[s] pedirem e paguarem [os] fruitos da terra que cada anno colhem.

A causa de estar o reino oje em mao estado e naõ auer feiras, há sido fazerse g[u]erra na mesma prouinçia, donde nós temos nossa Cidade e presidios, e ser tanto em casa que em uez de se fazer e destruir ao enemigo nos destruimos a nós, e só o proueito fiqua co (7) Gouernador e seus menistros, e

(7) Leia-se: com o.

os moradores e mercadores estaõ perdidos por falta de comersio e Sua Magestade mal seruido, pois se naõ acressentou nem acressentará nada em sua fazenda, té que naõ aia offiçiais reais com mais iur[is]diçaõ do que oie tem.

A causa por que naõ há oje feiras ou gastos de escrauos hé a seguinte: os Gouernadores puzeram um tiranno tributo nas dittas feiras, que hé de cada dez (4) peças uã para elles, e loguo dipois que o seu meirinho escolhe esta pes[s]a de cada dez (4), entra o seu comprador e escolhe as mais que há de proueito; loguo entra o ouuidor com seu meirinho negro e toma primeiro que o pouuo; traz (8) o ouuidor o secretario do Gouernador e o[u]tras pessoas a quẽ o ditto Gouernador tem dado uaras de meirinhos naquelas feiras, de sorte que elles escolhem os bons escrauos, e deixam ao miseravel pouo o rebotalho ou refugo, que saõ negros uelhos e meninos, que uisto a necessidade que tem para fazerem seus paguamentos as compraõ sendo roins, pelo presso que elles leuaram as boas, e as uẽ uender a quarta parte menos, de maneira que se perdem e naõ ganham de comer no dito trato; e assj huns se tiram de tratar nas feiras, outros mandam a partes remotas de onde a tiranna jur[is]diçaõ naõ chegua, e assim fiquando os escrauos do Gouernador e seus menistros fogem os mercadores negros delles, porque escolhem o melhor, e assim nunqua auerá feira, porque elles a querem somente para sj e para seus criados, dandoselhe[s] pouco do bem comum.

Acho pouco remedio a que a possa auer, porque ainda que cá se lhe dê, os Gouernadores lá fazem seu proueito, e hé tanto o que daqui e da g[u]erra tiram, que cre[i]o sempre procuram estas duas ocasioẽs, e se naõ for um Gouernador muito temente a Deus, cada uez o faraõ peor, porque sempre se iram descobrindo maiores caminhos á cubiça.

---

(8) No original: tras.

Só o remedio que isto pode ter hé naõ leuarem os Gouernadores tanta jur[is]diçaõ na fazenda e justiça, e auer menistros que repugnem pello seruiço de Sua Magestade e de Deus.

E por mais pennas que os gouernadores ponham aos moradores, nem Sua Magestade mande, tanto que os gouernadores quizerem vsar, como oje fazem, de ser a feira e resgate seu todo, naõ poderaõ obriguar aos moradores a que mandem ao ditto resgate, porque naõ serue de mais que de lhe fazerem a feira boa para elle e seus criados, como açima digo.

Com este Reino ser rico e auer sincoenta annos que hé pouoado, assim na cidade de Saõ Paulo como nos presidios, naõ há cousa que tenha nome de ElRej: nẽ casas, nẽ feitorias, nẽ armas reais.

Sua Magestade mandou pôr hum tributo em os escrauos que se embarcam, dois tostões em cada hum, que rende cada anno sinquo ou seis mil cruzados, e té oje se não tem feito Cadeia, nem casas da Camara, nẽ fará; a causa hé que os Ouuidores tem a administraçaõ deste tributo e se valem delle paguando salarios de thisoureiro, apontador e escriuaõ, a seus criados, e do mais se aproueitão e ualem deste dinheiro em seus tratos. E para que as obras se façam, [h]á de ter esta administraçaõ em os v[e]readores, a camara e o ouuidor que lhe tome conta cada anno, e assim se faram as obras depressa e não estará o dinheiro empatado como oje está.

É necessario auer no dito reino juis dos feitos de ElRej, porque como oje há Bispo, [h]á muitas diferenças sobre a iur[is]diçaõ real, e os uassalos de Sua Magestade padessem muito detrimento por falta de justiça.

O Porto de Pinda hé no reino de Congo, na boqua do grande Rio Zaire, em altura de 6 graos da parte do Sul: estará de Loanda oitenta leguoas, costa aba[i]xo para a linha. //

Hé terra muito fertil de mantimentos e muitas infinitas madeiras e bons mastros grandes e leues; podemse fazer muitos engenhos de açucar. //

Este Rio entra em o mar com sete legoas de boqua, e hé tanta a furia que traz (8) que bota a corrente de agoa doce 20 legoas ao mar, e assim hé mui trabalhoso de atravessar e se não pode entrar por elle arriba sem se acostarem á parte do Sul, onde chamam o Padraõ, em o qual sitio se pode fazer fortaleza que defenda a entrada aos Olandezes, que de continuo estaõ dentro nelle, resgatando muita cantidade de marfim.

A causa destes enemigos resgatarem tanta cantidade de marfim hé que Sua Magestade tem arrendado o estanque delle aos contratadores dos escrauos e que ninguem o possa nauegar, pella qual causa naõ tratam os uasalos de Sua Magestade de o comprar, pois o ande tornar a uender aos contratadores por mui pouco presso, e assim ninguem quer comprar nem tratar no ditto marfim, pella qual causa todo uay a mãos dos Olandezes. //

Deuia Sua Magestade largar este resgate aos seus uassalos, do qual lhe uiera muito mais proueito que ter feito delle estanque.

O primeiro será que lhe paguarão seus reais direitos; o segundo que o não leuarão os enemigos; o terceiro que entrarão neste reino, cada anno, dois mil quintais de marfim, que os enemigos leuam, e oje não entram quinhentos por mão do contratador, e somente os direitos ualerão mais do que oje ual o marfim que os ditos contratadores resgatam.

Esta fortaleza se pode fazer com muita façelidade, indo tudo o necessario da Loanda, assim de fabricas como de mantimentos, por tempo de tres ou quatro mezes; que suposto a terra ser fertil, no principio pode auer ocasioẽs por onde aia necessidade, mas pello tempo em diante será de muita vtilidade ao seruiço de Sua Magestade.

O reino que chamam de Benguela está em altura de onze graos da parte do Sul, e suposto que lhe chamam reino, até oje não sabemos onde tenha seu Rej. É gente mui atreisoada e pouco g[u]erreira. Terra mui fertil de gados e mantimentos; há muito e bom cobre: sinco legoas do mar estão as minas

abertas, de onde os naturais o tiram e leuam a uender a terras do Preste João, e hé muito e em muita cantidade; tem hum rio por onde se pode chegar a ellas (9).

Manuel da Silueira (10), que Sua Magestade mandou pouoar o ditto Reino, fará pouco effeito nelle por sua aspera condiçaõ e pouca esperiençia e menos cabedal, de que a terra hé mais capaz; foi pôr a pouuoação em altura de 13 graos em uã baja muito boa, mas fiqua mui afastada das minas de cobre. //

Neste reino não há resgate de escrauos porque se não costumam a uender huns aos outros; há muitos Senhores mas nenhum hé Rej. Dizem ter Rej, mas hé tão remoto que té gora não sabemos donde asiste nẽ seu nome.

As Prouinçias que eu entrei no descobrimento que fazia para Monopottapa (11), por mandado de Dom Manoel Pireira, são grandes e mui ricas de mantimentos e muitos rios. Terra mui fria e sadia; há muitas aruores de Hespanha, como oliueiras, parras, figos, alecrim e outras eruas; hé gente pouco g[u]rreira; são grandes criadores he lauradores; há muito cobre e ferro e dizem auer muita prata; tem hum Rej que chamam Chicoua; não cheg[u]ei lá por se leuantar elRej de Angola contra a fortaleza de Cambambe, a qual uim socorrer, estando oitenta legoas pella terra dentro e çento e quarenta do mar; hé jornada que com facilidade se pode emprender por ser terra fertil e de gente fraca.

Rodeam este reino de Angola sinco Reis mui grandes. Primeiro ElRej de Congo, loguo o de Matamba. Terseiro os Malembas. Quarto os Massingas. Quinto os Mossongos, fora

---

(9) Parece referir-se ao rio Cuvo, que desagua no porto de Sumbe-Ambela, segundo Castilho em 10°55'30" S. e 22°59'30" E.

(10) Leia-se: Manuel Serveira=Cerveira [Pereira]. Teve patente régia de 14 de Fevereiro de 1615 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 35, fl. 32v. Embarcou em Lisboa em 11 de Abril e aportou a Luanda em princípios de Outubro do mesmo ano. Partiu para Benguela em 1 de Abril de 1617.

(11) Leia-se: Monomotapa.

o de Benguella que não nomeio por Rej; todos estes Rejnos são mui grandes, e de muitos gentios e fallam com pouca diferença uã lingoa, a qual corre até Mosambique por aquelle sertão dentro.

Dizem os naturais que em altura de 16 graos está um grande lago donde há muitas feras, e cobras de estranha grandeza, do qual sahem muitos rios, e querem dizer que naçe aqui o Njlo. //

Hái canas que eu uy que podem seruir de mastros de grandes nauios. Ay neste resgate de escrauos hum grande dano que hé os naturais não quererem uender as boas pessas sem as ruins, e assim lhe[s] compram todas, e cá os mercadores não querem senão as boas e nos regeitam as ruins, pello qual respeito as tornamos a uender ao mesmo gentio pera suas seminteiras. //

Deuia Sua Magestade mandar que este refugo se embarcasse para o Rio de Janeiro, pagando quatro mil réis de direitos, por não tornarẽ outra ues á gentilidade.

Todo este gentio toma bem a fé e se fariam com muita façilidade christaõs, por não terem idolos nem lei nenhuã; reconhessem a Deos e ao Diabo, e sabem que há inferno e paraizo; alguãs estatuas a que tem reuerençia não são de Deos, senão de seus Antepassados e avós, e cada qual tem a sua, mas não por lej nem obrigaçaõ. //

Para esta gente ser bem doutrinada [h]á de ser por frades de Saõ Francisco, a que elles tem muito respeito, repartidos per Doutrinas, como se fas e usa em Indias de Castella, e assim serão façilmente christãos. //

Os Clerigos são poucos para tantas terras, e são mais cubiçosos, pello que cre[i]o que por uia de frades dezenteressados se fará muito seruiço de Deos e os Souas estaram quietos e paguarão seus tributos.

Tem Sua Magestade neste reino dez Religiosos da Companhia, a que pagua dois mil cruzados, gente santa e uirtuosa, mas não se occupam no beneficio desta Christandade, o que

iá fizeram no principio della, e era de muito proueito. Oie naõ sei a causa por que o não fazem.

A peor gente que neste reino anda são os Mulatos, filhos de brancos, que sabem a lingoa. Fazem muitas reuoltas e ro[u]bam os Souas. Deue Sua Magestade mandar naõ sejam emcarregados de cargos de seu seruiço, porque com os dittos cargos se fazem grandes ladroẽs e reuoluẽ todo o Reino.

Os Iacas hé gente forasteira e que uiue de roubar e fazer guerras; esta gente ueio há muitos annos a estes Rheinos e tem corrido todo este sertaõ até Mossambique, onde pelejaram com os portug[u]ezes, e uindo a este Reino em grandes quadrilhas, se espalharam por muitas partes, como oje andam. Destes se uieram alguns a nosso amparo e seruiço, fugindo a seus capitaẽs e foram cresendo tanto em numero que faziam já muita sombra e dano neste Reino, e sempre os Capitaẽs de experiencia temeram o que oje se uê. A primeira razão hé por os Gouernadores lhes darem Senhorios e cabessas de sua mesma nação; a segunda por vsarem mal delles; esta gente sempre hé bom telos por amigos, porque com temor delles obedessem e estaõ quietos os souas. Mas de prezente se quis apertar tanto com elles, que se leuantaram e leuaram muitos escrauos nossos catiuos; cre[i]o seraõ maos de reduzir á nossa amizade, pela ruim companhia que lhe[s] fazemos, estando deba[i]xo de nosso amparo, mas podemse acquirir o[u]tros por amigos e tratalos bem.

A gente por si hé cruel e grandes ladroẽs, e mais o foram dipois que nós vzamos delles; andam a roubar injustamente e catiuam o miserauel gentio. Porem a culpa não hé do Iaca, senaõ dos Gouernadores e Capitaẽs que os mandam e assim se deuem conseruar para amigos a vzar bem delles no tempo necessario.

Fazendose fortaleza em Pinda será de menos custo que qualquer das da conquista, porque o dinheiro daquelle reino saõ uns buzios de que Sua Magestade tem grandes minas nas prajas do Brasil, e ual lá muito barato, porque os do Brasil trazem muita

cantidade que uendẽ para o Rheino de Congo e Pinda, e assim custará mui pouco o gasto da ditta fortaleza dipois della feita.

Muitas couzas poderia apontar dos costumes desta gente, e como se pode conseruar e o[u]tras muitas cousas da terra, que por naõ ser largo deixo de ho fazer para quando v. excelencia mo mandar. //

O dito basta para se entender o estado da terra e o muito que se pode fazer nella sendo gouernada por Gouernador temente a Deus, que sem isso tudo aproueita pouco.

Nosso Senhor a pessoa de v. excelencia guarde por largos annos como este criado lhe deseja.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 42-44v.

NOTA — O documento, da autoria de Baltasar Rebelo de Aragão, não está datado. Mas tendo o autor partido para Angola em 1593, e afirmando residir ali havia vinte e cinco anos no momento em que escrevia, podemos datá-lo de 1618.

117

LEMBRANÇAS DE JOÃO ROÍZ ROXO

(1618?)

SUMÁRIO — *Situação do castelo de S. Jorge da Mina — Providências a tomar — Falsas mercadorias dos tratantes holandeses.*

LEMBRANÇA SOBRE AS COUZAS TOCATES AO CASTELLO DE SAO JORGE DA MJNA

Este castello naõ remde por ora a Sua Magestade couza alguã, antes se gasta de sua fazemda ẽ cada hũ ano mais de des mil + + dos [cruzados] e os olamdezes se ajudaõ do que há nesta costa da Mjna, asim do oiro, malagueta, marfim, algodaõ e outras couzas, de que se ajudaõ e tiraõ desta costa cadano hũ mjlhaõ douro, com que fazẽ g[u]er[r]a a Sua Magestade por mar e por ter[r]a, e de contin[u]o estaõ por toda esta costa trjnta e corẽta naos, afora os pataxos, que tudo cor[r]ẽ.

E como Sua Magestade naõ tẽ oie nenhũ prouejto desta costa, fora bom pouoala de degradados, que hé ter[r]a muj fertil e de boa gente muj domestica, e farse á ali hũ estado que seia milhor que o do Brazill, porque poderá auer mujtos engenhos dasucre, porque há mujta cantidade de canas e rjos daguoa doce e mujta cantidade de madeira e escrauos.

Tambẽ pode auer neste castello ordẽ de tirar escrauos pera as Indias e Brazill, porque o sertaõ desta costa hé muj gramde, e terá Sua Magestade mujto proueito por auer aqui mais negros do que ẽ Amgola, e auẽdo escalla de negros loguo auerá guer[r]a entreles e deyxaraõ de buscar ouro por mouerẽ guer[r]a, que hé o queles mais buscaõ, e como faltar o resgate aos olamdezes loguo deixaraõ dir áquella costa e todos acodiraõ ao noço cas-

tello, e que os noços poçaõ amdar com suas imbarcaçoïs cor-[r]emdo a costa, acolhemdo asim tudo o que ouuer e trezello ao castello pera pagar os direitos diuidos a Sua Magestade.

Tambẽ faço lembramça que aquele castello está oie muj mal proujdo de couzas que saõ nesesareas, e cõ mujto pouca gente, e rompemdose cõ os olamdezes poderá acomteser uer se o podẽ colher a si, por omde conuem naõ auer descujdo.

Tudo quãto os olamdezes leuaõ áquela costa a uẽder hé falço e contrafeito, e os negros se queyxaõ disto, dizemdo que se nós tiueramos resgate e que uẽder, que antes acod[i]riaõ a nós que aos olamdezes, por omde se se mandaraõ a este castello mujtos uinhos e roupas e outras fazemdas, damdose por ora por preços acomodados, se ẽpedira mujto o resgate aos olamdezes; esta gente se uaj senhoreando mujto desta costa, porque há pasante uỹtanos que uaõ a ella e [h]á já muita cantidade de mulatos e mulatas, por omde cõuẽ acodir a isto cõ o milhor remedio que se poder.

O capitaõ Joaõ Roiz Roxo fez isto.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 46-46v.

NOTA — O documento não está datado. O signatário fora nomeado para ir, em 1616, por capitão de um navio da carreira da Índia, o que não teve efeito por ter ido nesse mesmo tempo ao Faial pelas fazendas da nau capitânia Nossa Senhora da Luz, ali perdida ao vir da Índia em 1615. Por este facto é louvado e nomeado para a nau da carreira da Índia de 1617. Lisboa, 19-1-1617. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 36, fl. 172. Este cavaleiro fidalgo tivera anteriormente alvará de cabo de duas caravelas com provimentos para a fortaleza da Mina, para uma só viagem de ida e volta. — ATT — *Ibid.*, liv. 26, fl. 178v. (Alvará de 17-1-1610). Tivera já igual cargo por alvará de 2-10-1609, para a Índia. — ATT — *Ibid.*, liv. 21, fl. 86v. Como vimos, em documento de 22-1-1614, João Roíz Roxo comandou uma expedição à Mina que não teve efeito, por se perderem 4 dos 6 navios que levava.

118

LEMBRANÇAS DE GASPAR DA ROSA

(1618?)

SUMÁRIO — *Causas da decadência da Mina — Remédios para a recuperação — Fala pelos vassalos e vezinhos da Mina e Axém.*

LEMBRANÇA DO ESTADO E REMEDIO DA MINA

Gaspar da Rosa, caualeiro da casa de V. Magestade, e que o tem seruido nas armadas deste Reino desde o anno de 1576, e nas da Jndia noue annos, & na Mina seruindo a feitoria della, e primeiro a capitania e feitoria de Axém (1), fes muitos seruiços, e no anno de 617 foi seruindo de capitaõ do 2° nauio na viagẽ dos 3 que foraõ cõ o gouernador Manoel da Cunha de Teue (2) á dita fortaleza, por zelo da obrigaçaõ do seruiço de Deus e de V. Magestade lhe fas lembrança do differente estado en que a costa e resgate da Mina está e das cauzas per que veyo a estar no dito estado, e dos meyos por que se pode recuperar.

Porque uindo do resgate da dita costa da Mina cada anno muito ouro a este Reino, com hoie acodir á dita costa muito mais ouro em tresdobro do que uinha de antes, todo uay para Olanda, e a gente auassalada á fortaleza de V. Magestade, assi a christã

(1) Gaspar da Rosa, ou Gaspar da Rosa de Meira, cavaleiro fidalgo, recebeu o ofício de feitor e almoxarife de S. Jorge da Mina por três anos, na vagante dos providos, da maneira que estava servindo Mateus Gonçalves. Devia embarcar nos navios que estavam de largada. Cfr. Alvará de 13 de Agosto de 1593. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 32, fl. 34. Não encontrámos a provisão da capitania e feitoria de Axém.

como naõ christã, toda tam fiel, se passa ao sertaõ e a outras partes, tendo muitas vezes peleiado contra os olandezes pelo seruiço de V. Magestade, & a causa e razaõ disto saõ as sem razoens com que saõ tratados pelos gouernadores.

Pera a dita costa se conseruar e aumentar na cristandade e vassalagẽ, trato e resgate, se passou prouisaõ que nenhũ preto de 10 legoas pelo sertaõ e ao longo da costa da fortaleza fosse catiuo nẽ empenhado, nẽ uendido, e fossẽ gouernados por ma[i]orais, a que chamaõ cabeceiras, que os compunhaõ com os tratos que faziaõ cõ os brancos, os quais pretos hiaõ pelo sertaõ e ao longo da costa fazer resgate do ouro e o traziaõ sem os poderem condenar a penhor, uenda nem catiueiro das suas pessoas, molheres, filhos e parentes, nem para pagamentos podessẽ auer os ditos empenhos, uendas e catiueiros.

E porque a gente preta hé muito afeiçoada a vinho, principalmente a gente auassalada, e se venderaõ a si e suas molheres e filhos por uinho, tambem se proueu cõ prouisaõ que naõ fossẽ mais que certas pipas de vinho que bastassẽ para se lhes tirar a occasiaõ de naõ hauer condenaçoẽs de vendas nem catiueiros.

Mas como os gouernadores e capitaens pretendem só trazer muito mais ouro, por razaõ de seus tratos mandaõ ir tudo em uinhos e mais do regimento, e fazem tomar o uinho e mais fazendas por maiores preços do que ualem pela costa e sertaõ, ordenaraõ que houuesse condenaçoens de vendas e catiueiros das pessoas, molheres, filhos e parentes, o que foi causa de se meterem pelo sertaõ e se arredaraõ pela costa, da vassalajem, trato e resgate, e pella dita causa se foi perdendo e está perdido o resgate.

Ajuntouse mais irem os olandezes fazer resgate á dita costa com 20, 25, 30 nauios há tantos annos e com tantas fazendas e por taõ baixos preços, que antes quizeraõ resgatar com elles que com fazendas idas deste Reino.

E chegou o mal a tanto, que chegaõ os olandezes com os

ditos seus nauios a irem aos portos do resgate de Sam Thomé, Benim, Jabu, rio Forçado *(sic)*, rio do Camaraõ, nos quais resgataõ muitos panos, algodaõ, polhos, coril e outras pedras de valia para a costa da Mina, e marfim e pimenta que há em Benim, e naõ fica mais resgate a Sam Thomé que o dos escrauos, porque a mais fazenda a resgataõ os ditos olandezes.

Acrescentouse mais que como os capitaens e gouernadores se fiaõ em serem fidalgos aparentados, que dos excessos de trazerem o ouro e mais fazendas se lhes naõ pede conta, consumem cada anno em dous mezes todo o prouimento que uai, e fica a gente sem prouimento e sem se poder prouer, nem ir armada pela costa, porque com o naõ ir fazẽ os gouernadores melhores resgates, que hé só o que pretendem, e naõ em impedirẽ o que fazem os olandezes.

REMEDIO PARA A RECUPERAÇAÕ

O principal remedio hé mandarse lá capitaõ que se naõ fie em ser aparentado, e que tenha dado experiencia que pretende mais o seruiço de Deus e de V. Magestade que o ouro, e mais ouro, e que se contentará com as mercês que V. Magestade neste Reino lhe fizer.

O 2° mandarse huã correiçaõ & alçada para se deuassar dos que naõ compriraõ as prouisoẽs e regimentos e que naõ conseruaraõ os uassalos e os molestaraõ, e naõ impediraõ o resgate aos olandezes, porque hauendo nisto castigo, se asseguraraõ os uassalos e seus filhos e parentes, e tornaraõ e traraõ o resgate á fortaleza, e naõ chorараõ nem gemeraõ dizendo que se acabaraõ os Reys de Portugal.

O 3° mandarse que se façaõ muitos fauores aos uassalos, assi inferiores como superiores cabeceiras, e para isso mandar fazendas em abundancia que se dem em preço que naõ alterem as dos olandezes, até que elles lá naõ vaõ e depois tornaraõ ao preço antigo.

O 4° que como com as muitas fazendas que os olandezes leuaraõ e leuaõ, deixaraõ todos a lauoira e se fizeraõ e fazem mercadores, e os que naõ podem pagar se fazem ladroens dos outros mesmos mercadores, sem hauer roças nem lauoiras, e todos os Reys uezinhos da dita costa sentem e choraõ o estarem perdidos e irense perdendo, e se hauerem de perder de todo, porque se vem morrer á fome, e sabem e estaõ certos que o remedio disto hé naõ irem lá os olandezes.

E emtanto que o Rey de Cará, 40 legoas da fortaleza de V. Magestade, por nome Satim, no qual Cará os Portuguezes hauiaõ tido fortaleza, a offereceo muitas uezes aos Gouernadores da dita Mina e deixou dito e encõmendado que se trabalha muito por os Portuguezes irem lá fazer fortaleza para se naõ uirem a perder de todo, a qual custará pouco, porque há lá ordem para se fazer cal, e pedra, com que tambem se pode reformar a fortaleza de Sam Jorge, antes que de todo se venha ao chaõ, como se está uindo, posto que naõ seia acertado fazerse fortaleza em Cará, porque alem do custo, naõ pode ser soccorrida da Mina indo lá os olandeses, mas com hauer armada está o resgate certo, e daõ elles para isso em refens seus filhos, e nobres.

& até os dos limites do Boure, onde os olandezes tem o forte, se vieraõ offerecer ao gouernador passado, por uezes, por se uerem perdidos pelas ditas rasoens, que elles matariaõ os olandezes e entregariaõ o forte, ao que se lhe differio que naõ estaua em tempo para lhes dar ajuda asi de gente como de despeza.

O 5° que para que com mais uontade e confiança os Reys vezinhos da costa naõ façaõ resgate cõ os olandezes conuẽ mandarse huã armada á dita costa da Mina que ponha em ir e uir seis mezes, com abundancias de fazendas, que quando naõ poderem ir todas por conta da fazenda de V. Magestade, uaõ por conta de mercadores, e que lá se dem por preço que naõ estranhẽ o preço das fazendas dos olandezes; e que haia prouimento para se reformarẽ as galés e embarcaçoẽs e baloens, para o que seraõ

necessarios dous carpinteiros e dous calafates para que no ueraõ, que lá é nos mezes de outubro até março, defendaõ o fazerem os olandezes resgate na costa, e nos mezes do jnuerno no modo que poder ser com baloens armados, porque isto bastará com o fauor dos Reys uezinhos para os olandezes naõ fazerem resgate. E como o naõ fizerem naõ iraõ á dita costa, e para ajuda do dito seruiço tem Vossa Magestade de ordinario 200 escrauos pretos, [o] que se fará com mais facilidade.

O 6º que muitos pretos e muitos brancos tem bem seruido a V. Magestade e pedem neste Reino satisfaçaõ, e trazem os animos derrubados, que para se expertarẽ e hauer exemplo, pareçe que cumpre ao seruiço de V. Magestade mandarlhes dar despacho.

E por elle Gaspar da Rosa ter experiencia e ser bemquisto, asi dos pretos uassalos da fortaleza de Sam Jorge e Castello de Axém, como dos uezinhos, lhe pediraõ que representase todo o sobredito a V. Magestade e ao seu conselho para acudir com o remedio que o caso tem, e a isso vem a esta Corte.

Gp^{ar} da Rosa.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 115-116v.

---

(2) Este facto é atestado pelo alvará de 26 de Novembro de 1616. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 35, fl. 141. Manuel da Cunha Teive recebeu carta de capitania da Mina, dada em Lisboa a 16 de Abril de 1616. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 31, fl. 231. Por alvará de 6-12-1616 é-lhe permitido levar consigo uma escrava ou mulher branca na conta das quatro amassadeiras que haveria na fortaleza da Mina por força do Regimento. — ATT — *Ibid.*, liv. 36, fl. 121.

119

CARTA DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA A EL-REI

(24-1-1619)

SUMÁRIO — *Desavenças do governador de Angola Luís Mendes de Vasconcelos e suas consequências na empresa da conquista — Prisão e embarque para Luanda — Pede a el-Rei que olhe pela conquista oferecendo-se para ela.*

Senhor

Como tenho escripto larguo a V. Magestade por quoatro uias, nesta o naõ serei tanto por rezaõ da preça com que está hũ pataxo que despacho pera a Loanda, e só seruirá de manifestar a V. Magestade o estado em que tenho posto esta Comquista de que yá tenho tambem auizado a V. Magestade mandando dous fechos de cobre, e tratando dos trabalhos que [h]ei tido com esta imdomita gemte pellos muitos leuantamentos e treiçoẽs que me tinhaõ armado queremdome matar com pesonha; as coais couzas aimda comtinuaõ, que me foi nesçesario recolher todas as armas a minha caza, tiradas as dos Cappitaões, só pellos muitos motins que cada dia fazem e leuantamentos que ordenaõ; e os que se moueraõ aguora de nouo foi ocaziaõ delles o gouernador de Angola Luis Mendes de Uascomçelos, que me tem posto em serquo, por que naõ conçente que a esta Comquista uenhaõ mantimentos da Loanda, estoruando os nauios que os amde trazer e auexando os homẽs que uem neles só pelos obriguar e compelir a que naõ uenhaõ; daqui lhe tenho pasado algũs precatorios; de nenhũ fas comta nem dá à execuçaõ couza alguã das que lhe pesso; só por fingir [que] satisfas a sua obriguaçaõ tomou tres ou quoatro homẽs

do mar pera hũ nauio que lá foi e eraõ elles de taõ pouco prestimo que bem sabia se naõ podia nauegar o nauio, e o Cappitam que lá mandei com os precatorios naõ ouzou a lhe fazer protestos com temor das muitas auexaçoẽs que fas aos homẽs que tiraõ algũs papeis para bem de sua justiça, naõ consentindo que se tirem; emfim elle trata esta comquista como se naõ foçe de uosa Magestade; e por que hũ negro meu de muito tempo cazado se acolheu daqui com dous souas çircumuezinhos e leuaraõ o mantimento que puderaõ carregar, pondo o foguo e abrazando o demais que ficaua nos campos, foi a cauza de nos faltarem os mantimentos da terra e uermonos em aperto; ao que queremdome socorrer da Loanda á custa de minha fazenda, me faltou tambem o mantimento, por naõ conçentir o gouernador Luis Mendes de Uasconselos que mo mandaçem; e os soldados uendoçe com pouquo mantimento, desacorsoados (1) ordenaõ todas as horas fugidas, primçipalmente uendo que fazemdome V. Magestade merçê lembrarse de mim e mandarme mantimentos e moniçoẽs, naõ quer Luis Mendes de Uasconcelos mandarmos, nem que me uenhaõ quá, proebindo aos mestres dos nauios que os trazem a que os emtreguem a meus procuradores e homẽs que mandej a Loanda com poderes para que trouxeçem os ditos mantimentos e moniçoẽs; e asim tem tudo empatado, naõ queremdo responder nẽ deferir aos mestres nem ainda a suas petiçoẽs e se respondia naõ se queria asinar ao pé do despacho, o que constará tudo dos papeis que com esta uaõ, a que me remeto.

Eu fiquo doemte, sangrado oito uezes, mas fora de periguo, Deos louuado e naõ me espanto senaõ de como sou uiuo, com os sobresaltos que cada dia tenho nesta Comquista, primçipalmente sentimdo tamto a grande falta de mantimento que há na terra e que esperamos auer ao diante se Deos nos naõ acode,

(1) Descoroçoados: desanimados, sem coragem. O sentido etimológico do vocábulo significa: sem coração.

por que auerá mais de quoatro mezes que nos sustemtamos com huã pouqua de carne e esta muito por res[s]aõ, por que aguora se nos acaba e daqui por diante comeremos eruas até auer outros mantimentos; e para maior dano nosso se nos perdeo hũ pataxo que aqui tinhamos, por descuido de hũ piloto, para o que ordenej fazer outro á minha custa, o quoal mando aguora a Loanda, remetido ao bispo Dom fr. Manoel Bautista e aos padres da Companhia de Jesus, para que me socorraõ á custa de minha fazemda com mantimentos, pois o gouernador Luis Mendes de Uasconcelos o naõ quer fazer; e achome por bem afortunado o achar quá alguã fazenda minha para com ella seruir a V. Magestade.

Tenho descuberto muito desta terra e estou yá mui pratico nas couzas della e cada uez acho mais que pelo tempo adiente uirá a responder com grandes proueitos para a coroa e fazenda de V. Magestade; tenho serta cantidade de cobre, diguo de pedra delle, que naõ mando aguora a V. Magestade por me pareser pouca; e o meu dezeio hé mandar nauios carreguados, pois sei mui bem a onde está, mas naõ posso ir a elle sem que V. Magestade me faça merçê mandar prouer da gemte que se me auia de dar, que saõ çento e simquoemta homens e os mineiros e fumdidores, porque uá o cobre em sustançia e naõ em pedra, que ocupará mais luguar e juntamente que os degradados se mandem a esta Comquista, sendo gente que possa tomar armas; e fazendome V. Magestade merçê loguo farei lhano o posto aonde estaõ as minas e ficaraõ por V. Magestade, porque na mostra das pedras que tenho enumeraua a cantidade de cobre; é a terra fertilissima de outras couzas, muitas couzas; e taõ bem espero que V. Magestade me faça merçê consederme licença para que depois de pôr o cobre corremte e mandar nauio com elle, me possa hir para minha caza deixando pessoa de comfiança que aqui fique gouernando isto até V. Magestade mandar prouer em quem for seruido, porque sou yá uelho e quasi seguo da uista e com huã frechada em huã perna que

me deraõ na guerra, que todas estas couzas saõ bastamtes para que V. Magestade me faça merçê. //

Temdo feito esta até qui, estando muito fraquo e debilitado da doemça que diguo, semdo a terçeira ves que me asemtaua em huã cadeira; temdoçe semtemçeado hũ homẽ á morte por ter crelado (2) delle o Cappitam mor e ouuidor daquella cidade por lhe escalar os muros de sua caza e emtrar com huã filha sua domzela e prouarse por autos que disso se fizeraõ, semdo homẽ baixo da naçaõ (3), posto que auia sido Cappitam á falta de homẽs nobres; mas como o tal carguo naõ cabia nelle, estamdo emtre enimigos repodiou e largou a gineta em minhas maõs. E eu com caixa tamgida mandei pello arraial todo botar bando que nimguem o tiuesse nẽ conhesese por Cappitam, nem gozase das priminemçias, preuileg[i]os nem liberdades que o tal carguo comçedia.

Daqui tomaraõ motiuo simquo homẽs, os quoais yá andauaõ com os animos danados dantes pera larguarem aquela empreza a despouoarem a terra por serem pessoas baixas, dous da nação [h]ebrea, hũ mourisquo e outro que ueio degradado [a] Anguola por ladraõ, outro natural de Sezimbra, homẽ do mar; e estamdo asim asemtado como atrás diguo, aos doze do mes de janeiro deste prezemte anno, emtraraõ na caza aomde eu estaua hũ padre da Ordem de Saõ Françisquo, terceiro, por nome frei Simaõ e hũ cleriguo preto da ter[r]a por nome Manoel Roíz, que o bispo mandou em minha companhia e sem mais rezoẽs me diseraõ hũ e outro se estaua em perdoar áquele culpado que estaua çemte[m]çeado, ou que detreminaua. Respondilhes: padres, isto hé dominguo, naõ hé dia de executar çemtemça, uaõ dizer misa e emcomende[m] me a Deos e tornẽ por quá, antaõ falaremos. Respondeo o frade de

(2) Leia-se: querelado, isto é, apresentado acusação criminal em juízo.

(3) Isto é, da nação judaica, de raça judaica.

Saõ Françisquo: naõ me [h]ej de ir daqui sem rezuluçaõ de si[m], ou de naõ, por que asim comuem. Respondilhe: tenho dito a uosa Reuerençia que uá dizer misa, entaõ que uenha; que mais quer que lhe digua [?] A todas estas couzas estauaõ prezentes yunto á porta tres dos simquo que atrás diguo, hũ por nome Pantaliaõ Monteiro que seruia de sargento mor, que hé o que ueio degradado por ladraõ e o de Sezimbra por nome Cosme Carualho, homẽ façinirozo, que elle com seu pai Pascoal Carualho mataraõ três homẽs á treiçaõ a esperança, e naõ pode emtrar nesse Reino, e outro dos mesmos simquo por nome Andrés Coronado mourisquo, e uendo as derradeiras palauras do frade, leuaraõ juntos das espadas e adargas, gritando todos três: estais prezo. Imdo para me leuantar o frade me pegou por huã perna dos calçoẽs e por estar no estado em que estaua me naõ pude bulir e me deraõ huã cotilada hũ dos três, que me fes hũ golpe na roupeta sobre o peito dereito e outro na aba e loguo me deraõ duas cotiladas, huã na fomte esquerda e outra na mesma orelha e outra nas costas, que me escalaraõ grande meio palmo, caimdo no chaõ con muitas estocadas, que milagrozamente me naõ mataraõ estando eu só, com hũ rapás que me tinha maõ na cadeira por naõ cair della, por ser aimda çedo e a gemte da minha guoarda estar aimda recolhida; e quoando acodiraõ yá os simquo estauaõ, que eraõ os amotinados, com algũs trimta ou quoaremta que tinhaõ comuocados com os padres para este effeito. //

E eu lançado no chaõ por morto e sem acordo, do muito sangue que se me tinha ido e da fraqueza da doemça de que me leuantaua, que nimguem me yulgou a uida; e loguo elegeraõ cabeça emtre si, por capitaõ mor, a hu Manoel Pais, homẽ da naçaõ (3), que era secretario, hũ dos amotinadores e leuantados e loguo foraõ ter comiguo com algũs da sua parçelidade e me botaraõ hũs grilhoís sem me curarem, apoderandose de toda [a] minha fazemda, ouro, prata, escrauos soltos, de guerra e escrauas soltas grande copia, e muitas fazemdas de re[s]gates

e nouemta pes[s]as (4) que tinha em prizaõ para mandar no pataxo a buscar mantimentos, que tudo pasa de mais de trimta e dous mil cruzados; os quoais fazemdo feitor ao dilimquemte que estaua pera emforcar, lhe emtreguaraõ toda [a] minha fazemda, soltamdo a elle e premdemdo a mim em ferros; e a terça feira quimze do mesmo mês, três dias depois do acomteçimento, de noite me embarcaraõ em hũ batel estronçado e feito pedaços, com hum mastro quebrado e hũa uella uelha e rota, me embarcaraõ sem mantimento mais que com huã pouca daguoa, e sem cama e sem uestido mais que o que tinha quoamdo me premderaõ e deraõ as cotiladas, o que eles numqua fizeraõ se eu estiuera saõ, nem tal imtemtaraõ; e embarcamdome da maneira que diguo, sem me deixarem trazer dous criados para curarem de mim, foi Deos seruido trazerme a esta Loanda a saluamento em simquo dias, oitemta legoas de costa, comendo hũ pouco de peixe que me deraõ no batel, com hũ pequeno (5) de uinagre sem mais outra couza, que todos os que sabem esta costa o atrebuiraõ a milagre; e desembarcando aqui de noite, me leuou logo hu[m] soldado, que me trazia a seu carguo, a caza do gouernador Luis Mendes de Uascomçelos, o quoal mostrou comdolerse de me uer no estado em que cheguaua e taõ mal ferido; eu o cri, por que hé fidalguo e cristaõ, mas com todas as forças tem procurado aniquilar e desacreditar aquella comquista com uosa Magestade, como lá se terá uisto por seus papeis, semdo a milhor couza que uosa Magestade oie tem e a isso empenho minha cabeça e a de hũ filho que tenho. //

Eu aguoardo comualeser se Deos for seruido, recolhido neste coleg[i]o dos padres da Companhia de Jesus, aonde fiquo esperamdo ordem de V. Magestade do que [h]ei de fazer. E estamdo pera poder sair fora e negoçear com o guouernador me

(4) Escravos.
(5) Termo antigo: porção reduzida, pequena parte.

dê simquoemta homẽs, fasemdo o gasto á minha custa e leuar mantimentos daqui para os pouquos que lá estaõ e com hũ cappitam dos que aqui há, tornar a irme a meterme de posse daquela praça e premder os simquo amotinados e emtregualos ao Cappitam para que os tragua aqui ao gouernador e elle mandalos a V. Magestade, por que doutra maneira [h]amde fugir na primeira embarcaçaõ que tiuerem e [h]a[õ] de custar muito a guanhar outra ues; e os mais que lá ficarem com suas molheres, filhos e filhas, e o gentio da terra os há de comer e [h]á se (6) de perder tudo; de toda [a] maneira V. Magestade mande acodir com breuidade, pelas rezoẽs que apomto, pois tem custado tamto; naõ estou em estado para me alargar mais. //

Nosso Senhor a real pesoa de vosa Magestade guoarde por largos annos. //

Desta Loanda aos 24 de Janeiro de 1619 anos.

a) Manoel Cerueira Pereira

[*Despacho*]: Vejase esta Carta de Manuel Cerueira no Conselho da Fazenda e ordenese que o nauio que está prestes para hir para Angola parta logo e que nelle se inuie[m] todos os proujmentos e moniçoẽs que puder[em] hir. E o que parecer sobre o que Manoel Cerueira diz se cõsultará. E esta Carta se me restytua. //

Em Lixboa a 23 de Abril de 1619.

[*Rubrica*]

AHU — Angola, cx. 1, doc. 161.

(6) No original: asse.

120

CARTA DO CONSELHO DE ESTADO A EL-REI

(2-4-1619)

SUMÁRIO — *É de parecer que os negócios eclesiásticos do Reino do Congo sejam confiados ao Protector dePortugal.*

†

Señor

El Conssejo ha visto como V. Magestade lo mandó, la consulta inclusa del de Portugal, sobre la licençia que ha pedido el Cardenal de Trejo para açeptar la protection del Reyno de Congo y reconocido lo que también se auia consultado antes por esta vya en la mesma materia. Y le pareçe que si aquella protection es para las cosas eclesiasticas de aquellas partes (que es de lo que se podría encargar vn Cardenal y no de la agencia) podría V. Magestad comunicar siendo seruido al Consejo de Portugal que aquella protection de las cosas eclesiasticas se podría agregar al Cardenal que tiene la de aquel Reyno. Y pareçiendole a proposito al dicho Conssejo será bien auisarlo al Cardenal de Trejo por estado y que lo dexe correr por mano del protector de Portugal. V. Magestad mandará lo que mas fuere seruido. //

En Madrid a 2 de Abril de 1619.

[*Seis Rubricas*]

AGS — Estado, Maço 1867.

121

LEMBRANÇAS DO BISPO DO CONGO A EL-REI

(7-9-1619)

SUMÁRIO — *D. Frei Manuel Baptista dá o seu parecer sobre a construção da fortaleza do Pinda — Holandeses que ali habitavam — Minas de cobre em Pemba — Conquista do Reino de Benguela — Minas de cobre no reino do Congo.*

†

Senhor.

V. Magestade cõ pareser de seus ministros por informaçoẽs de gente intereçada, ou sem experiençia, se moueo cõ muy consideraueł gasto de sua fazenda, e perda de gente a mandar que se fizesse, no padraõ de Pinda huã fortalesa, ou no Jlheo dos Cauallos, que está entre o dito padrão, e Pinda, entendendosse que auendoa em algua destas partes seria imposiuel entrarem olandeses, ou outros imigos em aquellas, e que cõ isso se iuitaria totalmente o comerçio que aly tinhaõ, cõ os negros, e o damno que elles cõ sua çeita e erros introduzem comuerçando, e tratando aquela gente barbara, e auendo em sy, naõ só todo o marfim que por aquelas partes se acha, senaõ ainda os mantimentos ordinarios. E mandou V. Magestade que para isto poder ser suauemente, que se pedisse liçença a ElRey de Congo. Julgando que elle a daria façilmente, tratousse disso muito, e elle numqua deferio a preposito, furtando sempre o corpo, e procedendo cõ palauras emganosas, elle, e Manibamba, até que eu me vim a desemganar e entender que naõ daria o tal consentimento, ainda que por isso se ariscassem muito, persuadindosse barbaramente que aquilo era quererem aly ter pé para lhes tomar o

Reyno e dizendo que se tal consentissem se lhe leuantariaõ todos seus uassallos, e que se a fortalesa se pretendia só para effeito de naõ hauer em suas terras olandeses, e outros imigos, que elles os lançariaõ logo dellas, pois em nenhuã [maneira] podiaõ nellas estar contra sua uontade, como hé.

Naõ se desestindo cõ tudo da pretençaõ da fortaleza e sabendo eu dos danos que a nossa santa feé reçebia cõ a conuerçassaõ daquelles ereges, querendo palpallos, e remediallos fuy ao porto de Pinda, e acheyos lá cõ quatro feitorias publicas, e muitas fazendas nellas, semeando [h]oras de nossa Senhora falseficadas, biblias em lingoagem, e liuros articulados formalmente contra a Igreja Romana e doutrina euangelica, e reçebendo negros e negras em penhor das mercadorias que dauaõ fiadas aos naturaẽs, e aos portuguezes, e que logo emsinauaõ em suas eresias e tratauaõ cõ grande familiaridade os uassalos de V. Magestade, comendo e bebendo cõ elles, e sendo mais estimados do Conde e dos seus, que os portugueses; fis todas as diligençias que pude para emendar estes danos, e euitey alguã parte da conuerçassaõ que entre elles hauia; pedy, requeri, e mandey ao Conde Manisonho, da parte de Deus, da minha e da de ElRey de Congo que os despedisse. E prometendome elle muitas uezes, o naõ fes. //

E assy andauaõ os uassallos de V. Magestade opremidos, e os ereges mimosos, e em braços cõ todos, desacreditando em obras e palauras muy publicamente a Igreja e a mỹ. Vy e considerey o lugar do padraõ, o Jlheo dos Cauallos, e o çitio da terra e entendy que a fortaleza em nenhuã daquelas partes nem em outra de toda a Emballa seria de consideraçaõ, porque posto que se no padraõ a ouuera pudera cõ façilidade prohibir a entrada aos nauios que só por huã ponta naquela parte podem entrar, aonde a corrente hé mu furiosa, touauia passada ella entra o Rio Zaire em o mar cõ tres legoas de boca, e fica fazendo huã emçeada muy grande, tanto por çima do padraõ, que será impossivel hauer artelharia que alcançe os nauios que aly se emcos-

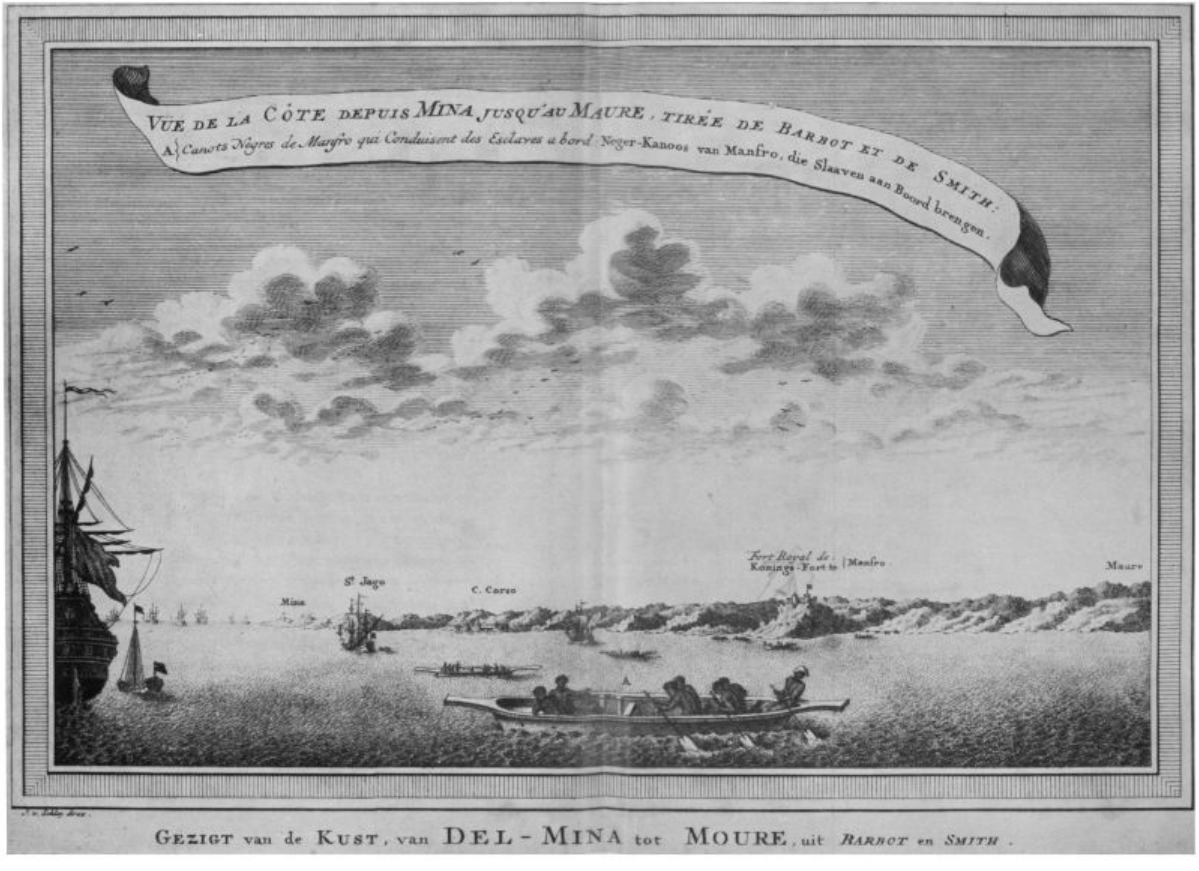

GEZIGT van de KUST, van DEL-MINA tot MOURE, uit *BARBOT en SMITH*.

6 — *Vista da Costa desde a Mina até Moro*

(*Histoire Générale des Voyages*, La Haye, 1748, Tom. VI)

tarem, como o vy fazer aos dos mesmos olandeses, e aos que uem de Loango, que deixandosse estar aly algũs dias esperando maré de alguã bonança, deitaõ a gente nos bateis em terra, sem algum perigo e se tornaõ a recolher quando querem, sem demandar Padraõ, nem Jlheo. E assy entendy que quem dera aquele paresser, naõ considerara bem o mar, nẽ a terra e que o gasto todo fora e seria baldado.

Quanto mais que ElRey do Congo naõ dará numqua leçença pura, e sem ella, e cõ ella paleada, será o gasto immenço, faltaraõ os mantimentos em as feiras, naõ acudiraõ a trabalhar os negros da terra, e os catiuos que para isso leuarem os portuguezes fugiraõ para o Bungo cõ façilidade (como fogem) e para outras partes, e numqua nada hauerá effeito. E os de contrario pareser, segundo o que entendo, nem deuiaõ de hir a Pinda nem de tratar tanto do seruiço de V. Magestade, como do proprio intereçe, que ainda para elles será bem pouco, a respeito das muitas repugnançias que há e do muito que custará leuarensse aly materiaẽs de fora (que na terra naõ há) e fasersse a força.

Vendo meudamente e considerando o que está dito, me fuy para Congo cõ muito trabalho, e entendendo que ElRey não hauia de dar liçença para a fortaleza, e que ainda que a desse e se fizesse não seria de effeito, e representandosse me que o unico, e total remedio para aquela gente aly naõ entrar, nem ter comerçio era deitalla ElRey de Congo, porque ainda que contra sua uontade pudessem aly aportar, era cousa impossiuel perçeueral (*sic*), sem trato, sem feitorias e mantimentos que naõ podem em nenhum modo ter senaõ por sua uontade, e do Conde Maniçonho, fuy continuando cõ elles cõ rogos e cõ todo a artefiçio de persuaçoẽs de que me pude aproueitar, persuadindo os a que os despedissẽ totalmente. E elles mo prometeraõ sempre, e em espaço de noue meses alcanssey para isso alguãs cartas e prouisoẽs del-Rey em que assy o mandaua expressamente a Manisonho, e por que paleadamente o dilatauaõ (como o tinhaõ feito o Conde Manisonho, e ElRey uelho), uim a mandar ao

Conde com çençuras que aggrauey, que os despedysse. E elle mostrando em palauras que obedeçia naõ obedeçeo por obra numqua; rogoume por elle ElRey, pedindome que leuantasse as çençuras; mostrei lhe nas repostas que era contra sua onra e palaura falarme mais nisso, pois em se naõ cumprir se tinha ido muitas uezes contra sua obediençia, e mandado.

Vim me para Loanda, donde me embarquey para este Reyno, deixando o Conde escomungado e interdicto, e ordem para que obedeçendo de todo, se lhe leuantassem de todo as çenssuras.

Despois de ter chegado a este Reyno, soube por cartas dos meus offiçiaẽs, que os olandeses, eraõ de todo despedidos, sem ficar nenhum, nem cousa sua. E como emtendo que o que comuem hé naõ tornarem aly, e que isso se pode milhor acabar por uia delRey de Congo, que cõ fortaleza para que elle naõ hade dar liçença numqua, e que sem ella se naõ fará senaõ cõ muito trabalho e gasto, sou de paresser que V. Magestade lhe deue mandar agradesser por carta sua, ter despedido de todo os olandeses, dando-lhe a entender que o fes só por seruiço de Deus, e por compraser a V. Magestade, sem que nisso tiuessem lugar as minhas sençuras, senaõ seu zello e Christandade e emcomendando lhe cõ rasoẽs muy eficases que numqua lhes torne a dar entrada a elles, nem a outros semelhantes, pelo grande dano que têm feito, e poderaõ fazer, leuando o por uangloria, que cõ elle tem muito lugar, e o que V. Magestade mandar resoluer será o que mais comuenha.

Antes que eu daqui partisse andaua soleçitando Manoel Çerueira Pereira emcomendarselhe a comquista de Benguella, aonde numqua tinha ido, posto que esteue por gouernador de Angola; teue traças cõ que sayo cõ sua empresa, emcomendandose lhe a dita comquista, e mandando o a Angola para de lá com poderes de gouernador se auiar, e hir. E como tudo tinha debaixo de sua maõ auiousse para hir comessar huã comquista noua, destruindo e asolando a que estaua feita, e proçedendo em tudo cõ a uiolençia de que V. Magestade está informado.

Prometeo em Benguela em numerauel cantidade de cobre e outras cousas em que mostraua que aquela seria a mais importante comquista que V. Magestade tiuesse nestes Reynos e soube o corar de maneira cõ artefiçio e valias que tem, que assy o persuadio a algũs ministros de V. Magestade (posto que outros tiueraõ tudo por fantastico, como o hé), deixando a comquista de Angola toda descomposta se foi para a de Benguella, cuja prouinçia hé muy esteril, e estaua quasy despouoada, e asolada dos Jagas, que aly tinhaõ andado, e andaõ; leuou consiguo gente perdida, e essa fauoreçeu sempre, e a milhor injuria por momentos; e por isso, e por matar todos á fome, ao cabo de dous annos se leuantaraõ contra elle os seus, e o prenderaõ, espancaraõ, e feriraõ, e preso o embarcaraõ para Loanda, dirigido ao gouernador Luis Mendes, aonde eu o deixey bem mal tratado (1).

Em Benguela naõ há cobre, e fazendo eu sobre isso para o saber, muita diligençia, achey em todos os capitaẽs mores, menores, e soldados que lá foraõ, e de hum Frade e de hum Clerigo que lá tenho, que de nenhuã maneira ouuiraõ numqua, nem sabem delle, e perguntando a Manoel Çerueira tres dias antes de me embarcar, que sertesa tinha de o hauer, o mayor sinal que disso me deu foi dizer que o naõ uira elle, nem nenhũ dos da sua companhia, mas que de ouuida sabiaõ auello. E que pedindo aos naturaẽs das partes adonde diz que o há, alguãs pedras para mostra e mandando dous negros para lhas traserem, elles lhas naõ quiseraõ dar, e lhe deraõ em lugar dellas dous sestos de terra, que tinha misturado azinhaure (2), que era sinal de cobre. E isto hé o que, como tenho dito, tinha alcãçado Manoel Çerueira até tres dias antes que eu me embarcasse.

Todos os desemtereçados que uieraõ, e andaraõ em Benguella, dizem cõ determinada resoluçaõ que lá naõ há cobre,

(1) Sobre estes acontecimentos cfr. o documento de 24 de Janeiro de 1619.

(2) Azebre, verdete.

nem outra alguã cousa de importancia, e que assy se háde uer despois de se fazer na materia mor empreguo, e gasto; e por çima de tudo e do estado em que Manoel Çerueira ficaua cõ suas inteligençias e valedores que quá tem, lhe uay de nouo gente que o tornem a meter de posse. E se isso hé milhor para o seruiço de V. Magestade, que eu tomara em pessoa de milhor conçiençia, Deus o emcaminhe a bem, e eu segundo Deus entendo que maos suçessos ande uir a mostrar a uerdade dos muytos que semtem comigo, e que se uenha a descobrir em tempo que o remedio seja ainda mais dificultoso que agora.

Há muito cobre que eu uy em o Reyno do Congo, entre Pemba e Dembo, e o deuem saber bem os capitaẽs mores Bento Banha Cardoso, e Antonio Gonsalues Pita, e todos os que foraõ áquelas partes, porque hé cousa muy notoria. E ElRey de Congo o offereçeo a V. Magestade pelos embaixadores que quá mandou, e V. Magestade o naõ açeitou por querer que se soubesse primeiro do que se dizia hauer em Benguella. E tendo isto passado há onze annos, e naõ hauendo atégora mais certesa do cobre de Benguella que a que tenho dito, bem se deixa entender que deue nisto de hauer emgano. E ainda que pode acontesser, segundo a inconstançia e descomfiança dos Moxicongos, que mandãdo V. Magestade agora tratar do muito cobre que há em Congo, ElRey se naõ resolua bem, todauia de qualquer maneira se poderá elle hauer daly, mais depressa, e cõ mor façilidade que doutras partes, porque está muy perto do Ambrize, por onde pode em embarcaçoẽs piquenas deser ao mar, que naõ fiqua muy longe. E ainda que em alguãs partes, tem algũs penedos, que fazem pejo ás embarcaçoẽs, naõ hé taõ grande que se naõ possa uensser cõ alguã industria e gasto, com que se poderaõ romper algũs penedos, e ficar a nauegaçaõ desempedida.

ElRey de Congo despois de V. Magestade lhe responder sem resoluçaõ se contratou cõ hum Manoel Roíz Serpa que o foi ver, e fazer experiençia, e sabemos que achou muito mais do que se poderia tirar em muito tempo (posto que este contrato

naõ tem effeito, porque o homẽ podia pouco, e ElRey de Congo lhe deu taõ pouco fauor que por isso desestio da empresa e se ue[i]o. E quando ElRey de Congo, tendo o ofereçido tornasse atrás, naõ seria grande cousa hauello, ainda que elle repugnasse, e se a conçiençia o permitisse, como pareçe que permite.

V. Magestade o mandará uer e resoluer como ouuer por seruiço de Deus e seu; elle guarde a Catholica pessoa de V. Magestade.

De Lixboa a 7 de Setembro de 1619.

E porque só por zello fallo nestas cousas, e me recolho em alguãs quanto o pede a minha profissaõ, se por uentura os de outra diserem que aver fortaleza no Padraõ de Pinda, ou Jlheo dos Cauallos, seruirá pera enfrear ElRey de Congo, pera que elle proiba totalmente o trato dos Olandeses, e hereges e se façelitar a dar o cobre que tem em Pemba e noutras partes; e pera outras cousas desta calidade, tambem eu sou do mesmo pareçer. Mas ElRey de Congo hé Christaõ, e os seus estados têm o mesmo nome, e o que me emsina nelles a experiençia, hé, que nem fortaleza nem cobre haõ de dar, senaõ á força, mas se esta se permite, tenho por tam pouca a sua contra nós, que com qualquer conciderauel cometida a pessoa (3) de concideraçaõ, se sahirá com o intento. E torno a dizer que nisto falaraõ bem e como exprimentados os Capitaĩs Mores Bento Banha Cardoso e Antonio Gonçaluez Pita.

Guarde Deus a Catolica pessoa de V. Magestade.

[*No verso*]: Copia das lembranças que fes, e deu a V. Magestade, o bispo de Congo, sobre a fortaleza que se pretende fazer, no padrão de Pinda, Olandeses que aly residem, cobre que há em Pemba, e sobre a comquista de Benguella.

AHC — Angola, cx. 1, doc. 177.

---

(1) No original: pessoas.

122

INFORMAÇÕES SOBRE O REINO DE ANGOLA

(7-9-1619)

SUMÁRIO — *D. Frei Manuel Baptista relata a el-Rei os excessos que presenciara no governo de Angola, pedindo remédio para eles — Queixas contra o Vigário Geral — Conversão dos cristãos em Jagas — Prisão do Vigário Geral.*

†

Senhor

O Gouerno de Angola está muy apartado de V. Magestade, e de seus tribunaẽs e por esse respeito se alcança lá recursso muy tarde nas cousas, por de mayor importançia, seruiço de Deus e de V. Magestade que sejaõ, e pela larga experiençia que tenho do que aly alcancey em tempo de çinquo gouernadores, se me representa que os pode, e deue V. Magestade lá mandar muy caleficados de competente idade, e de muita confiança, e consçiençia, porque sendo estes faraõ proueito muy bastante nas cousas desentes e ordinarias, sem extorçoẽs. E sendo ao contrario (como tem sido e hé) deitaõ tudo a perder, arriscão [a] todos, molestãdo, e roubando os naturaẽs, e moradores, dando de ordinario guerras injustas, catiuando, matando, e opremindo inoçentes, e fazendo uexaçoẽs que se naõ podem declarar, atrauessando tudo, e reuendendo o, e por fim opremindo a todos, de maneira que até aos Prelados, Pregadores e Religiosos, trataõ mal, quando em comprimento de seus offiçios nos pulpetos, ou em qualquer outra parte estranhaõ uicios, e nisto se estremou Manoel Cerueira Pereira.

Soçedeu-lhe Luis Mendes de Vasconçelos, que entrando cõ pés de laã santeficandosse assy, falaua e falla, em todos os pas-

sados mal, e em poucos dias fazendo uolta se pôs em todo o genero de desordens diante de todos, de maneira que o que de mal tiueraõ seus anteçessores a seu respeito fica sendo uertude e santidade, entrando tambem Manoel Çerueira (como V. Magestade o terá sabido da diferença e multidão de que[i]xas que justamente delle há, e auerá emquanto tiuer lugar publico) porque nem a ley de Deus se guarda, nem regimentos de V. Magestade, antes se quebraõ todos quantos capitolos nelles há, e quantas prouisoẽs se passaõ (como se uerá distintamente cotejandosse tudo cõ o que se fas); a justiça não tem lugar, nem mais rasão que a propria uontade, e para o gouernador só por ella se encaminhar, e naõ ter quem em nada lhe fosse à maõ, huã das primeiras cousas que lá fes foi embarcar ao ouuidor geral que V. Magestade lá mandou, chamado Diogo de São Miguel Garçês, sem hauer causas bastantes para isso, e dando lhe na fazenda grande perda, e na onra grande quebra, e fazer ouuidor em seu lugar hum Françisco Roĩz de Azeuedo idiota, pobre e de larga consçiençia, e que noutro tempo foi contra o seruiço de V. Magestade, e porque fas só o que elle quer, peressendo em tudo a justiça das partes.

Achou que algũs dos seus anteçessores se seruiraõ de Jagas gente cruel, porem animosa e por isso muy temida dos naturaẽs e a mais insolente na uida e custumes que pode ser, porque só de roubar e comer gente humana viuem, sem criar filhos, porque os mataõ em naçendo, e se vaõ conseruando cõ fazerem Jagas os que de pouca idade tomaõ nas guerras em que sempre andaõ, sem cultiuar, nem ter parte de habitaçaõ çerta uzando de feitissos publicos, e inuocaçoẽs do demonio á uista dos nossos que cõ elles andaõ, e tendo por mantimento carne humana fresca e chacinada, sacreficando ao demonio, gente e animaes quando querem faser algum cometimento, e cõ muitos outros custumes muy peruerssos.

Fes o gouernador exclamaçoẽs sobre mal tamanho dizendo que os auia logo de despedir, e dando por injusto quanto por

seu fauor se fizera, afirmando que temia grandes castigos de Deus, pelos grandes pecados, que cõ sua conuerçassaõ se tinhaõ cometido. Foi logo á guerra cõ risquo e perda de gente, por ser fora de tempo, que não quis perder em se aproueitar, e em lugar de deitar os Jagas se abrassou cõ elles, e os trás na guerra em que anda há mais de dous annos, matando cõ elles,e catiuando innumeraueis inoçentes, não só contra a ley de Deus, e natural, mas ainda contra os regimentos expressos de V. Magestade.

Leuou consiguo emganosamente moradores, soldados, Jagas, souas da obediençia de V. Magestade, escrauos de portugueses, e quibares forros, que hé tudo o que lá há, fingindo que hia dar guerra a Cayta Calaba Langa, soua poderoso que dezia estar leuantado, e despois lá fes pregaçoẽs em seu louuor, afirmando que fora tiranisado de maneira que justamente se apartara de nós, e que por estar disso muy inteirado numqua sua tençaõ fora darlhe guerra, senaõ hir dar em Cabaça, e Dongo, e sogeitar ElRey de Angola, para assy de huã ues acabar tudo, publicando esta empresa por palaura e por escrito, pela mayor, e mais importante que numqua naquelas partes ouuera, nem hauia de hauer, sem interuir nisso mais que sua uontade, porque ElRey de Angola estaua quieto em suas terras, e retirandosse mais a dentro as deixou cõ muita gente lauradora, e sem nenhuã resistençia, e lhe mandou pedir pazes, oferecendo lhe feiras e comerçio liure; destruio o que quis e adoeçeo, deixando em seu lugar, seu filho Joane Mendes, de desanoue annos de idade e hauido por mal inclinado, e por seu ayo Luis Gomes Machado, aborreçido de todos por sua má uida, e pelo mesmo (deue ser) mimoso do gouernador, e de seus filhos, foraõ continuando em distruir cõ os Jagas, amigos e imigos, e até algũs souas delRey do Congo (como foraõ Amboila, Cabonda, e outros) estando em suas terras portuguesas, cõ muitos escrauos de carga, e outros resgatadores cõ muito fatto, onde ouue muita perda delle e morte e catiueiro de muita gente, cõ grande pertu[r]baçaõ, e escandallo delRey de Congo, que de ordinario afrontaõ, cõ obras, pa[la]uras e

cartas, mandando V. Magestade sempre que tenha cõ elle a boa correspondençia possiuel, e que cõ o de Angola se procure amisade, e naõ aja cõ elles rompimento, ainda que aja causa, sem que primeiro se cumunique a V. Magestade, e tenhaõ re[s]posta sua.

Tomaõ a ElRei do Congo as terras de que Deus o fes senhor natural, e reparten nas cõ quem querem, e as paçagens das agoas do Bengo, e Dande, dizendo por falças informaçoẽs que por elle parte o Reino do Congo cõ o de Angola, sendo tanto o comtrario, que ainda mais de tres annos despois de eu lá estar, era ElRey de Congo senhor de tudo aquilo, e V. Magestade naquela parte não tinha mais que o porto de Loanda cõ um breue territorio que ElRey de Congo deu a V. Magestade, pusuindo elle pacificamente tudo o que agora se lhe uay tirando e de que elle se que[i]xa notauelmente, auendo que nisso se lhe fas grande emjustiça.

Deu ordem para se faser o presidio nouo da Asumpção (1), muito pela terra dentro e que por esse respeito foi já çercado de imigos, e estará em perigo emquanto aly estiuer; fez delle capitaõ hum Manoel Castanho, christão nouo e sem experiençia, desfes o presidio de Ango contra o paresser de todos, tendo o V. Magestade aprouado por suas cartas ao capitão mor Bento Banha, que o fes por estar junto da Lucalla, Rio caudaloso, por onde em qualquer ocasiaõ podia ser breuemente socorrido, e ao nouo se não pode dar socorro, senão cõ exercito formado, e cõ muito gasto e perigo, por não hauer Rio, antes estar entre imigos e mui[to] pela terra dentro; despois de o ter mandado fazer mandou destruir Caitacalabalanga, tendo dito quando foi, que nem elle nem seus uizinhos mereçiaõ castigo algum, e assy há mais de dous annos que se anda em huã taõ grande carneçaria que os

(1) Luís Mendes de Vasconcelos tendo desfeito o presídio da Assunção em Ango transferiu-o para a Embaca ou Ambaca. Cfr. AHU — Cód. 115, fls. 58.

muitos mortos infiçionaraõ as agoas de Rios caudalosos e sem causa se catiuou grande multidaõ de gente inoçente.

Pareçelhe que sabe tudo e por isso não toma paresser de nimguem e erra de ordinario. Aos papeis que lá se fazem de abonaçoẽs, e de acordos se naõ deue dar credito porque se não diz nelles, nem de bem, nem de mal, senaõ o que querem os gouernadores. E como auendo Jagas as guerras saõ sem nenhum perigo e cõ descredito dos portugueses, todos saõ de paresser que as aja, dando por causa bastante qualquer mentira pela muita gente que catiuaõ, mantimentos e gados que tomaõ, que hé o que os lá leua, primeiro que o seruiço de V. Magestade, auendo que nehuã disculpa fica aos souas em qualquer sombra de desobediençia que cometaõ nas tiranias que de contino lhe[s] fazem. Chamão nos os gouernadores a sua presença, e peden-lhe[s] muitas peças escolhidas para sy, e para os seus, e engeitaõ lhe[s] qualquer que entre ellas não seja boa, e porque os souas naõ podem suprir tanto, mandam dar obediençia alguãs uezes por seus parentes, e vassalos, e por não hirem pessoalmente daõ essa causa por bastante para os dar por leuantados, e os destruir como a esses, e ainda por outras cousas menores.

Com estas extorçoẽs todas as feiras çessarão, pararaõ os comerçios e resgates até em muitas partes do Reino de Congo, aonde tambem chegaraõ as guerras e çerraraõsse os caminhos de maneira que por não hauer resgates pereçe a gente á fome, perdensse os armadores, e vaysse acabando tudo de remate. Os Jagas que foraõ mimosos, vieraõ a enfadarsse de lhes tomarem o que tomaõ e de outros máos tratamentos, e leuantousse e foisse delles o Capitaõ mais ualeroso, e poderoso, leuando consiguo quantos negros de carga, résgatadores e fato lá tinhaõ os portugueses, e reçebeusse nisso a mor perda temporal que numqua naquelas partes ouue, e esperitual muy grande, porque vão feitos Jagas mais de quatro mil christãos bautisados, ficando totalmente perdidos seus senhores, e ainda será a perda de mor conçideraçaõ se se forem lançar cõ ElRey de Angola, como se pode temer,

e o mesmo se teme dos que ficaõ, por andarem já arruinados e se não terem por seguros em poder de Joane Mendes, que de huã ues descabessou, despois de eu ser uindo, uinte e oito souas, que saõ regullos, dos da obediençia de V. Magestade, que trasia em sua companhia, que pareçe cousa inaudita. E disto que se fes cõ perda e descredito de quem V. Magestade mandará considerar, fica sendo o proueito só dos que fasem as guerras e andaõ nellas.

Fasem entrar nas companhas todos os moradores, ainda que sejaõ preuilegiados, e aos que faltaõ, que saõ muitos, por os capitaẽs serem indessentes, leuaõ penas considerabeis, e assy se viue em huã perçeguiçaõ continua, porque hũs saõ condenados, e outros se escusão por peitas.

Quanto vay de fora de comer, beber, uestir, e resgate, se atraueça e reuende por preços exçeçiuos. Os nauios dos defuntos se comprão de graça, nos leiloẽs se toma tudo o bom pelo mesmo modo, e as fazendas dos defuntos se perdem e furtaõ de maneira que numqua seus erdeiros alcansaõ nada do que delles fica. E poderia darsse remedio a este mal cõ se prouerem os offiçios de defuntos e auzentes em gente mais caleficada e abonada, e cõ fianças mayores e mais seguras, porque as que daõ (sendo piquenas) e sendo muito grande cantidade das fazendas que lhes uay á mão, e porque algũs andaõ fugidos há muitos annos; aos soldados se uendem as liçenças para uir a Loanda prouersse do necessario, e aos moradores, e resgatadores as cõ que uão asima á comquista, e aos resgates; têm por seus regatoẽs ladroẽs-publicos, e onzaneiros, a quem se acharaõ pesos e medidas falças, tomaõ os direitos dos contratadores, e daõ em pagamentos panos de palha e peças uelhas, e mantimentos reuendidos, fazem e desfazem como querem as eleiçoẽs da Camara e da Misericordia, daõ os offiçios uendidos a gente sem mereçimento, e sem causas suspendem e priuão os que nelles uaõ prouidos por V. Magestade. Mandaõ fazer camisas, sapatos e uestidos em sua casa, e mandaõ nos dar em pagamento aos soldados por taõ grandes preços que os quatro crusados que têm de paga lhes não fiqua

senaõ hum, e elles se pagaõ em direitos como hé dito; tomaõ muitas peitas, descompoem molheres casadas, e donzellas (posto que neste uiçio em que são mui descompostos os filhos de Luis Mendes, não soube, nem ouuy numqua que[i]xa do pay). E assy não comuirá numqua que gouernadores leuem filhos cõ siguo, porque tantos gouernadores há quantos elles saõ, e agora se vê isto largamente no gouerno de Angola. Os armadores que aly uaõ, sendo ba[i]xos, e outros da nação(2), compraõ prouisoẽs de Capitaẽs, e quasy cada semana sae hum de nouo. E sendo todos quasy capitaẽs, por seu dinheiro, não há mais soldados que os que o não têm. Na Camara há sempre hum escriuão criado do gouernador para que lhe dê conta de tudo, não se registaõ nella prouisoẽs, nem regimentos, e são tão catiuos os uereadores que naõ ousaõ de lembrar o seruiço de V. Magestade e bem do pouo, porque por isso os prendem, afrontaõ, e degradaõ. E hé taõ mao o tratamento que se dá a todos, que só ou por muy fieis, ou por muy acanhados se não leuantaõ, e cõ tudo lhes chamão por momentos tredores, leuantados, infames, degradados, nimg[u]ens, e outros nomes afrontosos.

Por causas leues premdem muitos moradores, e lhe[s] poem soldados de guarda muitos dias cõ grandes estipendios, se algum se descuida em nos acompanhar hé por isso muy molestado. Atrauessa cõ notauel cuidado quanto marfim se acha, pede o uendido, e toma o dado cõ grande escandalo e perda do contratador; á conquista naõ vay uinho a uender senaõ o seu. E assy comprão lá os soldados por çinquo, e seis mil reis a peroleira que em Loanda poderão comprar por mil, e quinhentos. E o mesmo aconteçe nas mais cousas. Dá cadeiras rasas aos prelados das Religioẽs, e algũs capitaẽs mores, e aos mais falla por uós, tendo os em pé e descarapuçados; indo fora a cauallo ou em cadeira quer que os moradores vão cõ elle a pé e ainda o ouuidor; de todos falla mal. E assy trata os Clerigos, e Religiosos, e a mỹ

(2) Judeus.

me fes, indo o uesitar, a descortesia de que dey conta a V. Magestade, por onde e por quanto há nelle não estamos correntes, e por isso digo tão pouco sobre ter dito tanto, e diraõ muito mais todos os que lá foraõ, de que aqui andaõ muitos. E os que lá estão se forem perguntados por pessoas sem respeitos, e em tempo que elle não gouerne. E eu tenho huã carta sua em que se gaba que lhe dauaõ por hum cargo e por outras cousas perto de trinta mil crusados, e que os naõ quis tomar, mas naõ dis nella quanto tomou aos portuguezes e aos naturaẽs. Pareçeume seneficar isto a V. Magestade para que V. Magestade se sirua de mandar considerar a importançia do cargo e que seja prouido em quem bem o mereça. Estas cousas remedio pedem, e V. Magestade sabe muito dellas, sua grande christandade e santo zello em tudo o prometem, e Deus permitirá que não aja caminhos por onde se impida. E eu me afirmo segundo elle que só isso pretendo sem ser acusador de ninguem.

Nem do padre João Salgado de Araujo, que foi Arcediago de Congo e que estando muito pouco tempo em Loanda da primeira ues que lá foi sem sahir, nem ao Rio Bengo nem a outra alguã parte, se ue[i]o deixandome muy descontente de seu mao proçedimento no offiçio que fazia de Vigairo geral. E por me lastimar de sua pobresa que era grande, sendo meu parente, o admety quando tornou, mas naõ ao officio, por não ser para elle. Fes logo tanto em chegando contra o seruiço de Deus e de V. Magestade e pas comum, que a requerimento da Cleresia e Cabido o mandey preso cõ papeis que não pareçeraõ e de que eu tenho os proprios originaẽs; numqua sahio de Loanda, nem foi a Congo, nem comprio cõ a obrigaçaõ de sua dignidade, nem quá quando ue[i]o estudou, agraduandosse ás furtadas. E sendo assy deu aluitres, sem ser, e sem uerdade, e contra toda ella me acusou de cousas, que quando eu fora pior do que elle quis, nẽ a idade, nem as forças, e falta de saude as permetia. O conçilio Tridentino dis que os Clerigos castigados de seus prelados não sejaõ de nenhuã maneira contra elles ouuidos, e em

satisfaçaõ destes seruiços (deuia ser porque elle não tem outros, tendo muitas culpas, e jrmaõs, e jrmaãs seculares a que pertençiaõ os que seu pay teue), todauia se lhe deu huã abadia rendosa do padroado de V. Magestade e por uentura que se me naõ deu a mỹ bom tratamento, e que fosse mais motiuo da liçença que V. Magestade me mandou dar para me uir a sua que[i]xa, posto que eu a pedia hauia muito tempo, que a compaixaõ que se diuera ter dos muitos trabalhos que tanto tempo tiue, seruindo a Deus e a V. Magestade cõ toda a limpesa, fidilidade, e cuidado cõ que hum bom prelado se deuia ocupar em sua obrigaçaõ. E porque isto constará larguissimamente cõ toda a imfalibilidade do mundo e papeis caleficados, e eu estimo muito a onra que este saçerdote tem maltratado, por muitas uezes e em muitas partes, e até cõ V. Magestade, sem o acusar, posto que quando era muy (3) subdito o enmenderey e agora o pudera fazer por hauer muito de que em satisfaçaõ de quanto tenho trabalhado cõ todo o emcareçimento possiuel, e deuida umildade, p[r]ostrado aos Reaes pés de V. Magestade peço a V. Magestade mande que cõ todo rigor se examinem suas que[i]-xas e tudo o que de mỹ dis e disse, por pessoa de sam consciençia e de tal calidade que o possa e saiba bem fazer. E que achando ser uerdade, o menor defeito que de mỹ aponta, fique eu auido por falço diante de V. Magestade e do mundo todo, que hé o mor mal delle, e elle por mereçedor, ainda de mores onras, e merçês das que lhe saõ feitas ou ao contrario. //

Deus guarde a Catholica pessoa de V. Magestade.
De Lixboa 7 de Setembro de 1619.

[*No verso*]: Copia dos excessos que se cometem no gouerno de Angola que o bispo deu a V. Magestade pedindo remedio delles de presente, e de futuro.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 175.

(3) *Sic*. Talvez lapso por: meu.

123

RELAÇÃO DO BISPO DO CONGO A EL-REI

(7-9-1619)

SUMÁRIO — *Os Moxicongos — Costumes pagãos dos Reis e Senhores do Congo — Cultura literária — Armas e vida social — Produtos da terra — Sucessão dinástica — Apreciação de alguns Reis do Congo — Ritos gentílicos do Congo e de Angola — Constituições do Bispado — Fazendas proibidas no Reino do Congo — Administração da justiça.*

†

Senhor

Continuando na informação que V. Magestade me manda dar por escrito açerca dos custumes dos Moxicongos e naturaẽs do Reyno de Angola, digo que segundo o que alcansey, em perto de dez annos que tratei cõ elles, não tem uertude, uergonha, uerdade, nem constançia, senão em o mal, porque saõ de ordinario çençuaẽs, sem perdoar a parentesco muy chegado, assy de consanguinidade, como de affinidade. E per tradicção antiga e rito gentilico tomão por mançebas todas as que os paẽs e pessoas a que suçedem tinhaõ por essas e as netas; e tendo trato iliçito cõ a jrmaã mais uelha, o tem cõ todas as mais. E os Reys se naõ tiraõ destes abusos e pecados, antes cõ mor liberdade, e doscompoçissaõ caem nelles; e o que agora reyna, chamado dom Aluaro terçeiro, tem por mançebas muitas que o foraõ de seu pay dom Aluaro segundo, e huã cunhada sua, jrmã de sua molher ambas filhas de Manibanda, que se chama grão duque, e nem amoestado, nem reprehendido a de[i]xa, nem se enuergonha de lho dizerem. Esta foi casada, e tem filhos do Duque

de Sundy dom Aluaro seu tio, e que elle matou em guerra por leuantado. E quando vay fora á Igreja, ou a escaramussar, vão muitas dellas cõ elle, e chamaõ lhe damas.

Quanto mores senhores são, mor numero dellas tem, como fazem os que saõ gentios, que por terem muitas, se daõ por poderosos, riquos, honrados, e aparentados, e assy hé, porque tem por essas as filhas dos senhores e fidalgos prinçipaes, para cujo effeito lhas daõ seus paes. E o duque de Batta, que por titolo se chama Auô delRey de Congo, e hé muito seu parente, sendo casado cõ huã tia delRey, jrmã de seu pay, ella se foi amançebar cõ hum soua gentio das partes de Oando, vassalo do mesmo Rey, ficando elle e o Duque cõ isso muy quietos. E porque o duque tomou por mançeba prinçipal huã filha de hum fidalgo seu vassallo, e a trataua em publico e na Igreja como duquesa, e como a essa a fazia uenerar, indo lhe eu á mão e pidindo a ElRey que lho prohibisse, ElRey e o duque me pediraõ por uezes que deixasse estar a molher do duque tia delRey cõ o gentio, cõ que estaua por manceba prinçipal, e desse liçença ao duque para se casar em uida da molher cõ a mançeba que tinha, cuidando que podia ser, e não crendo dizer lhe eu o contrario, antes escandalisandosse de lhe eu não dar a liçença que pedião, de que se de[i]xa ver o como estaõ na fé, e como a entendem, e guardaõ, pois destas há muitas no Rey, e nos mores senhores, que deste tem mais notiçia que a outra gente. E neste uiçio uiuem todos de ordinario, não o tendo por afronta, nem pecado.

São taõ dados ao uinho que de nenhuã maneira custumão fallar despois de jantar, nem ElRey, nem os grandes senhores, porque não ficaõ para isso, nem se correm de assy ser, antes o tem por grandesa, mas sendo elle [ás uezes] de má calidade lhes fas cometer pecados e alguãs uezes, chegou ElRey a escaramussar de guerra [contra] mỹ, Clerigos e Vassalos de V. Magestade, dizendo em publico, e em uozes, cõ os seus, que nos

auiaõ de matar a todos, e que já não queriaõ bautismo, Igreja, nem Clerigos, senaõ viuer em sua liberdade. //

E assy se está lá a risquo de o vinho huã ues acabar cõ tudo. Fazem cõ elle, arremedando as escomunhões da Igreja, prohibiçoẽs de fogo, agoa, lenha, feira e mais mercados a que chamaõ escomunhoẽs da terra, e perseueraõ nellas algũs dias com gritos, alaridos, e pregoẽs, de dia e de noite, que atemorisaõ, e representaõ acabarsse tudo, padeçendo nisso os Vassalos de V. Magestade [...] uilissimas neçessidades, e vexaçoẽs. E quando lhes passa, como se naõ ouuera nada, se daõ por amigos, pedindo uinho e outras cousas, e que lhes perdoem, e tambem elles alguãs uezes, perdoão cõ façilidade os aggrauos que reçebem, e mostraõ temer as escomunhoẽs da Igreja. E em quaisquer trabalhos pedem absoluiçoẽs geraẽs, naõ dando numqua satisfaçaõ das culpas.

Daõ por uaidade, porque tem muita, e por ella não há cousa que diga grandesa, magestade, e estado, que não procurem remedar, tendo se por ualentes não o sendo, por muy nobres e antigos (como são) por gentis homẽs e auisados, por mais poderosos que todos os monarcas do mundo, motejando dos seus poderes, acompanhansse cõ muita gente sem ordem, estromentos de musica, e de guerra ao seu modo, e cõ todos juntos saem fora, ainda que seja á Igreja, representando cõ isso e cõ as muitas çerimonias que se lhe fazem huã confusão grandiosa, trasem panos, custosos, e riquos da sinta até os pés, em lugar de sintos huãs ataduras muy grossas a que chamão empondas, cabayas sobre a carne nua, e os braços de fora, chapeos de Clerigo bem guarneçidos, sapatoens, e ás ueses botas, muitos abanos de rabos de caualos, muitas insignias de suas dignidades, e os seus ministros mais graues e vallidos lhes uão mostrando o caminho, e alimpando e tirando delle qualquer tropeço, e cousas sem linpesa.

Muita gente milhor criada, sabe ler, quando ElRey vay á Igreja vay muy acompanhado e quando falta não vay lá gente;

os domingos guardaõ mal, e os santos peor, senaõ Saõ Tiago e Saõ João Bautista. ElRey e os titolos trasem huãs carapusinhas a que chamaõ empud, que naõ tirão, nem ao Santissimo Sacramento, (posto que eu melhorey este abuso) mas naõ cõ ElRey; na proçissaõ das endoenças vay ElRey descalço, e descuberto, e todos os seus, e assy andaõ á sesta feira; dá ElRey alguãs esmolas e faz merçês a muitos e aos Bispos mais que a todos, porque tambem lhes pede a meude o que há mister.

As suas armas são, arcos, e frechas, e espadas largas, e adargas, podões, machadinhas, azagayas, e hũs ferros ao modo das nossas lanças. ElRey e todos andaõ a pée, e assy vaõ á guerra, e de hum dia para outro se junta grande cantidade de gente, sem ordem e sem mantimentos, e se não leuaõ consigo algũs portuguezes, fazem pouco mais de nada, temem os Jagas de maneira que de ouuir fallar nelles se desordenaõ e fogem.

São folgasoẽs, e preguiçosos, e por isso tendo terras larguissimas, e excelentes, por não samearem, senaõ muy poucos mantimentos, peressem á fome; os mantimentos de que uzão são groçeiros, comuem a sabem: maça meuda, maça grossa, luco, que hé como painsso, feijoẽs (1), ortalissa, eruas, aboboras, canas de açucar, micefos, e bananas, e alguãs frutas do mato, tem alguãs parreiras, romeiras, fig[u]eiras, cidreiras, larangeiras, limoeiros e limeiras. E dando isto tudo ao menos duas nou[i]dades no anno, todauia há pouco, porque não cultiuaõ.

E o mesmo hé em galinhas, porcos, ouelhas, cabras, e vaquas, em todo o Reino de Congo, e no de Angola. E nos Ambundas tudo sobeja porque são mais trabalhadores e criadores; há poucas fontes, e muitos Rios de que algũs são caudalosos, muita caça de quá e outra diferente, e muitos generos de animaes, em que entraõ empacaças, e empalancas, que saõ como uacas, porcos monteses, e engallas que saõ ao seu modo; zeuras, elefantes, tigres, onças, leons, gatos de algalea, cobras grandissimas,

(1) No original: feigoẽs.

e lagartos que fazem muito dano, caualos marinhos, ag[u]eas reaes, e bastardas, e da mesma maneira pilicanos, e muitos outros generos de aues que esperaõ muito porque não andão acoçados.

ElRey hé hum despençeiro ordinario de todos os seus, e se assy não for dando lhes de jantar todos os dias, leuantarsse hão contra elle, e andando sempre em festas, o dia que lhe falta que dar aos fidalgos, escondesse e tudo hé malenconia.

Morrendo ElRey dom Aluaro segundo, o duque de Bamba, que hé muy poderoso, gouernou tres dias, pondo e dispondo quanto quis; ao cabo delles leuantou por Rey dom Bernardo, jrmão do Rey morto, e por este despois de jurado o querer ser, se leuantou contra elle o mesmo Manibamba que o tinha feito. E lhe deu guerra, e o constrangeo a que ferido se saisse do seu aposento, e se fosse a hum em que vivia antes de ser Rey, dando lhe palaura que o naõ matariaõ, e elle para se sigurar mais, se recolheo na Igreja de santo Antonio cõ seis ou sete dos mais seus ualidos; leuantou entaõ Manibamba por Rey dom Aluaro terçeiro, que agora reina, filho de dom Aluaro segundo. E este despois de jurado, por não ter companheiro no setro, e c[o]roa, entrou de noite na Igreja cõ maõ armada, e matou ao tio que estaua deposto de Rey, e aos que achou cõ elle, e os descabeçou, e descabeçados os fes leuar a rastos até o lugar publico do pelourinho, aonde estiuerão quasy tres dias, despois dos quais por obra de piedade os enter[r]arão algũs clerigos ás escondidas. E ElRey e Manibamba tomarão taõ mal este acto de misericordia, que decla[ra]raõ aos clerigos por imigos seus, e nesta alteraçaõ taõ uiolenta, mataraõ muitos senhores, e outra gente, em diuersas partes, a que tinhaõ ofereçido seguro e perdaõ.

Auerá como anno e me[i]o que por presunções mal fundadas, ElRey dom Aluaro terçeiro, tem publicado guerra contra Manibamba seu sogro. E reconçiliandosse alguãs uezes por terçeiras pessoas, e por o meu Vigairo geral, todauia se naõ uiraõ numqua, e agora tem apregoado guerra de parte a parte, a fogo e sangue, de que se entende que Manibamba leuará

a milhor porque hé velho, sagás e poderoso, e por todas as uias ajunta assy os portuguezes que pode, queixandosse que ElRey o quer matar sem causa, e porque lhe pede que esteja amançebado cõ sua filha, pois hé casado cõ outra, e hé artifiçio muy ordinario nelles, quando querem derrubar alguem, publicar que he máo christão, ainda que assy não seja, e para este effeito, tem Manibamba cõsiguo todos os que por qualquer uia tem pretençaõ ao Reino.

ElRey dom Aluaro segundo, foi bemquisto, e muy melhor obedeçido que os que lhe suçederaõ, ainda que da mesma vida. Chamousse magestade por assy lho meterem em cabeça algũs Religiosos, e outras pessoas, tomando para isso motiuo de entenderem mal huã carta que o sumo pontifiçe lhe escreueo. E por eu lhe estranhar a magestade, e lha empedir por uertude de huã carta de V. Magestade que para isso tiue, e por prender e embarcar o padre deaõ Diogo Roiz Pestana (2), que era muy seu ualido, por V. Magestade assy mo ordenar por outra, reçebeo contra mỹ grande odeo, e impedio o effeito desta prizaõ muitas uezes, de maneira que para a poder fazer, uzei de escomunhoẽs, e interdictos, como V. Magestade me mandou que o fizesse. E estas censsuras se lauantauão huãs uezes, e se tornauão a pôr outras, porque por muitas, mostrou ElRey que obedeçia a ellas, tornando logo a desobedesser. E cõ esta sua preçeguissaõ, e odeo, que durou emquanto elle viueo, reçeby eu notauel perda, na quietaçaõ, jurisdiçaõ, e fazenda, sem me apartar hum ponto do que V. Magestade me mandou, como constará de muitos papeis que tenho em meu poder.

ElRey dom Bernardo que lhe suçedeo, e que durou pouco por ser morto por ElRey dom Aluaro terçeiro, seu sobrinho, como hé dito, e que eu naõ vy por no seu tempo estar em Loanda, no principio, correo bem comigo em cartas, e eu cõ

---

(2) Cfr. *Monumenta*, V, págs. 42, 115, 122, 291, 314, 370 (1) e 518.

elle; quis tambem chamarse magestade, e pediome que fosse a Congo para lhe lançar o habito de Christo, ou lhe mandasse liçença para lá o reçeber, respondendo lhe eu, segundo o que V. Magestade me tinha mandado, que nenhuã daquelas cousas podia, nem deuia fazer, representandose lhe, que eu lhas negaua pelo molestar, e não por não poder; tambem se indi[g]nou muito contra mỹ, e durou nisso emquanto uiveo, que foi pouco, e numqua tomou o habito de Christo, nem tambem apertou muito sobre o titolo de magestade.

Tem a gente do Congo e de Angola muitos ritos gentilicos de que assy uzaõ, os que o saõ, como os bautisados, e a Christandade pela mayor parte hé só de nome, porque quando os curas vão correr os districtos de suas capellas, hé mais para reçeber as colheitas, que para ensinar, e assy bautisaõ a todos os que se lhe offereçem, sem diferença de pessoa, e sem os catequisar. E posto que por este modo ficaõ bautisados, hé o bautismo informe, e tantos sacrilegios cometem, quantos bautismos fazem. E dando eu distintamente a ordem que nisto se deuia ter, isso foi bastante para tirar este abuso (posto que em parte se melhorou). E para se uer qual hé a christandade daquelas partes, e como em ellas se administra [o] bautismo, digo o que me aconteçeo, indo uisitar os presidios, aonde numqua foi outro prelado. //

E é que achando entre os souas da obediençia de V. Magestade no presidio de Cambambe, sete bautisados, e perguntando lhes publicamente pela doutrina, nem essa, nem o sinal da crus sabiaõ, nem se tinhaõ confessado numqua, nem entrado em Igreja, afirmando que nenhuã destas cousas se lhe[s] diçera, quando foraõ bautisados. E perguntando lhes, se deixaraõ as mançebas, ou quantas tinhaõ, o prinçipal respondeo que çento e uinte, outro que çento, outro que sessenta, outro que çincoenta, outro que trinta, outro que uinte e outro que quinze. E sendo esta a christandade assy, querem os gouernadores que os padres bautisem, entendendo que nisso açertaõ e poderaõ

alegar que conuerteraõ muitas almas. E tambem se naõ fas este offiçio cõ a perfeição deuida, quando em Loanda se bautisaõ os escrauos que se embarcaõ para fora, porque há aly só hum Vigairo a que pertençe, e que alem de não saber a lingoa, trata mais de reçeber o premio, que de açertar em seu offiçio.

Naquele Bispado naõ achei constituiçoẽs, nem cousa por onde me ouuesse de governar, e por isso as fiz com muito trabalho, e hé magoa grande que sendo a gente tanta, as terras taõ ferteis, e taõ largas, se perca tudo, por falta de ministros eclesiasticos. O porto de Loanda hé exçelente, mas o territorio cõ seus arredores, sequo, e infrutuoso, e passaõ dous, tres, e mais annos que não choue, sendo muito ao contrário pela terra dentro. //

Os Reys de Congo trasem todos o habito de Christo cõ huã seta de saõ Sebastiaõ, e o mesmo os duques de Batta, e Bamba e os manilouros, tendo lhes V. Magestade por ueses mandado declarar, que naõ pode ser, por ser cousa eclesiastica e de grande escrupolo e só conçedida a V. Magestade, como mestre da ordem, e naõ há podelos tirar deste abuso, porque crem firmemente que o que huã ues se lhe[s] deu, hé para todos os que lhe[s] suçederem, sendo assy, que o que elles daõ, tiraõ cada ues que querem. E trasem ao pescoço cadeas de ouro, alquime, e aço, cõ muitos habitos, tendo o por grandesa, e louçainha. Saõ os Reys de Congo, uniuerçaes erdeiros de todos seus uassallos, e tomando para sy o que querem do que lhes fiqua, o mais dão liuremente a quem querem, e os que oje saõ duques amenhã os tiraõ, e ficaõ seruindo a fidalgos ordinarios.

Esteue o Reino de Congo despois de sair delle o Capitaõ mor Antonio Gonsalues Pita, sem capitaõ, nem ouuidor de V. Magestade algũs annos, e despois fis eu cõ muito trabalho reçeber hum que mandou o gouernador Luis Mendes de Vasconcellos, a que se tem muy pouco respeito, porque ElRey se mete em tudo, e trata muy mal os vassalos de V. Magestade,

leuando os consigo á força descarapusados, e o mesmo fasia aos saçerdotes e ainda os obrigua a que o acompanhẽ ás guerras e a outros caminhos que fas, sem lhes dar o neçessario para isso, aos paçageiros desbalijaõ, e empendenlhe[s] os caminhos, leuanlhe[s] extraordinarios tributos, e peitas, que acressentaõ cada dia. E por estas e outras extorçoẽs, há grandes desgostos, que[i]xas, e perdas. Pedem sol, e chuua aos prelados, e aos saçerdotes, como a pedem aos seus feitiçeiros, e que[i]xaõsse de lha naõ darem, como se fora em sua maõ.

V. Magestade manda que nenhuãs fazendas prohibidas pelos Reys de Congo, leuem os portugueses a seus Reinos, e que se lhes tomem por perdidas, todas as que naõ registarem. E porque isto se não guarda há cada dia grandes inquietaçoẽs; tem ElRey de Congo prohibido cõ grandes penas, que não leuem os vassalos de V. Magestade a seus Reinos zimbo do Brasil, e de outras partes, porque como essa hé a moeda que nelles corre, está cõ a grande cantidade que vay de fora taõ abatido o seu, que perde nelle as duas partes e suas rendas. E o mesmo aconteçe aos eclesiasticos, porque nelle lhe fazem pagamento de algũs disimos que lá há. E por este respeito, a petiçaõ do mesmo Rey, o prohiby eu por escomunhaõ, e nem cõ ella, nem cõ as penas que ElRey tem posto, deixa de entrar, em tanta quantidade, que va deitando aquelle Reino a perder. E se ElRey para o atalhar dá algum castiguo, aleuantaõ lhe que persegue os uassalos de V. Magestade e naõ respeitaõ que elles saõ os que o perçeguem a elle, leuando lá muitas mercadorias falças, e uendendo as por finas, em muy grande perjuizo de suas consçiencias e desacato de hum Rey christaõ, que V. Magestade ampara, e manda amparar sempre.

Todas as materias de justiça, se julgaõ por audiençias verbaẽs, e cõ muy pouca proua confiscaõ as fazendas, degradaõ, mataõ, empenaõ, e apedrejaõ, e se logo se naõ executaõ suas resoluçoẽs uerbaẽs, por qualquer roguo e peita se perdoaõ dilictos grauissemos, e pelos liuiçemos, e mal prouados, morrem e pa-

deçem os desfauoreçidos. Estaõ taõ entregues a este modo de proçeder gentilico que naõ auerá força [h]umana que cõ elles introdusa outro christaõ; deixãosse entrar de qualquer sospeita, e saõ façelissimos em leuantar testemunhos falços, e em se desdiser delles. E sendo arguidos dos uiçios em que caem, de marauilha os negaõ; os prinçipaẽs tenho apontado, e para os que ficaõ seriaõ neçessarios liuros inteiros. //

Deus guarde a Catholica pessoa de V. Magestade. //

De Lisboa a 7 de Setembro de 1619.

[*No verso*]: Copia da Relaçaõ dos costumes, ritos, e abusos do Bispado de Comgo, que o Bispo deu a V. Magestade, e pena dos que nelle se cometem.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 176.

124

VISITA DE D. PEDRO DA CUNHA «AD SACRA LIMINA»

(18-10-1619)

SUMÁRIO — *Não podendo ausentar-se da diocese, pelas razões que aponta, para ir pessoalmente a Roma, o bispo de S. Tomé nomeia para o efeito seus procuradores bastantes.*

†

Illustrissime Domine [254]

D. Petrus a Cugna, Episcopus insulæ ac Ciuitatis S.ti Thomæ in ditione regni Portugaliæ, cum vellet adimplere præceptum visitandi limina Apostolorum, neque id per se ipsum, aut per alium ab Insula ad Vrbem missum præstare posset, propter magnam distantiam prædictæ Insulæ ab Vrbe, abest enim per mille septingentas leucas (quæ conficiunt milliaria plusquã quinque mille), neque huiusmodi spatium conficitur, nisi laboriosa nauigatione quatuor mensium usque ad portum Vlissiponensem, itaque ac de causa instituit procuratores duos fratres, qui ex Portugalia profecturi erant ad generale Capitulum Eremitarũ S.ti Augustini nuper celebratũ, in eorum vero defectu substituit fratrem Gregoriũ Nunes, & ultimo tandem fratrem Alfonsum Nuno, Romæ existentes.

Quoniam igitur prædicti fratres ex Lusitania non venerũt, & frater Gregorius, tertio loco substitutus, senectute ac ægritudine pedum impeditus non potest nomine prædicti Episcopi visitare limina, frater Alfonsus Nuno humiliter supplicat illustrissimæ Dominationi V[estrae] ut sibi concedere dignetur facultatẽ, qua ex vi prædictæ suæ substitutionis, licite, ac valide

possit nomine præfati Episcopi visitare Limina, cæteraque, ut oportet, in hac re munia obire.

†

[255] Jn Dei nomine, amẽ. Notũ sit omnibus hoc mandatum procuræ visuris, qualiter año a natiuitate Domini nostri Jesu Christi Milessimo Sexçẽtessimo decimo nono, die deçima octaua mensis Octobris præfati anni, in hac Ciuitate et Jnsula Sãcti Thomæ, in Via Magna in palatio solitæ habitationis Jllustrissimi ac R.^{mi} Domini Episcopi, Domini fratris Petri a Cugnia, eiusdem Diocesis Episcopi, Regijque Consiliarij, ego, notarius personaliter constitutus, de eiusmodi Domini mandato, sequens mãdatũ procuræ, ac tenoris sequẽtis cõfeci. //

Dominus frater Petrus a Cugnia, Dei et Apostolicæ Sedis gratia, Episcopus S.^{ti} Thomæ, a Consilio Catholicæ Maiestatis, &. //

Quoniã habita informatione super ultimã Visitationẽ ad limina Apostolorũ, per Episcopos Prædeçessores nostros in Romana Curia factam, parũ aut nihil notitiæ inuenimus, cũ ad id singulis decennijs teneamur. Et tantũ ad nos peruenerit, quod año Domini 1601 siue 1602, Dominus frater Frãçiscus a Villa Noua, noster prædeçessor, de hoc negotio egerat, liçet de effectu nõ constet (1), et a prædicto tempore, nihil amplius desuper actum fuerit, quod forsan, ob prædecessorum eiusmodi antiçipatas mortes euenerat. //

Nos volẽtes huiusmodi obligationi, cui hactenus, ob infirmitates cõtinuas, informationisque defectum, satisfacere nõ potuimus, eo quo modo possumus satisfacere. Et cũ personaliter

(1) Frei Tomás de Vila Nova fez efectivamente a Visita por procurador idóneo. Cfr. *Monumenta,* III, docs. 165 e 166.

id peragere nõ possimus, tũ quia Gubernatoris offiçio nunc pro Maiestate Catholica fungimur, tũ etiam quia continuis infirmitatibus grauamur. Vigore præsentiũ in nostrũ legitimũ ac indubitatum Procuratorem, Patrem Magistrũ fratrẽ Emanuelẽ de Laçerda, Sacræ Theologiæ in Vniuersitate Colimbriensi publicũ Professorẽ, et eo absente Patrem fratrem Françiscum Soares, Sacræ Theologiæ in Collegio Beatæ Mariæ de Gratia Colimbriensis Ciuitatis Lectorem, et in absentia Vtriusque, Patrem Magistrum fratrem Gregoriũ Coronel, et in eius defectu Patrẽ Magistrũ Alfonsũ Nunũ, Assistẽtem Hispaniæ, quorũ duo ultimi Romanã Curiam sequũtur, omnesque heremitarũ Sãcti Augustini religionẽ profitentur, aut quilibet eorum, et in eorũ absentia, quicũque a singulis eorum substitutus, per nos et nostro nomine, possit Visitationem præfatam ad limina Apostolorum peragere, nec nõ, Sãctissimo Domino Nostro Papæ, Paulo Quinto, ac Sacræ Congregationi Conçilij tridentini offerre et præsentare informationem quã insimul transmittimus, de statu Ecclesiæ nostræ, ac de legitimis impedimẽtis, elapsæ moræ, in Visitando, ac de personaliter ad prædicta limina Visitanda non ueniendo. Super neçessarias omnes ac in Jure debitas facultates eis omnibus ac singulis, ac cuilibet, per eorũ singulos substituendo cõçedimus ac impartimur, cũ omnibus neçessarijs clausulis, quas ad effectũ de quo agitur, pro expressis habemus. //

Jn quorum fidem, præsens mãdatũ procuræ, per manũ infrascripti Notarij, fieri mãdauimus ac in Notarũ eius libro, signo nostro solito signauimus, ut neçessarios trãsumptus et copias, nobis porrigeret. //

Et ego, Cantor huius Cathredalis (*sic*) Ecclesiæ, Thomas Rodericus, Publicus Tabellio ac Notarius Apostolicus, ab Ordinario approbatus, scripsi. //

Frater Petrus Episcopus Sãcti Thomæ. //

Quod quidem mãdatũ procuræ ego præfatus notarius in libro meo ubi publicos similes actus notare soleo, diligenter notaui, et

ex eo publicũ hoc instrumẽtũ et copiam, bene et fideliter extraxi, absque re aliqua dubium faciente, et meo publico ac solito signo corroboraui, die vigessima Octobris, 1619, rogatus et requisitus.

Locus Signi.

Jn Dño Gaudebo. Thomas

Gratis.

ASCC — *Relationes Diœcesanæ* (Sancti Thomæ in Insula), fls. 254-255v.

125

CARTA DO REI DO CONGO A MONSENHOR VIVES

(19-10-1619)

SUMÁRIO — *Acção de Bento Ferraz — Alegria pela recepção dos breves pontifícios — Satisfação pela ida dos Padres Capuchinhos — Queixas contra o Bispo, Dignidades, Cónegos, Religiosos etc. — Biografia e elogio de Brás Correia — Referência ao Bispo D. Henrique — Pede novas graças — Dispensas matrimoniais — Sucessão ilegítima dos reis do Congo.*

COPIA D'UNA LETTERA DEL RE DI CONGO SCRITTA IN LINGUA PORTOGHESA À MONS.r VIUES SUO AMBASCIATORE IN ROMA, E TRADOTTA NELL'ITALIANA DA GIO. BATTISTA CONFALONIERI À DI 5 DI LUGLIO 1620

Io Don Aluaro il Terzo per diuina gratia, propagatore della conuersione della fede di Giesù Christo, e difensore della medesima in queste parti di Ethiopia, Re dell'antichissimo Regno di Congo, Angola etc., inuio molti saluti à Mons.r Don Gio. Battista Viues, Protonotario e Referendario di Sua Santità e nostro Ambasciatore residente in Corte Romana.

Hà permesso Idio Signor Nostro, per consolatione nostra, e di tutti questi nostri Regni (mentre si trouauano afflitti per le molte rebellioni di questi Nostri medesimi Regni) che arriuassero à questa Corte à 7 di Settembre di questo presente anno, li Breui Apostolici, con le lettere di V. S. del primo d'Aprile, 16 di Luglio, e 7 d'Agosto dell'anno passato, senza mancar altro che il triplicato, secondo che V. S. auuisa, ecceto l'ultima, che uenne sola. Hanno patito tutte queste lettere e spacci un grande naufragio, dopo d'auer passati tutti li pericoli del mare, e dopo di essere sbarcati nella Città di Loanda (porto d'Angola)

che'l Re Don Aluaro Primo mio Signore et Auo, diede al Serenissimo Re di Portogallo Don Sebastiano di gloriosa memoria, per il disimbarco dell'armate che furono al conquisto di Angola, et hori li Gouernatori di essa, ci hanno occupate moltissime Terre circonuicine. //

In questa Città le dette lettere e Breui di Sua Santità furono ritenuti da noue mesi in mano di un Benedetto Ferrás (1) Vicario ò Rettore della Chiesa Matrice della sodetta Città, al quale il Reuerendissimo Collettore Apostolico Nuntio di Portogallo (2), l'indrizzò, come à suo sotto collettore che dicono essere in questo Vescouato; mà egli usando in questa parte di poca confidenza, non solamente non le inuiò (potendo farlo sicuramente per mezzo di persone ecclesiastiche ò seculari, che ogni giorno uanno e uengono, et in meno di noue giorni) ò uero auuisarci che mandassimo à riceuerle per persona di Casa Nostra: mà anzi mandò ad'offerirle ad un grande Vassallo de' miei Regni, nostro Duca di Bamba, nostro Generale, chiamato Don Antonio di Silua, del quale auuisai nelle prime lettere mie, che'egli fù principale autore della restitutione, che mi si fece di questi Regni, che diretta e giustamente mi appartengono. Mà perche il Demonio è inimico della pace, e di ogni bene, non dorme, ne si scorda di procurarci ogni sorte di male, procurò per mezzo de imposture e falsità di leuarci dalla nostra obedienza il detto Duca, con che si commossero tante cose, che non bastando il mio soffrimento e patienza, con la quale passai per cose indegne da supportare, mancò poco, che non arriuassimo à battaglia campale, se non si fosse interposto il Reuerendo Padre Nostro Confessore Biagio Correa, il quale con animo singolare, e zelo grande della pace e ben commune, fù in persona con nostro

(1) Sobre Bento Ferraz cfr. o nosso estudo «A Igreja da Conceição de Luanda», in *Portugal em Africa*, 1947 (IV), págs. 36 e segs.

(2) Era Colector pontifício Ottavio Accoramboni. Cfr. H. BIAUDET — *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes*, Helsínquia, 1910, pág. 249.

ordine [alla] Terra di esso Duca, per trattare con esso [...]nenti alla sodetta [pace?] del Regno, il che operò tanto bene, che [... ...] si euitò una grandissima distruttione, che soprastaua del Regno. Si che hauendo noi perdonato tutti li aggrauij passati, stiamo al presente, lodato il Signore, con molta pace et amore con esso Duca, con una figlia del quale ci siamo legitimamente accasati, e in breue speriamo d'hauer da lei il legitimo successore di questi stati; con questa reconciliatione, tra la quale ci passarono li noue mesi sodetti, il medesimo Duca ci fece restituire le sodette lettere e Breui di S. Santità, li quali teneua in suo potere, hauendoli hauuti dal medesimo Vicario Benedetto Ferrás.

Quanto sia il contento et allegrezza, che io, e tutti questi miei Vassalli riceuemo con detti Breui di S. Santità e lettere di V. S. non è possibile à significarlo con parole. //

Subito si cominciarono in questa Corte feste publiche; le quali durano insino ad hoggi, per gradire le molte gratie e fauori, che Sua Santità ci fà, con ascoltare V. S. benignamente nelle cose nostre, con fauorirci con la Maestà Cattolica del Re di Spagna, mio come fratello molto amato; e con darci tanto gran Prottettore, com'è l'Ill.^{mo} Signor Cardinal Trejo, al quale scriuo l'annessa lettera, senza soprascritto, che V. S. lo farà secondo lo stile, non hauendoci auuisato del suo nome, ne come si usa, la presentarà da nostra parte, accompagnandola co' l rendimento di molte gratie, si come noi ancora gli le rendiamo, con pregarlo, che uoglia assistere à V. S. co' l suo fauore nelle cose nostre.

Hauemo stimato assai il Breue dell'Altare priuilegiato e l'Indulgenza per il giorno del Corpus Christi, con la beneditione per dieci mila medaglie, croci & similmente hauemo stimato il nuouo Titolo e Dignità di Protonotario mandata al nostro Confessore Biagio Correa. Di tutti questi Breui renderà V. S. moltissime gratie à S. Santità in nostro nome, come anco noi stessi la ringratiamo nelle lettere congiunse, che scriuiamo alla San-

tità Sua. Si come similmente ringratiamo V. S. del zelo con che tratta le cose nostre. Del che, oltre al premio molto sicuro, che V. S. hauerà da Idio Nostro Signore, speriamo anco, che Sua Santità ci farà gratia di rimunerare la persona di V. S., che cosi la supplichiamo nelle nostre lettere, che le scriuemo, ne per questo restaremo noi di fare da nostra parte quel che deuemo, concedendoci il tempo di poterlo fare. Fra tanto hauendo alcuna cosa in questi Regni di che V. S. habbia gusto, basterà che io lo sappia, e ben uedemo che con molta ragione possono procurare tutti li Principi christiani la persona di V. S. per suo Ambasciatore, poiche con tanto zelo et honorato procedere, esseguisce V. S. ogni cosa.

Mi sono rallegrato assai che sieno per uenir quà li Capuccini, di che V. S. mi fà mentione, ne li dia pena à V. S. il loro conuento e sostento, perche maggior pena è la nostra che essi non sieno già arriuati in questi nostri Regni, doue speriamo nel Signor Idio, che farano gran frutto nelle anime, e bastaua (ancorche essi non fossero tanto Santi) hauerli V. S. anteposti, perche io l'hauessi da uenerare e stimare: quanto più che già tengo molta notitia delle loro gran uirtù e perfettione [...] V. S. attenta, che non sia impedita la loro [uenu]ta, et che non ui sia chi [...]senti loro alcun timore d'infirmità, m[...] et altri inconuenienti, perche, se bene la Terra sia infermiccia per quelli che nouamente uengono da Spagna, nondimeno tutto questo si mostra nel primo anno, finche passano la prima infermità, e finche si assuetano al pane della Terra, che non è di grano, ne il uino è di uue; mà passato il primo anno, uiuono molto commodamente: se bene é uero, che in quell'anno moiono alcuni. Per il che saria bene, che hauessero facoltà di receuere e di dare l'habito di quella Religionê, à tutti quelli che uolessero professare in essa; perche potria essere, che alcuni Spagnuoli, già antichi della Terra, che sono fuora del pericolo delle prime infirmità, uolessero professare, e seruire à Idio, come anco potrebbono fare molti naturali del paese, che fossero habili per quella Religione.

Il male che sempre hà patito questo Christianesimo, è stato il mancamento de' Ministri ecclesiastici, chi lo coltiuassero; perche li Vescoui, Dignità, Canonici, Curati, Cappellani, e Religiosi di diuerse religioni, che sono uenuti di molta uirtù e lettere, subito fatti ricchi, sono ritornati alle patrie loro, come hà fatto ultimamente il nostro Vescouo religioso di S. Francesco (3), che sarà un' anno, che s'imbarcò per Spagna, doue andò à pretendere un'altro Vescouato, con animo di non ritornar più in questo, per esser di molto trauaglio, et egli molto uecchio.

Il gouerno et amministratione di esso Vescouato l' hà lasciato al sodetto nostro Confessore Biagio Correa, il quale lo gouerna et l' hà gouernato in queste absenze, circa otto anni con grande sodisfattione, cosi nostra come di tutto questo Christianesimo, con grande essempio di uirtù, con molto zelo del seruitio di Dio, del culto diuino e ben commune delle anime, insegnando, predicando e trauagliando per quietare e pacificare le solleuationi e rebellioni passate, contra la nostra Real Corona, riducendo tutti alla nostra obedienza: senza che ci sia stato necessario di uenire à rotture contra li nostri proprij Vassalli christiani, fra tanto popolo gentile; e ueramente saria seguita fra di noi gran distruttione, s'egli non hauesse interposta la sua persona, uita, honore, autorità e robba, con molte spese fatte da lui. //

Veda V. S. il molto che gli douemo, e quel che merita da noi; et oltre di ciò egli ci hà alleuato con la sua dottrina e costumi, et ancorche tutti li restiamo cosi fattamente obligati, e che li desideriamo ogni suo bene, et acrescimento, per esser egli ecclesiastico, non hauemo in questo Regno cosa per sodisfarlo sufficientemente. E rispondendo à quel che V. S. [m']interroga di lui, dico che egli è nato nella Città di Salamanca, nominata vniuersità, per quel che dicono, in Castiglia: mà è come naturale di questa nostra Corte, per essersi nodrito in essa dalla fanciulezza, essendo uenuto in queste parti di poca età, doue hà stu-

(3) Referência a D. Frei Manuel Baptista (1609-1620).

diato, facendo molto profitto ne' suoi studij; non è graduato perche quà non c'è Vniuersità in questa Corte. Sono uent' anni incirca, che si ordinò. Sono da 14 che serue di Canonico della Catedrale, et è attualmẽte Commissario della S.ta Cruzada in questo Regno, sostituito dal Commi[ssario] generale del Re[gno di] Portogallo, et oltre alle sodette parti, è [...] autorità di sedere innanzi alla Nostra Persona, e di parlar coperto in nostra presenza reale, cosi in publico come in secreto; è nostro Cappellano maggiore, fidalgo, e Presidente delli nostri Consigli, et à quanto egli dice se gli dà intiero credito; e finalmente non occorre cosa in queste parti tanto ecclesiastica quanto secolare, che non si li commetta per le sue gran qualità.

Io stimarei molto di poterli dare una gran Mitra, la quale io non hò, e poiche hora si offerisce questa occasione dell' absenza del Vescouo, il quale non è per ritornare, saria gran cosa per noi, informando V. S. à S. Santità molto particularmente di tutte le sodette cose, supplicarla da mia parte, ad esser seruita di darli questo luogo, pregando per ciò la Maestà Cattolica del Re di Spagna, mio come fratello molto amato, che uoglia presentarlo à S. Santità, poiche li restò reseruato questo dritto nella nuoua erettione di questo Vescouato. Noi non scriuemo sopra ciò alla sodetta Maestà, ancor che tenemo per certo, che ci lo concederia, perche li suoi Ministri ritengono le nostre lettere; di modo tale, che di alcune, che li hauemo scritte, non ne hauemo hauuto mai risposta. Deue essere perche in esse facemo alcune querelle contra di loro, onde m'è più facile à ualermi di S. Santità e quando ciò si effettuasse saria di molto utile à questo Christianesimo, per esser' gli molto esperimentato nelli costumi e uita della gente di questo paese, come anco nella lingua propria del Regno. // (4)

(4) Naturalmente o inspirador, se não o autor do arrazoado de toda a carta, e nomeadamente da biografia de Brás Correia, é ele próprio.

Torniamo à ricordar à V. S. il fauore che S. Santità ci hà fatto con Sua Maestà Cattolica e ci auuisi molto particolarmente ciò che sarà seguito sopra di questa materia, affirmando à V. S. che per il molto che noi, et li nostri Regni douemo à Sua Maestà, saria molto poco offerirli questi stati, quando fosse bisogno. Mà poiche la Maestà Sua sempre li hà protetti e diffesi, come Padre e Prottettore di essi, non è lecito che li suoi Gouernatori di Angola, contra li suoi commandamenti et ordini, ci prendano e ci occupino le nostre Terre, che non gli sono di profitto alcuno, maltrattando li nostri Vassalli, e uendendoli per schiaui, come si fossero de inimici. Tutte queste cose potrà V. S. communicare con l'Ill.^{mo} Cardinale nostro Prottettore, e mi rallegro assai, che egli e V. S. tengano licenza da S. Maestà per trattare le cose nostre in beneficio di questo Christianesimo, perche non uolemo (come è conueniente) che si faccia cosa alcuna senza suo ordine.

À S. Santità renderà V. S. moltissime gratie per noi, poiche à noi hà fatto tante gratie, et hà uoluto anco honorare il nostro Confessore con la Dignità di Protonotario, sopra di che medesimamente li scriuemo e preghiamo la Santità Sua, che uoglia gratificare à V. S. il molto che le douemo, non restando noi disobligati dalla parte nostra, come hauemo detto.

Qui fù anticamente un fidalgo naturale di questi Regni, chiamato Don Anrico, e hebbe la Dignità di Protonotario (5) e dicono li uecchi c'haueua autorità di cresimare e di dare ordini minori; mà dice il nostro Confessore, che questo non può essere, ne egli può farlo, ancorche noi habbiamo alcuni figliuoli per

(5) Brás Correia é também o autor do pronotariado do príncipe D. Henrique, filho de D. Afonso I. A *História do Reino do Congo,* Ms. 8080 (F. G.) da BNL, corrobora o erro. Cfr. o nosso estudo «A História do Reino do Congo» *in Portugal em África,* 1949 (VI), págs. 153 e sgs.; J. CUVELIER — *L'Ancien Royaume de Congo,* Bruxelles, 1946, págs. 319-322; J. CUVELIER-L. JADIN — *L'Ancien Congo,* Bruxelles, 1954, pág. 37 e passim.

cresimare, oltre ad altri figli de' Grandi: anzi quasi tutta la gente [pop]olare stà senza cresima, perche [...] il Regno molto grande et il Vescouo [...] e questo uà e uiene, e muore subito, non è possibile di souuenire à tutti. Quando questo Vescouo andò ad imbarcarsi per Spagna, li feci instanza che uolesse cresimare due nostri figliuoli, e stando quià preparata ogni cosa nella Chiesa di S. Gioseppe (ch'è la nostra Cappella dentro al nostro Palazzo) facendo uenire auanti di noi li sodetti fanciulli, non solamẽte non uolse crismarli, dicendo che non haueuano l'età: che anzi andò in colera, dicendo che noi li dimandauamo cose ingiuste, et essi erano tanto piccioli, che con li loro piedi erano andati alla sua presenza à chiederli il sacramento santo, senza' l quale restarono essi, et altri molti grandi e piccioli, come hauemo detto, fin tanto che il Signor Idio ci torni à dare un nuouo Vescouo, che sarà, come è solito, da qui à diec'anni (6).

La Cappella Reale già deue esser concessa, come domandauamo à S. Santità e speriamo che uenga con molta autorità; perche si uerrà soggetta alli Vescoui in qualche cosa, non seruirà d'altro che di molti disgusti.

V. S. faccia con S. Santità che ci conceda alcuna grande indulgenza per l'altare maggiore di S. Giacomo, che è il capo di detta Cappella reale, come già hauemo auuisato; perche à canto al sodetto Altare stà sepelito il Re Don Aluaro Secondo mio Padre, e Signore e nel medesimo luogo hà da essere la nostra sepoltura, quando il Signor Idio sará seruito; onde sarà bene, che noi ci profittiamo di tanti grandi remedij e tesori spirituali; poiche S. Santità come Padre Clementissimo, ci fà gratie con tanto amore e buona uolontà.

Aspetto medesimamente l'ordine militare, che domando; e quanto all'habito, insegnie e quel più che li appartiene, sia in

(6) Engano. O sucessor de D. Frei Manuel Baptista, D. Frei Simão Mascarenhas, foi nomeado em 1621.

buon' hora quel che V. S. ordinerà con S. Santità; e quando sia necessario, per la sua erettione, di hauer Chiesa e Ministri Ecclesiastici, sempre ci sarà l'istessa nostra Cappella reale di S. Giacomo, con li Cappellani nostri, che in essa ui sono. Venga tutto di modo, che li Vescoui non ci pongano difficoltà: solamente con superiorità di appellatione in quel che tocca alla Cappella, all'Arciuescouo Metropolitano di Lisbona; e per quel che tocca all'ordine, habbia la sua Conseruatoria, e Conseruatore, come li altri ordini militari; e perche stò aspettando ogni giorno che tutto ciò arriui molto bene spedito, non dico altro.

Mi sono rallegrato con le nuoue, che m'hà date del R.^{mo} Patriarca di Jerusalemme ([7]); il Signor Idio li conceda moltissima uita, e V. S. me li raccomandi molto, perche gli resto obligato dell'hospitalità e fauore che diede alli nostri Ambasciatori di Spagna, quando il Re Don Aluaro Secondo, mio Padre e Signore, mandò à solecitare S. Maestà Cattolica per farci hauere un Vescouo proprio e particolare per questi Regni, il quale ci concesse Papa Clemente Ottauo, dismembrandolo dall'Isola di S. Tomaso ([8]); perche malamente poteuano quei Vescoui sopplire tanto lontano, et in Regni tanto grandi.

Scriuo medesimamente à S. Santità chel'l Suo Nuntio di Portogallo ci hà mostrato suo amore nella buon[na corr]ispondeza che tiene con le cose nostre.

Hò commesso al R.^{do} Padre Protonotario nostro Confessore, che scriua à V. S. particolarmente di quanto si offerisce ([9]), poiche potrà farlo molto bene; e V. S. darà tanto credito alle sue lettere, quanto si fossero nostre proprie, et io stimarò che V. S. li scriua e communichi seco particolarmente quel che

---

([7]) Fábio Biondi ou Biondo, Colector em Portugal (1592-1596), promovido a Patriarca de Jerusalém em 8-1-1588. Cfr. BIAUDET, *Ob. Cit.*, pág. 255; J. CUVELIER-L. JADIN, *Ob. Cit.*, pág. 179, n. ([1]).

([8]) Cfr. *Monumenta*, III, pág. 533 e sgs.

([9]) Cfr. documento de 20-10-1619.

occorre, perche egli ci potrà auuertire di tutto quello che sarà necessario.

Al sodetto Protonotario potranno uenire nominatamente le lettere, ordini, e spacci che V. S. ci inuiarà, per uia del Nuntio di Portogallo, dirette alli Padri della Compagnia del Collegio della Città di Loanda, Porto d'Angola, con lettere del detto Nuntio al Rettore della Casa, affin che le incamini, ò auuisi al detto Protonotario che le mandi à pigliare per persona certa e sicura.

Questa mando per quattro uie, affinche ne arriui alcuna; et ancorche sieno con qualche parole diuerse, non facciano dubio alcuno à V. S., perche la sostanza sarà sempre la medesima.

Fece V. S. molto bene à non parlare nella dispensa, essendo indarno. Perche in questi Regni non c'è chi tenga più ne tanto dritto nella successione, quanto io, perche alcuni nepoti e netti, che ui sono delli Re passati, tutti sono per uia di bastardia; e per questa uia io sono il più prossimo, come figlio il più uecchio; e per li nostri peccati da che il christianesimo entrò in questi Regni, non c'è stato mai Re, che fosse figlio legitimo di suo Padre, ne meno hanno hauuto mai figliuoli legitimi, ancorche siano stati accasati, hauendo all'incontro hauuto gran quantità di naturali, e bastardi, come Noi, se bene di donne solute e di Padre casato; et in questa maniera sono successi tutti li Re, che sono stati di questi Regni. Talche è legge in detti Regni, che'l figlio herediti, ancorche sia bastardo, e non altro parente, ancorche sia fratello, ò parente molto stretto.

Perdoni V. S. che non hauendo noi molta notitia di cotesta Corte, ci saranno in questa lettera delli errori, li quali V. S. li emendarà, e ci li auuertirà, similmente ci scusarà con S. Santità, se ne troverà in quella che gli scriuemo. Siamo cosi lunghi perche non c'è occasione ogni giorno di scriuere, come desideriamo. //

Guardi il Signore Idio V. S. con molti accrescimenti, li quali saranno à noi di gran contento. //

In questa mia Corte e Città del Saluatore à 19 d'Ottobre 1619.

Re Don Aluaro T[erzo].

Sopra scritta:

†

Per il Re di Congo

À Mons.r Don Gio. Battista Viues Protonotario, e Referendario di Sua Santità e Nostro Ambasciatore in Corte Romana etc.

BV — *Vat. Lat.*, cód. 12516, fls. 73-75v.

126

CARTA DO REI DO CONGO A PAULO V

(20-10-1619)

SUMÁRIO — *Agradece ao Papa os favores concedidos — Obediência prestada por Monsenhor Vives — Nomeação do Cardeal Protector — Graças concedidas a Brás Correia — Missionários Capuchinhos — Suplica que seja atendido o seu embaixador — Agradece o protectorado do cardeal Trejo.*

Copia de una lettera del Re di Congo scritta in lingua Portoghesa a Papa Paolo V .e tradotta nell'Italiana da Giouanni Battista Confalonieri. — in Roma a di 4 di Luglio 1620.

Al nostro Santissimo Padre.

Io Don Alvaro il terzo per divina gratia aumentatore della fede di Giesù Christo e defensore di essa in queste parti di Etiopia, Re dell'antichissimo Regno di Congo, Angola, Matamba, Ocanga e delli Ambundi, di quà e di là del spaventoso fiume Zaire etc. Come obedientissimo e molto humile figliuolo di Vostra Santità, prostratto a suoi beatissimi piedi, le chieggio la sua santa benedittione e le rendo moltissime gratie, per le molte mercedi, e grandi favori, che con paterno amore m'ha fatti, communicatimi con li suoi Brevi apostolici, dati a 8 d'Agosto et a 30 di Marzo dell'anno passato, ricevutti da me con somma allegrezza a 7 di Septembre presente, in questa mia Corte.

Hora, Santissimo Padre e Signor nostro, tengo potermi chiamare, con ragione Re di questi regni, poiche con tanti pietosi

occhi ci ha concessi cosi gran tesori spirituali, com'è stato per la mercede che ci ha fatta dell'altare privilegiato nella catedrale di questa Corte, e dell'Indulgenza per il giorno di Corpus Christi, e delle mille benedittioni per medaglie, croci et imagini; il che ho stimato quanto si può immaginare, poiche sono rimedii spirituali per placare il Signor Idio et ottener da lui delle misericordie et insieme per essere armi fortissime da combattere contra li nemici visibili et invisibili, si che da qui avanti confido nella divina misericordia che alzará la mano dal flagello, col quale per li miei peccati, ha castigati questi regni, da sei anni in quà, permettendo in essi tante revolutioni e sollevamenti, che ancora non ne siamo liberi nell'anno presente: anzi ne havevo havuto uno pericoloso sopra tutti li altri, dal quale il Signor Idio ci ha liberati per sua misericordia, come più particolarmente ne trattiamo col nostro Ambasciatore Don Gio: Battista Vives, Protonotario e Referendario di Vostra Santità. Non potrei dire a bastanza a Vostra Santità quanto ho stimato di intendere la sua felicissima salute (che Idio Nostro Signore prosperi per lunghi anni) e quanto mi sono rallegrato de santissimi consigli di Vostra Santità, li quali tengo dentro all'anima, per adempirli, poiche tanto mi importano.

Ma in tutto fa Vostra Santità offitio di vero Padre e pastore, perchè con dottrina et essempio mostra il grand'amore che tiene a questo suo minor figlio, accettando tanto benigamente la dovuta obedienza che le fu offerta a mio nome dal sodetto Protonotario e Referendario di Vostra Santità, mio ambasciatore, e concedendo a me et a questo christianesimo un Protettore cosi grande, com'è il Rev.^{mo} Trejo Cardinale di Spagna, nel quale confido che trattarà tutte le cose importanti, per accrescimento della fede e perfettione del culto divino in questi regni, con quel zelo e vigilanza che Vostra Santità l'ha incaricato. Mostra anco Vostra Santità l'amor suo verso di me, nel favore che mi vuol fare presso la Maiestà Cattolica del Re di Spagna, mio come fratello molto amato, dal quale io spero il favore che sempre hanno

dato li Re cattolici alli sodetti regni, anzi molto più, poiche c'interviene l'aiuto tanto grande di Vostra Santità et la grande volontà, con la quale ci fa Vostra Santità gratia di ascoltare il sodetto nostro ambasciatore, il quale di nuovo raccomando molto a V. Santità poiche con tanto affetto travaglia per noi; et io spero che perciò li farà V. Santità gratia a suo tempo; e non fu di minor stima la gratia che V. Santità ha fatta di honorare il mio confessore Brás Correa co 'l nuovo titolo e dignità di Protonotario, perche li tengo grandissimi oblighi, e tutto questo christianesimo li deve assai; et ancorche egli sia canonico della catedrale et habbia governato questo vescovato molti anni, come lo governa al presente per absenza del vescovo, con grande sodisfattione nostra e di tutti; egli è anco mio Cappellano maggiore e Presidente del mio Consiglio: ma tutto questo è niente al molto che egli merita e che noi dovemo, poichè lo tenemo io e tutti questi miei regni per Padre, et io principalmente che mi sono nodrito con essolui, con la sua dottrina e costumi. Ond'io li desidero ogni maggior bene et accrescimento maggiore che io non posso darli per essere egli ecclesiastico: ma di lui informarà V. Santità più a pieno il sodetto mio ambasciatore e tutte le gratie che V. Santità li farà, le stimerò io molto. Il Collettore di Vostra Santità che risiede in Portogallo, ha molto buona corrispondenza in tutte le mie cose, inviando con gran diligenza li ordini e spacci di Vostra Santità e procurando (?) con l'istessa di svegliarci affine che gl'inviamo le nostre risposte, perchè gli restiamo affettionati.

Medesimamente ho ricevuto particolar gusto con la venuta delli Padri Capuccini in questi regni, perchè spero che saranno di molto frutto. Dal mio ambasciatore ho havuto avviso che Vostra Santità li mandava venire, e mi sono maravigliato come tardano tanto: se ancora non sono partiti, prego a V. Santità li faccia venire in ogni maniera, perchè io li fabricarò li suoi conventi, nè mancaranno loro limosine, con che si potranno sostentare; poiche essi non ricercano altro, secondo io sono informato.

Li Brevi di Vostra Santità tardarono molto com'io avviso al sodetto mio ambasciatore al quale scrivo anco le cause di questa tardanza, e perciò no è stato possibile di rendere a V. Santità le debite gratie, con maggior prestezza; et hora che passo quest'offitio sono più lungo del dovere: ma la gran distanza e poca commodità di scrivere a V. Santità ogni giorno, com'io vorrei, fa che quando commincio a scrivere, non so finire: nè meno è ragione di finire di dare a V. Santità le debite gratie; con che la supplico a volerci consolare con le sue lettere e felici nuove sue, perdonando a' nostri mancamenti, che per il molto che si deve a tanto gran Pastore, non può esser di meno che nella nostra debolezza non ci sia mancamento.

Al sodetto nostro ambasciatore havemo raccomandato e di nuovo raccomandiamo alcune cose, le quali sono tutte in benefitio di questo christianesimo e maggior perfettione del culto divino. Supplichiamo con molta humiltà a V. Santità sia servita di ascoltarlo volontieri et essaudirlo senza nostre supplicationi; e sempre pregaremo il Signor Idio per l'accrescimento della vita e salute di Vostra Santità come anco per la conservatione del suo felicissimo stato e della Santa Sede Apostolica. //

Scritta in questa mia Corte di Congo e nella città del Salvatore a 20 d'Ottobre 1619.

Re Don Alvaro T[erzo].

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fl. 58.

127

CARTA DO CÓNEGO BRÁS CORREIA A MONSENHOR VIVES

(20-10-1619)

SUMÁRIO — *Extracto da carta do Cónego espanhol Brás Correia a Monsenhor Vives, em que expõe certas pretensões pessoais e do Rei do Congo D. Alvaro III.*

ALCUNE COSE NOTABILI CAUATE DA UNA LETTERA DEL S.r BIAGIO CORREA, CONFESSORE DEL RE DI CONGO, SCRITTA A MONS.r VIUES AMBASCIATORE IN ROMA PER DETTO RE, SOTTO IL DI 20 D'OTTOBRE 1619

†

Che li Breui di Papa Paolo V mandati ad esso Re, come se ne fà mẽtione nella lettera del medesimo Re, giunsero tardi à 7 di settembre 1619; alli 8, giorno della Natiuità di Nostra Signora, il Re mandò à chiamare esso Confessore in certa cappelleta del suo Palazzo et in prezenza del Secretario maggiore e della Giustitia maggiore del Regno, che sono le persone di maggiore autorità e confidenza, li ordinò che aprisse quei pieghi, come fece, leggẽdo prima di ogni altra cosa le lettere di Mons.r Viues, per hauere informatione del contenuto in quei breui, li quali furono poi interpretati da esso Confessore nella lingua propria del Regno.

Che'l Re restò attonito, lodò sommamente la diligenza dell'Ambasciatore e confessò di restarli molto obligato.

Che esso Confessore ricordò al Re, che restaua in obligo di corrispondere all'Ambasciatore con opere e con segni di gratitudine, sotto pena di mancare à quel che deue un' animo reale.

Che'l Re diede parola che l'haueria fatto più presto che fusse stato possibile. Che ciò hauea da passare per mano di esso Confessore affine di ridursi il tutto in moneta per uia di Spagna.

Che in quel Regno la moneta che corre è Simbo, che sono certe lumache del mare molto picciole, le quali non tengono alcun misterio nè uirtù, solamente la barbara antichità admesse quella moneta che corre insino al presẽte. Che in altre parti del Regno correuano per moneta li panni di paglia del che li spagnuoli si profitauano ne suoi traffichi e mercantie de schiaui che comprano per portarli à uendere nell' Indie di Castiglia e nella Prouincia del Brasil.

Che per qualsiuoglia sorte di questa moneta si trauaglia assai per ridurla in schiaui e per imbarcarli per il Brasile, che è nauigatione più breue e sicura, e poi per rimettere il denaro al Collettore di Portogallo per uia di credito e di lettera, affine che sia mandato quà ad esso Ambasciatore.

Che'l Collettore li dia auuiso con chi persone tiene corrispondẽza nel B[rasile] et li dia ordine per incaminarli ciò che li darà il Re, et anco [cin]quecẽto cruciadi che manda esso Confessore per gratit[udine].

Che'l Re sparse lacrime di tenerezza per li breui dell'Altare priuilegiato e dell'Indulgenza per il giorno del Corpus Christi, li quali baciò più uolte, come anco il Sommario dell'Indulgenze, con le mostre delle medaglie e croci.

Che anco tutti li Grandi e piccioli diedero mostra di allegrezza, che li uecchi diceuano non hauer ueduti tãti fauori del Pontefice uniti insieme.

Che là fù un fidalgo per nome Don Anrico, che fù Protonotario (1) e dicono che cresemaua et daua ordini minori.

---

(1) Esta afirmação a respeito de D. Henrique, filho de D. Afonso I, Rei do Congo, é contraditada pelos documentos. Cfr. doc. de 19-10-1619.

A origem do pronotariado do Bispo titular de Útica temos de buscá-la em Brás Correia.

Che quando Clemente 8 separò quel vescouato dall'altro di S. Tomaso (2), concesse per diec'anni Indulgenza plenaria à tutti li fedeli che uisitassero la Chiesa Catedrale nelle feste del Signore et della Madonna e quel breue non fù mai notificato per negligẽza, essendo già finito il decennio.

Che quando il Re uidde il suo breue di Protonotario interpretato da esso Confessore nella lingua propria, li diede il parabem ne si satiaua di farlo.

Che perciò pareua al Re che egli potesse dar la Cresima alli figli suoi, nepoti e parenti, ma che lo fece capace che non poteua farlo, nõ essendo concesso nè da Canoni, nè da Concilij. Che perciò se li mandi un'instruttione più piena delle facoltà di essi Protonotarij, priuilegij, essẽtioni, autorità di benedire, consecrare etc.

Che'l Re fece subito conuocare il Populo alli 10 settembre con ordine alli Grandi, nobili e plebei che uenissero uestiti da festa per che in tal giorno hauea da uscire personalmente à riceuere detti breui nell'entrata della Città. Che esso Confessore, come ordinario, ordinò al Clero, Croci e Compagnie che facessero l'istesso e furono con il Re à riceuere detti breui, li quali portorono in processione alla Catedrale di S. Saluatore, doue si celebrò messa cãtata solenne del Santissimo Sacramento e fece un sermone un Padre della Compagnia del Giesù delli due che iui si trouauano (3), per essere uenuti à uedere il sito e la gente se

---

(2) Cfr. *Monumenta,* III, pág. 533. O breve a que se refere o texto não o conhecemos. Era um dos vários breves adicionais à bula da nomeação do prelado, de que encontraremos vários exemplos.

(3) Referência aos Padres Mateus Cardoso e Duarte Vaz, os primeiros Jesuítas a quebrarem o longo lapso de 27 anos sem contacto com o Congo. Cardoso é o tradutor em kicongo da *Cartilha* do Padre Marcos Jorge, S. J. — Cfr. ANTÓNIO FRANCO — *Synopsis Annalium Societatis Jesu in Lusitania* (1540-1725), ad. ann. 1619, pág. 228. — ANTÓNIO BRÁSIO — *Política do Espírito no Ultramar Português,* Coimbra, 1949, pág. 28.

era à [pr]oposito per fondarui in quel luogo un Collegio, li quali [fur]ono cõtenti e sodisfatti del paese e della gente.

Che quel Predicatore di che [...] con tutte l'Indulgenze et gratie, del che restorono [...] dopo se cominciorono le feste, le musiche, li balli publici che durauano insino al giorno della data di essa lettera, che quelli Grandi che nõ ui furono, fecero l'istesso per ordine del Re, ne' paesi loro.

Che quanto alla persona di esso Confessore, dice di se stesso, ch'è naturale, nato in Salamanca in Castiglia; che andò là fanciullo; che suo Padre morì su'l mare, fù nodrito e dottrinato da quei Prelati, religiosi et altri; è sacerdoti di 20 anni, è canonico sono 14 anni, e sette che serue per Gouernatore e Vicario in absenza del vescouo; hà seruito più uolte di Prouisore e Vicario generale, per essaminatore, et hora resta ĩ luogo del vescouo deputato da lui, quando partì per Spagna l'anno innanzi per Gouernatore del vescouato et per Visitatore generale; è Commissario della Cruciata sostuito da quello di Portogallo. Con il Re hà luogo di Cappellano maggiore, di Confessore, di fidalgo di sua casa, Presidente de suoi Consigli, Signore di alcune terre che chiamano Zuze a Tumbo, che rendono poco, e di poco si contẽtano quei Grandi. Che'l Re gli diede titolo di Don, e non uolse accetarlo per essere ecclesiastico; non è licẽciato, nè Dottore per nõ esser là vniuersità; che fà sermoni e pratiche spirituali nella Catedrale.

Che in quest'anno sono state molte riuolte e solleuationi in quel Regno, che per mezzo suo si è ridotto quel Regno in pace, come si uede per le prouisioni fatte li dal Re, delle quali manda transũto autẽtico; che in altre occasioni simili hauea fatto l'istesso.

Che le lettere che scriuerà le mandi per uia del Generale della Compagnia al Prouinciale di Lisbona et che esso le mandi al Rettore del Collegio di Loanda, il quale habbia à carico d'incaminare le lettere del Re al Collettore di Portogallo, e quelle

di esso Collettore al medesimo Re, ò scriua à esso Confessore che mãdi persona espressa à pigliarle.

Che doppo d'ahuer scritto, dice che restano in suo potere in moneta di quel Regno, la ualuta di mille cruciati che si hauranno da ridurre [alla] moneta significata da lui, che nõ disporrà cosa alcuna senza [...].

Che se [...] [br]eue (?) relatione fatta da lui delle croniche di quei Re, gli [l'in]uerrà.

Che in quella lingua non hanno parola che segnifichi Mercê, Signoria, Altezza ò Maestà. Che li spagnuoli trattauano quel Re per Altezza perche li naturali nõ dicono à quel Re, nè alli altri, se nõ (enguè) che propriamẽte uuol dir, tu.

Che'l Re Don Aluaro il 2.° con occasione di un breue che li scrisse il Papa sopra la morte del suo Ambasciatore D. Antonio Manuele (4) che morì in Roma, cominciò à farsi chiamare per Maestà, col qual titolo cõtinuò il Re D. Bernardo il poco tempo che uisse. Sopra di che passorono disgusti fra lui et il vescouo, che gli lo prohibì, con pena di scommunica.

Che questo Re di nuouo commanda che quei spagnuoli che non lo trattarano in uoce o per scritto con titolo di Maestà, che li mandarà fuori del Regno, perche cosi uiene trattato da Prelati et altri. Che auuisi per ciò il suo parere.

Che esso come Protonotario intende da esso Ambasciatore che nõ può usar mozzetta, e dice che li Canonici l'usano dentro e fuori di Chiesa, et ch'egli come Canonico l'usa e stà per resignare il Canonicato.

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fls. 71-72 v.

(4) Cfr. *Monumenta*, V, pág. 469.

128

CARTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA A EL-REI

(31-10-1619)

SUMÁRIO — *Pedem-se informações sobre o procedimento do Bispo de Congo e Angola D. Frei Manuel Baptista.*

Viramsse as cartas que o gouernador de Angola Luis Mendes de Vasconcellos escreveo a V. Magestade sobre o proçedimento do Bispo daquellas partes, que tornaõ com esta. E pareçeo que a materia hé de qualidade que se deue apurar, porque já por outras vias tem uindo queixas semelhantes, que pedem tomarsse verdadeira informaçaõ do proçedimento do Bispo. E naõ se offereçe outro meio mais acomodado que mandar V. Magestade escreuer ao Coleitor que passe comissaõ para o Reitor do Collegio da Companhia de Loanda e para o ministro dos 3.os que está naquella çidade, se informarem con todo o segredo, por pessoas dignas de fee, e credito, do procedimento do Bispo dom fr. Manoel Baptista naquelle seu Bispado, asy do tempo que rezidio em Loanda como do que rezidio em Congo e hũ e outro escreveraõ na dita informaçaõ alternatiuamente, a qual inuiaraõ a V. Magestade por uias a esta Mesa da Conçiencia, para se uer, e dar conta a V. Magestade do que pareçer. //.

Lisboa 31 de octubro 619.

Martinz / Ferreira / Mesquita.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 25 (2.ª Parte), fl. 11.

129

VISITA DE D. FREI MANUEL BAPTISTA «AD SACRA LIMINA»

(16-11-1619)

SUMÁRIO — *Pede que sejam escritas cartas por S. Santidade ao Rei Católico e ao Rei do Congo, a favor da cristandade da sua diocese — Suplica a concessão de indulgências às Confrarias — Dados biográficos e de acção missionária.*

CONGENSIS ET ANGOLENSIS

Episcopus Congensis et Angolensis, vltra lineam æquinoctialem, in partibus infidelium existens, pro prima vice Beatorum Apostolorum limina visitat, asserens se duos tantum prædecessores habuisse, qui ob uitæ breuitatem hoc debitum præstare non potuerunt; exibet status Eccesiæ suæ relationem, petitque inter cætera, vt cum in sola ecclesiasticorum ministrorum penuria animarum illarum partium periculum consistat, per literas in forma breuis Rex Catholicus admoneatur, ut de ampliori sacerdotum numero, ac de necessarijs fabricis, et stipendijs tam Ecclesijs, quam ipsis sacerdotibus prouideat.

Item petit alias similes literas ad Christianum Regem de Congo, quibus admoneatur ut Catholicæ Religionis doctrinam, et præcepta, maiori cum feruore in dies obseruet, et obseruari tractet; atque vt vicinos Reges et Principes ad Catholicam fidem, curet; Episcopos, et Sacerdotes reuerenter, et cum charitate et euangelicam legem percipiendam suadeat, ac prouocet asseclas, apud barbaras illas gentes plus secularium Principum deprecationem, quam Prælatorum continuam prædicationem prodesse.

Item petit ut attenta illius Christianitatis paupertate, aliquot indulgentiæ pro singulis Confraternitatibus in prædicta Diæcesi existentibus concedandur.

†

Beatissime Pater

Sanctissimos beatitudinis uestræ pedes humilissime deosculor. De benignitate et gratia Sanctitatis uestræ, et Sanctæ Sedis Apostolicæ, anno Domini 1609, ab ordine minorum ad Episcopatum Regnorum de Congo, et de Angola, quod ultra lineam æquinoctialem inter partes infidelium existit, fui assumptus. Et statim post consecrationem ad ditas partes nauigaui, ac nouem integros annos quamplurima latissimæ illius diocesis loca pastorale munus ea que potui diligentia exercendo peragraui prout latius ex relatione quam offero constare poterit. Et cum duos tantum habui prædecessores, quorum uitæ breuitas non eis permisit Sanctorum Appostolorum limina, pro debito uizitare, neque super statu animarum illarum Sanctam hanc Sedem consulere. Nuper de licentia Regis Catholici, in hanc Vlixbonensem Ciuitatem fui reuersus, tam ut præfatæ obligationi quo possem modo satisfacerem, quam ut Maiestati Catholicæ periculosum illarum gentium circa salutem animarum statum personaliter representarem, prout, ex qua potui diligentia et zello representaui, et quoniam in sola ministrorum Ecclesiasticorum penuria animarũ illarum periculum consistit, a Sanctitate uestra per uiscera misericordiæ Dei nostri humiliter supplico ut benedictione et auctoritate sua Appostolica miseriis Christiani illius populi subueniat, exhortando in primis per suas literas in forma breuis Catholicum Regem Philippum, illarum partium patronũ, ut de ampliori sacerdotum numero, ac de necessarijs fabricis et stipendiis tam Ecclesias, quam ipsos sacerdotes prouideat. Nec non per alias similes Appostolicas literas Christianum Regem de Comgo admoneat, et exhortet ut Catholicæ religionis doctrinam

et præcepta maiori cum fauore in dies obseruet et obseruari curet. Episcopos et Sacerdotes pro tempore existentes reuerenter et charitatiue tractet, atque ut uicinos Reges et Principes ad Catholicam fidem, et euangelicam legem percipiendam et suadeat et prouocet, plus enim apud barbaras illas gentes secularium principum deprecatio, quam prælatorum continua prædicatio prodest. //

Simulque a Sanctitate uestra supplico ut attenta noua illius Christianitatis paupertate, indulgentias aliquas pro singulis confraternitatibus in præfata diocesi existentibus concedat. //

Sanctitatis uestræ beatissimos pedes iterum atque iterum humiliter deosculor. //

Scripta Vlixbone die 16 Nouembris 1619.

Sanctitatis uestræ humilimus seruus et Creatura

Fr. Emanuel Baptista

Epũs Comgenſ et Amgolenſ

ASCC — *Relationes Diœcesanæ:* (Angolensis et Congolensis), fls. 479-480. [Autógrafo].

130

VISITA DE D. FREI MANUEL BAPTISTA «AD SACRA LIMINA»

(16-11-1619)

SUMÁRIO — *Antigas visitas «ad Sacra Limina» — A cidade de S. Salvador e suas igrejas — S. Paulo de Loanda e reino de Angola — Párocos e missionários no Congo e em Angola — Sínodo e Constituições diocesanas — Vícios gerais do Congo — Visita do Prelado aos Presídios — Os Flamengos no Zaire — Livros heréticos disseminados no Congo — Seminários de Missões a fundar no Congo e em Portugal.*

†

Infra scriptam relationem, & informationem de statu Cathedralis Ecclesiæ S.ti Saluatoris, transmittit ad Sanctissimum Dominum nostrum, Dominum Paulum Papam Quintum, et Sacram Congregationem Concilii Tridentini, frater Emanuel Baptista, eiusdem Ecclesiæ Episcopus, anno Domini 1619.

Existit in partibus Ethiopiæ, sub remotissimo Africæ districtu, Cathedralis Ecclesia S.ti Saluatoris, in Ciuitate eiusdem nominis, cuius diocesis per totum Regnum de Comgo, in qua Rex Aluarus huius nominis 3.us, ætyopus genere, ad præsens regnãs, regiam habet sedem et curiam, nec non totum etiam de Amgolla, in ciuitatibus et locis et territoriis, Catholico Hispaniarum Regi Philippo subiectis extensa: quibus nouum de Bemguella nouiter iungitur Regnum.

Fuit autem prædicta Ecclesia, regnante perclaræ memoriæ Sebastiano Rege, a Cathedrali Ecclesiæ S.ti Thomæ, ob nimiam

eius latitudinem dismembrata, et in Cathedralem erecta sub titulo et nomine Episcopatus S.ti Saluatoris de Comgo et Amgolla, et est Suffraganea Metropolytanæ Ecclesiæ Vlixbonensi.

Tres tantum Episcopi hactenus in ea extiterunt, quorum 1us fr. Michael Rangel, per annum tantum in Episcopatu uixit, 2us fr. Antonius a S.to Stephano, uix ad triennium peruenit, et præterea ob breuem utriusque uitam, nauigationis difficultatem, ac comertii inopiam et defectum, nemo ex eis per se, neque per alium, Appostolorum limina unquã uisitauit, neque de huiusmodi uisitatione apud Archiuum et personas Ecclesiæ prædictæ, et Capituli, memoria seu indicium aliquod reperitur.//

3.° uero loco fuit ab hinc annis undecim ad dictam Ecclesiam promotus fr. Emanuel Baptista, ordinis minorum Prouinciæ Portugallie, ætatis nunc fere sexaginta annorum, qui statí post consecrationem ad prædicta Regna et diocæsim suam nauigauit, et per nouem continuos annos residentiam fecit, quia hic grauissimis laborabat infirmitatibus, et præfata diocæsis ad spiritualium regimen, animarumque salutem, quamplurimis indigebat, quæ a Regis Catholici ordine et auxilio omnino pendebant, 4or ab hinc annis ab eo facultatem petijt in Portugalliam redeundi, et ab suo Metropolitano, quam nuper obtinuit, et de mense Julij presentis anni de 1619 ad Vlixbonensem urbem peruenit, tam ut prædictis necessitatibus consuleret, quam ut insimul de uisitatione liminum Appostolorũ, eo quo sibi liceret modo, pro debito suo ageret. //

Est autem præfactum Regnum de Comgo in remotissimis partibus Africæ, ultra lineam æquinotialem constitutum, adeo ab Vlixbonense Ciuitate distans, ut si per 4or continuos menses ad illud recta uia, et prospera fortuna nauigatur, uix ad primum portum illarum partium, Loanda nuncupatum, possit perueniri. Prius nam quam illuc appelli possit, triginta saltem gradus ipsam æquinotialem transgredi oportet, et multa pericula tam maris perpeti, quam latronum.

Ciuitas S.ti Saluatoris in qua Cathedralis Ecclesia existit, et Rex Congensis regiam curiam et sedem habet, a maritimis oris per centum et quinquaginta miliaria distat, diuersis fluminibus abundat, et inter cætera totius Africæ primum locum tenet Zaire fluuium, quod ut fertur, a 2° Nyli lacu originem trahit, et licet terra sit natura sua abundans et apta ad fructifiquandum, incollarum tamen negligentia et pigritia paucissimis fructibus abundat, quod est in causa, ut ea quæ ad uitam et uestitum sunt necessaria, a remotissimis partibus per mare transportata, excessiuis pretijs emantur.

Habet Episcopus a Rege Catholico Portugalliæ duo mille scuta monetæ, pro annuo redditu, ducenta similia pro elæmosinis conferendis, centum uero alia et quinquaginta pro uisitatione facienda. A Rege autem de Comgo loco decimarum cophos 175, quorum ualor ad 700 usque ad mille scuta monetæ comuniter ascendunt illuc, hic uero, et in cæteris partibus nullius sunt ualoris.

Cathedralis Ecclesia titulo etiam S.ti Saluatoris est insignita, prout ipsamet Ciuitas in qua existit; est autem magnitudine mediocris (1) sed, pauperrime fabricata, non tegulis terreis, sed pallea desuper cooperta, Chorum non habens neque Sacristiam, caret nam redditibus quibus confici possit, cum pro fabrica centum tantum extant scuta annua monetæ, a Rege Lusitaniæ super regalia iura suppeditata. Campanile habet paruum et nondum perfectum neque pollitum, et paruam tantum in eo

(1) O Padre António Barroso assim a descreve num importante Relatório de 15-7-1881 ao Bispo de Angola e Congo D. José Sebastião Neto:

«Alimentei sempre a esperança de que a antiga Sé poderia ser reedificada, ficando assim um bom templo sem demandar despesas extraordinárias; apenas, porém, se procedeu ao desentulho deste lugar, quase completamente obstruído pelo arvoredo de hervagem, que dentro do seu recinto se tinha desenvolvido, fiquei plenamente convencido de que nada se podia fazer naquele sentido; pois as

campanam licet uero templum ipsum magnitudine sit mediocri, christianum tamen populum minime capere potest, est nam tam in præfata Ciuitate, quam per totam diocæsim populorum innumerabilis multitudo, ac propterea dominicis et festiuis diebus, prope principalem Cathedralis Ecclesiæ portam, certus Capellæ modus e ramis conficitur, et in latissima area, Rex ipse ac populus Missæ Sacrifitio cæterisque diuinis officijs intersunt. Imagines Cathedralis, et aliarum Ecclesiarum non ea quæ conuenit decentia formatæ et depictæ sunt.

In Ciuitate S.ti Saluatoris nulla alia Parrochia præter Cathedralem existit, sed sex aut septem tamtumodo Ecclesiæ, seu hæremiteria pauperrime ornata, ubi etiam aliquæ sunt confraternitates, sed absque indulgentiis.

Constat autem prædicta diocæsis ex duobus latissimis Regnis, nempe de Comgo et Amgolla, nec non et 3° alio de Bemguella; in primis duobus uiginti quatuor tantum presbiteri reperiuntur, computando inter eos insimul illos qui in Cathedrali sunt, et cæteros per totam diocæsim dispersos.

In tota hac diocæsi nulla Collegiata Ecclesia extat, sed tantum in Ciuitate Loanda, quæ est caput Regni de Amgolla, ex quo maiori et præcipua parte a Rege Portugalliæ possidetur. Vicarius unus perpetuus et alius coadiutor, ac unus sacrista, ad nutum abmobibiles existunt, a Rege præfato, uti Militæ Ihesu Christi magno magistro prouisi, eiusque annuis redditibus sustentãtur; extat etiam in Loanda Monasterium Religiosorum

---

paredes, exceptuando as da capela-mor, estão por terra, e aquelas mesmas que existem de pé, acham-se em tal estado de ruína que seria demasiada temeridade tentar aproveitá-las. Nem os alicerces podem servir para no mesmo ponto ser edificada nova Igreja; pois a antiga tem proporções muito maiores do que aquelas a que pode aspirar a nova. Eis as suas dimensões:

Comprimento	35,61 metros
Largura	12,61 metros.»

Societatis Ihesu, qui ad præsens sunt numero nouem, aliud fratrum 3[i] Ordinis S.[ti] Francisci de Pænitentia, ubi 4[or] aut quinque ad plurimum resident, et quandoque unus tantum, sed nullus ex utriusque ordinis religiosis ab præfata Ciuitate egredi tenetur, nec libẽter exeunt in subcidium curæ animarum, propter paupertatem quia iter non sine maximis inquomodis et expensis confici potest, sed semper existunt in præfata Ciuitate, qui est unicus portus a lusitanis et aliis diuersis nationibus propter comertium frequentatus.

In toto Regno de Amgolla cum per ducenta et quadraginta miliaria protendatur, quinque tantum Parrochiæ existũt, nempe Vicarius præfatus in Loanda et 4[or] alij abmobibiles Parrochi in diuersis alijs Parrochijs, sine coadiutoribus tamen.

Regnum autem de Comgo latissime est difusum, multasque ac diuersas sub sua ditione continet prouincias et Regna, ducatus, marchionatus et comitatus quamplurimos, in quibus extat populorum innumerabilis multitudo, propter morum relaxationem et uagam sensualitatis libertatem, et in omnibus alijs totum quod magnitudinem sonat est fere phantasticum, sicut et fides. Cumque ex portu de Loanda Regni de Amgolla ad primos Regni de Comgo fines ducenta et quadraginta sunt miliaria, in toto tamen illo itineris spatio, unus tantum existit in medio Parrochus, in loco de Bamba, qui cum nullum habeat coadiutorem, uix unam ex centum populi partibus sacramentis et Christiana doctrina pascere potest; et licet Episcopus spiritualem hanc necessitatem sepissime per Epistolas Catholico Regi representauerit, ministrorum maiorem numerum instantissime postulando, nihil tamen obtinere potuit; in ducatu de Sundi, citra et ultra fluuium Zajre, magna locorum spatia, multosque magnates subditos habente, alius tamen existit Parrochus, alius in Pamgo, alius in ducatu de Batta, Reges et dominos multos sub obbedientia sua continẽte, alius in Regno de Ocamga, alius in Oando, quod est Regnum non paruum, qui etiam ab aliquibus annis ibi deest, sed iam presbiter quidam ab Episcopo Emanuel illuc

est designatus. Alius in Mothemo, alius in Pemba, alius in Mocatto, alius in Pinda, et adeo inter se distant, ut fere omnes in distantia Parrochum de Bamba imitentur, imo et ipsi Parrochi ob locorum distantiam per quamplurimos menses, ob coadiutorum defectum, confessionis sacro careant, cum inter gentes nudo corpore incedentes uiuant, ac sensualitati maxime inseruientes, quod non sine lacrimis et dolore referri quidem potest; in amplissimo nam Regno ac populorum multitudine, ita refero, decem tantum Parrochi existunt, in quorum districtibus parum de Deo, et minus de doctrina Euangelica et lege habetur notitia; ac licet populus ad sacrum baptismatis fontem facile accedat, dificiliter tamen uitia demittit, ac preterea intolerabiles eorum mores lacrimarum potius ui deplorare, quam ad plenũ narrare oportet; licet nam qui in Ciuitate S.ti Saluatoris, ubi regia est curia et in Loanda habitant inter lusitanos urbanius se portent, meliusque Christianam doctrinam teneant, et aliqui ex eis ad recipiendam Sacram Eucharistiam admitantur, quia tamen multitudo est innumerabilis, et quamplurimi ex eis comertij causa ad remotissimas paganorum terras sese conferunt, et inter eos uiuunt, paganorum ritibus ita adhærent, ut Christianã doctrinam, christianos mores, aut obliuioni tradant, aut eos omnino relinquent, aut simul cum gentilibus comisceant, barbaram in omnibus confusionem habentes; diem dominicam, et sacras alias festiuitates, etiam in Regia curia innuncte et imperfecte obseruant, exceptis tamen festis S.ti Ioannis Baptiste, et S.ti Iacobi Maioris, quæ maiori cum tumultu celebrant (2). Si Rex eorum aut locorum domini die dominica ad Ecclesiam ueniunt, maxima committantur multitudine, si autem absunt, paucissimi de subditis ad Ecclesiam sese conferunt, nam non ui deuotionis, uirtutisque desiderio trahuntur, sed phantastica obstentatione et uanitatis

(2) Era a sua «festa nacional», em memória da célebre batalha travada neste dia entre D. Afonso I e seu irmão. Cfr. *Monumenta*, I, págs. 141, 256, 260 e 266.

cupiditati moti; quapropter desiderantibus dominis, desiderantur et famuli.

Cathedralis Ecclesia habet dignitates quinque, nempe Decanum, Cantorem, Archidiaconum, Thesaurarium et Scolasticum, Canonicos uero nouem, quæ omnia beneficia prouidentur a Rege Catholico, uti Magno Magistro Militaris Ordinis Domini Nostri Jesu Christi, et ab ipso habet quælibet dignitas centum et quinquaginta scuta monetæ pro annuo redditu, Canonicatus uero quilibet centum triginta et duo similia cum dimidio, sed a Rege de Congo obtinet quilibet dignitas et canonicatus loco decimarum pro fructibus terræ uiginti quinque Cophos monetæ illius Regni, centum octoginta septem similia scuta monetæ cum dimidio constituens, quæ ad pauperrimam sustentationem uix sufficiunt, propter nimia pretia quibus res necessariæ uenundari solent; ex prædicto autem dignitatum et canonicorum numero multi communiter desunt et ad presens quidem septem. Nam non eorum prouisio, ut profertur ad Episcopum, sed ad Regem Catholicum Magnum Magistrum spectat, et non sine maxima mora a Lusitania illuc se conferunt, nominati a Rege. Paucissimi nam sunt qui ad tam remotas prouintias, et aeris insalubritate adeo periculosas ob redditum tenuitatem et excessiua rerum pretia huiusmodi dignitates et canonicatos acceptare uelint, nisi ab eadē regione sint uriundi, quos de præfatis dignitatibus prouidere non conuenit, ob uitæ, morum, ac scientiæ eorum defectu.

Fabricæ tenuitas, quæ ut profertur, scuta centum monetæ non excedit, maximæ penuriæ et innopiæ in paramētis cæterisque ad diuinum cultum necessariis est in causa; extant nam in præfata Cathedrali pauci aliqui tantum paruique ponderis calices argentej, una tantum parua lampas argentea, ab Emanuel Episcopo nuper ex deuotione donata, uas aquæ benedictæ cum isopo, urceoli pro uino et aqua cum parua pelui. Crux processionalis, tabernaculum pro Sanctissimo Eucharistiæ Sacramento in processionibus deportando, omnia ex argento confecta. Paramenta autem numero pauca, pretio parua, album, rubeum, uiride,

violaceum, quo loco nigris solet inseruire, omniaque uetustate confecta, exceptis iis quæ Episcopus Emanuel deuotione ductus expensis proprijs, et aliquo Regis Catholici subsidio confecit et donauit. Eodem modo extant parua quædam organa, quæ ex defectu organistæ in ruinam tendunt. Habet etiam Cathedralis neçessaria paramenta, ut Episcopus pontificalia humiliter exercere possit.

In Cathedrali et in tota diocæsi diuina offitia more Romano celebrantur, et cum prius in Cathedrali offitium paruum Beatæ Mariæ non esset solitum recitari, Episcopus Emanuel illud introduxit. Cumque dignitates et canonici vesperum et completorium in choro non dicebant, eos ad hoc suauiter obligauit, et cum ad animarum curam in Cathedrali nullus esset specialiter deputatus, decreuit, et ordinauit, ut dignitates et canonici uicissim per hebdomadas id prestent, omnesque de solutis emolumentis ualeant participare, sicut antea aliquando factum fuerat. Dominicis et festiuis diebus missas et diuina offitia non nulli Ethiopes in cantu figurato concinunt. Sunt nam aliqui eorum musicæ artis aliquantulum periti, et a Rege de Congo aliquid mercedis causa recipiunt, maxime qui magistri munus exercet.

Extat in Cathedrali confraternitas, seu societas Sanctissimi Christi Corporis ab ordinario approbata, sed nullas obtinet indulgentias; extat et alia de Misericordia nuncupata, paupertate quidem laborans, sed piorum operum exercitio utilis, quam non solum Lusitani, sed etiam Ethiopes administrant.

Emanuel Episcopus, etiam si infirmitatibus detentus, quantum ex diocæsi potuit personaliter uisitando bis peragrauit, et si comoditas, et pericula uiarum permitterent, id sæpius, exactius prestaret. Sed singulis annis meliori quo poterat modo, in forma Concilii Tridentini (3) per alios uisitabat; et cum in toto Regno

(3) Sobre a publicação do Concílio Tridentino no Congo cfr. o nosso estudo *O Congo e o Concílio Tridentino*, in *Portugal em África*, 1946 (III), págs. 39-52, e *Monumenta*, II, págs. 524 e 526.

de Congo unus tantum reperitur prædicator in Cathedrali cum stipendio ducentorum et quinquaginta ducatorum monetæ a Rege Catholiquo præfixarum, præfatus Emanuel Episcopus tam in Cathedrali, quam in cæteris Ecclesijs ubi reperiebatur, singulis dominicis et festiuis diebus, si per salutem licebat, et multoties languens, uerbum Dej populo prædicabat, in aliis uero Parochiis curabat ut Parochi intra missarum solemnia christianum populum salutaribus uerbis et doctrinis instruerent. //

Et cum nullus ex prædecessoribus synodum complectum habuerit, neque pro animarum regimine constitutiones in diocæsi extarent (4), Emanuel prædictus in Ciuitate Loanda Synodum celebrauit, constitutiones edidit (5), et in omnibus Sacri Concilii Tridentini decreta pro uiribus obseruare et obseruari facere curauit. Pontificalia tam in Cathedrali de Congo, quam in alijs præcipuis locis quotiescumque liçito impedimento non detinebatur, et tres saltem clerici pro ministerio aderant, iuxta forma Ceremonialis Episcoporum celebrabat, et quoties opus erat Sacramentum Confirmationis conferebat petentibus, et aliqualiter capacibus, aliquoties quoque Sacros ordines statutis a iure temporibus aut ex diocæsis priuilegiis conferebat, paucissimis quidem personis, et quasi semper aut uni, aut duobus, aut tribus tantum. //

Cum non in tota diocæsi nulla extent beneficia perpetua, præter illa Cathedralis Ecclesiæ et Vicariatus de Loanda, nullusque extat magister Gramaticæ, defectu sujetorum parique ministrorum defectum.

Habet Episcopus Emanuel in Ciuitate S.ti Saluatoris unum in spiritualibus prouisorem, et generalem uicarium seu officialem,

---

(4) Existiram, de facto, outras Constituições, de D. Diogo Ortiz de Vilhegas e de D. Frei João Baptista, bispo titular de Útica. Cfr. *Monumenta,* II, pág. 435, e *Portugal em África,* 1951 (VIII), págs. 188-189, o nosso artigo *Constituições Episcopais de Angola.*

(5) Como das precedentes, nada mais sabemos do texto destas Constituições, que consideramos irremediàvelmente perdido.

cuj Rex de Congo tenue quodam stipendium promittit, sed imperfecte soluit. In Ciuitate Loanda Regni de Angolla, tertium vicarium pedaneum Religiosum 3ⁱ ordinis S.ti Francisci de Pænitentia nuncupati in partibus de Benguella.

Rex de Congo cæterique titulares certum birreti genus quod *impud* uocant in capite deferunt, quod neque in Ecclesia, neque coram Sacrosancto Eucharistiæ Sacramento deponere solebant; hunc tamen abusum Episcopus Emanuel ab omnibus, excepto Rege, extirpauit, exortando, deprecando, et imperando.

In processione quæ fit in sero feria 5ª in cœna Domini, Rex ipse, et omnes curiales et aulici detecto capite, depositisque calceamentis incedunt, eodemque modo permanent usque per totam feriam sextam in parasceue, tuncque Rex ipse eleemosinas aliquot atque donationes confert, maxime uero Episcopo.

Paganorum ritus ideo qui sacrum baptisma perceperunt, tam inter christianos, quam inter paganos obseruant. Quia cum messis sit amplissima operarij quidem et paucissimi et innutiles sunt. Imo et pauci illi Parochi quando per districtum suorum parochianorum incedunt, ad colligenda potius emolumenta sua, quam ad christianam doctrinam docendam sese applicant, omnes nam et quoscunque ad se recurrentes non precedentibus necessariis Cathechismis absque alia differentia indistincte baptizant, et licet Emanuel Episcopus necessariam instructionem et formam ad baptizandum et cathequizandum prescripserit, et aliqualiter abusum hunc aboleuerit, illud tamen omnino extirpare non potuit, imo maxima ex parte adhuc uiget.

Adeo infirmis adhuc est inter illos Christianismus, ut publicas comcubinas etiam Rex ipse habeat, et inter magnates sit generalis consuetudo; nam non parcunt quibuscunque consanguinitatis et affinitatis gradibus, et ex tanta gentium multitudine paucissimi sensualitatis uitium pro peccato habent, et licet multi eorum sanctitatem fingant, et Christum ore prædicent, defensores Christi fidej nominentur, Nuntijque ab hoc Regno ad Romanam et Regis Catholici Curiam mitantur, uanitate potius

moti quam Religionis zello id faciunt, sub titulo enim et nomine christiano, a Romano Pontifice et Christianis principibus maximo pretio haberi curant, et inter illos omnes et alios primum se locum habere existimant, et quod amplius et amarius dolendum est, quando uino se tradunt, quod est sepissime, baptismum detestantur publice, christianitatem reiiciunt, Clericos et Episcopum afficiunt contumelijs, iubendo eis quod statim e suis Regnis et territoriis exeant, et mandando stricte quod eorum quæ ad uitam necessaria sunt, nihil eis uenundetur et tribuatur.

Cum Emanuel Episcopus præteritis annis presidia diocæsis suæ, ad quæ nullus unquam, nec Episcopus nec eius officialis uenerat, personaliter uisitaret, et in presidio de Cambambe septem sobas qui ducibus et marquionibus Europæ sunt similes, baptizatos reperisset, et sub Catholici Portugalliæ Regis ditione uiuunt, et eos publice de Christiana doctrina interrogaret, neque ipsam quidem tenebant, neque signum Crucis formare sciebant, neque unquam Pænitentiæ Sacramentum receperant, neque in Ecclesiam fuerant ingressi, asserentes se quando baptizati fuerant de nullis harum rerum fuisse instructos, et interrogante Episcopo utrum comcubinas reliquerint aut quot haberent, præcipuus ex eis respondit se 120 habere, alius 100, alius 70, alius 60, alius 30, alius 20, alius 15. //

Et cum ita notorie sacra doctrina et cathechismis careant, gubernatores tantum Catholicæ Majestatis ad regium seu potius ad particulare suum interesse respicientes, eos quoquo modo ad baptismum admitti conantur, quod est in causa ut baptismi Sacramentum sæpe numero quamplurimis informiter, et non sine grauissimis sacrilegiis conferatur, quod etiam miserabiliter fit in portu de Loanda in baptismo seruorum, qui ad diuersas partes per mare sunt transferendi; unus nam ut profertur ibi tantum perpetuus vicarius existit, qui neque ethiopicam linguam tenet, quem fere omnes alij Parrochi ignorant, et ut eos intelligant indecentibus passim utuntur interpretibus, neque ad animarum salutem respiciunt sed ad propria emolumenta; habet

nam prædictus vicarius de Loanda ex antiqua consuetudine, çertum quid pro quolibet baptizando, quod etiam per omnes Episcopatus prouintias est in usu, nam non aliunde congruam habent sustentationem. //

Illarum partium incolæ et barbari sunt et fere inermes, et propterea innumerabiles quotidie per gubernatores Regis Catholici, contra eius præcepta in uinculis capiuntur, et in diuersas regiones iniuste asportantur, repugnantibus Episcopo, Religiosis et aliis. Et cum Episcopus Emanuel ad locum de Padraõ de Pinda se personaliter contulisset, quibus in locis aliquos belgas inuenit ex statibus Olandæ et Zellandæ (6) ab hinc 15 annis commorantes, et cum Ethiopibus commercia habentes ac insimul hæretiquos mores et liuros seminantes, ac barbaros Ethiopes miserabiliter peruertentes, donantes eis libros, officium Beatæ Mariæ falsitatibus plenos, biblias uulgares, aliosque liuros omnino corruptos ac præcipue contra sancta Christi Euangelia, et maxime contra Romanæ Sedis auctoritatem diabolice fulminatos, dogmata sua ac hæretiquos, et judajquos ritus non solum

---

(6) Entre os belgas que pelo Congo andaram deve contar-se Pieter van den Broecke, nascido em Antuérpia em 17-1-1580, de uma família de fabricantes de açúcar estabelecida em Leyde. Tomou parte em várias expedições comerciais à África e em Setembro de 1608 estava em casa do Conde de Sonho (Soyo) D. Miguel da Silva, já cego e parece que com 110 anos. Seus súbditos eram cristãos na sua maioria e iam à missa duas vezes por dia. Havia ali 5 ou 6 igrejas com um padre português chamado Gonçalves, que os ensinava a todos. Havia 8 ou 10 escolas como em Portugal, e as crianças eram instruídas em português. Andavam todos, durante o dia, com um pequeno livro debaixo do braço e um terço. Quando ali esteve em 12 de Maio de 1612, Broecke foi recebido por Anthoni Beuckelaer e Jan Janssen van der Graff, empregados da Companhia das Índias. Cfr. K. Rateland, citado por J. CUVELIER-L. JADIN in *L'Ancien Congo*, Bruxelas, 1954, pág. 402; Mons. J. CUVELIER — *L'ancien Congo d'après Pierre van den Broecke (1608-1612)*, em *Bulletin des Séances* da Academia Real das Ciências Coloniais de Bruxelas, I-1955-2.

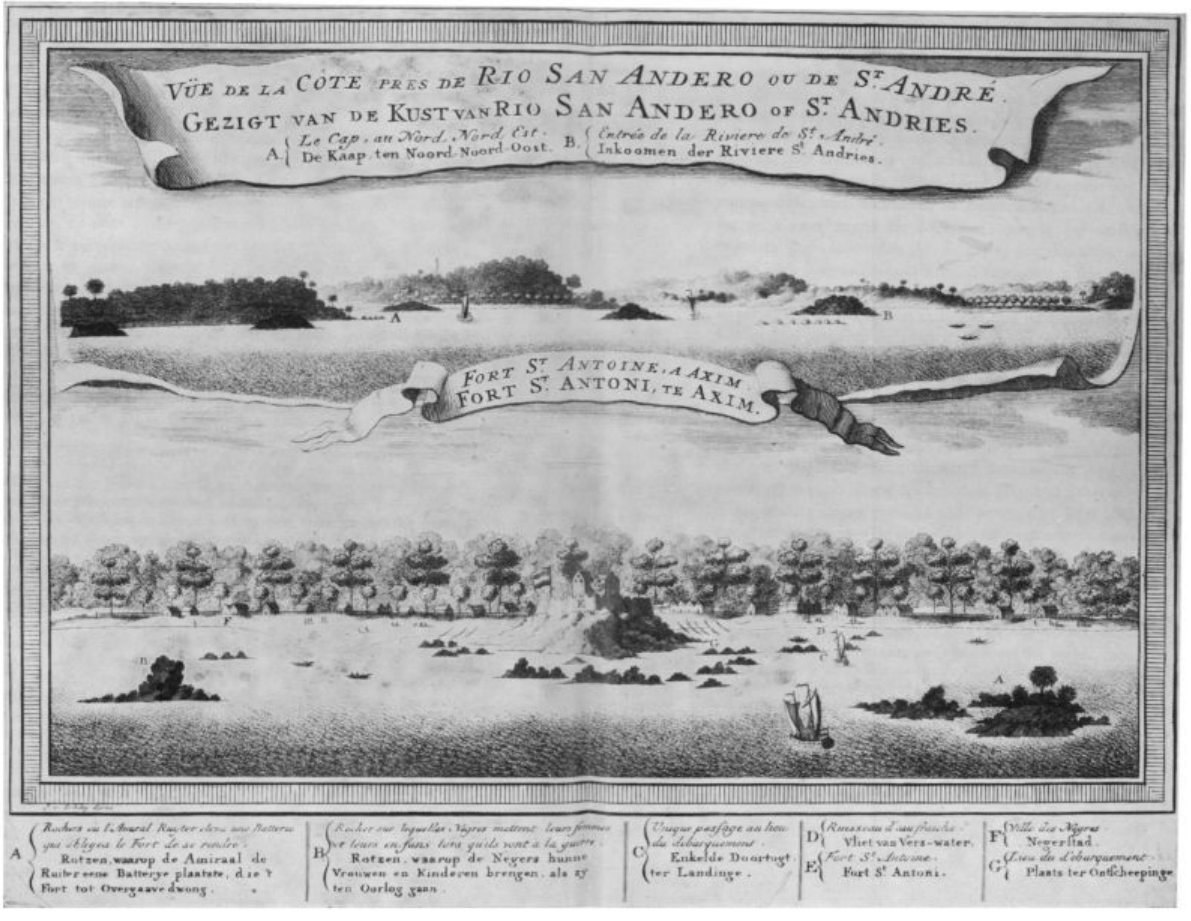

7 — *Vista da Costa junto ao Rio de Santo André*
8 — *Fortaleza de Santo António em Axém (Axim).*

(*Histoire Générale des Voyages*, La Haye, 1747, Tom. IV)

apud barbaros Ethiopes, sed etiam apud aliquos rustiquos Lusitanos diligenter et caute spargendo (7). //

Quibus quidem damnis licet Episcopus Emanuel pro uiribus obuiaruerit præcipiendo et requirendo ex parte Regis de Congo a Manisono, loci patrono, ut hæreticorum comercium omnino euitaret, ipsis fauorem prestabat, Catholiquos uero publice molestabat, et a Rege de Congo præfatus Episcopus non sine magna difficultate obtinuerit, ut belgæ a Regno suo expellerentur. Comes tamen ille Manisono, non re sed uerbotenus mandata Regis obseruabat (8). Propterea licet Episcopus contra ipsum ecclesiasticas censuras fulminauerit, parum tunc profeçit, sed iam nunc per nuntium accepit illos omnino fuisse expulsos; et per totum illud Regnum et Regna tam inter paganos, quam Christianos, idolorum seruitus, malefiçia, incantationes, auguria cæteraque superstitionum genera sunt in usu, et in aliquibus locis magnates illi, simul cum suis concubinis, et præcipue cum eis, quas a patribus et auis eorum sibi relictas absunpserunt, in Ecclesia diuinis officijs publice uolunt interesse.

Quæ quidem omnes deplorandæ miseriæ, et quamplurimæ aliæ quæ præ multitudine recensseri non possunt, non nisi in ministrorum copia remedium habet, ac propterea Emanuel Episcopus præfata omnia et multa alia, personaliter Regi Catholico nuper representauit (9), ac per diuersas scripturas in manu pro-

---

(7) Seria interessante saber-se que livros foram espalhados e seus autores. Em que língua? Português? Kicongo? Não parece terem sido edições em flamengo, língua certamente impenetrável para os pretos e portugueses, sobretudo sendo rústicos.

(8) O conde de Manisonho (Mani Soyo) foi sempre tradicionalmente rebelde à autoridade do Rei do Congo. Posto em contacto com os comerciantes flamengos, que acorriam em chusma ao Porto de Pinda, dificultou quanto pôde e enquanto o deixaram, a acção portuguesa no Zaire.

(9) Cfr. os documentos aqui publicados com a data de 7-9-1619, da autoria de D. Manuel Baptista.

pria cõsignatas, ab eo instantissime petijt, ut inter alia in dicto Regno necessaria, fundaret unum Ecclesiasticũ Seminarium pro filijs Nobilium Ethiopum instruendis, aliud uero simile pro eisdem in Regno Portugalliæ, sicut iam per alios Catholiquos Reges suos prædecessores decretum fuerat. Si enim adsit copia ministrorum, animas quamplures acquirendas experientia docet, maxime sub Sanctæ Sedis Appostollicæ benedictione et patrocinio, quam et quod pro se et ouibus suis Emanuel Episcopus a Sanctitate uestra humiliter implorat. //.

Vlixbone die 16 Nouembris 1619.

Fr. Emanuel Baptista

Epũs Comgensis et Amgoleñs

ASCC — *Relationes Diœcesanæ:* (Angolensis et Congolensis), fls. 482-484. [Autógrafo]. — ARSI — *Lus.*, 55, fls. 16-18, também original.

131

VISITA DE D. FREI MANUEL BAPTISTA «AD SACRA LIMINA»

(23-11-1619)

SUMÁRIO — *O Bispo de Angola e Congo, não podendo deslocar-se pessoalmente a Roma, nomeia dois procuradores bastantes.*

Jn nomine Domini. Amen. Saibão quantos este presente publiquo instromento de poder, e procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesú Christo de mil seis centos, e dezanoue annos, aos vinte e tres dias do mez de Nouembro do dito anno, nesta Cidade de Lisboa, nas Cazas aonde ao presente mora o Jll.^{mo} e R.^{mo} Senhor Dom Frei Manoel Bauptista, Bispo dos reinos de Congo, e Angola, hora estante nesta dita Cidade; estando elle dito Senhor presente, e em presença de mĩ Notario, e das testemunhas abaixo nomeadas, e na Nota assinadas, disse, que no melhor modo, uia e forma, que em direito podia, e deuia, fazia, como logo de feito fez, criou, e deputou por seus certos, e em todo bastantes Procuradores, actores, factores, e do negocio infrascripto gestores, Nuncios especiaes e gerais com liure e geral administração, com tanto que a especialidade não derogue a generalidade, nem pello contrario, ao muito reuerendo P.^{e} Nuno Mascarenhas, da Companhia de Iesú, assistente da mesma religião (1), e ao Senhor Simão Henriquez, Clericus coniugatus Romanam Curiam sequentes, e a cada hum delles in solidum, de tal maneira que não seja melhor a

(1) Encontraremos em nosso caminho, muitas e repetidas vezes, este célebre religioso, sobretudo na questão da herança de Gaspar Alvares.

condição do primeiro occupante, nem deterior a do subsequente, mas o que cada hum delles commessar o outro possa proseguir e acabar, para que os ditos seus procuradores possam, e cada hum delles possa em nome delle dito Senhor Bispo Constituinte uisitar Limina Apostolorum com todas as solemnidades, que para isso se requerem, dar, e presentar a Sua Santidade e aos Ministros para isso deputados, em nome delle Senhor Constituinte, a relação e informação que manda da sua Igreja e Diæcesi, e fazer tudo o mais que necessario for, posto que sejaõ cousas em que se requeira mais especial mandado do que nesta procura hé expresso e declarado; assi, e da maneira que elle dito Senhor Constituinte o podia fazer se presente fora, porque para tudo os faz seus bastantes procuradores, e a cada hum delles in solidum, com liure e geral administração: porquanto era elle dito Senhor Constituinte uelho de sessenta annos de idade, e muito mal desposto, e não podia hir pessoalmente á dita Curia Romana, nem ter Clerigo nesta dita Cidade da sua Diæcesi, nem renda com que pudesse mandar outro em seu nome, por ser o Bispado muito pobre, obrigandosse a auer por firme, rato, e ualioso tudo o que cada hum dos ditos seus procuradores, e seus substabalecidos, fiquando esta sempre em seu vigor sobre a dita Visitação, e dependencias della, fisessem, e cumprir tudo aquillo que por Sua Santidade e seus Ministros sobre o gouerno e administração da dita sua Diæcesi lhe for mandado. //

E por de todo o sobredito ser contente, pedio a mí Notario, como pessoa publiqua estipulante, e aceitante, esta em minha Notta estipulasse e aceitasse em nome dos ausentes a que pertence, ou pertencer puder, e della lhe desse os treslados que necessarios fossem. Estando a tudo presentes por testemunhas Francisquo de Figue[i]redo e Antonio de Miranda, familiares do dito Senhor Bispo e moradores em sua Casa, que na Notta assinarão com o dito Senhor Constituinte. //

Eu João de Biuar presbitero, publiquo Notario Apostoliquo dos approuados, &.ª e morador nesta dita Cidade, tresladei esta

procuração de meu liuro de Notas, bem e fielmente, sem cousa que duuida faça, a que me reporto, em fee do que a corroborei de meu sinal publiquo. //

Em Lisboa, die, mense, et anno quibus ut supra, rogatus, &.ª

Locus Sigilli

I. de Bivar

ASCC — *Relationes Diœcesanæ:* (Angolensis et Congolensis), fls. 481-481 v.

132

ALVARÁ AO PROVEDOR DA FAZENDA DE PERNAMBUCO

(14-12-1619)

SUMÁRIO — *O Bispo de Angola reclama contra a exigência de direitos dos escravos que trazia e pede que a sua causa seja sentenciada — Manda-se examinar o processo.*

Luis da Silva ett.ª. Faço saber a uós, Prouedor da Fazenda de Sua Magestade da Capitania de Pernambuco, partes do Brasil, que o Reuerendo Bispo dos Reynos de Congo e Angolla (1) fez petiçaõ no Conselho da Fazenda do dito Senhor, dizendo que per ordem do Contratador dos ditos Reynos se lhe pediraõ nessa Capitania os direitos dos escrauos que trazia, contra o que alegou seu direito e justiça. E uós per não sentenciardes a causa lhe mandastes dar fiança até que dentro em dez meses se sentenceasse no dito Conselho, aonde remetestes hum treslado dos autos e processo que sobre a matteria se fizeraõ, ficando os proprios em uosso poder, de que se deu uista ao procurador da fazenda de Sua Magestade, e se assentou os sentenceasseis. Pelo que pedia se uos mandasse compriseis o dito assento. //

Que vista a dita matteria em Conselho, hey per seruiço de Sua Magestade e uos mando que uejais os ditos autos e processo e sentenceeis a causa nelles conteuda, como uos parecer justiça, appelando na forma do Regimento. O que cumprireis sem duuida algũa. //

E este se passou por duas uias; hum só terá effeito. //

---

(1) Era Bispo da diocese de Angola D. Frei Manuel Baptista Soares, com residência, havia meses, em Portugal.

Gonçalo Pinto de Freitas o fez em Lisboa, a xiiij de Dezembro de bj°xix. Diogo Soares o fez escrever.

[*À margem*]: Do Bispo de Congo para o Prouedor da Fazenda de Pernambuco sentencear hũa causa sua acerca de hauer de pagar direitos dos escrauos que trouxe.

Em 24 de Outubro de 620 se passaraõ mais duas uias do theor deste Regimento pera o prouedor da fazenda de Pernambuco, a petiçaõ do Secretario Christouaõ Soares.

E em 10 de Julho de 621 se passaraõ mais duas uias a petiçaõ do dito Secretario, por dizer naõ ter chegado nenhũa das quatro uias a Pernambuco.

Em 16 de Julho de 623 se passaraõ outras duas uias a petiçaõ do dito Christouaõ Soarez, por dizer naõ eraõ chegadas nenhũas uias acima referidas.

AHU — Cód. 35-B, fl. 25v.

133

BISPO DA ILHA DE S. TOMÉ

(21-12-1619)

SUMÁRIO — *Tendo pedido a el-Rei para se retirar para o Reino, indefere-se-lhe a pretensão pela necessidade que havia da sua presença na diocese — Satisfação régia de seus serviços.*

Por carta de S. Magestade de 21 de dezembro de 619.

Viraõsse tres consultas da Mesa da Consciencia. [...] Outra sobre a licença que pede o Bispo de S. Thomé para se uir a esse Reino, e aprouo o que nesta se apponta, em cuja conformidade se responderá ao Bispo (1), dizendo lhe que per a necessidade que há de sua asistençia naquella Ilha, se naõ pode per hora deferir ao que pede, e que de seu procedimento e do zello com que acode ás cousas de sua obrigaçaõ e de meu seruiço, tenho satisfaçaõ deuida. [...].

Christouaõ Soares.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 38.

(1) D. Frei Pedro da Cunha.

134

CARTA DO PROVINCIAL S. J. A EL-REI

(1619?)

SUMÁRIO — *Comprova-se a inimizade do Conde da Vidigueira para com a Companhia de Jesus e seus religiosos — Pede-se que os negócios da Companhia não corram pelo Conselho da India, mas pela Mesa da Consciência e Conselho da Fazenda, tribunais por onde corriam antigamente.*

†

Senhor

O Padre Prouinçial da Companhia de Iesv da Prouinçia de Portugal (á qual pertençem as Residençias de Cabo Verde e Angola) e os Procuradores das Prouinçias do Brasil, e India Oriental, da mesma Companhia, que residem em Lisboa: e o que reside nesta Corte de Madrid, com a reuerençia e sumissam deuida representam a V. Magestade que o Conde da Vidigueira, Presidente do Conselho da India e partes transmarinas da Coroa de Portugal, de longo tempo atrás até o presente mostrou sempre e mostra animo muy mal affecto, e auerso ás cousas de sua Religiam. Pello que tem grande peio em ellas correrem por elle e pello dito Conselho em que elle preside, como correm, por serem as ditas Prouinçias do Brasil e India e Residençias de Angola e Cabo Verde, da repartiçaõ do dito Conselho. A qual má vontade á dita Religiaõ da Companhia o dito Conde tem manifestado, e manifesta notauelmente em diuersos encontros que com ella teue e tem. //

Primeiramente hauerá vinte annos que entrando na Companhia Dom Ioaõ da Gama seu Irmaõ, o dito Conde procurou por todos os modos, e meyos que pôde, tiralo della, e naõ no

podendo effectuar, ficou muy resentido, e alheado dos ditos Religiosos. Depois indo gouernar a Jndia, teue lá duuidas pesadas com o Padre Nicolao Pimenta, Visitador da Companhia naquelas partes, e todo o tempo do seu gouerno inquietou os ditos Religiosos, desfauoreçeo, e encontrou suas cousas: e há dous annos teue demanda com o Preposito e religiosos da Casa de S. Roque de Lisboa da mesma Companhia (1), sobre huã cocheira que intentou fazer na Praça e Adro da sua Igreia (2), com o qual intento naõ pôde sair, por se iulgar que era contra iustiça e razaõ, de que ficou desgostado, e de presente a tem com os mesmos religiosos da dita casa, sobre querer edificar, de frente do seu Dormitorio em muito pouca distançia, huã galaria e outras casas de prazer, e casas para cocheira, sellas, e lacayos, quasi encostadas a elle, com que ficaria tanto deuassado o dito Dormitorio, que naõ se poderia habitar, salua a decençia e modestia religiosa. E molestou grauemente aos ditos religiosos de S. Roque, pretẽdendo impedir lhes que naõ tapassem huã aberta que elles mesmos por çerta neçessidade tinhaõ feita quatro dias antes, em huã sua parede, sobre que naõ auia contenda alguã, e naõ se tapando ficauaõ algũs aposentos seus baixos communicados com a rua publica. //

E tambẽ pouco há fez quanto pôde por tirar da Companhia hum seu Sobrinho, filho de Dom Francisco Luis dAlbuquerque, que entrou e perseuera nella, dizendo a fidalgos quãdo trataua disso, que auia de espremer o agraço no olho dos ditos religiosos. E fala delles e de sua Religiaõ muj pesadamente, e em quaesquer occasioẽs, e conuersaçoẽs, dizendo que saõ ladroẽs, e naõ guardaõ o 7.º mandamento, e sua Religiaõ se naõ deue chamar Companhia de Iesv (denominaçaõ aprouada pola Sede Apos-

(1) Sobre esta demanda cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto, 1944, tom. III, vol. I, págs. 283-287. A questão findou em 1619.

(2) A actual igreja de S. Roque.

tolica) senam Companhia de Ignaçio. E publicamente em huã rua, com colera disse no rosto a hum Padre graue, que eraõ ladroẽs, e outras palauras a este tom. E hé iá tam notorio falar elle com esta larg[u]eza e mostras de inimizade da Companhia e suas cousas, que até no joguo outros fidalgos pera o amofinar[em] lhe tocaõ em algũ louuor da Companhia e elle sae logo, soltando muitas palauras, contra ella e seus religiosos, a algũs dos quais chama em ausençia nomes iniuriosos: os que todos conheçem proçeder[em] de muita paixam.

As quaes cousas, que todas sam notorias, e se prouaraõ largamente, mandando V. Magestade, saõ muito bastantes em direito pera o dito Conde ser sospeito á dita Companhia, e muitos homẽs graues se espantam da tolerançia dos religiosos della, em o naõ terem ategora recusado por tal: mas pello respeito que elles tem aos Presidentes postos por V. Magestade lhe naõ tem intimado sospeiçoẽs na forma da Ordenaçaõ, nem lhas intimaraõ sem licença de V. Magestade.

Porem porque entendem que iá naõ podem em consiençia dissimular o graue dano que reçebe sua Religiam e o bem das almas, e conuersam da Gentilidade em que ella se emprega nas ditas partes vltramarinas, de hum tam poderoso e declarado aduersario, em tal lugar, e que estam em perigo de largarem as taes empresas, de tanto seruiço de Deus, e obrigaçaõ de V. Magestade.

Pedem humildemente a V. Magestade, como a Principe Religiosissimo e Protector zelosissimo das Religioẽs e dos Ministros da saluaçam das almas, e particularmente dos da conuersam da Gentilidade e propagaçaõ da Fé, nos tam dilatados senhorios e conquistas desta Coroa de Portugal: seia seruido prouer e mandar que nenhũ negocio delles religiosos da dita Companhia corra pello dito Conde, nem pello Conselho da India em que elle preside, senaõ que suas cousas que ouueraõ de ir ao dito conselho, uaõ aos tribunaes, onde antes de o auer, se expediam. As que toquarem á conuersam dos jnfieys, e cul-

tiuaçaõ dos conuertidos, á Mesa da Consiençia, as que pertençerem a dotes de collegios, que V. Magestade e os Reys passados de gloriosa memoria mandaraõ fundar naquellas partes, e viaticos de obreiros e ministros do Euangelho que uaõ a ellas, ao Conselho da fazenda, que assi correrá tudo quietamente e o seruiço de Deus e de V. Magestade será promouido e elles suplicantes consolados. E Receberam Mercê.

[*No verso*]: A N[osso] P[adre] Geral.

ATT — *Cartório dos Jesuítas,* Maço 68, doc. 259.

NOTA — Não está datado o documento. A data incerta que lhe damos deduzimo-la da demanda com D. Francisco da Gama.

135

RELAÇÃO DE GARCIA MENDES CASTELO BRANCO

(16-1-1620)

SUMÁRIO — *Relações com o Congo — Terras sertanejas percorridas pelos Portugueses — Vassalagem do Reino do Congo — Fortaleza em Pinda — Minas de Pemba — Bispo e Missionários da Companhia de Jesus — Erros protestantes.*

Relação que faz o Capitão Garçia Mendes Castelobranco, do Reyno do Congo.

Auerá 100 annos, pouco mais ou menos, que hũ rei de Congo, que então reinaua, se fez nosso amigo e pediu christandade. //

Mandaramlhe os Reys de Portugal Religiosos. Temse feito a mayor parte daquelle Reyno, ou casi todo christaõ.

O dito Reyno hé terra pobre de mantimentos. Sustentase a gente delle cõ algũs legumes; hé preguiçosa; o que tiuerem oje o haõ de comer e naõ lhe[s] lembrar *(sic)* guardar para amanhã.

Saõ pouco lauradores e tem falta de gados. Naõ saõ animosos, antes couardes.

Este rei de Congo que agora reyna hé tyrano (1) e mostra a mesma má uontade que os passados em tudo o que pode, porque todas as uezes que se lhe antolha serrar os caminhos aos Pombeiros, que vaõ a fazer resgate por seu Reyno de peças e panaria o faz. E se lhe naõ daõ dadivas os naõ deixa passar, e asi os tem reteudos muitos dias, gastando parte do que leuaõ até o contentarem.

(1) Referência a D. Álvaro III (1615 a 26 de Maio de 1622).

Por seu Reyno uaõ os Portugueses ao Reyno de Macoco a resgatar, e asi ao Reyno de Ybare e ao de Bocanga, que hé hũ Rey poderoso e se naõ pode yr por outra parte, que destes reynos uem os escrauos e a panaria, que no de Congo naõ se resgata gente, mais que pano, saluo algũ mao feitor.

O dito Rey de Congo, segundo me dise o Gouernador Paulo Diaz de Novais, quando os Reys de Portugal mandaraõ Francisco de Go[u]ueia, que era gouernador de Santomé, cõ gente libertalo (2), que estava esbulhado do seu Reyno pelos Jagas ou Zimbas, e o restituyo o dito Francisco Go[u]ueia e lhe tomou menage de uasalagẽ, em que lhe prometeu ser uasalo e tributario de V. Magestade, e se [se] buscarem libros na Torre do Tombo em Lisboa pode ser que se ache esta clareza (3), por onde hé vasalo de V. Magestade e não Senhor absoluto de seu Reyno, como elle se faz; e me lembra que quando o Bispo de Congo, Dom Martinho de Ulhoa (4), que era tambem Bispo de Santomé, lhe deo [o] titulo de Alteza, o dito Gouernador Paulos Diaz lho estranhou e contrariou muito. //

E não há de mostrar o dito rei de Congo cartas, segundo minha lembrança, que o dito Governador lhe chamase mais que Senhoria, e reprehendia a todo [o] homẽ que lhe chamava Alteza, e disto me atrevo ainda hoje a tirar informação nos ditos Reynos se quizerem tirala (5), quando quá se não achẽ papeis, pelo que tenho este rei por uasalo de V. Magestade e seu tributario.

Lembrame que quando chegamos ao Reyno de Angola, reconhecendo o rei de Congo que entaõ era (6), o beneficio que

---

(2) Cfr. *Monumenta*, III, passim.

(3) Infelizmente não encontrámos documento que nos esclarecesse sobre o interessante problema.

(4) Cfr. *Monumenta*, III e IV, passim.

(5) Pena foi não se ter tirado então. Os livros da Feitoria levaram sumiço tão definitivo como lamentável.

(6) D. Álvaro II (1568-1587).

V. Magestade lhe tinha feito em o restaurar no seu Reyno, de que estaua esbulhado e metido nos matos, por naõ ter na sua terra ouro nem prata com que pagar tributo, offereceu ao Gouernador Paulos Diaz de Novais huã cantidade de dinheiro de Zimbo, que hé o que corre em seus Reynos, e por huã Prouisaõ sua, que está nos livros da feitoria de Angola, que eu uy, de que pode V. Magestade mandar buscar traslado, para saber esta clareza, offereceo pagar tributo, o qual pagou algũs annos, e despois que foraõ de quá Gouernadores que naõ se deraõ bem cõ elle, o deixou de pagar, e estaua taõ sogeito a nós e taõ humilde até o tempo em que Matamba nos matou aquella gente (7), que tremia de nosso nome, e se naõ era cõ suas inuençoẽs secretas naõ ouzaua nẽ fallar, mas elle uio se nos tinhaõ leuantado todos os da terra e que naõ tinhamos pessoa por nós, com que se animou.

Tem V. Magestade muita necessidade de mandar fazer huã fortaleza em Pinda, muito forte, com muita artilheria, tendo nella 100 homẽs muito bem prouidos de poluora, pelouro, muniçoĩs e o necessario, leuando quem for a edificala duzentos homẽs para a entrada, que estejaõ hũ ou dous mezes nella até se aquietar, que despois disso basta que tenha 40 homẽs continuos [por] respeito de que naquelle porto continuamente estaõ duas e 3 naos olandezas ao resgate, e sem embargo de que podem yr anchorar a outra parte daquelle contorno, naõ lhes será taõ comodo como o que ali tem, e sempre a fortaleza ali será de proueito para qualquer aconteçimento que se possa offereçer naquelle Reyno e para se fazer junto della huã pouoaçaõ.

Porem sempre será necessario, para de todo deitar estas naos dali, yrem tres ou quatro nossas de armada, e quando pareça bem fazerse a fortaleça há de ser: que tanto que V. Magestade mandar de quá a fasela leuem ordem para que de Loanda lhes uaõ hũ par de nauios de farinha do Brasil, [por] respeito de

(7) Referência à batalha de Lucanzo, em 1590.

que logo o gentio da terra lhe há de tirar a feira e lhe naõ há de dar mantimentos; isto será logo na entrada, que despois elles uiraõ a dar quanto quizerem, que Pinda é muito farta de mantimentos, porque ali há muita massa, ynhame, batatas, muito peixe e bom; há muito bordaõ para faserem casa[s], como cannas de Bengala, de que se costumaõ fazer as ditas casas, e infinita madeira para ellas e para navios. Há lá azeite de palmas que se come, e nós o comemos quando falta o do Reyno, e se o fregem fica branco sendo de cor amarella, e não se differencia nada hũ do outro.

Tem necessidade de leuar, quem for faser esta fortaleça, dous ou tres nauios de alto bordo com boa artilheria, porque há de pelejar cõ as naos que de contin[u]o estaõ, como digo, neste porto de Pinda.

Quando forem faser esta fortaleça naõ conuem que se peça licença a elrei de Congo, porque a naõ háde dar, mas antes se preuirá de guerra e há de yr entretendose de modo que primeiro se consuma a gente que for para esse effeito, e o que há de leuar para a força, se há de aduertir ao Gouernador ou Capitão que for fasela, o seguinte:

Que vá de Lisboa em direitura a Pinda cõ o mayor secreto que for possiuel no apresto, dizendo que uai a faser as fortaleças de Angola. Porque o rei de Congo terá em Portugal quem o auize se se deuulgar que vão a Pinda.

Conuem terse auisado ao Gouernador de Angola que no mesmo tempo mande a Pinda hũ ou dous nauios pequenos de mantimento de farinha do Brasil, para comerem emquanto fiserem a dita fortaleça.

E haõ de deitar a anchora sem disparar pes[s]a de artilheria, e uisto bem o sitio em que se há de faser [a] dita fortaleça, de noite deite a gente fora e com ella todas as pipas que ouuer na dita nao, e se trinchará, enchendo as pipas de terra ou are[i]a. E leuará feito hũ çẽto ou duzentas saccas grandes de canamasso.

E mandalas há encher de terra do grandor da fortaleça, ficando de modo que os pedreiros e officiaes possaõ trabalhar na fabrica della pela banda de dentro. Porque se lhe[s] quiserem dar guerra ou assalto os negros da terra, que hé Manicongo (8), fidalgo e senhor daquelle porto, se possam defender.

E mandará assestar sua artilheria para offender assi os da terra como os do mar, se os ouuer, e desta maneira podem faser a dita fortaleça, sem elrei de Congo nẽ os seus lhe[s] poder[em] fazer dano, porque tendo a gente que leuarem que comer, será facil, e os negros como uirem que lhes naõ pedem ajuda nem fauor viraõ elles mesmos faserlhes feira de mantimentos. É necessario leuar algũs bateis ou lanchas para yr a buscar a pedra e faser o que for necessario para a fabrica da dita fortaleza.

Leue[m] algũ taboado de pinho para o que necessario lhe[s] for, para faserem alguãs embarcaçoĩs que pareçaõ ser necessarias.

Neste mesmo tempo era de pareçer que a guerra fosse á derrota de Cabonda, naõ fasendo dano ao fidalgo donde passar, nosso amigo, e de Cabonda pode yr muito bem a Pemba, donde estaõ as minas de cobre, que as há muy ricas, que Vossa Magestade tem em seus estados. //

Pemba hé terra delrei de Congo e naõ há de dar licença se naõ for por força, que esta gente naõ se quer por bem senaõ por mal. Porque saõ posilanimes, e se uir que em Pinda está aquelle poder e por sima este que digo, [se] há de atemorisar de modo que ele uenha em tudo o que nós fizermos.

Quem for faser esta jornada há de leuar comsigo tres taipoĩs bem concertados, porque o dia em que chegarẽ donde estaõ as minas, logo façaõ taipas e forsa para se defenderem do Pemba, que hé senhor da terra; naõ hé muito amigo de Manibamba, que hé seu senhor, e cõ alguãs dadiuas fará quem for que em secreto lhe mande faser feira, quanto mais quando forem de Cabonda e fora dos limites de nossas terras, faraõ por leuar

(8) Equívoco: a referência é a Manisonho (Mani Soyo).

mantimento para 12 ou 15 dias, que despois o tempo encaminhará ao Capitaõ que for. //

E faça por leuar toda a gente branca que puder, para deixar no presidio, que hé necessario logo nos primeiros encontros serem os que ficarem, como digo, 200 homẽs, porque quando lhe naõ quizerem faser feira, por auer de vsar elrei de Congo de todas as inuençoĩs que puder para os pôr em cerco, que possaõ elles yr catar o que lhes for necessario aonde quizerem.

Se leuarem serradores, lá por cima como digo há madeira de que se poderá faser taboado do grandês *(sic)* que quiserem. Para faser os taipoĩs quando de Loanda os naõ possa leuar feitos, por respeito da falta dos cargadores, que os naõ há, que tudo há de yr por terra, saluo se quizerem ir polo Bengo alguns barcos, que podem yr até Bamba Ampango, onde Joaõ Furtado de Mendoza esteue cõ o campo quando foi a Engombes, e de ali fica mais perto o caminho.

Há de leuar mineiros e fundidores para logo tanto que chegarẽ, fundirem do dito cobre. E bem pode ser que nas terras de Cabanda, em Motola, por onde ande yr, e outros sobas que estaõ no caminho que nos estaõ sogeitos, achem alguãs minas de consideraçaõ, que saõ terras montuosas e naõ deuem faltar minas. Saõ fartas de mantimento estas terras.

[De] a fortaleza que se fará em Pinda hà de Loango será cousa de 30 legoas, pouco mais ou menos. Porque desta maneira ficará toda quella costa liure dos imigos do mar e V. Magestade senhor daquelles portos, o que até gora naõ hé, porque os naõ tem.

E para effeito de se procurar a christandade deue V. Magestade mandar ao Reyno de Congo, antes que se acabe de perder, 12 ou 13 Padres da Companhia, e para que V. Magestade naõ gaste de nouo nada selles (9) uierem, nisso me pareçe se fizesse na maneira seguinte:

---

(9) Leia-se: se elles.

Que V. Magestade dá tres mil + +.^{dos} [cruzados] ao Bispo de Congo e Angola, que estes lhes dê para leuarẽ estes Padres, fazendo hũ delles Bispo daquelles Reynos e que com [os] dizimos que elrei de Congo lhes dá aos Bispos, porque estes dis[i]mos pertençem a V. Magestade, pois paga os ordenados de Bispo; e desta maneira elles faraõ lá o colegio e faraõ Padres da Companhia e jrmaõs, que muitos há lá negros, e será diferente christandade do que oje há. ([10]) //

Alem disso tiralos há da erronia que os de Congo oje já uaõ tendo, de Martin Lutero e Caluino e outras se[i]tas que os olandezes lá lhes leuam e ensinaõ. Pelo que isto conuem ao seruiço de Deus e de V. Magestade.

Porque tendo Bispo daquelles Reynos Padre da Companhia, procuraraõ entenderse e faser christandade em hũ Reyno e em outro e elles faraõ com que custe isto pouco a V. Magestade, quanto mais que para estes effeitos naõ hé nada o custo que fasem, que por outra parte yraõ dando rendimento, e isto conuem ser logo ordenado se a V. Magestade lhe pareçer, que eu em Deus e em minha conciençia digo que hé bem a estes dois Reynos, e tres cõ o de Loango, e será o mesmo aos mais circumuesinhos e grande seruiço de Deus.

Ao Reyno de Congo tem ido, por o dito rei dali o pedir a V. Magestade, Religiosos da Ordem de S. Francisco, e lá estiueraõ algũs annos, poucos, cõ mosteiro, e naõ se poderaõ sustentar e se uieraõ.

Assi mesmo foraõ lá Padres de S. Domingos, naõ há muitos annos, e lá tiueraõ mosteiro, e menos se puderaõ sustentar e se uieraõ para o Reyno. //

([10]) Frase de construção muito confusa, mas compreensível. Não quer dizer que houvesse já no Congo Padres e Irmãos da Companhia, de raça preta, mas simplesmente que havia lá muitos negros que poderiam vir a sê-lo. Como é sabido, o pedido de Prelado Jesuíta não foi satisfeito.

Por onde naõ conuem outra Religiaõ nos ditos Reynos de Congo e Angola, se não hé a dos Padres da Companhia, por respeito que tem differente gouerno e se sustentaraõ sem o rei de Congo, nem o gentio de Angola terem oppressoẽs com elles, que se contentaraõ com o que V. Magestade lhes dá cá para os mandar, e naõ fazer V. Magestade mais gasto do que fasia. E isto ouuera de ser logo feito por a muita falta que tem de se faser esta christandade.

Digo dos Padres da Companhia que conuem muito mandalos por respeito que elles aueraõ, com sua prudencia, delrei de Congo, a quietaçaõ de darem a V. Magestade as minas de cobre e todas as mais minas que no seu Reyno tiuer. Alem disto faz V. Magestade com que estes dous Reynos de Congo e Angola cada hora lhe naõ mandem pedir Religiosos. Porque elles faraõ lá Colegio e ensinaraõ aos filhos da terra, com que naõ haja mister irem destes Reynos mais Padres e gastar V. Magestade, como tem gastado com elles, e faser aquella christandade taõ diferente do que se tem feito até aqui. //

Porque sendo um delles Bispo, os Padres que lá forem e lá estiuerem e clerigos, seraõ diferentes e faraõ seus officios como tem obrigaçaõ, e naõ como até agora tem feito, e se descarrega V. Magestade sua conciençia nelles, alem [de] que o rei de Congo lhes terá differente respeito do que teue aos outros Prelados, e faraõ do dito Rey o que a V. Magestade conuem, para se lhe tirar do dito Reyno os metais que nelle tem, sem perjuizo nem gasto da fazenda de V. Magestade, sendo por guerras, nem de outra maneira.

[*No verso*]: Relação tocante ao Reyno de Congo.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 63-67v.

NOTA — Garcia Mendes Castelo Branco foi um dos oito mais importantes fidalgos que acompanharam Paulo Dias de Novais à conquista de Angola para a coroa de Portugal. Em 1620 estava em Madrid a advogar o seu plano de aforamento dos Sobas.

Garcia Mendes afirma expressamente que o seu relatório foi apresentado «a los ministros de Su Magestad del Reyno de Portugal». Cfr. infra pág. 474.

Damos a este documento a data da relação seguinte, embora não esteja datado, pois tem de ser, mais dia menos dia, da mesma época. O facto de se pedir, sem delongas, a nomeação de um Padre da Companhia de Jesus para Bispo do Congo, só pode situar-se a seguir ao falecimento de D. Frei Manuel Baptista ou ao menos da sua resignação forçada, em meados de 1619.

No convento do Carmo de Lisboa existiu o seguinte epitáfio sepulcral do autor do documento:

AQUI JAZ GARCIA MENDES CASTELLOBRANCO,
HUM DOS PRIMEIROS CONQUISTADORES DO
REYNO DE ANGOLA, PARA SI, E SEUS HERDEIROS:
FALECEO EM 3 DE SETEMBRO DE 1621

In *Memorias Historicas da Ordem de N. S. do Carmo da Provincia de Portugal*, pelo Mestre Fr. MANUEL DE SÁ, Definidor Perpétuo da Província e Cronista Geral da Ordem nos Reinos de Portugal. Lisboa, 1727, tomo I, pág. 195.

136

RELAÇÃO DE GARCIA MENDES CASTELO BRANCO

(16-1-1620)

SUMÁRIO — *Projecto de regime de aforamento dos sobados — Protecção aos indígenas — Recomenda os Padres da Companhia de Jesus e não deseja clérigos nas Missões de Angola.*

O Capitaõ Garcia Mendez Castelobranco, hum dos primeiros conquistadores do Reyno de Angola. //

Diz que V. Magestade tem naquelle Reyno debaixo de sua uasallage duzentos sobas, pouco mais ou menos, que saõ fidalgos do dito Reyno, dos quaes V. Magestade até oje naõ há tido fruto nenhum, mas antes se tem de sua fazenda despendido alguã.

Que V. Magestade para sua real fazenda pode tirar delles cada anno quinze contos, pouco mais ou menos, na forma seguinte.

Que mandará V. Magestade se afore de juro e erdade a os conquistadores antiguos e modernos, e moradores dos presidios, como da Cidade de Saõ Paulo, e que dem a cada hum segundo a posse que tiuer, e assi se arrendaraõ a Religiosos que no dito Reyno ouuer em os preços que o administrador que aforar os ditos sobas se concertar, estando presente o superior da Companhia daquelle Reyno, e o prouedor da fazenda, dando os pello que justo for, conforme as grandezas delles e a possibilidade dos ditos sobas a cem mil reis e a cento e cincoenta, e a duzentos, segundo como assima diz a grandeza do dito soba, e daqui para baixo o que parecer, que eu conheço todos muito bem, o que cada hum pode ualer e pode dar. //

Que para estes aforadores pagarem este dinheiro e foro sem pesadumbre, por na terra naõ hauer dinheiro, o pagaraõ em

panos que hé o dinheiro que corre na terra, com que com isso se faça o pagamento a os soldados, e o entregaraõ a o feitor de V. Magestade, que hora hé e ao diante for, que se deite em receita sobre o dito feitor e o arrecade de quem o deuer. //

Que a pensaõ que os ditos sobas haõ de pagar em cada hum ano, todo junto ou em partes, será aquillo que somente pagauaõ a elrei de Angola, e nas especies que pagauaõ, e os naõ constrangeraõ a pagarem mais cousa alguã, so[b] pena que quem o contrario fizer pagará á fazenda de V. Magestade hum tanto, ou a pena que lhe quizerem pôr.

Ytem que por esse respeito toma V. Magestade o pano por naõ hauer dinheiro nem molestarem os ditos sobas, dem outra cousa mais que aquillo que dauaõ a elrei de Angola quando eraõ seus uasalos, para que os ditos Senhores dos ditos sobas paguem a dita pensaõ que forem obrigados a pagar cada hum ano.

Que deste dinheiro deste dito aforamento dos ditos sobas, se pagaraõ a os soldados e as ordinarias que V. Magestade tem ordenado se pague[m] no dito Reyno até donde alcançar, e faltando se yrá pagando do contrato, como se paga, mas [h]auendo rendimento tanto que baste se naõ bolirá em dinheiro do contrato por nenhum caso, por quanto o háde pagar o contratador neste Reyno, tendo obrigaçaõ disso.

Que os ditos sobas, com pagarem o que assima hé declarado, ficaraõ liures, e essentos de outra pensaõ nem dadiua, a nenhuã pessoa de qualquer calidade e condicçaõ que seja, mais que ao dito seu senhor a obrigaçaõ que dauaõ a elRey de Angola, e naõ seraõ obrigados a darem a amacunces, que saõ os embaixadores que os capitaís lhe[s] mandaõ cada hora para tirarem delles, que os destroem, e naõ seraõ obrigados a mais que sendo caso que aja alguã guerra que seja necessario gente das suas terras, como se costuma e hé necessario ao serviço de V. Magestade, e lhe for pedido pello gouernador e seu recado, em tal caso será o dito soba obrigado a illo ajudar em quanto a guerra

durar, dandolhe carregadores, e o necessario, como de antes era, sem terem obrigaçaõ outra a pessoa alguã.

Ytem que as ditas pesoas que aforarem os ditos sobas poderaõ mandar cobrar o dito aforamento, que hé o que dauaõ a elRey de Angola, por quem lhes parecer, no ano duas, tres uezes, como se concertarem ao tempo do aforamento, naõ os tiranizando nem lhes fazendo molestia, como arriba uay declarado.

Que mandaraõ aos ditos sobas que se tumbem e situem a longo das estradas, e laurem em suas terras, e cultivem como de antes, e mande V. Magestade a todo o negro forro, ou catiuo, que lhe roubar suas fazendas, como gado, mantimentos, gallinhas, pola primeira uez trezentos açoutes, a segunda as orelhas cortadas, a terceira que morra na forca, por respeito que o pobre gentio foge dos caminhos, e vaõse situar nos matos, pellos grandes roubos que lhes fazem, como eu uy e castiguey a muitos por esse respeito.

Que mandaraõ a os fidalgos sobas que todos tenhaõ suas banzas, que saõ suas casas, adonde as tinhaõ no tempo que eraõ delRey de Angola, por respeito de naõ criarem malicia, mas o por que entendo que as naõ tem hé por respeito dos escrauos portugueses e forros que os roubaõ e lhes tomaõ as mulheres, e lhes fazem mil molestias e aggrauos, a o que tambem se deue dar remedio efficaz.

Que estes ditos sobas se aforaraõ, e daraõ por ordem minha, dandome nome de Comissario geral, e com parecer do Superior da Companhia de Jesus da Cidade de Saõ Paulo, e do Prouedor da fazenda, que como letrado mande fazer as escrituras, e o mande deitar em receita sobre o feitor de V. Magestade. Que tanto que seraõ aforados logo se mandará dar posse delles a quem os aforar para correr o tempo logo.

Que se mandará fazer pratica a o soba, que hé fidalgo, do que V. Magestade manda pague e das liberdades que lhe dá por lhe dar este tributo.

Que a tal pratica mandará fazer o dito comissario e dar a dita posse por quem lhe parecer, fazendo escriuaõ para ysso e meirinho, sendo necessario.

Que mandará V. Magestade que em todos os presidios assista um Padre da Companhia e um yrmaõ.

Forra V. Magestade nisto o salario que daõ a hum clerigo, que em minha conciencia naõ fazem nenhum fruto, antes fazem muito dano no espiritual, e no temporal.

Digo em Deus, e em minha conciencia, que V. Magestade [h]ouuera de mandar que nenhum clerigo entrasse no Reyno de Angola a fazer Cristandade, senão os ditos Religiosos da Companhia de Jesus, e V. Magestade o deue assi mandar, pelo que eu ui, e se pode tirar informaçaõ e se achará que se lhes naõ dauaõ dinheiro, os deixauaõ morrer sem confissaõ, e os pobres muitas uezes naõ tem que dar.

Que os Capitaïs das fortalezas do distrito donde cairem os ditos sobas, que saõ os fidalgos da terra, os naõ poderaõ chamar nem mandarlhe[s] embaixadores, que naõ hé fim mais que de os tiranizar, pondolhes sobre isto graues penas, por respeito que tiranizando os naõ poderaõ pagar o tributo que saõ obrigados ás pessoas que os tem aforados, nem os que os tem aforados a V. Magestade.

Que correraõ todos os sobas em seus pleitos e causas que se mouerem entre huns e outros, com o dito administrador que V. Magestade manda, e correraõ com elle com todos os recados que mandarem ao Gouernador, para que o diga ao dito Gouernador e o tendala que ora hé e adiante for, naõ seruirá mais que de lingoa, e quando naõ queiraõ, [o] dito administrador buscará hum negro que sirua disso, como hé costume.

Que a cobrança que se há de fazer neste dito dinheiro, despois de aforados os ditos sobas com as pessoas com que se concertarem em a Vila de Saõ Paulo, que hé a Cidade donde assiste o Gouernador, e feitor de V. Magestade, cobrará das pesoas que viuerem na dita Cidade, e das que viuerem polla

terra dentro, que será nas fortalezas, cobrará o pagador o que V. Magestade lá tem, e adiante tiuer, por naõ gastar V. Magestade em officiais nada, e o dito pagador o entregará ao feitor de V. Magestade, porque o pagador de forsa uay a os presidios fazer o pagamento a os soldados.

Que as pessoas que aforarem os ditos sobas daraõ os panos que pagarem a os soldados, naõ se lhes pondo mais nem menos ualia.

Que tomaraõ as pessoas, que aforarem os ditos sobas, toda a fazenda que corre na terra com que se paga a os soldados, e officiais e ordinarias.

Que poderá aforar todos os sobas que estiuerem do Rio Dange para o sul, no longo do mar e do sertaõ de uma parte e da outra.

Ytem mandará aforar todas as marinhas que de longo do mar [h]ouuer, que a natureza produze sem artificio, que pertencem á coroa, que até agora está perdido sem se cobrar nada para V. Magestade.

Ytem assi todos os passos do Rio Dange e Bengo se aforaraõ, que até agora naõ tem V. Magestade nada disto.

Ytem que o sal de Quiçama se aforará, obrigandosse alguã pessoa poderosa a dar huãs tantas mil pedras de sal, postas em Cambam[b]e, ou Maçangano, ou Mochima, para pagarem com ysso aos soldados, que hé o dinheiro que lá corre, o que atee agora se naõ fez, se hé uindo á obediencia.

As objeiçoïs que V. Magestade neste apontamento, ou difficuldades achar, mandeme chamar, e eu as declararey, que por papel naõ se pode dizer tudo, que hé ynfinito.

V. Magestade me há de fazer largas mercês, que fazendomas, eu se Deus me der uida, bem pode ser que dê outros muitos mayores rendimentos lá.

A isso há V. Magestade de me dar prouisoïs mui largas, porque há de ter mil contradictores, assim do Gouernador como de todos os Capitaïs, assi das fortalezas como os mais; e lembro

a V. Magestade que por este negocio prenderaõ a D. Francisco dAlmeida, que eu defendi sendo juiz no dito tempo da Cidade de Saõ Paulo, como dos meus seruiços se verá largamente; mas como tenho lá toda a terra por amigos, faraõ o que lhes [eu] disser, que eu o comoniquey com muitos dos ditos conquistadores no campo, e na dita Cidade, e uieraõ comigo.

Que aleuantadosse os ditos sobas, em quanto estiuerem leuantados naõ pagaraõ os que saõ obrigados a pagar o dito aforamento, e o dito aforador o[s] ajudará a reduzir quando lhe forem dar guerra.

Ytem mandará V. Magestade que o Gouernador que ora hé, e adiante for, naõ faça guerra ao gentio por nenhuã uia, por quanto passando a guerra pellos ditos sobas, que estaõ reduzidos, os roubaõ e lhes faz a gente que passa por elles grandes danos, com que naõ podem pagar a pensaõ que saõ obrigados.

Saluo porem se se aleuantar algum soba que seja forçoso reduzilo.

Ytem que os Jagas que nos ajudaõ e saõ ferozes, que estaõ comnosco, que saõ de muito effeito para amedrentar o gentio, e naõ se aleuantarem, lhes mande V. Magestade fazer huã mercê de uinho, que elles naõ querem outra cousa, mandarlhes dar tres pipas (1) cada hum ano nas tres festas principais, que hé necessario telos por amigos, que os ditos Jagas mandandolhes V. Magestade dar ysto, sempre em pessas (2) daraõ a ualia, e muito mais.

O que atraz digo do aforamento dos sobas serue a V. Magestade para deste modo pagar aos conquistadores que o tem seruido, e adiente seruiraõ outros, e aos Religiosos, e clerigos dará V. Magestade ysto mesmo para seu sustento, com que forrará as ordinarias que lhes dá de sua fazenda, assi como fazem na Yndia oriental e em muitas partes.

---

(1) Medida de capacidade de líquidos, geralmente de 500 litros.
(2) Escravos.

Que V. Magestade mande ao prouedor de sua fazenda cobre os direitos dos nauios que uaõ ao porto de Angola, de Seuilha, e de Saõ Lucar, e de todos os portos de Castela, como se paga na Cidade de Lisboa aos nauios que leuaõ fazenda de Castella, que importará a V. Magestade quatro ou cinco contos de reis cada ano, e até agora se naõ tem cobrado cousa alguã.

Que os portugueses que uaõ a Castela em seus nauios de Portugal lhe[s] fazẽ pagar tudo o que leuaõ, e o cobraõ com grandes destroiçoẽs e danos dos mestres dos nauios portugueses.

Ytem que os que aforarem os ditos sobas naõ perturbaraõ nem mandaraõ perturbar as feiras reais á sombra de yrem ou mandarem cobrar o dito aforamento ou samear suas nouidades que fizerem os ditos sobas, so[b] pena que a fazenda que lhe[s] for achada para esse effeito será perdida para a fazenda de Sua Magestade, e se pagar com ella a os soldados.

Que as pesoas que aforarem os ditos sobas procuraraõ por elles em todas as causas que se lhes mouerem de qualquer calidade e condiçaõ que sejaõ, como seus proprios.

Que assi mandará V. Magestade aforar todas as terras baldias que estão de longo da Loanda, posto que sejaõ dadas por qual quer gouernador que seja, dejxando porem huã legoa ao redor da dita Cidade, para valdios dos gados, que será do conselho, e nunca em tempo algum os gouernadores poderaõ dar nem repartir a pessoa alguã a dita legoa de terra em circuito, que saõ para pasto dos gados dos moradores da dita cidade. //.

Em Madrid, a dezasseis de Janeiro de mil e seiscentos e vinte anos.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 93-95v.

137

RELAÇÃO DE GARCIA MENDES CASTELO BRANCO

(1620)

SUMÁRIO — *Primeiro reconhecimento e conquista de Angola — Projectos de colonização — Descrição da terra — Criação de gado cavalar — Fortificação de Luanda — Guerras com o gentio — Pede Missionários da Companhia de Jesus.*

O Capitaõ Garcia Mendez Castelobranco, hum dos primeiros conquistadores do Reyno de Angola, tem dado a Sua Magestade hum memorial do que lhe pareceu se deuia de fazer acerca dos fidalgos negros daquelle Reyno, a que chamaõ sobas, que estaõ debaixo da uasalagem de Sua Magestade, que aqui recitará a V. Senhoria mais distintamente do que o fez em o dito memorial.

E porque há entendido que o conselho há reparado no que se há proposto por [o] dito memorial, especialmente no particular de se [h]auer de aforar aos conquistadores e moradores da Cidade de Saõ Paulo e á mais gente portuguesa dos prezidios [os] ditos sobas, por serem gente liure, e que sendo o naõ será licito fazeremse os tais aforamentos de suas terras, responderey dando as causas e rezoẽs que me ocurrem, pelas quais me parece que naõ taõ somente se haõ de reputar e ter por sogeitos, e tributarios, mas que justa, e licitamente podem ser catiuos de Sua Magestade, e de vosos vasalos, que os conquistaraõ, e para que Sua Magestade ueja, e considere, e mande uer, sendo seruido, no seu conselho, farey aqui huã relaçaõ uerdadeira do que vi em 46 anos que há que continuo em [a] dita conquista, e do que ouui a Paulo Diaz de Nouais, primeiro conquistador, e gouernador daquelle reino, e outras pessoas, a que se podia dar credito, e da origem que teue esta conquista.

E foy que em tempo da Senhora Raynha Dona Caterina (que está em gloria) partiu por mandado seu o dito Paulos Diaz de Novais, de Portugal, a reconhecer o dito Reyno de Angola, que seu auô Bartolome[u] Diaz [h]auia descuberto, leuamdo comsigo, em tres carauellas que a dita Senhora Rainha lhe mandou dar alguã gente, com presuposto de conserttar com o Rei, que entaõ reinaua, [h]ouuesse trato, e comercio, e o reduzir a Christandade, para cujo effeito leuaua comsigo alguns padres da Companhia de Jesus, e hum presente de importancia para o dito rei, o qual recebeu e aos que o leuauaõ com mostras de amor, e amizade, e lho leuou o dito Novais a Dongo, donde rezidia, leuando comsigo quinze, ou uinte homens, e os padres, deixando a mais gente nas carauelas, na barra de Coanza, donde [h]auia aportado, com ordem que se tardasse até certo tempo se partisem para Portugal, como o fizeraõ, porque o dito rei catiuou a o dito Paulos Diaz com a gente que leuaua, e aos padres da Companhia, e os teue catiuos por espaço de anos, até que obrigado da necessidade, e aperto em que o [h]auia posto um uasalo seu poderoso, por nome Quiloange Queacoango, que se lhe [h]auia reuelado, mouendolhe grande guerra, concertou com [o] dito Novais que fosse a Portugal a buscarlhe socorro, deixandolhe em refens os ditos padres da Companhia, prometendolhe que leuandolhe [o] dito socorro se conseguiria seu intento do trato, e comercio, e o mais que pretendia. //

E assim foy [o] dito Novais a Lisboa a dar conta disto a elRey Dom Sebastiaõ, que estê em gloria, que entaõ reynaua, do que se offerecia nesta empresa, e Sua A[lteza] mandou que tornasse [o] dito Novais a o dito Reyno de Angola a socorrer o rei e para esse effeito mandou se aprestassem as embarcaçoẽs, armas e muniçoĩs necessarias, com 700 homens que foram nesta jornada, e por cabo delles o dito Novais, e no tempo que chegamos com a nossa armada ao porto que agora se chama

Loanda (1), Cidade de Saõ Paulo, o dito rei de Angola nos mandou receber por Embaixadores seus com mostras de amor e amizade e dadiuas de peças (2), mantimentos, gados e outras cousas, e a elle lhe mandou tambem o Gouernador Paulos Diaz o presente que lhe leuaua de parte de Sua Alteza, e o socorreu logo com gente para a guerra que trasia, e lhe foy de tanta importancia o socorro, que com elle sogeitou o dito uasalo reuelde, e ficou quieto, e pacifico em seu Reyno; e como o esteue, mandou por Embaixadores seus render as graças do beneficio recebido ao Gouernador, e dizerlhe que se aprestasse, e fosse marchando pola terra dentro para conseguir seu designio de trato, e comercio, e o mais que [h]auiaõ assentado, e que os Embaixadores leuauaõ a ordem para nos acompanhar e asegurar dos da terra; e assi nos pusemos a o caminho, uia de Cambambe, tanto pola comodidade da nauegaçaõ do Rio Coanza, como pela espectatiua que tinhamos de que ali naquelle contorno [h]auia minas de metais, e por ficarmos perto de Dongo, donde o rei tinha sua corte, e milhor se poder comunicar o comercio, o qual se continuou por espaço de alguns anos com paz, e amizade, em que hiamos com grande prosperidade, e o gentio estaua muy contente do bom trato, e correspondencia, que com elles tinhamos, e das mercadurias que lhe leuauamos para o resgate das peças, marfil e frutos da terra, e assi com muita confiança hia a nossa gente pella terra dentro a fazer resgates, e feiras; e debaixo desta paz, e nossa boa fé, [o] dito Gouernador mandou cousa de vinte homens, de que hia por capitaõ hum seu parente, que se dezia Pedro da Fonseca, com recados a[o] dito Rey, e outras gentes, a quem leuauaõ fazendas para resgatar; e o rei os mandou pôr em terreiro, que hé a audiencia, e lhes disse, que o rei de Congo lhe [h]auia mandado auizar por hum embaixador, que ali estaua, que o Gouernador Paulos Diaz lhe hia tomar seu Reyno, para tirar

(1) No original, errôneamente, lê-se: Loango.
(2) Escravos.

delle a prata, e mais riquezas, que nelle [h]auia; e sem embargo de que [o] dito Capitaõ Fonseca deu rezoís muy viuas de que naõ era tal noso intento, senaõ de comercio, e trato amigauel, e conuenceu a o dito embaixador do rei de Congo, o de Angola mandou diuidir a nossa gente, dizendo tinha [necessidade] para fazer certas festas com os negros, e ordenou se lhes cortassem as cabeças a todos os portugueses, e assi a os seus escrauos, que leuauaõ, que eraõ muitos, ficandose com grande cantidade de fazenda, que ali tinhaõ, que valia mais de hum milhaõ de ouro, e logo mandou [o] dito rei Embaixadores a [o] dito Gouernador Novais, auizandolhe que naõ passasemos daquella parte donde elles nos achasem; e nos acharaõ no penedo, que agora se chama de Saõ Pedro, junto da Coanza. E uendo o Gouernador isto entendeu deuia ser alguã trama, que até entaõ naõ [h]auia sabido do sucesso referido, e entrou em conselho, e se tomou resoluçaõ de que nos retirasemos a Anzele, 10 ou 12 legoas da Cidade de Saõ Paulo, e 3 ou 4 de Coanza, e outras tantas do Rio Bengo, para ficarmos naquelle meio.

Ali fizemos hum forte de madeira, donde assentamos a artilheria que leuauamos, e a cabo de 20 dias soubemos da crueldade, e traiçaõ, que [h]auia vzado [o] dito rei, com a qual noua mandou [o]dito Gouernador apregoar guerra contra elle; e desde entaõ se foy continuando, e todo o gentio seus uasalos se retiraraõ fazendonos guerra cruel, e tolhendonos os mantimentos, procurando fazernos perecer á necessidade, e fomes, e assi as passamos grandissimas, porque naõ [h]auia que comer mais que o que se alcançaua com a espingarda, e o traziamos ás costas com grande risco das uidas, porque até a nossa gente preta nos desamparou. //

E sem embargo de que tudo foy procedido da embaixada maliciosa do rei de Congo, naõ escusa ao de Angola da graue culpa, que cometeu na traição que fez, que nos deu causa a mouer guerra contra elle, e contra seus uasalos, e sobas, com quem a tiuemos muy continua, com perda de muita gente

nossa, e de escrauos, e fazendas; e de 700 homens de guerra que fomos, ficaraõ somente viuos 150, com que continuamos a conquista pela banda de Quiçama, com fauor de hum fidalgo, uasalo do dito rei de Angola, por nome Mochima Quitangombe e Quizua, por nos pedir socorro contra huns imigos seus; e assi fomos seguindo até chegar a Mocumbe (3), de longo do Rio Coanza, adonde estiuemos 3 ou 4 anos, até nos yr socorro, que foy de Portugal com hum Diogo Rodriguez dos Colos, com que fomos conquistando mais terras das qu[e] oje temos, ganhando as por força de armas; e assi parece que licitamente se poderá tomar por catiua toda esta gente (4); e Paulos Diaz, sendo Gouernador, os daua por catiuos a os conquistadores, por doaçaõ de juro e herdade de sesmaria, para os poderem conquistar e senhorear, dizendo ser conforme ao Regimento da Mesa da Conciencia, e assaz piedade se há vzado com esta gente, e se vzará em ficar somente sogeita debaixo de uasalagem para [h]auerem de pagar hum tributo moderado a Sua Magestade ou ás pesoas a que se aforarem, pagando o que costumaõ pagar ao dito rei de Angola, como o digo em meu memorial sobre o aforamento de ditos sobas, quanto mais que se lhes faz grande bem em aforaremse pellas rezoïs que tenho referidas, de que mediante Deus resultará seruiço seu, e de Sua Magestade e bem comum.

Porque a pesoa a quem se aforar o[s] soba[s] será seu protector, e procurará amparalos e defendelos de aggrauos que costumaõ fazerlhes Gouernadores e Capitaïs de companhias, e fortalezas e soldados, tyranizando os continuamente, quanto mais que pode [h]auer (parecendo a Sua Magestade) hum Padre da Companhia que seja protector de ditos sobas, e fazerlhes guardas os preuilegios que Sua Magestade lhe[s] manda dar.

E se cultiuaraõ as terras, que saõ fertilissimas, que nellas

(3) No original: Macumbe.

(4) Era este o sentimento dos juristas do tempo, como Suarez.

nacem e se criaõ todas quantas sementes se lhe[s] deitaõ, assi das que uaõ de Portugall, como do Brazil, e outras partes, e há muita creaçaõ de gado uacum manso com que se poderaõ laurar, e deixouse de fazer até agora, por naõ [h]auer portugueses que façaõ conta de viuer de assento naquellas partes, por uer[em] que as terras que se [h]auiaõ dado por doaçaõ a os conquistadores que as ajudaraõ a ganhar, com risco de suas uidas, se lhes tiraraõ; e aforandose lhe[s] por mandado de Sua Magestade as teraõ por seguras, e procuraraõ lauralas e fazer engenhos de asucar, e outras grangearias, e se estenderá por aquelle Reyno a nossa gente e se poderaõ uir a fazer pouoaçoïs, com que se acrecentaraõ os dizimos da ygreja, e a real fazenda de S. Magestade.

E eu por animar a os moradores daquellas partes, e pesoas que [h]ouuerem de aforar [os] ditos sobas, e por o dezejo que tenho de continuar no seruiço de Sua Magestade e de que aquellas terras uaõ em aumento como quem as ajudou a ganhar desde o principio da Conquista, á custa de seu sangue, e das uidas de seu pay e yrmaõs, que correraõ na guerra de dita Conquista, me encargarey de fazer huã fortaleza como a que Sua Magestade tem em Cambambe ou Maçangano, entre o Rio Coanza e Bengo, no Anzele, que hé cousa de 10 ou 11 legoas da cidade de Saõ Paulo, que será fortaleza muy importante para que em nenhum tempo elRey de Angola possa yr a fazer dano á dita Cidade, ainda que todo [o] seu Reyno se leuante contra nós, que como estiuer [a] dita fortaleza neste sitio naõ pode pasar para ba[i]xo a dita Cidade cousa que nos possa fazer dano; alem disso se em algum tempo Sua Magestade mandar gente em cantidade para aquelles Reynos, seruirá [a] dita fortaleza de refugio para os homens que forem de quá, porque o sitio hé sadio, e tem boas agoas, e fazendo eu a dita fortaleza hirse há muita gente a fazer pouoaçaõ junto a ella, na qual porey 20 espingardeiros meus que ali asistaõ continuamente á minha custa. //

E ysto farey dandome Sua Magestade o soba Caculo Quehacango, com toda [a] canda, por quanto esta mesma terra hé de dito soba, para que uenha em consentir se faça a dita fortaleza no dito sitio, da qual hey de ser sempre Capitaõ e meus filhos e sucesores, sem nunca em nenhum tempo os Gouernadores se entremeterem a prouer outros Capitaís, nem os pode[re]m dispor, nem Sua Magestade os tirará, nem mandará tirar da dita posse, que há de ser irreuogauel, por quanto hey de gastar muita fazenda em fazer a dita fortaleza e ter nella os ditos 20 espingardeiros continuamente, e hey de ser alcaide mor della e ditos meus herdeiros com todas as honras e preeminencias que os alcaides mores tem das vilas e lugares e fortalezas de Portugal concedidas aos Capitaís dellas.

E yndo elle dito Garcia Mendez em pessoa a fazer a dita fortaleza, yrá muita gente com elle e fará a dita pouoaçaõ e fortaleza muito de pres[s]a, e naõ comprindo com este offerecimento naõ tenha a merçê nenhum effeito, o qual o [h]auerá se fizer [a] dita fortaleza, e pôr (48a) nella os ditos 20 espingardeiros seus catiuos, dentro de dous anos primeiros seguintes, a mais tardar, e com ysto se yraõ augmentando as terras que tem Sua Magestade naquelle Reyno e a este fidalgo que hé belicoso aynda que o temos sogeito, conuem pôr este fre[i]o da fortaleza, e espero que Sua Magestade por este seruiço que lhe offereço fazer, uendo o grande proueito que delle lhe resultará naquella Conquista, me fará muitas honras e mercês e a meus filhos.

Do Rio Coanza á fortaleza que digo no Anzele pode [h]auer 3 ou 4 legoas, e do Bengo á dita fortaleza podem [h]auer 3 ao mais, e o dito soba se dará de juro e herdade para todo o sempre a elle Garcia Mendez e a seus filhos e sucessores até o vltimo posuidor seu e de seus herdeiros, e de sesmaria como se daua em tempo do Gouernador Paulos Diaz de No-

(48a) *Sic*. Entenda-se: puser.

uaīs, que o foy no dito Reyno na forma de outra doaçaõ que tenho de Ycoloreandala, dada pelo dito Paulos Diaz de Nouais, que está junto a dito Caculo.

As terras de Angola de junto do mar saõ secas e de pouca agoa, e a que há hé salobre, e de poucos aruoredos, porem por dentro hé mui fertil, e uiçosa pela parte de a Ilamba (5), que hé entre o Rio Dange e a Coanza, até Dongo, que hé a Cidade donde o Rey tem sua casa, e dali para cima há muitos palmares, aruores de fruto e sem elle, que podem seruir para madeiras, e há muitas ribeiras de agoa, muita cana de asucar, muito inhame, muita batata. //

Por toda esta prouincia há muita junça, e grande cantidade de legumes, feijoīs, fauas, masa grosa, que hé como milho zaburro e milho como o nosso e milhor, que faz bom paõ, e outra muita diuersidade de legumes e frutos da terra; há muito gado de carneiros, cabras e galinhas, e ynfinita monteria de ueados, porcos monteses, corças, coelhos, uacaria braua que chamaõ empalaças, muito ferozes, outros que chamaõ macocos, que saõ como jumentos, tem a vnha fendida, e se diz que estas saõ as perfeitas antas, muitissimas onças, tigres, lobos, elefantes, zebras e gatos de algalea e outros animais monteses.

Há muitas aues, perdizes, galinhas do mato, papagaios, e outra diuersidade de pasaros de comer, muito bons, e quanto mais dentro das terras saõ melhores, e há infinito gentio.

Sua Magestade tem mandado a o Reyno de Angola que naõ fossem egoas áquele Reyno, de que tem resultado a Sua Magestade muy grande dano para aquella conquista, por respeito que já oje [h]ouuera caualos com que se poderaõ yr descobrindo outros Reynos, e grandes riquezas; a causa dizem que foy porque os negros se naõ apoderassem delles, e que por tempos veriaõ a fazer dano, o que foy sinistra (6) informaçaõ.

(5) No original: Ailamba.
(6) No original: sinestra.

Porque Sua Magestade tem defronte da Cidade de Saõ Paulo huã ilha rasa de sete legoas de comprido e hum quarto de legoa de largo, e em muitas partes que será um tiro de espingarda, na qual ilha há muita grama e agoa em abastança, adonde se podem criar infinitas egoas, e já agora trazemos alguãs que saem dellas muy bons caualos.

E para este effeito se sirua Sua Magestade de mandar a os gouernadores do Brazil sua prouisaõ para que seja notorio que todo [o] nauio que for a Angola e leuar huã egoa, ou caualo, que lha compraraõ no dito Reyno muito bem, e alem disso será preferido a ser o primeiro que sayr carregado de peças (7) do dito Reyno.

E conuem mandar Sua Magestade ao Gouernador de Angola que ora hé e ao diante for, que deixe ter as egoas aos moradores, e lhas naõ tome para guerra, nem para outra nenhuã cousa, porquanto haõ de ser para criaçaõ, e bem do dito Reyno, que importa a Sua Magestade ter caualos lá, e naõ yrem do Reyno, que custaõ muito, e além disso lhes dá doença da terra, e morrem logo, o que naõ tem os crioulos della.

A Cidade de Saõ Paulo, a pode Sua Magestade mandar cercar de taipa de cinco ou seis palmos de largo, com espigaõ e ameias de pedra e cal por sima, que vá o muro por detrás das casas de Custodio Antunes, até por baixo da de Cosme Lopez, e uir assi em quadra, ou como puder, até por cima do telheiro, e será necessario escreuer Sua Magestade á Camara e aos moradores poderosos, que hé Gaspar Aluarez e outros, que ajudem a fazer [as] ditas taipas com os senhorios dos chaõs (8) que cada senhorio faça a sua testada, o que lhe couber, e a parte que naõ tiuer dono, que o Gouernador a dê aos moradores para que façam [as] ditas taipas, que com isto se animaraõ a ajudar a fazer [a] dita muralha, e com o Gouernador

(7) Escravos.
(8) No original: chaís.

lhes dizer de parte de Sua Magestade, se [h]auerá por bem seruido nisso, mandando que naõ façaõ mais casas do muro para fora, senaõ por dentro.

A fortaleza para guardarem os nauios se podia fazer no penedo (9), que a faraõ como a torre de Belem em Lisboa, que [h]auendo esta fortaleza naõ pasará nauio, nem entrará sem licença, que a barra por onde entra para o porto uay por junto delle, e ficaraõ seguros os nauios de ladraõ os poder tomar nem queimar.

O Morro de Saõ Paulo hé forte de sua natureza; deue se lhe mandar encomendar ao Gouernador que naõ consinta se lhe tire pedra de redor delle, por naõ cayr a terra, e fazer tres baluartes, hum entre o sitio de Aluaro (10) de Sousa e as casas que saõ agora de Baltasar Rabelo, que de ali a artilharia defende toda a praya, adonde está a feitoria de Sua Magestade e todos os mercadores que vaõ com fazendas áquelle Reyno para resgatar as peças (7), e tambem defenderá os nauios, que hé o morro alto, e bem deffensiuel.

Outros dous baluartes que lá há, podem desmanchar, e fazelos mais para fora de nouo, por respeito que onde estaõ saõ de pouco effeito, se o Gouernador for homem de experiencias os porá onde forem necessarios, e desta maneira ficará fortificada a Cidade e nauios que a ella vaõ.

Para isto tem lá S. Magestade 5$+ + [5.000 cruzados] de renda cada ano, pelo menos, que Sua Magestade naõ goza, nem vaõ á maõ de feitor, nem nunca foy (11), que hé dous tostoís por peça (7) que pagaõ da saida das pes[s]as, que puseraõ para a fortaleza e ficou para a Cade[i]a se fazer de nouo, que já agora deue estar acabada, e sobejar muito dinheiro, que ficará para Sua Magestade fazer estes gastos destas fortalezas, e fortificaçoís da Cidade.

---

(9) Referência ao Penedo de S. Pedro.
(10) No original: Aluarado.
(11) Refere-se à *renda* e não aos 5.000 cruzados.

Quando Sua Magestade mandar á Camara da Cidade de Saõ Paulo sua carta para a fortificaçaõ da Cidade, será bem fazer promessas de mercês a quem se nisto melhorar, e que os donos dos chaõs façaõ muro, cada hum seu, na sua testada, como digo, e a parte que naõ tiuer dono, que o Gouernador que ora hé e ao diante for, a dê a quem faça [o] dito muro, que naõ faltará quem o faça, que a tome para o fazer, que conuem estar cercada para o que se offerecer, mandando todavia que as ameias de cima as mande Sua Magestade fazer á custa dos 5$ [5.000] cruzados que atrás digo, porque os moradores alguns delles naõ teraõ posse para lhe fazerem as ameias, e as taipas sendo de quatro palmos avante de grosura, com se fazerem as ameias por sima de pedra e cal, ficaraõ perpetuas, que a taipa de lá hé de barro vermelho fortissimo, e isto quanto para cercarem a Cidade, que a fortaleza será de pedra, que naõ falta perto donde o penedo está, que fazela no morro das Lagostas, como alguns dizem, hé engano, que hé huã legoa de boca de bahia, e que estará outra fortaleza na ponta da ilha; poderaõ pasar os nauios que quizerem sem lhe[s] fazerem mal as fortalezas, saluo se as fizerem por modo de estado.

Porque posto que digaõ que tem o penedo padrasto pela banda da terra, pode se lhe mandar fazer outra forsazinha de resguardo, quanto mais que naõ será necessario, que ladroís que forem lá naõ haõ de leuar tanto poder que nos posaõ fazer mal ás nossas fortalezas. Mande Sua Magestade fazela forte de bom grandor e ter nella boa artilheria, que sendo Deus seruido nos naõ faltará lá cobre para a fazerem.

Mande Sua Magestade que a feitoria que tem na dita Cidade de Saõ Paulo esteja separada, e que as casas que estaõ junto a ella se derrubem, que saõ de taipa, porquanto aquelle sitio todo o deixou Paulos Diaz de Nouais somente para se fazer a dita feitoria, por estar ao pé do morro donde a nossa artilheria a defende, por respeito de que se se pegar o fogo naõ queime as fazendas, e as cousas que estiuerem na dita

feitoria, e [naõ] perca Sua Magestade o que tem nella, e para que esteja a dita feitoria liure de todo o perigo, que Dom Manoel([12]) que Deus tem a deu a hum criado seu contra [o] parecer de todos os moradores.

Conuem mandar Sua Magestade pollo Reyno a todos os tribunais [que] degradem assi homens, como molheres, para Angola, e naõ para outra parte, e para que da Cidade de Saõ Paulo os mande logo que ali chegarem ás fortalezas de Cambambe, Masangano, Mochima, e para qualquer outra fortaleza que se de nouo fizer, que os degradados que lá vaõ uailhes bem, e dá lhes Sua Magestade remedio, e por nenhum caso degradem para o porto da Cidade de Saõ Paulo, por respeito que de ali fogem logo para [o] Congo, e naõ há podelos tornar a hauer, que desta maneira se iraõ pouoando as terras que temos no dito Reyno.

Sirua se Sua Magestade de renouar a prouisaõ que o Senhor Rey Dom Sebastiaõ, que aja gloria, passou a Paulos Diaz de Nouais, e a que pasou Sua Magestade a Joaõ Roiz Coutinho, que satisfará os seruiços daquelle Reyno como se foraõ feitos na Yndia, ou Africa, que com isto se animaraõ muitos a yr lá, e fazerse há a terra, e yrse há pouoando por dentro, o que ategora naõ tem tirado, e cada uez irá tirando mais, e fazendose Christandade, aumentando a nossa Santa Fé, por aqueles Reynos com muyta facilidade; e naõ desmerecẽ os seruiços fei-

---

([12]) Referência a D. Manuel Pereira Forjaz, governador que foi de Angola.

Este Governador faleceu em Luanda «de hũ hasidemte em sua caza e cama», morrendo sem fala, «hàs dez oras da noite pouquo mais ou menos», no dia 15 de Abril de 1611. Na eleição do sucessor «hà forssa leuou o Senhor bispo quatorze votos», sendo eleito o capitão mór da guerra Bento Banha Cardoso, «com coremta e symquo votos». Em 16 do mês fez «preito e menagem ha sua magestade em maõs do jllustriçimo Senhor bispo», etc., Dom Frei Manuel Baptista. Cfr. ATT-*CC*, II-319-144. Documentos de 15 e 16 de Abril, publicados por Alfredo Felner in *Angola*, Coimbra, 1933, págs. 433-436.

tos na Conquista de Angola, dos da Yndia e Affrica ([13]), porque naõ saõ de menos calidade nem de menor seruiço de Deus e de Sua Magestade, antes mais, assi pola Christandade que se faz, como por acrecentamento da Fazenda Real, nem os conquistadores tem menos perigo e trabalho na guerra. //

Porque em tempo de Paulos Diaz andauamos pola Quiçama, e quando [o] dito Gouernador deitaua guerra fora naõ hiamos mais que 70, e fomos a hum soba pequeno, por nome Catala, e matounos sete, e uiemos frechados quinze, com morte de muita gente preta, nossos catiuos, e outros uassallos.

Depois foy de Portugal socorro que leuou Diogo Roïz dos Colos, de 300 homens, dos quais foraõ 120 a Angola Calunga, yndo por capitaõ Joaõ Castanho Velez, os quais mataraõ sem escapar nenhum, com mais de 6$ [6.000] frecheiros negros que hiaõ de nossa parte, que todos morreraõ ás frechadas, e catiuaraõ.

Sendo Gouernador Luis Serraõ mandou a guerra á prouincia do Are, e ali ueio elRey de Matamba ([14]), que está por cima de Angola, que tem amizade com os Reis de Congo, e Angola, e de 130 soldados Portugueses que foraõ a esta empressa, de que hia por Capitaõ Francisco de Siqueira, naõ ficou algum que escapase de catiueiro, ou morte, e mataraõ e catiuaraõ mais de 10$ [10.000] frecheiros que hiaõ comnosco, vasalos de Sua Magestade, e outros catiuos nossos.

Gouernando Dom Geronymo dAlmeida, mandou a guerra a Cafuche, fidalgo de Quiçama, donde foraõ 140 homens, de que hia por Capitaõ Baltasar dAlmeida de Sousa, e somente elle escapou por yr a caualo, e mataraõ mais de 6$ [6.000] frecheiros negros, afora outros muitos que noutras guerras mataraõ, e digo que pior hé a ferida da frecha que do pilouro,

---

([13]) Refere-se à África norte-ocidental, conhecida em Portugal com o nome de: os lugares de África.

([14]) No original: Matampa.

porque a frecha tem farpas, e para se tirar do corpo hé necessario rasgarem-lhe as carnes, o que naõ tem o pilouro.

Tambem atiraõ com zagaias, em que andaõ certos e destros, como com as frechas, e trazem seus cutelos, com que cortam as cabeças; finalmente saõ taõ esforçados e atreuidos como mouros e turcos, e saõ ligeiros a pé como correndo, caualos, o que nós naõ podemos fazer yndo cargados de armas, e morrendo com calmas, sede, e muitas uezes de fome, de que se pasaõ grandes calamidades e riscos da vida, e assi merecem os que seruirem nesta conquista lhes faça Sua Magestade honras e mercês.

Tem Sua Magestade necessidade de mandar, com graues penas, que se naõ uenda em Angola poluora, muniçoís, espadas, nem outro genero de armas para o Reyno de Congo, porquanto nos podemos temer do Rey do dito Congo mais que do de Angola, porque descubertamente há mostrado muitas e diuersas uezes ser enemigo, como se pode ver, e sempre foraõ enemigos nossos os Reis seus antecessores ([15]).

Porque como se refere atrás, foy causa do mal que fez o de Angola pela embaixada que lhe mandou com enueja de uer que hiamos prosperos no comercio com [o] dito Rey de Angola, com paz e amizade, entendendo que era em seu dano, por elle se fazer senhor de todos os Reynos comarcaõs, por respeito de nossas fazendas e nosso comercio, que elle tinha em seu porto, porque em toda [a] Etiopia naõ hauia outro.

Queixandose o Gouernador Paulos Diaz a [o] dito Rey de Congo do mal que [h]auia feito em mandar a embaixada maliciosa que mandou ao de Angola, por dissimular sua traiçaõ offereceu a [o] dito Gouernador lhe mandaria socorro por Manibamba seu Duque, para que se tomasse vingança do Rey de Angola, que tudo foy fingido, porque nunca mandou tal

([15]) A generalização é certamente errónea, embora em muitos casos tenham sido inimigos jurados de Portugal, sobretudo depois que a Holanda tomou contacto com o Congo.

socorro, entretendonos mais de dous anos com esperanças falsas, sabendo elle [que] padeciamos muitos grandes trabalhos e fomes, porque toda a gente preta nos desamparou, e a branca era pouca; de modo que vendo o Gouernador que o Rey de Congo nos queria empeçer, e pôr em estado que deixassemos a conquista, se poz em yr continuando com sua guerra, com a gente que tinha; e como tiuemos mais força e fomos senhoreando muita parte do Reyno de Angola, o mandou ameaçar, lembrandolhe os males que tinha feito, de que ficou muito atemorizado.

Por amor de Deus mande Sua Magestade se procure a Christandade, mandandolhes padres da Companhia, e aos senhores dos sobas que tenhaõ igrejas nas suas terras, em cada cinco legoas estejaõ dous padres que ensinem o gentio, que os ditos padres já os ensinaõ pola sua lingoa, e tomaõ muito depresa as oraçoís, e já se [h]ouuera aumentado muito a nossa christandade se naõ [h]ouuera tanto descuido. //

Há mais de 60 legoas de largo, e perto de 100 de comprido, ou mais, tudo pouoado, que temos sogeito, que tudo pudera, e deuera estar christianado *(sic)*, e hé lastima o naõ estê por falta de deligencia.

[*No verso*]: Relaçaõ que faz o Capitaõ Garcia Mendez Castelobranco das cousas tocantes ao Reyno de Angola.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 79-85.

138

RELAÇÃO DE GARCIA MENDES CASTELO BRANCO

(1620)

SUMÁRIO — *Fortaleza da Mina — Acção dos Holandeses — Ilha de S. Tomé — Reinos de Arda, Benim, Jabú, Calabar — Rio Real e dos Forçados — Ilhas do Príncipe e Ano Bom — Cabo de Lopo Gonçalves — Reinos do Loango e do Congo — Missionários e Bispo Jesuítas — Reino de Angola — Cidade de Luanda — Reino de Benguela e Cabo Negro.*

RELATION DE LA COSTA DE AFFRICA.

De la Mina, que es el castillo de S.t Jorge, hasta el cabo Negro, que el Capitan Garcia Mendez Casteloblanco haze a V. S.a Ill.ma, que es vno de los primeros conquistadores del Reyno de Angola y sabe muy bien esta costa, por se hallar en toda ella muchas vezes y en los mas de los rescates que tiene, en quarenta y seis años que en ella reside.

El Castillo de S.t Jorge de la Mina es vna buena fortaleza de Su Magestad, donde tiene vn gouernador; auia en ella cosa de treçientos veçinos, y en soldados que son por todos quinientos, el trato de la dicha fortaleza es rescate de oro, que se entiende comprarlo a los gentiles que vienen por la tierra dentro, que los dan en trueco de ropas de la Yndia de Portugal, y sartas de bidrio como son rosarios, y de otras echuras, y antigamente venia a los reyes de Portugal vn nauio todos los años cargado de oro finissimo, que el de aquellas partes es el mejor que se halla; ay en la dicha Mina mucha algalia que de alla viene, y gatos que la dan muy buena por ser los de alli estremados.

Los Olandeses tinen por baxo del dicho Castillo, oy pocas leguas del, vna factoria adonde los gentiles de la tierra lleuan a vender el dicho oro y marfil por le daren mas por el dicho que los nuestros le dan, y lo mismo es con el marfil y algalia y corambre, y lo mas que ay en la tierra, porque los dichos Olandeses tienen ordinariamente una naue muy bien artillada que se llama la factora, surta en el dicho puerto, adonde otros nauios que alla traen toman haziendas y andan por toda la costa rescatando y esto en los puertos donde nós soliamos negociar, y echo su rescate lo lleuan a la dicha su factoria y lo mismo hazen de algunas haziendas que roban a nuestros nauios que andan por aquella costa.

Traen ansi mismo otros nauios que lleuan este oro, y marfil, y corambre, a Flandres y las haziendas que tienen robado que alla siruen.

Por dende es neçessario remediarse esto, mandando Su Magestad una armada de tres o quatro galiones, bien pertrechados y con buena gente, yr a aquella costa, a tomar y desbaratar, la fuerça que tienen en tierra, y meter la dicha nao factora a fundo, y deste modo pueden limpiar la costa de Guinea de ladrones que son infinitos por esta costa y se hará vn gran salto con ellos, de modo que no bueluan alla, que estos que andan rescatando por aquellas partes y robando a los nuestros, non son de mucha fuerça, porque todos ellos son de mercaderes, solo la dicha nao factora que está en el puerto que se llama Cará, tiene fuerça y la ha menester, para se tomar o echar a fundo, y juntamente desbaratar la fortaleza, que está en tierra, y se hará en esto un gran seruiçio a Su Magestad, respecto de que si no robaren a nuestros nauios que uan a rescatar esclauos negros, marfil y oro, corambre y algalia, vendran a Su Magestad derechos con que pague largamente todos estos gastos que hiziere en esta armada, además de conuenir a su estado, quitar la fuerça al enemigo, y este aprouecha-

mento tan grande que tiene y restaurar vn comerçio de tanta importançia a la hazienda de su Magestad y a sus vasallos.

Tenemos mas adelante, cosa de duçientas leguas, la Isla de S^{t}. Thomé, que está en la linea equinoçial, que es de diez y ocho leguas en redondo, muy abundante de azucares, que antigamente se cargauan en ella veinte naues grandes de veinte mil arrobas cada vna, lo que oy no ay por causa de un gusano que dio en la caña, y oy no vienen mas que quatro o çinco naues cargadas; ay en esta Isla mucho arroz y muchos bastimentos y es muy fresca y tiene mucho arbol de espino como sidras, limones, naranjas, limas, toranjas, en mucha cantidad y muchas aguas y muy buenas.

En esta Isla tenemos vna fortaleza buena, y aunque ya fué tomada por los Olandeses, por culpa de vn Capitan floxo que en ella estaua, y quemaron la ciudad, oy está mejor, que tiene mas artilleria; aurá en esta Isla ochocientos vecinos blancos, y mas de dos mil criollos de la tierra, jente que bien se defendrá de todo el poder si tuuieren buen Capitan que teniendo muniçiones, y poluora, se defendran, que son muy grandes escopeteros y muy diestros.

En esta Isla tenemos una factoria, que es del contrato, que se arrienda en Lixboa y la dan por nombre el contrato de S.^{t} Thomé, en la qual Isla tiene el dicho contratador algunos nauios, que inuia a los rescates de la dicha Costa de Guinea, que son los siguientes.

Con el Rey de Arda, que está junto a la Mina, que es nuestro amigo, mandan alla rescatar esclauos negros y marfil, y paños de algodon, y açeite de palma, y muchas legumbres, como iñame y otros mantenimientos: salen deste puerto cada año, vno y dos nauios carregados desto. //

Arriba tenemos otro rescate con el Rey de Benin, amigo nuestro, rescatase con este rey, lo mismo que con el de Arda, de alli trazen vnas cucharas de marfil muy coriosas, que ellos

hazen que se pueden ver, y vros paños de yerua muy galanos para cubrir las camas.

Tenemos otro Rey amigo nuestro que es el de Xabu, Reyno pequeño mas muy belicoso; hacemos rescate de esclauos, y de muchos paños de algodon de figuras mui curiosas, que uiste la gente de la dicha Isla de S^{t}. Thomé y de ay uan a otras partes. Salen de alli dos nauios cargados cada año.

Tenemos otro rescate con el Rey de Calabar, jente belicosissima, nuestros amigos; hazemos rescate de lo mismo que arriba, y se saca cada año vn nauio muy grande.

Tenemos otro rescate con el Rey del Rio Real, y otro Rey que se llama el Ere [Oere], que quasi es uno pegado con el otro; sacanse destos rescates tres nauios cargados de las mercaderias arriba dichas y esclauos.

Tenemos otro Rey, que es el del Rio Forçados; de aqui se saca otro nauio cargado de las mercaderias arriba dichas y esclauos.

Todos estos rescates pertenecen a la dicha Isla de S.^{t} Thomé, que estos dichos Reyes estan en la costa de Africa, dende la Mina hasta la dicha Isla, adonde vay a descargar y de alli se hazen algunas armaçones, que van para Indias, de esclauos, con registro de su Magestad y van a Lisboa, que es buena suerte de esclauos, y la peor gente que viene queda en la Isla para la fabrica de los ingenios del azucar, que ya se uan redificando, por auer menos gusano que come la caña de açucar.

Está esta Isla desuiada a la mar de la dicha costa de Affrica, cosa de quarenta leguas poco mas o menos.

Las mercaderias que se lleuan para hazer el rescate, que atrás se dize son paños de la India de Portugal, y buçio que viene de la dicha India, que es el dinero que corre entre los negros, coral, laquequa, que es como vnas contas de alambre, otras conterias diuersas de vidrio, paños baxos, azules de Por-

tugal y colorados y granas, y bonetes colorados, y otras muchas bugerias de diuersas maneras.

Tenemos otra Isla que se llama Isla del Prinçipe, cosa de treinta leguas de la S^{t}. Thomé; en esta Isla no tenenos fuerça de consideraçion, mas tiene buena jente; abrá en ella çeteçientos vezinos, entre blancos y criollos de la tierra; da algun açucar, arroz, de que vá una naue cargada, y dos cada año, a Lixboa, ni sirue de otra cosa. Tiene diez o doze leguas de largo, y está en un grado y medio de la banda del norte.

Tenemos otra Isla sin fuerça ninguna, ni sirue de mas que de dar algodon, que se llama la Isla de Año Bueno; será de tres o quatro leguas, tiene jente prieta que laura este algodon; entiendo que es de un señor de Portugal, porque toda la jente que tiene ella es cautiua, que no es mucha; sale de alli cada año vn nauio cargado de algodon que vale mucho. Está dos grados y medio de la banda del sul de la linea, quarenta leguas de la Isla de S.^{t} Thomé, poco mas o menos; ay en esta Isla muy buena agua, y muchas gallinas y ganado de zerda, que se dá esta carne a enfermos por ser bonissima.

Siguese luego el Cabo de Lope Gonzales, que es en la dicha Costa de Affrica tierra firme, que será cosa de çinquenta leguas de las dichas Islas, adonde de ordinario estan naues Olandesas rescatando marfil; y como nuestros nauios, que andan por todos estos rescates arriba dichos, echan sus cargaçones, se bueluen para S^{t}. Thomé, y por no errar en la Isla, quando la van a buscar, van a tomar vista deste cabo, para de ay atrauessar aquel golfo de aquellas cinquenta leguas, y alli los estan aguardando los dichos Olandeses y los toman, en que hazen grandissimo daño.

Yendo seguiendo la costa del Cabo de Lope Gonçalez, para el sul, cosa de cien leguas poco mas o menos, vn Rey nuestro

De STAD van LOANGO, uit DAPPER getrokken.

9 — *Cidade do Loango (África Equatorial Francesa)*

(*Histoire Générale des Voyages*, La Haye, 1747. Tom. IV)

amigo, que se llama el Loango, adonde de ordinario tienen los Olandeses, vna, das naues en el puerto, y en tierra vna factoria adonde rescatan marfil, y nós tenenos otra en el mismo puerto y con el mismo Rey rescatamos paños de yerua que nos siruen de dinero, para el Reyno de Angola, por manera que alla tenemos vna factoria, y los Olandeses otra, y esto de ordinario, que a ellos como les questan las haziendas poco dinero, que las lleuan de sus tierras, y otras que roban, dan mucho mas por el marfil, y por este respecto, el jentil acude a ellos por la dicha comodidad, lo que nós no podemos hazer, porque nos questan mas y no las robamos.

Aqui se deuia mandar hazer vna fortaleza, que el Rey es nuestro amigo y embiarle alla quatro padres de la Compañia de Jesus, porque el dicho Rey pidio ya que se los inuiasen, que para este efecto no ay otra religion mas a proposito que esta y para permaneser en ella, por lo que tengo visto en el Reyno de Congo, y Angola, y que mas instançias haga en ella que los dichos. Este Rey es Senhor del cabo de Lope Gonzalez, hasta el Rio de Congo de la parte del norte, porque con yr y estar alla los dichos padres, haran con el dicho Rey no consienta en su tierra, que es el cabo que arriba se dize, se haga rescate a los dichos Olandeses, ni los consienta en su tierra, mas antes los maten si alla fueren, y ansi se yran estinguiendo estes comerçios de los Olandeses por alla, que tanto perjuiçio nos hazen, y los dichos padres sabran lo que ay por el Reyno adentro, lo que nós no podemos saber, porque no ha ydo por la tierra a dentro ningun portug[u]es hasta haora, ni se saben las riqueças que en el ay, lo que se sabrá haziendose lo suso dicho, y será mas frequentada de portug[u]eses de lo que oy es, que no uan alla con miedo, por no auer quien hable por ellos a el Rey.

Este Rey de Loango es veçino del Rey de Congo, que los diuide vn rio que se llama el Çaire, y acá se llama el Rio de Manicongo; tiene este rio cosa de siete leguas de boca.

Este Rey de Congo avrá çien años poco mas o menos, que tiene nuestra amistad, y pidio bautismo y cristiandad, en tiempo de los Reyes de Portugal, y se le inuiaron muchos religiosos para esso, y ay alla muchos naturales grandes latinos, y clerigos hijos de la propia tierra y ay obispo de Congo y Angola, que há poco que falleçio viniendo a esta quorte (1), y de pocos tiempos acá se tiene dañado, de modo que oy tiene en su puerto naues Olandesas y el Mauriçio (2) le himuia sus embaxadas, y el las torna publicas y secretas. //

Rescatase en este puerto, a que llaman Pinda, marfil y de ordinario vienen vnas naues, y uan otras; tiene le pedido su Magestad a este Rey que le dexe hazer una fortaleza en este puerto y para esto imuió por gouernador a vn Antonio Gonzalez Pita con jente y fabrica para esso, aurá quatro o cinco años, y como su Magestad le himuió a pedir la dicha licençia, el dicho Rey le entretuuo de modo que los albañiles y obreros, que para esso lleuaua, murieron en la Çiudad de S. Pablo, adonde el dicho Antonio Gonzalez Pita fué aportar para de ay yr a Congo a hablar con el dicho rey, el qual no la quiso dar ni la dará, sino fuere como tengo dicho a los ministros de Su Magestad del Reyno de Portugal, con otras aduertençias importantes; para lo que conuiene al seruiçio de Dios y de Su Magestad hazerse la dicha fortaleza.

Tienen oy los dichos Olandeses metido en este Reyno la seta de Martin Lutero y Caluino, y otras, por donde conuiene inuiarse alla treçe padres de la Compañia, con que sea vno dellos Obispo del Reyno de Congo y Angola, que está oy uaco, respecto que estos religiosos hazen mucho efecto alla, por quanto el dicho rey les tiene mucho respecto, mas que a otra ninguna religion, y ademas de esso tiene su Magestad inuiado alla padres de S.t Francisco, que no pudieran alla viuir, ni

(1) Referência a D. Frei Manuel Baptista.
(2) Referência ao conde João Maurício de Nassau-Siegen.

menos la tierra es para esso; fueron ahora aurá cinco años, padres de S.to Domingo, y no pudieron alla caber, ni el Rey hazia caso dellos, que deuieron hazer cosas por donde el Rey no gustó dellos (3); y se deuian de inuiar alla estos religiosos de la Compañia para que alla enseñassen y hiçiessen colegio y tomasen jente de la tierra por compañeros, por auer alla muchos clerigos, hijos de la tierra, y los dotrinassen como conuiene y ellos acostumbran hazer.

Ademas de que como en el dicho Reyno ay infinito cobre, que ay minas abiertas en el, dexará que las mande su Magestad benefiçiar, supuesto que há menester jente que lleue el gouernador que ahora vá para este efecto.

En toda esta costa dende el castillo de S.t Jorge, hasta este puerto de Pinda, que es Congo, que deue de auer cosa de treçientas y cinquenta leguas de costa, de que su Magestad se llama señor de Guinea, no tiene mas fuerça que esta de S.t Jorge de la Mina, por donde se deuian mandar hazer estas que digo, y mandar que la poblaçion que ay en Pinda, que son cosa de çien moradores blancos, criollos de S.t Thomé, se uengã a viuir junto a la dicha fortaleza, quanto mas ay respecto para ello por si hubiera en algun tiempo algun leuantamiento en este reyno, que tengan los portugueses adonde se recojan, que ay mas de mil y quinientos hombres esparçidos por todo el Reyno.

Está luego el Reyno de Angola junto a este, que confina el vno con el otro, que há quarenta y seis años que lo començamos a conquistar y fué el primer gouernador a conquistarlo, con quien yo fuí, Pablos Diaz de Nouaes; tenemos conquis-

(3) Não é verdade. Frei Luís de Sousa demonstra a heroicidade desses missionários. O autor deste Relatório, demasiado panegirista dos Jesuítas, deve tê-los prejudicado no conceito da Mesa da Consciência e do Conselho de Estado. O certo é que o sucessor de D. Frei Manuel Baptista foi outro Franciscano.

tado por la tierra adentro cosa de çien leguas de largura, y ochenta de ancho, poco mas o menos, todo poblado, adonde aurá cosa de duçientos hidalgos, estos señores de las dichas tierras, que les llaman Souas, que tienen dado vassalaje a su Magestade, donde no se há echo Christandad por negligençia de acá, por no se acudir con religiosos de la Compañia, que los padres que ay oy en el dicho Reyno non son mas de diez, o doze, que solo estan y siruen en la çiudad de S.t Pablo, adonde estan con casa y monasterio que van haziendo, y ansi los cristianos que ay en el dicho Reyno, y en la Isla de Loanda, que está junto a la çiudad de S.t Pablo, ellos los tienen echos cristianos, que ya oy enseñan los dichos jentiles por su lengua, que la toman muy bien y la doctrina que le enseñan, por donde conuiene acudir con los dichos padres y hazerse vno dellos Obispo, como ay en la India de Portugal, y tiene alla hecho gran cristiandad (4), lo que acá no ay, por respecto de los Obispos, que muchas vezes les impiden no vayan por la tierra adentro; y para juntamente Su Magestad sacar las riqueças que en los dichos Reynos ay, que ahora se muestra el cobre, que es infinito, y con esta ocasion reduciran el animo delrey, y sus vasallos y no costará sangre, ni menos gastará Su Magestad tanto quanto hubiera de gastar lleuando lo por fuerça de armas; y esto digo por la mucha experiençia que tengo de todos estes Reynos y desta costa, por auer quarenta y seis años que ando en ella siruiendo a Su Magestad de cabo de compañias y Capitan mayor en la campaña y tengo corrido el Reyno en tiempo de paz, en tiempo que la teniamos con el de Angola, y tengo sabido y especulado bien lo que hay en los dichos Reynos, y trayendo siempre a mi costa çien flecheros

(4) Referência, cremos, ao Bispo de Angamale e Cranganor, D. Francisco Ros ou Rodrigues. Sobre este Prelado cfr.: P. ANGEL SANTOS, S. J.: *Francisco Ros S. J., Arzobispo de Cranganor, primer Obispo Jesuita de la India* em *Missionalia Hispanica*, 1949, números 15 e 16.

y escopeteros esclauos mios y quatro hermanos mios murieron en estas guerras, y mi padre, como todo se uerá mas largamente en los papeles de mis seruiçios (5) que tengo presentados.

En este Reyno de Angola no tenemos fuerça hecha en la Çiudad, ni defensa ninguna, solamente tenemos vna çiudad a orilla del mar, al qual van cada año veinte nauios y mas, a cargar de pieças de esclauos; los unos uan para Indias con registro de S. Magestade y otros para el Brasil, para trauajaren y augmentaren los ingenios de açucar que alla ay, de que vienen a Su Magestad grandes derechos en la Çiudad de Lisboa.

Abrá en esta Ciudad cosa de quatro cientos vezinos, y por la tierra adentro cosa de sesenta leguas tenemos quatro fuerçessillas, y en ellas cosa de duçientos y çinquenta soldados, poco mas o menos, y deuia embiar mas jente por respecto de no se acabar de leuantar y perder lo que tenemos ganado, con tanto trauajo y tanta jente como nos tiene costado; estas fuerças estan vnas de otras cosa de quatro o çinco leguas, son de tapia, que basta para los jentiles de la tierra.

Siguese adelante hasta el cabo Negro, adonde aora tenemos vna fuercezilla en Benguela (6) cosa de sesenta leguas de la Çiudad de S.t Pablo, que abrá tres años hizo Manoel de Sirueira Pereira, que Su Magestad le inuió a aquel Reyno a conquistarlo, y por gouernador, por se deçir auer en el mucho cobre, como yo sé y lo vi, que los negros lo rescatan en manillas, que son vnas argollas, que traen en los braços y piernas.//

Y embiandome a mi el gouernador Pablo Diaz de Nouaez, en vna galeota a descubrir la Costa y rescatar con el jentio della, rescaté algun cobre que traxe, por donde lo deue de

(5) Não encontrámos estes documentos.
(6) No original: Bengala.

hauer en la dicha Conquista, y alla anda oy el dicho Gouernador Manoel da Siluera (7) hasta el tiempo que de alla parti, que aurá año y medio, y llegué hasta el Cabo Negro, que es mala tierra y sin fruto, que yo no vi, mas antes tiene muchos baxos, junto a la costa, y mas adelante no sé nada de la tierra.

E neste Benguela (6) ay famosos carneros, que tienen çinco quartos, que la cola pesa tanto como vno de los otros quartos; ay muchas vacas en demasia y todo por aqui son vaqueros y ansi está çerca de Benguela (6) vna baya que se llama de las Vacas, que está antes que lleguemos a Benguela (6).

Y entre Loanda y la baya de las Vacas está vn rio que se llama de Amorera, adonde se vá a hazer rescate de mantenimiento, vacas y otro ganado de dicha Loanda, y aqui se dize ay mucho cobre, y dicho rio viene a dar en la mar; aqui se podia hazer poblaçion porque es buena tierra y fertil.

Siguese luego mas adelante para la parte del Sul, el cabo de Buena Esperança, que es el fin de dicha costa, y en toda ella ay poblaçiones de negros; no tenemos comerçio con ellos, solo sabemos auer en ella muchos rios, adonde los nauios hazen aguada, mas con las armas en las manos.

[*No verso*]: Relaçaõ da Costa de Africa, começando da Mina atee o Cabo Negro.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 73-77 v.

(7) Aliás Serue[i]ra.

139

RELAÇÃO DO REINO DE LOANGO

(1620)

SUMÁRIO — *Situação geográfica do Loango — Envio de Missionários Jesuítas — Comércio e produções — Presença molesta dos Holandeses — Utilidade nacional dos Missionários.*

Relaçaõ do Reyno de Loango que começa do Cabo de Lopo Gonçaluez até o Engoy que hé o Zaire, Rio de Congo, pola banda do Norte.

O Reyno de Loango hé vesinho do Reyno do Congo; só o deuide o Rio Zaire que se chama de Congo; tem por costa cousa de cento e vinte legoas, pouco mais ou menos.

Tem na dita costa o seu porto donde os nossos uaõ fazer suas feiras, resgatando com a gente da terra, por o Rey ser nosso amigo. //

Uaõ da Cidade de São Paulo a fazer o dito resgate, que hé huã panaria de palha, que hé o dinheiro que no dito Reyno de Angola corre, e assi resgataõ algum marfim que há no dito Reyno a troco de contarias, que nós lhes leuamos, e alguãs palmilhas azuis, vermelhas, e verdes, de Alentejo, e assi com alguã roupa da Yndia, e cascaueis e outras couzinhas desta sorte.

Este Rey de Loango hé nosso amigo, e como uê que o Rey de Congo, por ser Christaõ permanece, e tem amizade com outros muitos Reis, sendo seu Reyno pouco, e com o nosso comercio se tem aumentado, mostra dezejar muito ser christaõ, e assi tem pedido já por uezes lhe mandem lá religiosos para se fazer christaõ, por onde se lhe deuiaõ mandar lá quatro Padres da Companhia para fazerem a dita Christandade.

Naõ temos sabido o que há pola terra dentro, por respeito que naõ andam os Portugueses por ella, nem temos mais comercio com elle que termos lá huã feitoria aonde se resgata com elle, e com os naturais da terra aquella panaria, que hé infinita, e os naturais naõ tem outro trato mais que fazela, e trazela a vender ao feitor que o contratador de Angola lá tem no dito Reyno, aonde se resgata o que assima digo, e trazem algum marfim quando lho deixaõ resgatar.

Há neste Reyno infinito mantimento de milho, que hé mais grosso alguã cousa que ho nosso; há milho zaburro e feijoïs, e oando que hé quasi como lentilhas, mas mais groso, e inhame, muitas galinhas, infinitos papagaios azuis, que vem de lá capoeiras che[i]as, mas naõ hé boa carne; há gado de cabelo, e os carneiros saõ de cabelos e naõ de lam, e alguãs vacas.

Neste dito porto estaõ de continuo huãs duas naos olandesas, que fazem resgate com o dito Rey, e estaõ resgatando marfim, e resgataõ alguns rabos de elefantes, que as serdas leuaõ á costa da Mina, com que resgataõ o ouro, que todo o gentio as estima como cadeias de ouro; e estaõ os ditos olandeses com huã feitoria lá perto da nossa, de modo que os nossos resgataõ panos, e os ditos olandeses marfim; e do dito porto vaõ a roubar e roubaõ, e assi vaõ huns e vem outros, e estaõ com os nossos por elRey lhes mandar nos naõ façaõ nenhum dano, e por esse respeito o naõ fazem.

Os ditos olandeses tem tambem no cabo de Lopo Gonçalues, que hé deste mesmo Rey, sempre naos e lá resgataõ tambem o dito marfim, e vem dos resgates de Arda, Benim, e outros resgates que da dita ilha de Saõ Tomé (1) mandaõ resgatar, e tomaõ vista do cabo para irem tomar a ilha, e dahi

(1) Este passo indica a íntima relação com o documento anterior, bem como a sua data e autoria. Efectivamente neste documento é esta a única vez que se fala da ilha de S. Tomé.

atrauessaõ aquele golfo, que hé de 40 legoas, pela naõ errar, e os ditos olandeses ay as tomaõ, que vem cargadas de pes[s]as (2), marfim, panaria de algodaõ, que o dito cabo hé deste mesmo Rey, que se lá tiuerem padres, far-lhes há (3) que naõ consintaõ nos seus portos aquella gente, nem tratem com elles, mas antes façaõ por os tomar, que se lhes derem azo para ysso falo haõ, e como huã vez os naõ consintirẽ e lhes fizerem mal, guardarse haõ dali, e de seus portos.

Podiase lhe mandar uma armada de 2 ou 3 galioẽs, para alimparem aquella costa do cabo Verde até lá, e fariaõ grandes presas, e seria de muito effeito, e de grande seruiço de Deus e de Sua Magestade, que aumentará os seus uasalos e deminua (4) as forças do enemigo, que todos os nauios que por aqui andaõ saõ ladroẽs mercadores e naõ leuaõ muita forsa, e se podia fazer nelles grandes prezas com que lhe[s] desminuisem as forsas, e as acrecentasemos a nós, e se sostentasem os nossos galeõis de armada.

[*No verso*]: Relaçaõ tocante ao Reyno de Loango.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 71-71 v.

(2) Escravos.
(3) O sentido exige: far-lhes haõ.
(4) Leia-se: deminuirá.

140

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA

(18-1-1620)

SUMÁRIO — *Propostas feitas pelo Bispo do Congo e Angola à Mesa da Consciência e Ordens — Despachos da Mesa.*

Dando o Bispo do Congo e Angola huã larga conta a ElRey do estado do Bispado, se remeteo á Meza e consultou:

1.° Que ao Capellam mor delrey de Congo se lhe dese o Arciadagado (1) de Congo, e o faça Capellam fidalgo de Sua Magestade.

2.° Que se dê a ElRey de Congo a aprezentaçaõ do daiado e mais dignidades, e conezias, com alguãs declaraçoins.

3.° Que ElRey de Congo proueja a Sé de Ministros e salarios para elles, e que os Padres da Companhia leiaõ ali huã liçaõ de Cazos (2).

4.° Que se acrescente a fabrica da See. //

5.° Que se acrescente o ordenado do Bispo com certas obrigaçoins. //

6.° Que se faça Cemiterio á custa da fazenda real. //

7.° (3).

8.° Que se ponhaõ Coadjutores dos (4) presidios.

9.° Que se dese hum sino e 10 reis para a fabrica da igreja de Loanda; que os padres da Companhia preguem quando o Bispo lho pedir.

10.° Que se faça huã Igreja em Quilanda.

---

(1) Leia-se: Arcediagado.

(2) Casos de Consciência, Teologia Moral, Casuística.

(3) No documento há um salto do n.° 6.° para o 8.°.

(4) O sentido parece exigir: nos.

11.° Que ElRey de Congo faça hũ convento de religiozos.

12.° Que o Bispo nomee o vigario de Bangela (5), e a seruentia dos officios que vagarem.

[Lisboa] 18 de Janeiro de 620.

BNL — *CP*, Ms. 155, fl. 79v.

NOTA — Este documento estava na Secretaria da Mesa a fls. 110. Apenas se conhece actualmente este sumário, da pena de D. Lázaro Leitão Aranha.

Em consulta da Mesa da Consciência, de 2 de Março do mesmo ano responde-se ao n.° 5 do documento supra, por estas palavras:

«Viosse por ordem do Marquez Viso Rey a consulta da Mesa do Paço que com esta torna e por ser cousa ordinaria o que nella se concede ao Bispo de Angolla, pareçeo que sendo V. Magestade seruido de que elle torne para o seu Bispado, sem embargo do que se aponta nas consultas que desta Mesa se tem inuiado a V. Magestade, que se lhe deue conceder o que pede. //

Lisboa, 2 de março 620.»

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 27, fl. 37.

(5) Leia-se: Benguela.

141

CARTA DA SECRETARIA DE ESTADO AO COLECTOR EM PORTUGAL

(20-1-1620)

SUMÁRIO — *Dinheiro que teria sido indevidamente arrecadado pelo Bispo do Congo — Manda consultar o Núncio em Espanha sobre o referido problema.*

Hauendo riferito à Nostro Signore quelche V. S. scriue con lettere di 2 di Nouembre, che il Vescouo d'Angola (1) habbia riscosso nomine Camerae molti migliaia di scudi, et appropriatel' à casa sua, è parso à S. Santità prima di risoluer altro che V. S. ne scriua à Monsignor Nuntio in Spagna, e stabilischino fra loro; perche potrebb' essere, che in questo negotio s'incontrasse qualche difficoltà, che hora non si pensa, onde sarà bene di scuoprir prima paese, poiche quanto allo scriuere di quà Breui e Lettere che lei ricorda, se farà, ma par che questa sia l'ultima cosa, che s'abbia à fare. //

Et il Idio [?] la prosperi.

Di Roma, li 20 di Genaro 1620.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 12, fls. 196v-197.

(1) D. Frei Manuel Baptista. Esta questão do dinheiro que teria sido trazido indevidamente pelo Prelado, arrastou-se por muito tempo, sem que tenhamos deparado ainda com o seu ponto final.

142

INFORMAÇÃO DO REINO DO CONGO E ANGOLA

(20-4-1620)

SUMÁRIO — *A fortaleza do Pinda — Prisão do Deão Diogo Rodrigues Pestana — Como foi eleito D. Alvaro III — Missionários Jesuítas — Que se execute o que foi decidido pelo Conselho da India sobre Pinda — Malogro da expedição de António Gonçalves Pita — Cobre no Congo e Loango — Navegação pelo Ambriz do cobre das minas de Pembe.*

Na era de 610 mandou Sua Magestade, Antonio Gonçaluez Pitta, ao Reyno de Congo, para que tratasse cõ o Rey delle como se [h]auia de fazer a fortaleza no porto de Pinda e lançar delle os olandezes, com ordẽ que, tendo cõsentimento do ditto Rey, elle a fosse fazer e assistisse nella, até a pôr em estado defensauel. //

Foy Antonio Gonçaluez, e chegou á Corte do Rey que ẽtaõ reynaua, que se chamaua Dom Aluaro: que naõ somente lhe negou o cõçentimento para se fazer a dita fortaleza, mas aynda o lançou da sua Corte e Reyno, donde se ue[i]o para a Loanda, e dahi escreueo a Sua Magestade, que por vltima resuluçaõ, com ynteiras e uerdadeiras informaçoẽs, mandou ao bispo (1) que conuocasse a esta Loanda todos os ecclesiasticos do Reyno do Congo, e que uindo elles cõ esta dissimulaçaõ, prendesse a Diogo Roíz Pestana, Deaõ da Sé daquelle Reyno e Confessor do Rey, a quem, cõ grande fundamento, se imputauaõ as culpas do dito Rey, e que preso o ẽuiasse a este Reyno

(1) D. Frei Manuel Baptista Soares.

de Portugal. Mandando outrosi ao gouernador (2), que tanto que o bispo tiuesse dado á execuçaõ o que se lhe ordenaua, elle mandasse lançar pregoís que todos os portuguezes e uassallos de Sua Magestade, que estiuessẽ e rezidissẽ no Reyno de Congo, dentro de seis mezes se uiessẽ a Loanda, e que o ditto senhor lhes perdoaua todos e quaesquer delictos que tiuessẽ commetido, como mais largamente se contem na prouisaõ que do conteudo se mandou passar. Tudo se cumprio pontualmente, e Diogo Roíz Pestana ue[i]o preso ao Reyno de Portugal, aonde faleceo. //

E tendose nestas cousas do Congo e na fortaleza de Pinda tomado a resuluçaõ que mais paresce que conuinha ao seruiço de V. Magestade, se extinguio o Conselho da India (3), e dos outros Conselhos naõ só naõ foy recado ẽ rezaõ do que tinha preçedido, mas aynda na Meza da Conciencia foram cartas ao bispo ẽ que se lhe dizia como tirara os Clerigos do Reyno [do] Congo, e da Mesa da Fazenda, ao gouernador, como impedia o comercio detendo os homẽs que naõ acudiaõ a seus prouimentos [?] sem que [h]ouuesse outra ordem que eu sayba, senaõ que quoando foi Manoel Cerueira Pereira se escreueo ao Rey de Congo, e quoando foy Luis Mendes de Vascõcellos, em rezaõ da fortaleza de Pinda e para que desse fauor para isso. A que respondeu com os ẽgannos de que custumam vzar nestas e em semelhantes materias. //.

Ve[i]ose emfim Antonio Gonçaluez, por mandado de V. Magestade, [h]auendo seis annos que esperaua esta vltima rezuluçaõ.

Esta empreza da fortaleza de Pinda se começou há dez annos e aynda agora está nos primeiros principios, se naõ que tem de menos o cabedal que com Antonio Gonçaluez, com soldados, officiaes e o mais que leuou, se meteu. //

(2) Supomos tratar-se de Bento Banha Cardoso (16-4-1611 a Outubro 1615).

(3) Supõe-se extinto em 1614.

Viuia naquelle tempo elRey Dom Aluaro, a quẽ depois succedeo no Reyno hũ seu irmaõ que depois de feyto Rey, dahi a poucos mezes foy morto ẽ huã Ermida de Sancto Antonio pelo duque Manibamba e seus sacazes, deyxandolhe o seu corpo sem sepultura por muitos dias.

Leuantou este Manibamba, depois da morte deste, por Rey a hũ sobrinho do mesmo e filho delRey Dom Aluaro, mancebo, dizem que pouco sobrio e mal acustumado, que há poucos mezes tem guerras apregoadas com o mesmo Manibamba, que hé seu sogro, e o que matou o outro e o fez a elle Rey. //

Tem este Manibamba, que se chama Dom Ioaõ da Silua (4), seus [e]stados, da nossa pouoaçaõ da Loanda como trinta legoas ou trinta e çinco; hé poderoso e de grandes ardis.

Ao trabalho desta guerra que se ordia, pelo dano que della se podia seguir á Christandade e ao comercio que lá tem os portuguezes, acudiraõ os padres Duarte Vaz e Matheus Cardozo, da Companhia de Jesus, ambos letrados e bons religiozos, e tem (segundo tiue de lá por cartas) reduzido o negocio a pax, que naõ será muy firme entre elles porque o Rey hé inquieto e Manibamba naõ se fia delle e assi naõ irá á sua Corte.

No que toca ao consentimento delRey de Congo e dos do seu Reyno para se fazer a fortaleza, pello que neste particular tem passado, se collige bem que o naõ dará, e aynda que o desse fora o que custumaõ sempre, que hé faltarem com palaura, e cõ a ajuda do conde Manisonho e dos moradores de Pinda, que hé muy nessessario para a fortaleza se pôr em estado defẽsauel.

Paresseme que Sua Magestade deue mandar que com toda a dilligencia se dê á execuçaõ o assento que sobre estas couzas

---

(4) Na sua carta de 19-10-1619 a Monsenhor Vives, o Rei do Congo chama-lhe D. António da Silva.

do Cõgo e Pinda se tinha tomado no Conselho da India, sem que em couza alguma se altere ou diminua, porque se fez com conselho e deliberaçaõ deduzida das uerdadeiras informaçoĩs que se tinhaõ do Rey de Congo e de seu trato simulado, a que se seguiu o effeito que se uio das cartas que depois disto leuaram Manoel Cerueira Pereira e Luis Mendes de Vasconçellos.

E porque entendo que esta ordem que se tinha dado no Conselho da India seria que se fizesse a fortaleza no porto de Pinda por força e aynda que o Rey de Congo naõ quizesce, para que iá naquelle tempo se mandauaõ (5) duas carauellas com cal e auiamentos que com a tormenta de S. Lucas deraõ á costa, e daly a pouco se extinguio o Conselho da India.

Paresceme tambẽ, que ascentandose no Conselho de Sua Magestade que por estes respeitos da entrada que dá aos olandezes elRey de Congo, porque tapa os caminhos muitas uezes, impedindo o comercio aos portuguezes, que hé do direito das gentes (6), dandolhe bajoas *(sic)* quando se lhe offereçe fazello, que hé tomarem a fazenda a hũ homẽ e porẽ[no] sem mais ser ouuido pelos ares fora do Reyno, sobre o que tambẽ custumaõ fazer com outros, negandolhe[s] todo o nescessario, até a agoa, a que chamaõ excomunhoĩs da terra; sendo V. Magestade informado lhe mandou escreuer que tratasce milhor os portuguezes que naquelle seu Reyno andauaõ e uiuiaõ, ordenandosse ou estando ordenado, como digo, que a este Rey se faça guerra, para effeito de se fazer a fortaleza, ou para outros do seruiço de Deus e de Sua Magestade, se deue começar esta pela nossa pouoaçaõ de Loanda, começando a marchar para o Reyno de Congo com os moradores, seus escrauos e cõ a gente dos souas uizinhos, a que é prouauel se ajuntẽ outros dos uassallos delRey de Congo, e como por esta uia se apertar com

(5) O sentido exige a leitura: mandaraõ.
(6) Assim o pensavam os Juristas da época.

o ditto Rey uirá em todos e quoaesquer honestos partidos que delle se pretenderem, e em que se faça a fortaleza, cuja empreza paresce mais difficultoza cometida por aquelle lugar por onde dizem que será milhor fazerse, que no ilheo dos Cauallos, iunto ao porto de Pinda; e a rezaõ que mais concludente me paresce para isso hé que o ditto Rey naõ fará couza alguma ẽ nosso fauor que naõ seya por medo, e este terá mais depreça sendo commetido por esta parte por onde hé iá o caminho sabido dos nossos e se pode começar a g[u]erra cõ a commodidade que iá digo e com as esperanças de que neutrais daquelle Reyno se lancẽ da nossa parte. //

E estas consideraçoĩs naõ pode [h]auer ẽ Pinda, aonde todos saõ notoriamente inimigos, assi por sua natureza, como pello trato que iá tem com os olandezes e mais amigos do Rey do Congo pello pouco que os carrega com tributos por os ter fieis e inimigos nossos e defenderem a entrada daquelle Rio aos portuguezes que por elle querem ir a comerciar, como eu ui por hã carta escrita por elRey Dom Aluaro a Manisonho, que hé Conde daquella terra e porto, ẽ que lhe dizia que dissesse a Pero Abrantes, que hé hũ framengo, mestre das naos que andaõ continuas naquelle resgate, para que tem ascentada feytoria no dito porto de Pinda, que se naõ fosce sem carta sua para o Conde Mauricio e para o Rey de Dinamarca, e que tiuesse grande cuydado na defença da entrada daquelle Rio Zayre aos Portuguezes, de quem tinha ẽtendido que naõ tratauaõ mais que de lhe deuaçar o seu Reyno e buscar nelle ouro e prata. //

Desta carta vieraõ alguns traslados ao Conselho da India e se achará aynda a propria nos papeis de Antonio Gonçaluez Pitta, que está ẽ gloria, em cuya maõ eu a uy.

Naquelle Reyno e no de Loango hé certo que há muito cobre, e no de Loango que parte com este de Cõgo o resgataõ os olandezes. //

As minas de Congo, segundo o ouui estaõ ẽ Pemba, que hé no meyo caminho que há de Loanda para a Cydade do Saluador, Corte do Rey daquelle Reyno, junto a hũ rio que chamaõ Ambris, por onde tambẽ ouui ao bispo D. Fr. Manoel Baptista, que se podia nauegar o ditto cobre em canoas até á entrada que faz no mar, que deue ficar da Loanda couza de uinte legoas. //

Estas minas offereceo o Rey de Congo a Sua Magestade no tempo que quá mandou os vltimos ẽbaixadores, e como se lhe naõ lançou entaõ maõ da offerta, como eu vi por huã carta de V. Magestade, as arrẽdaraõ elles a hũ Baltezar Roíz Serpa, portuguez muy intelligente nas couzas da Guiné, que em rezaõ dos assentos que fez com os dittos ẽbajxadores foy a Congo e lá o detiueraõ muyto tempo com ẽganos, sẽ ẽ couza alguma da cultura das minas lhe deffirirem a propozito, até que elle se ue[i]o ao Reyno de Portugal, aonde morreo o anno passado. //

A este Baltezar Roíz, que era homẽ uerdadeiro, e tido nessa conta, ouui marauilhas do rendimento das minas e da bondade do cobre, de que mandou fazer expiriencia a Ceuilha.

Isto hé o que das couzas do Reyno de Congo sey pello modo que aqui o digo, e o que entendo que conuẽ ao seruiço de Deus e de Sua Magestade mandar prouer. //

Ẽ Madrid a 20 de Abril 620. //

A gente daquelle Reyno de Congo hé muy dada á oziozidade. Algũs delles mui destros ẽ espada e adarga com que brigaõ, outros com arco e frechas. //

Manoel Vogado Sottomaior.

[No verso]: Jnformaçaõ do Reyno de Congo e Angola.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 52-56v.

143

RELAÇÕES SOBRE O REINO DO CONGO

(4-6-1620)

SUMÁRIO — *Trata do problema de abrir uma via de comunicação para a Etiópia através do Reino do Congo — Relação do licenciado Rafael de Castro sobre o mesmo assunto.*

RELAZIONE DATA A MONSIGNORE ACCORAMBONO COLLETTORE DI PORTOGALLO CIRCA LA STRADA, CHE SI PRETENDE DEL REGNO DI CONGO A QUELLO DEL PRETE GIANI.

Dalla Città chiamata del Saluadore, doue risiede il Rè di Congo, sino al Regno di Bata, posseduto da un Vassallo suo, ponno essere da 70 ò 80 leghe.

Dalla Città di Bata fino al Regno di Ocanga, posseduto da un suddito del detto Rè di Bata, ponno essere da 80 ò 90 leghe.

Dalla Città di Ocanga fin dove risiede il Prete Giani sarano da 300 leghe, secondo dicevano gli antichi. Però à tempi nostri il Padre Licenceato Raffaello di Castro, naturale de Jacuman nella nuoua Spagna, huomo curioso, e di grande sperienza, andò al detto Regno di Ocanga, e passò molto più oltre per haver notizia della gente che portavano croce di legno al collo, et erano del Paese del Prete Giani, et arrivò più dentro. Gli domandarono di dove veniva, e dove andava, et esso li rispose, che veniva da' Regni di Manicongo, il cui Rè era Cristiano, et andava per convertire, e far Cristiani; e loro gli dissero, che havrebbero da esser fatti Cristiani per mano sua. Mà come già non intendeva la lingua di quei paesi, ne haveva interprete, se ne tornò a Congo, e fece la relazione al Rè di quanto haveva veduto, et io mi ci trovai presente, et affermava, che dal Regno di Ocanga sin dove lui era arrivato ci potevano essere da 200 leghe in

circa. Jo dico per cosa certa, che se Sua Santità havrà gusto, che si scopra questa strada, che il Rè di Congo lo farà con gran prontezza. E se il Papa gli lo scriverà, overo manderà persona per questo effetto, esso lo farà volentieri, perche detto Rè fà grande stima delle lettere, e comandamenti di Sua Santità, e desidera la grazia sua.

Alcune volte parlando e discorrendo il Rè con li suoi Cavalieri, dove io mi trovai presente, lo sentij dire, che havrebbe molto caro haver commercio col Prete Giani per ridurlo al grembo della Santa Chiesa Romana, e molto più l'havrebbe caro, se la Santità Sua ponesse la mente in aprir questa strada per il suo Regno. E faceva esclamazioni a Dio, supplicandolo le facesse tanta grazzia, che à tempi suoi vedesse almeno quest' opera incominciata per persone libere d'ogni interesse proprio, mà solo guardessero alla carità et amor di Dio, e questo lo diceva, perche vedeva alcuni ministri nella Cristianità diffettosi in questo particolare dell' interesse proprio. Et una delle cose più principali, che haveva da trattare con Papa Clemente l'Ambastiadore D. Antonio Manuele, che morì in Roma, era d'aprir la strada di Congo al Prete Giani (1).

BAL — *Rerum Lusitanicarum*, vol. XV, fls. 171 v.-173. (Ex cód. *Vat. Lat.* 6723, pág. 2).

NOTA — Ottávio Accorambono ou Accoramboni desempenhou as funções de Colector em Portugal desde 4-6-1614 a 4-6-1620, com o título de Bispo de Fossombrone. Era da família da célebre Vitória Accorambona. Cfr. HENRI BIAUDET — *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes*, Helsínquia, 1910, pág. 249.

Como o documento não está datado, damos-lhe a data extrema em que poderia ter sido apresentado ao Colector Pontifício, pois decerto o foi *durante munere*.

---

(1) Desconhecemos o Autor da relação. A afirmação final não se encontra referida nos documentos que conhecemos sobre a missão de D. António Manuel, mas pode o encargo ter sido feito verbalmente.

144

CARTA DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA A EL-REI

(17-7-1620)

SUMÁRIO — *Dificuldades opostas pelo governador Luís Mendes de Vasconcelos à conquista de Benguela — Descortesias do mesmo Governador a Cerveira Pereira e aos Padres Jesuítas — Pedido de missionários da Companhia de Jesus.*

†

Senhor

Da Loanda escreuy a V. Magestade, em como me deliberaua a me ir meter em Bemguela com a gente noua que desse Reino vejo (1), por uer que os mandaua Luis Mendes a morrer; porque serto esta gente noua há logo de adoesser, e como naõ tiuer quem se adoa delles, e lhe[s] acuda com o nessessario, nenhum escapará. E assy por auer lastima delles, e naõ se acabar de todo aquela praça, me embarquey e esta faço sete legoas da Loanda, de hum porto que chamaõ a barra de Corimba, agoardando que da Loanda me venha hum pataxo meu com alguãs couzas nessessarias pera Benguela e matalotagem, porque andandome eu aviando com muita breuidade, e vendo Luis Mendes que todos comcorriaõ com suas fazendas a me auiarem, e fiarem de mim, naõ o leuou em paçiencia porque imaginou, pello estado em que os amotinados me puseraõ, (ou pera melhor dizer) elle, que eu estiuesse imposibilitado pera poder jr seruir a Vossa Magestade. E vendo totalmente que tudo me sabejaua e que eu me embarcaua, pera me perturbar e ver se podia atalhar a eu não

(1) Leia-se: veio.

ir, ordenou que hum escriuaõ que serue por prouizaõ sua, no me[i]o de huã Rua, indo pera a praia, a tomar mantimentos, e o que me hera nessessario pera esta jornada, me çitasse, e em effeito me çitou, pera me porem demanda sobre hum negro; e dei huã reprehensaõ ao escriuaõ, fazendo pergunta porque ordem vinha fazer aquela deligençia, e me respondeo que por ordem do ouuidor. //

Vendo isto, mandey hum recado aò gouernador queixandome de se quebrar a ordem de V. Magestade, pois mandaua que nem no çiuel, nem crime, nem por respeito algum me perturbassem a eu fazer minha jornada a Benguela, e mais quando era com falçidade, pois constaua que eu naõ deuia nada a nimguem, nem o meu negro, que bem se entendia que eraõ inuençoens pera me estoruarem fazer minha jornada pera o seruiço de Vossa Magestade. //

Respondeo que pouco importaua a citaçaõ, que naõ tomasse pera achaque isso, pera naõ ir. A tarde tornou o mesmo escriuaõ; na mesma Rua tornamdo eu á praia ao mesmo effeito, me tornou a çitar, dizendo que lho mandaua o gouernador. E que auia de fazer a deligençia bem feita pera dar fé. Reprehendio asperamente, e sem falta o tratara mal se naõ fora hum Sacerdote que vay comigo por Vigairo pera Benguella, que me teue maõ; fuime á praia. E estando vendo medir e reçeber huã quantidade de farinha de guerra pera a jornada, chegou á porta do Almazem donde isto era, hum Françisco Roïz dAzeuedo, homẽ da naçaõ (2) que serue de Ouuidor, e hum escriuaõ seu por nome Cosmo Damiaõ, outrossy da naçaõ, que esteve na sancta inquiçissaõ, e sahio pello perdaõ, dizendome o Ouuidor da parte do gouernador, que elle me chamaua, que lhe fosse dar huã palaura. Respondi que eu estaua vendo resseber aquelle mantimento, que me andaua auiando, que nouidade era ou que rezaõ tinha de me mandar chamar, quando eu o quisera ir ver a sua

(2) Judeu.

caza e elle naõ quis; aquy se comessou a soltar em palauras o Ouuidor, muỹ descompostas, a que lhe respondy que auia de fazer queixume delle a V. Magestade e de seu mao proçedimento. //

Neste tempo chegou Luis Mendes com mais de sesemta homẽs e com seu filho, e vendo [o] eu vir sahy da caza adonde estaua mais de sessenta passos, a reçebello; e chegando a elle com o chapeo na maõ lhe perguntey que mandaua em que o seruisse. Respondeo, que todos o ouuiraõ: sois hum traydor, embustejro, emganador, que tendes emganado a ElRey e me andais aquy amotinando a terra com vossas velhacarias e trejçoens, e sey muito bem que não aveis de jr a Bemguela, nem quereis ir (pellas mentiras que tendes escrito). Após isso gritando por hum mejrinho que chamaõ o pardo: pegai nelle e desarmayo. Respondy que elle falaua naquela forma com poder de seu cargo, que estando em outro estado me naõ trataua ninguem daquela manejra. A isto lançou maõ de huã adaga, arremetendo pera me dar com ella se lhe naõ pegara no braço hum Capitaõ por nome Gomẽz Roĩ Morales, que se soubera que o chamauaõ pera o tal effeito naõ ouuera de vir. Assim me fez Deus muita merçê terme dado sua maõ. Conçiderando que me naõ afrontauaõ injmigos da sua fee senaõ hum homẽ que reprezentaua a pessoa Real de Vosa Magestade e seu filho, com sete ou oito se abraçaraõ comigo fazendome a capa em pedaços, cinto e talabartes, de modo que fiquey em corpo, desarmado, e desta maneira me mandou leuar em hum batel a hum nauio, aonde me pôs muitos goardas, sem querer que nenhũs Religiozos nem Clerigos, nem seculares fosem falar comigo, só a fim de eu naõ ter o nessessario pera poder leuar pera Benguela, e tudo era mandarme recados que pedisse tudo quanto quizesse da fazenda de Vosa Magestade, que tudo me daria, a que respondy sempre que eu comessara a gastar minha fazenda naquela Conquista por naõ dar conta da de Vossa Magestade e que assy naõ queria mais della que o que tinha dado, pollo que me desse os soldados

velhos que lhe tinha pedido e os caualos, que era o que convinha pera Vossa Magestade ficar bem seruido, e que me desse hum Capitaõ como lhe tinha pedido auia muito tempo pera ir em minha companhia, pois naõ tinha hum homẽ experimentado na guerra comfidente. Respondeo que elle naõ auia de forçar ninguẽ e quassy naõ tinha quem me dar. //

Vendo todas estas couzas, por me naõ perder de rematte dei á vella e me uim aquy poer, a esperar pello pataxo, e outras couzas que me saõ nessessarias, pera naõ mandar a esta Loanda emquoanto este homẽ aquy assistir. Estãdo fazendo esta me chegou o pataxo com tudo que esperaua. E assy me faço á uella a seguir minha viagem com o fauor de Deos, pedindo a Vosa Magestade me faça merçê que com muito rigor se tire deuassa do proçedimento que comigo teue Luis Mendes, que se castigue comforme o negoçio está pedindo, que de seu filho naõ faço queixume, que se eu viuer, eu tomarey satisfaçaõ, e quoando naõ hum filho tenho e parentes que a tomem. //

Aquy vay o Rol da gente que leuo comigo, que quando eu estaua em Benguela e tinha çem homẽs ou nouenta e tantos velhos da terra, e experimentados na guerra, não pude numca jr saber das minas, q[u]oanto mais agora com quatro moços sem nenhuã experiençia, e nouos na terra, que por força haõ de adoesser. Se Vossa Magestade for seruido que eu vaa com isto por diante, mande que com muita breuidade me venha desse Rejno a gente nessessaria aly em derejtura, ou mandar ao gouernador que vier pera este Rejnno de Angola, que da gente deste Rejno me mande sento sincoenta homẽs da muita gente que no campo traz Luis Mendes, e com se forneçerem os prezidios como Vosa Magestade tem ordenado, fica sobejando muita gente, e assy se escuzará a desse Rejnno; mandando porem que todos os degradados que forem pera tomar armas, venhaõ pera aquela Conquista.

Luis Mendes me naõ quis dar nenhuã poluora, nem outras nenhuãs moniçoens pertencentes áquela Comquista, e assy vou

sem ellas e sem hum ferreiro que saiba comsertar hum arcabuz. V. Magestade mande acodir com breuidade, e em forma que se cumpraõ seus mandados, e naõ permita que eu acabe a uida naquela conquista sem effeictuar seu Real Seruiço. Sobre esta materia e outras tenho escrito largo a V. Magestade e assy naõ tenho mais que dizer senaõ que me mande V. Magestade jr pera minha caza, ou que me acuda com o nessessario como tenho pedido, e o peço, que se me naõ roubaraõ passante de trinta e dous mil cruzados, mandara emprestar mais dinhejro a V. Magestade pera me mandar mais gente e minejros e fundidores; quis Luis Mendes poerme neste estado, e ao Seruiço de Vosa Magestade. Vossa Magestade saberá tudo, que eu lho prouarey largamente.

Já tenho escrito a Vossa Magestade se naõ ouça Luis Mendes em materia de gastos de Benguela sem eu estar prezente, porque tem roubado a Vosa Magestade e nenhuã couza se lhe ade leuar em conta, se me ouuirem. E assy muito menos os que fes neste meu apresto, e pagas destes pobretes que leuo, porque tudo fez fora das ordens que V. Magestade tem dado, como Vosa Magestade se pode mandar bem emformar do seu feitor Saluador de Mejreles; e porque eu lhe naõ quis asinar os falços gastos que tinha posto em despeza, por saber tudo falço, e naõ verdadejro, e como eu desde tão temra idade que comessey a seruir a Vosa Magestade, tiue sempre o intento em poupar Sua Real fazenda e acresentala como sempre fiz, e naõ deminuila, estranho agora o ver a liberdade com que se comsume, e assy digo senhor por descargo de minha conçiencia como leal vaçalo que sempre fuy e serey athé o fim da uida, que V. Magestade mande se tenha particular cuidado com esta conta. Porque como digo mostrarey roubarẽ muito ás claras a fazenda de Vossa Magestade. E algum gasto que faz hé em hũs pannos de palha que comforme ao valor deste Rejnno ganha a sincoenta por çento, porque cobra nos direitos de V. Magestade, que hé outro e pratta.

Muita confiança tenho em Deos de me fazer merçê que V. Magestade fique muito bem seruido de mim, pois leuo em minha companhia Padres da Companhia de Jesus, que tanto tem trabalhado por dar bom fim a este meu apresto, para esta jornada, e sofrido por seruiço de Deos e de Vosa Magestade muitas afrontas e molestias depois que me recolheraõ em seu santo colegio, de modo que indo os padres Reitor Jheronimo Vogado ter com Luis Mendes pera effeito de o fazer sabedor como eu sem a gente velha que lhe tinha pedido e pedia estaua deliberado de me ir, como cõ effeito vou com estes pobretes, taõ cruel hodio tem contra o seruiço de Deos e de Vossa Magestade, que em comessando a proporlhe o que asima digo o naõ quis ouuir, antes com palauras asperas e descompostas lhe disse, formais palauras: padre, vasse fora de minha caza, que bem os conhesso e conhessidos saõ, por embusteiros e falços e eu sey bem seus emrredos, e vasse fora de minha caza, que me emcho de colera e farey hum desatino. //

O pobre Reitor, que hé um Santo, lhe quis replicar, e comessou a dizer que o ouuisse, que vinha a seruiço de Deos e de V. Magestade, e que esta era Sua; e leuantandosse da cadeira aonde estaua, o botou pella porta fora a elle e ao companheiro, com outras muitas palauras, de que todo o pouo tem reçebido muito escandalo e haõ de escreuer a V. Magestade; e porque nas guerras que athé gora fez e faz e entenderem serem sem ordem de V. Magestade, e assy ficarem injustas, o naõ quizeraõ numca acompanhar nellas, e vendo que nesta jornada o faziaõ em minha companhia, procurou por todos os me[i]os estorualo, e assy por naõ ter effeito aquela Conquista, estando eu no nauio em que uinha prezo com as goardas, indo o dito padre Rejtor e hum companheiro dos que estauaõ deputados pera irem comigo a esta jornada, estando jaa metidos em hum batel pera me irem ver á nao, o gouernador que ally estaua perto mandou por hum meirinho, com muita descortezia, obrigando os a que naõ fossem á nao e o[s] fes desembarcar, o que

deu motiuo a todos os que ouuiraõ e souberaõ, a ficarem muy escandelizados, e emtenderem seu mao animo, e desejar que os padres naõ tiuessem de me acompanhar. Mas como elles entemdem e sabem pellos que naquela Conquista estiueraõ, o de q[u]oanto Seruiço de Deos e de Vossa Magestade hé ir elle avante, naõ dezistiraõ de me acompanhar, e assy deue Vossa Magestade mandar se trate com o prouinçial que mande padres pera aquela missaõ e nouo Rejnno, dandolhes mais larga porçaõ da que se daa na Loanda, porque como hé terra noua hé forssado acrecentarselhe e com elles ally e com seu bom exemplo irá avante aquela Comquista e se delitará (3) a fee catholica, que hé o prinçipal intento de Vosa Magestade nestas nossas Conquistas. //

Nosso Senhor a real pessoa de Vosa Magestade goarde por largos annos. //

Desta barra de Corimba, indo iá á uella, aos 17 de Julho de 1620.

a) [Manoel Cerur[a] Pr[a]]

MB — *Egortoniana,* Ms. 1133, fls. 357 (442)-358v. (443).

(3) Leia-se: dilatará.

145

EMBAIXADOR DO REI DO CONGO EM ROMA

(25-7-1620)

SUMÁRIO — *Monsenhor Vives trata dos negócios do Congo — Envio de Missionários Capuchinhos ao mesmo Reino.*

Si aspettará che Monsignor Viues tratti delli particolari che V. S. scriue douer trattare in nome del Rè di Congo, e fra tanto è stato di molta consolatione il ragguaglio che V. S. hà dato delle cose di quel Regno con lettere di 16 et 30 di Maggio, et copie di una di quei Padri Giesuiti, e d'un 'altera che scriue à lei il medesimo Rè. Et il Jddio (?) la prosperi.

Di Roma, li 25 di Luglio 1620.

Hà supplicato à N. Signor Monsignor Viues in nome del Rè di Congo, che trattandosi in Madrid da Monsignor Nuntio la speditione della Missione de Padri Capucini à quel Regno di Congo, si scriua à V. S. à cui ne toccherà, poi l'essecutione che fauoresca e solleciti à suo tempo secondo l'istesso Monsignor Viues l'auuiserà, che si intanto le occorrerà cosa alcuna d'auuertirla, la scriua al detto Nuntio et al Cardinal Trescio. S. Santità dice che V. S. non manchi di esseguire l'uno e l'altro particolare. Et il Jddio (?) la prosperi. //

Di Roma, li 25 di Luglio 1620.

AV — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 12, fls. 210v. e 211. (Cartas ao Colector em Portugal Mons. Carracciolo).

146

CARTA DO CARDEAL DE TREJO A EL-REI

(17-8-1620)

SUMÁRIO — *Solicita a generosidade régia a favor das missões do Reino do Congo — Boa disposição dos Padres Capuchinhos.*

†

Señor

Pocos dias [h]a que escribi a V. Magestad dandòle cuenta de el estado en que estaba la yglesia del Reyno de Congo y la conseruaçion de los fieles de ella y el progreso de su conuersion, y la obligacion que a mi me forçaba a tratar de este negocio (1), confiando que el sancto çelo de V. Magestad auia de abraçar con gusto esta ocasion de seruir a Dios. Despues me an llegado de Roma las cartas de aquel Rey y de su embajador, y otros papeles cuias copias van con esta, per las quales uerá V. Magestad el estado que aquel Reyno tiene y el buen çelo de su Rey y el deseo de el Papa y la disposiçion de los Padres Capuchinos, y que la execuçion de todo pende de la resoluçion de V. Magestad, a cuios pies fuera yo de mui buena gana a supricarle no perdiera ocasion de tanto seruiçio a Dios. Pero ya que no puedo haçerlo ni solipies fuera yo de mui buena gana a suplicarle no perdiera ocasion cargo, pues no tiene otro soliçitador, y Dios toma este medio para

(1) O Cardeal de Trejo fora nomeado Protector do Reino do Congo na Corte pontifícia, nomeação que el-Rei desaprovara, confiando tal encargo ao Cardeal Protector de Portugal. Este facto explica, pelo menos parcialmente, o arrastar indefinido da solução destes problemas.

que con el cuidado y çelo de V. Magestad se haga mejor. Yo solo puedo suplicarlo a V. Magestad i encomendarlo a Dios y pedirle siempre que guarde y conserue la Real y Catholica persona de V. Magestad, como la christandad lo a menester i sus capellanes deseamos. //

En Hoioquesero, 17 de agosto de 620.

Capellan de V. Magestad

El Card.[1] de Trejo.

AGS — Estado, Maço 437, doc. 179.

147

CARTA DO PADRE MATEUS CARDOSO AO GERAL

(17-8-1620)

SUMÁRIO — *Pedido instante de missionários — Socorro falhado — Projecto de Residências pela terra dentro — O Rei dos Mococos pede o baptismo — Missão ao reino do Congo.*

Pax X.[1]

Recebi a de V. P[aternidade] de 9 de Setembro de 619, e della entendi o grande deseio que V. P. tem da conuersaõ dos gentios desta Ethiopia occidental; e iuntamente nos daua V. P. esperansas de socorro para se dar principio a alguã residencia polla terra dentro, mas ategora naõ chegou; mas soubemos que estauaõ dous p[adr]es embarcados, e que se desfez sua vinda fazendo muitos gastos a esta residencia sem proueito algũ, pagando aos da nao o frete do camarote, e o da matalotagẽ, e uestidos, até os breuiarios e velas dos que tomaraõ ordens, o que tudo se lançou ás costas desta residencia. Nesta materia naõ tenho mais que lembrar a V. P. o grande dezemparo deste gentio, e infinidade de reinos que adoraõ idolos, indosse todos ao inferno por falta de obreiros; para se acudir a isto, naõ uejo outro remedio que fazerense residencia[s] polla terra dentro, e até agora naõ há nenhuã com auer 60 annos que a Companhia está nesta Conquista; bem uejo que hé necessario aiuda delrei de Portugal, e fazendo a Companhia da sua parte o que pode, naõ teremos que dar conta a Deus. //

De nouo escreueo hũ mercador das partes de Ocanga que o rei dos Mococos pedia sacerdotes para se bautizar; está este rei alem dos reinos de Congo, hé hũ imperio muy grande, mas se os

que estaõ á porta naõ tem remedio, que faraõ os que estaõ tam distantes e afastados. O que sei dizer a V. P. hé que os dez sogeitos que estaõ nesta residencia tẽ grandes desejos de entrar polla terra dentro e apostados a perder a uida nesta empreza, Deus nos cumpra nossos desejos. //

Eu fui em missaõ aos reinos do Congo, e [a] relaçaõ mandei ao P.e Prouincial para que lendo a a mandasse ao P.e Nuno Mascarenhas; saõ todos os naturais muy afeiçoados aos da Companhia aos quais chamaõ Padres Santos; deseiaõ muito os fidalgos hũ Collegio na Corte, mas como os Conegos da Sé estaõ de posse, naõ sei se gostaõ cõ nosco, pollo menos temos entendidos que pretenderaõ estoruar nossa ida cõ elrei; mas nós rompemos por todas as dificuldades, e foi acertada nossa ida. //

Nos Santos Sacrificios e oraçõis, e bençaõ de V. P. muito me encomendo. 17 de Agosto 620.

Seruo e filho em X° de V. P.

†

Mattheus Cardozo

ARSI — *Lus.*, 74, fl. 160.

148

CARTA DO REI DO CONGO A MONS. VIVES

(24-8-1620)

SUMÁRIO — *Acusa a recepção de várias cartas — Espera o despacho dos negócios respeitantes à capela real, ordem militar, missionários Capuchinhos, etc. — Referências a Brás Correia — Espera impacientemente os Capuchinhos — Como enviar-lhe a correspondência — Falecimento do Duque de Bamba e suas consequências — Reedificação das igrejas — Nascimento do sucessor em a noite de Páscoa.*

À 5 *(sic)* di Marzo 1621. Si tradusse un 'altra lettera del medesimo Rè Don Aluaro il terzo, scritta dalla sua Corte di Congo à 24 di Agosto 1620, à Monsignor Giouanni Battista Viues, suo Ambasciatore in Roma, nella quale accusa li spacci e lettere di febraio, luglio et agosto 1618 hauute in settembre 1619, mostrando piacere che le lettere fussero state inuiate al Vicario della Matrice di Loanda, porto di Angola, che serue per Sotto Collettore, chiamato Bento Ferrás, il quale hauea imbarcato altre lettere in dicembre dell'istess'anno per uia del Brasil.

Che aspetta risolutione delli negotij della Cappella reale, l'institutione dell'ordine militare, missione de Cappuccini, et altri.

Accusa altre lettere delli 25 di Marzo 1619, con altre del Collettore (1). Che se si fussero perdute le lettere di lui, saria sforzato di mandare persona espressa per trattare quei negotij.

(1) Mons. Ottavio Accoramboni, Bispo de Fossombrone (4-6-1614 a 4-6-1620).

Che il Protonotario Canonico Brás Correa, suo Cappellan[o] maggiore, Confessore, Presidente del suo Consiglio reale, Gouernatore di quel Vescouato, absente episcopo, che due anni sono che stà in Spagna, forse cõ altro Vescouato (2), hà ordinato che scriua al Viues molte cose, come haurà fatto.

Che li Cappuccini pottiano essere arriuati, et li aspetta cõ desiderio. Che li spacci si mandino per diuerse uie, ciò è, una per quella delli Padri della Compagnia di Roma, à quelli di Lisbona, che li mandarano alli loro residenti in Angola, et le altre per uia del Nũtio di Portogallo.

Che hà scritto al Cardinale Trescio (3), Protettores, ĩ rendimẽto di gratie. Che esso Rè stà con salute con tutta la sua Casa.

Che hè morto di sua infirmità il Gran Duca di Bamba suo suocero, Generale che fù del suo Regno, conche cessano molti scandali et inquietudini. Che è morto anco un suo figliuolo di esso Duca. Ch'egli uolse succedere nelli stati et alterationi, ĩ una guerra ch'egli mosse contra li stati del Rè, mà ne fù sbarattato. Che spera cessaranno tutte le guerre ciuili [che] sono durate dopo la morte d'El Rè suo Padre.

Che perciò attenderà hora à riparare le chiese, quasi tutte ruinate, il che nõ hà potuto fare insino adesso.

Che gli era nato un figlio legitimo la notte di Pasqua di resurretione (4), battezzato cõ solennità e postoli nome Aluaro, che poche uolte è successo in quel Regno tal cosa, ciò è di hauer successione.

Che la Cappella reale uenga con molte essẽtioni, priuilegij

---

(2) A suposição não se verificou.

(3) Gabriel Trejo Paniagua, Bispo de Málaga (Espanha), criado Cardeal em 2 de Dezembro de 1615, primeiro com o Título de S. Pancrácio e posteriormente (29-11-1621) de S. Bartolomeu in Insula. Faleceu em Málaga em 2 de Fevereiro de 1630. Cfr. P. GAUCHAT, *Hierarchia Catholica*, Münster, 1935, IV, pág. 12.

(4) A Páscoa de 1624 caiu em 7 de Abril.

et jndulti e per niun modo che sia soggetta all'ordinario. Che altrimẽti saria meglio nõ si concedere, perche sarà cagione di gran distrubo.

Che essẽdo necessaria una chiesa deputata per la institutione dell'habito e ordine militare, sia la medesima chiesa di S. Giacomo, Cappella reale, doue assistino li Cappellani che potranno supplire à tutto, essendoui mancamẽto di Sacerdoti, tãto nella catedrale quãto nelle cure. E quasi sempre stanno senza Vescouo che li possa chrismare, ordinare preti, e far le funtioni episcopali.

Che nõ scriue adesso à S. Santità, hauendolo fatto pienamẽte, mà che gli bacia il piede. //

24 Agosto 1620.

Re Don Aluaro

ENDEREÇO: Por el Rey di Congo

A Mons.r Don Joaõ Baptista Viues
Protonotario, Referendario de S. Santidade e nosso Emba[i]xador em Corte Romana. 2ª uia.

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12.516, fls. 76-76v.

NOTA — Em 30 de Dezembro de 1621 D. Álvaro III comunica a Mons. Vives ter recebido os *Agnus Dei* oferecidos pelo Papa, acondicionados numa caixa que o Colector em Portugal lhe enviara com cartas suas, por intermédio dos Jesuítas de Luanda, e endereçada a Brás Correia. — BV — *Ibid.*, fl. 83.

149

BREVE DE PAULO V AO REI DO CONGO

(31-8-1620)

SUMÁRIO — *Congratula-se com as cartas recebidas do Rei do Congo — Missionários Capuchinhos — Confessor régio Brás Correia — Promete todo o interesse do Colector Landinelli.*

Charissimo in Christo Filio Nostro Alvaro
Regi Congi Illustri.

PAULUS PAPA V.

Chrissime in Christo Fili noster, salutem, & Apostolicam Benedictionem.

In proximis Majestatis tuæ Litteris XX die Octobris anni præteriti datis, et Nobis redditis a dilecto Filio Magistro Joanne Baptista Vives, utriusque Signaturæ Nostræ Referendario, Oratore tuo, invenimus ad vivum expressam Imaginem piissimi Regis, & Sanctæ Christi Ecclesiæ, atque hujus Apostolicæ Beati Petri Sedis generosissimi Filii, qualem nimirum semper Te Nobis exhibere solent litteræ tuæ; quod fit, ut, quoties illas legimus, spirituali gaudio repleamur, & ex toto corde nostro laudemus eum, a quo omne datum optimum, & omne donum perfectum descendit: cujus immensæ gratiæ summo beneficio efficitur, ut stabilis in ejus famulatu Majestas tua perseveret; quin etiam in dies magis ac magis in Te divinæ gloriæ, & Catholicæ Religionis in istis partibus propagandæ zelus accendatur; cujus quidem zeli certum testimonium ex tuis litteris, & ex verbis ipsius Oratoris tui accepimus; dum videlicet tam grata, atque salutaria fuisse Tibi significas ea, quæ ad

pietatem et cultum Dei augendum in tuo Regno libentissime concessimus, & dum tanto affectu, & efficacia Nobis instas de Religiosis ex Ordine Capucinorum ad excolendum amplissimum istum Domini agrum mittendis, in quo messis multa, operarii vero admodum pauci existunt, quos quidem Religiosos ad Te quamprimum venire curabimus: nec dubitamus, quin vitæ sanctimonia, verbo doctrinæ, & assiduo labore magnum fructum Domino ex animarum salute in istis regionibus referant. //

Cæterum, quod attinet ad dilectum filium Brás, Confessarium tuum, de quo Nobis gratias agis, illud persuasum habeat volumus, Nos, quod ei contulimus, magna nostra voluntate, tum Majestatis Tuæ intuitu, tum etiam ipsius merito, fecisse, nec deerimus, oblata occasione, nostræ in ipsum benevolentiæ alia signa pari affectu demonstrare: ut enim Majestatem tuam in intimo corde in visceribus Jesu Christi gerimus, Tibique gratificari, quantum cum Domino possumus, maxime cupidi sumus, ita eos, quos tibi charos novimus, beneficiis prosequi semper parati erimus. //

Quod vero Majestas tua diligentiam Venerabilis Fratris Episcopi Forosempronensis, Colectoris nostri in Regno Portugalliæ (1), commendat in transmittendis ad Te nostris litteris, gratum sane id fuit Nobis intelligere; confidimus autem, quem illi in eo munere Successorem dedimus, Venerabilem Fratrem Episcopum Albinganensem (2), pari diligentia, Majestati tuæ satisfacturum: nolumus autem præsenti oblata occasione debita vicissim laude fraudare Vives, Oratorem tuum, cujus fidem, prudentiam, ac sollicitudinem in Majestatis tuæ negotiis per-

(1) Ottávio Accoramboni, foi Bispo de Fossombrone (15-5-1579 a 1610), Colector em Portugal de 4-6-1614 a 4-6-1620 com o título de Bispo de Fossombrone, e arcebispo de Urbino em 1620.

(2) Vincenzo Landinelli, Bispo de Albenga de 11-8-1616 a 29-3-1624, foi Colector em Portugal de 4-6-1620 a 15-9-1621. — Cfr. HENRI BIAUDET, *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes*, Helsínquia, 1910, pág. 270.

tractandis perspectam habemus, etiam nomine Nobis gratus existit, ipsum de iis rebus agentem, quæ in mandatis a Te habebat Nobis exponenda, libenter attenteque audivimus, idemque semper, cum usus venerit, præstabimus. //

Quod reliquum est, Charissime Fili, siquidem Te præsentem, ut vellemus, non possumus, absentem sinceræ paternæque charitatis affectu complectimur, ac nostra Apostolica benedictione toto ex animo benedicimus, Dominum enixe precantes, ut Regni tui finibus longe lateque propagatis, omnique molestia sublata, quæ ad sui gloriam, Catholicæ Religionis exaltationem, atque animarum æternam salutem pertinent, facile pro tuo desiderio, ut exequaris, Tibi concedat.

Datum Romæ, apud Sanctam Mariam Majorem, sub Annulo Piscatoris, die XXXI Augusti MDCXX. Pontificatus nostri anno decimo sexto.

FR. MICHAEL A TUGIO — *Bullarium Capucinorum*, Romæ, 1752, VII, pág. 192. — AV — *Regesta Brevium ad Principes Pauli V*, annorum XV & XVI, n.° 14, fl. 185. — *Ibid.*, Arm. 45, vol. 14, fl. 330.

150

CARTA DO PADRE JERÓNIMO VOGADO AO GERAL

(4-9-1620)

SUMÁRIO — *Partida de dois Jesuítas para Benguela — Boas disposições do Governador para com a Companhia de Jesus — Devoção do mesmo a Santo Inácio e a S. Francisco Xavier.*

Muito Reuerendo Padre

Pax X.[1]

Cõ a de V. P. de 4 de Nouẽbro de 619, recebemos mui particular consolaçam todos os desta casa pollas nouas da boa saude de V. P. Nós todos, Deus louuado, ficamos cõ ella. Posto que o P.e Duarte Vaz e o Irmaõ Gonçalo Joaõ foraõ a Benguela cõ o Gouernador Manuel Cerueira Pereira, a quẽ Sua Magestade mandou outra vez a aquelle Gouerno, donde hũs soldados amotinados o mandaram a esta Cidade prezo e ferido por querer enforcar outro soldado ou Capitam (1), como iá tenho escrito a V. P., e porque nesta iornada nam ouuesse alguã inquietaçam nos pareseo bẽ irẽ dous nossos, porque os mesmos soldados tinham dito a hũ pataixo que lá foy leuarlhe[s] socorro, que se naõ fossẽ Padres da Companhia que nam auiam de tornar a receber o Gouernador. Partiram daqui a 14 de Iunho, hũ nauio que os encontrou a 4 de Agosto nos trouxe cartas de como hiaõ cõ saude. O Gouernador deseja que aja ali huã rese-

(1) Para compreender e ajuizar devidamente os factos a que se reporta o Padre Vogado, importa ter presentes os documentos n.os 103 e 119, de 6 de Março de 1618 e de 24 de Janeiro de 1619, da autoria de Manuel Cerveira Pereira.

dencia, mas como sẽ ordẽ de V. P. nam pode ser, leuaram os nossos de espaço só até o principio de Nouembro.

O Gouernador deste Reino Luis Mendes de Vasconsellos nam corria muito bẽ com nosco como tenho auisado a V. P. Agora com a noua da Beatificaçam de N. B[emauenturado] P[adr]e Francisco Xauier (2), pedio perdam e se mostra muito amigo, e tẽ tomado á sua conta a festa do Santo para o seu dia, para o qual vai preparando varias festas.

Esta terra toda hé mui deuota da Companhia, e principalmente de N. B. P[adre] Jgnacio, e agora o começa a ser do B. P. Francisco. V. P. por caridade fomente esta deuaçam cõ nos fazer caridade de huã reliquia de cada hũ destes dous Santos, porque as mandam pedir para doentes, e cõ huã reliquia de N. B. P[adr]e Ignacio, que tẽ hũ p[adr]e no seu reliquario, faz Deus muitas mercês nesta terra em doentes. Na nossa Igreja há muita frequencia ás Missas, confissoẽs, pregaçoĩs, e ouue muita ás disciplinas nas 6.as feiras da Coresma. Para a armaçam da Igreja deu Gaspar Aluarez doze panos de veludo; e elle vai mandando o mais dinheiro que pode (3) para satisfazer os 12.000 ††.dos [cruzados]. //

Todos os Padres e Irmaõs procedem muito bẽ cõ edificaçam e proueito proprio e dos proximos, porque dou infinitas graças a Deus Nosso Senhor. Vaõse tomando os exercicios spirituais por ser agora tẽpo acommodado; algũs [os] tẽ tomado, os mais continuaram. //

---

(2) Padre Francisco Xavier foi beatificado pelo Papa Paulo V em 25 de Outubro de 1605 e canonizado por Gregório XV em 12 de Março de 1622.

(3) Este comerciante entrou na Companhia de Jesus em Luanda, onde faleceu em 24 de Outubro de 1623. Sobre a doação de seus bens cfr., entre outros, os documentos de 1623 (Relação ao Padre Nuno Mascarenhas) e a Informação do Reitor do Colégio de Luanda, que publicaremos no VII volume.

V. P. nos lanse sua santa bençam para que vamos ẽ crecimento. Em cujos Santos Sacrificios muito me encomendo. //

De Angola, 4 de Setembro de 620.

Minimo e indigno filho de V. P.

†

Jeronymo Vogado ./.

ARSI — *Lus.* 74, fls. 161-161 v.

151

CARTA DO COLECTOR EM LISBOA AO CARDEAL DE TREJO

(5-9-1620)

SUMÁRIO — *Suplica que apresse a ida dos Capuchinhos para o Reino do Congo, em nome do Papa e do Cardeal Borghèse — Pede que seja apresentado para novo Bispo do Congo o Cónego Brás Correia, confessor do Rei D. Alvaro III.*

Ill.mo e Rev.mo Padrone Colendissimo

Nuestro Señor con una del Señor Card. Burguez (1) de 25 de Julio passado me encomienda muy de proposito la presta y breue expedicion de la Mission de los P.es Capuchinos al Rey de Congo, pera ajuda y consolacion de aquella nueua Christiandad. Peró supplico a V. S. Ill.ma como a Protector de aquel Regno sea seruido hazer con su mucha authoridad, que esta tan sancta y pia obra se ponga en effecto muy en breue.

Y per que es muerto el Obispo de Congo, y Angola (2), supplico tambien a V. S. Ill.ma sea seruido hazer con Su Magestad que el que se nombrare pera successor en aquel Obispado sea el Doctor Brás Correa, Confessor del mismo Rey de Congo, persona de muchas partes, y de qualidad, y que siempre se ha empleado con mucho feruor, y zelo nel seruicio

(1) Scipião Caffarelli-Borghèse, sobrinho de Paulo V, romano, criado cardeal em 18 de Julho de 1605, foi Secretário de Estado até 28 de Janeiro de 1621.

(2) Referência a D. Frei Manuel Baptista Soares, de cuja morte não encontrámos a data exacta. Note-se que a sucessão foi ardentemente solicitada para um Padre da Companhia de Jesus e para o Protonotário Brás Correia. Veio a recair no franciscano Frei Simão Mascarenhas, amigo pessoal do Colector apostólico em Lisboa.

de Dios en aquellas partes, y de quien se puede esperar intera satisfacion. De la qual election, creyo quedaran todos muy contentos. Y por fin hago a V. S. Ill.ma humilde reuerencia. //

De Lisboa, 5 de Septembre 1620.

De V. S. Ill.ma e R.ma

[*Autógrafo*]: Humilissimo et Ob.mo Seru.re

Ott. Accoramboni Vesc.° de Fossombrone et Arc.° de Vrbino.

Señor Card.l Trejo.

AGS — Estado, Maco 437, doc. 177.

152

CARTA DO CARDEAL DE TREJO A EL-REI

(22-9-1620)

SUMÁRIO — *Trata da missão dos Padres Capuchinhos ao Reino do Congo — Carta do Colector apostólico em Portugal.*

†

Señor

En dos pliegos [h]e remitido a V. Magestade algunos papeles açerca de la mission de Padres Capuchinos que el Rei de Congo pide para la conuersion de sus Reinos y la conseruaçion de la fe y enseñança de los conuertidos en ellos, y de ninguna suerte [h]e sabido la uoluntad de V. Magestad en este negocio, si bien creo que [lo que] toca a la fe tiene primer lugar en su coraçon y cuidado. Agora imbio la carta que vá con esta de el nunçio de Portugal, en que me dá prisa, y trata de el negocio. Yo no puedo responderle mas de que lo [h]e puesto en manos de V. Magestad y para que sirua de recuerdo la imbio, suplicando a V. Magestad me perdone si le canso, que la materia me obliga y me disculpa. //

Guarde nuestro Señor la Catholica persona de V. Magestad como toda la christandad [h]a menester y sus criados deseamos. //

En Holoquesero 22 de 7.bre de 620.

Capellan de V. Magestad
El Card.[1] de Trejo.

AGS — Estado, Maço 437, doc. 176.

153

CARTA DO CARDEAL DE TREJO A JOÃO DE CIRIÇA

(22-9-1620)

SUMÁRIO — *Recomenda os negócios da evangelização do Reino do Congo e a missão dos Padres Capuchinhos espanhóis.*

†

Los dias pasados embié a v. m. un pliego para su magestad en cosas del Reyno de Congo y la mision de padres capuchinos hespañoles que aquel Rey pide, lo qual está a mi cargo, y por cumplir con lo que deuo, aunque temo cansar, y lo hago con harta repugnansia por creer no estoi en tienpo de meterme en nada, lo hago; agora imbio con la que vá con esta a su magestad una carta de el nunçio de Portugal, a quien Su Sanctidad lo encarga, y le ordena que acuda a mi, en que verá su magestad la neçesidad que ai de acabar esto y como la soliçitud de otros y el mandato de Su Sanctidad me obligan a tratar de esto, suplico a v. m., que pues es ocasion de seruisio de Dios, ponga la carta en manos de su magestad y si le toca a v. m. se lo acuerde para que no se pierda ocasion de tanto bien, como su magestad puede haser a aquellos pobres christianos que desean doctrina y les falta quien se la dé. //

Dios guarde a v. m. muchos años como yo deseo y con los acrecentamientos que merese. //

De Hoioquesero, 22 de 7.bre de 620.

Senhor Juan de Çiriça. El Card.[1] de Trejo

AGS — Estado, Maço 437, doc. 178.

154

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(22-9-1620)

SUMÁRIO — *Proíbe a ida de missionários de nacionalidade estrangeira para o ultramar português sem licença expressa.*

Em carta de S. Magestade de 22 de Setembro 620.

Hej por bem e mando que a ley porque se prohibe que os Religiosos estrangeiros não possão ir á Jndia se pratique em todas as Conquistas dessa Coroa. E Vos encomendo que deis as ordẽs necessarias pera se cumprirem assj, auizando de minha parte aos Prelados das Ordẽs. E que não enuiem ás conquistas Religiosos algũs sem darem primeiro relaçaõ de seus nomes e patrias, e ter[em] licença minha pera o fazerem, encarregandosse tambem aos ministros que residem nos portos de mar que tenhão particular cuidado de que se obserue e guarde o que por esta mando.

a) Christouão Soares

ATT — *Desembargo do Paço,* liv. 6, fl. 328.

155

CARTA RÉGIA AO DESEMBARGO DO PAÇO

(22-9-1620)

SUMÁRIO — *Sobre a provisão do Bispo de Angola pedindo que as justiças seculares recebessem os pretos que os tribunais eclesiásticos lhes apresentassem para julgamento.*

Por carta de S. Magestade de 22 de setembro de 620/

Vj duas comsultas do Desembargo do Paço, e outra da Mesa da Consciencia sobre a prouisão que o Bispo de Comgo e Angola que Deus perdoe pedia para que as justiças seculares recebecem os pretos que pollas eclesiasticas lhe[s] fossem presentados; e os seus meirinhos trouxesẽ uaras e seus escriuaẽs ecclesiasticos tiuessem as liberdades que sempre tiueraõ; e auemdo as eu uisto, hej por bem de me comformar com o que em ambas pareçe, para que se passem os despachos ao bispo que suçeder naquela jgreja.

a) Christouaõ Soares.

ATT — *Desembargo do Paço,* liv. 6, fl. 336.

NOTA — Possìvelmente trata ainda do mesmo problema o documento seguinte:

Em carta de S. Magestade de 3 de nouembro de 1620.

Vi seis Consultas da Mesa da Consciencia e Ordẽs [...] Outra sobre dous papeis de apontamentos que deu o Bispo de Congo e Angolla dom fr. Manoel Baptista que Deus perdoe, tocantes a alguns particulares daquelles Reynos, e porque a consulta q̃ nesta se refere, me

naõ ue[i]o atté o prezente, ordenareis q̃ se reforme e me uenha logo, e o que dos mesmos apontamentos que se uos tornaõ a remetter pertençer a outros tribunaes façaes ver e consultar nelles e do q̃ a todos pareçer me auisareis.//

Christouão Soares

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 59-59v.

156

CARTA DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA A EL-REI

(13-10-1620)

SUMÁRIO — *Chegada a Benguela — Estado da terra — Descoberta das minas de cobre — Pede Padres da Companhia de Jesus — Desembarque em Quicombo — Devassa da terra em busca das minas — Descoberta do cobre — Pedido de mineiros e fundidores — Novo pedido de missionários Jesuítas para Benguela — Quere se dê a cada um 120$000 de comedoria.*

Cheguei ao porto desta çidade de saõ Philippe em catorze de Agosto, e na uiagem tiue bom tempo, em que gastey trinta dias somente, e se naõ fora por esperar por dous nauios que uinhaõ em minha companhia, viera em menos de vinte dias, que por ser fora de monçaõ, todo pareçe que Deos quer que uá isto por diante, e naõ sejaõ bastantes as perturbaçoens de Luis Mendes de Vasconçellos e de roins vassallos de V. Magestade pera o impedir.

Achey isto aqui em estado que me lastima o contalo a Vosa Magestade, e assy naõ o direy mais que á carga serrada (1); achar vinte homẽs, e hũs velhos e meninos e os mais destes doentes, taõ rebeldes como os que me prenderaõ, e roubaraõ, e trataraõ na forma que a Vossa Magestade tenho escrito, roubada a feitoria, sem poluora, sem armas, sem fazendas, na qual eu tinha muitas, sem sellas nem pretrechos (2) algũs de caualos, avendo tudo em abundançia pera vinte e tantos que

(1) À carga cerrada: de uma só vez, sem reflexão, ao correr da pena.

(2) Leia-se: petrechos.

naõ tiueraõ jaa em que mostrar suas maas naturezas e maldade a executaraõ em botar por terra me[i]o baluarte de dous que tinha feito com muito custo de minha fazenda e jmfinito trabalho; e primeiro que se isto torne a poer no estado em que eu o tinha há mister muita fazenda, que eu naõ tenho, porque athé as cazas queimaraõ, e puzeraõ por terra, asolando tudo.

Estou deliberado, com estes pobretes, a ir em demanda das minas do cobre e assy me embarco como Deos melhore, comfiado em sua diuina clemençia e mizericordia, que por meressimentos da grande Christandade de Vossa Magestade nos ajudará e fará merçê como costuma. Deliberejme a isto: morrer na demanda ou sair com a vitoria que espero, por ver que daqui a dous annos naõ terey nenhum socorro desse Rejnno nem Luis Mendes cũprirá o que Vosa Magestade lhe tem mandado, e eu desejo muito de alcanssar o desemgano deste cobre, pera Vosa Magestade ficar bem seruido, e eu poderme ir pera esse Rejnno fazer penitençia de meus peccados, que saõ muitos, pois Deos quer que me castiguem traidores e rebeldes a seu santo seruiço e ao de Vosa Magestade.

Torno a lembrar a Vosa Magestade que se quer que isto vaa em cresimento por diante, mande vir aqui os padres da Companhia de Jesus, como atrás digo (3), que com naõ virem comigo mais que dous, tem estes poucos soldados taõ quietos e humildes ao seruiço de V. Magestade, que por naõ pareçer sospeito naõ digo tudo. Só torno a dizer que sem elles nem eu, nem outra pessoa alguã que aquy seja cabessa fará nenhuã couza.

Naõ vou por terra na demanda das minas, por temer que estes pobres moços, que saõ nouos, me adoeçaõ no caminho e assy vou nos nauios que me trouxeraõ, dous dias e menos, a desembarcar em hum porto que está hum dia de caminho

(3) Cfr. documento n.º 144, de 17 de Julho de 1620.

donde dizem estaõ as minas; ally acabarey de serrar (4) esta, dando conta de minha desembarcaçaõ (5).

Desembarquey em hum porto que chamaõ Quicombo. Eu lhe pus [nome] o porto de Jesus, aos dezasete de setembro. Dey ordem a se naõ sairẽ dally os nauios, por com elles fazer mais corpo e gosto contra os negros, pella pouq[u]a gente que leuaua. Pus me a caminho contanta confiança em Deos e no glorioso Santo Jgnaçio, a quem tomey por Capitaõ e amparo; aos dezanoue do dito chegamos a hum çerro ou monte e ao pee delle achamos agoa emcharcada das emuernadas, que como hiamos faltos della, bebendoa a naõ podemos gostar por saber muito a cobre e ao azinhaure delle, e fazendo perguntas ao meu negro, que era a nossa guia, e o que das minas sabia, nos disse que naõ bebessemos daquela agoa porque nos mataria a todos, e elle com outros negros, e huã esquadra de soldados ou de meninos, pera milhor falar, foraõ por hum valle abaixo a hum rio muỹ caudalozo e fermozo a buscar agoa, [a] pouca distançia do çerro ou monte que asima digo; trouxeraõ nos boa agoa, riquissima e ex[c]ellente; e porque a calma era grande nos deixamos ally estar até á tarde e fomos, tomando eu a vangoarda por ser o primeiro que nas minas puzesse os pees, indo iá com elles pello chaõ por ter roto dous pares de botas, e os mais companheiros que menos prouidos hiaõ, a primeira iornada ficaraõ descalços. //

Subindo este çerro ou monte o negro nos leuou ás couas donde antigamente se tiraua o cobre e pella imformaçaõ que achey passaua de trinta e sinco ou trinta e seis annos que nellas se naõ tinha bulido, antes estaõ todas emtupidas pello gentio da terra temer que os Jagas que oje senhoreaõ tudo, lhas to-

(4) fechar, acabar.

(5) Até aqui o documento foi escrito em 9 de Setembro de 1620, conforme o título que lhe dá o autor: *Acrescentada en noue de septembro de 1620* — fl. 358v.

massem. Sendo iá bem tarde, quassy quererse pôr o sol, leuando duas emxadas e dous aluiones (6) e duas paaz, por os amutinados naõ deixarem mais e roubarem tudo e venderem no na Loanda com tudo mais de Vosa Magestade e meu, aos olhos e façe de Luis Mendes de Vasconçellos. Aly a hũs poucos negros meus fis huã pratica ao modo delles, que foi bastante naquele pouco tempo a fazerem seruiço de mais de quarenta homẽs. Finalmente, Senhor,

Peço a Vossa Magestade me dee aluiçaras, aluiceras Senhor, que as mereço, á flor da terra achamos pedra de cobre; tenho tirado obra de dous quintais, e até nas aljebeiras as trouxemos cada hum de nós, por naõ termos negros bastantes que as carregassem, que neste estado me pôs Luis Mendes de Vasconçellos. As minas averiguadamente saõ riquissimas e abundantissimas. Resta mandar Vosa Magestade minejros e fundidores, e o mais que elles diraõ que hé nessessario pera a fabrica dellas e gente pera se pouoarem; e assy outra pouoaçaõ ao longo do mar em hum sitio que chamaõ Sumbe Ambala, dally às minas hé hum dia e será nessessario, por naõ aver gente, leuantar esta pouoaçaõ daqui, e como iá tenho dito, sem ujr gente desse Rejnno por conta da fazenda de Vosa Magestade, se pode tirar de Angolla bastantissimamente pera ambas as pouoaçoens, e assy gente preta a que chamaõ Quibares, que saõ forros e seruẽ nas guerras de Angola, e prinçipalmente mandar Vossa Magestade que sem falençia alguã mandem Antonio Dias, que foi tendala (7) naquele Reino, pello nome da terra Antonio Mossungo, que hé negro forro e tem de seu mais de duzentos arcos, e mandarlhe Vossa Magestade prometer alguã merçê e honra, que com este homẽ ou negro com os seus vir a estas partes, naõ faltará gente pretta pera o benefiçio das minas e pera tudo mais; e o que comvem ao seruiço de V. Magestade

(6) Leia-se: aluioens.
(7) capitão.

pera isto com breuidade, vindo os mineiros e fundidores, e se efeituar e irem nauios carregados de cobre e de pedra, sou de paresser, e asim comvem que V. Magestade ordene e mande quá a pessoa que ouuer de assistir neste nouo Rejnno e benefiçio destas minas seja tambem governador de Angola ao menos os primeiros dous ou tres annos, athé tomar asento e correnteza o lauor dellas, porque assy naõ se gastará a fazenda de Vossa Magestade em uir gente e socorros desse Reinno, nem averá quem estroue (8), como até agora o fez Luis Mendes, o ir isto avante, porque nestes prinçipios saõ necessarios socorros de Loanda, naõ da fazenda de V. Magestade, senaõ que quando o gouernador de q[u]aa ouuer mister pôr seu dinheiro e os moradores a farinha de guerra e outros mantimentos que ally vem de mar em fora, que naõ aja quem o estroue (8),. e deixando o gouernador ally hum lugar tenente lhe naõ poderá faltar, com temor de castigo, pois fica seu subordinado, que doutra maneira tenho por muỹ deficultozo nestes prinçipios poderemse benefiçiar aquelas minas. //

Doutras duas tenho tambem notiçia, hum dia de caminho destas pera a banda do Norte. Naõ tiue posibilidade pera ir tambem a ellas, porque me adoesseraõ vinte sete destes pobretes, e se naõ fora a reputaçaõ que entre estes barbaros tenho, nenhum de nós escapara com uida, nem puderamos sair donde fomos; nas minas estiue aquele pouco de dia; ao sabado, que foraõ dezanoue, e o domingo athé segunda feira ás dez horas, e por entender bem a natureza deste gentio, naõ fis mais demora e me recolhi ao porto donde tinha desembarcado, com tençaõ de me uir por terra. Mas os muitos doentes mo impidiraõ e estoruaraõ, e o reçe[i]o de morrerem todos os que ficauaõ, me embarquey em hum pataxo meu e hum nauio, porque huã carauela nos fugio e nos dejxou bem desemparados; naõ passey

(8) Leia-se: estorue.

precatorios (9) a Luis Mendes pera serem castigados estes da carauela, porque a sua alegria hé verme impossibilitado pera o seruiço de V. Magestade e que me perca de remate (10). Mande o V. Magestade saber e achará isto ser assy mui largamente.

Eu fico deliberado, tanto que comualeçerem estes soldados, que delles me saõ mortos iá seis, irme a Loanda pessoalmente com as amostras de pedra pera mandar a V. Magestade, porque se as mandar daquy desamarradas desemfardarsse á com ellas Luis Mendes de Vasconçellos, como tem feito com outras cartas minhas, assy pera V. Magestade como pera outras partes; ir lhe ei requerer que me queira dar a gente obrigada a esta conquista, ou outra por ella; e assy os cauallos, poluora e monições que tem tomado, e dando me quarenta ou sincoenta homẽs, e os caualos me tornarey aquy com nauios pera me mudar pera aquele porto de Sumbe Ambala, que posto que naõ tem bom desembarcadouro, achamos me[i]o dia de caminho outro, que hé de Quicombo ou de Jesus, como lhe tenho posto o nome, e ver se posso trazer alguã gente preta e alguã farramenta pera me ir emtretendo em mandar pedra, digo em tirar pedra e mandala a Vosa Magestade, emquoanto V. Magestade me naõ fizer merçê de prouer esta praça. E eu poder me ir pera minha casa.

Tambem lembro que comvem muito ao seruiço de Deos e de V. Magestade virem ao menos seis ou sete padres da Companhia de Jesus, pera com seu fauor ficarmos todos animados aos trabalhos, que saõ grandes. E tanto comvem isto, que hum Padre e hum Irmaõ que o P.e Reitor do colegio de Jesus da Loanda, por nome Jeronimo Vogado, me deu, foraõ bastantes pera ficarem aquy com quatro rapazes, e atemorirzarse este

(9) Acusações judiciais.
(10) de remate: finalmente, de vez.

gentio como que (11) ficaraõ aquy seis sentos homẽs, e aos que em minha companhia foraõ animaram de maneira que nenhum reçe[i]o mostraraõ na tal jornada; e assy pareçe que Deos inspirou aquela Santa Religiaõ pera me darem o Padre que digo e Jrmaõ. Aqui ficaõ comigo gastando o que o colegio da Loanda naõ tem, porque eu estou em tal estado que nem pera mim tenho que comer. E sendo V. Magestade seruido mandar ao padre prouinçial proueja de Religiosos como aponto, que sem elles torno a dizer huã ves e muitas, naõ ade ir isto avante, nẽ hade ter fim; falo como christaõ e como leal vaçalo que sou de V. Magestade, e o tempo o mostrará, que nestes primejros annos se lhes dê sua comedoria do sobejo do rendimento de Angola, como daõ aos mais padres naquela Loanda. Mas cá comvirá acresentarselhes a porçaõ, que ao menos lhe[s] dem sento e vinte mil reis a cada hum. E ainda com isto passaraõ tanto mal. Mas sou taõ curto de falar na fazenda de V. Magestade, que tremo todas as uezes que hé forçado despendela. //

Nosso Senhor a real pessoa de V. Magestade goarde por largos annos. //

Desta Cidade de saõ Philippe, oje 13 de outubro de 1620 annos.

a) [Manoel Cerurª Prª]

MB — *Egortoniana*, Ms. 1133, fls. 358v.-360v. (Olim. fls. 443v.-445v).

---

(11) como que ficaraõ: como se tivessem ficado.

O Conquistador de Benguela refere-se ao P.e Duarte Vaz e Irmão Gonçalo João. Cfr. documento n.º 150, de 4 de Setembro de 1620.

157

CARTA DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA A EL-REI

(24-12-1620)

SUMÁRIO — *Chegada a Luanda — Envio de amostras de cobre a el-Rei — Pede governador com jurisdição em Benguela — Renova o pedido de Padres Jesuítas, para atalhar alevantamentos.*

Cheguei a este porto de Loanda aos dezouto deste, doente de terçans (1), fraco e debilitado e desta maneira me embarquei em Benguela, só por segurar pessoalmente o irem estas amostras á maõ de V. Magestade, e naõ me foy posiuel embarcalas neste nauio pello estado em que fico, mas comfio em Deos que muy em breue chegaraõ, porque haõ de jr em tempo que partaõ na frota de Pernambuco pera esse Rejnno; aja V. Magestade que foy isto milagre euidentissimo, porque o cometimento foy temerario e de modo que acho e conheço de mim que naõ comvem a Vosa Magestade nem a seu real seruiço seurirse de homẽ que tal cometeo, fundado em que lhe faria milagres. //

Senhor, com sesenta e duas pessoas, todos rapazes tirados vinte e sete comigo, que eramos soldados velhos, cazo temerario emtre a mais bilicoza gente de toda esta Ethiopia, Jagas e Sumbes, mas foi Deos seruido como atrás digo, que naõ nos fosse nessessario disparar hum arcabuz senaõ pera festejar e dar graças a Deos da merçê que nos fez, que foi emsaio de huã maõ che[i]a de pedra ao modo dos negros; tiramos fino cobre e funde muito segundo nosso fraco emtendimento, porque sendo

(1) Febres intermitentes, cujos paroxismos voltam dia sim, dia não, ou de três em três dias.

á flor da terra, donde os negros o tiraraõ, por naõ terem abilidade pera o buscar nem com que fundear a terra pera darẽ na beta formada, e só de huns ramos (²) em que cada hum seguia deferente caminho, desta tirey obra de dous quintais de pedra, que fico pera embarcar. V. Magestade mandará lá fazer experiençia, conçiderandosse que hé do modo que digo. //

Aqui mando dentro nesta carta duas pedrinhas que em hum dos ramos se achou, que se uê claramente o cobre. Comtemplatiuos (³) ay q[u]á que dizem que tem ouro. E a mim lembrame que be[i]jando a real maõ de V. Magestade pellas merçês que me fazia, me disse Vosa Magestade, pondome a maõ no ombro esquerdo, que muitas maiores merçês me auia de fazer se lhe mandasse pedir aluiçaras que auia ricas minas de cobre, que naõ mandando as pedir, que as auia de ouro ou de prata, pola grande falta que auia deste metal pera as fundiçoens da artelharia da Coroa real. E eu as torno a pedir a Vosa Magestade, muỹ vmilmente com o acatamento deuido, e de merçês mais peço seja respondido com breuidade e hordem pera me poder hir pera esse Rejnno tanto que as minas ficarem em perfeita correnteza, tornamdo a lembrar a V. Magestade, pello que que comvem a isto ter bom fim, que pellos primeiros dous annos ou tres a pessoa que ouuer de asistir naquele gouerno e Comquista, tenha neste jurisdiçaõ e poder de gouernador e naõ asista nelle nem dous mezes mais que poder aquy eleger hum lugar tenente, pessoa a satisfaçaõ de V. Magestade, pera que fugindo daquela Conquista alguãs pessoas, como athé gora o tem feito, se prendaõ e tenhaõ seu castigo e os tornarem a mandar, porque doutra manejra numca se poderá seguir o lauor das minas nem dar bom fim áquela conquista. //

Lembrando outra ves tambem Antonio Mossungo tendala, homem ladino e portuguez e rico de escrauos, como atrás

(²) Ramificações.
(³) Meditativos, dados ao estudo.

digo (4); e com V. Magestade lhe mandar huã prouizaõ de caualejro fidalgo e hum habito de Auis ou Santiago, com condissaõ que vaa seruir áquela comquista com duzentos e mais arq[u]os que tem e que nenhũ gouernador nem outra pessoa lho impida, e elle será grande ajuda pera o lauor das minas; tornamdo outrossy [a] fazer lembrança mande V. Magestade ao prouençial da Companhia de Jesus que com efeito venhaõ os padres que atrás aponto (5), porque assy com sua prezença se atalharaõ motins e aleuantamentos, que entre baixa gente sempre rejnnaõ. //

Entendo tenho apontado tudo o que comvem ao seruiço de V. Magestade. Vosa Magestade mandará o que for mais seu real seruiço, tornamdo a lembrar se me faça merçê mandar se me responda com breuidade, porque me torno a meter em Benguela sem poder comseguir nada nas minas nem em nenhuã outra couza. //

Nosso Senhor a real pessoa de V. Magestade goarde por largos annos. //

Desta çidade de saõ Paulo da Loanda a 24 (6) de Dezembro 1620.

a) [Manoel Cerur^a Pr^a]

MB — *Egortoniana*, Ms. 1133, fls. 360v.-361 (Olim 445v.-446).

---

(4) Cfr. documentos n.º 144, de 17 de Julho e n.º 156, de 13 de Outubro de 1620.

(5) Cfr. documento precedente.

(6) Ao princípio do documento lê-se: *Acresemtada nesta Cidade de saõ Paulo de Loanda a 22 de dezembro 1620 annos* — fl. 360v.

158

RELATÓRIO DE D. PEDRO DA CUNHA «AD SACRA LIMINA»

(1620)

SUMÁRIO — *Situação religiosa da ilha de Ano Bom — Pede a concessão de indulgências plenárias para as igrejas da diocese — Apresentação das prebendas dos membros do cabido.*

†

Beatissime Pater

D. Frater Petrus a Cugna, Episcopus S.ti Thomæ (quæ est urbs, & insula in Oceano Aethyopico ad Lusitaniæ regnum, ac metropolim Vlyssiponensem pertinens), mense Januario 1617 Vlyssipone consecratus, Iulio sequenti ad suam Sedem peruenit. Cumque vellet officio suo fungi in visitandis Apostolorum liminibus (quod singulis decennijs pro huiusmodi Episcopatibus fieri debet) biennio post suũ aduentũ, ad hoc dedit commissionem, et mandata. Quia vero prædicta insula a Lusitania 1200 et ab Vrbe 1700 distat leucas, atque etiam ob alias difficultates visitatio ista Oratoris nomine non nisi Augusto proxime præterito (id est triennio postquã ad Sedem peruenit) fieri potuit. Quoniam autem nonnullis coniecturis apparet nullã eiusmodi visitationem pro dicto Episcopatu, saltem a plurimis annis esse factam, licet Orator, iudicio Doctorum, quos consuluit, in mora culpabili hactenus non fuerit (dum enim inter grauissimos morbos, & omnes Episcopales curas debitã adhibet diligentiã inquirendo, an & quando prædecessores visitauerint? quomodo etiam ipse Officio suo in hac parte deberet perfungi prædictũ tempus est elapsum) pro maiori ta-

men conscientiæ securitate totum hoc S.ti V[estræ] exponit Orator veniam, & absolutionem a quacumque pœna (si forte indiget) humillime petens.

2. Deinde exponit, quatenus in parua insula (Anni boni dicitur) suæ Diocesis, plures serui utriusque sexus sub regimine duorũ Lusitanorũ habitant. Qui omnes sunt Christiani, non tamen Parrochũ unquã habuerunt, sed semel in anno sacerdos ad insulam appelens, & ibi paucis diebus commorans, illis administrat Sacramenta. Sunt autem homines isti omnes fere inter se consanguinitate, seu affinitate coniuncti, nec extra insulam possunt matrimonia contrahere, aut ad Sedem Apostolicam pro dispensationibus obtinendis recurrere, quia in seruili egestate viuunt. Quare humiliter S.ti V[estræ] supplicat Orator, ut sibi, & successoribus, seu Sedi isti indulgere dignetur in perpetuũ potestatem dispensandi cum dictis seruis, saltem in tertio & quarto gradibus, etiam duplicatis, seu multiplicatis, & mixtis, etiam ante matrimonium contractum. Dispensandi quoque ut cum sacerdos non potuerit apud illos commorari tribus diebus festiuis, quibus debitas publicationes ante matrimonium præmittat, licite eas facere valeat diebus non festiuis: nam his etiam possunt omnes facile in unum locum euocari, ad cognoscendum de impedimentis. Quod quidem priuilegium iam olim Episcopis S. Thomæ concessum creditur, ac Pontificium diploma perisse in magno incendio, quod piratæ quondam toti S. Thomæ urbi intulere (1).

3. In tota Diocesi sunt nouem Parrochiæ præter Cathedralem, & pro ista sola est semel in anno indulgentia plenaria, quæ anno sequenti expirat. Ad maiorem ergo ouium profectum supplicat Orator, ut Sanctitas V[estra] videns quam difficile ab hac Diocesi Sedes Apostolica potest adiri, propter magnam locorũ distantiam, concedere dignetur indulgentiã plenariam, saltem ad magnũ annorum numerũ, pro Cathedrali

(1) Cfr. *Monumenta,* III, docs. n.os 171, 172, págs. 598 e 603.

quidem die Paschatis, Natiuitatis Domini, Pentecostes & Assumptionis Virginis, pro alijs vero parrochialibus Ecclesijs die illo, quo cuiusque Patroni, seu Titularis festum solenniter celebrabitur.

4. Denique exponit, quod in Sede S. Thomæ præsentatio præbendarũ omnium ex priuilegio Apostolico ad Regem Lusitaniæ pertinet, una Decanatus dignitate excepta, cuius prouisio omni tempore Sedi Apostolicæ reseruatur. Nihilominus quotquot a plurimis annis dignitatẽ istam possederunt, sine ullis Apostolicis literis eam obtinuisse constat, & qui ipsam nunc habet, Oratori de literis interroganti respondit se non habere, nisi a Rege Catholico, ac velle propterea dignitatem dimittere, sicut alij ante ipsũ facere sunt soliti. Quod vero istius etiam dignitatis præsentatio sit alias Regi specialiter concessa, maxime est dubium. Super quo Sanctitas V[estra] prouidere dignabitur, sicut placuerit. Quod ett.[a]

S. THOMÆ

Episcopus S. Thomæ, tertio ab hinc anno ad eam Ecclesiam promotus, pro quarto decennio Beatorum Apostolorum limina per procuratorem ueneratur, exhibitque status Ecclesiæ suæ relationem, tum multas pastorales eius diligentias continentem, tum præcipue hæc quæ sequentur.

Primo petit absolutionem a censuris, et pœnis in quas forte incedit, propterea quod eius prædecessores multis ab hinc annis eadem limina non uisitauerint.

2.° In parua Insula, Anni Boni nuncupata, eius Diœcesis, adsunt plures serui utriusque sexus fideles sub regimine duorum lusitanorum, qui cum fere omnes inter se consanguinitate, uel affinitate coniuncti sint, et extra insulam matrimonia contrahere, uel ob seruilem eorum paupertatem ad Sedem Apostolicam, pro dispensationibus obtinendis accedere nequeant, petit Episcopus

indulgeri sibi, et successoribus, ut possint etiam ante contractum matrimonium cum eis dispensare in 3.° et 4.° gradibus.

3.° In eadem Insula Parochus non habitat, sed solum sacerdos semel in anno ad sacramenta ministranda illuc accedit, ibique per octo circiter dies commoratur. Quare petit Episcopus indulgeri eis, ut publicæ denunciationes pro matromonijs contrahentibus diebus festiuis faciendæ, fieri possint etiam tribus diebus feriatis, massime quia ob Insulæ angustiam facile omnes conuenire ac de impedimentis doceri possunt.

Cum in tota Diœcesi non nisi Ecclesiæ Cathedrali habeat indulgentiã plenariam, quæ anno proxime sequenti expirat, Episcopus petit indulgeri eidem Ecclesiæ indulgentiam plenariam pro diebus Paschatis, Natiuitatis, Pentecostes et Assumptionis Beatæ Virginis, alijs uero Ecclesijs parochialibus totius Diœcesis numero 9, pro eo die tantum quo dies festus Patroni, seu Titularis earumdem Ecclesiarum celebratur.

Denique exponit Sedi Apostolicæ, quod licet collatio præbendæ decanatus eius Ecclesiæ sit reseruata Sedi Apostolicæ, uel certe non constet illam ex aliquo priuilegio ad Regem Lusitaniæ pertinere prouendi eiusdem Ecclesiæ dignitatibus certum est, nihilominus prouisio de dicta dignitate literas Apostolicas multo tempore non obtinuerat, sed simpliciter ab eodem Rege prouisio facta erat.

ASCC — *Relationes Diœcesanæ:* (Sancti Thomæ in Insula), fls. 210-210v. e 212-212v.

159

RELATÓRIO DE D. PEDRO DA CUNHA «AD SACRA LIMINA»

(1620)

SUMÁRIO — *O Prelado faz o relatório pormenorizado da situação religiosa da sua diocese, conformando-se aos formulários — Estado especial das Ilhas de S. Tomé, Príncipe, Ano Bom e reino de Oere — Pedido instante de missionários.*

†

Infra scriptam relationẽ ac informationẽ de statu Catredalis (sic) *Ecclesia et Diocesis Sancti Thomœ, transmittit ad Sãctissimum D. N. D. Paulum Papam Quintum, et Sacram Congregationem Concilij Tridentini, Frater Petrus a Cugnia, Episcopus, año Domini 1620.*

Existit in remotissimis partibus Africæ sub linea æquinotiali, Jnsula quædã sub nomine S.ti Thomæ, et in eius çiuitate, quæ est eiusdem nominis, Cathredalis *(sic)* Ecclesia sub inuocatione Assumptionis Beatæ Mariæ Viriginis (1), ad quam anno Domini 1616 assumptus fuit modernus Episcopus fr. Petrus a Cugnia, ex ordine Heremitarũ S.ti Augustini.

Cumque [.....] e mensi Deçembris eiusdem anni promotionis suæ literas acceperit, et statim de mense Januarij sequentis consecrationis munus habuerit, ac ilapsis quatuor mensibus, habita prima nauigandi occasione, ad residentiam se contulerit, profectionis tempore, notitiam habuit de bulla fælicis

(1) Igreja de N. S. da Graça. Cfr. *Monumenta*, II, 25.

recordationis Xisti PP. V. super formam Visitationis liminũ Apostolorũ expedita, sed quia in consecrationis suæ literis Visitatio prædicta ad decimum præfigebatur, neque de tempore ultimo factae Visitationis ei constabat, ubi primum ad Jnsulam appulit diligẽti facto examine, nihil de præteritis visitationibus sacrorum liminũ omnino inuenit, sed tantum a quodam Canonico accepit vnũ ex prædeçessoribus Episcopis, Françiscum a Villa Noua, anno Dominj 1601, siue 1602, de huiusmodi visitatione egisse, de effectu tamen nõ constat (2). Jmo ob grauissimas infirmitates, et informationis defectum, quam nõ nisi a Lusitania post longum tempus habuit, statim ut primũ potuit, obligationi præfatæ, satisfaçere curauit. Sed quoniam interim, in quodam libro perlegit, Xistum PP. Quintũ in supra dicta bulla negligentes Episcopos ad suspensionis pœnã condemnare, liçet Orator, debito suo, quãtũ in eo fuerit satisfaçere curauerit, ad maiorem tamen cõscientiæ suæ quietem, ad cautellam, et quatenus indigeat neçessariam absolutionem, dispensationem, condonationẽque, a Sanctissimo Domino nostro humiliter supplicat.

Est autem prædicta Cathredalis *(sic)* Ecclesia S.ti Thomæ, Suffraganea Vlixbonensis Metropolis, a qua per mille et duçentas leucas distat, et per spatium trium aut quatuor continuorum mensium, ab uno ad alium portum nauigatur.

Jnsula quidẽ neçessarijs ad vitam alimentis abundat, nempe çertis radiçibus et fructibus, mandioca et banana nuncupatis, maxima zuchari et eboris copia in ea existit, magnusque emptionis et uenditionis contractus seruorũ, ex quibus omnibus Rex Catholicus ex apostolico priuilegio, uti Magnus Magister Militiæ Domini N. J. Christi deçimas perçipit quæ singulis annis ad triginta mille scuta monetæ comuniter ascendunt.

Et liçet iuxta antiquã diuisionem, limites huius Dioçesis longe lateque sint protensi, omne tamen fere territoriũ, infideli-

(2) Cfr. *Monumenta*, V, págs. 599 e 563.

bus paganis est plenum, paucique Euangelicam fidem sunt amplexati, et ex latissimis his terrarum limitibus, tres tantummodo Jnsulæ, et una Ciuitas in terra firma, Christianam religionem modo infra explicando profitentur. Jnsula uideliçet S.ti Thomæ, quæ est cæterarũ et totius Dioçesis caput, et a S.to Thoma apostolo nomen habet, Jnsula Prinçipis nuncupata a parte Northi, Jnsulaque Anni Boni, ab Austro, quarum quælibet ab insula S.ti Thomæ distat per duos gradus, quod quidem spatium iuxta Nautarum opinionem, triginta continet leucas. Et quamuis distantia breuis sit, nauigatio tamen diffiçilis, tũ ob nauium defectum, tũ etiam quia nõ nisi certis temporibus, certisque aquarũ fluxibus, maria illa transfretari possunt.

Jnsula S.ti Thomæ non magnæ est amplitudinis, existit in ea Gubernator quidã alijque Sæculares Ministri, a Rege Catholico missi, et in ea fundata est Cathredalis *(sic)* Ecclesia, quæ liçet ab antiquis Portugalliæ Regibus amplis sit incepta fundamentis, defiçientibus tamen redditibus a Rege Catholico suppeditandis, defeçit omnino fabriçæ progressus, ac propterea çertis Tabularum instrumẽtis Ecclesia ipsa a pluuijs, cæterisque temporis iniurijs, protegitur. Quod liçet modernus Episcopus Petrus, Catholico Regi multiplicatis epistolis sine intermissione repræsentet, responsũ tamen hactenus obtinere non potuit, in ijs enim quæ ad expensas attinent, aut sero, aut nũquã regij Ministri respondere solent.

Habet Cathredalis *(sic)* Ecclesia ligneũ Campanile cũ aliquibus campanis, extat Crux proçessionalis argentea magna, lampades et candelabra, cæteraque vasa argentea a Regibus antiquis Portugaliæ donata, in altari maiori, nullũ est quadrũ cum depictis imaginibus, paramẽtorum tanta est inopia ut uix ea quæ ex singulis coloribus, iuxta rubricas missalis Romani requirũtur haberi possint. Neque enim Ecclesiæ ipsius fabrica centũ scutorum summam exçedit, quæ quidem ad urgẽtiores Ecclesiæ neçessitates uix suffiçiunt.

Episcopus habet a Rege Catholico singulis annis duo mille et quingenta scuta monetæ, cum obligatione eleemosinas ex prædicta summa largiendi, nec nõ Offiçiali seu Vicario suo in spiritualibus, prouisori nũcupato, debitum stipendium persoluẽdi, deçimas uero nullas Episcopus obtinet, sed omnes ut præfertur ad Regem Catholicũ ex apostolico priuilegio spectãt.

Jn Cathredali *(sic)* Ecclesia quinque Dignitates existunt, nempe Decanus, Cantor, Archidiaconus, Scholasticus, Thesaurarius, quorũ quilibet habet a Rege Catholico pro annuo redditu, scuta duçẽta monetæ, nullas uero deçimas. Ex ijs Decanus, qui est prima dignitas, et Scholasticus tenentur aduẽtu et quadragesima, præçipuisque festiuitatibus prædicare, sed ultra eos existit prædicator alius cum stipendio duçentorũ et quinquaginta scutorũ monetæ a Rege, qui nõ solũ in Cathredali *(sic)*, sed et in alijs insulæ Ecclesijs quãdoque prædicat.

Extant duodeçim Canonici, quorũ singuli centũ et quinquaginta scuta similia obtinẽt a Rege, absque deçimis.

Extat et in Cathredali *(sic)* pro animarũ cura Parochus quidam, aliusque Coadiutor, cũ stipẽdio regio, ad nutũ Episcopi amouibilis.

Extat et unus Sacrista, quatuorque pueri, in choro inseruientes, et Acolythorũ offiçium exerçentes, cũ stipendio scutorum quindeçim pro quolibet, sed nullus alius benefiçiatus, Mansionarius, seu Capellanus. Habet autem Parochia Cathredalis (sic) Ecclesiæ, iuxta Cathalogum Confessionum, personas numero 3441. Et tam in Cathredali *(sic)*, quã in cæteris Diocesis Ecclesijs, diuina officia iuxta Missalis, Breuiarij, Pontificalis, ac Ceremonialis Romani normam celebrantur.

Jn prædicta etiam Ciuitate S.^{ti} Thomæ existit alia Parochia, jnuocationis Beatæ Mariæ de Conçeptione, quæ aduentus Episcopi tempore maiori capella carebat, ipsam tamẽ præfatus Episcopus Petrus, cũ expensis mille et pluriũ scutorum, et suis et aliorũ fidelium eleemosinis, a fũdamentis cõstruxit. Et licet ex liberalitate antiquorũ Jncolarum, argẽtea vasa, et suppellectilia

non desint, paramentorũ tamen magnus est defectus, non enim Regia fabrica summam triginta scutorũ monetæ exçedit. Est autem animarũ cura penes Parochũ unum, duosque alios Coadiutores, cũ stipendio regio. Et habet Parochia personas numero 2196, iuxta Cathalogum Confessionum.

Extat etiam in prædicta Ciuitate, Ecclesia alia, Soçietatis Misericordiæ, cui insimul hospitale infirmorũ est unitum, quibus Rex Catholicus, singulis annis confert duçẽta et quinquaginta scuta monetæ, sed ex fideliũ eleemosinis expendũtur duo mille et quinquaginta scuta.

Extant etiam in prædicta Ciuitate quinque aliæ Ecclesiæ, eremitoria nũcupatæ, quarũ unam inuocationis Matris Dei, ex tabulis ligneis cõfectam, Episcopus Petrus a fũdamentis erexit capellãque maiorem, nõ sine magno populi applausu et cõsolatione cõstruxit. Cæteræ autẽ mediocriter sunt fabricatæ, liçet paramẽtis nõ abundent.

Extra prædictam Ciuitatem existũt in hac Jnsula sex aliæ Parochiæ rurales. Quas modernus Episcopus omnino ruinæ proximas inuenit, sed statim anno primo unam Sanctæ Mariæ Magdalenæ, in aptiori loco, Deo adiuuãte, reædificauit, aliam uero Sanctissimæ Trinitatis, anno proxime sequenti, mutato etiam loco, a fũdamentis construxit, quæ liçet pro more loçi et artificũ notitia, ex lignis fabriçentur, non tamen sine magna perfectione, et expensis. Caeteras etiã pro uiribus reparauit in ædifiçijs, et liçet paramentorũ maxima sit inopia, ijs tamen quæ magis urgebãt manum prius imponere oportebat. In qualibet autẽ earũ unus est Parochus cũ regio stipẽdio, et quindecim scuta monetæ pro fabrica. Habet uero Parochia Magdalenæ personas 4489. Parochia Sanctæ Annæ 1679. Parochia Sanctissimæ Trinitatis 1221. Parochia Beatæ Mariæ de Guadalupe 862. Parochia Sancti Mauri 555. Parochia Sanctæ Mariæ ad Niues 926.

Jn insula quæ Prinçipis dicitur, ob frequentius Comertiũ, aliqui habitãt Lusitani, et cum ad eam Episcopus Petrus a Lusitania appulit, statim et Eclesias et personas, iuxta præscriptã a Sacro Concilio Tridentino formã uisitauit, Cõfirmationis Sacramẽtũ contulit, cæterasque neçessarias fũctiones exercuit. Est in eadẽ Jnsula Parochia quædã, cũ Parocho, et Coadiutore, nullus autem alius præsbiter. Parochus autẽ ille pedanei vicarij offiçio fũgitur, et cũ Parochialis Ecclesia, iactis tantũ fundamentis, imperfecta existeret, modernus Episcopus monitionibus ad populum charitatiue factis, ad eleemosinas suppeditãdas illũ mouit, suaque etiã subuẽtione, ædifiçiũ, Deo dante, ad optatũ finem erexit, iãque in noua illa Parochia diuina Offiçia celebrãtur. Extãt, et in loco ipso, tres aliæ Ecclesiæ, heremitoria nũcupatæ, aliaque in rure, nõ sine magna tamen paramẽtorũ inopia. Habet uero Parochia personas 619.

Jn Jnsulã Anni Boni, quæ ab Aquilone existit, stricta et breuis admodũ, nullus hactenus Episcopus peruenit, cũque modernus Episcopus Petrus, animo ipsã Visitandi bis in nauim asçẽderit, et nõ nisi certa aquarũ motione ad eam nauigari possit, et a portu iam disçesserit, defiçientibus aquis, ad eũdẽ portum Jnsulæ Sãcti Thomæ redijt, infirmitatis uero continuæ, iterũ illuc nauigandi uires, omnino sustulerũt. Huius Insulæ Jncolæ omnes sũt lusitanorum serui, quibus unus tantũ aut duo præsunt Lusitani, ad hũc effectũ a Regno missi. Saçerdotem nullũ apud se habent, qui Sacramenta ministret, sed quãdocũque ad ipsã Jnsulã naues accedũt, ad extrahẽdũ bombaçem, Insulæ illius unicũ fructum, accedit insimul Saçerdos unus, ad Sacras cõfessiones audiendas, cæteraque neçessaria Sacramenta administranda, et in eadem naui reuertitur. Sed quoniã ipsius Jnsulæ Patronus, quandiu præfatus Saçerdos ibidẽ permanebat, singulis diebus moræ, qui sunt triginta uel circa, scutum unũ monetæ, ei porrigere solebat, et paucis ab hinc annis id solui de facto noluit, prætendens, Regẽ Catholicũ ad huiusmodi solutionẽ, ob eo quia

deçimas perçipit teneri, cõtra ipsũ Patronũ lis mota fuit, et cõtra illũ, Episcopali Sede uacãti, lata sententia, a qua Patronus appelauit, et a rota Archiepiscopali Vlixbonensi emanata inhibitio, Ordinario S.ti Thomæ manus ligauit, cũque ob populi paupertatẽ lis indeçisa pẽdeat, maximũ quidem in spiritualibus detrimẽtũ plus ipsa patitur. //

Quia uero præfatus Jnsulæ Patronus in eam quã primũ aduẽturus creditur, modernus Episcopus deçernit ipsũ obligare ut iuxta tenorem legati a primo Jnsulæ Patrono, in suo testamento dispositi, Saçerdotem unum substineat pro missis in testamento dispositis, cũ enim illũ per literas in Lusitaniã missas sæpe monuerit, ab eo respõsũ minime accepit. Et quãuis illius Jnsulae serui euãgelicæ doctrinæ panem instãter cõtinuo petãt et nõ sit qui frangat eis, in ea tamẽ quã semel didiçerũt, diuina operante gratia, firmiter perseuerant, doctrinã Christianam memoriter tenent, et qui maius ibi scandalũ præbent, soli illi sũt lusitani duo qui eis præsũt. Serui enim æthiopes singulis diebus, postquã solito suo labore finem imponũt, publicam proçessionem cum Litanijs façiunt, ad duas quas habent Ecclesias. Et sunt animæ 256 numero.

Præter has tres Jnsulas, existit çiuitas quædam Christianorũ in terra firma Regni de Oere, çiuitas S.ti Augustini nũcupata, quoniã eius Jncolæ a Religiosis Heremitarum S.ti Augustini primã fidem didiçerũt, quorũ vnus nomine frater Frãciscus a Matre Dei, Regem qui ad præsẽs existit, tũ temporis Prinçipis offiçio fũgentem, Regni tamẽ successorem, baptisauit, et Sebastiani nomen, ad jmitationem Regis tũc in Lusitania regnantis, ei imposuit. Erat enim Religiosus ille, uir uere apostolicus, et tantæ apud Barbaros ipsos authoritatis, ut in eorũ præsentia, arborem quandam incantationibus, ac diaboliçis superstitionibus apud eos ualde celebrem, in eorum præsentia, non sine magna omnium admiratione, destruxerit: putabãt enim impossibile esse, eorũ Deos huiusmodi iniuriam pati, et Religiosum ipsũ iniuriæ au-

thorem, superstitem et impunem permanere, prout permansit. Post reuersionem Religiosi ipsius, consueuerũt Episcopi pro tempore existentes, saçerdotem unũ ad Regem mittere qui apud illũ resideret, et Parochi munus exerceret. Cũ autẽ año Dominj 1616, Episcopus Petrus ad Dioçesim peruenit, Regẽ ipsum Sebastianũ per epistolas in Catholica fide confirmauit, quod Rex ipse uti uere Catholicus magno in pretio habuit, et ab eo saçerdotem unus petijt, quem enim antea habebat, a paucis diebus defũctum, non sine dolore plorabat. Sed quia nullus repertus fuit, qui illuc se uellet cõferre, ob Regis et Regni paupertatem, saltem ad permanendũ, propterea unũ Episcopus misit, cum libertate, in eadẽ naui reuertendi, ut interea parochi munus perageret, cũque iam integer annus sit elapsus, adhuc præfatus saçerdos ibidem permanet. //

Quas quidem Christiani illius populi miserias Episcopus Petrus, multiplicatis epistolis Catholico Regi cõtinuo repræsẽtat, amplitudinem eius obnixe imploras ut in tot animarũ remedium, saçerdotem saltẽ unum, cũ cõgrua portione mittat, respõsũ tamen hactenus non obtinuit. Est autem Sebastianus ille Rex longe senectute cõfectus, sed in fide Catholica Lusitanorum omnium testimonio adeo eminenter præclarus ut in defectu et absentia saçerdotis, ipsemet populũ suũ Christiana doctrina instruat, proçessionesque maxima cum deuotione ordinet (3).

Hic autẽ Sebastianus Rex, elapsis annis, filiũ quẽdã suũ nõ legitimũ ad Regẽ Catholicũ misit, ut sacris dogmatibus ac theologiæ studijs operam daret, ac postea in saçerdotali offiçio Deo optimo maximo posset inseruire. Qui tamẽ liçet a catholica maiestate gratias et fauores amplissimos perceperit, omisso literarũ studio, matrimoniũ cũ nobili quadam lusitana contraxit, et in patriam fuit reuersus (4). Et liçet jlegitimus sit, ob maiorẽ

(3) Note-se o desleixo de el-Rei, o zelo do Prelado e a sólida formação cristã dada ao Rei de Oere pelos missionários portugueses.

(4) Referência ao Príncipe Dom Domingos. Cfr. *Monumenta*, V, passim.

tamen fidei Catholicæ notitiã, quã in Portugalia didiçerat, ac proinde firmius perseueraturum Pater sperans, ipsũ in Regni successorem elegit. Nõ tamẽ præfatus Prinçeps successor, paternã benignitatem imitatus, mortua enim uxore, et absque liberis, asperiorem uersus lusitanos indolẽ ostendit.

Extra paruã illã S.ti Augustini Ciuitatẽ, nulli alij existũt Christiani, jmo et in ea minor pars Catholicã fidem profitetur, quin etiã, plures eorum, nominetenus sũt Christiani, totusque fere Christianismus, in Regem ipsũ, et Prĩçipem resumitur, cæteri uero Christianorũ nomen habent, ut tantummodo Regi plaçeant. Diffiçiliter enim filios ad Sacrũ Baptisma deferunt, existimãtes pueros baptisatos statim mori. Viri ipsi, ut plurimũ absque Sacramento matrimonij, fæminis sese imisçent, filios çircũcidũt, malefiçijs ac superstitionibus utuntur. Super quod Episcopus Petrus, diligenter ad Regem scripsit, et saçerdotem quendam optime instruxit, ut singula quæque ibidem adnotaret, et fidei sinçeritatem iuxta Catholicæ Ecclesiæ normã, pro uiribus, et doçere et introduçere curaret.

Viçina huic Dioçesi quã plurima Regna sunt, omnia quidẽ barbarissimis paganis plena. Si tamen operariorũ adesset copia, façiliter ad fidem Catholicam conuerterentur. Opus quidẽ Catholicæ Maiestatis dignum, cuius auxiliũ Episcopus Petrus sæpe et instanter, desuper implorauit, nũc uero, a Sanctissimo D. N. D. Paulo Papa Quinto ac a Sancta hac Sede Apostolica, iterũ atque iterum humiliter implorat, ut super hoc ad Regẽ ipsũ Catholicũ, pro debito pastoralis offiçij, exhortatorias literas trasmittat, tam ut de Ministris prouideat, quã ut ad paganos ipsos Reges scribat, ut Catholicã fidẽ, quã ipse profitetur, amplectantur. Si enim et charitatiue ad eos scripserit, et Ministros aliquos miserit, messis quidem erit amplissima.

Quod uero ad mores attinet, ex tribus his Christianorum Jnsulis, qui incolũt Jnsulã Anni Boni, liçet pauçiores numero,

et frequentiori doctrina careant, cæteros ualde exçedunt, cũ enim in alijs duabus nempe S.ti Thomæ et Prinçipis, maius sit Comertiũ, maiorque nauigantiũ concursus, eorũ nimia ambitio, sinistrique mores naturalibus Jncolis ualde noçent. Vnde et auaritia et luxuria maxime vigent. Pauci ex eis jeiunãt ob lassitudinẽ et aeris intemperiem. Ecclesias nõ nisi solennibus diebus frequentãt. Obseruãtia diei Dominici ac festorum, quo tempore modernus Episcopus illuc peruenit in seruis captiuis penitus aboleuerat, et præfatis diebus a seruilibus operibus nõ abstinebant; cũ enim illorũ Patroni necessaria eis alimẽta nõ suppeditarent, dominicis et festiuis diebus pro tota hebdomada sibi laborabant. Vnde deuotionis defectus est maximus; raro enim tam mares quã fæminæ extra præcisam necessitatẽ ad Sacramenta Ecclesiæ recipienda sese aplicant. Jn quibus tamen modernus Episcopus, eo quo potest spiritu, suadendo, increpando, arguendo, et obsecrando, quantũ in Domino potest, cõtinuo pro viribus laborat.

Jn Jnsula S.ti Thomæ, diocæsis Capite, quã plurima extãt fideliũ pia legata, super stabilibus bonis assignata, sed quoniam elapsis annis Belgarũ maxima Classis ab Olanda, et Zelanda, illuc appulit, ignẽque crudeliter immisit, in horrendo illo totius Jnsulæ incendio ([48a]), et testamenta et scripturæ præfatarũ obligationum perierunt, multique ex legatarijs eas denegãt, et satisfacere omnino renuũt. Et quoniam Jnsulæ ipsius magna est intemperies, et ex assiduis morbis, quã plurimi, ut plurimum moriuntur, multique ex eis diuitiarũ copia affluũt, tam ex filiorũ defectu, quã quia ex remotioribus Lusitaniæ locis illuc cõfluxerũt, cõtinuæ extant lites, multique ex eis iniustis titulis, nõ sine cõscientiæ reatu, diuersas proprietates possident, obligationes denegant, et ob scripturarum defectũ cõtra ipsos procedi non potest, neque clamãtiũ, et nõ cessantiũ prædicatorum vocibus, aures præbent. Vnde experientia teste, raro cõtingit, ut alicuius bona, ad secũdam generationem perueniant.

([48a]) Cfr. *Monumenta*, III, docs. n.os 171 e 172, págs. 598 e 603.

Ad hũc Jnsulæ S.ti Thomæ portũ magna seruorũ copia, ex finitimis prouincijs, ratione contractuũ, cõtinuo transportatur, qui cum omnes pagani sint, ex antiqua consuetudine absque necessarijs Catrechismis *(sic)* baptisari solent; adeo enim barbari sunt, ut necessaria Catholicæ fidei rudimenta, non nisi longo temporis spatio percipere possint, cũque multoties in anno, a remotis partibus empti, in nauibus ueniant, et in terra cum baptisatis sese imisceant, nullaque inter eos sit differentia, si baptismus per aliquod tempus differatur, maxima quidem sequũtur incõuenientia; cum enim luxuriæ sint ualde dediti non baptisati, cum baptisatis sese carnaliter imiscent, cũque multi ex eis grauiter infirmi accedant, nisi statim baptisentur, absque baptismo moriuntur. Neque enim eorum Patroni de spirituale seruorum salute curãt, sed tantum de suo temporali interesse. Ac proinde, si cum primum accedũt nõ baptisantur, absque baptismo moriuntur. Neque enim eorum Patroni de spirituali dinem inter baptisatos et nõ baptisados discerni non possit, cõfusio euitari nequit, imo contingit sæpe ut nõ baptisati, cætera Ecclesiæ Sacramenta recipiant. //

Hæc et alia incõuenientia, cum modernus Episcopus Petrus cõsiderauerit, et maturius cum probis viris consulerit, satius et utilius iudicauit, iuxta ãtiquã cõsuetudinem permittere, ut cum primũ serui ipsi ad portum accedãt, ad baptismum admittantur, sub spe doctrinæ a pijs fidelibus postea perdiscẽda (5), quam illos absque baptismo, præfatis et alijs maioribus spiritualibus periculis obnoxios, in diuersas Christianorũ partes transportari. Faciliter enim omnes ad sacrũ baptisma accedũt, et post susceptum, raro a fide Catholica retrocedunt. Jmo potius quibus possunt signis spiritualem lætitiam et consolationem, se ex sacro baptismate percepisse significant. Quæ quidem omnia Episcopus Petrus Sanctissimi D. N. ac Sanctæ Sedis Apostolicæ ordini ac disciplinæ, humiliter submittit.

---

(5) Apostolado de verdadeira «acção católica».

Circa modũ transportationis horũ seruorum, et contractus emptionis et uenditionis eorum, magnus est apud doctos et probos uiros scrupulus. Et si enĩ in aliquibus Regnis licita credatur uenditio, in alijs tamen iniusta præsumitur, multosque ex eis álios fraudulenter subripere et uendere, quod quidem emptionem ipsam nõ sine magno cõscientiæ periculo fieri denotat. Et propterea Episcopus Petrus bis iam ad Catholicum Regem super hoc scripsit, ac Ministros Tribunalis Mensæ Cõscientiæ nuncupati, ad quod hæc omnia spectant, diligenter consuluit. Sed opulentum regalium Jurium jnteresse, responsum impedit. Jnterea tamen Episcopus, pro debito Pastoralis officij, per se et per alios uerbi Dei concionatores, charitatiue, Christi fideles docet, qualiter in huiusmodi cõtractibus sese gerere debeant; cum enim non in Jnsula Episcopalis residentiæ, sed alibi fiant, diuersas adinuentiones et rationes excogitant ad excusandas excusationes in peccatis.

Huius Diocesis Clerus numero quidem paruus est, et nulla fere sufficientia pollet. Cum enim Jnsula hæc, ex aeris intemperie, cõtinuis mortalibusque infirmitatibus sit obnoxia, raro ad ipsã docti homines perueniunt. Nati uero in Jnsula, licet ingenio non careant, ad literarum tamen studia sese non aplicant. Magistrorũ doctrina carent, ac proinde difficiliter ad Sacros Ordines suscipiendos sunt apti, multoque minus ad animarum curam exercendam. Et propterea, raro Sacrorum Ordinum fit celebratio. Vnde et in Cathredali *(sic)* Ecclesia Canonicatus sæpe uacãt. Si qui enim sufficientiores reperiuntur, illos Episcopus ad curata beneficia, ubi maior urget necessitas, applicat.

Nullum in tota Diocesi Religiosorũ, aut Monialium Monasterium existit. Seminarium quoddam puerorum, iuxta formam Concilij Tridentini a Rege Catholico Portugalliæ fũdatum (6), olim extitit, quod postea Rex ipse ad Vniuersitatem Colimbrien-

(6) Cfr. *Monumenta,* III, págs. 552, 553, 568, 569, etc.

sis Ciuitatis transtulit (7). Parua tamen ex eo est utilitas, ob Episcopi absentiam. Extat tamen in Jnsula S.ti Thomæ, Magister unus Gramaticæ cõ stipendio a Rege Catholico.

Episcopus Petrus qui nũc Sacra Apostolurũ limina visitat, cum primũ ad Diocesĩ suã peruenit, episcopalia munera, eo quo potuit spiritu, exercere et adimplere curauit. Post peractam Visitationem, et habitam notitiam rerũ ac morũ, et Cleri et Populi, Diocesanam Synodum iuxta formã a Sacro Concilio Tridentino præscriptam celebrauit. Cathredalis *(sic)* Ecclesiæ statuta ad meliorem formam redegit. Ceremoniale Romanũ introduxit, et in antiquis Missarum legatis et obligationibus, ea qua potuit diligentia prouidit. Festorum obseruãtiam reformauit, ac Sacramenti extremæ vnctionis abolitum usum suscitauit, in foraneis enim Ecclesijs omnino in dessuetudinem uenerat, qua quidem diligẽtia, et assiduis Ecclesiarũ visitationibus, quas singulis annis personaliter visitat, aliqualis, diuina gratia operante, reformatio apparet, non tamen tanquam necessitas postulabat.

Constitutiones particulares Diocesis hæc non habet, sed ijs utitur quæ in Vlixbonensi Metropoli, cuius Suffraganea est, sunt in usu.

Prædicationis officiũ, quãdo infirmitas permitit, Episcopus Petrus personaliter exercet, ac per alios, quando per se nõ potest, tam in Cathredali *(sic)* quã in alijs Ecclesijs; ubi uero prædicatoris copia non adest, parochos ipsos salutaribus uerbis populũ, diebus festis monere curat.

Pontificalia, diebus in Ceremoniali Romano præscriptis, quoquo modo potest, exercet. Sacrũ Chrisma, Oleũ Jnfirmorũ et Catechumenorũ, feria quinta in Caena Domini, iuxta Pontificalis Romani stillũ, singulis annis cõficit, ac per totius Diocesis Parochias distribuit. Confirmationis Sacramẽtũ cõfert. Ordines uero Sacros, ob Ordinandorum defectum non nisi raro. Decreta

(7) Cfr. *Monumenta*, III, págs. 492 e segs.

autẽ Sacri Cõcilij Tridentini quãtũ per uires licet, et exequitur, et exequi curat.

Beneficiorũ omniũ tã Cathredalis *(sic)* huius, quã cæterarũ Ecclesiarũ præsentatio ad Regẽ Catholicũ, uti Militiæ D. N. J. Christi Magnum Magistrũ, quibuscũque anni temporibus uacẽt spctat. Jnstitutio uero ad Episcopum, excepta Decanatus dignitate, quæ uti prima, Apostolicæ Sedi est reseruata; nullũ tamen Decanũ adhuc Apostolicas literas impetrasse constat. Cum enim dignitates et beneficia præfata, tam per fratres eiusdem Militiæ professos, quã per sæculares Clericos soleant inseruiri, quicũque hactenus dignitatẽ illã obtinuerũt illã post aliquos annos libere resignabant, et in Lusitaniã reuertebãtur. Jmo et qui in præsẽtiarum Decanatus dignitatem obtinet, et tempore aduentus Episcopi iam a triennio, absque apostolicis literis obtinebat et possidebat, illã etiam se dimittere, ac resignare uelle asserit, ut ad Conuẽtum professionis suæ possit redire. An uero Catholicus Rex apostolicum priuilegium habeat, ut huiusmodi dignitatem, absque apostolicis literis conferre ualeat, ob cõbustionẽ priuilegiorum, nõ constat. Nulla autẽ Collegiata Ecclesia, in tota Diocesi existit, sed octo tantum illæ Parochiæ, quarum singuli Vicarij, centum et quinquaginta scuta monetæ, pro annuo stipẽdio, a Rege Catholico habent.

Habet Episcopus unũ in spiritualibus Vicarium Generalem in Jnsula S.ti Thomæ, quẽ expensis suis sustentat. Jn Jnsula uero Principis, alterũ Vicarium Pedaneum, qui Parochialis Ecclesiæ eiusdem Jnsulæ est etiam Rector.

Priuilegiorũ, quæ Summi Pontifices Cathredali (*sic*) huic Ecclesiæ concesserunt, non extat memoria, omnia enim cum alijs scripturis in generalis Jnsulæ incendio exusta, omnino perierunt. Et quoniam in paruula illa Jnsula Anni Boni, jncolæ omnes serui sunt et captiui, licet paruo sint numero, et angustia magna loci, et nunquam fere alij, ex alijs prouincijs illuc ad inhabitandum ueniant, ac propterea, maior populi illius pars consanguinitate sit coniuncta, et ob nimiam pauper-

tatem, longamque a Romana Curia, Vlixbonensique Ciuitate distantiam, nullus ex eis ad matrimonium cõtrahẽdum dispensationem, a Sede Apostolica possit obtinere, neque ad eam desuper recurrere ualent, nisi Sanctitas Vestra pro sua in omnes Charitate, apostolicaque benignitate, moderno Episcopo Petro, eiusque successoribus pro tempore existentibus concedat, per literas suas in forma breuis, ut cum quolibet eorum, occurrenti necessitate, dispensare gratis possint, tam in 3.°, quã in 4.°, siue in 3.° et 4.° aut in duplicato, seu multiplicato 4.° aut 3.°, seu 4.° consanguinitatis, seu affinitatis gradu, libere et licite perpetuis futuris temporibus, siue ante siue post copulam.

Cæterum, quia illuc accedens sacerdos, quãdoque per decem tantũ dierum spacium aut circa, ibidem commoratur, in quibus denũtiationes a Sacro Cõcilio Tridentino ordinatæ, ob temporis breuitatem fieri nequeunt, in dominicis siue festiuis diebus, Sanctitas Vestra ex eadem apostolica benignitate concedat ac dispenset, ut huiusmodi denuntiationes, quibuscũque hebdomadæ diebus fieri possint, etiã si festiui nõ sint; cũ enim præfati omnes jncolæ serui lusitanorum sint, et vocati, statim insimul congregentur, jn quibuscũque laboris diebus denuntiationes fient, satis erit, ut de celebrando inter talem ac talẽ matrimonio, cæteri notitiam habeant, et impedimenta, si quæ nouerint, opponere possint.

Quoniam uero, in Cathredali (*sic*), et in alijs Ecclesijs ipsius Jnsulæ aliquæ existũt Confraternitates, canonice erectæ, et ab Episcopo authoritate ordinaria approbatæ, nullas tamen habent indulgentias, sed tantũ in Cathredali (*sic*) una plenaria, per sexennium, a primis uesperis festi Sãcti Thomæ Apostoli, usque ad occasũ solis, sequenti diei, quod quidẽ sexennium, post duos immediate sequẽtes annos, nempe anno 1622, expirat, et adeo difficilis est, ad hãc Sanctam Sedem recursus. Supplicat igitur humiliter Episcopus Petrus, suo et ouiũ suarũ nomine, a Sanctissimo Domino nostro, ut tam Cathredali (*sic*), quam cæteris illius Diocesis Parochijs et Ecclesijs, pro die in quo

cuiuslibet earũ principale festum celebrabitur, plenariam indulgentiam aut in perpetuum, aut saltem per longũ aliquod tempus, de apostolica benignitate concedat.

At uero, quia si Operariorũ adsit copia, magnũ et euidẽs magnũ et euidẽs *(sic)* animarum lucrum aderit. Propterea, Episcopus Petrus a Sanctissimo Domino Nostro humiliter supplicat, et instanter, iterũ atque iterum petit, ut Catholicam Maiestatem, per suas literas, in forma breuis, in Domino moneat, ut de necessarijs Sacerdotibus ac Ministris prouideat, Regesque finitimos per epistolas suas, suaderi studeat, ut Catholicã fidem, quam ipse profitetur, ipsi quoque amplecti dignentur, eiusque Sãctissimos Pedes et suo et suorum nomine, iterũ atque iterum deosculatur, ac apostolicam benedictionem humiliter implorat.//

Ex Jnsula S.ti Thomæ, anno Dominj 1620.

a) Fr. P. Eps. S. Thomæ

ASCC — *Relationes Diœcesanæ:* (Sancti Thomæ in Insula), fls. 248-253v.

NOTA — Embora a data exarada no documento seja indubitàvelmente «1629», é igualmente indubitável que a verdadeira data é «1620», como se lê, aliás, no princípio do relatório.

160

INFORMAÇÃO SOBRE AS MISSÕES DE ANGOLA

(1620)

SUMÁRIO — *O problema da erecção de missões e residências de Padres Jesuítas pela terra dentro — Prós e contras — Residências nos Presídios e dificuldades da sua manutenção.*

ENFORMAÇAO SE CONUEM AUER EM ANGOLA MISSÕES E RESIDENCIAS

Nam conuem terem os nossos em Angola missoẽs, por nam serem de effeito: porque como aquellas terras todas sam de gentios, nam conuem bautizalos sem lhes ficar ordem pera se poderem conseruar na fee, e esta indose os padres que os bautizaram, lhes nam pode ficar; e assi tornam outra uez a seus costumes gentilicos; pelo que hé isto cousa de grande escrupulo; e assi o tiueram sempre os padres que em Angola tee hoie estiuerão; donde dizendo hum Sacerdote ao Padre Jorge Pereira, que entre os gentios deixaua bautizados tantos centos de gentios, digo de pessoas, o Padre lhe respondeo, tantos peccados mortaes fez V. M., pois lhes nam deixou ordem de quem os instruisse e conseruasse na fee; deixo os gastos que pera semelhantes missoẽs sam necessarios, por ser todo o gentio muy pobre. E assi nam só ham de leuar os Padres o necessario para sua sustentação, mas ham tãbẽ de leuar que possam dar aos gentios. E todo este gasto e dos negros que concigo ham necessariamente de leuar nam hé pouco; pelo que Residencias seram de mais effeito.

E quanto ás Residencias hé ponto digno de consideração, assi por causa dos nossos, os quais estando dous ou tres entre aqueles

gentios, estam mui arriscados por rezam das occasioẽs e do clima da terra que inclina a todo ocio, e conseguintemente a todo o vicio, como tambem por rezam dos muitos sogeitos que sam necessarios, segundo o numero das Residencias; e como hoie hé tam dificultoso buscar dous sogeitos pera aquelas partes, muito mais o será (1) buscar tantos como entam seram necessarios; porem o que ao presente se poderia fazer era (saluo melhor juizo), como as partes que pedem Residencias com mais instancia, e ás quais parece auer mais rezam de acodirem, sam o Reino de Congo e os Presideos, aonde estam muitos portuguezes: que se deuia conceder huã Residencia a Congo, de seis ou oito sogeitos, os quais nam só se occupasẽ na Cidade de Congo, mas tambem saissem a uarias partes do Reino, e como elle todo hé christam, sempre faram muito fruito nas doutrinas, confissoẽs, e deixando mestres nos lugares e pouoaçoẽs pera irem ensinando os mininos, e os que tiuerẽ necessidade; porem em modo nenhum conuem dar principio a esta Residencia, sem que primeiro Sua Magestade dee a sustentação necessaria, digo ordinaria, pera estes seis ou oito Religiosos que laa estiuerem: porque ElRey de Congo, posto que hé Rey, e de Reino e Reinos mui grandes, nam tem posse pera sustentar estes padres hum mez, por nam ter modo em seu gouerno, nem suas rendas serem mui a proposito pera isso. E feita esta Residencia, ella e o sucesso dirá se conuem fazerense mais, ou em Congo, ou em outras partes, e se poderá falar com experiencia; porque de repente tomaremos (2) muitas Residencias, nem podemos, nem parece que conuem, pois nam sabemos o sucesso que teram (3).

---

(1) No original: seram.

(2) Leia-se: tomarmos.

(3) Sobre as Residências a erigir pela terra dentro no Congo, cfr. Carta do Padre Mateus Cardoso de 17 de Agosto de 1620. Doc. 147.

O 2.° lugar a que conuem acodiremos (4) sam os Presidios por o pedirem muito os gouernadores, nam só a nós, mas a Sua Magestade. E o mesmo fazem os capitaẽs, e soldados. E na uerdade que seremos ally de algum effeito. Porem entendo que por hora se naõ deuia fazer Residencia nos ditos Presidios, senam irem laa em missaõ todos os annos dous ou trez mezes, como se faz ordinariamente. Porque com esta ida somos mais deseiados, e recebem melhor nossa doutrina, e se querem confissam, se confessam, e tratam com os Padres cousas de suas conciencias. E a experiencia tem mostrado bastar esta missam huã uez no anno: porque os Presidios sam quatro, e tem quatro Sacerdotes, cada hũ seu, pelo que nam estam tam necessitados de nós, e concedendo a residencia em Congo, ella mostrará se conuem fazerem outra nos Presidios e em outras partes.

Conuem aduertise huã cousa, e hé que ordenando Sua Magestade alguma Residencia ou em Congo, ou em outra parte, nam somente dê laa em Angola a ordinaria, como está dito, tanto pera cada hum, mas tambem mande dar o necessario em Lixboa pera a matalotagem de cada hũ, como antiguamente se fazia, e agora se naõ faz e auerá 20 annos a nam querem dar; e assi foi necessario tomarse dinheiro a cambio pera as matalotagens dos nossos que há 20 annos foram pera Angola.

ARSI — *Lus.* 74, fls. 163-163v.

(4) Leia-se: acodirmos.

161

CARTAS DO REI DO CONGO E BRAS CORREIA A MONSENHOR VIVES

(7-1-1621)

SUMÁRIO — *Cartas escritas e não recebidas — Vacatura de Sé — Partida do Bispo para a Europa e sua morte — Morte do Duque de Bamba e revolta de seu filho — Falecimento da Rainha — Novo casamento do Rei.*

À 18 d'Agosto 1621 da Monsignor Viues si riceuettero lettere del Rè di Congo Don Aluaro il Terzo sotto la data nella Città di S. Saluatore à 7 di Gennaro 1621. Contengono che per uia del Collettore di Portogallo (1) hauea riceuuto una lettera di Monsignor Viues suo Ambasciatore in Roma scritta nel mese d'Aprile 1620, et la riceuette nel mese di Gennaro 1621. Che in ella si diceua della cassetta de Agnus Dei che'l Papa (ciò è Pa[o]lo V) li mandaua. Che l'aspettaua con desiderio. Che uenisse ogni cosa per uia de Padri della Compagnia, come hauea ordinato.

Che sentiua spiacere che non fosse arriuata niuna delle sue uie di lettere, aspettando risposta di quanto hauea domandato; et che adesso sarebbe il tempo di ottenere ogni cosa, essendo la sede uacante per morte di quel vescouo, successa noue mesi innãzi la data di quelle lettere (2) auãti di arriuare à Madrid, per doue si era inuiato affine d'essere transferito ad altra Chiesa. Che quanto domandaua era di ragione e giustitia.

---

(1) Mons. Vincenzo Landinelli, Bispo de Albenga (1620-1621).

(2) Sendo as cartas em referência de 7 de Janeiro de 1621, D. Frei Manuel Baptista Soares deve ter falecido em Abril de 1620.

À di sodetto 18 d'Agosto 1621 il sodetto Monsignor hebbe anco lettere del Protonotario Brás Correa confessore del detto Rè, Cappellano maggiore e Presidente de' suoi Consigli, scritte il medesimo giorno de 7 di Gennaro 1621.

Mostra marauiglia che non siano arriuate le loro uie dell'anno passato, si come s'intendeua là, per lettere del Collettore delli 16 di Maggio 1620; il medesimo Collettore diceua di hauere inuiata quà la prima uia.

Che le lettere se saranno arriuate, si continuarà con quel che si deue con Monsignor Viues, al quale esso Protonotario resta obligato, etc. Che spera si saranno uedutte le sue scritture e meriti cõ quel Christianesimo, con che parerono giuste le sue domande.

Che erano due anni che era andato in Spagna (3) il loro Vescouo, per translatione ad'un'altra chiesa, che erano 9 mesi che era morto, e meno di uno che s'era intesa la morte. Che perciò si uedauano molti scandali, costumati in tali vacature. Che perciò li ricordi al Papa, che si ponga rimedio. Stimãdo quel tempo di sede uacãte per opportuno da impetrare [...] che da loro si chieggono. Che perciò si applichi l'animo.

Che nõ li ricorda li suoi interessi, stimandoli il Viues come proprij. Che'l Rè restò molto allegro dell'auuiso delli Agnus Dei. Che con essi speraua di receuere il resto.

Che nel mese di febraio 1620 morì il Duca di Bamba, generale di quel Regno, col quale passarono li disgusti scritti altreuolte. Sebene poi si erano riconciliati. Doppo la morte si era solleuato il figlio successore dello stato, per il che fù necessitato il Rè di espugnarlo con le sue forze. Si che lo uinse et l'uccise, onde restò quella estinta.

Che per quelle guerre e solleuationi, il Rè non hauea hauuto mai commodità di mettere in essecutione la gratitudine che

(3) Efectivamente o Bispo do Congo e Angola estava em Portugal em princípios de Julho de 1619.

deue à Monsignor Viues, mà che adesso in tempo di pace, speraua poterlo fare. Che esso Protonotario gli lo ricordaua ancorche fosse à costo di molto suo trauaglio. Che scriuerà più à pieno, quando arriueranno le soddete speditione.

Che la Regina di quel Regno morì nel mese d'Agosto 1620, et lasciò un figlio legitimo. Che il Rè si accasò subito con un'altra, et nõ dice conchi.

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12.516, fls. 80-80v.

NOTA — O antigo Secretário da Colectoria Apostólica em Lisboa, Mons. Confalonieri, escreve noutro documento (a quase idêntica redacção indica claramente a mesma autoria):

Con lettere del Rè di Congo Don Aluaro il terzo scritte à Monsignor Vives suo Ambasciatore in Roma, sotto il di 7 de Gennaro 1621 e giunse ĩ Roma alli 18 d'Agosto dell'istess'anno, s'intese che la Regina di quel Regno morì nel mese d'Agosto del 1620, et ch'hauea lasciato un figlio, et ch'el medesimo subito si era accasato, nõ sapendo conchi.

AV — Fondo *Confalonieri*, vol. 16, fl. 293v.

162

BREVE DE PAULO V AO REI DO CONGO
(13-1-1621)

SUMÁRIO — *Recomenda a D. Alvaro III a missão dos Padres Capuchinhos — Mons. Vives interessa-se pelo assunto.*

Charissimo in Christo Filio nostro Alvaro
Regi Congi Illustri.

PAULUS PAPA V.

Charissime Fili noster, Salutem & Apostolicam
Benedictionem.

Mittimus ad Majestatem tuam, quos a Nobis per Litteras, & per Oratorem tuum, dilectum Filium Joannem Baptistam Vives, utriusque Signaturæ nostræ Referendarium, expetieras, Religiosos Viros ex arctiori regula Ordinis Franciscani, quos Capucinos appellamus. Hi, zelo divini honoris, & salutis animarum incensi istuc proficiscuntur, ut cum humani generis hoste strenue confligant. Pusillus quidem grex est, sed Dei virtute armatus instar validissimi exercitus, de impietate ac vitiis in istis regionibus longe, lateque Dei adjutrice gratia, triumphabit. Non enim magnum erit, si ille Dominus, qui per duodecim Apostolos suos in universum Orbem missos, fugatis ubique errorum tenebris, omnia divinæ veritatis luce complevit. Idem ipse per duodecim, qui cum suo Duce in Africam veniunt, eadem in tuo Regno & in finitimis quoque locis, ad sui gloriam, & ad tot populorum salutem efficaciter operabitur. //

Excipiet Majestas tua Christum ipsum in his ejus Pauperibus, qui omnibus se rebus sæculi abdicarunt, ut firmius Do-

mino suo adhærerent, eique fideliter inservirent. Externis quidem & caducis bonis sunt prorsus inanes, sed veras intus gestant solidasque divitias sapientiæ, ac scientiæ Dei, quibus Affricæ Nationes copiose locupletare valeant. Nec ullo pacto Nobis dubitare fas est, quin tua singularis pietas, quæ Religiosos istos, ex tam remotis partibus, tanto studio ad se accersiit, eosdem præsentes patrocinio assidue foveat, & protegat. Sic enim fiet, ut sui ad Majestatem tuam adventus optatum sibi fructum referant, & alii Religiosi Viri, horum exemplo incitati, & tuo zelo, & benignitate illecti, ad hujusmodi opus Dei promovendum ex nostris partibus alacres in has regiones se conferant, Tibique suis orationibus, atque etiam fideli opera non modico adjumento existant. //

Nos certe, qui Majestatem tuam vere paterno affectu in intimo corde, in visceribus Jesu gerimus, quique tua omnia commoda, ut propria, nostræ curæ habemus, quacumque ratione cum Deo poterimus, Tibi auxilio esse nunquam deerimus. Interim Dominum enixe rogamus, ut cum suæ sanctæ gratiæ affluentia felicissima quæque Majestati Tuæ tribuat assidue, cui iterum toto cum animi affectu nostram Paternam, & Apostolicam benedictionem impertimur.

Datum Romæ, apud Sanctam Mariam Majorem, sub Annulo Piscatoris, die XIII januarii anno MDCXXI. Pontificatus nostri anno sexto decimo.

FR. MICHAEL A TUGIO — *Bullarium Capucinorum*, Romæ, 1752, VII, pág. 192. — ANTÓNIO CAVAZZI — *Istorica Descrittione*, Bolonha, 1687, pág. 305. — AV — Arm. 45, vol. 14, fl. 296.

NOTA — Refere-se ao mesmo assunto o documento seguinte:

Al Collector di Portogallo

Desiderò il Rè di Congo per propagatione della fede cattolica hauer nel suo Regno alcuni Padri Capucini, al qual effetto ne fece far instanza alla Santità di N. Signore. Fù però deputato Comissario della

missione de Padri fra Lodouico di Saragosa, del medesimo ordine. Jl qual desiderando di poter partire con la carauana che uà in Etiopia nel prossimo mese di Marzo, Mons. Viues in nome del sodetto Rè di Congo acciò non si habbia ad aspettar un'altro anno perdendosi questo passaggio, à supplicato S. Santità per ordine al Cardinale Cennino et à V. S. che aiutino e fauorischino il buono e breue spaccio di detto Comissario, come dice S. Santità che lei potrà fare per quel che [...]rà dalla sua parte. Et io ne le offero et raccomando con tuto l'animo.

Roma li 15 di Gennaro 1621.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 153, fl. 80.

163

PROVANÇAS DE FREI SIMÃO MASCARENHAS

(8-3-1621)

SUMÁRIO — *Questionário canónico para a eleição episcopal do Bispo do Congo e Angola — Respostas juradas das testemunhas.*

[753] PROBATIONES R. P. FRATRIS SIMONIS MASCARENHAS ORDINIS SANCTI FRANCISCI DE OBSERUANTIA PROUINCIÆ ALGARBIORVM PROFESSI, AD ECCLESIAM CONGENSEM ET ANGOLENSEM PER REGIAM MAIESTATEM CATHOLICAM NOMINATI.

Anno a Natiuitate Domini Nostri Iesv Christi Millesimo, Sexcentesimo, Vigesimo Primo, Indictione Quarta, Die uero octaua Mensis Martij, Pontificàtus autem Sanctissimi in Christo Patris & Domini Gregorij, Diuina Prouidentia Papæ Decimi Quinti, Anno Primo, in hac Regia et Metropolitana Ciuitate Vlixhonensi & in Aula solitæ habitationis ac residentiæ Illustrissimi & Reuerendissimi Domini Vincentij Landinelli, Dei & Apostolicæ Sedis gratia Episcopi Albinganensis, ac eiusdem Sanctissimi Domini Nostri Papæ, Sanctæque Sedis Apostolicæ in Portugalliæ & Algarbiorum Regnis atque Dominijs Collectoris Generalis Apostolici, ipse Illustrissimus Dominus Colector vna mecum Notario publico infrascripto, et Collectoriæ Portugalliæ Abbreuiatore, testes fidedignos, religiosos viros graues, et prudentes, qui de natalibus, literarum scientia, vitæ, ac morum honestate, alijsque probitatum, ac virtutum meritis, et
[753 v.] qualitatibus R. P. fratris Simonis Mascarenhas / ordinis Sancti Francisci de Obseruantia, Prouinciæ Algarbiorum professi, rectum iudicium, ac fidele testimonium perhibere valerent, ad se vocatos fideliter examinauit, an idoneus existeret ad Ecclesiam

Congensem et Angolensem, ad quam a Serenissima Maiestate Catholica Domni Philippi Portugalliæ et Algarbiorum Regis nominatus existit, eorumque dicta ac depositiones sunt quæ sequuntur statim post Interrogatoria infrascripta. //

Gaspar Gallettus Notarius

SEQUUNTUR INTERROGATORIA PER QUÆ EXAMINATI FUERUNT TESTES SEQUENTIS PROBATIONIS.

Interrogatoria quæ necessaria sunt ad inquirendum in omnes qualitates, quæ in Promouendis requiruntur.

Primum. An testis cognoscat Promouendum, quomodo, a quo tempore citra. An sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, æmulus, vel odiosus.

2.m An sciat in qua Ciuitate vel loco, & Diæcesi Promouendus sit natus, & quæ sit causa scientiæ.

3.m An sciat ipsum natum esse ex legitimo matrimonio atque honestis & catholicis parentibus, & quæ sit causa scientiæ.

4.m An sciat cuius ætatis sit, præsertim an expleuerit annum trigesimum, & quæ sit causa scientiæ.

V.m An sciat eum esse in Sacris Ordinibus constitutus, quibus, a quo tempore citra, præsertim ante sex menses, et quæ sit causa scientiæ.

Vj.m An sciat eum esse in Ecclesiasticis functionibus, & in exercitio ordinum / susceptorum diu versatum, in susceptione [754] Sacramentorum frequentem, & quæ sit causa scientiæ.

Vij.m An sciat eum semper catholice vixisse, & in fidei puritate permansisse, et quæ sit causa scientiæ.

Viij.m An sciat eum præditum esse innocentia vitæ, bonisque moribus, & an sit bonæ conuersationis et famæ, & quæ sit causa scientiæ.

Viiij.m An sciat eum esse virum grauem, prudentem, & vsu rerum præstantem, et quæ sit causa scientiæ.

X.m An sciat eum aliquo gradu in Iure Canonico vel Sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipsi Theologiæ vel Iuri Canonico operam dederit, & an vere ea doctrina polleat quæ in Episcopo requiritur, ad hoc, ut possit alios docere, & quæ sit causa scientiæ.

Xj.m An sciat eum aliquo munere aliquando functum esse, uel circa curam animarum aut regimen alterius Ecclesiæ se exercuisse, & quomodo in eis se gesserit tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem & mores, & quæ sit causa scientiæ.

Xij.m An sciat eum aliquando publicum aliquod scandalum dedisse circa fidem, mores, siue doctrinam, vel aliquo corporis aut animi vitio, alioue Canonico impedimento teneri, quominus possit ad Ecclesiam Cathedralem promoueri, & quæ sit causa scientiæ.

Xiij.m An eum idoneum existimet ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem, & præsertim eam ad quam ipse est promouendus, an dignum qui ad illam promoueatur, & an ipsius promtionem eidem Ecclesiæ vtilem & proficuam futuram esse censeat, & quare ita existimet.

[754 v.] Die octaua Mensis Martij Anno Domini Millesimo, Sexcentesimo Vigesimo Primo.

Henricus Correa da Sylua a Consilijs Regis Catholici, olim Gubernator & Præfectus Maximus Oppidi de Masagaõ, ætatis annorum quinquaginta, et vltra, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Interrogatorijs præinsertis.

Ad Primum respondit se bene cognoscere R. Patrem fratrem Simonem Mascarenhas, ordinis Sancti Francisci de Obseruantia Prouinciæ Algarbiorum professum a viginti annis, et vltra, in hac ciuitate Vlixbonensi & non est eius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, æmulus, vel odiosus.

Ad 2.m Respondit se audiuisse Promouendum in Oppido das Alcaceuas, Eborensis Diæcesis, fuisse natum. Causa scientiæ. De auditu a personis et consanguineis dicti Promouendi.

Ad 3.m Quod scit illum fuisse natum ex nobilissimis et catholicis parentibus, Emmanuele de Miranda d'Azeuedo videlicet, & Donna Isabella da Sylua. Causa scientiæ. Quia illos bene cognouit.

Ad 4.m Quod excedit quadragesimum suæ ætatis annum. Causa scientiæ. Ex aspectu, et quia exercuit officia in suo Ordine quæ requirunt vltra ætatem triginta annorum.

Ad 5.m Quod est in Sacro Presbyteratus Ordine constitutus a multis annis. Causa scientiæ. Quia vidit eum Missam celebrantem et publice concionantem.

Ad 6.m Quod scit eum in officijs Ecclesiæ ac sui Ordinis esse valde continuum, et Missam quotidie celebrare cum deuotione. Causa scientiæ. Quia exercens Officium Confessoris Monialium/Oppidi de Sacauém, in eodem Officio fuit reelectus [755]
ob eius eximias partes et virtutes.

Ad 7.m Quod scit illum esse Religiosum boni exempli et præclaræ famæ. Causa scientiæ. Ex familiaritate qua cũ eo et illius consanguineis habet.

Ad 8.m Affirmatiue respondit. Causa scientiæ. Vt supra.

Ad 9.m Quod eum reputat pro tali, quia officia in Ordine magni momenti exercuit, et illius Religiosi eum pro Prælato multoties desiderabant.

Ad X.m Quod scit Promouendum esse Theologum, & Sacræ Theologiæ dedisse operam in suo Ordine, et in Conuentu Sancti Francisci d'Enxobregas vt putat, eaque vere doctrina pollere quæ in Episcopo desiderari potest ad alios docendum. Causa scientiæ. Quia illum vidit docte concionantem.

Ad Xj.m Quod scit illum fuisse Guardianum dicti Conuentus Sancti Francisci d'Enxobregas, qui quidem est Caput suæ Prouinciæ Algarbiorum, & Confessorem Monialium de Sacauém, quæ sub Prima Regula sanctæ Claræ degunt, in quibus

Officijs se optime et cum maxima prudentia gessit, ita ut in eodem Officio Confessarij reelectus fuerit, et a multis sui Ordinis Prouincialis desideratus. Causa scientiæ. Publica fama, & ex familiaritate.

Ad Xij.^{m} Negatiue respondit. Causa scientiæ. Quia nullo laborat impedimento quominus ad Ecclesiam Cathedralem promoueri valeat.

Ad Xiij.^{m} Quod eum existimat satis idoneum ad bene et cum laude regendam quamcunque Cathedralem Ecclesiam etiam maiorem et ea cui ipse est præficiendus, & dignissimum censet
[755 v.] qui ad illam promoueatur, eiusque promotionem eidem Ecclesiæ vtilem et proficuam futuram, & ita existimat ex supradictis / & ob eius eximias virtutes, charitatem erga proximos & prudentiam qua est præditus; & amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Jll.^{mo} Domino Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius

Vincentius Epũs Abing.^{s} Collector /

/ Henricus Correa da Sylua

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2.

NOTA — Depôs em seguida D. Gonçalo Coutinho, do Conselho de el-Rei (fls. 755v-756), sem que o seu depoimento aduzisse novos elementos de informação. O mesmo se diga das testemunhas subsequentes: Frei Luís de Brito, Padre Frei Lucas de S. Tiago, provincial, Frei Marcos da Trindade, Dr. Nuno de Atouguia, etc. (fls. 756v-765).

A Dom Simão Mascarenhas refere-se ainda o documento seguinte:

Alli giorni passati essendo vacata la Chiesa d'Angola nell'India Orientale (1), e quella di Miranda distante da Lisbona 40 leghe in circa, à questa fù dal Rè morto (2) nominato il Padre Giouanni de

(1) É bem extraordinário colocar Angola na Índia Oriental! A Geografia, mesmo nos tempos modernos, não parece ser o forte de muito boa gente...

(2) Referência a D. Filipe II de Portugal, falecido em 31-3-1621.

Valderas già Prouinciale della Religione di S. Agostino, et all'altra il Padre Mascaregnas, franciscano. Hò fatto per l'uno e per l'altro li soliti processi, i quali si mandano con questo corriero in mano del cosidetto Agente del Rè; si però a Madrid non trouono qualche intoppo, per le mutationi che si sentono.

Hauerà V. S. Ill.ma aggiunti à questa alcuni auuisi dell'Jndia, et altre parti. Continuarò in questa diligenza ogni uolta che saprò alcuna cosa degna della Santità di Nostro Signore e di V. S. Ill.ma, alla quale humilissimamente bacio le mani. //

Di Lisbona li XV Maggio 1621.

Di V. S. Ill.ma e R.ma

[*Autógrafo*]: Humil.mo et Deuot.mo Seruitore

V. Vesc.o d'Albenga

BV — Cód. *Barb. Lat.* 8543, fl. 31 v.

164

CARTA DO PADRE MATEUS CARDOSO

(16-3-1621)

SUMÁRIO — *Breves notícias de Angola — O Governador Cerveira Pereira e as minas de Benguela — Fundição do cobre de Benguela no colégio de Luanda — Cerveira pede Padres da Companhia — Morte de Manibamba — Estado de guerra — Vários presentes.*

†

Pax X[1]

Tenho escrito a V. M. largamente da missaõ de Congo, cõ larga relaçaõ; depois desta, o fiz taõbẽ em 14 de Agosto por huã nao que partio daqui pera Pernambuco, e iuntamente mandei largas relaçoẽs destas partes, desdo tempo que escreui quando cheguei de Congo. Agora parte huã nao pera Pernambuco, naõ quis perder ocasiaõ e nella mando a V. M. hũ copo de vnicorne que me deraõ os padres que foraõ á missaõ de Benguella em companhia do gouernador Manoel Cerueira Pereira (1), indose meter de posse cõ os soldados que uieraõ do Reyno, que seriaõ 70, todos rapazes ou os mais delles; iá escreui de como o gouernador o prendeo e embarcou; chegou a Benguella em hũ mez, e os padres naõ foraõ cõ elle; nã entrará no gouerno sẽ guerra, mas os padres apaziguaraõ tudo. //

Elle se resolueu ir logo em descobrimento das minas de cobre, e só elle ouzara cometer tal empreza por meio de gente bellicozissima, sẽ guerra de momento, porque por todos seriaõ

(1) Duarte Vaz e Gonçalo João.

70 espingardas, sem guerra preta, porque os negros que auia acolheraõse na enuolta do motim, e destes 70 soldados começaraõ logo [a] ado[e]cer, de modo que nẽ escrauos auia pera os carregar. Mas foi Deos seruido, que no meio deste dezemparo e perseguiçoẽs, descobrisse as minas, que dizẽ saõ muy riquas. Estaõ distantes do mar hũ dia de caminho de carregadores; [estiueram] nellas outro dia tirando algũas pedras e nẽ aparelhos auia pera cauar, taõ esbulhada fiquou a Conquista; emfim por mal e bem tiraraõ tres quintaẽs de pedra, e escassamente os poderaõ acarretar, por faltarẽ negros; pozeraõ outro dia no caminho, e iá quasi todos os soldados uinhaõ doentes. E assi se embarcaraõ outra uez pera Benguella; porque o gouernador naõ quis ir por terra, mas ueio por mar demandar a terra das minas, que dista de Benguella dia e meio de caminho pera a parte do norte. //

Entre as pedras acharaõ duas piquenas cõ fios de cobre que a cercauaõ, que hé sinal de muito cobre. Assy uoltou o gouernador pera Benguella triunfante de seos inimigos, que tẽ iurado naõ auer minas de cobre em Benguella; desta ida e uinda adoeceraõ quasi todos, e os que fiquaraõ em Benguella, os mortos seraõ até 17. E os mais estiueraõ grauissimamente doentes, até o gouernador, que tornou pera esta Loanda cõ as amostras pera [as] enuiar a elrey, em companhia dos padres. E em tres caixoẽs mandou as pedras a elrei, que partiraõ daqui aos 21 de janeiro de 621, por uia de Pernambuco. //

Aqui no Collegio fizemos fundiçaõ, e o cobre hé finissimo e sẽ duuida tẽ ouro. E note V. M. que se no cume do monte, á flor da terra as pedras tẽ cobre, que fará entrando por ella e dandosse na ue[i]a e beta delle; o gouernador se partio pera Benguella sẽ aiuda nenhuã, aos 18 de Março de 621. Deus o ajude que assás patientia tem mostrado; elle hé por natureza capitaõ e soldado e em tudo uenturoso, e se dera aiuda a esta Conquista de Benguella estiuera muito prospera; mas até gora foj dezẽparada; elle pede a Sua Magestade Padres da

Companhia e hé muito amigo nosso e antigo; isto quanto a Benguella. E acerca do copo de vnicorne, que em Benguella dizẽ auer muito, e eu creio saõ abadas, mas tẽ a mesma virtude que o vnicorne. E por experiencia que iá se fez consta isto ser assy.

De Congo naõ sei que diga; morreo Manibamba dõ Antonio da Sylua depois que dele uiemos, fiquou hũ seu filho por duque, que naõ quis sogeitarse a elrei; deraõlhe guerra, cortaraõlhe a cabessa, fiquou por duque o Infante.

Está o Reyno quasi acabado, e o gouernador de Angola naõ contente com as couzas de Congo. Hũ Soua pertencente a Congo pede [pera] ser christaõ; naõ sei se hé cõ medo da g[u]erra que teme lhe dê o gouernador per ter em suas terras escrauos fugitiuos de Portuguezes.

Desta Conquista de Angola mando larga relaçaõ e iá se uai acabando, o mais certo hé que irá cõ esta carta, e quando naõ irá na primeira ocasiaõ. Tudo saõ guerras e há 3 mezes que naõ temos nouas della; foi dar em Matamba, que auerá 30 annos que nos matou mais de 300 portuguezes; os caminhos estaõ tapados, e assi naõ se sabe nada de certo. Deus os livre; o gouernador de Angola, que dantes corria cõnosco, cõ a uinda de Manoel Cerueira Pereira a este collegio, se tornou a retirar.

Os missionarios de Benguella fizeraõ lá muito fruito. Eu fiquo de saude pregando esta Coresma no nosso Collegio; espero largas nouas de V. M. e estimarei que seiaõ mais ameudadas e assy como V. M. escreue na monçaõ de Março taõbẽ o podia fazer na de Setembro. Cõ o copo uai huã pedra da cabessa de peixe molher, e iuntamente a caueira do mesmo peixe, que V. M. gostará [de] uer, porque tẽ dentes como homẽ, particularmente os queixais. Este peixe naõ hé como os mais, que poẽ ouas, mas criaõ nas entranhas como os mais animais, o que se soube, porque apanharaõ e pescaraõ hũ peixe femea e dentro nas entranhas lhe acharaõ hũ filho, que me

mandaraõ, ou pera melhor dizer, a pelle que tenho guardada; a pedra serue pera almorreimas, febres, moida muito bem e tomados aquelles pós em agoa ou uinho, cantidade que caiba na moeda de dous vintei[n]s, hé contra o ar, e boa pera doença de figado, de modo que todos os ossos deste peixe saõ medicinaẽs; a pedra criasse na cabeça, como a de caualo marinho.

V. M. ueia o que manda de seu seruiço, que o farei de mil uontades. Deus nosso Senhor ett. 16 de Março 621. Cõ esta uai a relaçaõ das festas que se fizeraõ ao B. P.º Francisco de Xauier; os erros perdoe V. M. que naõ há bons escriuaẽs (²).

Matheus Cardoso

[*À margem*]: Senhor Manuel Seuerim de Faria.

BNL — Caixa 29, doc. 26.

(²) Cfr. Alfredo Felner, *Angola*, Coimbra, 1933, págs. 531-544. Cfr. BNL — Caixa 29, doc. 35.

165

DO ESTADO DA IGREJA DO CONGO E ANGOLA

(17-3-1621)

SUMÁRIO — *Questionário sobre o estado da diocese do Congo e Angola — Respostas aduzidas por Frei Clemente de S. Pedro.*

[765] INTERROGATORIA PRO HABENDA INFORMATIONE STATUS ECCLESIÆ CONGENSIS & ANGOLENSIS

Primum. An testis sciat in qua Prouincia sita sit Ciuitas Congensis, & Angolensis, cuius situs, qualitatis, et magnitu-
[765 v.] dinis sit, / quot focos constituat, cuius dominio in temporalibus subiaceat, & quæ sit causa scientiæ.

2.m An sciat in illa Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem vel Metropolitanam, sub qua inuocatione, cuius structuræ, et qualitatis, an aliqua reparatione indigeat, & quæ sit causa scientiæ.

3.m Si est Ecclesia Archiepiscopalis, an sciat quot Episcopos suffraganeos habeat, et qui sint. Si est Episcopalis, an sciat cui Archiepiscopo sit suffraganea, et quæ sit causa scientiæ.

4.m Quot et quales sint in dicta Ecclesia Dignitates, Canonicatus, et alia Beneficia Ecclesiastica. Quis sit numerus omnium Presbyterorum, & Clericorum inibi in diuinis inseruientium. Quæ sit Dignitas maior post Pontificalem. Quales sint redditus Dignitatum, Canonicatuum, et aliorum Beneficiorum. & quæ sit causa scientiæ.

V.m An in ea cura animarum exerceatur, per quem, & quæ sit causa scientiæ.

Vj.m An habeat Sacrarium sufficienter instructum sacra supellectili, cæterisque rebus ad diuinum cultum, et etiam ad

Pontificalia exercenda necessarijs, Chorum, Organum, Campanile cum campanis, & Cimiterium, & quæ sit causa scientiæ.

Vij.m An sint in ea corpora, uel aliquæ insignes Reliquiæ Sanctorum, & quæ sit causa scientiæ.

Viij.m An habeat domum pro Archiepiscopi vel Episcopi habitatione, vbi, & qualem, & quæ sit causa scientiæ.

Viiij.m An sciat verum valorem reddituum Mensæ Archiepiscopalis vel Episcopalis, ad quam summam annuatim ascendant, in quibus consistant, an sint aliqua pensione onerati, ad cuius vel quorum fauorem dicta pensio / sit reseruata, & quæ [766] sit causa scientiæ.

X.m Quot existant in illa Ciuitate Ecclesiæ Parochiales, & Collegiales. Quot Monasteria virorum, & mulierum. Quot Confraternitates, & hospitalia, & quæ sit causa scientiæ.

Xj.m Quantum sit ampla Diæcesis, quot et quæ loca complectatur, & quæ sit causa scientiæ.

Xij.m An in ea erectum sit Seminarium. Quot in eo pueri alantur, & quæ sit causa scientiæ.

Xiij.m An ipsa Ecclesia vacet, quomodo, a quo tempore citra. & quæ sit causa scientiæ.

DIE DECIMA SEPTIMA MENSIS MARTIJ ANNO DOMINI MILLESIMO SEXCENTESIMO VIGESIMO PRIMO.

Reuerendus Pater frater Clemens de Sancto Petro, Ordinis Sancti Francisci de Pœnitentia Prouinciæ Portugalliæ professus, ætatis annorum triginta sex circiter, testis ex officio vocatus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia jurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis.

Ad Primum respondit, quod Ciuitas Saluatoris, est sita in Prouincia do Congo, vulgariter nuncupata, estque competentis magnitudinis, & habet decem mille focos circiter, ac in tempo-

v.] ralibus est subiecta Regi Congensi, etiamsi Justitia / erga Lusitanos per ministros Regis Portugalliæ administratur. Causa scientiæ. Quia resedit in Regno Angolense duobus annis cum dimidio.

Ad 2.m Quod est in dicta Ciuitate Cathedralis sub inuocatione Saluatoris sub tribus nauibus, quæ nulla indiget reparatione. Causa scientiæ. De auditu a personis fide dignis.

Ad 3.m Quod est Ecclesia Episcopalis, & suffraganea R.mo Archiepiscopo Vlixbonensi. Causa scientiæ. Quia ita est notorium in his partibus, et in partibus Angolensibus.

Ad 4.m Quod habet dicta Ecclesia quinque Dignitates, videlicet Decanatum, Cantoriam, Archidiaconatum, Thesaurariam & Scholastriam, ac nouem Canonicatus, & non habet alios Clericos, neque alia Beneficia. Dignitas maior post Pontificalem est Decanatus. Portio singularum Dignitatum ascendit ad summam sexaginta quinque millium regalium monetæ Portugalliæ. Portio singulorum Canonicatuum ad summam sexaginta ipsius monetæ. Causa scientiæ. Vt supra.

Ad 5.m Quod cura animarum exercetur per vnum ex dictis Canonicis. Causa scientiæ. Eadem.

Ad 6.m Quod non habet dicta Ecclesia Sacrarium ob ignis periculum, quia paleis est cooperta; habet tamen paramenta omnia necessaria ad cultum diuinum, et ad Pontificalia, Chorum, Organum, Campanile cum campanis, & Cimiterium. Causa scientiæ, Vt supra.

Ad 7.m Quod non habet corpora, neque reliquias Sanctorum. Causa scientiæ. Vt supra.

Ad 8.m Quod habet domos prope Ecclesiam pro Episcopi habitatione iuxta terræ statum. Causa scientiæ. Vt supra.

[767] Ad 9.m Quod portio Mensæ Pontificalis ascendit singulis annis ad summam mille et quingentorum cruciatorum monetæ Portugalliæ, qui per Officiales Regis Catholici persoluuntur. Nullaque dicta Mensa est onerata pensione. Causa scientiæ. Vt supra.

Ad X.^m Quod nulla reperitur in Ciuitate prædicta Ecclesia Collegiata, neque Parochialis præter Cathedralem, neque Monasteria virorum, siue mulierum, reperitur tamen Domus Sanctæ Misericordiæ vna cum certis Confraternitatibus. Causa scientiæ. Ex auditu.

Ad Xj.^m Quod Diæcesis Congensis est longa ducentis leucis lusitanis (1) circiter, & lata centum. Complectiturque Ciuitates de Bata, Sunde, Pinda, Occa[n]ga, Motemo, & alias. Complectiturque etiam Ciuitatem de Loanda, quæ dicitur Sanctus Paulus, & est subiecta dominio Regis Portugalliæ. Causa scientiæ. Partim de visu, & partim de auditu.

Ad Xij.^m Quod non habet Seminarium. Causa scientiæ. Eadem.

Ad Xiij^m. Quod Ecclesia Congensis et Angolensis vacat ab anno circiter, per obitum D. Fratris Emmanuelis Baptistæ illius Episcopi. & amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Ill.^mo Domino Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius

Vincentius Epũs Albigensis, Collector
Fr. Clemens de S.^to Petro

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2.

NOTA — Depôs em seguida o Padre Frei Agostinho da Purificação, da Ordem de S. Francisco da Província de Portugal (Terceira Ordem Regular, ou de S. Francisco da Penitência), de 43 anos de idade, durante quatro anos missionário em Angola (fls. 767v-768v), substancialmente idêntico.

(1) A légua terrestre portuguesa tem 5.000 metros.

166

BREVE DE GREGÓRIO XV AO REI DO CONGO

(19-3-1621)

SUMÁRIO — *A missão dos Capuchinhos é retardada pela morte de Paulo V — Recomenda que seja bem recebida e protegida.*

Charissimo in Christo Filio nostro Alvaro,
Regi Congi Illustri.

GREGORIUS PARA XV.

Charissime Fili noster, Salutem & Apostolicam Benedictionem.

Sanctæ memoriæ Paulus V, antequam ad æternam in Cœlis requiem, a Domino vocaretur, ut Majestatis tuæ maxime pio desiderio, ac petitioni annueret, simulque saluti animarum istius amplissimi Regni tui, & vicinarum Regionum provideret, jam istuc destinaverat hujus divini operis Ministros, Religiosos Dei servos ex familia S. Francisci, quos Capucinos appellamus. Verum dum hi ad longam navigationem se præparant, & opportunum solvendi in Africam tempus opperiuntur, sublatus e vivis est Paulus (1). Quare tanti momenti negotium, quod summopere ipse cupierat, perfectum videre non potuit. //

Nos itaque, qui in ejus locum, licet meritis valde impares, Deo auctore successimus, quique Majestatem tuam paterno

(1) Paulo V faleceu em 28 de Janeiro de 1621. Gregório XV foi eleito em 9 de Fevereiro e coroado em 14 de Fevereiro do mesmo ano.

prorsus animi affectu in charitate Christi complectimur, pro ea, qua excellis, vere Regia pietate, Catholicæ Religionis zelo, & in hanc Apostolicam B. Petri Sedem observantia, hujusmodi Capucinorum adventum maturandum diligenter curavimus. Hi ergo nunc cum nostra benedictione ad Majestatem tuam veniunt, quorum quidem fructum, divina adjutrice gratia, uberrimum futurum speramus. //

Quod vero ad Majestatem tuam pertinet, non dubitamus, Te istos Dei servos, tam ardenter a Te expetitos benigne excepturum, & Regia tua auctoritate omni studio semper protecturum: cum præsertim non aliam ob causam tam longum, ac laboriosum iter jussu nostro susceperint, nisi ut in animarum salutem procurandam, omnes suas vires, & vitam etiam ipsam, si casus venerit, libentissime impendant, atque in Dei gloriæ serviant, & tuo simul desiderio satisfaciant. Certe, quidquid Majestas tua in Operarios cœlestis Patrisfamilias beneficii contulerit, tanquam sibi collatum, idem Dominus terrenis, æternisque bonis compensabit: quæ bona Nos Majestati tuæ a Domino enixe precamur: & iterum Apostolicam nostram benedictionem Tibi ex animo impartimur.

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, die XIX Martii MDCXXI. Pontificatus nostri anno primo.

FR. MICHAEL A TUGIO — *Bullarium Capucinorum*, Romæ, 1752, VII, pág. 193. — AV – Arm. 45, vol. 23, fl. 86.

167

CARTA RÉGIA AO CARDEAL DE TREJO

(27-3-1621)

SUMÁRIO — *Retira ao Cardeal Trejo o cargo de Protector do Reino do Congo, decidindo que exerça tal ofício o Protector da Coroa de Portugal e suas conquistas ultramarinas.*

Dom Phellipe &.ª Muy Reuerendo en Christo Padre Cardenal de Trejo, mi muy caro y amado amigo. //

Viendo los inconuenientes que se resultan de que aya particular cardenal protector del Reyno de Congo, respecto de ser el dicho Reyno de las conquistas de la corona de Portugal y que siempre estuuo lo que a esto toca a orden della y debaxo de la protection que en Roma tienen todas las conquistas de la mesma corona y otras cosas conuinientes a mi seruicio, he resuelto que todo lo desta materia corra de la mesma manera que por lo passado sin que se haga nouedad en ello y assi os encargo alçeys la mano de lo que auiades empeçado a hazer en estas cosas, en virtud de la premission que su Santidad, que aya gloria, os auia dado para aquella protection y auisareysme de como se haze assi y sea, muy Reuerendo in Christo Padre Cardenal Trejo, mi muy caro y muy amado amigo, Nuestro Señor en vuestra continua guarda. //

De Madrid a 27 de março de 1621.

a) Yo ElRey

a) Antonio de Aroztegui.

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES (Madrid) — Arquivo da Embaixada de Espanha no Vaticano — Maço 57, fl. 201.

168

CARTA RÉGIA AO EMBAIXADOR EM ROMA

(27-3-1621)

SUMÁRIO — *Comunica como mandou ao Cardeal de Trejo que desistisse do cargo de Protector do Reino do Congo, não devendo inovar nada na matéria, correndo tudo como pelo passado.*

Duque de Albuquerque, Primo, del mi Consejo y mi Embaxador en Roma. //

Ya tendreys entendido como su Santidad que aya gloria auia nombrado al Cardenal de Trejo por protector del Reyno de Congo y como en virtud deste nombramiento enpeçó a exerçer aquella ocupaçion, embiando Religiosos Capuchinos de Italia a predicar el Sancto Evangelio y porque respecto de ser aquel Reyno de las Conquistas de la Corona de Portugal y hauer estado siempre lo que a esto toca a orden della y debajo de la protection que ay tienen todas las conquistas de la misma Corona, se ofreçen inconuinientes considerables [para pa]sar adelante en permitir particular Cardenal protector, ordeno [al] Cardenal Trejo en la carta que aqui va, que desista y alze la mano [en l]a protection y dexe todo lo tocante a esto en el estado que antes [esta]ua pera que corra como se hazia por lo passado, sin hazer nouedad en ello, de que he querido aduertiros para que lo tengays entendido y se execute assi. //

De Madrid a 27 de Março de 1621.

a) Yo ElRey.

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES (Madrid) — Arquivo da Embaixada de Espanha no Vaticano — Maço 57, fl. 202.

169

CARTA TESTEMUNHAL DO PADRE GERAL DA ORDEM DE S. FRANCISCO

(4-4-1621)

SUMÁRIO — *Em execução dos decretos pontificais o Ministro Geral da Ordem Franciscana dá testemunho da vida, costumes e suficiência de Frei Simão Mascarenhas, Bispo eleito.*

Frater Benignus a Genua totius Ordinis Sancti Patris Nostri Francisci Minister Generalis, et seruus, etc.[a] //

Cum iuxta Apostolicas Sanctiones et Decreta, Regulares qui ad Cathedrales Ecclesias sunt promouendi a suis Superioribus de vita, moribus, et sufficientia testimonium habere debeant, Nobisque innotuerit Reuerendum admodum Patrem Fratrem Simonem Mascarenhas, Prouinciæ Nostræ Algarbiorum, a Rege nostro Catholico Philippo ad Ecclesiam Congensem & Angolensem esse nominatum, ideo Decretis Apostolicis parere et obedire cupientes, omnibus et singulis præsentes has Nostras literas visuris, lecturis et audituris fidem facimus, & attestamus prædictum Patrem fratrem Simonem Mascarenhas expresse professum, Sacerdotem Prædicatorem & dictæ Prouinciæ olim Diffinitorem et Custodem, semelque, et iterum Guardianum, in his et alijs sanctæ obedientiæ ministerijs semper exemplariter & laudabiliter se gessisse, ac propterea eam virtutem, prudentiam, & sufficientiam habere, quæ in futuro Antistite desiderare potest. //

Vnde si Sanctissimo Domino Nostro placuerit, secure poterit ei curam et regimen Ecclesiæ Congensis & Angolensis, & cuiusuis alterius committere. Nos uero quantum in Nobis, est iuxta Apostolica Decreta, et nostræ Religionis institutum, liben-

ter dicto Patri Fratri Simoni Mascarenhas acceptandi dictam vel quamuis aliam Ecclesiam licentiam et facultatem concedimus. In quorum fidem has per Nostrum Ordinis Secretarium fieri iussimus, ac sigillo maiori Officij nostri muniuimus, propriaque manu subscripsimus. //

Datum in hoc nostro Conuentu Sancti Francisci Matriti, die quarta Aprilis 1621. //

Fr. Benignus a Genua
Mr. Generalis

De mandato R.^{mi} Patris Generalis
Fr. Bernardinus de Senis
Ordinis Secretarius

Locus † Sigilli

Gaspar Gallettus Notarius

AV — *Processus Consistorialis,* vol. 2, fls. 768v-769.

170

BENEFÍCIOS ECLESIÁSTICOS DO CONGO E ANGOLA

(2-5-1621)

SUMÁRIO — *O Governador apresentaria nas vacaturas dos benefícios — Na vacatura da Sé seria avisada a Mesa da Consciência para os prover — A nomeação pertencia aos Bispos.*

Ev ElRey. Como gouernador etc., faço saber aos que este aluará virẽ que avendo respeito às Reitorias, Curados, Vigairarias e mais beneficios do Reyno de Comgo e Angola serem de minha apresentaçaõ in solidũ, como Mestre e Gouernador da ordem de Christo a quem pertencem. Hey por bem que o Gouernador daquellas partes aprezente em meu nome nos taẽs Beneficios e naõ os Bispos, a quem naõ pertencẽ (1). E que emquanto naõ ouuer Bispo naquelles Reynos se avize a Mesa da Consciencia das vacaturas para se prouerem pessoas examinadas e aprouadas por ella, como sempre se custumou em todos os Bispados Vltramarinos emquanto estaõ vagos. //

E concedendo eu aos Bispos que possaõ nomear pessoas jdoneas nos ditos Beneficios, elles nomearaõ e o gouernador apresentará em meu nome, como Mestre e Gouernador da ordem de Cristo. //

E este se comprirá inteiramente como se nelle contem e valerá como carta, posto que o effeito delle aja de durar mais

(1) Efectivamente a apresentação para os benefícios mencionados nunca fora da alçada do Prelado, mas de el-Rei, que para facilitar as provisões das vagas agora delega no Governador. Aos Bispos pertencia nomear clérigos idóneos, cujos nomes comunicariam ao Governador, que por sua vez faria a apresentação canónica, em nome de el-Rei, que para tal possuía privilégio apostólico.

de hũ anno, sem embargo de qualquer Prouisaõ ou Regimento em contrario, e se comprirá sendo passado pella chancelaria da dita ordẽ. //

Simão de Lemos de Carualho. Amaro Ferreira o fez em Lixboa a 2 de mayo de 1621. Gaspar Ferreira o fez escreuer.

Concertado per mj

Jorge Coelho

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 22, fl. 120.

171

CARTA DO COLECTOR EM LISBOA AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(4-6-1621)

SUMÁRIO — *Nomeação de novo Bispo para o Congo e Angola — Em Madrid 12 Missionários Capuchinhos esperam partir para o Congo.*

Ill.^mo^ e Reuer.^mo^ Signor Padrone mio Colendissimo

In conformità dell'ordine che V. S. Ill.^ma^ mi dà circa gl'interessi e persona del Rè di Congo, non mancarò di seruirlo in tutte le sue occorrenze con particolarissimo affecto; e già hò fatti gl'offici necessarij col Padre Mascaregnas nominato Vescouo dalla Maestà Cattolica per Angola e Congo, Franciscano, nobile, et amico mio, e dotato di nobili qualità; e gli rinouarò più uolte prima che parti di quà, che sarà doppo c'haurà hauuto la sua spedittione da Roma, per la quale si sono mandati il processo, et altri ricapiti per l'ordinario passato, come già hò scritto à V. S. Ill.^ma^ //

Jo stauo aspettando da Madrid dodeci Padri Cappuccini destinati in quelle parti per propagare la nostra Santa Fede, ne sono mai capitati; e pure sin quando stauo là erano in procinto di partire per questa uolta. Jn somma mi mostrarò prontissimo al sodetto Rè in tutto ciò, che si ualerà dell'opera mia, et auuanzarò me stesso per ubbedire à V. S. Ill.^ma^, alla quale bacio humilmente le mani. //

Lisbona 4 Giugno 1621.

Di V. S. Ill.^ma^ e R.^ma^

[*Autógrafo*]: Humilissimo et Deuotissimo Seruitore
V. Vesc.° d'Albenga

BV — Códice *Barb. Lat.* 8543, fl. 36.

172

CARTA DE EL-REI AO EMBAIXADOR EM ROMA

(5-6-1621)

SUMÁRIO — *Apresenta para Bispo do Congo e Angola a Frei Simão Mascarenhas, franciscano — Envia o processo canónico, organizado pelo Colector Apostólico sobre o Eleito.*

ElRey

Duque de Albuquerque primo, del mi Consejo, y mi Embaxador en Roma. Por las dos cartas mias con esta nombro a Su Santidad para el Obispado de Miranda, al maestro fray Juan de Valadares, de la Orden de S.t Agostin, y para el Obispado de Congo y Angola, a fray Simon Mascareñas, de la orden de S.t Francisco, como lo entendereis de las copias que juntamente se os embian, y assy las prueuas que el Colector hizo [de] las qualidades de entrambos, y los demas recaudos nescessarios para la expedicion de sus bullas. [Enco]mendoos que dando luego las cartas a Su Santidad procureis se despachen con la breuedad possible, y [...]tan las bullas a manos de Francisco de Lucena del mi Consejo, y mi secretario de estado de la Corona [de] Portugal, sin darse a los mercantes que han de proueer el dinero. //

Dada en Madrid a 5 de Junio 162[1].

a) Yo ElRey
a) Francisco de Lucena

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES (Madrid) — Arquivo da Embaixada de Espanha junto da Santa Sé, Maço 94, fl. 4 (moderno).

173

CORRESPONDÊNCIA DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA E DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(4-10-1621)

SUMÁRIO — *Cartas de cortesia trocadas entre Cerveira Pereira e o novo Governador de Angola, João Correia de Sousa.*

Vossa Senhoria seja muy bem chegado e bem ido a Loanda. Nalma estou sintido, estar no estado em que estou, sangrado 4 uezes, et com huã fonte aberta há 4 dias em hũ braço, que hé causa de naõ poder ir pessoalmente uer V. S. et dar lhe hũ grande abraço et offereçer me de nouo a seu seruiço, ainda que há annos estou nelle. //

Aqui estou com 55 (1) companheiros entre uelhos e mininos, et eu quasi çego do olho esquerdo et cada dia cõ as armas na maõ, pellos inimigos uerem o miserauel estado em que estamos. Se V. S., por seruiço de S. Magestade, nos pode fazer mercê de nos socorrer cõ algũs soldados, a elle faz grande seruiço, et a nós muita mercê, por naõ perecermos em maõs de inimigos. Naõ tenho que offereçer mais que esta pessoa, que pera os seruiços de V. S. me naõ podem nunca faltar forças et sobejar vontade.

Nosso Senhor guarde a V. S. et o torne a leuar a sua casa, como eu desejo ir pera a minha. //

Desta Cidade de Sam Philipphe, hoje 4 de outubro de 1621 annos.

Manoel Cerueira P.ra

(1) Na carta de 7 de Novembro a el-Rei, fala de 50 pessoas. Vid. infra pág. 594.

Pello pataxo que encontrei nesta Costa soube ter V. M. a saude que estimei (que sem achaques iá se naõ viue), et estimarei que V. M. me dê occasioẽs de o seruir, que o hey de fazer cõ muy boa vontade. //

De Portugal et Castella naõ mandei nouas a V. M. porque entendi telo sabido por quá, que todos temos que sintir nellas (2). Conforme as nouas que acho de Angola, de estar tudo reuolto et baralhado, mal me posso eu resoluer no negocio de soldados, de mais de trazer muy poucos, e elles de mui má vontade ficarem neste sitio. Leuarme á Deus a Angola, e em tudo o que em mj for hey de seruir a V. M. cõ muy bom animo. Nosso Senhor guarde a V. M. etc.

Desta Nao em 4 de outubro de 621. //

Joaõ Correa de Sousa.

AHU — Angola, cx. 1, documentos 179 e 180.

NOTA — Sobre esta correspondência cfr. documento de 7 de Novembro de 1621 (carta de Manuel Cerveira Pereira a el-Rei).

(2) As novas de Portugal e Castela referem-se ao falecimento de D. Filipe II de Portugal, em 31-3-1621.

174

ELEIÇÃO DE D. FREI SIMÃO MASCARENHAS

(26-10-1621)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o Bispo do Congo e Angola, D. Frei Manuel Baptista, el-Rei apresenta Frei Simão Mascarenhas.*

†

Fidem facio ego D. Augustinus Daça, Secretarius Legationis suæ Regiæ Cattolicæ Maiestatis, quod eadē Sua Maiestas per litteras ad Ex.mũ D. Ducem de Albuquerque suũ apud D. N. Papã sanctamque Sedē Apostolicam oratorem, scriptas sub datum Matriti die 5 mensis Junij 1621, sua Regia manu signatas, àc sigillo etiam Regio a tergo sigillatas (1), et per D. Franciscum de Lucena secretariũ qui eas subscripsit expeditas, voluit et mandauit per eundē domnum oratorem S. D. N. Papæ nominari R. Simonem Mascarenhas Ordinis Sancti Francisci de Obseruantia apud eamdē Suã Maiestatem de vita et moribus multiplicer commendatũ, ad Ecclesiam Congensem et Angolensem, ad quã dum pro tempore vacat nominatio personæ idoneæ ex priuilegio Apostolico cui nõ est hactenus in aliquo derogatũ et eandē Maiestatem corone Regni Portugalliæ spectare dignoscitur, per obitum Emanuelis Baptistæ vacantem, et propterea dictus domnus orator eiusdē Suæ Maiestatis nomine et iuxta illius mandatũ et iussionē eundē R. Fratrem Simonē Mascarenhas Sanctitati suæ nominauit et nominat per præsentes, vtque Sanctitas Sua nominationem huiusmodi admittere dictumque R. Fratrem Simonē de dicta Ecclesia

(1) Cfr. documento de 5 de Junho de 1621.

(1) Cfr. documento n.º 172, de 5 de Junho de 1621.

Congensi et Angolensi prouidere ac Litteras Apostolicas super prouisionẽ dictæ Ecclesiæ expediri mandare dignetur, humiliter supplicauit et supplicat per præsentes, jn cuius rei testimoniũ has sigillo dicti Ex.^mi D. Ducis sigillatas manu mea sbscripsi.//

Datũ Romæ in Palatio suæ solitæ residentiæ, die 26 Octobris 1621. Pontificatus prædictæ S. D. N. PP. Gregorij PP. decimi quinti, anno eius Primo.

(Locus † Sigilli)

Don Augustinus Daça

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fl. 751.

175

CARTA DE FILIPE III AO EMBAIXADOR EM ROMA

(27-10-1621)

SUMÁRIO — *Ordena que as bulas de D. Simão Mascarenhas, Bispo eleito do Congo e Angola, sejam logo entregues à pessoa que fornecer o dinheiro requerido pela Santa Sé.*

ElRej

Duque de Albuquerque primo, del mi Consejo y mi Embaxador en Roma. Riciuieronse tres cartas uuestras de 7, 9 y 19 de setiembre passado, y con la de 7 las bullas del Obispado de Miranda, en fauor del Maestro fray Juan de Valadares (1), de la Orden de Santo Agostin, que ya se le han remetido; y porque las del Obispado de Congo y Angola, en persona de fray Simon Mascareñas, de la orden de S.t Francisco, se han dilatado (segundo que abisó Pedro Cozida), porque el creditto del mercante dize que le entregaran a su Correspondiente, y está ordenado que todas se encaminen a manos de mis secretarios, teniendo consideracion a lo mucho que importa dar con breuedad Prelado aquella Jglesia, que ha largo tiempo que careçe del (2), tengo por bien que por esta uez se despachen las

(1) Frei João de Valadares, setubalense, provincial dos Eremitas de Santo Agostinho e pregador da Capela real, foi efectivamente prelado de Miranda desde 30-8-1621 até à sua transferência para o Porto, em 30 de Agosto de 1627. Cfr. P. GAUCHAT, *Hierarchia Catholica*, Münster, 1935, págs. 245 e 286.

(2) Desde princípios de Abril de 1620, em que faleceu D. Frei Manuel Baptista Soares, mas de facto já de fins de Junho ou começos de Julho de 1619, data em que este prelado retirara para a metrópole resolvido a não regressar.

bullas y puedan entregar[se] a la persona que prouere el dinero para la expediçion, guardandosse en lo de adelante la orden dada, sobre que acá se tendrá aduertençia para que los creditos se passen lisamente.

.....

Dada en san Lorenzo a 27 de octubre de 621.

a) Yo ElRey

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES (Madrid) — Arquivo da Embaixada de Espanha junto da Santa Sé, Maço 57, fl. 233 (moderno).

176

PRECATÓRIA DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA

(7-11-1621)

SUMÁRIO — *As minas do cobre de Benguela — Dificuldades da empresa — Socorro que pede ao Governador de Angola para a conquista projectada — Encampamento das minas.*

Manoel Cerueira Pereira, fidalgo da casa delRey nosso senhor, Governador, Conquistador e Capitam geral deste nouo Reyno de Benguela et das prouinçias a elle ennexas pello dito senhor etc. Faço saber ao senhor Joam Corre[i]a de Sousa gouernador e capitão geral do Reyno de Angola ou a quem seu lugar tiuer, em como S. Magestade me mandou per hũa sua que tiue, que ponha em correnteza o lauor das minas do cobre que tenho descuberto e me auisa dera ordem a V. S. pera que dessa Loanda me socorresse et acurdasse cõ tudo o que eu de quá lhe pedisse, mandandome gente bastante pera sitiar o porto de Sumbe e Ambala, et assi hum Capitam experimentado na guerra que seja pessoa de confiança et hũ Antonio Diaz tendala cõ toda sua gente preta, o treslado da qual ordem o dito senhor me mandou pera que eu uisse a ordem que V. S. trazia aserca do socorro que me auia de dar e o treslado della uaj junto cõ esta carta deprecatoria authentico. //

Pello que uendo eu o grande aperto em que estou posto et a necessidade que tenho assi de gente como do dito Capitam e Antonio Diaz tendala, et assi mais de hũ barbeiro pera sangrar os doentes et de hũ Simão Fernandez sarralheiro, que nessa conquista assiste, obrigado a esta pera concertar muitas armas que tenho desconçertadas, pois poucas tenho em forma

que siruão, et tambem tres caualos os quaes o gouernador Luis Mendez de Vasconcelos me tomou nessa Loanda, que me mãdaua S. Magestade, et por que tambem não tenho nauios pera me poder mudar pera o dito porto de Sumbe Ambala cõ a gente, moniçoẽs et artelharia et assi estarmos hoje aqui poucos, et tardando o prouimento et socorro dessa Loanda poderense unir estes gentios todos nossos inimigos contra nós, como tenho entendido que o andão ordenando, et por atalhar a isso et a outros inconuenientes que podem aconteçer et principalmente por dar comprimento ao que S. Magestade me manda fazer na materia da continuaçaõ das minas, como leal vassalo que sou seu, determinei fazer esta carta deprecatoria pera V. S., pella qual lhe requeiro da parte de S. Magestade et da minha peço muito por mercê, que tanto que lhe for apresentada, em comprimento della me mande logo cem soldados uelhos dessa Conquista, que outros tantos fugiraõ daqui que hoje andaõ por lá e seruẽ nas guerras dessa conquista, et assi mais hũ Capitam homẽ experimentado et de posses de quem eu possa fiar a guerra et Antonio Diaz tendala, por outro nome Antonio Mossungo, cõ toda [a] sua gente preta que hé muita et o dito barbeiro e sarralheiro açima declarado, cõ os tres caualos que me tomou Luis Mendes et iuntamente nauios em que nos mudemos cõ tudo pera o dito porto de Sumbe Ambala, et dali vamos sitiar as ditas minas de cobre, pera que nos ditos nauios possa mandar quantidade de pedra por lastro delles a S. Magestade, a entregar nas partes do Brazil, aonde elles ajão de ir carregados cõ peças dessa Loanda aos feitores do dito senhor, pera que lhe inuiem a dita pedra a Portugal cõ ordem que os ditos leuaraõ minha. //

Pelo que lhe torno a requerer da parte do dito Senhor dê comprimento á ordem que tem sua, em uirtude da qual fiz este precatorio, et fazendo o V. S. assi, fará o que ElRey nosso senhor manda et a mj muita mercê. E do contrario que não espero de V. S., protesto por todas as perdas, dannos e danni-

ficaçoẽs que daqui resultarem a sua real fazenda et de se não conseguir o beneficio das minas do cobre et a perda da artelharia et muniçoẽs que aqui se arriscaõ, pellos poucos que aqui estamos et per remate o perdermonos todos et nos comer o gentio da terra et assi lhe encampo (1) et lhe hei de nouo por encampada esta Conquista cõ todas as mais perdas e damnos atrás declarados et que tudo auerá S. Magestade pella pessoa e fazenda de V. S., o que entendo não será assi, antes V. S. dará comprimento ao que hé seruiço de S. Magestade & a mim me fará mercê, pera o que mandei passar dous deste theor, mandando este a V. S. pello Alferes Christouaõ Roiz et ficando me outro em meu poder pera em todo o tempo constar disso. //

Escripta nesta Cidade de São Felipphe, Reyno de Benguela, por mim assinada et sellada com o sello de minhas armas. //

Manoel Pereyra Secretario deste Reyno et do Senhor Gouernador e Conquistador a fiz por seu mandado. Aos 7 de nouembro de 1621 anos.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 182.

(1) restituo, abandono, cedo por desistência ou renúncia.

177

CARTA DE MANUEL CERVEIRA PEREIRA A EL-REI

(7-11-1621)

SUMÁRIO — *As minas de cobre de Benguela — Procedimento do governador João Correia de Sousa — Auxílios que pretende — Notícias de novas minas — Minas do Rio Cuvo.*

Dia de S. Francisco, que foraõ 4 de outubro passado, passou por este porto o gouernador de Angola Joaõ Correa de Sousa, e hum Luis da Rocha mestre de hũ nauio que hia em sua companhia; me entregou as cartas de V. Magestade escriptas huã em Madrid a 5 de Março e outra em Lisboa a 3 de Junho deste presente anno de 621, e cõ ellas o treslado da copia e ordẽ que V. Magestade mandou dar ao dito gouernador para me aiudar cõ gente e outras cousas necessarias a esta Conquista e iuntamente fui sabedor da morte del Rey Dom Philipphe terçeiro (1) nosso senhor, que Deus tem, pay de V. Magestade, a qual senti muito como leal vassalo que sempre fui e serei de V. Magestade e como a perda de taõ grande Monarcha o pedia, e logo eu e os mais companheiros ficamos consoladissimos e mui alegres por uermos que foi nosso Senhor seruido darnos V. Magestade em seu lugar, que viua muitos annos para remedio e amparo nosso e de toda a christandade.

Pellas de V. Magestade uejo mandar me assista nesta Conquista e ponha em correnteza o lauor das minas do cobre que tenho descubertas, de que tenha mandado as amostras a V. Magestade, o que naõ pode ter effecto até V. Magestade mandar

(1) Terceiro de Espanha, segundo de Portugal. Faleceu em 31 de Março de 1621, sucedendo-lhe logo seu filho, Filipe III de Portugal.

o que iá em outras pedi, que hé mandar V. Magestade que o gouernador de Angola o seja taõ bem deste nouo Reino, pera que assi possa tirar de Angola sem contradiçaõ alguã tudo o que for necessario para esta Conquista, sem se despender nada da fazenda de V. Magestade, assi gente branca e preta como os mantimentos, e que seja pessoa que dê inteiro comprimento aos mandados de V. Magestade, por que entendo que o gouernador de Angola naõ me há nunca de ajudar em nada, nem há de comprir os mandados e ordem de V. Magestade, pello que aqui se deixou declarar. //

Elle me mandou uisitar por hum criado seu, de palaura; eu lhe escreui hũ escripto por hũ Capitam, cujo treslado uai com esta, humilhandome pera cõ isso o mouer a que desse comprimento á ordem de V. Magestade, pedindolhe me socorresse cõ alguã gente, por naõ estarmos aqui mais que 50 pessoas entre mancos e aleijados, uelhos e meninos, ao que elle me naõ quis differir, mandandome hũ escripto de que tambem mando o treslado a V. Magestade; e mandando eu o Ajudante e hũ soldado a bordo da sua nao a reconhecer o que era, elle os induzio a que fugissem dizendolhes, que por que se naõ hiaõ desta Conquista, que naõ faziaõ aqui nenhũ seruiço a Deus nẽ a V. Magestade, como consta da Certidão que cõ esta vay e o mesmo disse a hũ padre Capellaõ que aqui está comigo e a outras pessoas que falaraõ cõ elle, no que logo mostrou o pouco que se lhe daua de dar comprimento á ordem de V. Magestade. //

Eu lhe escreuo nesta occasiaõ cõ muita cortezia, por que nũca tenha rezaõ de dizer que eu me descompus cõ elle em cousa alguã, e lhe mãdo hũ precatorio cõ o treslado da copia e ordem que V. Magestade me mandou, pera que uisse o que lhe auia de pedir; no dito precatorio lhe peço çem soldados uelhos (²), tres caualos que me leuou o gouernador Luis Mendes de Vasconçelos, que V. Magestade me mandaua, hũ bar-

(²) Velhos ou antigos na terra, experientes.

beiro e hũ sarralheiro e o mais que V. Magestade lhe manda me dê, e iuntamente nauios pera me mudar daqui pera Sumbe Ambala, o treslado do qual precatorio mãdo a V. Magestade pera que ueja o que lhe peço, e dando elle o comprimento deuido á ordem de V. Magestade, começarei a ir mandando pedra das minas por lastro dos nauios e carregarem de peças para o Brasil, a entregar lá com ordem minha aos feitores, pera que a enuiem a V. Magestade, emquanto V. Magestade naõ mandar mineiros e fundidores pera beneficiarem o lauor dellas, que entendo haõ de ser de muito proueito á Real Coroa de V. Magestade, por que em altura de hum estado (3) se há de tirar cobre e isto sem despeza alguã da fazenda de V. Magestade, dandome Joaõ Correa de Sousa [a] Antonio Mossungo, cõ toda a gente e tudo o mais que lhe peço. E em caso que o dito gouernador naõ cumpra a ordem de V. Magestade, como iá o uai fazendo, ou me falte cõ alguã cousa das que lhe peço no precatorio, eu me naõ posso mudar daqui pera Sumbe Ambala nem sustentar isto aonde estou, arriscando[me] eu e mais companheiros a pereçermos todos sem eu poder ser bom a mj nem a elles, nẽ eu os poder sustentar, estando empenhado até nos cabelos da cabeça, deuendo na Loanda mais de dezassete mil cruzados, e o que hé peor hé que estamos em risco de nos comer o gentio da terra, nossos inimigos, pellos poucos que hoje somos (4); e de mercê peço a V. Magestade me dê licença pera me ir pera minha casa, ou mande logo cõ muita breuidade se me acuda cõ tudo o que peço, por que estou uelho e cego de hũ olho, gastado de trabalhos desta Ethiopia e cõ outros mil achaques que naõ digo; e assi torno a pedir a V. Magestade que ou mande cõ muita breuidade se me dê o que peço, ou mande tirar isto daqui, por que naõ me atreuo a sustentar mais esta

(3) Um estado de homem: altura de um homem vulgar.
(4) No original: samos.

praça sem ter ordenado algũ, mais que estarme consumindo com estes poucos companheiros, sem nenhũ proueito.

Com a resuluçaõ e re[s]posta das amostras do cobre que tenho mãdado a V. Magestade, que espero aqui por todo Janeiro, me determinarei e saberei o que hei de fazer. E torno a dizer que as minas saõ riquissimas, e tenho notiçia de outras [a] hũ dia de caminho destas, segundo me disseraõ, que naõ estaõ ainda descubertas, nem eu o posso fazer sem ter gente e todos os apprestos e o mais que peço, e fico em estado que se Joam Correa me naõ socorrer aqui morrerei cõ os companheiros, consolandonos cõ acabar a uida no serviço de V. Magestade.

E alem das minas que digo, tenho tambem noticia de outras, que saõ as do Rio Cubo, e o cobre naõ há de fazer custo nenhũ em se laurar nas minas nem em fretes, por que nos nauios que forem de Angola pera o Brazil poderá ir por lastro delles, e dahi a Portugal sem despeza alguã da fazenda de V. Magestade, como mais largamente tenho escripto. Nosso Senhor a real pessoa de V. Magestade guarde por largos annos. //

Desta Cidade de S. Filipe, hoje 7 de Nouembro de 1621 annos.

Manoel Cerur.ª Prª

[*À margem*]: Vejasse esta carta no conselho da fazenda e consultesse o que parecer.

Em Lisboa a 17 de junho de 1622.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 181.

178

PROVISÃO DA DIOCESE DO CONGO E ANGOLA

(15-11-1621)

SUMÁRIO — *Tendo vagado a diocese por falecimento de D. Frei Manuel Baptista, é provida na pessoa do Padre frei Simão Mascarenhas, natural da arquidiocese de Évora.*

Ego O. Cardinalis Farnesius in proximo Consistorio (1) proponã ad Maiestatis Cattolicæ nominationẽ [ad] Ecclesiam Congensem et Angolensem vacantem per obitum Emanuelis Baptistæ, in personã R. Simonis Mascarenhas ordinis Sancti Francisci de Obseruantia.

Est huiusmodi Ecclesia in Regno Congij Cathedralis sub jnuocatione S. Saluatoris, in qua adsunt quinque dignitates, nouem canonicos. Habet ædes episcopales, campanile, campanas, chorũ, organũ, cæteraque ad Cathedralẽ requisita, illique imminet cura pænitentialis animarũ, quæ exercetur per commissionẽ, ex dictis Canonicis.

Jn Ciuitate Congensi habentur $\frac{m}{10}$ (2) domus vel circa, plures Confraternitates et Domus Misericordiæ. Diocesis est satis ampla.

Fructus sunt taxati jn libro Cameræ ad flor 33⅓. Valor annuus ascendit ad summã 1500 cruciatorũ monetæ Regni Portugalliæ. //

Dictus Simon est ex diocesi Elborensi, de legitimo matrimonio et ex cattolicis parentibus, annorũ vltra 46, et a pluribus

(1) Celebrado «apud Sanctum Petrum», em 15 de Novembro de 1621.

(2) 10.000.

sacerdos; est verbi Dei concionator, ordinemque prædictum Sancti Francisci expresse professus, et qui testimonio sui superioris de eius sufficientia, vita et moribus multipliciter commendatur.

Emisit fidei professionẽ, et Processus est de more a RR.DD. meis, ordinum capitibus et a me subscriptus.

Supplicatur pro expeditione.

AV — Arm. XII — *Miscellanea,* vol. 146, fl. 172.

NOTA — A Cédula Consistorial da confirmação pontifícia é do teor seguinte:

Feria 2.ª die 15 Novembris [1621], Romæ, apud S. Petrum, in Aula paramentorum, fuit Consistorium Secretum, in quo [...] R.mo [Farnesio] referente, S. S. Ecclesiæ Congensi, et Angolensi, vacanti per obitum Emanuelis Baptista, providit de persona R. D. fratris Simonis Mascarenhas, Ordinis S. Francisci de Observantia, presbiteri Elborensis, etc.

AV — *Consistoria Secreta* (1621-1628), fl. 35.

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

Os números entre parênteses indicam nota de fundo de página

A

Abrantes (Pêro) — Flamengo — 489.

Abreu (Dr. Francisco Pinheiro de) — Cónego de S. Tomé — 219.

Accoramboni (Mons. Ottavio) — Colector em Portugal—240 (1), 390 (2), 491, 492, 505 (1), 509 (1), 515.

Afonso I (D.) — Rei do Congo — 296.

Afonsso II (D.) — Rei do Congo — 296.

Agostinhos (Missionários) — 50, 51, 541.

Albertoni (Mons. Gaspar Paolucci) — Colector apostólico — 41, 43 (4), 149 (1).

Albuquerque (Francisco Luís de) — 434.

Alcáçovas — 563.

Alcalá de Henares — Cidade espanhola — 131 (4).

Almeida (D. Francisco de) — Governador de Angola — 451.

Almeida (D. Jerónimo de) — Governador de Angola — 93, 335, 465.

Almeida da Quinta (Francisco) — Cavaleiro-Fidalgo — 273.

Álvares (D. Cosme) — Embaixador do Rei do Congo — 275.

Álvares (Gaspar) — Comerciante em Luanda — 461, 512.

Álvarez — Vid. Álvares.

Álvaro I (D.) — Rei do Congo — 31, 32, 296, 390.

Álvaro II (D.) — Rei do Congo — 55, 56, 109, 110, 111, 112, 128, 136, 212, 225, 231, 232, 235, 289, 294, 296, 375, 379, 380, 396, 397, 408, 438 (6), 485.

Álvaro III (D.) — Rei do Congo — 233, 234, 238, 252, 288, 291, 292, 295, 296, 305, 307, 375, 379, 380, 389, 399, 400, 403, 437 (1), 487, 489, 505, 507, 508, 514, 554, 557, 574.

Alvaro Afonso (D.) — Duque de Sunde — 252.
Amaral (P.e Crispim do) — Cónego de S. Tomé — 214, 217.
Ambo (Marquês do) — 56.
Ambuíla — Soba — 368.
Ambumdos (Reino dos) — 128, 288, 400.
Amesterdão — Holanda — 46, 47.
Amorera — Vid. *Rio* Amoreira.
Andala Moquila (Minas de) — Angola — 65.
Ango Aquicaito (Fortaleza de) — Angola, 178.
Angoi — Congo — 247.
Angoi (Missionários para) — 247.
Angola (Bispo de) — 8, 36, 40, 258, 304, 338, 374, 442, 580.
Angola (Governador de) — 21, 260, 301, 314, 331.
Angola (Rei de) — 26, 66, 67, 258, 286, 310, 334, 340, 368, 370, 447, 458, 466, 467.
Angola (Reino de) — 16, 18, 19, 21, 26, 27, 33, 34, 36, 53, 55, 64, 79, 82, 103, 104, 105, 108, 128, 141, 151, 158, 171, 178, 179, 185, 196, 197, 200, 201, 260, 261, 263, 265, 271, 283, 286, 288, 315, 321, 323, 326, 327, 328, 332, 340, 344, 369, 375, 378, 389, 400, 416, 417, 427, 430, 438, 446, 453, 460, 473, 474, 475, 477, 479, 551, 580, 590, 594, 596.
Angola (Visitador de) — 148.
Angola Calunga — Angola — 465.
Angoy — Vid. Angoi.
Angra (Bispado de) — 150.
Anriques — Vid. *Henriques.*
Anriquez — Vid. *Henriques.*
Antunes (Custódio) — 461.
Antunes (Simão) — Moço da Câmara — 300.
Anvers — Cidade da Bélgica — 47.
Anzele (Fortaleza em) — Angola — 458, 459.
Anzicos (Reino dos) — 104.
Anziquos — Vid. *Anzicos.*
Aquenge (Alvaro Molemba) — 253.
Aragão (Baltasar Rebelo de) — Capitão — 8, 9, 10, 332, 343.
Aranha (D. Lázaro Leitão) — Vid. *Leitão Aranha.*
Araújo (João Salgado de) — 16, 17, 246, 248, 373.
Arda (Rei de) — 470, 480.
Are (Província do) — Angola — 65.
Assunção (N. S.a da) — S. Tomé — 215, 219, 239.
Atouguia (Dr. Nuno de) — 564.
Avelória (João de) — Vid. *Vilória (João de).*
Axém (Forte de) — Golfo da Guiné — 158, 162, 346, 350.
Azevedo (Francisco Roiz de) — Ouvidor Geral — 311, 367, 494
Azevedo (Manuel Miranda de) — Pai do Bispo de Angola — 563.

B

Baharém (Miguel Correia) — Capitão de S. Tomé — 273.

Bairros — Vid. *Barros.*
Bamba (Duque de) — 55, 112, 252.
Banha Cardoso (Bento) — Capitão-mor — 8, 9, 10, 16, 17, 22, 43 (3), 89, 101, 176, 178, 237, 334, 364, 365, 369, 464 (12), 486 (2).
Baptista (D. João) — Secretário do Rei do Congo — 140.
Baptista (D. Frei João) — 421 (4).
Baptista (D. Frei Manuel) — Bispo do Congo e Angola — 9, 43 (3), 69 (1), 89, 130, 135, 136, 150, 158, 177 (2), 231, 242, 275, 296, 324, 353, 359, 366, 393, 396 (6), 409, 410, 412, 413, 414, 421, 426, 427, 430 (1), 444, 464 (12), 474, 484, 490, 514, 519, 554 (2), 573, 588 (2), 597, 598.
Baptista Soares (D. Fr. Manuel) — Vid. *Baptista (D. Fr. Manuel).*
Barbosa (João) — Vid. *Barbosa da Cunha (João).*
Barbosa (Pedro Fernandes) — Deão da Sé de S. Tomé — 173.
Barbosa da Cunha (João) — Sargento-mor de S. Tomé — 154.
Bardi (Manuel) — Prior de Óbidos — 150.
Barreira (P.e Baltasar) — Jesuíta — 92, 93.
Barros (Custódio de) — 89.
Barroso (P.e António) — 415 (1).
Bata (Reino de) — 491.
Beaune — França — 83.
Belmonte (Diogo Nunes) — Comerciante — 47.
Bengala — Vid. *Benguela.*
Benguela (Minas de) — 65.
Benguela (Missionários para) — 77, 511, 522, 530.
Benguela (Rei de) — 33, 339.
Benguela (Reino de) — 32, 33, 77, 195, 197, 198, 200, 263, 284, 308, 311, 313, 330, 332, 339, 341, 362, 363, 416, 422, 477, 478, 493, 495, 511, 521, 528, 566, 567, 590.
Benguela (Vigário de) — 422, 483, 494.
Benim (Porto de) — 348.
Benim (Rei de) — 470.
Benim (Reino de) — 480.
Bentivoglio (Mons. Guido) — Núncio em Bruxelas — 59, 60.
Bereca — 163.
Bernardes (Diogo) — Poeta — 195 (2).
Bernardo I (D.) — Rei do Congo — 111, 296.
Bernardo II (D.) — Rei do Congo — 212, 225, 226, 249, 289, 290, 294, 295, 379, 380, 408.
Bianda — 163.
Bijagós (Ilhas de) — 162.
Biondo (Fábio) — Patriarca — 397 (7).
Bocanga (Reino de) — 438.
Bontinck (F.) — 194 (1).
Borja (Cardeal de) — 323.
Borja e Velasco — Vid. *Borja (Cardeal).*
Boure — Golfo da Guiné — 145, 153, 157, 163, 349.
Boxer (C. R.) — Historiador e Lusófilo Inglês — XII, 114.

Bragança (D. Francisco de) — Comissário Geral da Bula da Cruzada — 151, 152.
Brasil (Estado do) — 32, 47, 65, 108, 113, 180, 265, 267, 342, 344, 405, 461, 596.
Bravo (Rui Gomes) — 95.
Brémond (P.e Henri) — 83.
Brétigny-sur-Brionne — França — 59 (1).
Brites (D. Maria) — 156 (3).
Brito (Fr. Gabriel de) — Franciscano — 261.
Brito (Fr. Luís de) — 564.
Broecke (Pieter van den) — — 424 (6).

C

Cabaça — Capital do Reino de Angola — 368.
Cabo — dos Baixos — 162.
— da Boa Esperança — 33, 116, 198, 265, 478.
— de Cacheu — 162.
— Corso — 162.
— de Lopo Gonçalves — 163, 472, 473, 479, 480.
— do Monte — 162.
— Negro — 33, 116, 478.
— das Palmas — 162.
Cabo Verde (Bispado de) — 180, 181.
Cabo Verde (Bispo de) — 149.
Cabonda — Soba — 368.
Cádiz — Cidade de Espanha — 155, 169.
Cafraria (Descobrimento da) — 116, 117.
Cafuche — Fidalgo de Angola — 465.
Calabar (Rei de) — 471.
Calvos (Miguel) — 92, 94, 95.
Cambambe (Minas de) — 64, 65, 66.
Canárias (Ilhas) — 105.
Cangombe — Fidalgo de Benguela — 318.
Capuchinhos (Missionários) — 307, 392, 402, 500, 501, 505, 509, 514, 516, 517, 557, 574, 577, 582.
Cará (Forte de) — Golfo da Guiné — 155, 158, 159, 163, 169, 469.
Cará (Missionários para) — 158.
Cará (Rei de) — 348.
Caracciolo (Mons. Fabrício) — Colector em Portugal — 149.
Carafa (Cardeal) — 41, 42, 45, 49.
Cardem (Paulo de) — Capitão holandês — 46.
Cardoso (Bento Banha) — Vid. *Banha Cardoso (Bento)*.
Cardoso (Manuel Roiz) — 96, 100.
Cardoso (P.e Mateus) — Jesuíta — 406 (3), 487, 503, 504, 566, 569.
Cariongo — Fidalgo de Benguela — 310.
Carionguo — Vid. *Cariongo*.
Carmelitas Descalços (Missionários) — 11, 12, 41, 42, 45, 48, 59, 131.
Carneiro (Manuel) — Deão da Sé de S. Tomé — 275 (1).
Carvalho (Cosme de) — 312.
Castanho (Manuel) — 89, 369.

Castelo Branco (Garcia Mendes) — 437, 444, 445, 446, 453, 459, 468.
Castro (Conde de) — Embaixador em Roma — 221, 226, 250, 251.
Castro (D. Miguel de) — Vice-Rei de Portugal — 274.
Castro (P.e Rafael de) — 491.
Catarina (D.) — Rainha de Portugal — 454.
Cavalos (Ilhéu dos) — Congo — 359, 360, 365, 489.
Cazecuta — Praia — 55.
Ceita — Vid. *Ceuta.*
Cena — Vid. *Sena.*
Cennini (Cardeal) — 559.
Cennino (Cardeal) — Vid. *Cennini.*
Cerveira (Ângela Pimenta) — 195 (2).
Cerveira (Susana) — 195 (2).
Cerveira Pereira (Gaspar) — 195 (2).
Cerveira Pereira (João) — 195 (2).
Cerveira Pereira (Manuel) — Conquistador de Benguela — 77, 81, 95, 96, 97, 100, 101, 154, 192, 193, 195, 196, 201, 202, 234, 263, 283, 284, 285, 286, 297, 308, 311, 313, 315, 319, 330, 331, 340 (10), 351, 357, 362, 363, 364, 366, 367, 477, 478, 486, 488, 493, 499, 511, 521, 527, 528, 530, 566, 568, 584, 585, 590, 592, 593, 596.
César (Vasco Fernandes) — 144.
Ceuta — 145, 160.
Champanot (M.) — Escritor francês — 83.
Chicova (Rei da) — 340.
Ciriça (João de) — 517.
Cirne (Dr. Domingos Ribeiro) — Deputado da Mesa da Consciência — 150.
Clero nativo — 444, 546.
Coelho (Diogo) — Cónego de S. Tomé — 217, 219.
Colos (Diogo Rodrigues dos) — 456, 465.
Companhia de Jesus — Vid. *Jesuítas (Padres).*
Congo (Bispo do) — 40, 71, 73, 75, 125, 133, 174, 184, 293, 331, 442, 474, 476, 482, 483, 519, 580.
Congo (Capelão-mor do) — 125, 130, 293.
Congo (Colégio do) — 504.
Congo (Rainha do) — 556.
Congo (Rei do) — 20, 31, 49, 54, 55, 59 (2), 69, 88, 106, 107, 110, 111, 112, 113, 125, 135, 139, 184, 186, 194, 212, 221, 230, 232, 250, 251, 277, 292, 307, 314, 323, 324, 340, 359, 360, 361, 362, 364, 365, 368, 369, 376, 377, 414, 422, 438, 440, 442, 466, 474, 482, 487, 489, 490, 491, 514, 516, 582.
Congo (Reino do) — 11, 12, 16, 19, 31, 34, 41, 42, 45, 48, 52, 53, 54, 55, 59, 69, 79, 82, 128, 178, 260, 265, 275, 288, 324, 332, 338, 343, 358, 364, 369, 370, 373, 378, 382, 389, 400, 414, 416, 427, 430, 437, 438, 466, 473, 474, 479, 485, 488, 490, 500, 501, 503, 517, 552, 566, 576, 577, 580, 597, 598.

Congo (Sé do) — 69, 71, 73, 75, 109, 174.
Congo de Bata — 52.
Constituições do Bispado — Angola — 382, 421.
Convento — de Almeida — 321.
— de Belmonte — 321.
— de Caria — 321.
— da Erra — 321.
— de Marialva — 321.
— de Mora — 321.
— de Sacavém — 563.
— de Santa Catarina (Santarém) — 321.
— de S. João da Pesqueira — 321.
— de S. Pedro (Coimbra) — 321.
— da Senhora de Jesus (Lisboa) — 321.
— da Senhora do Loreto — 321.
— de Viana (Alentejo) — 321.
— de Vimieiro — 321.
— de Xabregas (Lisboa) — 563.
Corimba (Barra de) — 439, 499.
Cormartim — 163.
Coronado (Andrés) — Capitão espanhol — 300, 355.
Coronel (Fr. Gregório) — 387.
Correa — Vid. *Correia.*
Correia (Brás) — Confessor do Rei do Congo — 233, 253, 293, 390, 391, 393, 395, 402, 404, 506, 509, 514, 554, 555.
Correia da Silva (Alexandre) — Historiador — 335 (6).
Correia da Silva (Francisco) — Nomeado Governador de Angola — 7, 21, 39.
Correia de Sousa (João) — Governador de Angola — 257, 584, 593, 595, 596.
Costa (P.e Avelino de Jesus da) — 195 (2).
Costa (Dr. Gabriel da) — Cónego magistral de Coimbra — 150.
Coutinho (D. Gonçalo Vaz) — Assentista em Angola — 21 (1), 151, 171, 564.
Coutinho (João Rodrigues) — Governador de Angola — 69, 94, 100, 192, 464.
Couto (Afonso do) — Contador dos Contos — 176.
Cristo (Hábito de) — 381, 382.
Cruz (Fr. Agostinho da) — Poeta — 195 (2).
Cruzada (Bula da) — 143, 151.
Cuama (Rios de) — Moçambique — 264, 265.
Cunha (João da) — 207, 209.
Cunha (D. Fr. Pedro da) — Bispo de S. Tomé — 203, 205, 207, 209, 220, 223, 239, 240, 241, 255, 385, 386, 387, 432, 531, 535, 550.
Cunha de Teive (Manuel da) — Capitão da Mina — 274, 346, 350 (2).
Cuvelier (Mons. J.) — 59 (1), 395 (5). 397 (7), 424 (6).

D

Daça (D. Agostinho) — 586, 587.
Daio — 163.
Damião (Cosme) — 494.
Daniel da Silva (D.) — 253.
Dantas (Melchior) — Cavaleiro — 209, 210.

Delgado (Francisco) — Clérigo — 299.
Demba (Minas de) — 335.
Dembo (Minas de) — Congo — 364.
Dias (António) — Capitão preto — 524, 529, 590, 591, 595.
Dias (Bartolomeu) — 454.
Dias (Diogo) — 46, 47.
Dias Ferreira (Lourenço) — Escrivão da Feitoria de Angola — 308, 311, 313.
Diaz — Vid. *Dias.*
Diogo I (D.) — Rei do Congo — 296.
Domingos (D.) — Príncipe de Oere — 542 (4).
Dominicanos (Missionários) — 48, 49, 132, 443, 475.
Dongo — 368, 455, 460.
Drago (Jorge) — 91.

E

Elefantes (Lagoa dos) — 29.
Embaca — Vid. *Ambaca.*
Embo — Vid. *Ambo.*
Encarnação (Fr. Diogo da) — Carmelita descalço — 41.
Engola (Reino de) — Vid. *Angola (Reino de).*
Ensena — península — 97.
Enxobregas — Vid. *Convento de Xabregas.*
Escolas — 326.
Escravos — 47, 66, 171, 327, 423, 545, 546.
Espírito Santo (D. Félix do) — 523.
Espírito Santo (Fr. Pêro do) — Franciscano — 261.

F

Fajardo (D. Luís) — Capitão-Geral das Armadas — 145, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 169, 321.
Faria (P.e Francisco Leite de) — XV.
Faxardo (Luís) — Vid. *Fajardo.*
Fernandes (Duarte) — Comerciante — 47.
Fernandes (Simão) — Serralheiro — 590.
Fernandez — Vid. *Fernandes.*
Ferraz (P.e Bento) — Vigário de Luanda — 254, 390, 505.
Ferreira (Lourenço Dias) — Vid. *Dias Ferreira (Lourenço).*
Figueiredo (Dr. Francisco Fernandes de) — 198 (1), 428.
Flandres — 274.
Fonseca (André Velho da) — 17, 70, 72, 176, 179, 185, 192, 193.
Fonseca (Luís da) — 118.
Fonseca (Margarida da) — 183.
Fonseca (Pedro da) — Capitão — 455, 456.
Fontoura (Francisco de) — Alferes — 300.
Forjaz (D. Manuel Pereira) — Vid. *Pereira (D. Manuel).*
Franca (Lançarote) — 154.
Franco (P.e António) — 406 (3).
Frandes — Vid. *Flandres.*
Franqua — Vid. *Franca.*
Furtado (Fr. António) — Franciscano — 50, 51.

G

Galiza — Espanha — 139.
Gama (D. Francisco da) — Vid. *Vidigueira (Conde da)*.
Gama (D. João da) — 433.
Garcês (Diogo de S. Miguel) — Ouvidor — 367.
Garcia (D.) — Embaixador do Rei do Congo — 231, 232.
Garcia (D.) — Juiz-mor — 253.
Gavião (Gaspar de Moura) — 173.
Gavião (Jerónimo de Moura) — 173.
Génova (Fr. Benigno de) — Geral dos Franciscanos — 578, 579.
Gibraltar — 169.
Goa — Estado da Índia — 166, 270.
Godinho (Francisco) — Comerciante — 47.
Gomes (Luzia) — 96, 100.
Gomes (Maria) — 92.
Gomez — Vid. *Gomes*.
Gonçalo João (Irmão) — Jesuíta — 511, 527 (11), 566 (1).
Gonçalves (P.e) — Missionário no Sonho — 424 (6).
Gonçalves Pita (António) — Vid. *Pita (António Gonçalves)*.
Gonçalvez — Vid. *Gonçalves*.
Gouveia (Fr. António de) — 270.
Gouveia (Francisco de) — Capitão — 438.
Gracias (Valeriano) — Cardeal-Arcebispo de Bombaim — XII (2).
Guedes (Dr. Baltasar Pinto) — 94, 99.

H

Hango Aquicaito — Vid. *Ango*.
Henrique (D.) — Rei de Portugal — 198.
Henrique (Príncipe D.) — Bispo de Útica — 395 (5), 405.
Henriques (Duarte Dias) — Contador — 176.
Henriques (Manuel) — Piloto — 299, 300.
Henriques (Simão) — 427.
Henriquez — Vid. *Henriques*.
Holanda — 46.
Homem (Manuel Mascarenhas) — Governador de Pernambuco — 106.
Hulstaert (P.e G.) — Missiólogo belga — XVIII.

I

Ibare (Reino de) — 104, 438.
Igreja — do Ando — 174.
— de Bamba — 174.
— de Bata — 174.
— de Cambambe — 69, 174.
— do Corpo Santo (Luanda) — 184.
— de Maçangano — 69, 71, 75, 174.
— da Mãe de Deus (S. Tomé) — 216, 218, 219.
— Matriz (Luanda) — 43 (3), 69, 71, 74, 75, 177 (2), 184, 258.
— de Mocato — 174.
— de Motemo — 174.
— da Muxima — 69, 174.
— de Pango — 174.
— de Pemba — 174.

— de Quilanda (Angola) — 482.
— de Santo António (Congo) — 379, 487.
— de Santo António (S. Tomé) — 216.
— de S. João (S. Tomé) — 216.
— de S. Sebastião (S. Tomé) — 216.
— de S. Tiago (Corte do Congo) — 232, 293.
— de S. Tiago (S. Tomé) — 216, 218, 219.
— da Senhora da Conceição (S. Tomé) — 216, 218.
— do Sonho (Congo) — 174.
— de Sunde (Congo) — 174.
Ilamba (Província da) — Angola — 460.
Ilha — de Ano Bom — 216, 218, 472, 532, 533, 537, 540, 543, 544, 548.
— de Luanda — 28, 54, 55, 476.
— da Madeira — 320, 321.
— do Príncipe — 216, 218, 472, 537, 540.
— de S. Tomé — 104, 120, 163, 171, 173, 227, 228, 239, 255, 273, 279, 348, 470, 471, 472, 475, 480, 535, 544.
Iria (Dr. Alberto) — Director do AHU — XVI.

J

Jabú (Rei de) — 471.
Jadin (L.) — 59 (1), 395 (5), 397 (7), 424 (6).
Jesuítas (Padres) — 8, 9, 57, 71, 74, 75, 91, 99, 174, 187, 230, 271, 313, 326, 341, 353, 356, 398, 417, 433, 442, 443, 444, 446, 449, 454, 457, 467, 473, 474, 475, 476, 479, 482, 498, 500, 503, 511, 522, 530, 551, 554.
Jesus (Porto de) — Vid. *Quicombo (Porto de).*
João I (D.) — Rei do Congo — 296.
João II (D.) — Rei de Portugal — 324.
João III (D.) — Rei de Portugal — 64.

L

Lacerda (Fr. Manuel de) — 387.
Lagostas (Morro das) — Luanda — 463.
Landinelli (Mons. Vincenzo) — Colector em Portugal — 509 (2), 554 (1), 560, 564, 573.
Langa (Caita Calaba) — Soba — 368, 369.
Leão (Diogo Roiz de) — 47.
Leitão Aranha (D. Lázaro) — 483.
Lencastre (D. Isabel de) — 156 (3).
Lima (D. Duarte de) — Capitão da Mina — 158, 167.
Limoeiro — Cadeia de Lisboa — 109.
Livros heréticos — 360, 424.
Loango (Rei do) — 20, 473.
Loango (Reino do) — 18, 19, 53, 54, 55, 104, 260, 361, 442, 479, 481, 489.

Lobo (Duarte Dias)—Feitor em Angola — 72, 176.
Lopes (Cosme) — 461.
Lopetegui (L.) — Jesuíta — 194 (1).
Lopez — Vid. *Lopes*.
Loulé — Vila de Portugal — 206, 209.
Luanda (Colégio de) — 99, 100, 101, 102, 527, 567, 398, 407, 409.
Luanda (Feitoria de) — 34.
Luanda (Hospital de) — 36.
Luanda (Porto de) — 35, 65, 68.
Luanda (S. Paulo de) — Capital de Angola — 36, 37, 103, 286, 297, 302, 308, 311, 312, 315, 317, 326, 338, 351, 352, 356, 362, 369, 371, 372, 373, 380, 382, 389, 398, 414, 416, 446, 449, 452, 458, 461, 463, 476, 485, 487, 490, 493, 496, 528, 567, 573, 584, 591.
Luanda (Vigário de) — 174.

M

Machado (Luís Gomes) — 368.
Machado Santos (D. Mariana) — Directora da BAL — XVI.
Macoco (Reino de) — 438, 503.
Mãe de Deus (Fr. Francisco da) — Agostinho — 541.
Maiombe — 18.
Malembas (Rei dos) — 340.
Manibamba — Duque de Bamba — 55, 107, 359, 379, 466, 487, 506.
Manibampa (D. Cosme) — 253.
Manibanda — Vid. *Manibamba*.
Manibumbo (D. Pedro) — Mordomo-mor — 253.
Manicongo (Reino de) — 491.
Manicongo (Rio de) — Vid. *Rio* Zaire.
Manisonho — Fidalgo do Congo — 55, 107, 360, 361, 425, 487.
Manuel (D. António) — Embaixador do Rei do Congo — 126, 289, 408, 492.
Maranhão — Brasil — 262, 267.
Mariano de S. Bento (Frei Ambrósio) — Carmelita descalço — 131 (4).
Marianos (Padres) — Carmelitas descalços — 131.
Mar Vermelho — 265.
Mascarenhas (P.e Nuno) — Jesuíta — 427, 504, 512 (3).
Mascarenhas (D. Fr. Simão) — Bispo do Congo e Angola — 396 (6), 560, 564, 565, 578, 579, 582, 586, 588, 597, 598.
Massingas (Rei dos) — 340.
Matamba (Rei de) — 340, 465.
Matamba (Reino de) — 65, 128, 288, 400.
Matos (Fernão de) — Secretário de Estado — 77, 79.
Matos (Manuel Nunes de) — Comerciante — 47.
Meira (Gaspar da Rosa de) — Vid. *Rosa (Gaspar da)*.
Melo (D. João de) — Secretário-mor — 253.
Melo (Pedro Neto de) — Ouvidor-Geral — 308.
Mendes (Francisco) — Comerciante — 47.
Mendes (Garcia) — Vid. *Castelo Branco (Garcia Mendes)*.

Mendez — Vid. *Mendes*.
Mendonça (António de) — Comissário-Geral da Bula da Cruzada — 151.
Mendonça (João Furtado de) — Governador de Angola — 28, 57 (3), 93, 94, 100, 333, 442.
Meneses (D. Aleixo de) — Vice-Rei de Portugal — 181, 269 (1).
Meneses (D. Miguel Luís de) — Marquês de Vila Real — 156.
Mesquita (Fernão de) — Governador de Cabo Verde — 21 (1).
Miacandi (D. Miguel) — 253.
Miguel Daniel (D.) — 253.
Miguel Manisonho (D.) — Conde de Sonho — 235.
Milão (Henrique Dias) — Comerciante — 47.
Mina (S. Jorge da) — 46, 50, 144, 145, 157, 158, 162, 163, 167, 169, 227, 228, 243, 321, 344, 346, 349, 350, 468, 475.
Mina (S. Jorge da) — Vigário — 3.
Miranda (António de) — 428.
Moçambique — 341, 342.
Mocumbe — Angola — 457.
Mombaça — 118.
Moniz da Silva (Diogo) — Escrivão das fazendas dos defuntos de Angola — 84.
Monomotapa (Minas de) — 81.
Monomotapa (Reino de) — 118, 264, 265, 266, 267, 268, 340.
Monteiro (Pantalião) — Sargento-mor — 355.
Morales (Gomez Roíz) — Capitão — 495.
Mossongos (Rei dos) — 340.
Mossungo (António) — Vid. *Dias (António)*.

N

Nassau-Siegen (João Maurício) — 474, 489.
Negreiros (Miguel Estaço de) — Ouvidor de S. Tomé — 120.
Neto (D. José Sebastião) — 415 (1).
Nigreiros — Vid. *Negreiros*.
Noronha (D. Afonso de) — Governador de Ceuta — 156.
Nova Espanha — 39.
Novais (Paulo Dias de) — Conquistador de Angola — 24, 32, 54, 57, 58, 65, 67, 91, 93, 94, 95, 97, 99, 102, 333, 438, 439, 453, 454, 455, 456, 457, 459, 463, 464, 475, 477.
Nunes (Fr. Afonso) — 385, 387.
Nunes (Cristóvão) — Comerciante — 47.
Nunes (Fr. Gregório) — 385.

O

Ocanga (Reino de) — 104, 128, 288, 400, 491, 503.
Oere (Reino de) — 471, 541, 543.

P

Padrão (Fortaleza do) — Congo — 339.
Pais (Manuel) — Cristão novo — 355.

Pais da Costa (Manuel) — Secretário do Reino de Benguela — 313.
Pam — 163.
Paróquias — de Angola — 417.
— do Congo — 418.
— de S. Tomé — 532, 534, 538, 539, 540.
Pedro Afonso (D.) — Marquês de Oembo — 253.
Pedro I (D.) — Rei do Congo — 296.
Pemba (Minas de) — Congo — 364, 490.
Penso (Gaspar Fernandes) — Degredado — 300.
Pereira (P.e Jorge) — Jesuíta — 551.
Pereira (D. Manuel) — Governador de Angola — 22, 25, 28, 33, 67, 71, 97, 100, 176, 340, 464.
Pereira (Dr. Teotónio Pedro) — Embaixador em Londres — XV.
Peringue — Fidalgo de Benguela — 299, 316, 317.
Pernambuco — Cidade do Brasil — 106, 430, 528, 566, 567.
Pernambuquo — Vid. *Pernambuco.*
Peru — Nação sul-americana — 39, 54, 65.
Pestana (Diogo Roíz) — Deão da Sé do Congo — 89, 109, 110, 111, 242, 275 (1), 380, 485, 486.
Pimenta (Catarina Bernardes — 195 (2).
Pimenta (Dr. João) — 150.
Pimenta (P.e Nicolau) — Visitador da Companhia de Jesus — 434.
Pinda (Forte de) — 18, 20, 112, 163, 169, 260, 264, 321, 338, 342, 359, 361, 365, 439, 440, 475, 485, 486, 489.
Pinda (Franciscanos para) — 246, 247.
Pio XII — IX, X.
Pita (António Gonçalves) — Capitão — 34, 89, 112, 158, 160, 177, 246, 248, 284, 285, 286, 298, 364, 365, 382, 474, 485, 486, 489.
Ponte da Barca — Vila de Portugal — 195 (2).
Ponte do Lima — Vila de Portugal — 195 (2).
Potosi — Cidade da Bolívia — 54.
Potusi — Vid. *Potosi.*
Presídio — de Ambaca — 369.
— de Ango — 369.
— de Cambambe — 64, 67, 333, 334, 340, 381, 423, 450, 455.
— de Maçangano — 64, 67, 101, 333, 334, 450.
— da Muxima — 64, 66, 333, 450.
Purificação (P.e Fr. Agostinho da) — 573.

Q

Quebacango (Caculo) — Soba — 459.
Quiçama (Província da) — Angola — 65, 66, 335, 450.

Quicombo (Porto de) — Benguela — 523.
Quinta (Francisco Almeida da) — Vid. *Almeida da Quinta (Francisco)*.
Quintanadueñas (P.e João de) — 59, 82, 83.
Quintanilha (D. Fr. Jerónimo de) — Bispo de S. Tomé — 62, 86 (1), 216, 218, 223, 239, 240, 255, 256.
Quitumbela — Fidalgo de Benguela — 317.
Quizua (Muxima Quitangombe e) — Fidalgo angolano — 457.

R

Rabelo — Vid. *Rebelo*.
Rangel (Fr. Miguel) — Bispo do Congo e Angola — 136, 414.
Rebelo (Baltasar) — 10, 462.
Rebelo (Vicente) — 10.
Rebelo de Aragão (Baltasar) — Vid. *Aragão*.
Reino do Congo (Igrejas do) — 71, 73.
Ribeira (Gonçalo da) — 92.
Ribeiro (Diogo) — 101.
Rio — Ambriz — 364.
— Amoreira — 478.
— Bengo — 30, 66, 101, 237, 369, 373, 442, 456, 459.
— Cacheu — 162.
— do Camarão — 348.
— de Congo — 55.
— Cuanza — 30, 64, 66, 106, 332, 333, 335, 455, 456, 457, 459.
— Cuvo — 340 (9), 596.
— Dande — 18, 19, 31, 55, 332, 369.
— Dange — Vid. Dande.
— Forçado — 348.
— Longa — 66, 332.
— Lucala — 333, 334, 369.
— Nilo — 341, 414.
— do Ouro — 33.
— Zaire — 19, 55, 106, 107, 128, 247, 288, 338, 360, 400, 414, 473, 479, 489.
Rio de Janeiro — Capital do Brasil — 341.
Rocha (Luís da) — Mestre de navio — 593.
Rodrigues (P.e Francisco) — Historiador — 434 (1).
Roiz (Belchior) — Capitão — 116.
Roiz (Diogo) — Comerciante — 47.
Roiz (Jerónimo) — Comerciante — 47.
Roiz (Manuel) — Clérigo preto — 354.
Rolas (Ilhéu das) — 173.
Ros (D. Francisco) — 476 (4).
Rosa (Gaspar da) — Cavaleiro — 346, 350.
Roxo (João Roiz) — 154, 158 159, 160, 169, 244, 344, 345.
Ruão — França — 83.

S

Sá (Fr. Manuel de) — Cronista Carmelita — 445.
Salamanca — Cidade de Espanha — 393.
Salgado de Araújo (João) — Vid. *Araújo*.
Salinas (Guilherme de) — 176.

Santa Ana (Baixos de) — 162.
Santa Catarina (Fr. Rodrigo de) — Franciscano — 261.
Santa Helena — Navio — 146.
Santo Agostinho (P.e Bartolomeu de) — Provincial dos Agostinhos — 220.
Santo Agostinho (Cidade de) — Vid. *Oere (Reino de)*.
Santo Agostinho (Cónegos Regrantes de) — 230.
Santo Agostinho (D. Fr. Pedro de) — Bispo de S. Tomé — Vid. *Cunha (D. Fr. Pedro da)*.
Santo Estêvão (D. Fr. António de) — Bispo do Congo e Angola — 69, 109, 136, 414.
Santos (P.e Angel) — Jesuíta — 476 (4).
Santos (P.e Fr. António dos) — Pai do Bispo de S. Tomé — 207.
S. Francisco (Baía de) — Angola 299.
S. João (Fr. Marcos de) — Franciscano — 261.
S. José (Padres de) — Vid. *Terceiros Franciscanos (Missionários)*.
S. Lucar — Espanha — 452.
S. Pedro (Fr. Clemente de) — 570, 571, 573.
S. Tiago (Fr. Lucas de) — 564.
S. Tomé (Bispado de) — 220, 223.
S. Tomé (Bispo de) — 86, 281.
S. Tomé (Governador de) — 61, 124, 150, 256, 279, 438.
S. Tomé (Seminário de) — 546, 547.
Saragoça (Fr. Luís de) — Capuchinho — 559.
Saragossa — Vid. *Saragoça*.
Sardinha (Pedro) — 52, 103, 109, 111, 113, 114, 275 (1).
Sarmento Rodrigues (Com.) — XVIII.
Satim (Fortaleza de) — 349.
Sauzedo (Maria de) — 173.
Sebaste (Reinos de) — Angola — 57.
Sebastião (D.) — Rei de Oere — 541, 542.
Sebastião (D.) — Rei de Portugal — 54, 64, 454, 464.
Sena — Moçambique — 266.
Senhora da Conceição (Igreja da) — Luanda — Vid. *Igreja Matriz*.
Sequeira (Francisco de) — Capitão — 465.
Serpa (Baltasar Roiz) — 490.
Serpa (Manuel Roiz) — 364.
Serra (Baptista) — 154.
Serrão (Luís) — Governador de Angola — 25, 91, 92, 93, 465.
Sesimbra — Vila de Portugal — 354, 355.
Sevilha — 171, 452, 490.
Sfondrati (Paulo Camilo) — Cardeal — 125, 129, 226, 306 (1).
Silva (D. António da) — Duque de Bamba — 253, 289, 295, 296, 390, 487, 555, 568.
Silva (Diogo Moniz da) — Vid. *Moniz da Silva*.
Silva (Henrique Correia da) — Conselheiro régio — 562, 564.
Silva (D. Isabel da) — Mãe do Bispo de Angola — 563.
Silva (Jorge da) — 24.

Silva (D. Miguel da) — Conde de Sonho — 424 (6).
Silva (Pedro da) — Capitão da Mina — 144, 243, 244.
Silva (Dr. Pedro da) — Deão da Sé de Leiria — 150, 167, 227, 228, 229.
Silveira (Roque da) — Desembargador — 115.
Simão (Frei) — Frade Franciscano — 354.
Sínodo Diocesano — 421.
Soares (Amador) — Sargento-mor — 95, 100.
Soares (Diogo) — Secretário do Conselho da Fazenda — 115.
Soares (Gabriel) — Brasileiro — 267, 269.
Soares (P.e Gaspar) — 270.
Soeiro (Fr. Pedro) — Franciscano — 262.
Sofala — Moçambique — 118, 266.
Sonho (Conde de) — 247.
Sotomaior (Manuel Vogado) — Ouvidor-Geral de Angola — 298, 490.
Sousa (Álvaro de) — 462.
Sousa (Baltasar de Almeida de) — Capitão — 465.
Sousa (D. Francisco de) — 269.
Sousa (João Correia de) — Vid. *Correia de Sousa (João).*
Sousa (Maria de) — Mãe do Bispo de S. Tomé — 208.
Sousa (P.e Pêro de) — Jesuíta — 97.
Souto Maior — Vid. *Sotomaior.*
Souza — Vid. *Sousa.*
Sumbe-Ambala (Porto de) — Benguela — 340 (9), 524, 526, 590, 591, 595.
Sunde (Reino de) — 104.

T

Tânger — 145, 160.
Tanjer — Vid. *Tânger.*
Tarifa — Espanha — 169.
Tavares (Fr. António) — Franciscano — 261.
Tenreiro (André Dias) — Pagador em Angola — 72.
Teodósio (D.) — Duque de Bragança — 156 (3).
Terceiros Franciscanos (Missionários) — 141, 174, 261, 299, 320, 341, 354, 417, 443, 474.
Tete — Moçambique — 266.
Todos-os-Santos (Hospital de) — Lisboa — 322.
Tomar (Constituições de) — 4.
Tomar (Cortes de) — 146 (2).
Tomás (Aníbal Fernandes) — Bibliófilo — XV.
Tomás (Manuel) — Comerciante — 47.
Tombo (Porto de) — Angola — 66.
Torre de S.to António (Baía da) — Angola — 284, 297.
Trejo (Cardeal de) — Protector do Reino do Congo — 307, 358, 391, 401, 500, 501, 502, 506, 514, 516, 517, 576, 577.
Trescio — Vid. *Trejo (Cardeal de).*
Trindade (P.e Fr. Adeodato da) — 205, 207.

Trindade (Fr. Marcos da) — Franciscano — 261, 564.

U

Ulhoa (D. Martinho de) — Bispo de S. Tomé — 438.

V

Vacas (Baía das) — Benguela — 297 (1), 478.
Valadares (Fr. João de) — Agostinho — 564, 583, 588.
Valderas (Fr. João de) — Vid. *Valadares.*
Valência del Cid — Cidade de Espanha — 591 (2).
Varela (Cosme Vaz) — Alferes em S. Tomé — 273.
Vasconcelos (Francisco Luís de) — Capitão-mor — 311.
Vasconcelos (João Mendes de) — 368.
Vasconcelos (Luís Mendes de) — Governador de Angola — 263, 285, 287, 302, 313, 317, 328, 334, 351, 352, 353, 356, 363, 366, 369 (1), 372, 382, 486, 488, 493, 495, 496, 497, 512, 521, 524, 525, 526, 591, 594.
Vaz (P.e Duarte) — Jesuíta — 406 (3), 487, 511, 527 (11), 566 (1).
Vaz (Jorge) — Comerciante — 47.
Veiga (Manuel Roiz) — Comerciante — 47.
Veiga (Fr. Tomás da) — Franciscano — 261.
Velez (João Castanho) — Capitão — 465.
Ventura (Dr. Raul) — Ministro do Ultramar — XVIII.
Vidigueira (Conde da) — 433.
Vila Nova (D. Fr. Francisco de) — Bispo de S. Tomé — 139, 386, 536.
Vilhegas (D. Diogo Ortiz de) — Bispo de S. Tomé — 421 (4).
Vilória (João de) — Capitão — 8, 9, 284.
Vives (Mons. João Baptista) — Agente do Rei do Congo em Roma — 59, 125, 129, 186, 194 (1), 212, 221, 225, 249, 250, 251, 277, 278, 288, 289, 292, 306, 307, 325, 389, 399, 401, 404, 500, 505, 507, 508, 509, 554, 557, 559.
Vogado (P.e Jerónimo) — Jesuíta — 511, 513, 526.

X

Xabú — Vid. — *Jabú.*
Xuar (D. Maria) — 156 (3).

Z

Zuzietumbo — Senhorio do Congo — 233.

BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE
9 - FEV 1956
COIMBRA

Este livro, realizado pela casa
Paulino Ferreira, Filhos, Lda.,
Rua Nova da Trindade, 18-B
— Lisboa, foi impresso em
Dezembro de 1955

60984 81800

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1611-1621)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. VI

L I S B O A
M C M L V